



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 11

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de janeiro de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	56
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	57
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	57
Ministério da Cultura.....	58
Ministério da Defesa.....	63
Ministério da Educação	63
Ministério da Fazenda.....	67
Ministério da Integração Nacional	74
Ministério da Justiça.....	75
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	77
Ministério da Previdência Social.....	78
Ministério da Saúde	78
Ministério das Cidades.....	111
Ministério das Comunicações.....	112
Ministério de Minas e Energia.....	114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	120
Ministério do Esporte.....	133
Ministério do Meio Ambiente.....	133
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	133
Ministério do Trabalho e Emprego.....	135
Ministério do Turismo	135
Ministério Público da União	137
Poder Judiciário.....	138
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	145

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.064, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a execução do Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (53PA-ACE35), assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Chile, em 27 de maio de 2009.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Tratado de Montevidéu de 1980, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e promulgado pelo Decreto nº 87.054, de 23 de março de 1982, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Econômica;

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram em 25 de junho de 1996, em San Luís, na Argentina, o Acordo de Complementação Econômica nº 35, promulgado pelo Decreto nº 2.075, de 19 de novembro de 1996; e

Considerando que os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República do Chile, com base no Tratado de Montevidéu de 1980, assinaram, em 27 de maio de 2009, em Montevidéu, o Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Chile;

DECRETA :

Art. 1º O Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e o Governo da República do Chile, de 27 de maio de 2009, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de janeiro de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA Nº 35 CELEBRADO ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE

Quinquagésimo Terceiro Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e da República do Chile, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI),

TENDO EM VISTA a Resolução MCS-CH Nº 03/2008, emanada da XVII Reunião Extraordinária da Comissão Administradora do ACE Nº 35 MERCOSUL-Chile, celebrada em Buenos Aires, Argentina, em 20 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o interesse de aprofundar o mencionado Acordo incorporando o comércio de serviços entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do MERCOSUL, e a República do Chile, de conformidade com seu Título XIII;

CONVÊM EM:

Artigo 1º- Aprovar o "Protocolo sobre o Comércio de Serviços entre o MERCOSUL e o Chile", que consta como anexo, em suas versões em português e espanhol, que fazem parte do presente Protocolo.

Artigo 2º- O presente Protocolo terá duração indefinida e entrará em vigor bilateralmente trinta (30) dias depois que a República do Chile e que, pelo menos, uma das outras Partes Signatárias tenha depositado seus respectivos instrumentos de ratificação.

Para as demais Partes Signatárias, o Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias depois do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

A Secretaria-Geral da ALADI informará a todas as Partes Signatárias a data de depósito dos instrumentos de ratificação, bem como a data de vigência bilateral do Protocolo.

A Secretaria-Geral da ALADI será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos dos países signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários assinam o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos. (a.) Pelo Governo da República Argentina: Juan Carlos Olima; Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Regis Percy Arslanian; Pelo Governo da República do Paraguai: Emilio Giménez; Pelo Governo da República Oriental do Uruguai: Gonzalo Rodríguez Gigena; Pelo Governo da República do Chile: Eduardo Araya Alemparte.

Protocolo sobre o Comércio de Serviços entre o MERCOSUL e o Chile

Artigo I. Objeto

1. As Partes Signatárias liberalizarão seu comércio de serviços em conformidade com as disposições contidas no presente Protocolo e com o Título 13 do Acordo de Complementação Econômica Nº 35 (ACE 35).

2. O presente Protocolo dispõe sobre as relações entre os Estados Partes do MERCOSUL e o Chile, sem abranger as relações entre os Estados Partes do MERCOSUL.

3. As disposições deste Protocolo poderão ser complementadas por disposições setoriais específicas.

Artigo II. Âmbito de aplicação

1. O presente Protocolo aplica-se às medidas adotadas ou mantidas pelas Partes Signatárias que afetem o comércio de serviços entre o Chile e os Estados Partes de MERCOSUL, incluídas aquelas relativas:

- (a) à prestação de um serviço;
- (b) à compra, pagamento ou utilização de um serviço;
- (c) ao acesso a serviços ao público em geral por prescrição das Partes Signatárias, e a utilização dos mesmos, por motivo da prestação de um serviço;
- (d) à presença, incluída a presença comercial, de pessoas de uma Parte Signatária no território de outra Parte Signatária para a prestação de um serviço.

2. Este Protocolo não se aplica às medidas que uma Parte Signatária adote ou mantenha quanto aos direitos de tráfego aéreo e aos serviços diretamente relacionados ao exercício de tais direitos, salvo:

- (a) os serviços de reparação e manutenção de aeronaves enquanto a aeronave estiver fora de serviço;
- (b) a venda e comercialização dos serviços de transporte aéreo; e
- (c) os serviços de sistemas de reserva informatizados (SRI).

3. Nenhuma das disposições do presente Protocolo será interpretada no sentido de impor qualquer obrigação com respeito às compras governamentais.

4. As disposições do presente Protocolo não se aplicarão a subsídios ou doações concedidas por uma Parte Signatária ou empresa do Estado, incluídos os empréstimos, garantias e seguros outorgados pelo governo. As Partes Contratantes reavisarão a questão dos subsídios relacionadas com o comércio de serviços, levando em conta as disciplinas que sejam estabelecidas de acordo com o mandato contido no Artigo XV do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, que forma parte do Acordo de Marraqueche, pelo qual se estabelece a Organização Mundial de Comércio (GATS).

5. Para os propósitos do presente Protocolo, observado o artigo I.2 do presente Protocolo, definem-se:

"comércio de serviços" como a prestação ou a prestação de um serviço;

(a) do território de uma Parte Signatária para o território de outra Parte Signatária;

(b) no território de uma Parte Signatária para um consumidor de serviços de outra Parte Signatária;

(c) por um prestador de serviços de uma Parte Signatária mediante a presença comercial no território de outra Parte Signatária;

(d) por um prestador de serviços de uma Parte Signatária mediante a presença de pessoas físicas de uma Parte Signatária no território de outra Parte Signatária.

"medidas adotadas ou mantidas pelas Partes Signatárias" como as medidas adotadas ou mantidas por:

- (a) governos ou autoridades centrais, regionais ou locais; ou
- (b) instituições não-governamentais no exercício das faculdades nelas delegadas por governos ou autoridades mencionadas na alínea (a).

No cumprimento de suas obrigações e de seus compromissos no âmbito do presente Protocolo, cada Parte Signatária tomará as medidas razoáveis que estejam a seu alcance para assegurar a sua observância pelos governos e autoridades regionais ou locais e pelas instituições não-governamentais existentes em seu território.

O termo "serviços" compreende todo serviço de qualquer setor, exceto aqueles prestados no exercício das faculdades governamentais.

Um "serviço prestado no exercício das faculdades governamentais" significa todo serviço que não seja prestado em bases comerciais, nem em concorrência com um ou vários prestadores de serviços.

Artigo III. Tratamento nacional

1. Nos setores inscritos em sua Lista e sob as condições e as ressalvas que nela possam se estabelecer, cada Parte Signatária outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços da outra Parte Signatária, com respeito a todas as medidas que afetem a prestação de serviços, um tratamento não menos favorável do que aquele que dispensa a seus próprios serviços similares ou prestadores de serviços similares.

2. Uma Parte Signatária poderá satisfazer o disposto no parágrafo 1 outorgando aos serviços e aos prestadores de serviços da outra Parte Signatária um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente do que dispense a seus próprios serviços similares e prestadores de serviços similares.

3. Um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente será considerado menos favorável se modificar as condições de concorrência em favor dos serviços ou prestadores de serviços de uma Parte Signatária em comparação aos serviços similares ou dos prestadores de serviços similares de outra Parte Signatária.

Artigo IV. Acesso a mercados

1. No que se refere ao acesso a mercados segundo os modos de prestação definidos no Artigo II (Âmbito de Aplicação), cada Parte Signatária outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços da outra Parte Signatária um tratamento não menos favorável do que o previsto em conformidade com os termos, as limitações e as condições especificados em sua Lista de compromissos específicos mencionada no Artigo V (Listas de compromissos específicos).

2. Nos setores em que são assumidos compromissos de acesso a mercados, as medidas que nenhuma das Partes Signatárias manterá ou adotará, seja no âmbito de uma subdivisão regional ou da totalidade de seu território, a menos que em sua Lista especifique o contrário, são definidas como segue:

(a) limitações quanto ao número de prestadores de serviços, seja na forma de contingentes numéricos, monopólios ou prestadores exclusivos de serviços ou mediante a exigência de teste de necessidade econômica;

(b) limitações quanto ao valor total dos ativos ou das transações de serviços na forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de teste de necessidade econômica;

(c) limitações quanto ao número total de operações de serviços ou à quantidade total de serviços produzidos, expressas em unidades numéricas indicadas sob forma de contingentes ou mediante a exigência de teste de necessidade econômica;

(d) limitações ao número total de pessoas físicas que possam ser empregadas em um determinado setor de serviços ou que um prestador de serviços possa empregar e que sejam necessárias à prestação de um serviço específico e estejam diretamente relacionadas a este, sob forma de contingentes numéricos ou mediante a exigência de teste de necessidade econômica;

(e) medidas que restrinjam ou exijam tipos específicos de pessoa jurídica ou de empreendimento conjunto ("joint venture") por meio dos quais um prestador de serviços de outra Parte Signatária possa prestar um serviço; e

(f) limitações quanto à participação de capital estrangeiro expressas como limite percentual máximo de posse de ações por estrangeiros ou relativas ao valor total dos investimentos estrangeiros individuais ou agregados.

Artigo V. Listas de compromissos específicos

1. Os compromissos específicos assumidos por cada uma das Partes Signatárias à luz dos Artigos III (Tratamento Nacional) e IV (Acesso a Mercados) estão estabelecidos nas Listas incluídas no Anexo III. Com respeito aos setores em que tais compromissos são assumidos, em cada Lista se especificarão:

- (a) os termos, limitações e condições em matéria de acesso a mercados;
- (b) as condições e ressalvas em matéria de tratamento nacional; e
- (c) as obrigações relativas aos compromissos adicionais a que se refere o Artigo VI (Compromissos Adicionais).

2. As medidas consideradas incompatíveis com o Artigo III (Tratamento Nacional) e com o Artigo IV (Acesso a Mercados) devem ser listadas na coluna relativa ao Artigo IV. Nesse caso, a inscrição será considerada como uma condição ou restrição também ao Artigo III.

3. As Listas de compromissos específicos serão anexadas ao presente Protocolo e serão parte integrante deste.

Artigo VI. Compromissos Adicionais

Quando uma Parte Signatária assumir compromissos específicos sobre medidas que afetem o comércio de serviços, mas que não estejam sujeitas à inscrição na Lista, à luz dos Artigos III (Tratamento Nacional) e IV (Acesso a Mercados), tais compromissos serão inscritos na Lista como compromissos adicionais. Quando pertinente, cada Parte Signatária especificará os prazos para a implementação de compromissos, bem como a data de entrada em vigor de tais compromissos.

Artigo VII. Regulamentação Doméstica

1. Nada no presente Protocolo será interpretado no sentido de impedir o direito de cada Parte Signatária, de acordo com o estabelecido no Artigo V (Listas de Compromissos Específicos), de regulamentar e de introduzir novas regulamentações dentro de seus próprios territórios para atingir seus objetivos de política nacional.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



2. Nos setores em que compromissos específicos sejam assumidos, cada Parte Signatária velará para que todas as medidas de aplicação geral que afetem o comércio de serviços sejam administradas de maneira razoável, objetiva e imparcial.

3. Cada Parte Signatária velará, igualmente, para que, nos setores nos quais compromissos específicos sejam assumidos, as medidas relativas aos requisitos e procedimentos em matéria de qualificação, padrões técnicos e requisitos em matéria de licenças sejam baseados em critérios objetivos e transparentes e não constituam restrição encoberta à prestação de um serviço.

4. As Partes Contratantes considerarão o desenvolvimento de futuras disciplinas sobre regulamentação doméstica no âmbito do presente Protocolo, que levarão em conta os resultados das negociações sobre o tema na Organização Mundial do Comércio.

5. Quando for exigida autorização para a prestação de um serviço em relação ao qual tenha sido assumido um compromisso específico, as autoridades competentes da respectiva Parte Signatária, dentro de um prazo razoável a partir da apresentação de uma solicitação que se considere completa segundo as leis e os regulamentos nacionais pertinentes, informarão o solicitante da decisão concernente a sua solicitação. A pedido do solicitante, as autoridades competentes da Parte Signatária fornecerão, sem demora injustificada, informação referente à situação da solicitação.

6. As Partes Contratantes celebrarão, periodicamente, consultas com o intuito de determinar se é possível eliminar restrições remanescentes em matéria de cidadania ou de residência permanente relativas à concessão de licenças ou certificados de seus respectivos prestadores de serviços.

Artigo VIII. Reconhecimento

1. Quando uma Parte Signatária reconhecer, de forma autônoma ou por meio de um acordo, a educação ou a experiência adquirida, o cumprimento dos requisitos, as licenças ou certificados outorgados no território de outra Parte Signatária ou de qualquer país que não seja Parte Signatária:

- (a) nada do disposto no presente Protocolo será interpretado no sentido de exigir que essa Parte Signatária conceda reconhecimento à educação ou experiência adquirida, ao cumprimento dos requisitos, às licenças ou aos certificados outorgados no território de outra Parte Signatária; e
- (b) a Parte Signatária concederá a qualquer outra Parte Signatária oportunidade adequada para:
 - (i) demonstrar que a educação, a experiência, as licenças e os certificados outorgados em seu território também devam ser reconhecidos; ou,
 - (ii) que possa celebrar acordo ou convênio de efeito equivalente.

2. Na medida de suas faculdades, cada Parte Signatária estimulará as autoridades competentes em seus respectivos territórios a desenvolver normas e critérios comuns que facilitem o exercício das atividades profissionais em matéria de serviços. Quando se alcançar acordo entre as Partes Contratantes, as recomendações decorrentes serão apresentadas à Comissão Administradora do ACE 35.

3. As Partes Contratantes comprometem-se a realizar seus melhores esforços para buscar o aprofundamento das matérias estabelecidas no presente Artigo e se reunirão com tal objetivo um ano após a entrada em vigor do presente Protocolo.

4. Nenhuma Parte Signatária outorgará o reconhecimento de modo que constitua um meio de discriminação entre as Partes Signatárias na aplicação de suas normas ou critérios para a autorização ou a certificação dos prestadores de serviços ou a concessão de licenças aos mesmos, ou uma restrição encoberta ao comércio de serviços.

Artigo IX. Transparência

1. Cada Parte Signatária publicará prontamente e, salvo em situações de força maior, no mais tardar na data de sua entrada em vigor, todas as medidas pertinentes de aplicação geral que se refiram ao presente Protocolo ou afetem seu funcionamento. Outrossim, cada Parte Signatária publicará os acordos internacionais que assine com qualquer país e que se refiram a, ou afetem, o comércio de serviços.

2. Cada Parte Signatária informará, prontamente, à Comissão Administradora do ACE 35, a adoção de novas leis, regulamentos ou diretrizes administrativas ou a introdução de modificações às leis, regulamentos ou diretrizes administrativas já existentes que considere afetar significativamente o comércio de serviços compreendido por seus compromissos específicos, em virtude do presente Protocolo.

3. Cada Parte Signatária responderá, com presteza, a todos os pedidos de informação específicos apresentados pela outra Parte Contratante acerca de quaisquer medidas de aplicação geral a que se refere o parágrafo 1. De igual modo, de acordo com sua legislação interna, cada Parte Signatária, por intermédio de suas autoridades competentes, prestará, quando solicitada, informação aos prestadores de serviços da outra Parte Contratante sobre as questões sujeitas a notificação, segundo o parágrafo 2.

4. Para facilitar a comunicação das Partes Contratantes sobre a ma-

téria de que trata o presente Artigo, cada uma das Partes Signatárias designará um ponto focal.

Artigo X. Divulgação da informação confidencial

Nenhuma disposição deste Protocolo será interpretada no sentido de exigir que uma Parte Signatária revele ou permita acesso à informação cuja divulgação possa:

- (a) ser contrária ao interesse público, de acordo com sua legislação;
- (b) ser contrária a sua legislação;
- (c) constituir um obstáculo para o cumprimento das leis; ou
- (d) lesar os interesses comerciais legítimos de empresas públicas ou privadas.

Artigo XI. Exceções gerais e relativas à segurança

Com a condição de que as medidas enumeradas a seguir não se apliquem de forma a constituir um meio de discriminação arbitrário ou injustificável entre países em que prevaleçam condições similares ou uma restrição encoberta de comércio de serviços, nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada no sentido de impedir que uma Parte Signatária adote ou aplique medidas:

- a) necessárias para proteger a moral ou manter a ordem pública;
- b) necessárias para proteger a vida e a saúde das pessoas e dos animais ou para preservar os vegetais;
- c) necessárias para lograr a observância das leis e dos regulamentos que não sejam incompatíveis com as disposições do presente Protocolo, inclusive com relação a:
 - i) prevenção de práticas que induzam ao erro e práticas fraudulentas ou aos meios de fazer frente aos efeitos do não-cumprimento dos contratos de serviços;
 - ii) proteção da intimidade dos particulares em relação ao tratamento e à difusão de dados pessoais e à proteção do caráter confidencial dos registros e contas individuais;
 - iii) segurança.

Nenhuma disposição do presente Protocolo será interpretada no sentido de:

- a) impor a uma Parte Signatária a obrigação de fornecer informações cuja divulgação seja considerada contrária aos interesses essenciais de sua segurança; ou
- b) impedir uma Parte Signatária de adotar medidas que considere necessárias para a proteção dos interesses essenciais de sua segurança;

i) relativas ao fornecimento de serviços destinados, direta ou indiretamente, a assegurar o abastecimento das Forças Armadas;

ii) relativas aos materiais fissionáveis ou fusionáveis ou àqueles que sirvam para sua fabricação;

iii) aplicadas em tempo de guerra ou em caso de grave tensão internacional; ou

c) impedir uma Parte Signatária de adotar medidas em cumprimento das obrigações por ela contraídas em virtude da Carta das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais.

A Comissão Administradora do ACE-35 será informada, da forma mais ampla possível, das medidas adotadas em virtude dos itens b) e c) do parágrafo 1 e de seu término.

Artigo XII. Serviços Financeiros

1. As Partes Contratantes entendem que não se assumiram compromissos para o setor financeiro no âmbito do presente Protocolo. Os serviços financeiros significam todo serviço de caráter financeiro oferecido por um prestador de serviços financeiros de uma das Partes Signatárias, conforme definido no parágrafo 5(a) do Anexo de Serviços Financeiros do GATS.

2. No processo de revisão previsto no Artigo XVI do presente Protocolo ou em momento que o acordem, as Partes Contratantes considerarão o início de negociações de serviços financeiros sobre uma base mutuamente conveniente.

Artigo XIII. Pagamentos e Transferências

1. Exceto nas circunstâncias previstas no artigo XIV (Balanço de Pagamentos), nenhuma Parte Signatária aplicará restrições a pagamentos e transferências internacionais para transações correntes referentes aos compromissos específicos por ela assumidos de acordo com este Protocolo.

2. Aplicar-se-á às Partes Signatárias o estabelecido no Artigo XI.2 do GATS.

Artigo XIV. Balanço de Pagamentos

1. Em caso de existência ou ameaça de sérias dificuldades financeiras externas ou de Balanço de Pagamentos, uma Parte Signatária poderá adotar ou manter medidas restritivas relativas ao comércio de serviços, inclusive sobre pagamentos e transferências referentes a transações de comércio de serviços.

2. As restrições a que se refere o parágrafo 1:

- (a) deverão ser não discriminatórias;
- (b) deverão ser compatíveis com as condições estabelecidas nos Acordos da OMC;
- (c) serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no Artigo XII.2.b do GATS;
- (d) evitarão lesar desnecessariamente os interesses comerciais, econômicos e financeiros das outras Partes Signatárias;
- (e) não excederão o necessário para fazer frente às circunstâncias mencionadas no parágrafo 1; e
- (f) serão temporárias e eliminadas progressivamente à medida que melhore a situação indicada no parágrafo 1.

3. As restrições adotadas ou mantidas em virtude do parágrafo 1, ou as modificações que nelas possam ser incluídas, serão notificadas, prontamente, à Comissão Administradora do ACE-35.

4.

(a) A Parte Signatária que aplique as disposições do presente artigo efetuará, com presteza, consultas no âmbito da Comissão Administradora do ACE-35 sobre as restrições adotadas.

(b) Nessas consultas serão avaliadas a situação do Balanço de Pagamentos e as restrições adotadas ou mantidas em virtude do presente artigo, levando-se em conta, entre outros, fatores como:

- i) a natureza e o alcance das dificuldades financeiras exteriores e do Balanço de Pagamentos;
- ii) o contexto internacional, econômico e comercial, da Parte Signatária objeto das consultas;
- iii) outras possíveis medidas corretivas a que se possa recorrer.

(c) Nas consultas, examinar-se-á a conformidade das restrições que se apliquem com o parágrafo 2, em particular no que se refere à sua eliminação progressiva, de acordo com o disposto na alínea f) do mencionado parágrafo.

(d) Em tais consultas, aplicar-se-á o estabelecido no Artigo XII.5.e do GATS.

Artigo XV. Tributação

1. Nenhuma das disposições deste Protocolo ou de acordos adotados em virtude deste Protocolo impedirá as Partes Signatárias, na aplicação das disposições pertinentes de sua legislação fiscal, de distinguir entre prestadores de serviços que não se encontram na mesma situação, em particular no que se refere a seu local de residência ou ao local onde está investido seu patrimônio.

2. Nenhuma das disposições deste Protocolo, nem de qualquer acordo adotado em virtude do presente Protocolo, poderá ser interpretada de modo a impedir a adoção ou a execução de qualquer medida destinada a prevenir a evasão ou elisão de tributos conforme as disposições fiscais/tributárias, em virtude de convenções para evitar a dupla tributação ou outros acordos sobre tributação ou da legislação fiscal interna das Partes Signatárias.

3. Nenhuma das disposições deste Protocolo afetará os direitos e as obrigações de quaisquer das Partes Signatárias em virtude de uma convenção tributária. No caso de incompatibilidade de uma medida tributária entre o presente Protocolo e uma convenção dessa natureza, prevalecerão as disposições da referida convenção com respeito à incompatibilidade. Em caso de um acordo tributário entre as Partes Signatárias, as autoridades competentes no âmbito dessa convenção terão a responsabilidade de determinar se existe uma incompatibilidade entre o presente Protocolo e tal convenção.

Artigo XVI. Revisão

As Partes Contratantes revisarão o presente Protocolo três anos depois de sua entrada em vigor, com vistas a aprofundar ainda mais o alcance de suas disciplinas, o nível de liberalização e a reduzir ou eliminar as restrições restantes, bem como a considerar os avanços obtidos em matéria de serviços na Organização Mundial do Comércio.

Artigo XVII. Denegação de benefícios

Uma Parte Signatária poderá denegar os benefícios derivados deste Protocolo, mediante prévia notificação e realização de consultas, aos prestadores de serviços da outra Parte Signatária se o prestador de serviços:

- a) for uma pessoa que não seja considerada como das Partes Signatárias, tal como se define no presente Protocolo; ou
- b) prestar o serviço a partir do ou no território de uma não-Parte.

Artigo XVIII. Disposições Institucionais

A Comissão Administradora do ACE-35 será o âmbito formal para tratamento das questões relativas à implementação do presente Protocolo.

Artigo XIX. Solução de controvérsias

As controvérsias que possam surgir com relação à aplicação, interpretação ou descumprimento dos compromissos estabelecidos no presente Protocolo serão resolvidas conforme os procedimentos e mecanismos de solução vigentes no Protocolo de Solução de Controvérsias do Acordo de Complementação Econômica Nº 35.

Artigo XX. Compromissos em matéria de modo 4

No que respeita à facilitação da entrada temporária de pessoas físicas, qualquer medida que uma Parte Signatária adote ou mantenha com relação ao Chile ou que o Chile adote com relação a uma ou a várias das demais Partes Signatárias, ou qualquer acordo vigente entre uma Parte Signatária do MERCOSUL e o Chile, ou que uma Parte Signatária firme com o Chile, prevalecerão, para as Partes envolvidas na referida medida ou acordo bilateral, sobre os compromissos assumidos no presente instrumento, se estabelecerem condições mais favoráveis, observado o Artigo I.2 do presente Protocolo.

O presente Protocolo não impedirá que uma Parte Signatária aplique medidas para regular a entrada ou a permanência temporária de pessoas físicas em seu território, incluídas as medidas necessárias para proteger a integridade de suas fronteiras e garantir o movimento ordenado de pessoas físicas por seu intermédio, sempre que essas medidas não se apliquem de maneira a anular ou a prejudicar as vantagens resultantes para uma Parte Signatária dos termos de um compromisso específico.

Artigo XXI. Acordos bilaterais

Todo acordo bilateral vigente entre uma Parte Signatária do MERCOSUL e o Chile, ou que uma Parte Signatária do MERCOSUL firme com o Chile, prevalecerá, para as Partes Signatárias envolvidas no referido acordo bilateral, sobre os compromissos assumidos no presente instrumento, se estabelecerem condições mais favoráveis, observado o Artigo I.2 do presente Protocolo.

Artigo XXII. Definições

1. Para efeitos do presente Protocolo:

- a) "medida" significa qualquer medida adotada por uma Parte Signatária, seja em forma de lei, regulamento, regra, procedimento, decisão ou norma administrativa, ou sob qualquer outra forma;
- b) "prestação de um serviço" inclui a produção, distribuição, comercialização, venda e fornecimento de um serviço;
- c) "presença comercial" significa qualquer tipo de estabelecimento comercial ou profissional, por meio, entre outros, da constituição, aquisição ou manutenção de uma pessoa jurídica, bem como de filiais e de escritórios de representação localizados no território de uma Parte Signatária para o propósito da prestação de um serviço;
- d) "prestador de serviços" significa qualquer pessoa que preste um serviço;
- e) "pessoa" significa uma pessoa física/natural ou uma pessoa jurídica;
- f) "pessoa física/natural de uma Parte Signatária" significa uma pessoa física/natural que reside no território dessa Parte Signatária ou de qualquer outra Parte Signatária e que, segundo a legislação dessa Parte Signatária, seja um nacional dessa Parte Signatária ou tenha o direito de residência permanente nessa Parte Signatária;
- g) "pessoa jurídica de uma Parte Signatária" significa uma pessoa jurídica que esteja constituída ou organizada segundo a legislação dessa Parte Signatária, conte com sede e desenvolva operações comerciais substantivas no território dessa Parte Signatária; e
- h) "empresa do Estado" significa uma pessoa jurídica de propriedade de uma Parte Signatária ou que se encontre sob o controle da mesma, mediante direitos de domínio.

Artigo XXIII. Entrada em vigor

1. O presente Protocolo terá duração indefinida e entrará em vigor bilateralmente 30 (trinta) dias depois que a República do Chile e pelo menos uma das outras Partes Signatárias tenham depositado seus respectivos instrumentos de ratificação.

2. Para as demais Partes Signatárias, o Protocolo entrará em vigor 30 (trinta) dias depois do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

3. A Secretaria-Geral da ALADI informará a todas as Partes Signatárias a data de depósito dos instrumentos de ratificação, bem como a data de vigência bilateral do Protocolo.

Artigo XXIV. Depositário

A Secretaria-Geral da ALADI será a depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas às Partes Signatárias.

ANEXO I

Pagamentos e Transferências

Chile

Com respeito às obrigações contidas no Artigo XIII (Pagamentos e Transferências), o Chile reserva-se o direito de o Banco Central do Chile manter ou adotar medidas de acordo com sua Lei Orgânica Constitucional (Lei Nº 18.840) ou outras normas legais, para velar pela estabilidade da moeda e o normal funcionamento dos pagamentos internos e externos, outorgando a si como atribuições, para estes efeitos, a regulação da oferta de moeda e de crédito em circulação, a execução das operações de crédito e de câmbio internacionais, como, também, a expedição de normas em matéria monetária, creditícia, financeira e de câmbios internacionais. São parte dessas medidas, entre outras, o estabelecimento de requisitos que restrinjam ou limitem os pagamentos correntes e transferências (movimentos de capital) desde ou para o Chile, assim como as operações que têm relação com elas, como, por exemplo, estabelecer que os depósitos, investimentos ou créditos que provenham ou se destinem ao exterior sejam submetidos à obrigação de manter um encaixe.

Ao aplicar as medidas em virtude do presente Anexo, tal como se estabelece em sua legislação, não poderá discriminar entre os países-membros do MERCOSUL e qualquer terceiro país em relação às operações da mesma natureza.

ANEXO II

Tributação

Chile-Uruguai

Em substituição ao disposto no artigo XV, no que respeita a tributação, para o relacionamento entre o Chile e o Uruguai:

1. Para efeitos deste Anexo, "convenção tributária" significa uma convenção para evitar a dupla tributação ou outra convenção ou acordo internacional em matéria tributária.

2. Salvo o disposto neste Anexo, nenhuma disposição do presente Protocolo será aplicada a medidas tributárias.

3. O presente Protocolo somente outorgará direitos ou imporá obrigações com respeito a medidas tributárias em virtude das quais direitos ou obrigações correspondentes são outorgadas ou impostas à luz do Artigo XIV(d) do GATS, quando aplicável.

4. Nenhuma disposição do presente Protocolo afetará os direitos e obrigações de qualquer das Partes Signatárias que derivem de qualquer convenção tributária. Em caso de incompatibilidade de uma medida tributária entre o presente Protocolo e qualquer uma dessas convenções, a convenção prevalecerá na medida da incompatibilidade. No caso de uma convenção tributária entre as Partes Signatárias, as autoridades competentes no âmbito dessa convenção terão a responsabilidade de determinar se existe uma incompatibilidade entre o presente Protocolo e a mencionada convenção.

ANEXO III

Listas de compromissos específicos

ARGENTINA - LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação:1) Prestação transfronteiriça;2) Consumo no exterior;3) Presença comercial4) Presença de Pessoas Físicas



SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
ICOMPROMISSOS HORIZONTAIS.			
TODOS OS SERVIÇOS INCLUÍDOS NESTA LISTA			
	3) Aquisição de terra: Não consolidado, no que se refere a zonas fronteiriças (150 km. em área terrestre e 50km em área marítima).		
	4) Não consolidado, exceto para as medidas referentes às seguintes categorias de pessoal. I. Pessoal transferido dentro de uma mesma empresa - Executivos Os Executivos são aqueles que se encarregam, principalmente, da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Somente recebem supervisão de direção de altos níveis executivos, do diretório, ou dos acionistas. Não desenvolvem diretamente tarefas relacionadas com a prestação do (dos) serviço(s) da organização. - Gerentes Os gerentes são aqueles encarregados, fundamentalmente, da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e controlam o trabalho de outros supervisores, diretivos ou profissionais. Têm a autoridade para contratar ou demitir, recomendar, contratar ou recomendar sua baixa ou outras ações vinculadas à área de pessoal, tais como a promoção ou licença. Exercem autoridade discricional nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (first line supervisors) a não ser que esses empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que, de forma primária, desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço. - Especialistas Os especialistas são aqueles que possuem conhecimentos especializados de um nível avançado essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de equipes de pesquisa ou de gerenciamento da organização. - Estagiário Graduado Empregados que venham ao escritório da entidade jurídica no território argentino com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou para sua transferência a fim de avançar em sua carreira. Duração da estada:	4) Não consolidado, exceto para as medidas referentes às categorias de pessoal indicadas na coluna de acesso a mercados.	Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.
	- Gerentes Os gerentes são aqueles encarregados, fundamentalmente, da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e controlam o trabalho de outros supervisores, diretivos ou profissionais. Têm a autoridade para contratar ou demitir, recomendar, contratar ou recomendar sua baixa ou outras ações vinculadas à área de pessoal, tais como a promoção ou licença. Exercem autoridade discricional nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (first line supervisors) a não ser que esses empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que, de forma primária, desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço. - Especialistas Os especialistas são aqueles que possuem conhecimentos especializados de um nível avançado essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de equipes de pesquisa ou de gerenciamento da organização. - Estagiário Graduado Empregados que venham ao escritório da entidade jurídica no território argentino com a finalidade de formação em técnicas e métodos comerciais ou para sua transferência a fim de avançar em sua carreira. Duração da estada:		Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.
	Quando os gerentes, executivos, especialistas e estagiários graduados ingressem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada na Argentina, contratados em relação de dependência ou em locação de serviços ou obra, o prazo inicial de permanência será de um ano, prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto durar sua condição de trabalhador contratado. II. Homens de negócios - representantes de um prestador de serviços que ingressem, de forma temporária, no território da Argentina para concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços; e/ou - empregados de uma pessoa jurídica para estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território da Argentina ou para realizar estudos de mercado para esse prestador de serviços.		Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.
	a) Os representantes desses prestadores de serviços ou os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços. b) Refere-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tiver já presença comercial no território argentino. c) Esses representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes situadas no território argentino. Duração da estada: 90 dias em território nacional prorrogáveis por mais 90 dias. III. Prestadores de serviços com contrato		Possibilidade de outorgar múltiplas entradas.

Empregados de pessoas jurídicas

Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrem, de forma temporária, no território argentino para prestar um serviço, de acordo com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território da Argentina.

- a) É limitado para os empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que não possuem presença comercial na Argentina
- b) A pessoa jurídica obteve um contrato para a prestação de um serviço no território argentino.
- c) Os empregados dessas empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador.
- d) Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de qualquer tipo, adequadas para a prestação do serviço.
- e) Poderão realizar atividades profissionais ou técnicas, remuneradas ou não.

Duração da estada:

As pessoas que tiverem obtido um contrato civil ou uma nota de convite especificando o motivo do convite, a atividade a ser desenvolvida e, caso corresponder, a remuneração que receberá o estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território argentino durante 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.

As pessoas que tiverem obtido um contrato ou locação de serviços ou de obra e que ingressarem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada na Argentina podem ingressar e permanecer no território argentino durante 1 ano prorrogável por igual período, indefinidamente, enquanto durar sua condição de trabalhador contratado.

IV. Profissionais independentes

As pessoas físicas que entrem temporariamente no território argentino, com o objetivo de prestar um serviço sob um contrato ou vários contratos outorgado entre estas pessoas e um ou vários consumidores de serviços localizados na Argentina, poderão realizar atividades profissionais ou técnicas.

- a) A pessoa física que presta o serviço como trabalhador autônomo.
- b) A pessoa física que obteve um contrato de serviço na Argentina
- c) Se é remunerado pelo contrato, essa remuneração será recebida unicamente pela pessoa física.
- d) A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de qualquer tipo adequadas para a prestação do serviço.

Duração da estada:

As pessoas que tiverem obtido um contrato civil ou uma nota de convite especificando o motivo do convite, a atividade a desenvolver e, se corresponder, a remuneração que receberá o estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território argentino por 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.

As pessoas que tiverem obtido um contrato ou locação de serviços ou obra e que ingressar para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica, radicada na Argentina, podem ingressar e permanecer no território argentino por 1 ano prorrogável por igual período indefinidamente enquanto durar sua condição de trabalhador contratado.

V. Representantes de empresas estrangeiras

Pessoas que ingressam à Argentina em caráter de procuradores de empresas estabelecidas no exterior recebem sua remuneração do exterior, não podem prestar serviços no país com contrato de trabalho ou civil que as vinculem com uma empresa radicada na Argentina.

Duração da estada:

Um ano prorrogável por períodos iguais enquanto dure a sua condição de representante da empresa.

“A Argentina se reserva o direito de aplicar medidas que restrinjam a movimentação de capital, em conformidade com sua legislação presente ou futura. Ao aplicar estas medidas não discriminará entre o Chile e qualquer terceiro país no referente a operações da mesma natureza.”



II.COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			
1.SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A.Serviços profissionais	1), 3), 4)Para a prestação de serviços profissionais é necessário reconhecimento de título profissional, matrícula no colégio respectivo e fixação de domicílio legal na Argentina. Domicílio legal: não implica requisito de residência.		
a)Serviços jurídicos (CCP 861)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b)Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração (CCP 862)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c) Serviços de Assessoria Tributária (CCP 863)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
d)Serviços de arquitetura (CCP 8671)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e)Serviços de engenharia (CCP 8672)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
f) Serviços integrados de engenharia para projetos chave em mão de instalações fabris (CCP 86733)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação:1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços integrados de engenharia para outros projetos chave em mão (CCP 86739)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
g) Serviços de planejamento urbano e de arquitetura de paisagens (CCP 8674)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
h) Serviços médicos e dentários (CCP 9312)	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma a nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado por não estar regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma a nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
i) Serviços de veterinária (CCP 932)	1) Não consolidado por não regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma a nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado por não estar regulamentado 2) Nenhuma 3) Nenhuma a nível nacional 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
j) Serviços proporcionados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CCP 93191)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
BServiços de informática e serviços conexos			
a)Serviços de consultores em instalação de equipamentos de informática. (CCP 841)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b)Serviços de aplicação de programas de informática (CCP 842)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c)Serviços de processamento de dados (CCP 843)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

d)Serviços de bases de dados (CCP 844)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
---	---	---	--

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
e)Outros (CCP 845+849)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de pesquisa e de desenvolvimento			
a) Serviços de pesquisa e de desenvolvimento em Ciências Naturais e em Engenharia (CCP 851) Não inclui pesquisa científica e técnica no Mar Territorial, na Zona Econômica Exclusiva e na Plataforma Continental Argentina	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os prestadores nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b) Serviços de pesquisa e desenvolvimento das Ciências Sociais e Humanísticas (CCP 852)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os prestadores nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c) Serviços interdisciplinares de pesquisa e de desenvolvimento (CCP 853)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os prestadores nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
E. Serviços de aluguel sem operadores.			
b) Serviços de aluguel de aeronaves sem tripulação (CCP 83104)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c) Serviços de <i>leasing</i> ou aluguel de outros meios de transporte sem pessoal Serviços de <i>leasing</i> de automóveis privados sem motorista (CCP 83101+83102)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação:1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
F.outros serviços prestados às empresas			
a)Serviços de publicidade (CCP 871)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b)Serviços de estudo de mercados e pesquisas de opinião pública (CCP 864)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c)Serviços de consultoria em administração (CCP 865)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
f) Serviços relacionados com a silvicultura: -serv. de plantação e viveiro -serv. relacionados com a produção florestal como a poda, ou raleio, os inventários florestais, a proteção sanitária, e contra os incêndios. (CCP ver. 1.1-86140)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e) Serviços de ensaios e Análises técnicas de composição e de pureza. (CCP 86761)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
h)Serviços relacionados com a mineração (CCP 883+5115)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
i) Serviços relacionados com as manufaturas (CCP 904+995)	1) Nenhuma	1) Nenhuma	



(CCP 884+885, exceto os compreendidos na posição 88442)	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k) Serviços de colocação e fornecimento de pessoal. (CCP872)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação:1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
l) Serviços de pesquisa e de segurança (CCP873)	1) Obrigação de constituir-se no território nacional. 2) Nenhuma. 3) O pessoal diretivo e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos. As empresas de segurança deverão contar com participação nacional. 4) Em aditamento ao indicado na seção horizontal, a pessoa, o diretivo e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) O pessoal diretivo e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos. 4) Em aditamento ao indicado na seção horizontal, o pessoal diretivo e os empregados de empresas de segurança e custódia devem ser cidadãos argentinos	
n) Serviços de manutenção e repa- paração (com exclusão das embar- cações, das aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CCP 633)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CCP 874)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
q.) Serviços de empacotamento (CCP876)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
r) Serviços editoriais e de imprensa (CCP88442)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A propriedade de empresas jornalísticas está reservada exclusivamente a nacionais argentinos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A propriedade de empresas jornalísticas está reservada exclusivamente a nacionais argentinos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
s) Serviços prestados por ocasião de assembleias ou de convenções (CCP 87909*)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4)4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4)4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
t) Outros (CCP 8790)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação:1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			
B. Serviços de mensageiros (CCP 7512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES¹			
Todos os subsetores	Esta oferta não inclui fornecimento de facilidades satelitais dos satélites artificiais geoestacionários do Serviço Fixo por Satélite.		
Os serviços incluídos nesta coluna poderão ser prestados mediante qualquer meio tecnológico (Ex: fibra ótica, conexões radielétricas, atélites cabo), com exceção das limitações indicadas na coluna de acesso aos mercados.			

-Serviço telefônico básico local e de longa distância nacional (CCP 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	-Serviço telefônico básico local e de longa distância nacional (CCP 7521)
- Telefonia internacional (CCP 7521)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
- Dados Nacionais (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação:1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
- Telex Nacional (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
- Fac-símile Nacional Armazenagem e retransmissão (CCP 7521** + 7529**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
-Dados Internacionais (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	Ver Anexo adjunto
-Telex Internacional (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
-Fac-símile Internacional Armazenagem e retransmissão (CCP 7521** + 7529**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
-Circuitos alugados para telefonia	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Circuitos alugados para voz e dados internacionais	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	Ver Anexo adjunto
Serviços Móveis: Serviço de Telefonia Móvel (STM) Serviço de Comunicações Pessoais (PCS) Busca de pessoas (Paging) Concentração de enlaces (Trunking) Dados móveis	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma O STM se presta em um regime duopólico ficando determinado o espectro disponível em todas as áreas de exploração. No Serviço de Comunicações Pessoais (PCS), a autoridade de aplicação determinará, conforme as necessidades presentes e futuras, a quantidade de prestadores por áreas de exploração. 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação:1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
h)Correio eletrônico (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
i)Correio de voz (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
j) Extração de informação on-line e de bases de dados (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	



	4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
k)Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED) (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
l) Serviços de fac-símile ampliados/de valor agregado, incluídos os de armazenagem e retransmissão e o de armazenagem e recuperação (CCP 7523**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
m) Conversão de códigos e de protocolos	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
n) Processamento de dados e/ou informação on-line (com inclusão do processamento de transação) (CCP 843**)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
o) Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS			
A. Trabalhos gerais de construção para a edificação (CCP 512)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Armado de construções pré-fabricadas e trabalhos de instalação (CCP 514+516)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Trabalhos de acabamento de edifícios (CCP 517)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
E. Outros (CCP 511+515+518)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
B.Serviços comerciais por atacado (CCP 622)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C.Serviços comerciais a varejo (CCP 631+632) 6111+6113+6121	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de franquia (CCP 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS			
A.Hotéis e restaurantes (incluídos os serviços de abastecimento de comidas do exterior por contrato) (CCP 641/643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo (CCP 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de guias de turismo (CCP 7472)	1) Nenhuma 2) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma	

	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. Outros	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Serviços de transporte marítimo			
f. Serviços de apoio relacionado com o transporte			
Outros serviços auxiliares ao transporte por água (7459)			
Serviços de limpeza, desinfecção, fumigação, controle de parasitos e serviços semelhantes.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

ARGENTINA – LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de transporte aéreo			
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de sistemas de reserva informatizados	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

A N E X O

Alcance

A seguir, definições e princípios referentes ao marco regulamentar dos serviços de telecomunicações básicas.

Definições

Por usuários, entende-se os consumidores de serviços e os provedores de serviços.

Por facilidades essenciais, entende-se as funções e elementos de uma rede pública de telecomunicações que:

- a) são fornecidas exclusivamente ou de maneira predominante por um só provedor ou por um número limitado de provedores; e
- b) cuja substituição, com vistas à prestação de um serviço, não seja factível no aspecto econômico ou técnico.

Um provedor dominante é aquele que tem a capacidade de afetar, de maneira relevante, as condições de participação (do ponto de vista dos preços e do fornecimento) em um determinado mercado de serviços de telecomunicações básicas, como resultado de:

- a) controle das facilidades essenciais; ou
- b) utilização de sua posição no mercado.

1. Salvaguardas da concorrência1.1 Prevenção das práticas anticompetitivas na esfera das telecomunicações

Serão mantidas medidas adequadas com o objetivo de impedir que aqueles provedores que, individual ou conjuntamente, forem um provedor dominante empreguem ou continuem empregando práticas anticompetitivas.

1.2 Salvaguardas

As práticas anticompetitivas *supra* referidas incluirão, em particular, as seguintes:

- a) realizar atividades anticompetitivas de subvenção cruzada;
- b) utilizar informação obtida de competidores com resultados anticompetitivos; e
- c) não colocar oportunamente à disposição dos demais provedores de serviços a informação técnica sobre as facilidades essenciais e a informação comercialmente pertinente que estes necessitem para prestar serviços.

2. Interconexão

2.1 Este artigo refere-se ao acesso proporcionado entre prestadores para possibilitar o acesso aos clientes, usuários, serviços ou elementos de rede.

2.2 Interconexão que deve ser garantida

A interconexão com um provedor dominante ficará garantida em qualquer ponto tecnicamente factível da rede. Os acordos de interconexão serão efetuados:

- a) em termos e condições (incluídas as normas e especificações técnicas) e preços não discriminatórios, e será de uma qualidade não menos favorável que a disponível para seus próprios serviços similares ou para serviços similares de provedores de serviços não vinculados ou para suas filiais ou outras sociedades vinculadas;
- b) em uma forma oportuna, em termos e condições (incluídas as normas e as especificações técnicas) e com preços baseados em custos transparentes, razoáveis e suficientemente desagregados para que o provedor não deva pagar por componentes ou instalações da rede que não necessite para a prestação do serviço.

2.3 Disponibilidade pública dos procedimentos de negociação de interconexões



Serão colocados à disposição do público os procedimentos aplicáveis à interconexão com um provedor dominante.

2.4Transparência dos acordos de interconexão

Garante-se que todo provedor dominante colocará à disposição do público seus acordos de interconexão ou uma oferta de interconexão de referência.

2.5Interconexão: solução de diferenças

Todo provedor de serviços que solicitar a interconexão com um provedor dominante poderá solicitar:

- a)em qualquer momento; ou
- b)depois de um prazo razoável que tenha sido comunicado publicamente que um órgão nacional independente resolva dentro de um prazo razoável as diferenças a respeito dos termos, condições e preços da interconexão, desde que estes não tenham sido estabelecidos previamente.

3.Serviço universal

Todo Membro tem direito a definir o tipo de obrigação de serviço universal que deseje manter. Não será considerado que as obrigações dessa natureza são anticompetitivas *per se*, sob a condição de que sejam administradas de maneira transparente, não discriminatória e com neutralidade na concorrência, e não sejam mais gravosas do que o necessário para o tipo de serviço universal definido pelo Membro.

4.Disponibilidade pública dos critérios para outorgar licenças

Quando for exigida uma licença, serão colocados à disposição do público:

- a)todos os critérios de concessão de licenças e os prazos normalmente requeridos para tomar uma decisão referente a uma solicitação de licença; e
- b)os termos e condições das licenças.

Por solicitação do interessado, ser-lhe-ão comunicadas as razões da denegação da licença.

5.Independência da entidade reguladora

A entidade reguladora será independente de todo provedor de serviços de telecomunicações básicas, e não responderá ante ele. As decisões da entidade reguladora e os procedimentos aplicados serão imparciais em relação a todos os participantes do mercado.

6.Designação e utilização de recursos escassos

Todo procedimento para a designação e utilização de recursos escassos, como as frequências, os números e os direitos de passagem, será feito de forma objetiva, transparente e não discriminatória. Será colocado à disposição do público o estado atual das bandas de frequência designadas, mas não é preciso identificar detalhadamente as frequências designadas a usos oficiais específicos.

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	3. De acordo com as leis e regulamentos que regem os investimentos estrangeiros, todo capital estrangeiro aplicado no Brasil deve ser registrado no Banco Central do Brasil para que se possam remeter fundos ao estrangeiro. O Banco Central do Brasil estabelece os procedimentos relativos a remessas e transferências de fundos ao exterior. Os prestadores estrangeiros de serviços que desejem prestar serviços como pessoa jurídica deverão adotar uma das formas societárias previstas em lei no Brasil. A lei brasileira estabelece distinção entre a pessoa jurídica e as pessoas físicas que a controlam, o que, conseqüentemente, confere vida independente à pessoa jurídica. Disso resulta que a pessoa jurídica tem plenos direitos e responsabilidades sob seu patrimônio e suas obrigações. Uma sociedade adquire a condição de pessoa jurídica de direito privado ao registrar devidamente o respectivo contrato social (Estatuto e/ou Contrato) junto ao Registro Público (RP) competente. É indispensável que os assentamentos do RP contenham as seguintes informações sobre a pessoa jurídica: i. denominação, objetos e localização de sede; ii. descrição da pessoa que ocupa cargos diretivos, incluindo as pessoas que ostentem representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial; iii. o processo de alteração dos dispositivos de administração; iv. disposições relativas às responsabilidades dos administradores por atos que pratiquem; e v. disposições relativas à sua dissolução, que incluam o destino que terão seus ativos. Não são consideradas pessoas jurídicas pela lei brasileira a “empresa individual” e a “parceria”. Poder-se-á estabelecer <i>joint venture</i> por associação de capitais mediante a constituição de qualquer tipo de sociedade comercial prevista na lei brasileira (geralmente trata-se de uma Sociedade Privada de Responsabilidade Limitada ou uma Sociedade Anônima). Também se pode estabelecer <i>joint venture</i> por meio de consórcio, que não é nem pessoa jurídica, nem um tipo de associação de capital. O	3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na coluna de acesso a mercados.	

consórcio é utilizado sobretudo em grandes contratos de prestação de serviços. Trata-se da associação de duas ou mais empresas para a realização conjunta de uma finalidade específica. Cada associado do consórcio mantém sua própria estrutura organizacional.

4) Não consolidado, exceto nos casos que se referem a medidas que afetam a entrada e permanência temporária no Brasil relativas às seguintes categorias de pessoas:

1. Pessoal transferido dentro da mesma empresa

Definição: Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no território de uma Parte que são transferidos temporariamente para a prestação de serviço mediante presença comercial no território do Brasil.

Deve existir uma relação de associação entre o prestador de serviços instalado no território do Brasil e sua sede no estrangeiro. Deve existir uma vaga correspondente ao posto.

Entende-se por empregados:

i) Executivos

Definição: Os executivos são aqueles que se encarregam principalmente da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões.

Para nomear um executivo ou diretor, devem reunir-se os seguintes requisitos:

- a) o investimento deve ser de no mínimo US\$ 50.000,00, sempre que a empresa crie 10 novos empregos durante os dois primeiros anos desde o estabelecimento ou entrada do executivo ou diretor; ou
- b) a empresa deve ter investido no Brasil um mínimo de US\$ 200.000,00.

Duração da estada: até três anos, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.

ii) Gerentes

Definição: Os gerentes são aqueles que se encarregam principalmente da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, diretores ou profissionais.

Para nomear um gerente ou administrador, devem reunir-se os seguintes requisitos:

- a) o investimento deve ser de no mínimo US\$ 50.000,00, sempre que a empresa crie 10 novos empregos durante os dois primeiros anos desde o estabelecimento ou entrada do gerente ou administrador; ou
- b) a empresa deve ter investido no Brasil um mínimo de US\$ 200.000,00.

Duração da estada: até três anos, prorrogáveis, por igual período, uma única vez, de acordo com as leis e regulamentos nacionais.

iii) Especialistas

Definição: Os especialistas são aqueles que possuem conhecimentos especializados de um nível avançado, essenciais para o estabelecimento/prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização.

Os contratos pertinentes devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para tal aprovação, é levada em conta a compatibilidade das qualificações da pessoa com o setor comercial em que opera a empresa, assim como sua experiência profissional, que deve ser de três anos no mínimo. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais e técnicos tendo em conta os profissionais e técnicos similares disponíveis no Brasil.



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	As pessoas jurídicas devem respeitar a proporção de ao menos dois brasileiros por cada três empregados. Duração da estada: até dois anos, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. 2. Pessoas em visita de negócios i) Vendedores de serviços Definição: Representantes de um prestador de serviços que entram temporariamente no território do Brasil para vender serviços ou concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços e/ou participar de reuniões nesse contexto. Os representantes desses prestadores de serviços não participarão nas vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços. Também não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território do Brasil. Duração da estada: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. ii) Pessoas responsáveis por estabelecer presença comercial Definição: Empregados de uma pessoa jurídica com o objetivo de estabelecer presença comercial dessa pessoa jurídica no território do Brasil e/ou participar de reuniões nesse contexto. Os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão nas vendas diretas ao público nem prestarão eles mesmos os serviços. Referem-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha presença comercial no território do Brasil. Esses empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no território do Brasil. Para estabelecer presença comercial, as pessoas em visita de negócios devem designar como representante um residente no Brasil. Duração da estada: até noventa (90) dias, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. 3. Prestadores de serviços por contrato – Empregados de pessoas jurídicas Definição: Os empregados de uma companhia/associação/empresa estabelecida no estrangeiro que entrem temporariamente no território do Brasil com o objetivo de prestar serviço de acordo com um contrato concluído entre seu empregador e um consumidor do serviço no território do Brasil.		

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que não tenham presença comercial no território do Brasil. Os empregados dessas empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador. Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço. A pessoa jurídica da outra Parte deve obter um contrato de serviços para a prestação do serviço no território do Brasil.		

	O consumidor do serviço deve ser uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil. Deve existir um contrato de assistência tecnológica ou de transferência de tecnologia entre a empresa estrangeira e o consumidor do serviço estabelecido no Brasil. Para cada profissional estrangeiro incluído no contrato, devem prestar-se a) justificativa da necessidade dos serviços do profissional em questão, tendo em conta a disponibilidade de profissionais no Brasil e b) provas de que o profissional dispõe de uma experiência prévia de pelo menos 3 anos. No caso em que a empresa estrangeira não conte com profissionais brasileiros, deverá haver um plano de treinamento que contemple a formação de profissionais brasileiros. Duração da estada: até um ano, prorrogável, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. 4. Profissional Independente Definição: Uma pessoa física, que entre temporariamente no Brasil, com o objetivo de prestar um serviço sob contrato de trabalho outorgado por uma pessoa jurídica estabelecida no território do Brasil. As pessoas jurídicas devem respeitar a proporção de pelo menos dois brasileiros para cada três empregados. Os contratos pertinentes devem ser aprovados pelo Ministério do Trabalho. Para tal aprovação, é levada em conta a compatibilidade das qualificações da pessoa com o setor comercial em que opera a empresa, assim como sua experiência profissional, que deve ser de no mínimo três anos, e sua escolaridade, que deve ser superior. A empresa deve justificar a necessidade de contratar tais profissionais tendo em conta os profissionais similares disponíveis no Brasil.		
--	--	--	--

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	Duração da estada: até um ano, prorrogável, por uma única vez, por igual período, de acordo com as leis e regulamentos nacionais. 5. ESTAGIÁRIOS Definição: Pessoa, nacional do Chile, que venha ao Brasil para realizar a parte prática do ensino superior ou de caráter profissional, que, associada à parte teórica, contribua para seu aperfeiçoamento profissional. Deverá ser elaborado “Termo de Compromisso” entre o estagiário e a empresa ou instituição brasileira, com a participação de um intermediário, que poderá ser: uma entidade de intercâmbio de estudantes, oficialmente reconhecida; um organismo de cooperação internacional; ou setores de cooperação internacional de diferentes Ministérios da República Federativa do Brasil O estagiário poderá ser beneficiário unicamente da bolsa de permanência e não será considerado empregado da empresa. Duração da estada: até 1 ano O empregado de uma empresa estabelecida no território do Chile que seja admitido no Brasil como estagiário em uma sucursal ou escritório de representação no Brasil deverá cumprir os seguintes critérios: a remuneração deverá ocorrer unicamente no estrangeiro pela empresa estabelecida no território chileno; e exige-se autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego Duração da estada: até 1 ano		



	Para todas as categorias: Seguirão aplicando-se todos os demais requisitos, leis e regulamentos relativos à entrada, estada e trabalho. A permissão de trabalho estará sujeita ao desempenho das funções para as quais foi concedida com autorização do Ministério do Trabalho e do Emprego.		
--	---	--	--

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
II- COMPROMISSOS RELATIVOS A SETORES ESPECÍFICOS			
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
<u>A. Serviços profissionais</u>			
a) Serviços jurídicos (CPC 861) ² <u>Somente para consultoria no Direito chileno</u>	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Toda sociedade de advogados deve constituir-se sob a forma de Sociedade Civil. Fica expressamente proibido o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. Toda sociedade de advogados deve ser constituída exclusivamente por pessoas físicas, brasileiros ou estrangeiros residentes no país, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). As sociedades de advogados somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados chilenos, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu Diploma, podem atuar no Brasil, como consultores no Direito chileno, após inscrição especial que lhes confere a Ordem dos Advogados do Brasil. O registro na OAB terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Toda sociedade de advogados deve constituir-se sob a forma de Sociedade Civil. Fica expressamente proibido o exercício do procuratório judicial por estrangeiros, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente. Toda sociedade de advogados deve ser constituída exclusivamente por pessoas físicas, advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), brasileiros ou estrangeiros, mas residentes no país. As sociedades de advogados somente podem prestar serviços de advocacia, vedada a multidisciplinariedade. Advogados chilenos, ainda que não residam no Brasil e que não revalidem seu Diploma, podem atuar no Brasil, como consultores no Direito chileno, após inscrição especial que lhes confere a Ordem dos Advogados do Brasil. O registro na OAB terá o prazo de validade condicionado àquele do visto de permanência, naqueles casos em que não é exigido visto de residência. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b) Contabilidade, auditoria e escrituração (CPC 862)	1) Não consolidado, porém um prestador de serviços estrangeiro pode ceder seu nome a profissionais brasileiros. 2) Não consolidado. 3) Não é permitida a participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por cidadãos brasileiros. Um prestador de serviços estrangeiro não pode utilizar seu nome estrangeiro, mas pode cedê-lo a profissionais brasileiros que constituirão uma nova pessoa jurídica no Brasil e participarão plenamente da mesma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Requisitos especiais de registro para os contadores que desejem auditar as contas de sociedades tais como instituições financeiras ou cooperativas de poupança e empréstimo. Devem ser respeitadas as normas contábeis e de auditoria brasileiras. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c) Serviços de Assessoria Tributária (CPC 863)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros. Se se tratar de assessoramento prestado por advogados, devem ser observadas, ademais, as restrições relativas a serviços jurídicos ³ . 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A participação de não-residentes em pessoas jurídicas controladas por nacionais brasileiros não é permitida. Fica expressamente vedado o exercício do procuratório judicial por estrangeiros. Se se tratar de assessoramento prestado por advogados, devem ser observadas, ademais, as restrições relativas a serviços jurídicos. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
d) Serviços de arquitetura (CPC 8671, exceto 86719)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
CPC 86719, incluem-se apenas serviços que requerem a perícia dos arquitetos: a elaboração e apresentação de material de divulgação, a elaboração de planos definitivos, a representação constante no terreno durante a fase de construção, o fornecimento de manuais de instruções.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

e) Serviços de engenharia (CPCs 86721, 86722, 86723, 86724, 86725, 86726, 86727, exceto 86729)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma	
CPC 86729, incluem-se apenas os serviços de engenharia geotécnica prestados por engenheiros e arquitetos dotados dos conhecimentos necessários para conceber projetos diversos, os serviços de engenharia de superfícies subterrâneas, que consistem na valoração, estudo da contaminação e controle de qualidade dos recursos aquíferos subterrâneos, os serviços técnicos especializados em programas de inspeção, detecção e controle da corrosão e a investigação de falhas e avarias	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
f) Serviços Integrados de Engenharia (CPC 8673)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
g) Serviços de planejamento urbano e de arquitetura de paisagens (CPC 8674)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
i) Serviços de veterinária (CPC 932)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
B. Serviços de informática e serviços conexos (CPC 84, exceto 8499)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
E. <u>Serviços de leasing ou aluguel sem operadores</u> a. <i>Leasing</i> ou aluguel de embarcações sem tripulação (CPC 83103)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma, exceto que as embarcações estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegação, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade 2) Nenhuma, exceto que as embarcações estrangeiras, inclusive quando arrendadas por empresa brasileira de navegação, devem pagar a taxa de utilização de faróis (TUF), excetuados os casos em que haja acordos firmados pelo país com cláusula específica de reciprocidade 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b. <i>Leasing</i> ou aluguel de aeronaves sem tripulação (CPC 83104, excluída a concessão de serviços aéreos públicos ¹)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	



LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
c. <i>Leasing</i> ou aluguel de outros meios de transporte sem operadores (CPC 83101 + 83102 + 83105) Somente para transporte terrestre	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar forma jurídica de sociedades anônimas 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
F. Outros serviços prestados às empresas a) Publicidade (CPC 871)	1) A participação estrangeira na produção está limitada à terça parte da metragem dos filmes publicitários. Uma maior participação está condicionada ao emprego de artistas e empresas produtoras brasileiros. O idioma dos filmes publicitários deve ser o português, a menos que o tema do filme exija o emprego de outra língua. 2) Não consolidado 3) Além das condições mencionadas no parágrafo 1) acima, a participação estrangeira está limitada a 49 por cento do capital das empresas estabelecidas no Brasil. A direção deve permanecer nas mãos dos sócios brasileiros. Os profissionais estão sujeitos ao Código Brasileiro de Ética dos Profissionais de Publicidade. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado. 2) Não consolidado 3) Os produtores estrangeiros devem viver no Brasil por pelo menos três anos antes de serem autorizados a produzir filmes. Os filmes publicitários brasileiros beneficiar-se-ão de valores menores de CONDECINE. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
b) Serviços de estudo de mercados e pesquisas de opinião pública (CPC 864)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
c) Serviços de consultoria em administração (CPC 865)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
d) Serviços relacionados com os de consultoria em Administração (CPC 866)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
e) Serviços de testes e análises técnicas (CPC 8676), exceto para os setores regulados (campo compulsório), nos modos 1 e 2.	1) Nenhuma ⁵ 2) Nenhuma 3) Nenhuma ⁵ 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
f) Serviços relacionados com agricultura, caça e reflorestamento (CPC 881)	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Em áreas próximas às fronteiras nacionais, ações concernentes a colonização e loteamentos rurais estão proibidas. Se e quando autorizadas, 51% do capital dos prestadores de serviços devem pertencer a cidadãos brasileiros e a Administração deve ser constituída na sua maioria por cidadãos brasileiros, os quais deverão exercer o controle. Um estrangeiro residente no Brasil e uma pessoa jurídica estrangeira autorizados a desenvolver atividades no Brasil somente poderão adquirir propriedades rurais segundo a lei brasileira. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
g) Serviços relacionados com a pesca (CPC 882) Não inclui a propriedade de embarcações pesqueiras	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

h) Serviços relacionados com mineração (CPC 5115)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) A pesquisa e a lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil. Na zona de fronteira, indústrias que sejam consideradas de interesse para a segurança nacional, conforme relacionadas em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital nas mãos de cidadãos brasileiros e a maioria dos cargos administrativos ou gerenciais ocupados por brasileiros, assegurados seus poderes decisórios. No caso de pessoa física ou empresa individual, somente aos brasileiros será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros deverão unir-se a prestadores brasileiros de serviços em um tipo determinado de entidade jurídica, o consórcio; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) A pesquisa e a lavra dos recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica somente poderão ser efetuados por brasileiros ou empresas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil. Na zona de fronteira, indústrias que sejam consideradas de interesse para a segurança nacional, conforme relacionadas em decreto do Poder Executivo e aquelas destinadas a pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, exceto aqueles de aplicação imediata na construção civil, assim classificados no Código de Mineração, deverão ter 51% do capital nas mãos de cidadãos brasileiros e a maioria dos cargos administrativos ou gerenciais ocupados por brasileiros, assegurados seus poderes decisórios. No caso de pessoa física ou empresa individual, somente aos brasileiros será permitido o estabelecimento ou exploração do serviço. Prestadores de serviços estrangeiros deverão unir-se a prestadores brasileiros de serviços em um tipo determinado de entidade jurídica, o consórcio; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e pela seguinte limitação: no caso de profissionais estrangeiros portadores de vistos de trabalho temporários, a entidade contratante deverá manter, junto ao profissional estrangeiro, pelo prazo do contrato ou sua prorrogação, assistente brasileiro de graduação equivalente.	
i) Serviços relacionados à produção manufatureira (CPC 884+ 885, exceto 88412, 8843, 88442, 8845, 8846, 8855, 8857)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k) Serviços de colocação e oferta de recursos humanos (CPC 872)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
l) Serviços de investigação e segurança (CPC 873 exceto 87309)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É proibida aos estrangeiros a propriedade e administração da prestação de serviços especializados de investigação e segurança. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
n) Serviços de manutenção e reparo de equipamentos (excluídas as embarcações, aeronaves e demais equipamentos de transporte) (CPC 633 + 8861 + 8862 + 8863 + 8864 + 8865 + 8866, exceto 63309)	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
o) Serviços de limpeza de edifícios (CPC 874)	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p) Serviços fotográficos (CPC 87501, 87502, 87503, 87505, 87506, 87507)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
p.1. Serviços especializados de fotografia (CPC 87504 + 87509)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A autorização de presença comercial se outorgará às pessoas jurídicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham sua sede e administração no Brasil e que tenham por objeto social a execução de serviço de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, nos casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverão ser realizadas no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A autorização de presença comercial se outorgará às pessoas jurídicas constituídas em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, que tenham por objetivo social a execução de serviço de aerolevantamento. A participação de entidade estrangeira, nos casos excepcionais e de acordo com o interesse público, requer autorização do Presidente da República. A interpretação e a tradução dos dados deverão ser realizadas no Brasil, sob total controle da entidade nacional responsável pela instrução do processo de autorização. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
q) Serviços de empacotamento (CPC 876)	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
s) Serviços de convenções (CPC 87909)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t) Outros Serviços de tradução e interpretação (excluídos os tradutores oficiais) (CPC 87905)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES			



B. Serviços de mensageiros (CCP 75121) Não se incluem nesta oferta o recebimento, o transporte e a distribuição, no território nacional, e o envio, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, tampouco a fabricação, emissão de selos e outros meios de franquia postal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES i) A Constituição Federal do Brasil garante todos os direitos adquiridos dos prestadores de serviços já estabelecidos no Brasil. A legislação confere ao Poder Executivo a prerrogativa de estudar o estabelecimento de limites à participação estrangeira no capital de prestadores de serviços de telecomunicações. ii) Todo prestador de serviços que deseje prestar um serviço de telecomunicações no Brasil deverá obter uma licença da Anatel. Só se outorgarão licenças a empresas prestadoras devidamente constituídas segundo a legislação brasileira, que exige que o escritório central e a administração estejam localizadas em território brasileiro e que a maioria das ações com direito a voto sejam de propriedade de pessoas físicas residentes no Brasil ou de empresas devidamente constituídas segundo a legislação brasileira, o que requer que o escritório central e a administração estejam localizados em território brasileiro. iii) A presente Lista não inclui nenhum compromisso relacionado com atividades nas quais o transporte de informação se realize mediante um serviço de telecomunicações. A regulamentação do conteúdo e o tratamento dessas atividades estão a cargo de seus respectivos setores. iv) Autoriza-se a satélites estrangeiros o acesso ao mercado do Brasil, e as decisões de caráter regulamentar a esse respeito são adotadas mediante um processo transparente e objetivo, e na base de reciprocidade. Os prestadores de serviços de telecomunicações devem utilizar satélites brasileiros quando as condições técnicas, operacionais ou comerciais sejam equivalentes às oferecidas por satélites estrangeiros. v) É possível que se limite o número de prestadores de serviços de telecomunicações sem fio por motivo de disponibilidade de espectro. vi) A legislação brasileira não considera que os serviços de valor adicionado sejam serviços de telecomunicações.			

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
2.C SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Serviços Locais, de Longa Distância e Internacionais, para uso público ou não, prestados por meio de qualquer tecnologia de rede (cabos, satélite, etc) a) Serviços telefônicos de voz b) Serviços de transmissão de dados por comutação de pacotes c) Serviços de Transmissão de Dados por Comutação de Circuitos d) Serviços de Telex e) Serviços Telegráficos f) Serviços de fac-símile g) Serviços de Aluguel de Circuitos Privativos o) Outros serviços de telecomunicações básicas Serviços móveis Serviços celulares analógicos e digitais (800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 1900/2100 MHz) Serviços móveis globais por satélite Serviços de <i>paging</i> Serviços de <i>trunking</i> (460 MHz, 800 MHz, 900 MHz)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto pelo indicado na seção horizontal deste subsetor e na seção de compromissos horizontais 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
D. Serviços Audiovisuais Serviços de produção e distribuição de filmes e vídeo tapes (CPC 9611)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado, exceto quanto à aplicação da taxa CONDECINE, em que as obras cinematográficas chilenas receberão o mesmo tratamento dado às obras brasileiras. 2) Não consolidado, exceto quanto à aplicação da taxa CONDECINE, em que as obras cinematográficas chilenas receberão o mesmo tratamento dado às obras brasileiras. 3) Não consolidado, exceto quanto à aplicação da taxa CONDECINE, em que as obras cinematográficas chilenas receberão o mesmo tratamento dado às obras brasileiras. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA			
A. Serviços gerais de construção para edificações (CPC 512) B. Serviços gerais de construção para Engenharia civil (CPC 513)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Instalação, montagem e manutenção e reparo de estruturas fixas (CPC 514 + 516)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de Conclusão e Acabamento de Edificações (CPC 517, exceto 5179)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto que os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
E. Outros (CPC 511+ 515 + 518)	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma, os prestadores estrangeiros de serviços devem unir-se a prestadores de serviços brasileiros em um tipo determinado de entidade jurídica: o "consórcio"; o sócio brasileiro manterá a direção. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de agentes comissionados (CPC 621)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Comércio atacadista (CPC 622, exceto CPC 62271)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Comércio varejista (CPC 631 + 632, exceto 63297)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de <i>Franchising</i> (CPC 8929)	1) Nenhuma 2) Não consolidado* 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado* 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
5. SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO			
Os compromissos assumidos nesse setor estão sujeitos às seguintes condições gerais: i) A associação entre Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras e estrangeiras pode dar-se mediante a formalização de convênios interinstitucionais. Em qualquer caso, a oferta de cursos, conjuntamente, somente poderá ocorrer mediante autorização e reconhecimento estabelecidos em Lei. Estão sujeitos aos procedimentos de revalidação os diplomas que não forem emitidos por uma IES brasileira. ii) As instituições de ensino estabelecidas no território nacional devem submeter-se a avaliação idêntica a que se submetem as instituições de ensino nacionais equivalentes. Provas, atividades, qualificação e defesas de dissertação ou tese devem ser presenciais. iii) A educação à distância poderá ser oferecida por instituições especificamente credenciadas e autorizadas pelo poder público brasileiro. iv) Os certificados e diplomas de cursos a distância emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, deverão ser revalidados para gerarem efeitos legais, de acordo com as normas vigentes para o ensino presencial			



C. Serviços de educação superior (CPC rev1 923) Outros serviços educacionais superiores – pós-graduação <i>Lato Sensu e Stricto Sensu</i>	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
D. Serviços de educação para adultos n.c.p. (CPC 9240)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	
E. Outros serviços de educação e treinamento (CPC 9290) Somente para Cursos de Idiomas	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
6. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE			
Os compromissos relativos aos serviços listados abaixo se restringem aos negócios entre prestadores e consumidores do setor privado.			
B. Serviços de resíduos sólidos (CPC 9402)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC 9404)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de redução de ruídos (CPC 9405)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A prestação requer licença das autoridades públicas, que podem estabelecer condições específicas. Requer-se transferência de tecnologia para assegurar benefícios simétricos na associação de nacionais e estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
A. Hotéis e Restaurantes (CPC 641 + 642 +643)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Empresas brasileiras que operam na região amazônica e nordeste beneficiam-se de determinados incentivos fiscais. Outros incentivos são concedidos apenas àquelas empresas cuja maioria de capital esteja em mãos de cidadãos ou de pessoas jurídicas brasileiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Agência de viagem e operadoras de turismo (CPC 7471)	1) Não Consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Guias de turismo (CPC 7472)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Serviços de transporte marítimo (passageiros, CPC 7211, e carga CPC 7212, exceto os serviços de transporte de cabotagem (ver nota sobre os serviços de transporte marítimo))	1) a) passageiros: Não consolidado; b) carga, nenhuma, exceto no caso das cargas cujo transporte esteja reservado a navios com bandeira do Brasil, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais (ver nota adjunta). 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto: a) Prestação de serviço de transporte: a presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, exigindo-se, entre outros, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes para a atividade a ser explorada. Para que um navio possa arvorar a bandeira brasileira, deve estar registrado segundo a legislação nacional e inscrito no Registro Nacional ou no REB; 4) Nenhuma, exceto: a) o indicado nos compromissos horizontais; b) nos navios de bandeira brasileira inscritos no Registro Nacional, deverão ser necessariamente cidadãos brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), apenas o comandante e o chefe de máquinas serão necessariamente cidadãos brasileiros	1) Nenhuma, exceto que os navios estrangeiros devem pagar a taxa de utilização de faróis. 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Nenhuma, exceto o indicado nos compromissos horizontais	Os prestadores de serviços de transporte marítimo internacional terão acesso aos seguintes serviços portuários, em condições razoáveis e não discriminatórias, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais: 1. Praticagem 2. Assistência em matéria de reboque e tração 3. Armazenamento de víveres, combustível e água 4. Recolhimento e eliminação de lixo, resíduos e lastro 5. Serviços de capitão inspetor 6. Serviços de ajuda à navegação 7. Serviços em terra, incluídos os de comunicações e abastecimento de água e energia elétrica 8. Reparação de urgência 9. Serviços de ancoragem, de atraque e de cais (<i>muellaje</i>)
B. Serviços auxiliares para o transporte marítimo Serviços de manipulação de carga (conforme indicado no ponto 2 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado * 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como as leis e regulamentos aduaneiros nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Setor ou subsetor	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços de despacho de alfândegas (conforme indicado no ponto 3 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como às leis e regulamentos aduaneiros nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de estações e depósitos de contêineres (conforme indicado no ponto 4 das Definições)	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública, assim como às leis e regulamentos aduaneiros nacionais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de agências marítimas (conforme indicado no ponto 5 das Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Serviços de transitários marítimos (conforme indicado no ponto 6 das Definições)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma, exceto que a ocupação de zonas de caráter público nos portos está sujeita a procedimentos de disponibilidade e concessão, ou à licitação pública. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
Manutenção e reparação de embarcações (CPC 8868)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	



Serviços de rebocadores (7214)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação conforme as leis e regulamentos nacionais, exigindo, entre outros requisitos, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes à atividade a ser explorada 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Para arvorar a bandeira brasileira, serão necessariamente brasileiros o comandante, o chefe de máquinas e 2/3 da tripulação. Caso a embarcação conte com o Registro Especial Brasileiro (REB), serão necessariamente brasileiros apenas o comandante e o chefe de máquinas	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A presença comercial exige a constituição de uma empresa brasileira de navegação conforme as leis e regulamentos nacionais, exigindo, entre outros requisitos, a posse de pelo menos uma embarcação e recursos de capital suficientes à atividade a ser explorada 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
--------------------------------	---	---	--

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
DEFINIÇÕES			
1. Por outras formas de presença comercial para a prestação de “serviços de transporte marítimo internacional” se entende a capacidade dos prestadores de serviços de transporte marítimo internacional pertencentes a outras Partes de levar a cabo localmente todas as atividades necessárias para proporcionar a seus clientes um serviço de transporte parcial ou plenamente integrado, do qual o transporte marítimo constitua elemento substancial. Essas atividades compreendem: a) comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos mediante a relação direta com os clientes, desde a apresentação do preço até o faturamento, serviços que levará a cabo ou oferecerá o próprio prestador ou prestadores de serviço com os quais o vendedor do serviço haja estabelecido acordos comerciais permanentes; b) aquisição, por conta própria ou em nome de seus clientes (e a revenda a seus clientes) de serviços de transporte e serviços conexos, incluindo qualquer modo de transporte terrestre, especialmente por vias de navegação interiores, rodovias e ferrovias, necessários para prestar o serviço integrado; c) preparação da documentação relativa aos documentos de transporte, os documentos de alfândega ou outros documentos relacionados com a origem e o caráter das mercadorias transportadas; d) fornecimento de informação comercial por qualquer meio, incluídos os sistemas informatizados e o intercâmbio eletrônico de dados (sob a reserva das disposições no anexo sobre telecomunicações do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio); e) estabelecimento de disposições comerciais (incluída a participação em ações de uma empresa) e nomeação de pessoal contratado no país (ou , no caso de pessoal estrangeiro, sob a reserva do compromisso horizontal sobre movimento de pessoal) com qualquer agência de transporte marítimo existente no país; f) atividades por conta das empresas para organizar as escalas dos navios ou aceitar a carga, segundo proceda. 2. Por “serviços de manipulação da carga objeto de transporte marítimo” se entende atividades exercidas por empresas de estivadores, incluídos os operadores de terminais, mas não as atividades diretas dos trabalhadores dos cais, quando esta força de trabalho esteja organizada independentemente das empresas de estivadores ou dos operadores de terminais. Incluem-se as atividades de organização e supervisão de: -carga e descarga de navios; -o amarrar e desamarrar da carga; -a recepção/entrega e custódia dos carregamentos nas zonas portuárias antes do embarque ou depois da descarga. 3. Por “serviços de despacho aduaneiro” (ou “serviços de agentes de alfândegas”) se entende atividades de levar a cabo, por conta da outra parte, as formalidades aduaneiras relacionadas com a importação, exportação ou transporte em trânsito de cargas, tanto se este serviço constitui a atividade principal do prestador de serviços como um complemento habitual a sua atividade principal. 4. Por “serviços de estações e depósitos de contêineres” se entende o armazenamento de contêineres, seja em zonas portuárias, seja no interior, com vistas a seu carregamento/esvaziamento, reparação e fornecimento para seu emprego no transporte. 5. Por “serviços de agências marítimas” se entende as atividades de representação, em uma zona geográfica determinada, dos interesses comerciais de uma ou várias linhas marítimas ou empresas de navegação, com os seguintes fins: - comercialização e venda de serviços de transporte marítimo e serviços conexos, desde a fixação de preços ao faturamento e expedição dos conhecimentos de embarque em nome das empresas; aquisição e revenda dos serviços conexos necessários, preparação de documentação e fornecimento de informação comercial; - atuação em nome das empresas, organizando a escala do navio ou encarregando-se das mercadorias caso necessário. 6. Por “serviços de transitários marítimos” se entende a atividade de organizar e vigiar as operações de transporte em nome dos expedidores, mediante a aquisição de serviços de transporte e serviços conexos, a preparação da documentação pertinente e o fornecimento de informação comercial. NOTA SOBRE OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO 1. Os serviços de transporte de cabotagem de passageiros ou carga compreendem todos os serviços de transporte marítimo de passageiros ou carga realizados entre um porto ou ponto situado no território do Brasil e outro porto ou ponto situado no mesmo território, incluídos os chamados serviços de enlace e o movimento de equipamento. 2. As cargas cujo transporte está reservado aos navios com bandeira do Brasil estão descritas nas leis e regulamentos nacionais, incluído o transporte de cargas adquiridas pelo Governo, o transporte de petróleo cru e seus derivados; 3. A presente oferta também está condicionada aos acordos internacionais dos quais o Brasil é parte contratante.			

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO BRASIL

Modos de prestação: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Presença de Pessoas Físicas

Sector ou subsector	Limitações ao acesso a mercados	Limitações ao tratamento nacional	Compromissos adicionais
C. Serviços de transporte aéreo Manutenção e reparação de aeronaves (CPC 8868)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A empresa estrangeira deve receber autorização presidencial para funcionar e é obrigada a manter, em base permanente, um representante no Brasil para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade. A empresa deve ser homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme os parâmetros da OACI. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) A empresa estrangeira deve receber autorização presidencial para funcionar e é obrigada a manter, em base permanente, um representante no Brasil para resolver quaisquer questões e receber citação judicial pela sociedade. A empresa deve ser homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme os parâmetros da OACI. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
E. Serviços de transporte ferroviário Transporte de cargas (CPC 71121, CPC 71123, CPC 71129)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É necessária autorização do Governo. A concessão de novas autorizações é discricionária. Pode-se limitar o número de prestadores de serviços. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
F. Serviços de transporte rodoviário Transporte de cargas (CPC 71231, CPC 71233, CPC 71234)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma, exceto no que respeita ao transporte internacional terrestre, tal como previsto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre adotado por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
G. Transporte por dutos Transporte de outros produtos (CPC 7139 excluídos os hidrocarbonetos)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
H. Serviços auxiliares para todo tipo de transporte a) Serviços de carga e descarga (CPC 741) b) Serviços de armazenagem (CPC 742)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS NOS SERVIÇOS
LISTA DO CHILE

COMPROMISSOS HORIZONTAIS.	
TODOS OS SETORES INCLuíDOS NESTA LISTA	i.- Pagamentos e transferências Os pagamentos e movimentações de capital efetuados no âmbito do presente Acordo estarão sujeitos ao Artigo XIII e às disposições do Anexo I sobre Pagamentos e transferências.
	ii.- Decreto-Lei 600 O Decreto-Lei 600 (1974), Estatuto do Investimento Estrangeiro, é um regime voluntário e especial de investimento. Como alternativa ao regime ordinário de ingresso de capitais no Chile, os potenciais investidores podem solicitar ao Comitê de Investimentos Estrangeiros sujeitar-se ao regime do Decreto-Lei 600. As obrigações e compromissos contidos no Capítulo de Serviços e no presente Anexo não são aplicados ao Decreto-Lei 600, Estatuto do Investimento Estrangeiro, à Lei 18.657, Lei de Fundos de Investimento de capital estrangeiro, à continuação ou rápida renovação dessas leis, às modificações das mesmas nem a nenhum regime especial e/ou voluntário de investimento que possa ser adotado, no futuro, pelo Chile. Para maior certeza, entender-se-á que o Comitê de Investimentos Estrangeiros do Chile tem o direito de rejeitar as solicitações de investimento mediante o Decreto-Lei 600 e a Lei 18.657. O Comitê de Investimentos Estrangeiros do Chile tem, ainda, o direito de regular os termos e condições aos que ficará sujeito o investimento estrangeiro, realizado conforme o mencionado Decreto-Lei 600 e a Lei 18.657. (4) Não consolidado, exceto nos casos que se referem a medidas que afetam a entrada temporária e permanência de pessoas naturais, que estejam em uma das categorias abaixo indicadas, de acordo às limitações indicadas. As pessoas que ingressarem no território do Chile, em virtude destes compromissos, em qualquer das categorias estabelecidas, estarão sujeitas às disposições da legislação migratória, trabalhista e de segurança social. As pessoas físicas estrangeiras poderão rerepresentar até um máximo de 15% do total do pessoal empregado no Chile, de acordo com indicado como 3) presença comercial, para empresas de mais de 25 trabalhadores. a) Pessoal transferido dentro de uma empresa: Uma pessoa natural de um Estado-Membro do MERCOSUL contratada por uma pessoa jurídica constituída, de acordo com o indicado como 3) presença comercial, sendo transferida de forma temporária para a prestação de um serviço no Chile. Para os efeitos desta Seção, entende-se por pessoa natural os: (i) Executivos: Contratados por uma pessoa jurídica, a cargo da totalidade, ou de uma parte substancial das operações dessa pessoa jurídica no Chile. Tem ampla liberdade de ação para tomar decisões e autoridade para estabelecer metas e desenvolver políticas dentro dela. Está sujeita, exclusivamente, à supervisão direta do Conselho de Administração ou diretório dessa empresa constituída no Chile. (ii) Gerentes: Contratados por uma pessoa jurídica, que dirige ou organiza essa pessoa jurídica ou um de seus departamentos ou divisões. Supervisiona ou controla o trabalho de outros diretivos, supervisores ou profissionais e pode tomar decisões relativas à movimentação diária da empresa e de seus empregados. (iii) Especialistas: Contratados por uma pessoa jurídica, que possui alto grau de especialização, qualificação ou experiência, indispensável para a prestação do serviço requerido pela pessoa jurídica e/ou possui conhecimentos de domínio privado da empresa estabelecida no Chile.



	Essas pessoas naturais deverão cumprir os seguintes requisitos: a) que seu contrato seja por um período não menor a um ano; b) que tenha estado a serviço dessa pessoa jurídica, pelo menos, durante um ano imediatamente anterior à data de solicitação de entrada ao Chile; e c) que na data da solicitação de entrada ao Chile esteja desempenhando, na casa matriz de seu país de origem, tarefas em áreas semelhantes de atividade ou de conhecimento, incluindo as situações de transferência para assumir funções diferentes e em novas áreas relacionadas com as que desempenhava na casa matriz . A entrada do pessoal transferido dentro de uma empresa é de caráter temporário com uma duração de dois anos prorrogáveis por mais dois anos. b) Visitantes de negócios Uma pessoa natural que busca entrar no Chile, com o objetivo de participar de reuniões de negócios, realizar estudos de mercado ou de investimento, gerar contatos, ou participar de negociações relativas à prestação de futuros serviços, incluindo o estabelecimento de uma empresa ou companhia no território do Chile. A entrada será permitida desde que o visitante de negócios: a) não receba remuneração no Chile; b) não realize vendas diretas ao público; c) não preste, pessoalmente, um serviço. Os visitantes de negócios poderão permanecer no Chile por um período de noventa dias prorrogáveis por mais noventa dias. c) Prestadores de serviços por contrato Uma pessoa natural, funcionário de uma personalidade jurídica estabelecida em um Estado Parte do MERCOSUL que ingresse, de forma temporária, no território do Chile, para prestar um serviço, de acordo com um ou vários contratos outorgados entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço, no território do Chile. Tanto os técnicos quanto os profissionais podem prestar os serviços sob esta categoria. Os prestadores de serviços por contrato terão uma licença de caráter temporário pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um ano. d) Profissionais independentes Uma pessoa natural, que ingressar de forma temporária no território do Chile, com o objetivo de prestar um serviço, com contrato, outorgado por uma pessoa jurídica ou um ou vários consumidores de serviços, no território do Chile. As pessoas naturais que prestem um serviço no território do Chile deverão celebrar um contrato de trabalho, por escrito, por um prazo não superior a um ano ou ao menor tempo necessário para o cumprimento efetivo desse contrato. Os profissionais independentes terão uma licença de caráter temporário pelo prazo de um ano, prorrogável por mais um ano. Para os efeitos das categorias c) e d) desta modalidade 4), entende-se por: 1. Profissional, aquele que tem uma ocupação especializada que requer: (a) aplicação teórica e prática de um corpo de conhecimentos especializados; e (b) obtenção de um grau pós-secundário, que requeira quatro (4) anos ou mais de estudos (ou o equivalente a esse grau) como mínimo para o exercício da ocupação. 2. Técnico, a pessoa que tem uma ocupação especializada que requer: (a) aplicação teórica e prática de um conjunto de conhecimentos especializados; e (b) obtenção de um grau pós-secundário ou técnico que requeira dois (2) anos ou mais de estudos (ou o equivalente a esse grau), como mínimo para o exercício da ocupação. iii.- Etnias originárias (1), (2), (3) e (4): Nada do estabelecido nesta lista poderá ser interpretado de modo a limitar o direito de adotar medidas que estabeleçam direitos ou preferências para as etnias originárias. (3) Esta lista é aplicada unicamente aos seguintes tipos de presença comercial para os investidores estrangeiros: sociedades anônimas abertas e cerradas, sociedades de responsabilidade limitada e agências de sociedades estrangeiras. (3) A propriedade ou qualquer outro tipo de direito sobre “terras do Estado” somente poderá ser obtida por pessoas naturais ou jurídicas chilenas. Terras do Estado para estes propósitos abrange terras de propriedade do Estado até uma distância de 10 quilômetros da fronteira e até uma distância de 5 quilômetros da costa. Esta proibição abrange as sociedades ou pessoas jurídicas com sede principal em países limítrofes ou cujo capital pertença 40% ou mais a nacionais do mesmo país ou cujo controle efetivo esteja em mãos de nacionais desses países.
--	---

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS NOS SERVIÇOS

LISTA DO CHILE

SETOR	ACESSO A MERCADOS	TRATAMENTO NACIONAL	Compromissos adicionais
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
A. Serviços profissionais	Sem prejuízo do estabelecido na seção I (Compromissos Horizontais.), os prestadores de serviços profissionais incluídos na presente lista poderão estar sujeitos a uma avaliação por parte das autoridades responsáveis na que deverão acreditar que cumprem com os requisitos que garantam seu desempenho de forma competente no setor.		
a. Serviços jurídicos (CCP 861) ⁶	(1), (3) Nenhuma, exceto: Os auxiliares da administração de justiça devem residir no mesmo lugar ou cidade onde estiver o tribunal no qual prestarão seus serviços. Os síndicos de falências devem ter como mínimo três anos de experiência em áreas comerciais, econômicas ou jurídicas e estarem devidamente autorizados pelo Ministro de Justiça, e somente podem trabalhar em seu lugar de residência.	(1), (3) Nenhuma exceto: Os defensores públicos, tabeliões públicos e conservadores devem ser chilenos e cumprir com os mesmos requisitos exigidos para ser juiz. Os arquivistas e os árbitros de direito devem ser advogados; por conseguinte, devem ser nacionais chilenos. Somente os nacionais chilenos com direito a voto e os estrangeiros com residência permanente e direito de voto podem atuar como depositários judiciais e como procuradores do número. Somente os nacionais chilenos e os estrangeiros com residência definitiva no Chile ou as pessoas jurídicas chilenas podem ser leiloeiros públicos. Para ser síndico de falências é necessário possuir um título técnico ou profissional outorgado por uma universidade, um instituto profissional ou um centro de formação técnica reconhecido pelo Estado do Chile. O exercício da profissão de advogado está reservado unicamente aos nacionais chilenos. Somente os advogados podem prestar serviços tais como o patrocínio nos assuntos apresentados perante tribunais da República,	

		e se traduz na obrigação de que a primeira apresentação de cada parte deve ser patrocinada por um advogado habilitado para o exercício da profissão; a redação das escrituras de constituição, modificação, resilição ou liquidação de sociedades, liquidação de sociedades conjugais, de divisão de bens, escrituras constitutivas de personalidade jurídica, de associações de canalistas, cooperativas, contratos de transações e contratos de emissão de bônus de sociedades anônimas; e o patrocínio da solicitação de concessão de personalidade jurídica para as corporações e fundações. (2) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
	(2) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.		
Serviços legais ⁷ internacionais Assessorias em matéria de direito internacional público, direito comercial internacional e direito estrangeiro parte de (CCP 86190)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Serviços de arbitragem e mediação/conciliação (CCP 86602)	1) Nenhuma, exceto aqueles juízos arbitrais prescritos pela legislação chilena como de exclusiva competência de tribunais arbitrais nacionais ou de conhecimento por árbitros de direito. 2) Nenhuma, exceto aqueles juízos arbitrais prescritos pela legislação chilena como de exclusiva competência de tribunais arbitrais nacionais ou de conhecimento por árbitros de direito. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais.	1) Nenhuma, exceto aqueles juízos arbitrais prescritos pela legislação chilena como de exclusiva competência de tribunais arbitrais nacionais ou de conhecimento por árbitros de direito. 2) Nenhuma, exceto aqueles juízos arbitrais prescritos pela legislação chilena como de exclusiva competência de tribunais arbitrais nacionais ou de conhecimento por árbitros de direito. 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado em compromissos horizontais.	
b. Serviços de contabilidade, auditoria e guarda-livros (CCP 86211)	(1), (3) Nenhuma, exceto: Os auditores externos das instituições financeiras devem estar inscritos no Registro de Auditores Externos da Superintendência de Bancos e Instituições Financeiras e na Superintendência de Valores e Seguros. Somente as pessoas jurídicas constituídas legalmente no Chile como sociedades de pessoas ou associações e cujo giro principal de negócios sejam os serviços de auditoria poderão inscrever-se no Registro. (2) Nenhuma. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de assessoramento tributários (CCP 863)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Serviços de arquitetura Assessoramento e pré-desenho arquitetônico (CCP 86711) Desenho arquitetônico (CCP 86712)	(1) e (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (2) Não consolidado (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de administração de contratos (CCP 86713)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
f. Serviços combinados de desenho arquitetônico e administração de contratos (CCP 86714)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
g. Outros serviços de arquitetura (CCP 86719 ⁸).	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
h. Serviços de engenharia (CCP 8672, exceto 86729)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Outros serviços de engenharia (CCP 86729 ⁹)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
i. Serviços integrados de engenharia (CCP 8673)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
j. Serviços de veterinária (CCP 932)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	



B. Serviços de informática e serviços conexos			
a. Serviços de consultores em instalação de equipamentos de informática (CCP 841)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de aplicação de programas de informática (CCP 842)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de processamento de dados (CCP 843)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Serviços de bases de dados (CCP 844)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Serviços de manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de escritórios, incluídos computadores (CCP 845)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
Serviços de preparação de dados (CCP 8491)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento			
a. Serviços de pesquisa e desenvolvimento das ciências naturais (CCP 851) (CCP 853) (CCP 8675)	(1), (3) Nenhuma, exceto: Os representantes das pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no estrangeiro que desejarem realizar explorações para efetuar trabalhos com fins científicos, técnicos ou de andinismo nas zonas fronteiriças, deverão solicitar a correspondente autorização, por meio de um cônsul do Chile, no respectivo país, que o remeterá, de forma imediata e direta, à Direção de Fronteiras e Limites do Estado do Ministério das Relações Exteriores. O Instituto Geográfico Militar e o Departamento de Navegação e Hidrografia da Armada são as entidades autorizadas, de forma exclusiva, para levantar e desenhar todos os mapas e cartas oficiais do território nacional. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá dispor que sejam incorporados à emissão um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, para participar e conhecer os estudos e seus alcances. O Departamento de Operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deve informar à Direção sobre a conveniência de autorizar ou rejeitar as explorações geográficas ou científicas que projetem executar pessoas ou organismos estrangeiros no país. A Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado deve autorizar e levar o controle de toda exploração com fins científicos, técnicos ou de andinismo que desejem efetuar em zonas fronteiriças pessoas jurídicas ou físicas com domicílio no estrangeiro. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (3) Nenhuma, exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar pesquisas na zona marítima das 200 milhas em jurisdição nacional deverão obter uma autorização do Instituto Hidrográfico da Armada do Chile, nos termos do respectivo regulamento. Para esses efeitos, deverão apresentar uma solicitação, pelo menos, com seis meses de antecipação à data em que se pretenda iniciar a pesquisa. Os representantes das pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no estrangeiro, que desejarem realizar explorações para efetuar trabalhos com fins científicos, técnicos ou de andinismo nas zonas fronteiriças deverão solicitar a correspondente autorização por meio de um cônsul do Chile, no respectivo país, que o remeter, de forma imediata e direta, à Direção de Fronteiras e Limites do Estado do Ministério das Relações Exteriores. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá dispor que sejam incorporados à emissão um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, para participar e conhecer os estudos e seus alcances. O Departamento de Operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deve informar à Direção sobre a conveniência de autorizar ou rejeitar as explorações geográficas ou científicas que projetem executar pessoas ou organismos estrangeiros no país. A Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado deve autorizar e levar o controle de toda exploração com fins científicos, técnicos ou de andinismo que desejem efetuar em zonas fronteiriças pessoas jurídicas ou físicas com domicílio no estrangeiro. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de pesquisa e desenvolvimento das Ciências Sociais e das Humanidades (CCP 852) (CCP 853)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (3) Nenhuma, exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar escavações, prospecções, sondagens e/ou coletas antropológicas, arqueológicas e paleontológicas, deverão solicitar uma licença ao Conselho de Monumentos Nacionais. É condição prévia para que seja outorgada a licença, que a pessoa a cargo das pesquisas pertença a uma instituição científica estrangeira solvente e que trabalhe em colaboração com uma instituição científica estatal ou universitária chilena. As licenças poderão ser outorgadas: a pesquisadores chilenos com preparação científica arqueológica, antropológica ou paleontológica, segundo corresponder, devidamente acreditada, que tiverem um projeto de pesquisa e um apoio institucional adequado; a pesquisadores estrangeiros, desde que pertençam a uma instituição científica solvente e que trabalhem em colaboração com uma instituição científica estatal ou universitária chilena. Os conservadores e diretores de museus reconhecidos pelo Conselho de Monumentos Nacionais, os arqueólogos, antropólogos ou paleontólogos profissionais, segundo corresponder, e os membros da Sociedade Chilena de Arqueologia estarão autorizados para efetuar trabalhos de resgate. Entender-se-á por operações de resgate a recuperação urgente de dados ou espécies arqueológicas, antropológicas ou paleontológicas ameaçados por perda iminente.	

		(2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.		
c. Serviços interdisciplinares de pesquisa e desenvolvimento (CCP 853)	(1) e (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar pesquisas na zona marítima das 200 milhas, sob jurisdição nacional, deverão obter uma autorização do Instituto Hidrográfico da Armada do Chile, nos termos do respectivo regulamento. Para esses efeitos deverão apresentar uma solicitação, pelo menos, seis meses antes da data em que se pretenda iniciar a pesquisa. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (2) Nenhuma (3) Nenhuma, exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar pesquisas na zona marítima das 200 milhas, sob jurisdição nacional, deverão obter uma autorização do Instituto Hidrográfico da Armada do Chile, nos termos do respectivo regulamento. Para esses efeitos deverão apresentar uma solicitação, pelo menos, com seis meses de antecipação à data em que se pretenda iniciar a pesquisa. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Serviços Imobiliários			
a. Serviços imobiliários relativos a bens raízes próprios ou alugados (CCP 821)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços imobiliários por comissão ou por contrato (CCP 822)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
E. Serviços pelo aluguel sem operários			
a. Serviços pelo aluguel de navios sem tripulação (CCP 83103)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços pelo aluguel de aeronaves sem tripulação (CCP 83104)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços pelo aluguel de outros meios de transporte sem pessoal (CCP 83101) (CCP 83102) (CCP 83105)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Serviços pelo aluguel de outro tipo de maquinaria sem operários (CCP 83106) (CCP 83107) (CCP 83108) (CCP 83109)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
F. Serviços relacionados com a manufatura			
a. Manufatura de alimentos e bebidas, por comissão ou por contrato (CCP 88411)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Manufatura de papel e produtos de papel, por comissão ou por contrato (CCP 88441)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Manufatura de produtos de borracha e de plástico, por comissão ou por contrato (CCP 8847)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Manufatura de móveis; manufatura de outros artigos n.c.p.; reciclagem, por comissão ou por contrato (CCP 8849)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
e. Manufatura de metais comuns, por comissão ou por contrato (CCP 8851)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
f. Manufatura de produtos elaborados de metal, exceto maquinaria e equipamento, por comissão ou por contrato (CCP 8852)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
g. Manufatura de maquinaria e equipamento n.c.p, por comissão ou por contrato (CCP 8853)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
h. Manufatura de veículos motorizados, reboques e semi-reboques, por comissão ou por contrato (CCP 8858)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
i. Manufatura de outro equipamento de transporte, por comissão ou por contrato (CCP 8859)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
j. Serviços de reparação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicações, por comissão ou por contrato (excluídas aeronaves, embarcações e outros equipamentos) (CCP 8865)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	



k. Manufatura de produtos têxteis, por comissão ou por contrato (CCP 88421)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
l. Manufatura de vestimenta, por comissão ou por contrato (CCP 88422)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
m. Manufatura de produtos de couro, por comissão ou por contrato (CCP 88423)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
n. Manufatura de produtos minerais não metálicos, por comissão ou por contrato (CCP 8848)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
o. Manufatura de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicações, por comissão ou por contrato (CCP 8856)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
p. Manufatura de máquinas de escritório, contabilidade ou informática, por comissão ou por contrato (CCP 8854)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
G. Outros serviços prestados às empresas			
a. Serviços de publicidade (CCP 871)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de pesquisa de mercados e pesquisa da opinião pública (CCP 864)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de consultores em administração (CCP 865)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Serviços relacionados com o dos consultores em administração (CCP 866)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de ensaios e análises técnicas (CCP 8676)	(1) e (2) Nenhuma (3) Para emitir certificados de ensaios e análises técnicas é necessário estar acreditado pelo regulador do ramo. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (2) Nenhuma (3) Para emitir certificados de ensaios e análises técnicas é necessário estar acreditado pelo regulador do ramo. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
f. Serviços relacionados com a agricultura, a caça e a silvicultura (CCP 881)	(1), (3) Nenhuma, exceto: As pessoas que tenham armas, explosivos ou substâncias semelhantes deverão solicitar sua inscrição perante a autoridade fiscalizadora correspondente a seu domicílio, e esta autoridade as submeterá a controle, para cujo efeito deverá ser apresentada uma solicitação dirigida à Direção Geral de Mobilização Nacional do Ministério de Defesa. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
g. Serviços relacionados com a mineração (CCP 883)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
h. Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CCP 87201), (CCP 87202), (CCP 87203)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
i. Serviços de pesquisa e segurança (CCP 87301), (CCP 87302), (CCP 87303), (CCP 87304), (CCP 87305) Exceto os serviços de guardas privados armados	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
j. Serviços conexos de consultores em ciência e tecnologia (CCP 8675)	(1), (3) Nenhuma; exceto: Os representantes das pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas no estrangeiro que desejarem realizar explorações para fazer trabalhos com fins científicos, técnicos ou de andinismo nas zonas fronteiriças, deverão solicitar a correspondente autorização, por meio de um cônsul, do Chile, no respectivo país, que a remeterá, de forma imediata e direta, à Direção de Fronteiras e Limites do Estado do Ministério de Assuntos Exteriores. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá dispor que sejam incorporados à expedição um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, a fim de participar e conhecer os estudos e seus alcances. O Departamento de operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deve informar à Direção sobre a	(1) e (3) Nenhuma; exceto: As pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras que desejarem efetuar pesquisas na zona marítima das 200 milhas sob jurisdição nacional, deverão obter uma autorização do Instituto Hidrográfico da Armada do Chile, nos termos do respectivo regulamento. Para esses efeitos deverão apresentar uma solicitação, pelo menos, seis meses antes da data em que se pretenda iniciar a pesquisa. A Direção de Fronteiras e Limites do Estado poderá dispor que sejam incorporados à expedição um ou mais representantes das atividades chilenas pertinentes, a fim de participar e conhecer os estudos e seus alcances. O Departamento de Operações da Direção de Fronteiras e Limites do Estado deve informar à Direção sobre a conveniência de autorizar	

	conveniência de autorizar ou rechaçar as explorações geográficas ou científicas que projetem realizar pessoas ou organismos estrangeiros no país. A Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado deve autorizar toda exploração com fins científicos, técnicos ou de andinismo que desejarem efetuar em zonas fronteiriças pessoas jurídicas ou pessoas físicas/naturais, com domicílio no estrangeiro. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	ou rejeitar as explorações geográficas ou científicas que projetem realizar pessoas ou organismos estrangeiros no país. A Direção Nacional de Fronteiras e Limites do Estado deve autorizar toda exploração com fins científicos, técnicos ou de andinismo que desejarem efetuar em zonas fronteiriças pessoas jurídicas ou pessoas físicas/naturais, com domicílio no estrangeiro. (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
k. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (com exclusão das embarcações, as aeronaves e demais equipamentos de transporte) (CCP 633)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
l. Serviços de limpeza de edifícios (CCP 874)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
m. Serviços fotográficos (CCP 875)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
n. Serviços de empacotamento (CCP 876)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
o. Serviços editoriais e de imprensa (CCP 88442)	(3) Nenhuma exceto: Qualquer jornal, revista, ou escrito periódico com endereço editorial no Chile deverá ter um diretor responsável e uma pessoa que o substitua, que deverão ser nacionais chilenos, com domicílio e residência no Chile. O proprietário de qualquer jornal, revista, ou escrito periódico com endereço editorial no Chile, ou agência de notícias nacional deve ser chileno, com domicílio e residência no Chile. Se o dono for uma pessoa jurídica ou uma comunidade, considerar-se-á chileno se 85% do capital social ou direitos na comunidade pertencer a pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas. Para esses efeitos, uma pessoa jurídica chilena é uma entidade com 85% de seu capital em poder de chilenos. (1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(3) Nenhuma exceto: Qualquer jornal, revista, ou escrito periódico com endereço editorial no Chile deverá ter um diretor responsável e uma pessoa que o substitua, que deverão ser nacionais chilenos, com domicílio e residência no Chile. O proprietário de qualquer jornal, revista, ou escrito periódico com endereço editorial no Chile, ou agência de notícias nacional, deve ser chileno com domicílio e residência no Chile. Se o dono for uma pessoa jurídica ou uma comunidade, considerar-se-á chileno se o 85% do capital social ou direitos na comunidade pertencer a pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas. Para esses efeitos, uma pessoa jurídica chilena é uma entidade com 85% de seu capital em poder de chilenos. (1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
p. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
q. Serviços de Planejamento Urbano e Arquitetura de Paisagens (CCP 8674)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
r. Serviços de reparação de produtos elaborados de metal (exclusive maquinarias e equipamentos) (CCP 8861)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
2. SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS COMUNICAÇÕES			
A. Serviços postais e de correios Serviços relativos ao despacho¹⁰ de objetivos de correspondência¹¹ de acordo com a seguinte lista de subsetores, para destinos nacionais ou estrangeiros: i) Despacho de comunicações escritas com destinatário específico em qualquer tipo de meio físico¹², incluídos:- o serviço postal híbrido;- o correio direto. ii) Despacho de pacotes e volumes com destinatário específico¹³ iii) Despacho de produtos jornalísticos com destinatário específico¹⁴ iv) Despacho dos objetivos mencionados nas alíneas i) a iii) como correio certificado ou garantido v) Serviços de envio urgente¹⁵ dos objetos mencionados nas alíneas i) a iii)	(1), (2), (3) – Nenhuma, exceto que, de acordo com o Decreto Supremo Nº 5037, de 4 de novembro de 1960, do Ministério do Interior e com o Decreto com força de Lei N 10, de 30 de janeiro de 1982, do Ministério de Transporte e Telecomunicações ou com as normas que os substituam, o Estado do Chile poderá exercer, por meio da Empresa de Correios do Chile, o monopólio para a admissão, transporte e entrega dos objetivos de correspondência nacional e internacional. São denominados objetos de correspondência, as cartas, cartões postais simples e com resposta paga, papéis de negócios, jornais e impressos de qualquer tipo, compreendidos nas impressões em relevo para uso dos cegos, amostras de mercadoria, pequenos pacotes até de um quilograma e fonopostais. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma	



vi) Despacho de objetos sem destinatário específico vii) outros serviços não especificados em outra parte		(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Circuitos privados alugados			
a. Serviços telefônicos	(1) e (2) Não consolidado	(1) e (2) Não consolidado	
b. Transmissão de dados	(3) Condicionado à concessão de serviços limitados	(3) Condicionado à concessão de serviços limitados	
c. Correio eletrônico	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de telecomunicações			
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES BÁSICAS ¹⁶ : Os serviços de telecomunicações consistem no transporte de sinais eletromagnéticos (som, dados, imagem e qualquer combinação destas) independentemente do tipo de tecnologia empregada. Esta definição não abrange a atividade econômica consistente na prestação de um serviço cujo conteúdo requer a utilização de serviços de telecomunicações para seu transporte. A prestação de um serviço cujo conteúdo é transportado através de serviços de telecomunicações, está sujeito aos termos e condições estabelecidos na lista de compromissos específicos assinados pelo Chile nesse setor, subsetor ou atividade. A lista de compromissos exclui os serviços de telecomunicações básicas locais. Inclui somente serviços de telecomunicações básicas, longa distância nacional e internacional:	No caso dos serviços privados cujo objetivo é satisfazer necessidades específicas de telecomunicações de determinadas empresas, entidades ou pessoas previamente acordadas com estas, sua prestação não dá acesso a tráfego de ou para os usuários das redes públicas de telecomunicações.		
a. Serviços de telefone (CCP 7521)	(1), (2) e (3) Nenhuma exceto: Sujeito a uma concessão, uma licença ou uma autorização outorgada pela Subsecretaria de Telecomunicações. Os serviços de telecomunicações marítimas e aeronáuticas serão autorizados, instalados, operados e controlados pela Armada do Chile e pela Direção Geral de Aeronáutica Civil, respectivamente. O prestador do serviço telefônico de longa distância (nacional e internacional) deve estar constituído como sociedade anônima aberta.	(1), (2) e (3) Nenhuma	
b. Serviços de transmissão de dados com comutação de pacotes (CCP 7523**)			
c. Serviços de transmissão de dados com comutação de circuitos (CCP 7523**)			
d. Serviços de telex (CCP 7523**)			
e. Serviços de telégrafos (CCP 7522)			
f. Serviços de fac-símile (CCP 7521** + 7529**)			
g. Serviços de circuitos privados alugados (CCP 7522** + 7523**)	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
h. Correio eletrônico	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
i. Correio de voz	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
j. Extração de informação em linha e bancos de dados	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
l. Serviços de fac-símile ampliados / de valor agregado, incluídos os de armazenagem e os de retransmissão e os de armazenagem e recuperação	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
m. Conversão de códigos e protocolos	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
n. Processamento de dados e/ou informação on-line (com inclusão do processamento de transação)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
o. Serviços de valor adicional	(1) Nenhuma, exceto condicionado a um convênio de intercâmbio de tráfego entre exploradores de rede (correspondente com um concessionário de serviços	(1) e (3) Nenhuma	

	internacionais).		
	(2) Não consolidado	(2) Não consolidado	
	(3) Nenhuma exceto condicionado à obtenção de uma licença. Contrato com concessionário de serviço público. Autorização de serviço complementar da Subsecretaria de Telecomunicações.		
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.		
		(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
p. Outros	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONEXOS (CCP 511 al 518)	(1), (2)(3) Não consolidado, exceto que os critérios do parágrafo dois do Artigo IV, relativo ao acesso a mercados, será aplicado com base no tratamento nacional	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de comissionistas (CCP 621) (CCP 6111) (CCP 6113) (CCP 6121)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Serviços comerciais por atacado (CCP 622) (CCP 61111) (CCP 6113) (CCP 6121)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços comerciais a varejo (CCP 631) (CCP 632) (CCP 61112)(CCP 6113)(CCP 6121)(CCP 613)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de franquia (CCP 8929)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
E. Outros	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
5. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE (CCP 940)	(1) e (3) Não consolidado,	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(2) Nenhuma		
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
6. SERVIÇOS DE TURISMO e SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS			
A. Hotéis e restaurantes (incluídos os serviços de abastecimento de comidas do exterior por contrato) (CCP 641)(CCP 642) (CCP 643)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo (CCP 7471)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de guias de turismo (CCP 7472)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
7. SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO, CULTURAIS E ESPORTIVOS			
A. Serviços de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas e orquestras, e circos) (CCP 9619)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de agências de notícias (CCP 962)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (CCP 963)	(1), (2), (3) Nenhuma	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Serviços esportivos e outros serviços de entretenimento (CCP 9641) (CCP 96491)	(1), (2), (3) Nenhuma, exceto os tipos específicos de pessoas jurídicas que podem ser requeridos para as organizações esportivas que desenvolvem atividades profissionais. Aplicando, ainda, o princípio de Tratamento Nacional: i) não se poderá participar com mais de uma equipe na mesma categoria de uma competição esportiva, ii) poderão estabelecer-se normas para evitar a concentração da propriedade das sociedades esportivas, iii) poderá ser requerido um capital mínimo para operar.	(1), (2), (3) Nenhuma	
	(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.		



		(4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
E. Serviços Audiovisuais			
a. Serviços de promoção e publicidade (CCP 96111)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de distribuição cinematográfica ou fitas de vídeo (CCP 96113)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
F. Serviços de ensino (CCP 92):			
a. Serviços de ensino técnico e profissional pós-secundário (CCP 9231)	(1) e (2), Nenhuma (3) Não consolidado, (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de ensino adulto n.c.p. (CCP 924)	(1) e (2), Nenhuma (3) Não consolidado, (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
G. Serviços de Proteção ao Meio Ambiente			
a. Serviços de limpeza de gases de escape (CCP 9404)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de luta contra o ruído (CCP 9405)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de proteção da natureza e da paisagem (CCP 9406)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
G. Outros (CCP 96499)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (2) Nenhuma (3) As pessoas que tiverem armas, explosivos ou substâncias análogas deverão solicitar sua inscrição perante a autoridade fiscalizadora correspondente a seu domicílio, e esta autoridade as submeterá a controle, para cujos efeitos deverá ser apresentada uma solicitação dirigida à Direção Geral de Mobilização Nacional do Ministério de Defesa. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
8. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
A. Serviços de transporte marítimo (CCP 721)	(3)	(3)	
a. Transporte de passageiros (CCP 7211)	(a) Estabelecimento de uma empresa registrada para explorar uma frota sob o pavilhão do Chile: Não consolidado, (b) Outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (definidos a continuação ¹⁷): Nenhuma, exceto:	(a) estabelecimento de uma empresa registrada para explorar uma frota sob o pavilhão do Chile: Não consolidado; e (b) outras formas de presença comercial para a prestação de serviços de transporte marítimo internacional (definidos a continuação): Nenhuma, exceto:	
b. Transporte de carga (CCP 7212) Serviços de carga e descarga (CCP 741) (CCP 742)	somente uma pessoa natural ou jurídica chilena pode registrar um navio no Chile. Uma pessoa jurídica deverá estar constituída com domicílio principal e sede real e efetiva no Chile, sendo seu presidente, gerente, e a maioria dos diretores ou administradores pessoas físicas/naturais chilenas. Além disso, mais de 50% de seu capital social deve estar em mãos de pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas. Para esses efeitos, uma pessoa jurídica que tiver participação em outra pessoa jurídica, proprietária de um navio, deve cumprir todos os requisitos antes mencionados.	Navios especiais, de propriedade de pessoas físicas/naturais ou jurídicas estrangeiras domiciliadas no Chile podem, sob determinadas condições, ser registradas no país. Para esses efeitos, uma nave especial não inclui um navio pesqueiro. As condições requeridas para registrar navios especiais de propriedade de estrangeiros são as seguintes: domicílio no Chile, com assento principal de seus negócios no país ou que exerçam alguma profissão ou indústria, de forma permanente no Chile. A autoridade marítima poderá, por razões de segurança nacional, impor a estes navios normas especiais restritivas de suas operações. Os navios estrangeiros deverão usar serviços de pilotagem, ancoragem e de pilotagem de portos quando as autoridades marítimas o solicitarem. Nas tarefas de reboque ou em outras manobras em portos chilenos somente poderão ser utilizados rebocadores de pavilhão chileno.	
c. Aluguel de embarcações com tripulação			
d. Manutenção e reparação de embarcações (CCP 8868**)	Uma comunidade pode registrar um navio se a maioria das pessoas são nacionais chilenos com domicílio e residência no Chile, os administradores devem ser nacionais chilenos e a maioria dos direitos na comunidade devem pertencer a pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas. Para esses efeitos, uma pessoa jurídica que faz parte da comunidade no domínio de um navio, deve cumprir todos os requisitos antes mencionados.	Para ser capitão é necessário ser nacional chileno e possuir o título de tal outorgado pela autoridade correspondente. Para ser oficial de navios nacionais é necessário ser nacional chileno e estar inscrito no Registro de Oficiais.	
e. Serviços de reboque e tração (CCP 72140)			
f. Serviços de apoio relacionados com o transporte marítimo (CCP 745)			
g) Outros serviços de carga e descarga (CCP 7419)			
h) Outros serviços de transporte complementares e auxiliares. (CCP 74590)	Para içar o pavilhão nacional, é necessário que o capitão do navio, seus oficiais e tripulação sejam nacionais chilenos. Não obstante, a Direção Geral do Território Marítimo e da Marinha Mercante, por resolução fundamentada, e de forma transitória, poderá autorizar a contratação de pessoal estrangeiro quando isso for indispensável, exceto o capitão, que será sempre nacional chileno.	Para ser tripulante de navios nacionais é necessário ser nacional chileno, possuir matrícula ou licença outorgada pela Autoridade Marítima e estar inscrito no respectivo Registro. Os títulos profissionais e licenças outorgadas em país estrangeiro serão válidos para exercer como oficial em navios nacionais quando o Diretor Geral do Território Marítimo e da Marinha Mercante o dispuser por resolução fundamentada.	
B. Transporte por vias navegáveis interiores (CCP 722)	Para exercer como operador multimodal no Chile será necessário ser pessoa natural ou jurídica chilena.	O padrão de navio deve ser nacional chileno. O padrão é a pessoa natural que, com o título de tal, outorgado pelo Diretor Geral do	

a. Transporte de passageiros (CCP 7221) b. Transporte de carga (CCP 7222) c. Serviços de carga e descarga (CCP 741), (CCP 742) d. Aluguel de embarcações com tripulação e. Manutenção e reparação de embarcações f. Serviços de reboque e tração (CCP 72240) g. Serviços de apoio relacionados com o transporte marítimo (CCP 745) h) Outros serviços de carga e descarga (CCP 7419) i) Outros serviços de transporte complementares e auxiliares. (CCP 74590)	A cabotagem está reservada para os navios chilenos. Entender-se-á por tal o transporte marítimo, fluvial ou lacustre de passageiros e de carga entre pontos do território nacional e entre estes e artefatos navais instalados no mar territorial ou na zona econômica exclusiva. Os navios mercantes estrangeiros poderão participar da cabotagem quando se tratar de volumes de carga superiores a 900 toneladas, prévia licitação pública efetuada pelo usuário, convocada com a devida antecipação. Quando se tratar de volumes de carga iguais ou inferiores a 900 toneladas e não existir disponibilidade de navios sob pavilhão chileno, a Autoridade Marítima autorizará o embarque dessas cargas em navios mercantes estrangeiros. A reserva de cabotagem aos navios chilenos não será aplicável no caso de cargas que provenham ou tenham por destino os portos da Província de Arica. (1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	Território Marítimo e da Marinha Mercante, está habilitada para o mando de navios menores e determinados navios especiais maiores. Somente os nacionais chilenos ou os estrangeiros domiciliados no país poderão exercer como patrões de pesca, mecânicos-motoristas, motoristas, marinheiros pescadores, pescadores, empregados ou operários técnicos de indústrias ou comércio marítimo e como tripulantes de dotação industrial e de serviços gerais de navios fábrica ou de pesca quando o solicitarem os armadores por ser indispensáveis para a organização inicial da pesca. Deverão ser nacionais chilenos os agentes de navio ou os representantes dos operadores, donos ou capitães de navio, sejam pessoas físicas/naturais ou jurídicas. Também cumprirão com este requisito os agentes de estiva e desestiva ou empresas de cais, que efetuem, de forma total ou parcial, o traslado da carga entre o navio e os recintos portuários ou os meios de transporte terrestre e vice-versa. Deverão ser, também pessoas jurídicas ou naturais chilenas todos aqueles que desembarquem, transbordem e, em geral, façam uso dos portos chilenos continentais ou insulares, especialmente para capturas de pesca ou capturas de pesca processadas a bordo. 1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de transporte aéreo (CCP 734) (CCP 7469)	(3) Empresas nacionais ou estrangeiras poderão proporcionar serviços de aeronavegação comercial, desde que cumpram os requisitos de ordem técnica e de seguro. Corresponde à Direção-Geral da Aeronáutica Civil controlar os primeiros e a Junta de Aeronáutica Civil, o cumprimento dos requisitos de seguro. Somente as pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas poderão registrar uma aeronave no Chile. As pessoas jurídicas devem estar constituídas no Chile com domicílio principal e sede real e efetiva nesse país, e seu presidente, gerente e a maioria dos diretores ou administradores devem ser nacionais chilenos. Ademais, a maioria de sua propriedade deve pertencer a pessoas físicas/naturais ou jurídicas chilenas, que, por sua vez, deverão cumprir os requisitos anteriores. Contudo, a autoridade aeronáutica poderá permitir a matrícula de aeronaves pertencentes a pessoas físicas/naturais e jurídicas estrangeiras, desde que tenham ou exerçam no país algum emprego, profissão ou indústria permanentes. Igual autorização poderá ser concedida com relação a aeronaves estrangeiras exploradas a qualquer título, por empresas de aeronavegação chilenas (1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(3) As aeronaves particulares de matrícula estrangeira não poderão permanecer no Chile sem autorização da Direção-Geral da Aeronáutica Civil, além do prazo estabelecido pelo regulamento. As aeronaves particulares de matrícula estrangeira que realizem atividades de reboque de planadores e proporcionem serviços de pára-quedismo não poderão permanecer no Chile sem autorização da Direção-Geral da Aeronáutica Civil mais de 30 dias a partir de sua data de entrada no país.	
	As aeronaves civis estrangeiras que desenvolverem atividades de transporte aéreo comercial de forma não regular e desejar entrar no território chileno, incluídas suas águas jurisdicionais, sobrevoá-lo ou fazer escalas nele sem fins comerciais, deverão informar à Direção Geral de Aeronáutica Civil com uma antecipação mínima de vinte e quatro horas para obter a autorização. Estas aeronaves não poderão, em nenhum caso, tomar nem deixar passageiros, carga ou correio em território chileno sem autorização prévia da Junta de Aeronáutica Civil. O pessoal aeronáutico estrangeiro poderá exercer suas atividades no Chile somente se a licença ou a habilitação outorgada em outro país é reconhecida pela autoridade aeronáutica civil como válida no Chile. A falta de convênio internacional que regule esse reconhecimento, esta será efetuada sob condições de reciprocidade e desde que seja demonstrado que as licenças e habilitações foram emitidas ou convalidadas pela autoridade competente no Estado de matrícula da aeronave, que estão vigentes e que os requisitos exigidos para estendê-las ou convalidá-las são iguais ou superiores aos estabelecidos no Chile para casos análogos. Para trabalhar como tripulante em aeronaves exploradas por uma empresa aérea chilena, o pessoal aeronáutico estrangeiro deverá obter, de forma prévia, uma licença nacional com as habilitações pertinentes que lhes permitam exercer suas funções. 1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) e (2) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	



a. Manutenção e reparação de aeronaves	(1) Não consolidado (2) e (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado (2) e (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Venda e comercialização dos serviços de transporte aéreo	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado no referente à distribuição mediante sistemas de reservas informatizados de serviços de transporte aéreo prestados pela empresa matriz da que fornece os sistemas de reservas. (2) Nenhuma (3) Não consolidado, no referente à distribuição mediante sistemas de reservas informatizados de serviços de transporte aéreo prestados pela empresa matriz da que fornece os sistemas de reservas. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Serviços de sistemas de reserva informatizados	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1) Não consolidado no referente às obrigações da empresa transportadora matriz ou participante nos sistemas de reserva informatizados, controlados por uma empresa de transporte aéreo de um ou mais terceiros países. (2) Nenhuma (3) Não consolidado, no referente às obrigações da empresa transportadora matriz ou participante nos sistemas de reserva informatizados, controlados por uma empresa de transporte aéreo de um ou mais terceiros países. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de transporte rodoviário			
a. Transporte de passageiros (CCP 71211)	(1), (2), (3) Nenhuma, exceto no referente ao transporte internacional por rodovia, como previsto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pelo Chile, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Transporte de carga (CCP 7123)	(1), (2), (3) Nenhuma, exceto no referente ao transporte internacional por rodovia, como previsto no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre, adotado pelo Chile, Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
c. Aluguel de veículos comerciais com motorista (CCP 71222)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
d. Manutenção e reparação de equipamento de transporte rodoviário (CCP 6112)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de apoio relacionados com os serviços de transporte rodoviário (CCP 7441)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
E. Serviços de transporte por tubos			
a. Transporte de combustíveis (CCP 7131)	(1), (2), (3) Nenhuma, exceto que o serviço será fornecido por pessoas jurídicas estabelecidas de acordo ao direito chileno e que seu abastecimento pode ser submetido a uma concessão em condições de tratamento nacional. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Transporte de outros produtos (CCP 7139)	(1), (2), (3) Nenhuma, exceto que o serviço será fornecido por pessoas jurídicas estabelecidas de acordo ao direito chileno e que seu abastecimento pode ser submetido a uma concessão em condições de tratamento nacional. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
F. Serviços auxiliares referentes a todos os meios de transporte			
a. Serviços de carga e descarga (CCP 748) (CCP 749) (CCP 741)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma, excetuando somente os nacionais chilenos podem desempenhar tarefas de agentes e de intermediários de aduanas. (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de armazenagem (CCP 742)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	

c. Serviços de agências de transporte de carga (CCP 748)	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	(1), (2), (3) Nenhuma (4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
--	--	--	--

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
COMPROMISSOS HORIZONTAIS Todos os serviços incluídos nesta lista	3) A autorização de presença comercial será outorgada às pessoas jurídicas constituídas conforme a Legislação Nacional do Paraguai, com sede e representação no território paraguaio, para os efeitos de suas prerrogativas e responsabilidades. <u>Aquisição de terra:</u> Não consolidado, no referente a zonas de fronteira. <u>Sociedades constituídas no estrangeiro:</u> As sociedades constituídas no estrangeiro têm seu domicílio no lugar onde está o principal de seus negócios. Os estabelecimentos, agências ou sucursais constituídas na República se consideram domiciliados nela no tocante aos atos aqui praticados, devendo cumprir com as obrigações e formalidades previstas para o tipo de sociedade mais semelhante ao de sua constituição. Para cumprir as formalidades mencionadas, qualquer sociedade constituída no estrangeiro que desejar exercer sua atividade no território nacional deve: a) estabelecer uma representação com domicílio no país, além dos domicílios particulares derivados de outras causas legais; b) acreditar que a sociedade foi constituída de acordo com as leis de seu país; e c) justificar, de igual forma, o acordo ou decisão de criar a sucursal ou representação, o capital que lhe for outorgado e a nomeação dos representantes. Isto será aplicado às sociedades ou corporações constituídas em outros Estados, embora o tipo de sociedade não esteja previsto na legislação nacional. A sociedade constituída no estrangeiro com domicílio na República, ou cujo principal objetivo estiver destinado a cumprir na mesma, será considerada como sociedade local para os efeitos de cumprimento das formalidades de constituição ou de sua reforma e fiscalização, em seu caso. O representante da sociedade constituída no estrangeiro está autorizado para realizar todos os atos que aquela pode celebrar e para representá-la em um juízo. 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: I. Homens de negócios: pessoas que ingressam para realizar negócios, investimentos ou estudos de mercado, desde que não recebam remuneração no Paraguai, nem se envolvam em vendas diretas de bens ou de serviços ao público em geral, nem forneçam eles mesmos os serviços. Não podem prestar serviços no país sob contrato de trabalho ou civil que os vinculem com uma empresa radicada no Paraguai. Duração da estada em território nacional de 90 dias prorrogáveis por mais 90 dias. II. Transferência intra-empresarial: empregados de uma empresa que realize investimento estrangeiro direto no Paraguai, que tiverem sido empregados nessa empresa pelo menos durante um ano imediatamente anterior a sua entrada temporária no território nacional para continuar prestando serviços nessa empresa ou em uma filial dessa empresa, conforme estabelecido pela legislação nacional na matéria. A categoria se limita às seguintes categorias: a) Gerentes: pessoas dentro de uma empresa ou organização que primariamente são responsáveis do funcionamento de um departamento ou de uma subdivisão. Supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores profissionais ou empregadores gerenciais. Têm a autoridade para contratar ou demitir, recomendar, contratar demitir ou outras ações vinculadas à área de pessoal tais como a promoção ou licenças. Exercem autoridade discricionária nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha a não ser que esses empregados sejam profissionais, como tampouco inclui os empregados que, de forma primária, desempenham tarefas necessárias para a prestação do serviço; b) Executivos: pessoas dentro da organização que, de forma	3) Reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de ações (tais como retenção das "ações de ouro") e outorgar preferências para a compra de ações aos empregados da empresa estatal sujeita a privatização. A sede central localizada no estrangeiro deverá pagar um imposto pelos benefícios fiscais aprovados pelas sucursais, agências ou estabelecimentos localizado no país correspondente a uma taxa de 15% (15%). 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas categorias indicadas na coluna de acesso a mercado. Representante legal o representante legal de uma empresa é a pessoa que assume as responsabilidades administrativas, penais, civis e comerciais emergentes da prestação de serviços da empresa. Deve ter residência permanente.	



	primária, levem a administração. Exercem um amplo espectro em matéria de tomada de decisões e recebem somente supervisão de direção de altos níveis executivos, do diretório ou dos acionistas. Não desenvolvem diretamente tarefas relacionadas com a prestação do (dos) serviço (s) da organização; c) Especialistas: pessoas dentro de uma empresa ou organização que possuem conhecimento de avançado nível de profissionalidade e aqueles que possuem conhecimento derivado do proprietário da organização de serviços, de técnicas de pesquisa em equipamento ou gerenciamento. III Apoderados de empresas estrangeiras: pessoas que, em caráter de depositários judiciais, de empresas estabelecidas no exterior, ingressam no Paraguai só para realizar negócios, investimentos ou estudos de mercado; recebem sua remuneração do exterior, não podem prestar serviços no país sob contrato de trabalho ou civil que as vinculem com uma empresa radicada no Paraguai. Duração da estada: 90 dias prorrogáveis, em território nacional, por mais 90 dias.		
--	--	--	--

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
1.A. SERVIÇOS PROFISSIONAIS	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado,	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado 4) Não consolidado	Una vez promulgada a Lei de Exercício Profissional se determinarão as limitações ao TN ou AM, caso existirem.
1.B. SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS CONEXOS			
Serviços de informática e serviços conexos.(CCP 84) , exceto para “timestamping” (nd) e certificação e assinatura digital	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1)Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
1.D. SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS			
a) Serviços imobiliários relativos a bens raízes próprios ou alugados (CCP 821)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b) Serviços imobiliários por comissão ou por contrato (CCP 822)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
1.E. SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL SEM OPERÁRIOS			
a) Serviços de aluguel de navios sem tripulação (CCP 83103)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente em caso de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem que não supere o de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou estar o capital incorporado ao país, conforme com as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. Fica reservado a navios de bandeira nacional, o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no Exterior3) Presença Comercial4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
1.F outros SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			
k. Serviços de colocação e fornecimento de pessoal (CCP 872)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
n. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (com exclusão das embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte) (CCP 633 + 8866)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

o) Serviços de limpeza de edifícios (CCP 874)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
q. Serviços de empacotamento (CCP 876)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
s. Serviços prestados por ocasião de assembléias ou convenções (CCP 87909)*	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

2.C. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Os compromissos contraídos no presente setor estão sujeitos às seguintes condições gerais:

1. Cada serviço de telecomunicações que for prestado no Paraguai requererá uma licença governamental outorgada por CONATEL e mediante um procedimento transparente não discriminatório.
2. As licenças mencionadas no parágrafo anterior serão concedidas exclusivamente a pessoas jurídicas (Sociedades Anônimas ou Sociedades de Responsabilidade Limitada) conforme a legislação nacional do Paraguai, com sede e representação no território paraguaio. A participação nacional no capital social mínimo é 50 %.
3. As estações em terra do prestador de serviços deverão ser instaladas e mantidas por empresas e profissionais registrados em CONATEL.
4. A presente lista se refere ao transporte dos dados e/ou informações, e não ao conteúdo dos dados e/ou informações transportadas.
- 5.- Os profissionais e as empresas que prestem serviços de projetos, montagens, equipamento e manutenção nos setores e subsetores nos que são assumidos compromissos devem registrar-se em CONATEL, conforme a legislação em vigor.

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
h. Correio eletrônico (CCP 7523) i. Correio de voz (CCP7523) j. Extração de informação on-line e de banco de dados (CCP 7523) k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados IED (CCP 7523) l. Serviços de fac-símile ampliados/ de valor agregado, incluídos os de armazenagem e retransmissão e os de armazenagem e recuperação (CCP 7523)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	
o. Outros 0.1 Serviço Celular Móvel (CCP n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma O sistema se presta em modalidade duopólica, estando destinado o espectro disponível em todas as áreas de exploração. Por enquanto não há mais disponibilidade de frequências. 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes ao ingresso, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	I. Será garantida a interconexão com as redes e serviços públicos de transporte de telecomunicações. II. Tomar-se-ão públicas as condições gerais aplicáveis à interconexão com as redes e serviços públicos.
0.2 Comunicações pessoais (CCP n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes ao ingresso, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	I. Será garantida a interconexão com as redes e serviços públicos de transporte de telecomunicações. II. Tomar-se-ão públicas as condições gerais aplicáveis à interconexão com as redes e serviços públicos.
0.3 Serviços de Rádio - busca (CCP n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas



SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
0.4 Concentração enlacs (Trunking) (CC n.d.)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada, permanência e trabalho de pessoas naturais com contrato temporário com empresas que realizem investimento estrangeiro direto, nas seguintes categorias: gerentes, executivos e especialistas.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO Serão aplicadas a política, legislação e medidas de competência que corresponderem			
B. Comércio por atacado (CCP 622) Com exclusão do CCP 62271	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Comércio a varejo (CCP 631, 632, 6111, 6113, 6121), com exclusão do CCP 63297	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto o indicado na seção horizontal.	
D." Franchising" (CCP 8929)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
5. SERVIÇOS DE ENSINO Excluídos os serviços de ensino prestados pelo Governo, bem como subsídios outorgados pelo mesmo a nível central, departamental e local.			
A.- Serviços de ensino primário CCP 921	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B.- Serviços de ensino Secundário (CCP 922)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça 2) Consumo no Exterior 3) Presença Comercial 4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
6. SERVIÇOS RELACIONADOS COM O MEIO AMBIENTE Os serviços considerados de interesse público ou serviços públicos a nível nacional, regional ou local estão sujeitos a monopólio público ou são outorgados direitos exclusivos de exploração a empresas privadas, e portanto são excluídos desta lista.			
A. serviços por sistema de esgoto (CCP 9401)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É um monopólio da Empresa Pública ESSAP. Nos municípios não abrangidos pela ESSAP, é uma faculdade dos municípios, que podem ser explorados de forma direta ou outorgados em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Junta Municipal em cada caso. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de eliminação de desperdícios (CCP 9402)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem ser explorados, de forma direta, ou outorgados em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Prefeitura Municipal em cada caso. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de saneamento e serviços semelhantes (CCP 9403)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem ser explorados, de forma direta, ou outorgados em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Prefeitura Municipal em cada caso.. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de limpeza de gases de escape (CCP 9404)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) É uma faculdade dos municípios, que podem ser explorados, de forma direta, ou outorgados em concessão, conforme a legislação municipal e as condições aprovadas pela Prefeitura Municipal em cada caso. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
8. SERVIÇOS SOCIAIS e DE SALUD Excluídos os serviços sociais e de saúde prestados pelo Governo, bem como os subsídios outorgados pelo mesmo a nível central, departamental e local.			

A Serviços de hospital (CCP 9311)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
-----------------------------------	--	---	--

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no Exterior3) Presença Comercial4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
9. SERVIÇOS DE TURISMO			
A.- Hotéis e restaurantes (CCP 641-643)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. 1 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo(CCP 7471)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Não consolidado, 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. 2 Serviços de agências de viagens e organização de viagens em grupo de operadores de turismo receptivo.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C.- Serviços de guias de Turismo (CCP 7472)	1) Nenhuma* 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE			
11.A. SERVIÇOS DE TRANSPORTE MARÍTIMO			
É reservado a navios de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Somente em caso de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior a sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha Mercante.			
a.- Transporte de passageiros (CCP 7211)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou estar incorporado ao país, conforme com as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento:1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no Exterior3) Presença Comercial4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
b.- Transporte de carga (CCP 7212)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7213)	1) Não consolidado 2) Não consolidado, 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
11.B. SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR VIAS NAVEGÁVEIS INTERIORES			
É reservado a navios de bandeira nacional o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. Somente em caso de insuficiência de adegas, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior a sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha Mercante.			



a.-Transporte de passageiros (CCP 7221)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou estar incorporado ao país, conforme com as leis que regem a incorporação de capitais estrangeiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na sessão horizontal	
b.- Transporte de carga (CCP 7222)	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) Deve ter no país sua sede real e efetiva. A maioria do capital deve ser de paraguaios. No caso de sociedades anônimas, as ações devem ser nominais. Somente quando as adegas forem insuficientes, as empresas paraguaias poderão alugar ou utilizar navios <i>charter</i> de outras bandeiras, até uma tonelagem não superior à de sua própria frota de bandeira paraguaia. As embarcações alugadas ou fretadas por proprietários armadores nacionais de embarcações matriculadas no estrangeiro, para suprir insuficiência de adegas, requererão a autorização da Direção da Marinha. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Não consolidado 3) A maioria do capital das empresas proprietárias de embarcações nacionais deve pertencer a pessoas físicas ou jurídicas paraguaias ou terem o capital incorporado ao país, conforme as leis que rejam a incorporação de capitais estrangeiros. Está reservado a navios de bandeira nacional, o total do transporte marítimo e fluvial da carga de importação e exportação. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPUBLICA DO PARAGUAI

Modo de Fornecimento: 1) Prestação transfronteiriça2) Consumo no Exterior3) Presença Comercial4) Movimentação de pessoas físicas

SETOR OU SUBSETOR	Limitações ao Acesso aos Mercados	Limitações ao Tratamento Nacional	Compromissos Adicionais
c.- Aluguel de embarcações com tripulação (CCP 7223)	1), 2), 3) O transporte local está reservado para empresas nacionais. Não está permitida a cabotagem. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da República	1), 2), e 3) As autoridades se reservam o direito de estabelecer impostos e tarifas diferenciais em favor dos transpodores e empresas de transporte local, com condições de reciprocidade.	
11.F. SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
aTransporte de passageiros (CCP 7121 +7122)	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para estes serviços é atribuição das Prefeituras, dentro da área municipal e da SETAMA quando afeta mais de uma Prefeitura. A outorga de licenças é discricionarial e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado 2) Nenhuma 3) Não consolidado. A concessão e autorização para estes serviços é atribuição das Prefeituras, dentro da área municipal e da SETAMA quando afeta mais de uma Prefeitura. A outorga de licenças é discricionarial e pode ser limitada. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de passageiros.. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
aI. Transporte internacional de passageiros Serviços de transporte internacional de passageiros no âmbito do ATITT. Exceto linhas internacionais urbanas em zonas de fronteira regidas por convênios bilaterais sob o princípio de reciprocidade.	1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais. 2) Nenhuma. 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer uma das Partes do ATIT, poderá entrar no território das outras Partes, com a Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária	1) e 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa de transporte internacional, devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da Parte do ATIT que outorga a licença originária. As pessoas físicas e jurídicas devem possuir domicílio real no país que outorga a licença originária. 1) O transporte local está reservado às empresas locais. 2) Nenhuma 4) Todo tripulante de um meio de transporte internacional terrestre, natural, naturalizado ou estrangeiro, residente legal de qualquer das Partes do ATIT, poderá entrar no território das outras Partes, munido da Carteira de Tripulante Terrestre. As pessoas físicas deverão possuir domicílio real no país que outorga a licença originária	
b. Transporte de carga (CCP 7212)	1) O transporte local está reservado a empresas nacionais. 2) Os veículos devem ser habilitados conforme as disposições do ATITT. 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. O documento de constituição das empresas deve incluir como objetivo a exploração do serviço de transporte de carga em geral. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) O transporte local esta reservado a empresas nacionais 2) Os veículos devem ser habilitados conforme às disposições do ATITT 3) Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa, estarão em poder de paraguaios. As empresas operadoras nacionais deverão estar radicadas no território nacional e constituídas sob as leis da nação. Mais da metade do capital social e o efetivo controle da empresa devem estar em poder de cidadãos naturais ou naturalizados da parte que outorga a licença originária 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
TODOS OS SERVIÇOS INCLUIDOS NESTA LISTA	4. Não consolidado, exceto para medidas referentes à entrada e permanência temporária para as seguintes categorias de pessoas naturais: I. Pessoal transferido dentro da mesma empresa: Os empregados de uma empresa estabelecida em território do Chile transferidos de forma temporária para a prestação de um	4. Não consolidado, exceto para medidas referentes às categorias de pessoas naturais mencionadas em Acesso a Mercados	

	serviço mediante presença comercial em território Uruguaio: i) Gerentes: pessoas encarregadas da direção da organização ou de algum de seus departamentos ou subdivisões e supervisionam e controlam o trabalho de outros supervisores, diretivos ou profissionais. Tem autoridade para contratar ou demitir, recomendar ou demitir ou outras ações vinculadas à área de pessoal tais como a promoção ou licença. Exercem autoridade discricional nas atividades diárias. Este exercício não inclui supervisores de primeira linha (first line supervisors) a não ser que esses empregados sejam profissionais, como também não inclui os empregados que, de forma primária, desempenham as tarefas necessárias para a prestação do serviço. ii) Executivos: pessoas encarregadas, fundamentalmente, da gestão da organização e têm ampla liberdade de ação para tomar decisões. Recebem somente supervisão de direção de altos níveis executivos, do diretório ou dos acionistas. Não desenvolvem, de forma direta, tarefas relacionadas com a prestação do (dos) serviço(s) da organização. iii) Especialistas: pessoas que possuem conhecimentos especializados de um nível avançado essenciais para a prestação do serviço e/ou possuem conhecimentos de domínio privado da organização, de suas técnicas, de equipamentos de pesquisa ou de gerenciamento da organização, incluindo os consultores em sistemas e programas informáticos e os consultores em instalação de equipamento de informática Duração da estada de gerentes, executivos e especialistas: dois anos prorrogáveis por igual período. II. Pessoas de Negócios: 1) Representantes de um prestador de serviços que ingressam de forma temporária no território do Uruguai para concluir acordos de venda desses serviços para esse prestador de serviços, e/ou 2) Empregados de uma pessoa jurídica que entram ao Uruguai para estabelecer uma presença comercial dessa pessoa jurídica no território uruguaio ou para realizar estudos de mercado para esse prestador de serviços.		
--	--	--	--



REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	a) Os representantes desses prestadores de serviços ou os empregados dessas pessoas jurídicas não participarão das vendas diretas ao público nem prestarão os mesmos serviços. b) Refere-se unicamente aos empregados de uma pessoa jurídica que não tenha a presença comercial no Uruguai. c) Esses representantes ou empregados não receberão remuneração alguma de fontes localizadas no Uruguai. Duração da estada: 90 dias prorrogáveis em território nacional por 90 dias adicionais. III. Prestadores de serviços por contrato – Empregados de pessoas jurídicas. Os empregados de uma empresa estabelecida no Chile que entrem, de forma temporária, em território uruguaio para prestar um serviço, de acordo com um ou vários contratos concluídos entre seu empregador e um ou vários consumidores do serviço no território uruguaio. a) Limita-se aos empregados de empresas estabelecidas no estrangeiro que carecem de presença comercial no Uruguai. b) A pessoa jurídica obteve um contrato para a prestação de um serviço no território uruguaio. c) Os empregados dessas empresas estabelecidas no estrangeiro recebem sua remuneração de seu empregador. d) Os empregados possuem qualificações acadêmicas e de outro tipo adequadas para a prestação do serviço. Prazos de permanência: as pessoas que tiverem obtido um contrato ou um convite que especifique a atividade a desenvolver e, caso corresponder, a remuneração que receberá no estrangeiro, podem ingressar e permanecer no território uruguaio durante 15 dias prorrogáveis por 15 mais dias. As pessoas que tiverem obtido um contrato ou arrendamento de serviços ou de obra e que ingresse para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica, radicada no Uruguai, podem ingressar e permanecer no território uruguaio por um ano prorrogável por igual período indefinidamente, enquanto durar sua condição de trabalhador contratado. IV. Profissionais e Técnicos Especializados: Pessoas naturais que ingressam no Uruguai, por períodos limitados de tempo para prestar ou desenvolver atividades vinculadas a sua profissão e especialidade, sob contrato entre eles e um cliente localizado no país: científicos, pesquisadores, docentes, profissionais, acadêmicos, técnicos, jornalistas, esportistas e artistas. 1. A pessoa física presta o serviço como trabalhador autônomo; 2. A pessoa física obteve um contrato de serviço no Uruguai;		

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	3. Se receber uma remuneração pelo contrato, a mesma será paga, unicamente, à pessoa física. 4. A pessoa física possui as qualificações acadêmicas e de outro tipo, adequadas para a prestação do serviço. Duração da estada: as pessoas que tiverem obtido um contrato ou arrendamento de serviços ou obra e que ingressarem para prestar serviços a uma pessoa natural ou jurídica radicada no Uruguai podem permanecer até dois anos, prorrogáveis por igual período. V.Representantes de Empresas Estrangeiras: a) Pessoas que ingressam no país em caráter de depositário judicial de empresas estrangeiras, por períodos limitados de tempo, contratados entre seu empregador e um cliente domiciliado no Uruguai, onde o empregador não tem uma filial, recebem sua remuneração do exterior. b) Pessoas que entram no Uruguai por ser necessária sua presença no país para que sejam cumpridos os requisitos de outorga de licenças ou “franchising”. Duração da estada: um ano prorrogável por períodos iguais enquanto durar sua condição de representante da empresa.		
1. SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS			

A. Serviços Profissionais	Para a prestação de serviços profissionais é necessário que as pessoas físicas possuam o título habilitante reconhecido no Uruguai, e fixar domicílio legal no país. As autoridades uruguaias regulamentarão o exercício destas profissões no futuro. O domicílio legal não implica residência no Uruguai	
a. Serviços Jurídicos 861 exceto 86130	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS SETORIAIS			
a. Serviços de documentação e certificação legais 86130	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado. É necessária a cidadania natural ou legal com 2 anos pelo menos de exercício da mesma. É necessário residência no país. 2. Nenhuma 3. Não consolidado. É necessária a cidadania natural ou legal com 2 anos pelo menos de exercício da mesma. É necessário residência no país. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	
b. Serviços de Contabilidade, auditoria e guarda-livros 862	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais.	
c. Serviços de Assessoramento Tributário 863	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	
d. Serviços de Arquitetura 8671	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de Engenharia 8672	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais.	
g. Serviços de Planejamento Urbano e de Arquitetura Paisagista 8674	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	
h. Serviços Médicos e Dentários 9312	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
i. Serviços de Veterinária 932	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	
j. Serviços prestados por parteiras, enfermeiras, fisioterapeutas e pessoal paramédico 93191	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal e na nota em Serviços Profissionais	
B. <u>Serviços de Informática e Serviços Conexos</u> CCP 84, exceto para "time-stamping" (n.d), certificação digital (n.d) e outros (CCP 849)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado em compromissos horizontais.	
C. <u>Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento</u>		As subvenções para pesquisa e desenvolvimento estão disponíveis somente para os prestadores nacionais.	
a. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento	1. Não consolidado	1. Não consolidado	



das Ciências Naturais 851 Não inclui a pesquisa científica e técnica no mar territorial, na zona econômica exclusiva e na plataforma continental do Uruguai.	2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento das Ciências Sociais e as Humanísticas 852	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c. Serviços Interdisciplinares de Pesquisa e Desenvolvimento 853	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
<u>D. Serviços Imobiliários</u>			
a. Serviços Imobiliários relativos a bens raízes próprios ou alugados 8210	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços Imobiliários por comissão ou por contrato 8220	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
<u>E. Serviços pelo aluguel sem operários</u>			
b. Serviços pelo aluguel de aeronaves sem tripulação 83104	1. Caso se tratar de um condomínio, o requisito de domicílio deverá ser verificado com relação a 51% do valor da aeronave. 2. Nenhuma 3. Caso se tratar de um condomínio, o requisito de domicílio deverá ser verificado com relação a 51% do valor da aeronave. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Os proprietários de aeronaves, para solicitar matriculação das mesmas, deverão estar domiciliados na República. Sem prejuízo do indicado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter matrícula uruguaia. Porém, excepcionalmente, a fim de garantir a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de matrícula estrangeira. Nas aeronaves nacionais somente poderão exercer funções os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente. 2) Nenhuma 3) Os proprietários de aeronaves, para solicitar matriculação das mesmas, deverão estar domiciliados na República. Sem prejuízo do indicado requisito domiciliário, as aeronaves de empresas nacionais deverão ter matrícula uruguaia. Porém, excepcionalmente, a fim de garantir a prestação dos serviços ou por razões de conveniência nacional, a autoridade aeronáutica poderá permitir a utilização de aeronaves de matrícula estrangeira. Nas aeronaves nacionais somente poderão exercer funções os cidadãos uruguaios, salvo disposição expressa em contrário da autoridade competente. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c. Serviços pelo aluguel de outro meio de transporte sem pessoal Serviços pelo aluguel de automóveis privados sem motorista 83101 - 83102	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado em compromissos horizontais.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
d. Serviços pelo aluguel de outro tipo de maquinaria e equipamento sem operários 83106/83109	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Outros 832 Serviços pelo aluguel de efeitos pessoais e utensílios domésticos 832	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
<u>F. Outros Serviços Prestados às Empresas</u>			
a. Serviços de Publicidade 871	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma	

	4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b. Serviços de Pesquisa de Mercados e Pesquisa de Opinião Pública 864	1). Nenhuma 2). Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1). Nenhuma 2). Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal..	
c. Serviços de Consultores em Administração 865	1). Nenhuma 2). Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1). Nenhuma 2). Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
d. Serviços relacionados com os de Consultores em Administração 866	1). Nenhuma 2). Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1). Nenhuma 2). Nenhuma 3). Nenhuma 4). Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal., exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de ensaio e análises técnicas 8676	1 e 3 A prestação destas atividades é potestad do Poder Executivo e/ou das Prefeituras Departamentais, segundo os casos, que poderão ser delegadas uma vez cumpridos os procedimentos de avaliação da conformidade 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1, e 3 A prestação destas atividades é faculdade do Poder Executivo e/ou das Prefeituras Departamentais, segundo os casos, que poderão ser delegadas uma vez cumpridos os procedimentos de avaliação de conformidade. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
h. Serviços relacionados com a mineração 883 – 5115	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
i. Serviços relacionados com as Manufaturas 884-885 (exceto para os compreendidos na posição 88442)	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k. Serviços de Colocação e Fornecimento de Pessoal 872	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
l. Serviços de pesquisa e segurança 873	1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização do Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona na órbita desse Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país. 2. Nenhuma 3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização do Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona na órbita desse Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretenderem desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização outorgada pelo Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona na órbita desse Ministério. Requisito de Domicílio ou residência legal no país. 2. Nenhuma 3. As empresas e os prestadores individuais de segurança que pretendam desempenhar estes serviços deverão obter a prévia autorização do Ministério do Interior e inscrever-se no Registro de Empresas e Prestadores de Segurança que funciona na órbita desse Ministério. Requisito de domicílio ou residência legal no país 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
n. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos (com exclusão das embarcações, aeronaves e outros equipamentos de transporte) 633 - 8861 – 8866	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
o. Serviços de limpeza de edifícios 874	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado em compromissos horizontais.	
p. Serviços de fotografia 875, exceto 87504	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
q. Serviços de empacotamento 876	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
r. Serviços editoriais e de imprensa 88442	1. Unicamente um nacional uruguaio poderá se desempenhar como o redator ou gerente responsável* de um jornal, revista ou publicação periódica que for publicado no Uruguai. 2. Nenhuma 3. Unicamente um nacional uruguaio poderá se desempenhar como o redator ou gerente responsável* de um jornal, revista ou	1. Unicamente um nacional uruguaio poderá se desempenhar como o redator ou gerente responsável* de um jornal, revista ou publicação periódica publicado no Uruguai. 2. Nenhuma 3. Unicamente um nacional uruguaio poderá se desempenhar como o	



	publicação periódica que for publicado no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	redator ou gerente responsável* de um jornal, revista ou publicação periódica publicado no Uruguai. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
s. Serviços prestados por ocasião de assembleias ou convenções 87909*	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t. Outros Serviços Prestados às Empresas 8790	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para ou indicado na seção horizontal	
t.1. Serviços de Tradução e Interpretação 87905	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
t.2. Serviços de Desenho de Interiores 87907	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal	
2. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES Para a prestação de serviços de comunicações é necessária a autorização do Poder Executivo.			
B. Serviços de Correios 7512	1. Nenhuma 2. Nenhuma. 3. A unidade Reguladora de Serviços de Comunicações URSEC outorga licenças de caráter precário para operar que caducam aos três anos de sua outorga, exceto que a empresa outorgante, antes de seu vencimento, manifeste sua intenção de renová-lo. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto para ou indicado em compromissos horizontais.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4 Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
C. Serviços de Telecomunicações Os serviços públicos que conforme a legislação nacional devam ser outorgados sob o regime de concessão ou autorização prévia, reger-se-ão pelo ordenamento jurídico nacional e pelas condições contratuais acordadas com o prestador do serviço. Todos os serviços que impliquem uso de telefonia básica estão sujeitos ao monopólio de ANTEL. (Ver Anexo sobre Compromissos Adicionais para os Serviços de Telecomunicações)			
a. Serviços telefônicos móveis CCP 75213	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
b) e c) Serviços de transmissão de dados (CCP 7523**)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
f. Serviços de fac-símile (CCP 7521**+7529**)	1 e 3 Nenhuma, exceto as prestações derivadas dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1 e 3 Nenhuma, exceto as prestações derivadas dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
g. Serviços de circuitos privados alugados (CCP 7522**+7523**)	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia monopólio de ANTEL. 2. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio de ANTEL. 3. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio de ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia monopólio de ANTEL. 2. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio de ANTEL. 3. Nenhuma para o caso de dados. No caso de telefonia, monopólio de ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
h. Correio Eletrônico CCP 7523**	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
i. Correio de voz 7523**	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
j. Extração de informação on-line e de bancos de dados 7523**	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma, exceto dos serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 2. Nenhuma, exceto dos serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 3. Nenhuma, exceto dos serviços sujeitos à exclusividade de ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
k. Serviços de intercâmbio eletrônico de dados (IED) 7523**	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL.	

	ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
l. Serviços de fac-símile ampliados/de valor agregado, incluídos os de armazenagem e retransmissão e os de armazenagem e recuperação CCP 7523**	1 e 3 Nenhuma, exceto as prestações derivadas dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1 e 3 Nenhuma, exceto as prestações derivadas dos serviços de telecomunicações que suportam o serviço de fac-símile. 2. Nenhuma 4 Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
n. Processamento de dados e/ou informação on-line (com inclusão do processamento de transação) 843**	1. 1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 2. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 3. Nenhuma, exceto os serviços sujeitos à exclusividade da ANTEL. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
o. Outros Serviços de trunking (CCP 75299) Serviços de Rádio - Busca de pessoas (CCP 75291) Global Mobile Satellite Services (CCP 75299)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. Serviços audiovisuais			
d. Serviços de transmissão de som e de imagens 7524. -Serviços de radiodifusão som e televisiva (AM, ou C, FM, TV)	1. e 3. Uma pessoa não pode ser beneficiada com a titularidade total ou parcial de mais de duas frequências em cada uma das três faixas de radiodifusão; não pode tampouco ser titular, total ou parcialmente, de mais de três frequências de radiodifusão em total das faixas OM, FM, TV. O SODRE terá preferência sobre os particulares no referente à outorga de frequências ou canais e localização de estações, bem como em todo o relativo às demais condições de instalação e funcionamento. A propriedade de empresas de serviços de radiodifusão, de som e televisiva deve ser de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. As pessoas jurídicas devem ter ações nominativas e a totalidade destas deve pertencer a pessoas físicas uruguaias. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. A propriedade de empresas de serviços de radiodifusão, de som e televisiva deve ser de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. As pessoas jurídicas devem ter ações nominativas e a totalidade destas deve pertencer a pessoas físicas uruguaias. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
-Serviços de rádio e televisão para abonados (redes híbridas fibra-coaxial, sem fio terrestre e por satélite)	1. e 3. A propriedade de empresas de serviços de rádio e televisão para abonados deve ser de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. É necessário domicílio legal no Uruguai. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. A propriedade de empresas de serviços de rádio e televisão para abonados deve ser de pessoas físicas ou jurídicas nacionais. É necessário ter domicílio legal no Uruguai. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Gravação de som	1, 2, 3 Não consolidado 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1, 2, 3. Não consolidado, 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
3. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO			
A. Trabalhos gerais de construção para a edificação 512	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Trabalhos gerais de construção para engenharia civil 513	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Não consolidado 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado * 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
4. SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO			
A. Serviços de comissionistas 621	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado 2. Nenhuma 3. Requisito de Domicílio no país e devem estar inscritos no Registro Nacional de Representantes de Assinaturas Estrangeiras do Ministério da Economia e das Finanças. Lei 16.497 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Serviços comerciais por atacado 622 Exclui-se 62271 (serviços comerciais por	1. Nenhuma 2. Nenhuma	1. Nenhuma 2. Nenhuma	



atacado de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos e produtos conexos)	3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Serviços comerciais a varejo 631 632 6111+6113+6121	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. É necessário autorização prévia do Poder Executivo, para a instalação de novos estabelecimentos comerciais de grandes superfícies, que constem de uma área total destinada à venda ao público de um mínimo de 300 m2, destinados à venda de alimentos e artigos de uso doméstico. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
D. Serviços de franquia 8929	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OUSUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
9. SERVIÇOS DE TURISMO E SERVIÇOS RELACIONADOS COM AS VIAGENS			
A. Hotéis e Restaurantes (incluídos os Serviços de Abastecimento Comidas do Exterior por Contrato) 641-643	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Serviços de Agências de Viagens e Organização de Viagens em Grupos 74710	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de Guias de Turismo 74720	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
10. SERVIÇOS DE ESPARCIMENTO, CULTURAIS E ESPORTIVOS (exceto para os serviços audiovisuais)			
A. Serviços de espetáculos (incluídos os de teatro, bandas e orquestras e circos) 9619	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
11. SERVIÇOS DE TRANSPORTE Os compromissos específicos incorporados nas listas de compromissos da presente negociação, incluem, além de restrições surgidas da normativa nacional, restrições resultantes de acordos bilaterais e multilaterais aos que se faz referência nos Anexos sobre transporte terrestre e por água e sobre transporte aéreo do Protocolo de Montevideu sobre Comércio de Serviços do MERCOSUL.			
A. Serviços de transporte marítimo			
a. Transporte de passageiros 7211	1. e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem é reservado para navios bandeira nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional. Para os casos em que o tráfego ou serviço a que for destinado o navio deva cumprir-se, exclusivamente, dentro do território nacional, deverão acreditar no que corresponder: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas: -que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais da República (sociedades pessoais);	1.e 3. O transporte marítimo de serviços de cabotagem é reservado para navios bandeira nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio em território nacional. Para os casos em que o tráfego ou serviço a que for destinado o navio deva cumprir-se, exclusivamente, dentro do território nacional, deverão acreditar no que corresponder: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas, estatais ou mistas: -que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais da República (sociedades pessoais);	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
	-por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios; -que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Para os demais casos: a) Quando seus proprietários, participantes ou armadores sejam pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar: -Domicílio social em território nacional -controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, é suficiente que o capitão, o chefe de máquinas e o rádio operador ou comissário sejam uruguaios. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	- Por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos 51% dos votos computáveis esteja integrada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios; e - Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Para os demais casos: a) Quando seus proprietários, participantes ou armadores sejam pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar: - Domicílio social em território nacional. - Controle e direção da empresa exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, é suficiente que o capitão, o chefe de máquinas e o rádio operador ou comissário sejam uruguaios. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Transporte de carga 7212	1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem é reservado a navios de matrícula nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional. Para os casos em que o tráfego ou serviço a que for destinado o navio deva cumprir-se dentro do território nacional, deverão acreditar no que corresponder: a) Quando seus proprietários, participantes ou armadores sejam pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar: -que a metade mais um dos sócios esteja integrada por cidadãos naturais ou legais da República (sociedades pessoais); -por constância contábil e notarial que a maioria das ações representativas pelo menos 51% dos votos computáveis esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios; .		

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos .

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
		1. e 3. O transporte marítimo de cabotagem é reservado a navios de matrícula nacional. Para abandeirar a empresa e seu representante legal devem ter domicílio legal no território nacional. Para os casos em que o tráfego ou serviço a que for destinado o navio deva cumprir-se dentro do território nacional, deverão acreditar no que corresponder: a) Quando seus proprietários, participantes ou armadores sejam pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar: -Domicílio social em território nacional. -Controle e direção da empresa, exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% de sua tripulação deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, é suficiente que o capitão, o chefe de máquinas e o rádio operador ou comissário sejam uruguaios.	
	-que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Nos demais casos: a) Quando seus proprietários, participantes ou naturais ou legais da	-Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Nos demais casos: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores sejam	



	República e justificarem seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas ou físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos estatais ou mistos: -Domicílio social no território nacional -Controle e direção da empresa, exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, somente deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios o Capitão, o Chefe de Máquina e o Rádio Operador ou Comissário. Reserva de carga aplicável pela efetiva aplicação do princípio de reciprocidade. O Convênio entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil sobre transporte marítimo estabelece 50% de fretes de tráfego de intercâmbio reservado para cada bandeira. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	pessoas físicas, deverão acreditar sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio em território nacional. b) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas: - Domicílio social no território nacional. - Controle e direção da empresa, exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Tripulação: Para navios que operarão em tráfegos autorizados, como mínimo 50% devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o capitão. Para navios que operarão em tráfegos não autorizados, somente deverão ser cidadãos naturais ou legais uruguaios o Capitão, o Chefe de Máquinas e Rádio Operador ou Comissário. Em tráfegos autorizados pelo Convênio com o Brasil 50% da tripulação deve ser uruguia. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
--	---	--	--

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
e. Serviços de reboque e tração 7214	1. e 3. Os serviços de reboque e tração que impliquem operações de cabotagem entre porto do litoral oceânico está reservado a embarcações de bandeira nacional. Como mínimo 50% da tripulação deve ser uruguia, incluído o Capitão. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. Para abandeirar um navio deve acreditar-se que empresa e representante tenham domicílio legal no território nacional. Como mínimo 50% da tripulação deve ser uruguia, incluído o Capitão 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de exploração de portos 7451	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembléia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições dispostos pela regulamentação baixada pelo Poder Executivo com assessoramento da Administração Nacional de Portos. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembléia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários por parte de empresas privadas será exercida nos termos e condições dispostos pela regulamentação baixada pelo Poder Executivo com assessoramento da Administração Nacional de Portos.. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços Auxiliares de Transporte Marítimo			
Serviços de manipulação de carga objetivo de transporte marítimo	1) Não consolidado* com a ressalva de que não existem limitações para os transbordos (de borda a borda ou pelo cais) e/ou para o uso de equipamento de manipulação da carga de a bordo 2) Nenhuma 3) Nenhuma** os prestadores destes serviços devem obter autorização prévia do Poder Executivo. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* com a ressalva de que não existem limitações para os transbordos (de borda a borda ou pelo cais) e/ou para o uso de equipamento de manipulação da carga de a bordo 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de armazenagem 742	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Serviços de estações e depósitos de contêineres	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma**. Os prestadores destes serviços devem obter uma concessão e/ou autorização prévia do Poder Executivo, de acordo com a legislação nacional e com as condições contratuais acordadas com o prestador de serviços. 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Não consolidado* 2) Nenhuma 3) Nenhuma** 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de agências marítimas Serviços de transitários (marítimos)	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1) Nenhuma 2) Nenhuma 3) Nenhuma 4) Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
B. Transporte por vias navegáveis interiores No tocante à navegação, ao comércio e ao transporte de bens e de pessoas que compreendam a utilização da Hidrovia Paraná – Paraguai (incluindo os diferentes braços de desembocadura deste último, de Cáceres, na República Federativa do Brasil até Nova Palmira, na República Oriental do Uruguai e o Canal Tamengo, afluente do Rio Paraguai, compartilhado pela República da Bolívia e a República Federativa do Brasil) são regidos pelo correspondente Convênio.			
a. Transporte de passageiros 7221	1. e 3. A cabotagem está reservada a embarcações de bandeira nacional, exceto quando não existam disponíveis na matrícula navios nacionais. Para realizar o serviço o navio deve possuir bandeira nacional e deve ser acreditado: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar no que corresponder: -Que a metade mais um dos sócios sejam cidadãos naturais ou legais uruguaios, domiciliados na República (sociedades pessoais) -Por constância contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas, pelo menos, 51% dos votos computáveis, esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios. -Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios; O transporte fluvial transversal de passageiros e de veículos entre portos fronteiriços do Uruguai e da Argentina está reservado a navios de bandeira uruguia e argentina mediante serviço regular. Como mínimo 50% da tripulação deve ser uruguia, incluído o Capitão 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. A cabotagem está reservada a embarcações de bandeira nacional, exceto quando não existam disponíveis na matrícula navios nacionais. Para realizar o serviço o navio deve possuir bandeira nacional e deve ser acreditado: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar no que corresponder: - que a metade mais um dos sócios sejam cidadãos naturais ou legais uruguaios, domiciliados na República (sociedades pessoais); e - por constância contábil e notarial, que a maioria das ações, representativas, pelo menos, de 51% dos votos computáveis, esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios -Que o controle e direção da empresa são exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios; jJJ 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Como mínimo 50% da tripulação deve ser uruguia incluído o Capitão.	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos.

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
b. Transporte de carga 7222	1. e 3. Reservado para embarcações de bandeira nacional, exceto quando não estejam disponíveis na matrícula navios nacionais e deve acreditar-se: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, deverão ter sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar, quando corresponder: -Que a metade mais um dos sócios sejam cidadãos naturais ou legais uruguaios, domiciliados na República (Sociedades pessoais). -Por constância contábil e notarial, que a maioria das ações representativas de, pelo menos, 51% dos votos computáveis, esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios. -Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Como mínimo 50% da tripulação deve ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. e 3. Para realizar o serviço o navio deve possuir bandeira nacional, exceto quando não se disponham na matrícula navios nacionais e deve acreditar-se: a) Quando os proprietários, participantes ou armadores forem pessoas físicas, deverão sua condição de cidadãos naturais ou legais da República e justificar seu domicílio no território nacional. b) Quando seus proprietários, participantes ou armadores forem pessoas jurídicas privadas, estatais ou mistas, deverão acreditar, quando corresponder: -Que a metade mais um dos sócios sejam cidadãos naturais ou legais uruguaios, domiciliados na República (Sociedades pessoais). -Por constância contábil e notarial, que a maioria das ações representativa de, pelo menos, 51% dos votos computáveis, esteja formada por ações nominativas, de propriedade de cidadãos naturais ou legais uruguaios. -Que o controle e direção da empresa sejam exercidos por cidadãos naturais ou legais uruguaios. Como mínimo 50% da tripulação deve ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
c. Aluguel de embarcações com tripulação 7223	1. e 3. Reservado a embarcações de bandeira nacional, exceto quando não existam navios nacionais disponíveis na matrícula.	1. e 3. O alugador deve ser armador nacional. 2. Nenhuma	



	2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
e. Serviços de reboque e tração 7224	1. e 3. Os serviços de reboque e tração que impliquem operações de cabotagem estão reservados para navios de bandeira nacional, exceto quando não existam disponíveis na matrícula navios nacionais. 2. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Tripulação: como mínimo 50% devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão	1 e 3 Os serviços de reboque e tração que impliquem operações de cabotagem estão reservados para navios de bandeira nacional, exceto quando não existam disponíveis na matrícula navios nacionais. 2.Nenhuma 4.Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal. Tripulação: como mínimo 50% devem ser cidadãos naturais ou legais uruguaios, incluído o Capitão	

REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI
Lista de compromissos específicos .

Modos de Prestação: 1. Prestação transfronteiriça 2. Consumo no exterior 3. Presença comercial 4. Presença de Pessoas Físicas

SETOR OU SUBSETOR	LIMITAÇÕES AO ACESSO A MERCADOS	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	COMPROMISSOS ADICIONAIS
Serviços de exploração de portos 7451	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembléia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários pelas empresas privadas será exercida nos termos e condições dispostos pela regulamentação baixada pelo Poder Executivo com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Não consolidado* 2. Nenhuma 3. Compete à Assembléia Geral do Poder Legislativo a habilitação dos Portos. A prestação de serviços portuários pelas empresas privadas será exercida nos termos e condições dispostos pela regulamentação baixada pelo Poder Executivo com o Assessoramento da Administração Nacional de Portos. 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
C. Serviços de transporte aéreo			
Venda e comercialização de serviços de transporte aéreo	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
Manutenção de aeronaves	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	
H. Serviços auxiliares relacionados com todos os meios de transporte			
b.Serviços de armazenamento e depósito 742 (exceto o regime de depósitos ou de armazenamento fiscais)	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	1. Nenhuma 2. Nenhuma 3. Nenhuma 4. Não consolidado, exceto pelo indicado na seção horizontal.	

A N E X O

COMPROMISSOS ADICIONAIS DO URUGUAI
PARA OS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Definições

(i) "Serviços de telecomunicações" significa o transporte dos sinais eletromagnéticos - som, dados, imagem e qualquer combinação deles, exceto broadcasting. Portanto, os compromissos neste setor não abranjam atividade econômica que consiste na prestação de conteúdos que requerem os serviços de telecomunicações para seu transporte. A prestação desse conteúdo, transportado mediante um serviço de telecomunicações, está sujeita aos compromissos específicos determinados pelas partes em outros setores relevantes.

(ii) Uma "autoridade reguladora" significa o âmbito ou âmbitos encarregados de realizar As tarefas de regulação relacionadas com os temas mencionados neste anexo.

(iii) "facilidades essenciais em telecomunicações" significam facilidades de comunicações de redes de transporte de telecomunicações públicas e serviços que:

- a) são proporcionados exclusivamente ou de forma predominante por um único ou limitado número de prestadores; e
- b) não podem ser factíveis de serem substituídos economicamente nem do ponto de vista técnico para fornecer o serviço.

I. Autoridade reguladora.

As autoridades reguladoras dos serviços de telecomunicações são independentes de qualquer prestador de serviços de telecomunicações básicos.

1. As decisões e os procedimentos utilizados pelos reguladores serão imparciais para todos os participantes do mercado.

2. Um prestador afetado pela decisão de uma autoridade reguladora tem o direito de apelar contra essa decisão de encaminhar o caso à corte quando foram cumprido todos os procedimentos administrativos.

II. Prestação dos serviços

1. Nos casos em que para a prestação de um serviço de telecomunicações se requeira uma licença ou uma autorização, os termos e as condições para obter tal licença estarão a disposição do público. Outrossim, o período do tempo requerido para adotar uma decisão referente a uma licença ou uma autorização, será dado a conhecer ao público.

2. Quando para a prestação do serviço se requer uma licença ou autorização, as razões para ou rechaço da solicitação deverão levados ao conhecimento do solicitante.

III. Salvaguardas da competência

1. Serão implementadas medidas apropriadas para impedir que os prestadores desenvolvam práticas anticompetitivas.

2. As práticas anticompetitivas mencionadas no parágrafo anterior incluem, em particular:

- a) implementar medidas que, de acordo com o ordenamento jurídico nacional e as políticas definidas pelo regulador, derivem em uma prática anticompetitiva;
- b) o uso de informação obtida de competidores com resultados anticompetitivos, e
- c) a não facilitação a outros prestadores de serviços, de forma oportuna, da informação técnica sobre as facilidades essenciais e a informação relevante necessária para prestação dos serviços.

IV. Interconexão

1. Esta seção se refere à conexão com os prestadores que fornecem redes ou serviços de transporte de telecomunicações públicas a fim de permitir que os usuários de um prestador se comuniquem com os usuários de outro prestador e tenham acesso aos serviços fornecidos por outro prestador.

2. Será garantida a interconexão com um grande prestador em qualquer ponto tecnicamente factível na rede, de acordo com o ordenamento jurídico nacional e com as políticas definidas pelo regulador. A interconexão com um grande prestador será assegurada em qualquer ponto técnico factível na rede, de acordo com as regulações nacionais e políticas definidas pelo regulador. Tal interconexão será proporcionada de acordo com, entre outros, os seguintes princípios:

a) em termos, condições (incluindo padrões técnicos e especificações) e tarifas não discriminatórias e de uma qualidade não menos favorável que a fornecida a seus próprios serviços semelhantes ou aos serviços semelhantes dos prestadores de serviços não afiliados ou para suas subsidiárias ou outras afiliadas;

b) de forma oportuna, a tarifas orientadas aos custos e em condições e termos (incluindo padrões técnicos e especificações) transparentes, razoáveis, levando em conta a factibilidade econômica, e o suficientemente desagregados, a fim de que o prestador não deva pagar por componentes ou facilidades de rede que não necessita para a prestação do serviço.

3. Os procedimentos aplicáveis para a interconexão serão de conhecimento público.

4. Os prestadores facilitarão a terceiros os convênios de interconexão a fim de garantir a não discriminação e publicarão as ofertas de interconexão de referência de antemão.

V. Recursos escassos

Qualquer procedimento para a destinação e uso de recursos escassos, incluindo frequências, os números e os direitos de passo, será realizado de forma objetiva, oportuna, transparente e não discriminatória

VI. Serviço universal

1. Cada parte tem direito a definir o tipo de obrigação universal do serviço que deseja manter

2. As disposições do serviço universal serão transparentes, objetivas e não mais onerosas do necessário.

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 7.066, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

(Publicado no Diário Oficial de 15 de janeiro de 2010, Seção 1)

Na página 14, 3ª coluna, na epígrafe, onde se lê: Decreto nº 7.066, de 12 de janeiro de 2010, leia-se: Decreto nº 7.066, de 14 de janeiro de 2010, e no fecho, onde se lê: Brasília, 12 de janeiro de 2010..., leia-se: Brasília, 14 de janeiro de 2010...

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 19, de 15 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2898.

Nº 20, de 15 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.519.

Nº 21, de 15 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.521.

Nº 22, de 15 de janeiro de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 28.541.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2009, que disciplina os concursos públicos de provas e títulos e avaliação em programa de formação destinados ao provimento de cargos da Carreira de Procurador Federal.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do § 1º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e as demais disposições da Lei nº 10.480, de 2002, da Medida Provisória nº 2.229-43, de 10 de setembro de 2001 e da Medida Provisória nº 479, de 30 de dezembro de 2009, resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º A Seção I do Capítulo II da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. A inscrição no concurso e a participação em qualquer de suas fases têm como pressuposto legal da respectiva validade a comprovação, pelo candidato, de um mínimo de dois anos de prática forense, nos termos e condições estabelecidos nesta Instrução Normativa e no Edital específico."

Art. 2º A Seção II do Capítulo II da Instrução Normativa nº 1, de 2009, passa a ser denominada "Da pré-inscrição".

Art. 3º Os arts. 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa nº 1, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Para participar do certame, o candidato deverá realizar a pré-inscrição, pessoalmente ou por procuração, por via postal ou pela Internet, nos termos desta Instrução Normativa e do respectivo Edital.

§ 1º Não será admitida pré-inscrição condicional.

§ 2º A formalização de pré-inscrição implicará a aceitação, pelo interessado, de todas as regras fixadas para o concurso, ainda que atue mediante procurador." (NR)

"Art. 17. A pré-inscrição poderá ser procedida em qualquer das cidades indicadas no anexo do Edital do certame.

§ 1º No momento da pré-inscrição, o interessado optará pela cidade na qual deseja prestar as provas escritas, dentre as previstas no Edital.

§ 2º A opção prevista no § 1º não poderá ser alterada em momento posterior à pré-inscrição." (NR)

"Art. 18. Os dados, informações e eventuais documentos fornecidos pelo interessado no momento em que formalize a pré-inscrição serão considerados de sua inteira responsabilidade, ainda que atue por intermédio de procurador." (NR)

"Art. 19. A efetivação da pré-inscrição no concurso somente ocorrerá se o interessado atender às prescrições desta Instrução Normativa e do respectivo Edital." (NR)

Art. 4º O Capítulo II da Instrução Normativa nº 1, de 2009, passa a vigorar acrescido da Seção II-A denominada "Da inscrição".

Art. 5º A Instrução Normativa nº 1, de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 19-A, 19-B, 19-C, 19-D, 19-E e 19-F, os quais passam a integrar a sua Seção II-A, do seu Capítulo II, com a seguinte redação:

"Art. 19-A. Os candidatos aprovados e classificados por suas notas na prova objetiva serão convocados para que requeiram, no prazo determinado, sua inscrição no certame.

§ 1º A convocação e o requerimento de inscrição de que trata o caput deverão observar a presente Instrução Normativa e o respectivo Edital.

§ 2º Não se admitirá inscrição condicional.

Art. 19-B. No momento em que requerer sua inscrição no concurso, o candidato deverá atender à exigência legal de comprovação do período mínimo de dois anos de prática forense.

§ 1º A comprovação de que trata este artigo observará o que a propósito disponham a presente Instrução Normativa e o Edital do concurso, inclusive quanto à documentação respeitante.

§ 2º Somente poderá ser considerada, quanto à aludida comprovação, a documentação entregue no momento em que requerida a inscrição.

Art. 19-C. Ter-se-á como prática forense, o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de Direito cumprindo estágio regular e supervisionado, como advogado, magistrado, membro do Ministério Público, ou servidor do judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública com atividades, ao menos parcialmente, jurídicas, observado:

I - o exercício de atividades práticas desempenhadas na vida forense, relacionadas às ciências jurídicas, inclusive as atividades desenvolvidas como estudante de curso de direito, cumprindo estágio regular e supervisionado, deve observar a legislação e os demais atos normativos regedores da hipótese;

II - o efetivo exercício da advocacia, na forma da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, abrange a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário, assim como as atividades de consultoria, assessoramento e direção jurídicos, sob inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;

III - a comprovação da existência de atividades, ao menos parcialmente, jurídicas, em cargos, empregos ou funções públicas, sejam efetivos, permanentes ou de confiança, em qualquer dos Poderes ou Funções Essenciais à Justiça, será feita mediante a demonstração dessas atividades, acompanhada da juntada da legislação pertinente que defina as atribuições respectivas.

Art. 19-D. No momento em que requerer sua inscrição no concurso, o candidato deverá entregar, além da documentação relativa à prática forense, todos os outros documentos a propósito exigidos no Edital do certame.

Art. 19-E. Os dados ou informações e os documentos necessários à inscrição em concurso são de integral responsabilidade do candidato, ainda que este atue por intermédio de procurador.

Art. 19-F. Em caso de indeferimento da inscrição, a Banca Examinadora do concurso motivará a recusa."

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LUCENA ADAMS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre as cessões de servidores da Carreira de Finanças e Controle para Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Federal

O MINISTRO DE ESTADO DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA, INTERINO no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição Federal, bem como o disposto nos artigos 18 e 161 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º As cessões de servidores da Carreira de Finanças e Controle para Órgãos e Entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Federal ficam limitadas a 5% do quantitativo de Analistas e Técnicos de Finanças e Controle, em exercício nas Unidades da Controladoria-Geral da União nos Estados e no Distrito Federal.

§ 1º Até que se ajuste o percentual previsto no *caput* deste artigo ficam suspensas as cessões de servidores da Carreira de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, exceto para os cargos de Assessor Especial de Controle Interno de Ministro de Estado, Auditor Interno de órgão da administração indireta e Corregedor das unidades específicas de correição nos órgãos que compõem a estrutura dos Ministérios, bem como de suas autarquias e fundações públicas.

§ 2º As cessões para outros Poderes da União e para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ficam suspensas por prazo indeterminado.

Art. 2º A permanência de servidor da Carreira de Finanças e Controle da CGU, requisitado por órgão ou entidade cessionária citada no art. 1º desta Portaria, obedecerá aos seguintes prazos:

I - máximo de dois anos, para cargos de DAS 4 ou equivalentes;

II - máximo de quatro anos para cargos de DAS 5 ou equivalentes; e

III - ilimitado para cargos de DAS 6, de Natureza Especial ou equivalentes.

Parágrafo único. Expirado o prazo limite da cessão, o servidor retornará à Controladoria-Geral da União, e somente poderá ser cedido novamente após transcorridos dois anos, contados da data de seu retorno.

Art. 3º No caso das cessões já efetivadas, os prazos referidos nos incisos I e II do art. 2º, serão computados a partir da data de entrada em vigor desta Portaria, limitados ao máximo de cinco anos de exercício contínuo no órgão cessionário, a contar da data da cessão.

Parágrafo único. Os servidores cedidos que já atingiram ou ultrapassaram o limite de cinco anos de exercício no órgão cessionário deverão ser notificados a se reapresentar à CGU em até 180 dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Os prazos referidos no art. 2º não se aplicam aos casos decorrentes de acordos de cooperação técnica celebrados por órgãos e entidades com a CGU, hipótese em que serão considerados os prazos constantes nos respectivos instrumentos.

Art. 5º A Diretoria de Gestão Interna controlará os prazos de exercício contínuo dos servidores nos órgãos cessionários por meio de sistema de pessoal próprio a ser criado pela Diretoria de Sistemas e Informações, com vistas a viabilizar o cumprimento do previsto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º A critério do Ministro de Estado do Controle e da Transparência poderão ser excepcionadas as regras estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Portaria CGU nº 292, de 24 de dezembro de 2002, e a Portaria nº 180, de 3 de abril de 2006.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO DE
BRITTO FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Tipo e Número: Resumo de Ata da AGE de 17/12/09.

Certificamos que: foi arquivado em 30/12/09 na JUCEES, sob o nº 20091427916, Protocolo 09/142791-6 de 29/12/09 e NIRE 3230002013-5, a Ata da Assembléia Geral Extraordinária que teve como item de pauta nº I - Homologação do Aumento de Capital Deliberado na AGE de 30 de junho de 2009; II - Retificação da Ata da AGE de 30 de junho de 2009; III - Eleição de Membro do Conselho Fiscal e IV - Deliberação de Assuntos de Interesse da Administração, Relacionados aos Itens Anteriores.

WALESKA FREITAS SOARES DUTRA
Secretária dos Conselhos
Substituta

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e o que consta do Processo nº 21000.006319/2008-84, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, na forma e nas condições do escalonamento aprovado pela Comissão Técnica Consultiva criada pela Portaria nº 173, de 12 de julho de 2007, a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:

ETAPA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1ª	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2010
2ª	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2011
3ª	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2012
4ª	Mínimo de 25% do número de CNPJ da empresa ou 25% da capacidade estática	31/12/2013

§ 1º. O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até três CNPJs ou até três CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 toneladas, dar-se-á da seguinte forma:

CNPJ ou CDA	PRAZO
Um CNPJ ou um CDA	31/12/2013
Dois CNPJs ou dois CDAs	31/12/2012 primeira unidade 31/12/2013 segunda unidade
Três CNPJs ou três CDAs	31/12/2011 primeira unidade 31/12/2012 segunda unidade 31/12/2013 terceira unidade

§ 2º. Ficam aprovados os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural e o Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras, constantes dos Anexos I e II, respectivamente, desta Instrução Normativa, disponíveis no sítio www.agricultura.gov.br, no link Serviços - Certificação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa consolida todas as normas e procedimentos a serem adotados na implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, substituindo aquelas editadas até a presente data.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas nºs 33, de 12 de julho de 2007; 41, de 4 de setembro de 2007; 52, de 10 de outubro de 2008; e 12, de 8 de maio de 2009.

REINHOLD STEPHANES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o § 4º, do art. 44, do Anexo I à Portaria nº 300, de 16 de junho de 2005 e tendo sido observado o disposto no art. 7º do referido dispositivo, bem como o que consta no Processo 21000.010383/2006-06, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito de atuação da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado do Rio de Janeiro, com competências definidas no art. 23, do Anexo I, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Unidade de Vigilância Agropecuária de Resende - UVAGRO-RES/VIGIAGRO-RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERARDO FONTELLES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO

DECISÃO Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do art. 65, do anexo à Portaria nº 085 de 10 de abril de 2006, com fundamento nas disposições do art. 7 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, e dos artigos 14 e 15, do Decreto Lei nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, e o que consta no Processo nº 21000.001130/2009-86, decide:

CASSAR a autorização de funcionamento, concedido ao Jockey Club de Pelotas, com a finalidade de promover corridas de cavalos com a realização de apostas, mediante a anulação da Carta Patente nº 023, emitida em 11/03/1975, por inviabilidade técnica econômica de funcionalidade e por descumprimento dos dispositivos legais citados.

Fica a Entidade Turfística proibida de efetuar a venda de apostas, em qualquer das modalidades previstas no Plano Geral de Apostas, sobre corridas de cavalo por ela promovidas.

MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA SUBSTITUTO no uso das atribuições contidas no item XIV e XXII, art. 39, do Regimento Interno das Su-

perintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 17 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21050.002920/2007-21, resolve:

Art. 1º - Converter em Definitivo o credenciamento sob nº BR-SC-0348 da empresa SINCOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 83.053.660/0001-68, Inscrição Estadual nº 250.012.081, localizada na Rua Alemanha, nº 197 - Bairro Sorgatto, em Caçador/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar o seguinte tratamento: Secagem em Estufa (KD).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria converte o credenciamento provisório estipulado na Portaria nº 221, publicada no DOU de 07/07/2008, Seção 1, pg 11, e terá prazo de cinco (5) anos, mantido o mesmo número daquele e poderá ser revalidado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66, de 27/11/2006, republicada no DOU de 12/01/2007, Seção 1, pg. 2 a 5.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JACIR MASSI

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 33, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.003874/2009-71, de 21 de outubro de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Digicon S.A. Controle Eletrônico para Mecânica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 88.020.102/0001-10, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho controlador de parque de estacionamento de veículos automotores.
Modelo: T 21.
Produto 2: Controlador de acesso.

Modelos: BCA 1020, BCA 1020 P, BCA 1020 E, CCA1020, CCA1020P, CCA1020E, CCA1020DEF, CCA1040E-E, CCA1040E-D, CCA 1020-MICRO, TCA 1020, MCAMASTER 1020, MCAPLUS 1020, MCACLIP 1020, MCA TXLITE, MCAMIFARE, MCAACESO, MCAPONTO, MCA NET, MCANET FIT, SLIDE 500, SLIDE 900.

Produto 3: Controlador Automático de Tráfego de Veículos Automotores.
Modelos: COTRA, MCT, CD 100, CD200, FCA, FCA 6F, Visio, CD300.

Produto 4: Controlador de Máquinas Extrusoras.
Modelos: DIGIGRAV 300, DIGIGRAV-800, DIGIMIX 300, Digimix-300 - 6P, Digimix-800 - 4P.

Produto 5: Terminal de Recarga de Cartões.
Modelos: DG 700, DG 800, Dg 710, DG 820, DG 821, DG 825, DG 810.

Produto 6: Validador eletrônico de bilhete magnético e cartão inteligente (smart card).
Modelos: SP 200K, DG 3000, DG 2000-Plus/MCA.

Produto 7: Validador eletrônico de cartões inteligentes (smart card).
Modelos: DG 2000, DG 2000-Plus, DG 420, DG 2001 Wlan.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Parecer Técnico nº 1860/2009, publicado no D.O.U. Nº 100, de 28/05/2009, Seção 1, página 46, onde lê-se: "A área da estação experimental de Sorriso foi mantida em pousio e monitorada em visitas periódicas pelo período de seis meses. As áreas de Santa Helena de Goiás e Uberlândia foram cultivadas com soja e monitoradas pelo período de quatro meses", leia-se: "A área da estação experimental de Sorriso foi mantida em pousio e monitorada em visitas periódicas pelo período de quatro meses. A área de Santa Helena de Goiás e da estação experimental de Uberlândia foram cultivadas com soja e monitoradas pelo período de seis e quatro meses, respectivamente".

No Extrato de Parecer nº 1972/2009, publicado no D.O.U. Nº 162, de 25/08/2009, Seção 1, página 05, onde lê-se "...milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao glifosato TC1507 × NK603", leia-se "...milho geneticamente modificado resistente a insetos, tolerante ao glufosinato de amônio e ao glifosato TC1507 × NK603".

No Extrato de Parecer nº 2171/2009, publicado no D.O.U. Nº 223, de 23/11/2009, Seção 1, página 22, onde lê-se "A área total da liberação planejada no meio ambiente será de aproximadamente 5,8 ha, sendo que a área com OGM será de 3,6 ha", leia-se "A área total da liberação planejada no meio ambiente será de aproximadamente 5,0 ha, sendo que a área com OGM será de 3,4 ha".

No Extrato de Parecer nº 2218/2009, publicado no D.O.U. Nº 239, de 15/12/2009, Seção 1, página 73, onde lê-se "Processo nº: 01200.003675/2009-63", leia-se "Processo nº: 01200.003672/2009-20".

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replique do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIC, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 101 de 17 de março de 2008 e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e mediante patrocínio nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei n.º 8.685/93, respectivamente.

06-0305 - A Hora e a Vez de Augusto Matraga

Processo: 01580.036555/2006-72

Proponente: Prodigio Films Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 00.020.648/0001-20

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.685/93.

06-0212 - A Missa do Pequeno Anjo

Processo: 01580.025954/2006-16

Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Prazo de captação: de 01/01/2010 até 31/12/2010

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação n.º 5 de 12/01/2010, publicada no DOU n.º 8 de 13/01/2010, Seção 1, página 5, em relação ao projeto "Filme de Estrada", para considerar o seguinte:

Onde se lê:

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.990.767,62

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 1.990.767,62 para R\$ 2.089,00

Leia-se:

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.692.856,62

Valor aprovado no artigo 1ºA da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 1.990.767,62 para R\$ 300.000,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL**PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA-SUBSTITUTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 1º da Portaria n.º 1.201, de 18 de dezembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto n.º 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria n.º 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

09 7675 - Restauro Digital da Obra do Cineasta Leon Hirszman - Fase 3

Cinefilmes Ltda

CNPJ/CPF: 30.713.390/0001-08

Processo: 01400.026957/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.146.413,54

Prazo de Captação: 12/01/2010 a 31/12/2010

Restauro e difusão da obra do diretor do Cinema Novo Leon Hirszman. Essa fase do projeto terá como escopo principal o restauro digital da trilogia de longa-metragens "Imagens do Inconsciente", desenvolvido em parceria com a Dra. Nise da Silveira entre 1983 e 1986.

09 4032 - CINE PE Festival do Audiovisual de 2010
BPE- Bertini Produções e Eventos Culturais e Esportivos

Ltda

CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18

Processo: 01400.020695/09-42

PE - Recife

Valor do Apoio R\$: 1.987.266,00

Prazo de Captação: 12/01/2010 a 31/12/2010

Realização da 14º edição do festival, com mostras, seminários, oficinas, lançamentos de livros, exposições e solenidades oficiais, no período entre 26 de abril a 02 de maio de 2010.

09 7629 - TRILOGIA DO TERROR

D'Sganzerla Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 09.588.353/0001-29

Processo: 01400.026903/20-09

RS - Caxias do Sul

Valor do Apoio R\$: 137.595,48

Prazo de Captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

Produzir um curta-metragem, chamado de Libertados, com duração de 10 minutos.

09 7832 - MUSIC VIDEO FESTIVAL - 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE VIDEOCLIPES

Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda EPP

CNPJ/CPF: 05.207.056/0001-35

Processo: 01400.027184/20-09

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 526.456,50

Prazo de Captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

Realização de festival, que tem o objetivo de resgatar a importância do videoclipe como peça inserida em um mercado contemporâneo de consumo cultural, no período entre 01 de julho a 01 de agosto de 2010.

09 7981 - 1º Prêmio Ação Periférica

Luis Antonio Martins Pereira

CNPJ/CPF: 439.949.380-15

Processo: 01400.027459/20-09

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 159.200,00

Prazo de Captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

Criar um espaço permanente de atividades culturais na periferia, com realização de 160 exposições/apresentações independente do gênero teatro, música, como suporte os meios audiovisuais, no período entre julho de 2010 a agosto de 2011.

ANEXO II

09 5164 - Caravana Cultura Digital
ALEF - ATELIE DE CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ/CPF: 10.669.995/0001-31

Processo: 01400.023261/20-09

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 2.702.260,00

Prazo de Captação: 14/01/2010 a 31/01/2010

Plataforma móvel que percorrerá permanentemente o país em um veículo, visando trabalhar numa convergência entre cultura, arte, sociabilidade, tecnologia e inovação, cujo alvo serão estudantes de escolas de ensino médio da rede pública, no período entre fevereiro de 2010 a maio de 2011.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria N.º 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria N.º 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

07 8959 - Capoeira Levanta Poeira (A)

Ademar Nunes Filho

CNPJ/CPF: 937.848.217-15

RJ - Itaperuna

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 0584 - Rodeio Artístico Estadual de Teutônia (XVI)

Rasche Produtora de Espetáculos Ltda.

CNPJ/CPF: 07.366.103/0001-19

RS - Teutônia

Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

07 10548 - Show da Solidariedade

Big Brother's Circus

CNPJ/CPF: 06.178.490/0001-05

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 8548 - Números (2)

Bocanera Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 03.642.636/0001-25

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 6705 - Muita Chuva e um Bolero

Teatro Pirilampo LTDA

CNPJ/CPF: 08.053.122/0001-58

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 8559 - Circulando com a comédia

Aloisio José Pires Ângelo

CNPJ/CPF: 820.550.926-34

MG - Belo Horizonte

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 9263 - A Secretária do Presidente

Zippy Produções e Eventos Ltda.

CNPJ/CPF: 06.291.962/0001-23

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 4504 - Ópera "O Grande Mentecapto" (A)

Tropical Produções Ltda - ME

CNPJ/CPF: 31.361.256/0001-58

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 3786 - Sinatra - O Homem e a Música

Associação dos Artistas

CNPJ/CPF: 03.890.545/0001-09

SP - São Vicente

Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

08 4074 - Mulher Sem Super Ego (A)

Teatro Grafitti Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 4079 - Saga da Bruxa Morgana e a Família Real

Teatro Grafitti Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 03.071.613/0001-08

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 3554 - Idiota (O)

Porto Guimarães Produções Artísticas Ltda. ME

CNPJ/CPF: 09.465.197/0001-09

SP - São Paulo

Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

08 4088 - Filotas

Artesanal Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.334.176/0001-30

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 8411 - Retrato Emoldurado

Clovis Sampaio Torres - Firma Individual

CNPJ/CPF: 03.113.359/0001-63

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 8893 - Ensaios de Mulheres

Atores de Laura Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 05.055.465/0001-63

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

07 8993 - Plantando Sonhos - 2008

Instituto Educacional Piracicabano

CNPJ/CPF: 54.409.461/0001-41

SP - Piracicaba

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

09 3704 - A Invasora

Latiffa Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.964.484/0001-40

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010

08 3620 - Dança para Cidadania

Univers Cultural Comércio e Serviços de Arte e Cultura

CNPJ/CPF: 08.837.888/0001-23

SP - São José dos Campos

Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

08 4562 - Arabutã - Dança nas Escolas

Associação dos Municípios Lindeiros à Barragem de Itá -

AMULBI

CNPJ/CPF: 01.546.395/0001-95

SC - Concórdia

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 4024 - Tá Tudo Bem

Elanilson Mauriley Pipino da Cunha Lima

CNPJ/CPF: 313.086.368-06

SP - São Paulo

Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

08 8199 - Espetáculo - Mitinho Brasil

Umiharu Produções Culturais e Cinematograficas Ltda ME.

CNPJ/CPF: 10.385.520/0001-13

SP - São Paulo

Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

09 4566 - QUERO SER CHICO BUARQUE (título

provisorio)

Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.

CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

08 6301 - Eclipse Total: Rimbaud e Verlaine

Ferreira & Faversani Produções Artísticas Ltda ME

CNPJ/CPF: 09.427.811/0001-48

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010



08 3928 - Lua em Lorca Bacuri Produções Ltda CNPJ/CPF: 73.315.293/0001-70 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 0580 - Atriz e o Cantor.... e Mais Alguém (A) Pedrazul Produções Artísticas e Culturais Ltda CNPJ/CPF: 03.951.130/0001-06 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 0029 - Sonhos Joice Santos Dela Rocca CNPJ/CPF: 671.597.379-20 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3463 - Dose Certa - Arte e Cultura YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10094 - Mundo Maravilhoso do Riso (O) José Eustáquio Santiago CNPJ/CPF: 229.441.686-49 MG - Divinópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6536 - Encenação ao Vivo da Paixão, Morte e Ressurreição de Nosso Senhor Jesus Cristo (28°) Associação Comunitária, Educativa, Cultural e Religiosa - Encenação Nossa Senhora Aparecida - ENSA CNPJ/CPF: 02.415.497/0001-34 SP - Araraquara Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10086 - Mostra de Teatro de Pesquisa (2ª) Fundação Universa - Funiversa CNPJ/CPF: 03.218.102/0001-76 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8437 - Antígona Larissa de Castro Gomes Bracher - Firma Individual CNPJ/CPF: 03.502.195/0001-66 MG - Ouro Preto Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6982 - Escola de Sexo para Homens LAK Eventos e Produções Artísticas Ltda CNPJ/CPF: 08.281.920/0001-37 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6952 - MB Cultural 2010 Art Bhz Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 01.627.636/0001-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 9716 - Na Boa Companhia de Teatro Luiz Eduardo Franco do Amaral CNPJ/CPF: 085.143.738-97 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 07 10022 - Toc Toc Latinamerica Entretenimento Ltda. CNPJ/CPF: 04.768.987/0001-40 SP - Ribeirão Preto Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6019 - Cia Dançando para não Dançar 2009 Associação Dançando Para Não Dançar CNPJ/CPF: 02.859.970/0001-72 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 7314 - Artes Circenses - Eventos e Oficinas Mayka Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 5783 - Vamos Cuidar do Nosso Mundo (II) 3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82 SP - Campinas Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 4657 - Deus e o Diabo no Grande Sertão Maria Elisa Pereira de Almeida CNPJ/CPF: 456.628.786-68 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 10627 - Cine Teatro Drive-In Hornbürgel Produções Ltda. CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 7897 - Vem Dançar 2009 Associação Cultural dos Amigos do Cisne Negro Cia. de Dança CNPJ/CPF: 66.516.766/0001-31 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 6250 - Mostra de Dança de Rua (I) PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86 RJ - Guapimirim Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010	08 4064 - Paraladosanjos é PARALADIBOM Cooperativa Paulista de Circo CNPJ/CPF: 07.778.314/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 4061 - Tchu-Tchu-Tchu - Uma Aventura Aero-Acrobá-	tica	Cooperativa Paulista de Circo CNPJ/CPF: 07.778.314/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 5987 - Sabor a Freud MCG Editoração e Produções Ltda. ME CNPJ/CPF: 07.319.662/0001-78 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 07 6845 - Recado do Morro (O) COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 0311 - Montagem e Turnê Espetáculo da Escola de Dan-	ça	- Michele Alvarenga Michelle Alvarenga CNPJ/CPF: 056.057.956-00 MG - Três Corações Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 0281 - Espetáculo Infantil Histórias de um Acampamen-	to	Natália Isabela Vieira Bottaro CNPJ/CPF: 070.118.246-69 MG - Nova Lima Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 06 10067 - Atividades Realizadas Pela Cia. Corpos Nô-	mades	Envolvendo Diferentes Cultura e Comunidades Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 4688 - Pia Fraus 23 Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/01/2010 09 2939 - Nos Campos de Piratininga Cooperativa Paulista de Teatro CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 0277 - Tribo de Atuadores Oi Nós Aqui Traveiz/ Manutenção das Atividades 2009-2010 Terreira da Tribo Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.850.913/0001-60 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6499 - Patrocínio Grupo Corpo/ 2009 Corpo Ltda CNPJ/CPF: 18.719.369/0001-14 MG - Belo Horizonte Período de captação: 04/01/2010 a 31/03/2010 07 5015 - Centenário Cartola - Artes Cênicas Centro Cultural Cartola CNPJ/CPF: 04.248.634/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 07 10522 - Fulaninha e Dona Coisa Radamés Bruno Produção Cultural , Marketing e Eventos Ltda.-ME CNPJ/CPF: 08.003.561/0001-56 SP - São Paulo Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 08 0149 - Curto-Circuito de Teatro Radamés Bruno Produção Cultural , Marketing e Eventos Ltda.-ME CNPJ/CPF: 08.003.561/0001-56 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3388 - Oficinas de Artes Cênicas de São Roque Raimundo Farinelli CNPJ/CPF: 493.742.578-15 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 1131 - O PASSARO AZUL de Maurice Maeterlinck AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda. CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00 SP - São Paulo Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 08 3930 - Teatro e Cidadania Vila Verde Cultura - Paraná Trento Edições Culturais Ltda CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99 PR - Curitiba Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010	06 6609 - Canção de Assis (A) Rita de Cássia Garcia CNPJ/CPF: 462.904.606-25 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8911 - Vida Começa aos 60 (A) Amar Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 28.179.166/0001-36 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 1975 - Cena 2 Rosa Maria Ferreira Ribeiro CNPJ/CPF: 937.812.297-34 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 6729 - Seria Cômico Se Não Fosse Sério Proa Produções Artísticas do ABC Ltda. ME CNPJ/CPF: 43.343.243/0001-35 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 5080 - Ópera Anita Garibaldi Litterae Assessoria Cultural Ltda CNPJ/CPF: 01.478.797/0001-08 SC - Blumenau Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º) 07 6668 - Gravação de CD e Concertos de Lançamento do Grupo Avante Bruno Moschini Alcalde CNPJ/CPF: 981.549.740-53 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 6658 - Vozes Mulheres ECLAT Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 60.987.369/0001-61 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 2384 - Encontro de Bandas Instrumentais de Portão Rasche Produtora de Espetáculos Ltda. CNPJ/CPF: 07.366.103/0001-19 RS - Teutônia Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 09 4890 - Trilhas de Sagarana Alfredo de Mendonça Uchoa Filho CNPJ/CPF: 457.796.946-72 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10389 - Minas Internacional - Ano II Andersen Viana CNPJ/CPF: 451.959.276-34 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10031 - Manutenção do Projeto Orquestra Sinfônica nas Comunidades Associação Orquestra Sinfônica nas Comunidades CNPJ/CPF: 08.062.618/0001-98 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 6705 - Música Erudita - Festival de Abertura do Ano Novo Chinês Câmara Júnior Brasil - China CNPJ/CPF: 07.929.369/0001-22 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/03/2010 07 9697 - Projeto Arte Para Vida Aramis Silva CNPJ/CPF: 747.096.236-00 MG - Santa Luzia Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 2847 - Bossa Nova Instrumental Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 2907 - Jazz Instrumental Artell Empreendimentos Promoções Artísticas e Editora Ltda. CNPJ/CPF: 02.545.460/0001-20 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 6268 - Oiti Instrumental - Encontro de Bandas de Mú-
	de Coronel Fabriciano (1º) Bruno Cunha Minafra CNPJ/CPF: 061.009.056-98 MG - Coronel Fabriciano Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10093 - Celso Adolfo - Colonial Celso Adolfo Produções. CNPJ/CPF: 23.373.517/0001-21 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 0330 - Show de Divulgação do CD Celso Moreira Celso Albeniz Ferreira Moreira CNPJ/CPF: 140.362.156-04 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010	sica								

	07 4674 - Música Latino-Americana para Violino e Piano. Ação Social pela Música - ASM CNPJ/CPF: 03.313.239/0001-00 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 08 2225 - A César o que é de César Gustavo Barbosa Figueiredo CNPJ/CPF: 048.328.986-80 MG - Contagem Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 7040 - Jazz Concert BH YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40 MG - Belo Horizonte Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 08 6975 - Oficina de Música de Curitiba ICAC - Instituto Curitiba de Arte e Cultura CNPJ/CPF: 05.503.775/0001-01 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 7605 - Circuito de Choro do Rio de Janeiro (I) L.O.S. Moraes Produções Artísticas Ltda - ME. CNPJ/CPF: 02.587.946/0001-21 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 20/04/2010 07 8363 - Projetos Culturais Unisinos - Vida com Arte e Orquestra Unisinos Associação Antônio Vieira CNPJ/CPF: 92.959.006/0008-85 RS - São Leopoldo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 7422 - Circuito Brasil de Viola Instrumental 3S Desenvolvimento de Projeto Empresarial Ltda. CNPJ/CPF: 06.223.731/0001-82 SP - Campinas Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 5643 - Valsas Brasileiras - Ernesto Nazareth e Jacob do Bandolim Marcus Ribeiro de Oliveira CNPJ/CPF: 013.500.017-32 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 1966 - Alma Barroca Maria Aparecida de Oliveira Braganca CNPJ/CPF: 393.042.996-91 MG - Belo Horizonte Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 08 9042 - Circuito Minas Cultural - 2009/2010 Coro e Orquestra de Câmara de São Brás CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95 MG - São Brás do Suacui Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4638 - Cores do Atlântico - Um Patrimônio Cultural Compartilhado Maria do Socorro Pereira CNPJ/CPF: 805.584.104-72 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 0476 - MÚSICA NO AEROPORTO Maria Eugênia Malagodi - Eventos CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/08/2010 08 3941 - IV Encontro Internacional das Mulheres Compositoras Maria Helena Rosas Fernandes CNPJ/CPF: 168.484.838-50 MG - Poços de Caldas Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 6637 - Sinfonietta PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86 RJ - Guapimirim Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 4515 - Projeto - Jazz nas Quintas Mariângela Prates CNPJ/CPF: 491.818.826-53 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 0586 - Vinícius de Moraes - Sinfônico - Dois Con-		08 5077 - Eu Faço Cultura - Instrumental 2009 Federação Nacional das Associações do Pessoal da CEF CNPJ/CPF: 34.267.237/0001-55 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3927 - Grandes Poetas Grandes Canções Priscila Paes CNPJ/CPF: 579.426.338-53 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10417 - Música no Museu - Internacional Carpex Empreendimentos e Promoções Ltda. CNPJ/CPF: 30.019.483/0001-37 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 8109 - Música no Museu - V RioHarpFestival Instituto Cultural Musica no Museu CNPJ/CPF: 10.897.875/0001-91 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6432 - Mulheres Compositoras - França - Brasil Sylvia Maltese Moyses CNPJ/CPF: 125.537.528-06 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 4540 - Música Brasileira do Império - Visconde de Taunay - Concertos Comentados Sylvia Maltese Moyses CNPJ/CPF: 125.537.528-06 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10023 - Escola Orquestra Inclusiva de Música de Li-		07 8315 - Wildlife Photographer of the Year no Brasil - exposição fotográfica Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18) 07 6991 - Caminhada Violeira ECLAT Promoções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 60.987.369/0001-61 SP - São Paulo Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 07 4268 - Manutenção do Núcleo de Ofício de Ouro Preto Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP CNPJ/CPF: 23.070.071/0001-66 MG - Ouro Preto Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 3261 - Recuperação do Órgão de São João Del Rei Associação dos Amigos do Museu Regional de São João
		meira	HUMANIZA - Desenvolvimento Com Justiça Social CNPJ/CPF: 04.242.204/0001-90 SP - Limeira Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18) 07 10568 - Exposição Gonçalves Ivo Morales Perlingeiro Editora e Assessoria Ltda CNPJ/CPF: 04.776.136/0001-49 RJ - Nilópolis Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 07 6819 - Ao Natural - Resgate da Natureza Morta Claudiney José de Castro Araújo CNPJ/CPF: 181.187.396-00 MG - Descoberto Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 07 9685 - Sobrevivência Eduardo S.L.G. Srur EPP CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 8215 - Menus Franceses da Belle Époque - Ano da		Rei CNPJ/CPF: 04.658.519/0001-12 MG - São João del Rei Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 10153 - Festival Internacional de Folclore Skené Administração e Produção de Projetos Culturais Lt-
		França	no Brasil Editora Boccato Ltda. CNPJ/CPF: 07.838.739/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 06 5588 - Paisagens de Minas - Exposição de Artes Plás-	do	CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 5505 - Manutenção do Inhotim- Plano Anual de Atividades 2009 Instituto Cultural Inhotim CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31 MG - Brumadinho Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010 07 7314 - Rede Subterrânea do Sítio Histórico de Olinda: Bairro do Amparo e Adjacências Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE CNPJ/CPF: 11.735.586/0001-59 PE - Recife Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 06 9417 - Projeto de restauração e adequação do Edifício
		ticas	Instituto Cultural Amilcar Martins CNPJ/CPF: 05.055.795/0001-59 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8950 - Permutações Lúdicas EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8954 - Patrimônios Culturais da Humanidade no Brasil EXPOMUS - Exposições Museus Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 46.874.756/0001-60 SP - São Paulo Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 08 2219 - Exposição Itinerante Cidades Brasileiras Editora M.A.S. Ltda. CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 5757 - Harmonia Associação Cultural Arte Nova CNPJ/CPF: 05.849.733/0001-19 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 8955 - Evolução e Natureza Tropical - Projeto, Expo-	COC	Arquivo Público Estadual Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92 ES - Vitória Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 01 3250 - Restauro da Sede da Sociedade Recreativa e Cultural Real Hispano Brasileira Sociedade Recreativa e Cultural Real Hispano Brasileira CNPJ/CPF: 00.016.310/0001-02 SP - Piracicaba Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 10427 - Restauração da Igreja Nossa Senhora da Conceição de Caruaru - PE Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62 PE - Recife Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 08 6011 - Teko Mare'y - Para não Esquecer à Cultura Guarani Maria del Rosario Mozzo Dominguez CNPJ/CPF: 405.100.859-20 PR - Curitiba Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 02 8759 - Palácio Itaboraí Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-
		sição	e Itinerância Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-	II	CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 6284 - Projeto de Restauração e Modernização do Hospital Pedro II Instituto Materno Infantil Prof. Fernando Figueira - IMIP CNPJ/CPF: 10.988.301/0001-29 PE - Recife Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 06 11101 - Restauração da Igreja São Miguel Arcanjo Instituto ArquBrasil CNPJ/CPF: 07.777.407/0001-79 PR - Curitiba Período de captação: 01/01/2010 a 30/11/2010 06 10099 - Modernização do Museu Histórico Nacional -
certos	Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 09 3545 - Orquestra Barbarense de Violas - 2009 CENTRAL DE RÁDIO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 09.431.419/0001-72 DF - Brasília Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 1632 - Circulação de Música Instrumental A. Sim Comunicação, Consultoria e Projetos Ltda. CNPJ/CPF: 41.071.275/0001-01 PE - Recife Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 8604 - Afro Latinidades - Rio de Janeiro Baluarte Agência de Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.560.676/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010	COC	CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010	Museu	Associação dos Amigos do Museu Histórico Nacional CNPJ/CPF: 32.268.617/0001-89 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 06 4295 - Anexo de Apoio Técnico e Novo Acesso do Chácara do Céu Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya CNPJ/CPF: 40.221.343/0001-09 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010



06 10237 - Educação Patrimonial e Cidadania Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 7077 - Galeria Mestres da Obra - Plano Anual 2009 Socioetal Cultura e Sociedade Ltda CNPJ/CPF: 05.562.084/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 30/04/2010		07 8444 - Rede Pan Amazônica MGS Marketing e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 01.710.018/0001-40 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 1203 - Registro fotográfico: Pássaros da liberdade Fernanda Teixeira Gomes CNPJ/CPF: 581.039.106-00 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 09 5318 - Antologia Poética Fernando Otávio Fuentes Lindote CNPJ/CPF: 333.799.980-87 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 6788 - Livro Vale do Peruauçu Flander de Sousa CNPJ/CPF: 23.839.798/0001-65 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 2909 - Minas de Ouro: Vilas da Estrada Real - Coleção		08 6495 - Cultura da Terra Fundação Cargill CNPJ/CPF: 43.829.928/0001-96 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 5774 - Barragem, uma energia suja de sangue Marcos Pires de Andrade CNPJ/CPF: 431.533.136-87 GO - Catalão Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 5902 - Modernização do Setor de Obras Raras e Jor-
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18) 08 4034 - Luciano Pinheiro - Trajetória José Eduardo Bezerra Cavalcanti CNPJ/CPF: 435.993.547-15 PE - Recife Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 1970 - Águas Brasileiras - Livro Amazon Books & Arts Ltda. CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 1969 - Bio Regiões do Brasil (As) Amazon Books & Arts Ltda. CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 10533 - Gonçalves Ivo Morales Perlingeiro Editora e Assessoria Ltda CNPJ/CPF: 04.776.136/0001-49 RJ - Nilópolis Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 07 10588 - História Econômica Brasileira Contemporânea - Hemeroteca, Seminário e Exposição Fundação Getúlio Vargas CNPJ/CPF: 33.641.663/0001-44 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/07/2009 a 31/12/2009 07 8503 - Ateliês de São Paulo Barléu Edições Ltda. CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8971 - Niura Bellavinha - Obras Reunidas Barléu Edições Ltda. CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 7008 - José Bechara - Obras Reunidas Barléu Edições Ltda. CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 08 7634 - Cristina Canale - Obra Reunida Barléu Edições Ltda. CNPJ/CPF: 05.246.975/0001-18 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 2017 - CUFA 10 anos: Fazendo do Nosso Jeito Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/10/2010 07 6821 - Vertebrados Permo-Triássicos do Rio Grande do Sul (OS) César Leandro Schultz CNPJ/CPF: 367.410.860-72 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6158 - Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa Academia Brasileira de Letras CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8523 - Essa Coisa Brilhante Que É a Chuva Cintia Moscovich Faccioli CNPJ/CPF: 293.961.660-49 RS - Porto Alegre Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8475 - Arte Floral e sua Verdadeira História Bucaro Flores e Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.609.363/0001-91 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 2763 - Olhares Cruzados Reflexo Texto e Foto Ltda CNPJ/CPF: 64.917.503/0001-09 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 0172 - Rio Grande do Sul - um estado de espírito Jornal do Povo Ltda CNPJ/CPF: 90.512.682/0001-04 RS - Cachoeira do Sul Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010	I	FB Comunicação e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 07.327.831/0001-11 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3248 - Livro - História das Profissões no Brasil Hermerson Gomes da Silva CNPJ/CPF: 743.111.746-91 MG - Belo Horizonte Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 06 7095 - Humanidade Brasileira Associação Cultural dos Amigos da Cidade e Lar dos Meninos São Vicente de Paulo CNPJ/CPF: 04.792.229/0001-67 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 2045 - Melhor Mineiro do Mundo (O) YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 04.955.354/0001-40 MG - Belo Horizonte Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 7989 - Lendas Regionais Brasileiras Arte Ensaio Editora Ltda. CNPJ/CPF: 05.083.179/0001-01 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 3525 - Brasil Bem Bolado Editora Boccato Ltda. CNPJ/CPF: 07.838.739/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 3523 - Mercados do Brasil Editora Boccato Ltda. CNPJ/CPF: 07.838.739/0001-16 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 10390 - Palavras Lavradas À Palo Seco Lederson Marcelo do Nascimento CNPJ/CPF: 045.929.406-79 MG - Contagem Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 08 5627 - Mediações, Tecnológicas e Espaço Público- Panorama Crítico da Arte em Mídias Móveis Lucas Bambozzi da Silveira CNPJ/CPF: 524.301.386-20 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 09 4408 - Livro EDUARDO FROTA (artista plástico) EDUARDO ELÍSIO FROTA CNPJ/CPF: 112.702.253-91 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 6711 - Biblioteca Digital das Artes do Espetáculo mó-		nais Maranhenses da Biblioteca Pública Benedito Leite Sociedade de Amigos da Biblioteca Pública Benedito Leite CNPJ/CPF: 01.350.898/0001-90 MA - São Luís Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3180 - Edição do livro: Nos Confins do Sertão da Fa- rinha Podre - Povoamento, lendas e conquistas Mario Lara Leite CNPJ/CPF: 083.393.176-87 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6616 - Artistas Viajantes: Pablo De La Riestra Editora M.A.S. Ltda. CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 6626 - Gautherot - Imagens do Brasil Editora M.A.S. Ltda. CNPJ/CPF: 67.404.673/0001-88 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 7630 - Máscaras Modificando Olhares COOPERAC - Cooperativa dos Agentes Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 05.155.611/0001-22 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 08 9190 - A Evolução do Paisagismo nos Últimos 20
		Anos		Talento & Arte Editora Ltda - ME CNPJ/CPF: 08.401.216/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 8283 - Carlos Chagas, Um Cientista do Brasil Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-
		COC		CNPJ/CPF: 31.157.860/0001-67 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 4929 - Ceará Terra da Luz Patrícia Velloso - EPP CNPJ/CPF: 12.306.262/0001-68 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010 09 5286 - O Melhor do Brasil Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.481.398/0001-74 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6585 - Da Semente ao Fruto da Vida Paulo Rutigliani Berri CNPJ/CPF: 679.425.809-97 SC - Florianópolis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4172 - Ritmo e Gesto Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento CNPJ/CPF: 04.749.009/0001-50 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 5187 - Livro: 50 anos de Brasília Priscilla Amorim Neves CNPJ/CPF: 078.435.926-10 MG - Belo Horizonte Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 09 3316 - Da Rua da Frente à Beira-Mar: histórias de pescador Rachel Garcia Bastos de Araújo CNPJ/CPF: 918.789.263-49 CE - Fortaleza Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 0801 - Descubra o Brasil - 2ª Etapa Editare Editora Ltda. CNPJ/CPF: 04.784.950/0001-05 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 8522 - Uma História à Margem Ricardo de Carvalho Duarte CNPJ/CPF: 406.109.507-20 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 3383 - Maria das Tranças Ricardo Rodrigues CNPJ/CPF: 683.552.626-20 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

so?	07 1809 - Sustentabilidade Planetária - Onde Eu Entro Nis-	07 6948 - São Miguel do Gostoso Heco Produções S/C Ltda. CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61 SP - São Paulo Período de captação: 13/01/2010 a 31/12/2010 08 5963 - Jovens Fazendo Arte Fundação Sousandrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA CNPJ/CPF: 07.060.718/0001-12 MA - São Luis Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 2567 - Liquid Paper Marina Saleme Meirelles CNPJ/CPF: 037.236.918-97 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 09 0560 - Exposição Epidemik Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz - SP-	08 0570 - Beatrice Manson - Gravação de CD e Shows de Lançamento Beatrice Mason CNPJ/CPF: 014.025.977-54 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 09 7246 - FILHOS DE GANDHY - ONTEM, HOJE E AMANHÃ TAG Produções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06 BA - Salvador Período de captação: 04/01/2010 a 31/03/2010 09 4992 - Carnaval dos blocos Cerveja & Cia e Coruja
	(VII) Eventos Produções Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 12.853.719/0001-54 PE - Recife Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 07 2074 - Jaguar. O Rei das Américas Metavídeo SP Produção e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 64.669.823/0001-97 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 4453 - Arquitetura Vernacular Praieira II Animarte Comunicação e Cultura Ltda. CNPJ/CPF: 01.261.421/0001-39 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 2990 - Travessias e Estradas no Brasil GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda. CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 2991 - Crianças e o Meio Ambiente (As) GM - Serviços Fotográficos S/C Ltda. CNPJ/CPF: 05.082.876/0001-48 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 0301 - Marco Paulo Rolla - Trajetória D'Cult Marketing Cultural CNPJ/CPF: 08.956.390/0001-80 MG - Belo Horizonte Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 6615 - Cartas D'África BEI - Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32 SP - Barueri Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 6619 - Isay Weinfeld - Comercial BEI - Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32 SP - Barueri Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 7880 - Michel Darqué BEI - Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 01.764.496/0001-32 SP - Barueri Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 08 7778 - Mundo Maravilhoso das Mágicas (O) Vanda Lima Bellard Freire CNPJ/CPF: 068.727.007-34 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 07 5655 - Pedacos de Minas e de sua Gente - na visão de repórter. Vanilda Aparecida Souza CNPJ/CPF: 271.505.696-68 MG - Varginha Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010 08 5170 - Francisco Beck: Engenheiro - Architecto Socioetal Cultura e Sociedade Ltda CNPJ/CPF: 05.562.084/0001-70 SP - São Paulo Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010 09 3050 - O Graffiti - História em Quadrinhos DZ Criação e Representação CNPJ/CPF: 03.847.938/0001-30 SP - São Paulo Período de captação: 01/01/2010 a 01/10/2010 ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18) 07 7666 - Exposição Viva Villa Clan Design e Programação Visual e Desenho Industrial Ltda. CNPJ/CPF: 01.230.779/0001-02 RJ - Rio de Janeiro Período de captação: 01/01/2010 a 28/02/2010 08 3368 - Conto Sete em Ponto - Festival de Narração de Histórias - (art.18) Instituto Cultural Aletria CNPJ/CPF: 07.458.677/0001-17 MG - Belo Horizonte Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010	COC DA (Art.18) CD tos	2010 do



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 6.320, de 20 de dezembro de 2007, com o objetivo de disciplinar a concessão das bolsas de pós-graduação - nível pós-doutorado - previstas no Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - REUNI, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 2º do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, no que se refere à articulação da graduação com a pós-graduação, resolve:

Art. 1º As bolsas de pós-doutorado previstas nos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais serão concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES-MEC, conforme os termos desta Portaria e da legislação em vigor.

§ 1º As bolsas de pós-graduação de que trata esta Portaria passam a ser denominadas Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado.

§ 2º Os recursos orçamentários necessários para o pagamento das referidas bolsas serão descentralizados anualmente para a Fundação CAPES-MEC pela Secretaria de Educação Superior - SESu, segundo as quantidades e os valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e cada universidade federal.

§ 3º O beneficiário da Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - deverá, durante todo o período de recebimento da bolsa, desenvolver pesquisa acadêmica visando à melhoria e à inovação do ensino de graduação, bem como à sua integração com a pós-graduação, na área de atuação docente, e gerar um produto final transferível - objeto de relatório final - sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos inerentes aos bolsistas CAPES.

Art. 2º A concessão e o monitoramento das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - será de competência do Comitê Gestor das Bolsas REUNI, objeto do Art. 2º da Portaria MEC nº 582, de 14 de maio de 2008.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor de Bolsas REUNI, em observância à articulação da pós-graduação com a graduação:

§1º Propor ao Conselho competente da Universidade a regulamentação do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - no âmbito da instituição, de conformidade com as diretrizes do REUNI, respeitadas as normas pertinentes da Fundação CAPES, observando como requisitos e condições:

- I - Para o candidato:
- a) ser proponente e responsável pelo encaminhamento da proposta;
- b) possuir título de doutor há mais de 5 (cinco) anos, quando da solicitação;
- c) dedicar-se integralmente às atividades programadas;
- II - Para o bolsista:
- a) caso possua vínculo empregatício/funcional, deverá solicitar afastamento ou licença, e selecionar obrigatoriamente instituição distinta daquela onde esteja lotado e distante no mínimo 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da instituição de vínculo;
- b) apresentar comprovante de fixação de residência na cidade da instituição onde desenvolverá as atividades de pós-graduação em apreço;
- c) não acumular a referida bolsa com outras concedidas por qualquer agência de fomento nacional e internacional;
- d) apresentar ao Comitê Gestor de Bolsas REUNI e à SESu-MEC, relatório de pesquisa contendo as contribuições referidas no § 3º do Art. 1º desta Portaria, cujo não cumprimento implicará inadiplência.

III - Para a instituição:

a) ter grupo consolidado de pesquisadores de alta qualificação e desempenho científico e/ou tecnológico na área de atuação do candidato;

b) dispor de instalações adequadas para a execução do projeto;

c) possuir o supervisor de pós-doutorado reconhecida competência e nível científico.

§ 2º Coordenar, em conjunto com o Programa de Pós-Graduação respectivo, a seleção dos candidatos às Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - e enviar as informações necessárias à concessão das bolsas para a Pró-Reitoria de Pós-graduação ou equivalente, a qual deverá encaminhá-las à SESu-MEC e à Fundação CAPES-MEC, conforme o disposto no Termo de Acordo de Metas e nas normas em vigor.

§ 3º Monitorar e aprovar, em conjunto com o respectivo Programa de Pós-Graduação, os relatórios, semestrais e final, referentes às atividades do bolsista de pós-doutorado, assegurando que o bolsista desenvolva pesquisa acadêmica visando à melhoria do ensino de graduação em sua área de atuação docente, enviando as informações para a Coordenação Geral de Expansão da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES/SESu-MEC e para a Fundação CAPES-MEC.

Art. 4º A Bolsa REUNI de Assistência ao Ensino - nível pós-doutorado - será repassada mensalmente, diretamente na conta do beneficiário, pelo período de 6 (seis) a 12 (doze) meses, e observará tabela de valor de bolsa de pós-doutorado concedida no país pela CAPES, podendo ser renovada uma única vez por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ceaba 08 8544 - Festival Cultural de São Brás de Suaçuí e Je-

Márcia Cristina Senra Marinho de Lima
CNPJ/CPF: 738.422.906-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6176 - Maria: A Boneca do Cerrado
Raquel Mello Salimeno de Sá
CNPJ/CPF: 268.706.497-15
MG - Uberlândia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0278 - Workshop Cultural: Visibilidade com Responsabilidade
D'Cult Marketing Cultural
CNPJ/CPF: 08.956.390/0001-80
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Portaria Nº 1.212, de 22 de dezembro de 2009 e o inciso I do art. 3º da Portaria Nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para os qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVARISTO NUNES DE ANDRADE JÚNIOR

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
06 9598 História da Filosofia em 40 Filmes
Lavoro Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R\$: 109.604,00

Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE
MERCADO

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 165/DIR, de 17 de julho de 2006 e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 46 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VILHENA AERO AGRÍCOLA LTDA, com sede social na cidade de Vilhena/RO como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade taxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 47 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AIR SIDE TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de São José do Rio Preto - SP, como empresa de serviço aéreo público não regular de taxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Nº 48 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PANAM TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 10.887.044/0001-39, com sede social na cidade de São Paulo/SP como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade taxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria que Homologa o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica na habilitação Célula, da Flight Escola de Aviação Ltda. - Filial Florianópolis, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2010, Seção 1, página 31, onde se lê: "...PORTARIA Nº 37, DE 14 DE JANEIRO DE 2010", leia-se: "... PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JANEIRO DE 2010".

08 5613 - Música Para Todos
Luiz Henrique Paloni da Silva
CNPJ/CPF: 219.259.078-48
SP - Adamantina
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
08 4147 - Eu Vou Pegar a Estrada
Marcella Fogaça Oliveira Pontello
CNPJ/CPF: 058.596.166-27
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 3553 - Clube MPB 2008/2009
Centro de Capacitação Treinamento e Cultura Terra Verde
CNPJ/CPF: 23.374.085/0001-73
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
08 9124 - Lupicínio Rodrigues - Suas Histórias e Canções, por Eduardo Canto
Mãos de Arte Produção Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 10.323.500/0001-18
DF - Brasília
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
07 4914 - Mahmi
PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86
RJ - Guapimirim
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 0263 - Turnê - Black Rio
Mariângela Prates
CNPJ/CPF: 491.818.826-53
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
08 0538 - Vinicius De Moraes Sinfônico CD & DVD
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
08 0516 - Encontro de Corais da Cidade de Goiás (IV)
Coral Solo da Cidade de Goiás
CNPJ/CPF: 06.218.893/0001-22
GO - Goiás
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 6670 - Brasil Musical - Orquestra e Canto
Divina Comédia Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 53.099.842/0001-09
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
07 3807 - Código de Referência - Daúde
Tropicana Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.070.067/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
08 4396 - Nós Temos Bananas
Associação para o Desenvolvimento e Crescimento Humano

CNPJ/CPF: 08.234.870/0001-37
MG - Ravena
Período de captação: 04/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
07 0792 - Pensar e Agir com a Cultura: Capacitação em Desenvolvimento Artístico-cultural
Diversas Consultoria Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 06.912.714/0001-52
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4832 - Mostra Internacional de Arte, Arquitetura e Urbanismo.
Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB
CNPJ/CPF: 17.474.776/0001-46
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 4593 - Quitutes e Batuques - Ano da França no Brasil
WZM Assessoria & Projetos SC Ltda.
CNPJ/CPF: 03.344.729/0001-73
SP - Cabreúva
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 2293 - Festival de Cultura de Divinópolis - Novos Talentos
Faro Comunicação Markting Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 02.701.323/0001-38
MG - Divinópolis
Período de captação: 14/01/2010 a 31/12/2010
08 4401 - Ipira - Festa das Etnias
Associação dos Municípios Lindeiros à Barragem de Itá - AMULBI
CNPJ/CPF: 01.546.395/0001-95
SC - Concórdia
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
08 8787 - Atitude 4 Ao Vivo
Kero Bis Comércio de Cds e Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.645.235/0001-30
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2010 a 30/06/2010
08 3878 - Arte e Tecnologia
Estúdio LA Ltda. ME
CNPJ/CPF: 08.077.958/0001-92
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010



PORTARIA Nº 17, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com os Anexos I, II III, IV e V à presente Portaria, os códigos de vaga neles mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

REUNI 2008

DESTINO	COD CAR- GO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26245 UFRJ	701062	Analista de Tecnologia da Informa- ção	3	0862358	0862360
26245 UFRJ	701005	Arquivista	1	0863586	-
Total			4		

ANEXO II

REUNI 2009

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26232 UFBA	701255	Técnico em Prótese Dentária	1	0871445	-
26235 UFGO	701463	Sonoplasta	1	0872229	-
26247 UFSM	701262	Técnico em Segurança de Traba- lho	1	0871571	-
26245 UFRJ	701001	Administrador	1	0862001	-
26245 UFRJ	701005	Arquivista	3	0863651	0863653
26245 UFRJ	701015	Contador	3	0863235	0863237
26249 UFRRJ	701405	Auxiliar em Administração	9	0872127	0872135
26249 UFRRJ	701452	Operador de Máquinas Agrícolas	3	0872216	0872218
26249 UFRRJ	701446	Operador de Caldeira	2	0872203	0872204
26268 UNIR	701262	Técnico em Segurança de Traba- lho	1	0871570	-
26278 UFPEL	701251	Técnico em Música	1	0871416	-
26286 UNI- FAP	701405	Auxiliar em Administração	2	0872136	0872137
Total			28		

ANEXO III

REUNI 2010

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26235 UFGO	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0865544	-
26245 UFRJ	701260	Técnico em Restauração	1	0871505	-
26246 UFSC	701068	Químico	1	0864698	-
26272 UFMA	701076	Secretário Executivo	1	0865004	-
26269 UNIRIO	701226	Técnico de Tecnologia da Informa- ção	2	0870822	0870823
Total			6		

ANEXO IV

Expansão 2008

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26241 UFPR	701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0875282	-
Total			1		

ANEXO V

UAB 2008

DESTINO	COD CAR- GO	NOME DO CARGO	QTDE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26277 UFOP	701062	Analista de Tecnologia da Informação	2	0862236	0862237
Total			2		

PORTARIA Nº 36, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com as seguintes especificações:

UNIDADE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecno- logia do Ceará
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0677365
Cargo	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnoló- gico
Escolaridade	NS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 37, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Destinar, para fins de reversão voluntária, a vaga de Professor da Carreira de Magistério Superior com as seguintes especificações:

UNIDADE	Universidade Federal de Santa Catarina
Quantitativo de vagas para reversão voluntária	01
Código da vaga	0688531
Cargo	Professor Adjunto
Escolaridade	Nível Superior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Redistribuir, do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica relacionadas em Anexo, cento e seis cargos de Professor de Educação Básica, Técnica e Tecnológica e setenta e três cargos de Técnicos Administrativos em Educação, dentre os criados pela Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ESCOLA AGROTÉCNICA / UFRR			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	NS	8	0839737 A 0839744
TOTAL		8	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
JORNALISTA	NS	1	0828620
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NI	2	0835866 A 0835867
TOTAL		2	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS - CAMPUS ARAGUATINS			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	1	0830034
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS RIO DO SUL			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA	NI	1	0835045
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - CAMPUS SÃO CRISTOVÃO			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	1	0834533
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	1	0830035
CONTADOR	NS	1	0828011
TOTAL		3	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS TUCURUÍ			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
PEDAGOGO - ÁREA	NS	1	0829402
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS AGRÍCOLA DE MARABÁ			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
CONTADOR	NS	1	0828012
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - CAMPUS BELÉM			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
CONTADOR	NS	1	0828013
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - CAMPUS MANAUS ZONA LES-TE			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
AUDITOR	NS	1	0827387
ASSISTENTE SOCIAL	NS	1	0827214
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	NS	1	0828404
ENGENHEIRO CIVIL	NS	1	0828165
MÉDICO VETERINÁRIO	NS	1	0848326
TÉCNICO DE LABORATÓRIO - ÁREA	NI	1	0833557
TOTAL		6	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CÁCERES			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	1	0831397
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	NS	35	0839745 A 0839779
TOTAL		35	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SENHOR DO BONFIM			
CARGO	NÍVEL DE ESCO-LARIDADE	QUANTITATIVO DIS-TRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	1	0830036
ASSISTENTE DE ALUNOS	NS	1	0830476
TOTAL		2	



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS CONFRESA			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
JORNALISTA	NS	1	0828621
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS JUÍNA			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ADMINISTRADOR	NS	1	0826769
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS CAMBORIÚ			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
ADMINISTRADOR	NS	2	0826770 A 0826771
TOTAL		2	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE - CAMPUS ARAQUARI			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	1	0834534
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS OURO PRETO			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	NS	12	0839780 A 0839791
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	14	0831398 A 0831411
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	2	0826978 A 0826979
ADMINISTRADOR	NS	4	0826772 A 0826775
AUDITOR	NS	1	0827388
CONTADOR	NS	1	0828014
PEDAGOGO - ÁREA	NS	3	0829403 A 0829405
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	2	0830037 A 0830038
TOTAL		34	

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	1	0830039
TOTAL		1	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	NS	20	0839792 A 0839811
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	4	0830040 A 0830043
ASSISTENTE SOCIAL	NS	1	0827215
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	NI	5	0831412 A 0831416
TOTAL		30	
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRÁSILIA			
CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	2	0834535 A 0834536
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NS	3	0826980 A 0826982
TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	NS	6	0830044 A 0830049
BIBLIOTECÁRIO - DOCUMENTALISTA	NS	1	0827630
ASSISTENTE SOCIAL	NS	3	0827216 A 0827218
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	NS	31	0839812 A 0839842
TOTAL		46	

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de janeiro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 347/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos de mestre obtidos por Aloísia da Silva Rondon, portadora do RG nº 0117599-8 SSP/MT, Gilberto Almeida Botelho, portador do RG nº 1059597 SSP/MG, e Maria Alice Fortunato Paes de Barros, portadora do RG nº 1589319-7 SSP/MT, no curso de Mestrado em Ciências da Saúde da Universidade de Cuiabá, conforme consta do Processo nº 23001.000183/2008-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 348/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos 38 (trinta e oito) alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Projeto, Arte e Sociedade, ministrado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP), conforme consta do Processo nº 23001.000144/2009-06.

- Adilson Renóbio 4.918.480-SP
- Ana Maria Penteado Bortolozzi 4.390.600-SP
- Antonia Celina Langoni 4.830.582-SP
- Aparecida Margaret Pereira Tavano 15.506.567-1-SP
- Carlene Maria Olbrich dos Santos 2.278.346-SP
- Cléia Rubia de Andrade Castro 8.070.064-SP
- Edmilson Souza 13.280.597-SP
- Edward Goulart Júnior 9.146.105-SP
- Elvira Maria Marino Sampaio Pereira 4.974.599-SP
- Emília Falcão Pires 7.365.961-SP
- Fabiola Pereira Soares 06025490-0-RJ
- Giselda Passos Gíafferis 13.908.126-4-SP
- Gracinda Maia Monteiro 5.155.372-SP
- Irineu Azevedo Bastos 7.285.121-SP
- Jorgeta Zogheib Milanesi 5.720.683-SP
- José Almodova 1.340.027-SP
- José Roberto Moraes dos Santos 1.571.834-SP
- José Walter Sanzovo 2.675.445-SP
- Kátia de Cássia Aparecida Hilário 14.863.118-SP
- Leila Fernandes Arruda 4.824.989-0-SP
- Linia Maria Bilac Garrone 337.206-DF
- Maria Antonia Vieira Soares 3.578.682-SP
- Maria da Graça Mello Magnoni 17.558.754-SP
- Marisa Aparecida Pereira Santos 5.198.122-SP
- Neusa Maria Carvalho Barbosa 9.828.111-SP
- Neusival Antonio Spagnol Junior 19.197.440-SP
- Norma Regina Truppel Constantino 964.478-PR
- Olayr Modesto Júnior 15.611.222-SP
- Paula Valéria Coiado 18.368.413-SP
- Ricardo Augusto de Oliveira Salgado 11.226.932-SP
- Rosângela de Lima Vieira 13.501.400-SP
- Roxael Antonio Castro 11.534.987-SP
- Saíd Yusuf Abu Lawi 12.328.338-SP
- Salette da Silva Alberti 2.432.512-SP
- Sandra Bevilacqua Ferreira Alves 10.375.539-SP
- Valter Luís Barbosa 12.141.925-SP
- Vera Maria Junqueira Villela 2.845.485-SP
- Vivianne Pinheiro Moreira 16.434.135-SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 349/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos 5 (cinco) alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Medicina Experimental, ministrado pela Universidade de Marília (UNIMAR), no período de 1998 a 2002, conforme consta do Processo nº 23001.000113/2008-66.

- Carlos Benedito de Almeida Pimentel 3870477/SP
- Evandro Emanuel Sauro 6180651/SP
- Leandro Rodrigues da Silva 9495205/SP
- João Evaristo Puzzi Bono 9066191/SP
- Maria Salete Tafner Murade 15850186/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 350/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Felipe Marques de Souza, no período de 1986-1987 e 1991-1992, no curso de Pedagogia, ministrado pela Faculdade de Filosofia de Campo Grande, atuais Faculdades Integradas Campo-Grandenses (FIC), mantidas pela Fundação Educacional Unificada Campograndense, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23001.000248/2008-21.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 351/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à respectiva validação nacional dos títulos de Doutor obtidos pelos 9 (nove) alunos nomeados e identificados na relação abaixo, que concluíram, com êxito, o Curso de Doutorado em Educação Pública, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso, com sede em Cuiabá/MT, conforme consta do Processo nº 23001.000216/2009-15.

- Álvaro Sobralino de Albuquerque Neto 162.763 SSP/AM
- Darci Luiz Pivetta 103.995 IIML/SC
- Elias Renato da Silva Januário 128.285 SSP/RO
- Elizabeth da Conceição Santos 178.959 SSP/AM
- Elizabeth Madureira Siqueira 216.861 SSP/MT
- Luiz Augusto Passos 304.517 SSP/MT
- Maria Lúcia Cavalli Neder 431.587 SSP/MT
- Matilde Araki Crudo 4.762.813 SSP/SP
- Roberto de Barros Freire 5.786.209 SSP/SP

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 352/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Ulisses Nunes Vasconcelos, RG nº 12650639-3 IFP-RJ, no período de 2000 a 2004, no curso de Administração, bacharelado, das Faculdades Integradas Simonsen, mantidas pela Organização Brasileira de Cultura e Educação, ambas com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23026.000371/2008-64.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 353/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos respectivos títulos de Mestrado em Educação dos 42 (quarenta e dois) alunos abaixo relacionados, egressos da Universidade Iguaçu (UNIG), mantida pela Associação de Ensino Superior de Nova Iguaçu, instalada no município de Nova Iguaçu, no estado do Rio de Janeiro, conforme consta do Processo nº 23001.000082/2009-24.

- Andréia Vidal Furtado RG 08166082-1/RJ
- Angela Tavares RG 2417738-8/RJ
- Carlos Alberto Alves Sequeira RG 03763640-4/RJ
- Cátia Batista RG 1312890/RJ
- Cristina Ribeiro da Costa Allo RG 05554426-6/RJ
- Dulce Diniz RG 81242386-1/RJ
- Guaraciara Marques Leite RG 85033133-1/RJ
- Ivê Egypto Rosa RG 1036055/RJ
- João Alfredo da Rocha Lagoa RG 2263914/RJ
- José Horr RG 412909/PR
- Luiz Alberto Bruno RG 04947166-7/RJ
- Mara de Almeida Moraes Sant'Anna RG 05692782-5/RJ
- Maria Célia Fernandes Lucas Machado RG 2980667/RJ
- Marionice Alexandre Boechat RG 85009987-0/RJ
- Marlene Diniz Amaral RG 1242408/RJ

- Mônica Silva Barbosa Melo RG 05378469-0/RJ
- Raul Lins Feijó RG 2537098/RJ
- Ricardo Luiz dos Santos RG 06155733-6/RJ
- Rosângela de Souza Nobre Barçantt RG 304416/DF
- Sérgio Eduardo Marschhausen Pereira RG 12237592-6/RJ

- Valdir Kessamiguiemon de Oliveira RG 04860849-1/RJ
- Vera Lúcia Gonçalves Kessamiguiemon RG 04026713-0/RJ

- Ângela Maria Paiva Gama RG 02544640-2/RJ
- Antônio Marcos da Silva Catharino RG 10002126-0/RJ
- Carmem Maria Kligman Barguil RG 05349375-5/RJ
- Luciana de Oliveira Gavioli RG 3899857/RJ
- Magali Catharino Gomes Soares RG 07569308-5/RJ
- Maria Aparecida Martins RG 6593851-0/PR
- Marlene Soares Freire Germano RG 81163281-9/RJ
- Nilson Ney Cardoso RG 82504062-9/RJ
- Sérgio Augusto Nader Damasceno RG 06363152-7/RJ
- Denis Fred Benzecry RG 724417/AM
- Eliete Souza Simão RG 80862119-7/RJ
- Helena Rachid da Silva RG 81193402-5/RJ
- Hilda Teixeira Seixa RG 01187805/RJ
- Lincoln Geômetra Mota RG 2140647/RJ
- Paulo Veriano Ferreira de Araújo RG 6401000/RJ
- Regina Ferreira de Lucena RG 3728263/RJ
- Rita de Cássia Gemino da Silva RG 05753990-0/RJ
- Sara Rozinda Martins Moura Sá dos Passos RG 987897/RJ

- Sergio Antonio de Oliveira Sacramento RG 961536/RJ
- Zélia Rodrigues Neves RG 12337695-6/RJ

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 354/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre de José Aroldo da Silva, portador da CI RG nº 1.376.515 SSP/PB, outorgado no curso de Mestrado Interdisciplinar em Ciências da Sociedade do programa de pós-graduação da Universidade Estadual da Paraíba, situada no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, conforme consta do Processo nº 23001.000232/2009-08.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 370/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos de pós-graduação stricto sensu para efeito de validade nacional dos diplomas dos 2 (dois) concluintes do Doutorado em Ciências, área de concentração em Infectologia em Saúde Pública, 1. Rosana Maria Paiva dos Anjos, RG 6.112.555 e CPF 834.792.018-49; 2. Otávio Augusto Guglielmi Branchini, RG 5.274.846 e CPF 843.017.328-53, e dos 2 (dois) concluintes do Mestrado em Ciências, área de concentração em Infectologia em Saúde Pública, 1. Silane Calland Marques Serra, RG 00.185.652 e CPF 718.926.727-15; 2. Eduardo Ronner Lagonegro, RG 10.991.380 e CPF 022.489.378-57, todos 4 (quatro) tendo realizado seus estudos entre os anos de 1995 e 2000, no antigo Curso de Pós-graduação em Infectologia, do Instituto de Infectologia Emílio Ribas, sucedido pelo Programa de Pós-graduação em Ciências, vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, situado na Avenida Dr. Arnaldo, nº 351, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000123/2009-82.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 8, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O Secretário Executivo, Substituto, do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 3, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2010, pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Servidor: Cargo vago
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código da vaga: 0862810
Da: Universidade Federal de Alagoas
Para: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Processo: 23113.017687/2009-97

DENIO MENEZES DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTARIA Nº 39, DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0016/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003108/2008-15, Registro SAPIEnS nº 20070008036, e do Processo Origem nº 23000.011528/2006-11, Registro Origem SAPIEnS nº 20060003105, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Administração, bacharelado, habilitação em Serviços, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade Monteiro Lobato, na Rua dos Andradas, nº 1.180, bairro Centro, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Monteiro Lobato, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no art. 1º desta Portaria passará a denominar-se Administração, bacharelado.

Art. 3º A Faculdade Monteiro Lobato deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0017/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011728/2006-66, Registro SAPIEnS nº 20060003381, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Educação Física, licenciatura, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Metropolitana, na Rua Araras, nº 241, bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela UNNESA - União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda., com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Faculdade Metropolitana deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 41, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0018/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004097/2007-18, Registro SAPIEnS nº 20060013209, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Terapia Ocupacional, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Fernandópolis, na Avenida Teotônio Vilela, s/n, bairro Campus Universitário, na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional de Fernandópolis, com sede na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º As Faculdades Integradas de Fernandópolis deverão cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0019/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.011004/2006-12, Registro SAPIEnS nº 20060002476, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Educação Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Diadema, na Avenida Alda, nº 831, bairro Parque 7 de Setembro, na cidade de Diadema, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Faculdade Diadema deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0020/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019595/2006-76, Registro SAPIEnS nº 20060009618, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas, na Avenida Francisco Alves de Souza, nº 500, bairro Centro, na cidade de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Vale do Ipojuca de Educação, Ciência e Cultura, com sede na cidade de Ipojuca, no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Faculdade José Lacerda Filho de Ciências Aplicadas deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0021/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019384/2006-33, Registro SAPIEnS nº 20060009205, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Design Digital, com 207 (duzentas e sete) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Ibero-Americano, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 871, bairro Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional S.A., com sede na cidade de Valinhos, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O Centro Universitário Ibero-Americano deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0022/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001828/2007-65, Registro SAPIEnS nº 20060009754, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e de registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Verde Norte, na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, na cidade de Mato Verde, no Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade Educacional Oscar Lisandro Teixeira, com sede na cidade de Mato Verde, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O Instituto Superior de Educação Verde Norte deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0023/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002431/2007-91, Registro SAPIEnS nº 20060010655, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Mater, na Rua David Eid, nº 111/241, bairro Jardim Consórcio, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Habilitação, Filosofia e Cultura, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Faculdade Mater deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0024/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010836/2006-11, Registro SAPIEnS nº 20060002279, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português/Inglês e Respectivas Literaturas, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Diadema, na Avenida Alda, nº 831, bairro Parque 7 de Setembro, na cidade de Diadema, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Faculdade Diadema deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 48, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0025/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002415/2007-06, Registro SAPIEnS nº 20060010625, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Engenharia de Telecomunicações, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Ipitanga, na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, nº 04/07, Q. 23, bairro Pitangueiras, na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia, mantidas pela Unidade Bahiana de Ensino, Pesquisa e Extensão S/C Ltda., com sede na cidade de Lauro de Freitas, no Estado da Bahia.



Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º As Faculdades Integradas Ipitanga deverão cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº ,49 DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0026/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003622/2007-70, Registro SAPIEnS nº 20060012462, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Ciências Biológicas, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Educação de Porto Velho, na Avenida Mamoré, nº 1403, bairro 3 Marias, na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pela União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda., com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Faculdade de Educação de Porto Velho deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0027/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.019709/2006-88, Registro SAPIEnS nº 20060009650, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Letras, licenciatura, habilitação em Português e Literaturas de Língua Portuguesa, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Paulo Martins, na Quadra 04, Área Reservada 01, Região Administrativa V, s/n, em Sobradinho, no Distrito Federal, mantido pela UNIPAM - União de Ensino Superior Paulo Martins, com sede na Região Administrativa V, Sobradinho, no Distrito Federal.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O Instituto Superior de Educação Paulo Martins deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 51, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0028/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012406/2006-34, Registro SAPIEnS nº 20060004164, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Engenharia, bacharelado, habilitação em Engenharia Elétrica, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Americana, na Rua Joaquim Boer, nº 733, bairro Jardim Luciene, na cidade de Americana, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Americanense, com sede na cidade de Americana, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso referido no art. 1º desta Portaria passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º A Faculdade de Americana deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 52 , DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0030/2010, da Di-

retoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.023489/2008-59, Registro SAPIEnS nº 20080000334, e do Processo Origem nº 23000.003790/2005-01, Registro Origem SAPIEnS nº 20050001487, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 75 (setenta e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade Vale do Aporé, na Avenida Presidente Dutra, nº 1500, bairro Centro, na cidade de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Vale do Aporé S/C Ltda., com sede na cidade de Cassilândia, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Faculdade Vale do Aporé deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 53 , DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0031/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.023488/2008-12, Registro SAPIEnS nº 20080000331, e do Processo Origem nº 23000.004095/2007-11, Registro Origem SAPIEnS nº 20060013196, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas de Fernandópolis, na Avenida Litério Grecco, nº 600, Shopping Center Fernandópolis, Loja 61, na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo, mantidas pela Fundação Educacional de Fernandópolis, com sede na cidade de Fernandópolis, no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º As Faculdades Integradas de Fernandópolis deverão cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 54 , DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0032/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003096/2008-29, Registro SAPIEnS nº 20070008023, e do Processo Origem nº 23000.018441/2006-67, Registro Origem SAPIEnS nº 20060007560, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Letras, licenciatura, habilitação em Língua Portuguesa e Respektivas Literaturas, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Superior de Educação Equipe, na Avenida Sapucaia nº 1.376, bairro Centro, na cidade de Sapucaia do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Associação Técnico-Educacional Equipe, com sede na cidade de Sapucaia do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O Instituto Superior de Educação Equipe deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 55 , DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0033/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.003050/2008-18, Registro SAPIEnS nº 20070007971, e do Processo Origem nº 23000.006857/2006-32, Registro Origem SAPIEnS nº 20060001323, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos ingressantes até o ano de 2009, o curso de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Instituto Paraibano de Ensino Renovado, na Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2011, bairro Jardim Marisopolis, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantido pela Associação Paraibana de Ensino Renovado, com sede na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O Instituto Paraibano de Ensino Renovado deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 56, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 0029/2010, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.013049/2002-06, Registro SAPIEnS nº 706053, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma, dos alunos matriculados até o ano de 2009, do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru, na Praça Nove de Julho, nº 1-51, bairro Vila Pacífico, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Toledo de Ensino, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A Faculdade de Ciências Econômicas de Bauru deverá cumprir as determinações expressas no Relatório da Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de janeiro de 2010

PROCESSO Nº : 17944.000125.2002-52.

INTERESSADO: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

ASSUNTO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Estado/CELESC - SEPF Nº 040/94 a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência da União e do Banco do Brasil S.A..
DESPACHO: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Estado/CELESC - SEPF Nº 040/94 a ser celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência da União e do Banco do Brasil S.A., desde que atendidos os requisitos legais, especialmente os constantes dos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e observadas as formalidades de praxe. Fica revogado o Despacho de 10 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 11 de dezembro de 2009, seção 1, página 42.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

NELSON MACHADO
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 15 de janeiro de 2010

PAF - ECF Laudo Nº . FVC0122009 -

TEC-SOFT INFORMATICA LTDA.

Nº 47 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), TEC-SOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ: 35.643.899/0001-45, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0122009, relativo ao PAF-ECF nome: POSTO ON-LINE, versão: 1.7, código MD-5: 03c4c59b9e429be51c2f9da26d3ade80, emitido pelo órgão técnico credenciado: FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº . URB0692009 - Simadri Serviços em Informática Ltda

Nº 48- O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Simadri Serviços em Informática Ltda, CNPJ: 07.218.898/0001-18, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de



Análise Funcional de PAF-ECF número URB0692009, relativo ao PAF-ECF nome: MAGNUS II, versão: 3.0, código MD-5: 067127e54dd1aa893b49b6688d69fa6b, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PRS0072010 - VEN-DABEM INFORMÁTICA LTDA.

Nº 49 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), VENDABEM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 93.919.603/0001-72, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0072010, relativo ao PAF-ECF nome: VendaBem, versão: 6 código MD-5: b55df-ba9115114830e01a3f7585960e2, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº PRS0042010 - Aldus Informática Ltda

Nº 50 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Aldus Informática Ltda, CNPJ: 04.632.696/0001-20, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0042010, relativo ao PAF-ECF nome: Genio PAF, versão: 2.0 código MD-5: c67b00ccae0316d0ecbaee14be600514, emitido pelo órgão técnico credenciado: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº POL2322009 - Pc Informática Ltda.

Nº 51 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Pc Informática Ltda, CNPJ: 22.003.149/0001-67, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2322009, relativo ao PAF-ECF nome: PCinf2030 Auto Serviço, versão: 3.65.00b Release 12.19, código MD-5: 9C6DA36E712FDE1EA5027B933A54957 *PCINF2030MG, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA
NACIONAL NA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL - 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "j", do artigo 59 combinado com o artigo 62, ambos do Regimento Interno da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista os art. 11 e 12 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto n.º 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art.1.º Cancelar as certidões conjuntas positivas com efeito de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitidas sob os códigos de controle n.º F139.A683.8524.A71F, 8880.21263905.1E1D e 4039.818F.497C.C805, em favor de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ Nº . 62.088.042/0001-83, datadas respectivamente de 29/12/2009, 29/12/2009 e 04/01/2010.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO F. M. PAES DE BARROS FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF Nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo n.º 10111.000836/2009-57 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca

Volvo, modelo S70, ano 1999, cor azul, chassi YV1LS65F9Y2644233, desembaraçado pela Declaração de Importação Nº 00/0137984-9, de 16/02/2000, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade da UNICEF - Fundo das nações Unidas para a Infância, CNPJ 03.744.126/0001-69, para Francisco Jose Costa Bicho, CPF. 266.324.541-00.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 23, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela lei Nº 10.637/2002), c/c os arts. 96, 105, inciso IX do Decreto-Lei Nº 37/66 regulamentado pelo art. 642, inciso I, alíneas "a" e "b", 675, inciso II e 689, inciso XXI do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000076/2009-47.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/05401/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 105, inciso XV do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e §4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000024/2009-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00318/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 23, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela lei Nº 10.637/2002), c/c os arts. 96, 105, inciso IX do Decreto-Lei Nº 37/66 regulamentado pelo art. 642, inciso I, alíneas "a" e "b", 675, inciso II e 689, inciso XXI do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000065/2009-67.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00040/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 23, inciso II, alínea "a" e seu parágrafo primeiro, do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela lei Nº 10.637/2002), c/c os arts. 96, 105, inciso IX do Decreto-Lei Nº 37/66 regulamentado pelo art. 642, inciso I, alíneas "a" e "b", 675, inciso II e 689, inciso XXI do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000085/2009-38.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/05102/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e Art. 23, inciso I do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentado pelo art 689, inciso XX, Decreto Nº 6.759/09 e art 27 da Portaria DECEX Nº 08/91 Portaria MF Nº 16/95 e art. 689, inciso X do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 24, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso I, 686, 687, 692, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/2009, e tendo em vista o que consta do processo Nº 14108.000387/2009-57.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/00079/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

RODOLFO COSTA MARQUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 12 DE JANEIRO DE 2010

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica

A DELEGADA SUBSTITUTA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 439, de 11/03/2008, (DOU de 12/03/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.011598/2009-04	Laboratório Teuto Brasileiro S/A
10120.011604/2009-15	Geolab Industria Farmacêutica Ltda
10120.011603/2009-71	Termoquímica de Metais Ind. e Com Ltda
10120.011596/2009-15	Marcos Paniago de Almeida



SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Declara inscrição no Registro Especial

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL (SA-PAC) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 12, inciso V da Portaria DRF/GOI Nº 154/2009, republicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2009, às páginas 27, 28 e 29, com fundamento nos § 1º e 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, considerando cumpridas as exigências nela previstas, e tendo em vista o que consta do processo Nº 10120.005953/2009-06, DECLARA:

Art.1º. - INSCRITO no REGISTRO ESPECIAL de produtores de bebidas alcoólicas, sob o número 01201/068, como atacadista, o estabelecimento abaixo identificado, não alcançando esta inscrição no registro especial qualquer outro estabelecimento da mesma empresa:

CNPJ: 04.271.311/0001-46- Márcio Guerino
ENDEREÇO: Rua 8, 288, Bairro Santa Rita, Itumbiara - GO.

ATIVIDADE: Atacadista.

PRODUTOS: Cachaça ou Caninha.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações referidas nos artigos 2º, 3º 4º e 9º da Instrução Normativa 504/2005, sob pena de suspensão de sua inscrição no REGISTRO ESPECIAL ou de cancelamento, se ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 8º da referida norma.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS HENRIQUE PERES

2ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista a sub-delegação de competência conferida pela Portaria SRRF/2ªRF Nº 124, de 26 de março de 2009, considerando o disposto no inciso II do art. 20 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009 e atendendo à solicitação formalizada no processo administrativo Nº 10247.000097/00-68, declara:

Art. 1º - Ampliada a área alfandegada pelo Ato Declaratório Executivo SRRF02 Nº 60, de 3 de outubro de 2007, em caráter precário, até 29 de dezembro de 2018, conforme extrato do Contrato de Adesão MT/DPH Nº 009/93, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 1993, da Instalação Portuária Fluvial de Uso Privativo, na modalidade mista, localizada na Vila de Munguba, município de Almeirim/PA, de propriedade da empresa CADAM S/A, CNPJ/MF Nº 04.788.980/0010-80, que assumirá a condição de fiel depositária das mercadorias sob sua guarda.

Art. 2º - A recinto alfandegado ora ampliado passa a contar com uma área total de 41.058 m2.

Art. 3º - A fiscalização aduaneira será exercida, em caráter eventual, sobre as seguintes operações, previstas no art. 21 da Portaria RFB Nº 1.022, de 30 de março de 2009:

I - entrada ou saída, atracação, estacionamento ou trânsito de veículos procedentes do exterior ou a ele destinados;

II - carga, descarga, transbordo, baldeação, redestinação, armazenagem ou passagem de mercadorias ou bens procedentes do exterior ou a ele destinados;

III - despacho de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro na importação;

IV - conclusão de trânsitos de exportação e embarque para o exterior;

V - despacho de importação para consumo;

VI - despacho para exportação;

VII - despacho para admissão em outros regimes aduaneiros especiais, na importação ou na exportação.

Art. 4º - O recinto em questão manterá o código Siscomex 2.20.16.01 e permanecerá sob a jurisdição da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Almeirim/PA, que poderá estabelecer os procedimentos operacionais necessários ao controle fiscal.

Art. 5º - Cumprirá a autorização ressorcir, o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, adotando para esse fim a sistemática estabelecida pela Instrução Normativa Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 6º - Sem prejuízo de eventuais penalidades, este ato de alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada e não impede a Secretaria da Receita Federal do Brasil de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

OCENIR SANCHES

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO (PI), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 292, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU - Edição, de 06.03.2009, tendo em vista o disposto no art. 72, inciso IV e no § 1º, "a" e "b" do mesmo artigo, da Lei Nº 8.383/91, c/c o Ato Declaratório Normativo COSIT nº 38/95, declara:

DEFERIDO o pedido de isenção do IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros, ou relativas e Títulos ou Valores Mobiliários, incidente sobre a operação de financiamento para aquisição de automóvel de passageiros de fabricação nacional, com características especiais, de até 127 HP de potência bruta (SAE), a ser contratado(a) pelo(a) requerente ISMAEL CLEMENTINO DE SOUSA NETO, CPF Nº 159.966.463-15, solicitado através do processo Nº 13364.000307/2009-70.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória Nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto Nº 6.539/2008, e alterações do Decreto Nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto Nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF Nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2006 e término em 31 de dezembro de 2015, a empresa INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA - CNPJ 01.238.035/0001-26, sita à Rua Catende, 112 - Janga - Paulista/PE - CEP: 53437-710, na forma do artigo 77 da IN SRF Nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo Nº 0377/2006 da Agência do Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.001525/2009-31.

Art. 2º. O benefício à redução, referido no artigo anterior, limita-se à fabricação de sorvetes, prevista na alínea "I" do Inciso VI, art. 2º do Decreto Nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa beneficiária.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS (MG), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da

Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, em conformidade com o artigo 15, § 3º, da Lei 9.317/96, declara :

Art. 1º Fica o contribuinte a seguir identificado excluído do SIMPLES, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Razão Social: JOSE DIVINO DA SILVA

CNPJ: 07.193.723/0001-01

Embasamento: Processo Administrativo Nº 12963.000787/2009-57

Motivação: O contribuinte, optante pelo SIMPLES na condição de Microempresa, ultrapassou, nos anos calendário de 2006 e 2007, o limite estabelecido no artigo 9º, inciso I, da Lei Nº 9.317/96, alterado pela Lei 11.307/2006, bem como não cumpriu o disposto no inciso II. Alínea "a" e § 2º do artigo 13 da Lei Nº 9.317/96.

Fundamentação Legal: Artigo 14, inciso I, da Lei Nº 9.317/96.

Art. 2º A exclusão do SMPLES surtirá os efeitos previstos nos Artigos 15, inciso IV, e 16 da Lei 9.317/96.

Art. 3º O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Poços de Caldas/MG, nos termos do processo administrativo, disciplinado pelo Decreto Nº 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis Nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES tornar-se-á definitiva.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Divulga Enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA/MG, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria DRF/UBB/Nº 1, de 29 de janeiro de 2004, artigo 5º, inciso II, publicada no DOU de 05 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto no § 7º do art. 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do RIPI.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO EURÍPEDES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de Produtos para Efeito de Cálculo e Pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
09.024.673/0001-56	CACHAÇA BATISTA OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
09.024.673/0001-56	CAHAÇA BATISTA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	G
86.364.023/0001-09	MARIA BONITA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	B
86.364.023/0001-09	MARIA BONITA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	F
86.364.023/0001-09	MARIA BONITA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
86.364.023/0001-09	MARIA BONITA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Alfandegamento de Silos

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 1.022, de 30 de março de 2009, considerando o disposto na Lei Nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, bem como o que consta do processo MF Nº 10711.007468/2009-17, declara:

Art 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo Nº 9, de 28 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegados, pelo prazo de vigência da Carta - Dirges Nº 21.421/2009, de 28 de outubro de 2009, emitida pela Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ em favor da Bunge Alimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 84.046.101/0427-83, os silos nºs, 1, 2 e 3, localizados na rua Sacadura Cabral Nº 280/290, bairro da Saúde, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, de propriedade da empresa acima mencionada que detém, por força do instrumento anteriormente citado, o direito de uso das esteiras subterrâneas de interligação com o cais do Porto Organizado do Rio de Janeiro."

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do mencionado ADE SRRF07 Nº 9/2009.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Alfandegamento de área portuária a título extraordinário e em caráter eventual.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência outorgada pela Portaria SRF Nº 13, de 9 de janeiro de 2002, publicada no D.O.U. de 11 de janeiro de 2002, tendo em vista o que consta do processo Nº 11684.001315/2009-95, declara:

Art. 1º Alfandegada, a título extraordinário e em caráter eventual, a área portuária localizada no Distrito Industrial de Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, demarcada no layout apresentado no mencionado processo, administrada pela ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda., com sede na Avenida João XXIII, Nº 2.891, Santa Cruz, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.005.330/0001-19, exclusivamente para as operações previstas nos incisos I e II do art. 5º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, relativamente as mercadorias embarcadas no navio "Maria D", de bandeira Grega, IMO Nº 9222223, no Porto de Ahein, Noruega, conforme Conhecimentos de Carga Nº 1-102104, emitido em 7 de janeiro de 2010, com previsão de chegada para o dia 24 de janeiro de 2010.

Art. 2º O presente alfandegamento tem por objetivo a descarga de 48.370 toneladas de olivina para a realização de testes compreendendo toda manobra de atracação do navio, desembarque, armazenagem e estocagem da carga no pátio de matérias primas e servirá para avaliar o funcionamento da estrutura de descarga que fará parte das futuras instalações do Complexo Siderúrgico no Distrito Industrial de Santa Cruz, caracterizando, desta forma, impossibilidade de utilização de outro local alfandegado para tal fim.

Art. 3º A operação de descarga dos granéis foi devidamente autorizada pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários por meio da Resolução Nº 1.547 - ANTAQ, de 26 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2009.

Art. 4º Caberá exclusivamente a própria administradora da área portuária de que se trata, submeter às mercadorias importadas ao correspondente despacho aduaneiro.

Art. 5º Nos termos do parágrafo único, do art. 3º, da Portaria SRF Nº 13/2002, a importação poderá ser processada sob a modalidade de despacho antecipado de que trata o art. 17 da Instrução Normativa SRF Nº 680, de 2 de outubro de 2006, e a conferência aduaneira ser efetuada simultaneamente à descarga.

Art. 6º O recinto ora alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itaguaí- ALF/IGI, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 7º Cumprirá à empresa administradora do recinto ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - Lei Nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, de acordo com o disposto no art. 815 do Decreto Nº 6.759/2009, adotando-se para este fim a sistemática estabelecida na Instrução Normativa SRF Nº 48, de 23 de agosto de 1996.

Art. 8º Ao recinto ora alfandegado atribui-se o código 7.96.14.09-4, consoante determinação da Instrução Normativa SRF Nº 15, de 22 de fevereiro de 1991.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2010(*)

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 Nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB Nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB Nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB Nº 844/2008, a empresa Seabulk Offshore do Brasil Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 05.529.548/0001-47, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB Nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 Nº 204, de 08 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 09 de dezembro de 2009.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo Nº 10768.100193/2007-64				
Processo nº10768.002140/2009-41				
Processo Nº 10768.002142/2009-30				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0027293.06-2 2050.0027294.06-2 UT 4000 Jason K. McCall	24/08/2009
			2050.0027296.06-2 2050.0027297.06-2	24/08/2009

	Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	UT 4000 Gloria McCall	
--	---	--------------------------	--

ANEXO

Processo N° 10768.005526/2009-12 (1)				
Processo n°10768.005527/2009-59 (2)				
Processo N° 10768.005528/2009-01 (3)				
Processo N° 10768.005529/2009-48 (4)				
N° NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	N° DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Amazonas: BA-1 e 3 Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2 Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-100 ,BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32 , 34 e 35. Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6 Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10, 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Área do SES-019, Atum, Badejo, Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Cação, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Merluza, Mexilhão, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema , Piraúna, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Siri, Tambaú, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá,Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.	2050.0033545.07.2 2050.0033544.07.2 Seacor Cabral PSV 1500 (1)	19/04/2010
		2050.0033092.07.2 2050.0033091.07.2 Amy Candies PSV 1000 (2)	16/09/2009	
		2050.0033095.07.2 2050.0033094.07.2 Keri Candies PSV 1000 (3)	22/08/2009	
		2050.0033543.07.2 2050.0033542.07.2 Seacor columbus PSV 1500 (4)	20/01/2010	

Processo Nº 10768.007575/2009-81				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.002973.09.2 2050.002974.09.2 SIDNEY CANDIES AHT 10000	12/09/2011



Processo Nº 10768.007576/2009-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0051793.09.2 DEVIN CANDIES AHT 10000	21/09/2013

Processo Nº 10768.007577/2009-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
05.529.548/0001-47	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRÁS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei Nº 9.478/98.	2050.0051795.09.2 KELLY CANDIES AHT 10000	21/09/2013

(*) Republicado por ter saído no DOU de 12-1-2010, páginas 19-20, seção 1, com incorreções no original.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, com fundamento na delegação de competências que lhe atribui o art. 1º da Portaria Defis/RJO Nº 47, de 20 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União Nº 38, Seção 2, de 26 de fevereiro de 2009, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 748, de 28 de junho de 2007, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica SURFOAM PLÁSTICOS LTDA., CNPJ 40.385.080/0001-65, sujeitando-a aos efeitos previstos nos artigos 47 e 48 da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 13 de agosto de 2009.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 275, de 13 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União Nº 197, de 15 de outubro de 2009, pág. 64, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o inciso III do art. 34 c/c art. 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB Nº 748, de 2007, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 16832.000596/2009-31.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEM SILVA DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Declaração de inaptidão CNPJ

Contribuinte: NEW PACKING INDUSTRIA DE EMBALAGENS GRÁFICA LTDA
CNPJ: 05.859.116/0001-02

Processo: 17883.000505/2008-44

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 285, incisos II e IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado por meio da Portaria MF Nº 125, de 04 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA POR INEXISTÊNCIA DE FATO a inscrição Nº 05.859.116/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa NEW PACKING INDUSTRIA DE EMBALAGENS GRÁFICA LTDA.

YARA RODRIGUES DE OLIVEIRA ROSA

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pela Portaria SRF Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, declara:

1. Fica alfandegada, em caráter eventual e a título extraordinário, apenas e tão somente nos dias 13, 15, 17, 21, 25, 28 e 30 de janeiro de 2010, a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, para fins de desembarque de aeronave procedente do Haiti, transportando os militares da MINUSTAH (Missão de Paz no Haiti).
2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/AISP/Guarulhos.
3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos nas datas mencionadas no item 1.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010011800071

9ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Declara inapta inscrição no CNPJ

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Portaria MF Nº 125/2009 - c/c o art. 9º, §2º da Instrução Normativa Nº 748/2007; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430/1996, disciplinado pelo art. 34, IV, c/c o art. 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, conforme o resultado do procedimento de investigação contido no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTIDÃO
ZIMA COM E IMP DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	00.572.162/0001-02	15165.000777/2009-13	05/03/2008

JOSÉ HENRIQUE NICOLLI SOARES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JANEIRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão:14.01.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 15.01.2010;
- V - data da liquidação financeira: 15.01.2010;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
- IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	441	1.500	1.000,000000	01.04.2011	Público
LTN	898	2.500	1.000,000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

- I - data da operação especial: 14.01.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
- III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da liquidação financeira: 15.01.2010; e
- V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	441	300	1.000,000000	01.04.2011
LTN	898	500	1.000,000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
- II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.01.2010;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 15.01.2010;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



V - data da liquidação financeira: 15.01.2010;
VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);
VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.447	10%	750	1.000,000000	01.01.2014	Público
NTN-F	2.543	10%	1.000	1.000,000000	01.01.2017	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
I - data da operação especial: 14.01.2010;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 15.01.2010; e
V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.447	10%	150	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	2.543	10%	200	1.000,000000	01.01.2017

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
§ 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.
Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:
I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.
Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do sistema OFPUB.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere a Portarias STN Nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º Autorizar a emissão de 3.044 (três mil e quarenta e quatro) títulos CVS, em favor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no valor de R\$ 3.044.000,00 (três milhões e quarenta e quatro mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Assunção de Dívida relacionado abaixo e observadas as seguintes condições:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
COLEGIADO

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - PRESIDENTE DE SANTANA	
ELI LORIA	- DIRETOR
ELISEU MARTINS	- DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades nos negócios realizados com ações das Lojas Americanas S.A. e Submarino S.A. em suposta antecipação à divulgação dos fatos relevantes que anunciaram a fusão das duas Companhias, inclusive no tocante à possível utilização de informação privilegiada por parte de pessoas que trabalharam na operação

ACUSADO	ADVOGADOS
MARTIN EMILIANO ESCOBARI LIF-CHITZ	Dr. BRUNO RODRIGUES BERCITO e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 06/2008 - LOJAS AMERICANAS E SUBMARINO S.A.
Reg. Nº 6613/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por. Martin Emiliano Escobari Lifchitz, Diretor de Relações com Investidores da Submarino S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 28.07.09, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 06/2008.

I - beneficiário, processo ,contrato, data, título e quantidade

Processo	Contrato	Data do Contrato	CVSB	Interveniente
17944.001883/2008-83	515	18.12.2009	3.044	Cart. Hipotecária e Imobiliária do Clube Naval
Total			3.044	

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: 3,12% a.a (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;
V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa; VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;
Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.01.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da assunção, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere a Portarias STN Nº 143 , de 12 de março de 2004 , tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, bem como o disposto na Medida Provisória Nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001 e na Lei Nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, resolve:
Art. 1º Autorizar a emissão de 6.063 (seis mil e sessenta e três) títulos CVS, em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA, no valor de R\$ 6.063.000,00 (seis milhões e sessenta e três mil reais), a preço de 1º.1.1997, em consonância com o Contrato de Novação de Dívida relacionado abaixo e observadas as seguintes condições:
I - processo, contrato, data, título e quantidade:

Processo	Contrato	Data do Contrato	CVSA	CVSB
00190.022058/2006-18	522	24.12.2009	96	5.967
Total			96	5.967

II - data de emissão: 1º.1.1997;
III - data de vencimento: 1º.1.2027;
IV - juros remuneratórios: à taxa de 6,17% a.a. (seis inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano) relativa à taxa efetiva de juros atualmente aplicada aos depósitos de poupança, incorporados mensalmente ao principal, para os ativos CVSA. Para os ativos CVSB, 3,12% a.a. (três inteiros e doze centésimos por cento ao ano), incorporados mensalmente ao principal;
V - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
VI - modalidade: escritural e nominativa;
VII - valor nominal na data de emissão: R\$ 1.000,00 (mil reais);
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, sobre o saldo devedor do ativo, a cada dia 1º do mês, com base na Taxa Referencial - TR do mês anterior, ou índice que vier a substituí-la na atualização dos saldos dos depósitos de poupança;
IX - pagamento de principal: carência de doze anos para amortização do principal de cada ativo. A amortização dar-se-á de 1º. 1.2009 a 1º. 1.2027, com pagamentos mensais, sempre no dia 1º;
X - pagamento de juros: os juros serão capitalizados mês a mês e exigíveis mensalmente até o vencimento a partir de 1º. 1.2005, inclusive;
Parágrafo Único. Conforme o Art. 3º da Portaria MF Nº 346, de 7.10.2005, as parcelas exigíveis de juros e de principal vencidos até 1º.01.2010, inclusive, serão corrigidas pelos encargos dos respectivos títulos e pagas, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da novação, ao favorecido da emissão, em moeda corrente, de acordo com o contrato.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo em relação ao referido comprometente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - PRESIDENTE DE SANTANA	
ELI LORIA	- DIRETOR
ELISEU MARTINS	- DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades nos negócios realizados com ações das Lojas Americanas S.A. e Submarino S.A. em suposta antecipação à divulgação dos fatos relevantes que anunciaram a fusão das duas Companhias, inclusive no tocante à possível utilização de informação privilegiada por parte de pessoas que trabalharam na operação

ACUSADO	ADVOGADOS
MARTIN EMILIANO ESCOBARI LIF-CHITZ	Dr. BRUNO RODRIGUES BERCITO e outros

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 06/2008 - LOJAS AMERICANAS E SUBMARINO S.A.
Reg. Nº 6613/09
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por. Martin Emiliano Escobari Lifchitz, Diretor de Relações com Investidores da Submarino S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 28.07.09, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 06/2008.
Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado deliberou o arquivamento do presente processo em relação ao referido comprometente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - PRESIDENTE DE SANTANA	
ELI LORIA	- DIRETOR
ELISEU MARTINS	- DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO	- DIRETOR
OTAVIO YAZBEK	- DIRETOR

Objeto do processo: Apurar irregularidade decorrente da não divulgação de fato relevante relacionadas a intenção di Citibank em realizar oferta pública secundária de ação da REDECARD S.A.

ACUSADA	ADVOGADOS
VIVIANE BEHAR DE CASTRO	Dr. NELSON LAKS EIZIRIK e outros

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/5978 - REDECARD S.A.
Reg. Nº 6800/09
Relator: SGE



Trata-se de apreciação de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Viviane Behar de Castro, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/5978 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. Viviane Behar foi acusada, na qualidade de Diretora de Relações com Investidores - DRI da Redecard S.A. ("Redecard"), de não ter procedido à divulgação de fato relevante assim que tomou conhecimento da notícia veiculada na mídia impressa, informando a intenção do Citibank de realizar oferta pública secundária de ações de emissão da Redecard (infração ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02, combinado com o art. 3º da mesma Instrução).

Devidamente intimada, a acusada apresentou sua defesa, bem como proposta de Termo de Compromisso na qual, após negociação levada a efeito pelo Comitê, se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

O Comitê considerou que a proposta ora apresenta traduz compromisso adequado para inibir a prática de condutas assemelhadas, em atendimento à finalidade do instituto do termo de compromisso, em linha com os precedentes do Colegiado.

O Colegiado, em face do exposto no parecer do Comitê, deliberou a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada por Viviane Behar de Castro, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - PRESIDENTE
DE SANTANA
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade por eventual violação ao art. 48, inciso IV, da Instrução CVM Nº 400/03, tendo em vista a veiculação na mídia de declarações proferidas pelos Srs. Eike Batista e José Olympio Pereira no período em que estava sendo realizada a oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da OGX.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.	Dra. ADRIANA BARONI SANTI BARSTAD e outros
JOSE OLYMPIO DA VEIGA PEREIRA	Dra. ADRIANA BARONI SANTI BARSTAD e outros

APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/0485 - OGX PETRÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.

Reg. Nº 6693/09

Relator: SGE

Trata-se de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Banco de Investimento Credit Suisse Brasil S.A. e seu Diretor José Olympio da Veiga Pereira, nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/0485 instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE. Os proponentes foram acusados de veicularem na mídia declarações sobre a oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias de emissão da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. (infração ao disposto no inciso IV do artigo 48 da Instrução 400/03).

Em reunião de 29.09.09, o Colegiado da CVM havia rejeitado a proposta de Termo de Compromisso anteriormente apresentada pelos acusados, acompanhando o Parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

O Credit Suisse e o Sr. José Olympio da Veiga Pereira apresentaram nova proposta de Termo de Compromisso, comprometendo-se a pagar à CVM, em conjunto, a quantia de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

O Comitê decidiu negociar os termos dessa proposta e os proponentes, nos termos sugeridos pelo Comitê, aditaram sua nova proposta, comprometendo-se a pagar à CVM, em conjunto, o montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a cargo de Credit Suisse e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a cargo do Sr. José Olympio.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exposto no parecer do Comitê, deliberou a aceitação da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por José Olympio da Veiga Pereira e Banco de

Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - PRESIDENTE
DE SANTANA
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade dos conselheiros de CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL por eventual infração (i) aos arts. 153 e 170, §1º, da Lei Nº 6.404/76 e (ii) aos arts. 153 e 163, IV, da mesma Lei.

ACUSADOS	ADVOGADOS
JOÃO SANTANA XAVIER	Dra. ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI
JOSÉ MARTINS PEREIRA	Dr. FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA e outros
JOSE ROBERTO AMORIELO	Dr. FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA e outros
MOISÉS FERNANDES	Dra. ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI
ORIEL CAMPOS LEITE	Dr. FERNANDO ANTONIO ALBINO DE OLIVEIRA e outros

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/2610 - CLARION S.A. AGROINDUSTRIAL

Reg. Nº 6801/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por José Martins Pereira, José Roberto Amoriello, Oriel Campos Leite, Moisés Fernandes e João Santana Xavier, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/2610 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. José Martins Pereira, José Roberto Amoriello e Oriel Campos Leite, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Clarion S.A. Agroindustrial ("Clarion"); foram acusados de não terem justificado a adoção do valor patrimonial como critério de determinação do preço de emissão das ações por ocasião da aprovação do aumento de capital da Clarion em reunião realizada em 28.02.07 (infração aos §§ 1º e 7º do art. 170 da Lei 6404/76 - LSA). De outra parte, Moisés Fernandes e João Santana Xavier, na qualidade de membros do Conselho Fiscal da Clarion, foram acusados de terem aprovado, sem ressalvas, a proposta de aumento de capital apresentada pelo Conselho de Administração, sem que tenham diligenciado para obter de informações atualizadas acerca da real situação patrimonial da Clarion (infração ao inciso IV do art. 163 e art. 153 da LSA).

Devidamente intimados, os referidos Srs. manifestaram interesse em celebrar Termo de Compromisso, e, após negociações levadas a efeito pelo Comitê, aditaram suas propostas nos seguintes termos:

- a) Srs. José Martins Pereira, José Roberto Amoriello e Oriel Campos Leite comprometeram-se, em conjunto, a "disponibilizar a venda de ações, mediante aquisição exclusivamente para essa finalidade, pelo preço mínimo atingido pelas ações da Clarion no mercado;
- b) Moisés Fernandes e João Santana Xavier comprometeram-se a pagar individualmente à CVM o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

No entanto, o Comitê foi cientificado pela SEP da existência de investigação em curso relativa a fatos (posteriores) com características essenciais similares àquelas tratadas no presente processo, indicando, a princípio, a possível reiteração da infração pelos administradores da Clarion.

Assim, dados os indícios de continuidade da prática do ato considerado ilícito, o Comitê concluiu pela existência de óbice à aceitação das propostas apresentadas, conforme preceituado no art. 9º da Deliberação 390/01, afigurando-se, ademais, ineficaz eventual reunião junto aos proponentes para fins de negociação.

Pelos argumentos expostos no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, o Colegiado deliberou a rejeição das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por José Martins Pereira, José Roberto Amoriello, Oriel Campos Leite, Moisés Fernandes e João Santana Xavier.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - PRESIDENTE
DE SANTANA
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar irregularidades decorrentes de negociações com ações de emissão da WEG SA realizadas por administradores da Companhia antes da divulgação de fato relevante datada de 06.03.07, que informava a aquisição do controle da TRAFOP EQUIPAMENTOS ELÊTRICOS SA pela WEF.

ACUSADOS	ADVOGADOS
ALIDOR LUEDERS	Dr. ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outros
ANA TEREZA DO AMARAL MEIRELLES	Dr. ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outros
DÉCIO DA SILVA	Dr. ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outros
MARTIN WERNINGHAUS	Dr. ROBERTO QUIROGA MOSQUERA e outros

APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2009/4744 - WEG S.A.

Reg. Nº 6701/09

Relator: DEL

Trata-se de proposta de termo de compromisso apresentada por Alidor Lueders, Diretor de Relações com Investidores - DRI da Weg S.A. ("Weg"), Décio da Silva, Diretor Presidente da Weg, Ana Teresa do Amaral Meirelles e Martin Werninghaus, ambos membros do Conselho de Administração da Weg, no âmbito de Processo Administrativo Sancionador instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, relativo a irregularidades decorrentes de negociações com ações de emissão da Weg realizadas antes da divulgação do fato relevante que informou a aquisição do controle da Trafo Equipamentos Elétricos S.A. pela Weg.

Os proponentes foram acusados, na qualidade de administradores da Weg, de terem negociado ações da Weg de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado (infração ao disposto no § 4º do art. 155 da Lei 6404/76 e no § 1º do art. 13 da Instrução 358/02).

Após a preclusão do prazo estabelecido no § 2º do art. 7º da Deliberação 390/01 e a designação de relator ao processo, os proponentes apresentaram proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso em que se propõem a pagar à CVM o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), cada um.

A Procuradoria Federal Especializada concluiu pela inexistência de óbice legal quanto à celebração do termo de compromisso ora proposto, nos termos do que dispõe o art. 9º da Deliberação 390/01. Os membros votantes do Comitê de Termo de Compromisso presentes à reunião se manifestaram favoravelmente à aceitação da proposta, com exceção do Superintendente de Relações com Empresas em Exercício, que se declarou impedido.

O Relator Diretor Eli Loria manifestou-se contrariamente à aceitação da proposta, por entender que ela não preenche os requisitos de admissibilidade, estabelecidos no art. 7º, § 4º, da Deliberação 390/01, para sua apreciação pelo Colegiado fora do prazo ordinário, previsto no § 2º do mesmo dispositivo.

O Colegiado considerou que a assunção de obrigação pecuniária no valor de R\$300.000,00 por proponente representaria compromisso suficiente para fins de inibir a prática de condutas assemelhadas.

Diante disso, o Colegiado, por maioria, vencido o Diretor Eli Loria, nos termos de seu voto, deliberou a aprovação da proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por Alidor Lueders, Décio da Silva, Ana Teresa do Amaral Meirelles e Martin Werninghaus. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES - PRESIDENTE
DE SANTANA
ELI LORIA - DIRETOR
ELISEU MARTINS - DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO - DIRETOR
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade do DRI da TRAFQ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. por suposta infração ao art. 6º, p.u., da Instrução CVM Nº 358/02; e do acionista da companhia, Sr. RENATO MAURÍCIO PINTO, por suposta infração ao art. 12, caput e §4º, da mesma Instrução.

ACUSADOS	ADVOGADOS
MARCOS ANDREATI PERILO	Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI e outros
RENATO MAURÍCIO PINTO	Dr. JOSÉ MARCELO MARTINS PROENÇA e outros

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO
- PAS RJ2009/4096 - TRAFQ EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A.

Reg. Nº 6799/09

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Octavio Cortes Pereira Lopes e Marcos Andreati Perilo, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2009/4096 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP. O Sr. Marcos Andreati Perilo, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores - DRI da Trafo Equipamentos Elétricos S.A. ("Companhia"), foi acusado de não ter procedido à imediata divulgação de fato relevante diante da oscilação atípica verificada na cotação e no volume de negociação das ações da Companhia (infração ao parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02). O Sr. Renato Maurício Pinto, na qualidade de acionista da Companhia, foi acusado de não ter comunicado à CVM a alienação de participação acionária relevante na Companhia (infração ao art. 12, caput e §4º, da Instrução 358/02, com a redação vigente antes das alterações promovidas pela Instrução 449/07).

Devidamente intimados, os acusados manifestaram interesse em celebrar Termo de Compromisso e, após negociação levada a efeito pelo Comitê, apresentaram propostas nos termos das quais Marcos Andreati Perilo compromete-se a pagar à CVM a quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Renato Maurício Pinto, a pagar à CVM a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Na opinião do Comitê, as propostas mostram-se adequadas para desestimular condutas assemelhadas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto do Termo de Compromisso, em linha com os precedentes do Colegiado.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exposto no parecer do Comitê, deliberou a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Renato Maurício Pinto e Marcos Andreati Perilo, tendo ressaltado que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2010.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

Administrativos

Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.808, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. BEATRIZ VIDAL OLIVIERI, C.P.F. Nº 161.695.028-51, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.809, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RODRIGO LOPES DA COSTA, C.P.F. Nº 688.315.791-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.810, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a J. TEPERMAN CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., C.N.P.J. Nº 10.241.524, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.811, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CAROLINA RIBEIRO FALZONI, C.P.F. Nº 223.127.408-69, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.812, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JULIO CESAR FERNANDES LAGE, C.P.F. Nº 680.119.116-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.813, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO DE SÁ EARP MOURA DE SOUZA, C.P.F. Nº 068.344.117-55, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.814, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCO ANTONIO BASTOS LIMA, C.P.F. Nº 687.776.987-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.815, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCOS GUILHERMO CABALLERO OLMOS, C.P.F. Nº 153.583.398-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.816, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a IFCONSULTANT ASSET MANAGEMENT GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 10.840.069, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.817, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PLURAL CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.397.672, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.818, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a RMW INVESTIMENTOS- ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. Nº 11.162.480, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLAUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.819, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a QVT BRASIL GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 08.997.904, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

CLÁUDIO GONÇALVES MAES
Em exercício

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

PORTARIA Nº 137, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO SUBSTITUO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000131/2007-96, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, inserido no processo nº 59100.000131/2007-96, visando a Implantação das Estações de Tratamento de lodo das ETAs de Narra do Choça e Planalto, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R\$ 1.366.882,74 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 1.366.882,74 (hum milhão, trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2009NE000011, de 31/12/2009, no Programa de Trabalho 18.544.0515.1K48.0101, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 180, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecimento no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

PORTARIA Nº 138, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O SECRETÁRIO SUBSTITUO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria 1.951, de 22 de dezembro de 2008 e Portaria nº 358 de 20 de agosto de 2009, e tendo em vista o disposto da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e, ainda, o que consta do Processo nº 59100.000128/2007-72, resolve:



Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, inserido no processo nº 59100.000128/2007-72, visando a Implantação do Sistema Integrado de abastecimento de água de Pedro Alexandre, do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 2º Deverá a execução do objeto obedecer rigorosamente o Termo de Compromisso e o Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º Autorizar o repasse de recursos para cobertura das despesas de execução do objeto, num total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), na forma prevista no Termo de Compromisso.

Art. 4º Os recursos financeiros relativos ao presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões), conforme Nota de Empenho nº 2009NE000012, de 31/12/2009, no Programa de Trabalho 18.544.0515.1163.0101, Fonte 0100, Natureza da Despesa 4430.42.

Art. 5º O prazo de execução do objeto será de 360, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, consoante o estabelecimento no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO CAMPOS DE ABREU

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2010 (*)

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enchentes.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 25.336, de 04 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 25.354, de 14 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Araioses, nº 59050.002639/2009-23; Chapadinha, nº 59050.002551/2009-10; Presidente Juscelino, nº 59050.002151/2009-04; Santa Rita, nº 59050.002659/2009-02; São Bento, nº 59050.002646/2009-25 e São Roberto, nº 59050.002660/2009-29, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrências dos desastres e nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 10, de 15-1-e 2010, Seção 1, página 60, com incorreções no original.

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 20 de janeiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala Cocar/ Biblioteca do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.01.02641	A	WALTER ROMEIRO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	65
2.	2007.01.57530	A	GILBERTO ANTONIO MARQUES BELLINI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira Vistas Virginius José Lianza da Franca	IDADE	72
3.	2003.02.24033	A R	ODON PEREIRA DA SILVA LUCY COZZA DA SILVA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	73
4.	2003.01.35005	A	JOSÉ AGLAISON QUERALVARES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	72
5.	2003.01.36584	A	LAURA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	66
6.	2003.01.37222	A	VILOBALDO FRANCISCO RAMOS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	55
7.	2003.01.37349	A	ALMIR CAMPOS DE ALMEIDA BRAGA FILHO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	50
8.	2002.01.07986	A	ETELVINO DO NASCIMENTO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	62
9.	2002.01.09468	A	JÚLIO MARIA DA COSTA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	68
10.	2004.01.45457	A	JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	81
11.	2009.01.63360	A	FRANCISCO PEREIRA FILHO	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	IDADE	72
12.	2002.01.07336	A	WALDIR BEZERRA DE FRANÇA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	74
13.	2002.01.05970	A R	MANOEL LUCAS DE QUADROS MARIA DE LOURDES PINHEIRO DE QUADROS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	NUMERAÇÃO	81
14.	2009.01.63516	A	MARCUS SOYKA DOS SANTOS SILVA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	70
15.	2009.01.63998	A R	JOÃO BRUSA NETTO ODETTE BELLAGUARDA BRUSA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	IDADE	87

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

PAUTA DA 3ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA
A SER REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2010

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 10 de janeiro de 2010, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2001.02.00521	A	NELSON DE ANDRADE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	78
2.	2002.01.11906	A	LUCIANO POLICARPO DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	53
3.	2003.01.37003	A	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	57
4.	2006.01.54805	A R	IRINEU JOSÉ DE SOUZA LYDIA COELHO DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	89
5.	2006.01.55744	A R	JOSÉ SILVINO DE LIMA FILHO ALAYDE DO NASCIMENTO LIMA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	73
6.	2008.01.60659	A R	ANTÔNIO DEUSDET DA CRUZ CHRISTINE RENATA DA CRUZ GUIMARÃES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	50
7.	2008.01.62133	A R	BRAZ RODRIGUES DE SOUZA CONCEIÇÃO BAYÃO DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	71
8.	2008.01.62929	A	MURILO BAHIA BRANDÃO VILELA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	75
9.	2009.01.63366	A	ROBINSON AYRES PIMENTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	IDADE	65
10.	2007.01.60431	A R	ADAUTO BEZERRA DELGADO FLHO CÉLIA CAVALCANTE DELGADO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	75
11.	2001.01.00814	A	CARLOS ALBERTO VIEIRA	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	69
12.	2003.01.20888	A	JAN FERREIRA DOS SANTOS	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	53
13.	2003.21.35699	A	LOURDES PASSARETTI	Conselheiro Edson Cláudio Pistori	NUMERAÇÃO	64
14.	2003.01.27392	A R	JUVENAL GOMES DE BRITO DERCINO FERREIRA DE BRITO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	55
15.	2007.01.57771	A	FERNANDO NEWTON COUTINH	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	75
16.	2008.01.63032	A R	ALFEU DE ALCANTARA MONTEIRO NEIDE GUIMARAES PINHEIRO MONTEIRO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	IDADE	88

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 5.082, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.007717/2009-61-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de CURSO DE FORMAÇÃO, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CURSO DE FORMACAO DE VIGILANTES MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 08.549.657/0001-14, tendo como sócios JOSE DE LOURDES FERNANDES e JOSE GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 29, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08280.027686/2009-35-SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.267.406/0001-00, tendo como sócios ISAURA MEDINA DE OLIVEIRA E POLYANA MEDINA BORGES, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 31, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08320.012766/2009-72-SR/DPF/MT, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 17.428.731/0029-36, tendo como diretores: APRICIO RELLO JUNIOR, CARLOS EDUARDO ESCOBAL E JOSE ASCANIO FERREIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 40, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08212.009864/2009-50-DPF/PCA/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SOS VIGILANCIA PATRIMONIAL S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.982.038/0001-70, tendo como sócios: CARLOS CELSON GIACOMINI e CLAUDINEI ANTONIO LEITE DE CAMARGO e JULIA ROSANE ROSSINI MELOSI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 60, DE 12 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08504.004956/2009-68-DPF/STS/SP, DECLARA revista a autoriza-

ção para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SISCON SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.880.858/0001-86, tendo como sócios FIORAVANTE RESTERICH TARDELLI e FABIO EDUARDO RIZZI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 62, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.027199/2009-00-DELESP/SR/SP; resolve:

a) REVOGAR o Alvará Nº 5265, de 21 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 11 de janeiro de 2010, página 31; Seção 1;

b) Conceder autorização à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 02.232.892/0001-81, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza:

-07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 e

-126 (CENTO E VINTE E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.001, DE 4 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 32 Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0001581/DPF/JVE/SC; resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA TECNICA DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.247.839/0001-91, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): Gerda Frankowiak, PRIMATA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, TAYASSU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, para efeito de exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 000001, expedido pela SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.024, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo solicitação do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002976/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 00.332.087/0006-09, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

- 74 (SETENTA E QUATRO) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa cedente REVISE REAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 01.473.227/0001-17, e em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército;

- 1.332 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS) CARTUCHOS CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 10.045, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002726/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GB SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 11.086.848/0001-00, tendo como Sócio(s): GIANCLAUDIO LI VOLSÍ OSSO, VLAMIR SERGIO D'EMILIO LANDUCCI, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000022, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.046, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2009/0002754/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa IPANEMA SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.601.036/0001-19, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JOSE CARVALHO DE ARAUJO, SILVIO CARVALHO DE ARAUJO, para exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança Nº 000023, expedido pelo DREX/SR/DPF/DF.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 15 de janeiro de 2010

Nº 19 - Determino a divulgação dos seguintes atos de concentração econômica protocolados nos termos do art. 54, da Lei Nº 8.884/94 e do art. 13, da Portaria Nº 5/96/SDE:

AC Nº 08012.010357/2009-15. Requerentes: CBTC Participações S.A. ("CBTC"), Guilherme de Jesus Paulus e CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A. ("CVC"). Operação: aquisição, pela "CBTC", de 76,2% (setenta e seis e dois centésimos por cento) do capital social total e votante da "CVC". O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Gerais.

AC Nº 08012.000288/2010-75. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. ("Monsanto") e Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda. ("Chemtura"). Operação: fornecimento, pela "Chemtura", de Ipconazole, princípio ativo do fungicida sistêmico de amplo espectro derivado do anzol, à "Monsanto". O setor de atividade envolvido na operação é o de Indústria Química e Petroquímica.

AC Nº 08012.000292/2010-33. Requerentes: Progress Rail Services Corporation ("Progress Rail") e General Electric Company ("GE"). Operação: aquisição, pela "Progress Rail", do controle exclusivo do negócio de sistemas e serviços de inspeção para a indústria ferroviária pertencente à "GE". O setor de atividade envolvido na operação é o de Transporte e Serviços de Armazenamento.

AC Nº 08012.000293/2010-88. Requerentes: BR Properties S.A., Lecrec - Administração Ltda. ("Lecrec") e BRPR XIII Empreendimentos e Participações Ltda. ("SPE"). Operação: aquisição, pela "Lecrec", da metade do capital social de emissão da "SPE". O setor de atividade envolvido na operação é o de Construção Civil.

AC Nº 08012.000294/2010-22. Requerentes: Los Grobo Agro do Brasil S.A. ("GLGBR") e CEAGRO Agronegócios S.A. ("CEAGRO"). Operação: aporte, pela "GLGBR", até então acionista minoritária, de capital na "CEAGRO", passando a deter 59,5% (cinquenta e nove e cinco centésimos por cento) das ações da companhia. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

AC Nº 08012.000318/2010-43. Requerentes: AEI e Shell Brasil Ltda.. Operação: aquisição, pelo AEI, da participação acionária detida pelo Grupo Shell em empresa atuante no setor de energia elétrica e empresas atuantes no setor de transporte e comercialização de gás natural. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura.

AC Nº 08012.000321/2010-67. Requerentes: TAM S.A. e Pantanal Linhas Aéreas S.A.. Operação: aquisição, pela TAM S.A., das ações representativas da totalidade do capital social da Pantanal Linhas Aéreas S.A.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços de Transporte e Armazenagem.

AC Nº 08012.000340/2010-93. Requerentes: Kema International B.V. ("Kema") e OEE s.r.o. Operação: aquisição, pela "Kema", de todas as ações anteriormente detidas por OEE s.r.o na Zkusebnictví a.s.. O setor de atividade envolvido na operação é o de Energia.

AC Nº 08012.000342/2010-82. Requerentes: Siemens Ltda. e Inviolável Guarapuava Ltda. ("Inviolável"). Operação: aquisição, pela "Inviolável", da carteira de clientes da Siemens Ltda. relativa ao mercado de prestação de serviços de monitoramento eletrônico com e sem apoio móvel nos Municípios de Guarapuava e Ponta Grossa, Paraná. O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Gerais - Segurança.

AC Nº 08012.000344/2010-71. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. ("Monsanto") e FTS Sementes S.A. ("FTS"). Operação: exploração comercial, pela "FTS", da tecnologia RoundUp Ready no Brasil. O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

LEANDRO DOS REIS LUCHESES
Substituto



RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe de Gabinete Nº 9, publicado no D.O.U de 13/01/2010, Seção I, página 23, referente ao Ato de Concentração Nº 08012.000280/2010-17. Requerentes: Petrobrás Biocombustível S.A. ("Pbio"), Turdus Participações S.A. ("Turdus") e Total Agroindústria Canavieira S.A. ("Total Agroindústria"). Onde se lê: O setor de atividade envolvido na operação é o de Serviços Essenciais e de Infraestrutura. leia-se: O setor de atividade envolvido na operação é o de Agricultura.

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE DE INFRAÇÕES DOS SETORES DE SERVIÇOS E DE INFRA-ESTRUTURA

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 15 de janeiro de 2010

Nº 38 - Processo Administrativo Nº 08012.006059/2001-73. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: Santher Fábrica de Papel Santa Therezinha S/A, Companhia Melhoramentos Papéis Ltda. e Klabin Kimberly S/A. Adv.: Leonardo Peres da Rocha e Silva, Fábio Alessandro Malatesta dos Santos, José Alberto Gonçalves da Motta e outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94, ficam intimadas as representadas Klabin e Melhoramentos da diligência de fls., a ser atendida no prazo de 05 (cinco) dias. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

ALESSANDRA VIANA REIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE MERCADO

DESPACHO DO COORDENADOR
Em 15 de janeiro de 2010

Nº - 37. Ato de Concentração Nº 08012.010598/2009-64. Requerentes: CPM Braxis S/A e NB 1 Participações S/A. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei Nº 8.884/94 e o Capítulo VIII da Portaria/MJ nº. 4, de 06 de janeiro de 2006, defiro o pedido de tratamento confidencial solicitado e reconsidero o despacho de fls., quanto ao item I.9, nos termos do despacho de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e a Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE. Publique-se.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU COUTINHO
MADRUGA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08241.000241/2008-93 - Maria Loyda Valera Taramona
Processo Nº 08420.003505/2008-52 - Knut Normann Storvestre
Processo Nº 08492.001221/2009-69 - Jurgen Gunter Alves Pohli
Processo Nº 08352.000755/2008-91 - Svend Engolf Ostby Doyle
Processo Nº 08390.000907/2009-81 - Bertrand Christian Gilles Chapon
Processo Nº 08460.009770/2008-78 - Sarah Toledano Klein
Processo Nº 08505.039220/2008-10 - Adriana Alvarado Gutierrez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08351.001309/2009-95 - Adela Anaya Pereira
Processo Nº 08495.002826/2008-66 - Dario Santucci
Processo Nº 08502.008963/2008-78 - Helia Odete Domingos Sebastiao

Processo Nº 08504.005192/2009-28 - Beatriz Elena Moreno Valencia

Processo Nº 08505.000381/2009-02 - Dino Sandor Averanga Mamani e Vanessa Rosário Ruiz Orellana
Processo Nº 08505.070068/2008-42 - Margarita Salas Panduro

Processo Nº 08701.000153/2008-27 - Michal Grzegorz Kozlowski

Processo Nº 08256.001098/2009-79 - Frank Gerhard Haarrich

Processo Nº 08339.001052/2009-30 - Marcelina Franco Martinez

Processo Nº 08339.001195/2009-41 - Miguela Marecos Alvarez

Processo Nº 08339.001221/2009-31 - Roberto Adelio Sosa

Alen
Processo Nº 08390.000752/2009-82 - Ralph Anthony Stevens

Processo Nº 08444.000912/2008-30 - Clair Fichtner
Processo Nº 08444.004925/2007-05 - Raul Alberto Acuna Munoz

Processo Nº 08457.006144/2008-89 - Nie Zhenxin
Processo Nº 08457.006265/2008-21 - Mercedes Lopez Sosa
Processo Nº 08461.003805/2009-36 - Ronald Eugene Nemec

Processo Nº 08505.008970/2009-21 - Aracely Nataly Ortuno

Rocha
Processo Nº 08505.009843/2009-49 - German Gonzales Almaraz e

Gricelda Esther Chuma Santos
Processo Nº 08505.012337/2009-37 - Ana Isabel Blanco Rodriguez

Processo Nº 08505.018503/2009-17 - Jose Felix Ayasta e

Victoria Taipe Guillen
Processo Nº 08505.019010/2009-96 - Roberto Pari Quispe

Processo Nº 08506.001413/2009-79 - Jean Pierre Rodrigues da Bela

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 17/12/2009, Seção I, Pág. 72, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/02/2010. Processo Nº 08280-016662/2009-51- Javier Palomino Vergara e Elvia Araceli Arriaga Aguilar

Leia-se:
Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo Nº 08280-016662/2009-51 - Javier Palomino Vergara e Elvia Araceli Arriaga Aguilar

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

OS MINISTROS DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no Processo Nº 02001.010932/2009-22, resolvem:

Art. 1º Permitir a concessão de Autorização Provisória de Pesca para embarcações devidamente autorizadas para a pesca de arrasto de camarão-rosa, excepcionalmente no período do defeso 2009/2010, na área compreendida entre a fronteira do Guiana Francesa com o Brasil (linha loxodrômica que tem o azimute verdadeiro de 41°30', partindo do ponto definido pelas coordenadas de latitude 4°30'30"N e longitude de 51°38'12"W) e a divisa dos estados do Piauí e Ceará (Meridiano de 41°12"W), nas seguintes condições:

- I - espécies a capturar:
a) Pescada Gó (Macrondon ancylodon);
b) Pescada Curuca (Micropogonias furnieri);
c) Cambéua (Notarius grandicassis);
d) Corvina (Cynoscion sp.);
e) Peixe Espada (Trichiurus lepturus);
f) Paru (Chaetodipterus faber);
g) Uritinga (Sciades proops);
h) Sardinha (Anchoviel la sp.);
i) Bandeirado (Bagre bagre);
j) Peixe Galo (Selene setapinnis e Selene vomer);
k) Cangatá (Arius quadriscutis); e
l) Peixe Pedra (Genyatremus luteus).

II - método de pesca: arrasto de fundo com portas, sem correntes na tralha inferior, com malhas de tamanho mínimo de 100mm no corpo da rede e 70mm no túnel de saco, medidas tomadas entre nós opostos da malha esticada;

III - área de operação: áreas geográficas definidas pelas coordenadas expressas no Anexo I e respectivo mapa constante do Anexo II desta Instrução Normativa;

IV - número máximo de embarcações de pesca a serem autorizadas: 35 (trinta e cinco);

V - características das embarcações de pesca: comprimento a partir de 18m (dezoito metros), entre perpendiculares, ou arqueação bruta (AB) igual ou maior que 80 (oitenta), ou potência do motor principal igual ou maior que 250 HP (duzentos e cinquenta cavalos);

VI - período de validade da Autorização Provisória de Pesca: a partir da data de publicação desta Instrução Normativa até 15 de fevereiro de 2010.

Parágrafo único. Fica estabelecido o percentual máximo de tolerância em 10% (dez por cento) do peso total desembarcado para o somatório das espécies não listadas no inciso I do art. 1º desta Instrução Normativa, excluídas as espécies ameaçadas, objeto de defeso ou de outra proteção jurídica incompatível com a pesca ou captura.

Art. 2º Os responsáveis legais pelas embarcações contempladas com Autorização Provisória de Pesca deverão atender aos seguintes requisitos:

I - entregar sistematicamente os Mapas de Bordo, dentro dos prazos e condições estabelecidos na Instrução Normativa Interministerial MMA/SEAP-PR Nº 26, de 2005;

II - comprovar a adesão ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite-PREPS, com o equipamento de rastreamento instalado, em perfeito funcionamento e enviando posições ao Sistema da Central de Rastreamento; e

III - monitorar as atividades de pesca de cada embarcação através do embarque de Observadores de Bordo, em 01 (um) cruzeiro de pesca com no mínimo 10 (dez) dias, ou 02 (dois) ou mais cruzeiros que somados totalizem no mínimo 10 (dez) dias, observando o disposto na Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 29 de setembro de 2006.

Art. 4º Caberá a Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca do Ministério da Pesca e Aquicultura estabelecer os critérios e procedimentos administrativos para concessão da respectiva Autorização Provisória de Pesca.

Art. 5º Os infratores desta Instrução Normativa estão sujeitos a aplicação das penalidades previstas na Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, independente de outras sanções previstas em legislação específica.

Art. 6º As embarcações que forem autuadas praticando pesca em desacordo com as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa, independente de outras sanções, poderão ter suas Autorizações de Pesca canceladas, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

CARLOS MINC

ANEXO I

Coordenadas Geográficas da Área de Operação
Datum (WGS 1984 - World Geodetic System 1984)

	Latitude	Longitude
ÁREA I	-48	0.831096
	-48	0.083335
	-48.2647	0.083334
	-49.5028	1.825810
	-48.9188	2.236983
ÁREA II	-48	0.831096
	-48	0.000000
	-47.3811	0.000000
	-47.946	-0.365231
	-48	-0.289261

PORTARIA Nº 38, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da competência que lhe confere o artigo 23 da Lei nº. 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos termos das competências subsidiárias estabelecidas nos Art. 17 e 18, do Decreto Nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, resolve

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO INTERNO do COMITÊ GESTOR DOS PARQUES AQUÍCOLAS DO AÇUDE PÚBLICO PADRE CÍCERO (AÇUDE CASTANHÃO), com sede na cidade de Jaguaribara, estado do Ceará.

Art. 2º Determinar a publicação do Regimento Interno no Diário Oficial da União no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR GREGOLIN

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa Interministerial Nº 1, de 14 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 seguinte, Seção 1, pág. 65, onde se lê: "... 14 de janeiro de 2010, ..." Leia-se: "... 11 de janeiro de 2010. "

Ministério da Previdência Social**SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR****DECISÕES-NOTIFICAÇÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O Secretário de Previdência Complementar - Substituto do Ministério da Previdência Social no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 74 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e do art. 11 do Decreto nº 4.942, de 2003, decide:

Nº 4/10-33 - Processo Administrativo MPS: 44000.002762/2007-09
Auto de Infração: 97/07-19, de 13 de julho de 2007
Autuado(s): Fundação Cepisa de Seguridade Social - FACEPI
EFPC: Fundação Cepisa de Seguridade Social - FACEPI
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 97/07-19, de 13/07/2007.

Nº 5/10-04 - Processo Administrativo MPS: 44000.002766/2007-89
Auto de Infração: 98/07-81, de 13 de julho de 2007
Autuado(s): Fundação Cepisa de Seguridade Social - FACEPI
EFPC: Fundação Cepisa de Seguridade Social - FACEPI
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 98/07-81, de 13/07/2007.

Nº 6/10-69 - Processo Administrativo MPS: 44000.002566/2007-26
Auto de Infração: 71/07-25, de 02 de julho de 2007
Autuado(s): Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL
EFPC: Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 71/07-25, de 02/07/2007.

Nº 7/10-21 - Processo Administrativo MPS: 44000.002567/2007-71
Auto de Infração: 72/07-98, de 02 de julho de 2007
Autuado(s): Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL
EFPC: Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 72/07-98, de 02/07/2007.

Nº 8/10-94 - Processo Administrativo MPS: 44000.002568/2007-15
Auto de Infração: 73/07-51, de 02 de julho de 2007
Autuado(s): Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL
EFPC: Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 73/07-51, de 02/07/2007.

Nº 9/10-57 - Processo Administrativo MPS: 44000.002222/2007-17
Auto de Infração: 66/07-95, de 19 de junho de 2007
Autuado(s): FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA
EFPC: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 66/07-95, de 19/06/2007.

Nº 10/10-36 - Processo Administrativo MPS: 44000.002223/2007-61
Auto de Infração: 67/07-58, de 19 de junho de 2007
Autuado(s): FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA
EFPC: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 67/07-58, de 19/06/2007.

Nº 11/10-07 - Processo Administrativo MPS: 44000.002224/2007-14
Auto de Infração: 68/07-11, de 19 de junho de 2007
Autuado(s): FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA
EFPC: FIPECq - Fundação de Previdência Complementar dos Empregados ou Servidores da FINEP, do IPEA, do CNPQ, do INPE e do INPA
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 68/07-11, de 19/06/2007.

Nº 12/10-61 - Processo Administrativo MPS: 44000.000164/2008-78
Auto de Infração: 162/07-89, de 27 de Novembro de 2007
Autuado(s): Luiz Celso Ferreira Lemos e outros
EFPC: Fundação de Previdência da Casa da Moeda do Brasil - CIFRÃO
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 162/07-89, de 27/11/2007.

Nº 13/10-24 - Processo Administrativo MPS: 44000.000155/2008-87
Auto de Infração: 01/08-21, de 11 de janeiro de 2008
Autuado(s): Carlos Rodrigues e outros
EFPC: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 01/08-21, de 11/01/2008.

Nº 14/10-97 - Processo Administrativo MPS: 44000.000154/2008-32
Auto de Infração: 02/08-93, de 11 de janeiro de 2008
Autuado(s): Carlos Rodrigues e outros
EFPC: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 02/08-93, de 11/01/2008.

Nº 15/10-50 - Processo Administrativo MPS: 44000.000156/2008-21
Auto de Infração: 03/08-56, de 11 de janeiro de 2008
Autuado(s): Carlos Rodrigues e outros
EFPC: Fundação São Francisco de Seguridade Social - São Francisco
a) julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 03/08-56, de 11/01/2008.

CARLOS DE PAULA

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIA Nº 3.282, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.007643/96-10, às fls. sob o comando nº 337064241 e juntada nº 338290512, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios HP, CNPB nº 1996.0026-19, administrado pela HP PREV - Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS RONALDO MARTINS ANGOTI

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 130, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Águas Lindas de Goiás (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/GO), conforme Resolução nº 063, de 27 de julho de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Águas Lindas de Goiás	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Águas Lindas de Goiás (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0052 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 131, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Bauru (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP), conforme Resolução nº 058, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Bauru	II	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Bauru (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0035 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 132 DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de São João da Boa Vista (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP), conforme Resolução nº 058, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
São João da Boa Vista	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São João da Boa Vista (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0035 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO



PORTARIA Nº 133, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de Aparecida de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/GO), conforme Resolução nº 175, de 28 de dezembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Aparecida de Goiânia	III	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8535.0052 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde no Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Osvaldo Cruz (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP), conforme Resolução nº 058, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Osvaldo Cruz	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Osvaldo Cruz (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0035 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 135, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no Município de Mirassol (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.863/GM, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes loco regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SP), conforme Resolução nº 058, de 3 de novembro de 2009, para implantação de Unidades de Pronto Atendimento (UPA), resolve:

Art. 1º Habilitar a Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no respectivo porte, na localidade a seguir relacionada:

Município	Porte - UPA	Quantitativo
Mirassol	I	01

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 4º da Portaria nº 1.020/GM, de 13 de maio de 2009, na forma definida no art. 5º da mesma Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mirassol (SP).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na ação 10.302.1220.8933.0035 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar no Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 6 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1549, de 04 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.127067/2004-18
Operadora: Unimed de Mineiros Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 357715
Auto de infração nº 11745 de 28/06/2004
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIGES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade proferida pela DIFIS em primeira instância, no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por infração ao § 2º do artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c inciso III do artigo 6º c/c inciso II do artigo 15, os dois últimos da RDC n.º24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 11 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2245, de 11 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.155596/2004-10
Operadora: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil
Reg. ANS nº: 385697
Auto de infração nº 11686 de 30/9/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo não-conhecimento do recurso interposto intempestivamente pela Operadora - mantendo-se a decisão a quo, que fixou multa pecuniária no valor final de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), a luz do que dispõe o art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso III da RDC nº 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2260, de 26 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.112349/2002-59
Operadora: Instituto de Medicina Metropolitano S/C Ltda. - PLASMMET SAÚDE.
Reg. ANS nº: 409260
Auto de infração nº 8054 de 9/5/2002.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto pela Operadora - mantendo-se os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, pela aplicação da penalidade prevista no inciso V, do artigo 5º da Resolução RDC nº 24/2000, com multa base de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), e considerando a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, e ainda a aplicação do fator multiplicador previsto no inciso II, do art. 15, da mesma Resolução, com multa final de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1539, de 4 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.085864/2004-11
Operadora: Santa casa de Misericórdia de Belo Horizonte
Registro ANS: 325252
Auto de Infração n.º 14279 de 24/05/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas alterando-se tão-somente o valor da multa para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1680, de 2 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.106476/2003-08
Operadora: UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS
Registro ANS: 304701
Auto de Infração n.º 11572 de 19/04/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, por considerar improcedentes as razões recursais apresentadas pela Operadora, por efetivamente negar cobertura para procedimento médico, aplicando a multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do art. 7º c/c inciso V do art. 15, todos da RDC24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2239, de 11 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.168647/2004-65
Operadora: Hapvida Assistência Médica Ltda.
Reg. ANS nº: 368253
Auto de infração nº 14194 de 15/10/2004.

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIDES, em relatoria, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termo do art. 7º, inciso I da RDC nº 24/00.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1556, de 04 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.092387/2004-40

Operadora: Gênese Administradora de Cartão de Desconto

LTDA

Reg. ANS nº: Não possui

Auto de infração nº 11293 de 27/09/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade proferida pela DIFIS em primeira instância, que fixou a multa pecuniária prevista no § 6º do artigo 19 da Lei 9.656/98, considerando a sua vigência no período de 05/10/2004 (dia subsequente da ciência da Operadora da lavratura do Auto de Infração) a 02/01/2005 (90 dias a contar da data da ciência da lavratura do Auto de Infração) na forma do § 4º do artigo 12 da RN 124/06, com aplicação de multa final no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1686, de 02 de abril de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.051462/2000-99

Operadora: Cooperativa dos Evangélicos de Belém

Reg. ANS nº: 411370

Auto de infração nº 4851 de 26/10/2000

Decisão: Aprovado por maioria o voto pela revisão administrativa, mantendo a decisão de 1ª instância, mas retificando-se a tipificação para o artigo 65 da RN 124/2006, pela aplicação retroativa da norma mais benéfica, com aplicação da sanção de advertência.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2113, de 23 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.097960/2002-40

Operadora: Dental Assistência Odontológica Integral S/C Ltda

Reg. ANS nº: 308129

Auto de infração nº 12649 de 15/01/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade imposta pela DIFIS, em primeira instância, mas reduzindo seu montante para a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10 todos da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2199, de 27 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.126906/2002-19

Operadora: Universo Assistência Médica S/C Ltda

Reg. ANS nº: 352616

Auto de infração nº 8414 de 06/06/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão imposta em 1ª instância pela DIFIS, alterando tão somente o valor da multa pecuniária e capitulação legal para o artigo 77 da RN 124/2006, fixando a penalidade pecuniária em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2369, de 18 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.016201/2001-11

Operadora: CLIMOJ Assistência Médica de Jacarepaguá Ltda

Reg. ANS nº: 323845

Auto de infração nº 5013 de 02/04/2001.

Decisão: Aprovado por maioria o voto pela revisão administrativa mantendo a decisão de 1ª instância da DIFIS que fixou o pagamento de multa final no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) nos termos do inciso III do artigo 6º c/c inciso II do artigo 15 e artigo 14 todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2370, de 18 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.036045/2002-88

Operadora: Unimed Curitiba

Registro ANS: 304701

Auto de infração n.º 6762 de 17/01/2002

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que fixou o valor final da multa em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º c/c inciso V do artigo 15 todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1555, de 04 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.189288/2003-07

Operadora: Unimed de Ribeirão Preto Cooperativa de Trabalho Médico

Reg. ANS nº: 351202

Auto de infração nº 10502 de 13/5/2003

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIOPE em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância imposta pela DIFIS, alterando tão somente o valor da multa para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2131, de 28 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.075079/2001-15

Operadora: Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas

Reg. ANS nº: Sem registro

Auto de infração nº 6357 de 16/10/2001

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo-se os termos da decisão de 1ª instância proferida pela DIFIS, que fixou a multa pecuniária prevista no artigo 6º do artigo 19 da Lei 9.656/98, considerando a sua vigência do período de 17/10/2001 (dia subsequente da ciência à operadora da lavratura do Auto de Infração) a 14/01/2002 (90 dias a contar da data da ciência da lavratura do Auto de Infração), na forma do § 4º do artigo 12 da RN 124/2006, com aplicação de multa final no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2132, de 28 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.113096/2003-11

Operadora: HAPVIDA Assistência Médica Ltda

Reg. ANS nº: 368253

Auto de infração nº 8650 de 09/01/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância imposta pela DIFIS, que fixou o valor da multa final em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso V do artigo 15 todos da RDC 24/2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2237, de 11 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.153896/2003-75

Operadora: Caixa de Assistência dos Advogados do Estado de Minas Gerais

Reg. ANS nº: 346390

Auto de infração nº 10306 de 26/3/2003

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância imposta pela DIFIS, alterando tão somente o valor da multa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 31 c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 2238, de 11 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.121401/2004-20

Operadora: ADMED Planos de Saúde LTDA

Reg. ANS nº: 326054

Auto de infração nº 13929 de 29/07/2004

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIDES em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância imposta pela DIFIS, alterando tão somente o valor da multa para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 da RN 124/2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

Diretor-Presidente

Substituto

DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 242ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.280632/2005-55

Operadora: SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Reg. ANS nº: 363677

Ofício ABI nº: 8964/2005/DIDES/ANS de 05/12/2005

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 242ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095420/2004-93

Operadora: UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS nº: 352314

Ofício ABI nº: 5746/2004/DIDES/ANS de 22/07/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 242ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.095369/2004-10

Operadora: UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Reg. ANS nº: 351202

Ofício ABI nº: 5696/2004/DIDES/ANS de 22/07/2004

Decisão: Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão proferida em segunda instância da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo nº 1536, de 04 de fevereiro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS nº: 33902.242096/2003-28

Operadora: Transclinica LTDA - Em Liquidação Extrajudicial.



Reg. ANS nº:391298
Auto de infração nº 11883 de 27/01/2004.
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE, em re-
latoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso adminis-
trativo interposto pela Operadora mantendo-se os termos da decisão
proferida pela Diretoria de Fiscalização, alterando tão-somente a multa
base para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos
do artigo 88 c/c inciso III do artigo 10 ambos da RN 124/2006.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
DE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e
tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961,
de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo
nº 2070, de 26 de agosto de 2009, julgou o seguinte processo ad-
ministrativo:
Prot. ANS nº: 33902.050261/2001-55
Operadora: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO
DE SAÚDE
Reg. ANS nº: 006246
Auto de infração nº 7018 de 20/02/2002

Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIOPE, em re-
latoria, pela nulidade da decisão de 1ª instância proferida pela DIFIS
e, ato contínuo pela decretação de nova decisão sancionatória desta
feita, com fundamento no inciso IV, do artigo 7º, da RDC 24/2000.
Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição
dos interessados na sede da ANS.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM MINAS GERAIS

DECISÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
59	25779.010650/2008-	GRUPO VIDA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA.	331309.	86.960.929/0001-88	Deixar enviar inf. à ANS ao credenciar Hosp. Sta Casa Mis. perdões; reduzir capac. rede hosp. ao excluir Hosp.Coração Bom Samaritano, s/ autorização ANS. (Art. 20, caput, e Art.17, 84º da Lei 9.656)	30.560,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E SESENTA REAIS)

DECISÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

na ANS	Número do Processo	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
17	25779.008442/2007-	BRABESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste cont. prod. anterior lei, s/ previsão cont. estipule % ajuste p/ respectiva faixa etária, est. cl. 12.2.1. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
17	25779.000196/2009-	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	Deixar gar. 16/12/08 cob. material p/ cirurgia artroplastia de quadril e/ implante prótese Restoration Modular Revisão de Quadril Não Cimentada e Sistema Acetabular de Quadrul, benef. A.F.I.. (Art.12, II da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
61	33902.120471/2004-	CAIXA DE ASSIST DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS	346390.	22.644.512/0001-23	Deixar cumprir obrig. prev. item 13.1, cl. XIII, cont. benef. E.M.M.C., ao rescindir em 10/03, de maneira unilateral o contrato. (Art. 25 da Lei 9656/98)	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
74	25779.000511/2005-	UNIMED DIVINOPOLIS - COOP DE TRAB MEDICO LTDA	319121.	25.250.820/0001-62	Comercializar na condição de operadora cartão desconto. (Art. 1º, I e II da Lei 9656/98 c/c RN 40/03)	Anulação do auto 17544Arquivamento
79	25779.004367/2009-	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOP DE TRABALHO MEDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Aplicar reajuste cont. prod. anterior lei, s/ previsão cont. estipule % ajuste p/ respectiva faixa etária, est. cl. 7.3. (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961)	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 6 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.004431/2006-79	SAUDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926	60.538.436/0001-60	Deix. de gar. cobert. obrig. ao proced. d. Colectectomia, em ag.2006 p/ a benef. J.S.R, sob aleg. de DLP. (Art.11, parág.único,c/c Art.12, da L. 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 43, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25779.010616/2008-84	MAIS SAÚDE SISTEMA PREVENTIVO E INTEGRADO LTDA	-	04.944.809/0001-22	Atuar no Merc. de Saude Supl. como Oper. Priv. de Assist. à Saúde s/ autoriz. de funcion. conced. pela ANS.(Art. 8º, da L.9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	R\$900.000,00 (NOVECIENTOS MIL REAIS)
	25779.011425/2008-30	MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	340561.	41.950.866/0001-40	Imput. CPT à benef. Y.R.V, s/ cumprir as normas regulam. da ANS.(Art.11, parág.único da L.9.656 c/c Art.6º, parág.1º da RN162/2007)	12000 (DOZE MIL REAIS)
	25779.006035/2008-48	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOP DE TRABALHO MEDICO	348261.	42.889.436/0001-23	Deix de garantir, em 04/2008, cobert.p/ o proced. ult.-som transvag. p/contr. d ovulac. p/ a benef. C.M.A.N.(Art. 12, I, L.	R\$28.800,00 (VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)
	25779.004644/2009-43	UNIMED-RIO COOP DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deix. de gar. cobert. de duas ancoras, reg.anvisa 10209780038, neces.p/ realiz. de artrosc. em ombro, p/ a benef. M.G.F, em dez./2008.(Art.12, II da L.9.656)	R\$80.000,00(OITENTA MIL REAIS)

GLICIANY D. SOARES DE BRITO E SILVA

Substituta

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.004873/2009-29	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Infração ao disposto no artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, operadora Canp Saúde S/S LTDA em deixar de garantir em 10/09/2009, consulta de cardiologia, para a beneficiária I.F.D.	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25780.002526/2007-08	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 35C, inciso I da Lei 9656/98 c/c artigo 3º e 1º da CONSU 13/98, ops Hapvida Assistência Médica LTDA, ao deixar de garantir cobertura de emergência, em 24/07/2007, para a beneficiária H.L.N.S...	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
	25780.004452/2009-06	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 11, Caput c/c artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, Operadora Unimed de Belém, ao deixar de garantir cobertura para os procedimentos Segmentectomia Pulmonar e Toracotomia Fechada, em 13/04/2009, à beneficiária S.C.P...	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.001526/2007-82	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Constatou-se que a Operadora Unimed de Belém não violou ao estabelecido na Lei 9656/98 e seus regulamentos	Improcedente
	25780.006219/2009-50	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, Ops Unimed de Belém, ao deixar de garantir cobertura em 19/06/2009 para os procedimentos Transposição de mais de um tendão e Pé Plano Valgo à beneficiária P.V.A...	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.008818/2009-16	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, Operadora Unimed de Belém, ao deixar de garantir cobertura de internação, solicitado em 15/09/2009, para a beneficiária E.S.S...	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.004712/2009-35	UNIVERSAL SAUDE ASSIS-TENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Infração ao disposto no artigo 12, Inciso II, alínea "e" da Lei nº 9.656/98, visto que a Operadora deixou de garantir cobertura obrigatória à cirurgia de artroscopia do joelho esquerdo + toailette cirúrgica do joelho + sinovactomia do joelho esquerdo, ao beneficiário J.S., em 4 /4/2009.	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.002056/2009-36	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98 c/c artigo 15 "caput" da RN nº 162/2007, Ops Hapvida Assistência Médica LTDA, ao deixar de garantir cobertura, em janeiro de 2009, para o procedimento de COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA, para a beneficiária M.A.S.B.F...	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25780.001525/2006-57	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 35-C, Inciso I da Lei nº 9.656/98, ao deixar de garantir cobertura obrigatória de tomografia computadorizada de abdômen, para o beneficiário N.O.A., em 31 de maio de 2006.	110000 (CENTO E DEZ MIL REAIS)
25780.004800/2008-56	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 11, parágrafo único, c/c artigo 12, ambos da Lei 9.656/98, c/c artigo 16, § 4º da RN 162/07, ao deixar de garantir a cobertura do procedimento Cintilografia Ossea Total, em 28/08/2008, para o beneficiário R.C.S.A...	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.002252/2009-19	A.L.O Rates - ME - Odonto-facil.	sem registro	07.848.982/0001-15	Infração ao disposto nos artigo 8º da Lei 9656/98 c/c artigo 2º da RN 85/04 alterado pela RN100/05, ao exercer a atividade de operadora de planos privados de assistência odontológica, sem autorização da ANS.	310000 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS)
25780.005665/2009-47	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no artigo 82 da RN 124/06, Ops Unimed de Belém, ao suspender em 03/07/2009, de maneira unilateral, o contrato da beneficiária G.N.L.C...	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.007617/2009-93	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, Ops Unimed de Belém, ao rescindir em 23/07/2009 de maneira unilateral o contrato da beneficiária R.P.A...	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.005568/2009-54	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 30, caput da Lei 9656/98 da Lei nº 9.656/98, ops Unimed de Belém em deixar de assegurar a condição de beneficiário, em plano coletivo da empresa empregadora, para o beneficiário P.O.G.S...	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25780.006537/2009-11	UNIMED MACAPA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	366811.	10.225.225/0001-08	Infração ao disposto no artigo 25 da Lei 9656/98, por deixar de cumprir, em agosto de 2009, as obrigações previstas no aditivo contratual do beneficiário A.C.B...	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25780.006609/2008-49	UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Infração ao disposto no artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei nº 9.656 de 1998, em deixar de garantir assistência à saúde, em 14/11/2008, da beneficiária M.A.M.F.,	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.003585/2009-57	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, ao negar em 03/12/2008, cobertura de internação hospitalar, para o beneficiário D.J.S.A...	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.006979/2009-67	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, ao deixar de garantir cobertura obrigatória, para os procedimentos cirúrgicos de septoplastia e amigdalectomia, solicitados em agosto de 2009, para o beneficiário W.E.G...	80000 (OITENTA MIL REAIS)



25780.004640/2009-26	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, ao deixar de garantir a cobertura a realização de cirurgia oncológica para tratamento de câncer de estômago, em 05/06/2009, para a beneficiária M.H.A...	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25780.006990/2009-27	UNIMED DE MANAUS CO-OP. DO TRABALHO MEDICO LTDA	311961.	04.612.990/0001-70	Infração ao disposto no artigo 18, Inciso III, da Lei nº 9.656/98, em restringir a liberdade do exercício profissional dos médicos credenciados, impondo o limite de pagamento ao número de 400 das consultas médicas mensais, limitando o acesso da beneficiária A.S.C.M, à consulta médica com otorrinolaringologista...	28000 (VINTE E OITO MIL REAIS)
25780.005658/2009-45	UNIMED DE BELÉM COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, ao deixar de garantir cobertura em 29/05/2009, para os procedimentos Angiografia Carotídea Bilateral, Arteriografia Vertebral e Arco Aórtico, solicitados, à beneficiária E.C.A...	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.009820/2009-02	DIVICOM ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA	415286.	04.617.017/0001-43	Infração ao disposto no artigo 14 da Lei 9656/98, por praticar a conduta de impedir em 26/03/2009, a participação em plano privado de assistência à saúde, da Sra. P.G.	55000 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)
	25780.002803/2009-36	FEDERACAO DAS SOCIEDADES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO P	332755.	83.311.050/0001-17	Infração ao disposto no artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, ao deixar de garantir cobertura dos procedimentos laboratoriais: glicose pós prandial, colesterol total, triglicerídios e hemoglobina glicolisada, em abril de 2009, para o beneficiário R.C.B...	17600 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
	25780.008194/2009-29	GOLDEN CROSS ASSIST.INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao disposto no artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, ao deixar de garantir, em junho de 2009, cobertura do procedimento: Pulsoterapia para a beneficiária M.A.B.S.S...	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25780.008821/2009-21	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, ao deixar de garantir cobertura para o procedimento: tomografia de crânio, em agosto de 2009, para a beneficiária K.S.P.S...	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.006995/2009-50	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, ao deixar de garantir em abril de 2009, cobertura de Histerectomia, à beneficiária D.M.P.O....	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.000103/2009-15	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 35C, inciso I da Lei 9656/98, ao deixar de garantir cobertura assistencial para internação hospitalar, em novembro de 2008, para o beneficiário P.L.S.	100000 (CEM MIL REAIS)
	25780.008826/2009-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 35 C, inciso II, da Lei 9656/98, ao deixar de garantir cobertura do procedimento: ultrassonografia transvaginal, solicitada, em 09/07/2009, para beneficiária M.S.M...	100000 (CEM MIL REAIS)
	25780.001129/2008-91	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98, ao deixar de garantir cobertura assistencial na especialidade de oncologia, em 28/11/2007, para a beneficiária L.S.R.A.	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25780.008783/2009-15	UNIMED DE BELÉM COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, por rescindir, em 16/07/2009, unilateralmente, o contrato do beneficiário R.A.C.M.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.008779/2009-49	UNIMED DE BELÉM COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, ao negar cobertura do procedimento cirúrgico de Facetomia com Lio, em outubro de 2009, para a beneficiária S.C.B.O.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 8, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 44, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25780.001595/2007-96	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Infração ao disposto no artigo 9º da Lei 9.656/98 c/c artigo 11 da RN 85/04, alterado pela RN 100/05, ao operar o produto São Braz Saúde Individual Empresarial ao beneficiário G.A.S.A., sem registro junto a ANS.	150000 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)
	25780.004314/2008-38	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Conclui-se que não se pode penalizar a atuada pela conduta descrita, sob a égide da Lei nº 9.656/98, uma vez que a exclusão do beneficiário E.L.V. do plano GeapSaúde ocorreu em obediência ao que havia previamente ajustado com o mesmo.	Improcedente
	25780.004601/2009-29	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 11, parágrafo único, c/c artigo 12 da Lei nº 9.656 de 1998, em deixar de garantir cobertura do procedimento de Tomografia de Crânio, em abril de 2009, para a beneficiária J.G.B.	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.001565/2008-61	UNIMED DE BELÉM COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656/98, por deixar de garantir assistência à saúde .	80000 (OITENTA MIL REAIS)
	25780.003027/2008-19	UNIMED DE BELÉM COO- PERATIVA DE TRABALHO MEDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656 de 1998, ao deixar de garantir cobertura a assistência dos procedimentos cirúrgicos de Herniografia Ingnal Bilateral, Hidrocele Bilateral e Postectomia, em 02/06/2008, para o beneficiário R.L.O.R...	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.006567/2009-05	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir ao consumidor benefício de acesso ou cobertura previstos em lei, conforme dispõe o art. 12 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.12 da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

IZIDORO TAVARES NETO
Substituto

DECISÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.010302/2009-01	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os pl. privados de assist. à saúde, incluindo a insc. de filhos nat. e adot. prev nos seus incisos III e VII. (Art.12, II L9.656)	R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais)
25783.001470/2009-06	UNIMED GUARARAPES COOP DE TRAB MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Recusar a participação de consumidores, em planos de assistência à saúde, em razão da idade, doença ou lesão preexistente. (Art.14 da Lei 9.656)	Advertência.

IZIDORO TAVARES NETO
Substituto

DECISÕES DE 5 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.003176/2005-05	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	385697.	05.814.777/0001-03	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art. 11 "caput", c/c art. 12, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 2/98)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

IZIDORO TAVARES NETO
Substituto

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Proce- so na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001890/2009-84	OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A	413631.	04.288.864/0001-01	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00(QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.000604/2009-63	UNIMED GUARARA- PES COOP DE TRAB MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Comunicar a ANS percentual diverso do aplicado as contraprestações pecuniárias dos beneficiários de planos coletivos, fora ou dentro do prazo estabelecido em resolução específica. (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 7º da RN 099)	Anulação do AI nº 30081.Arquiva- mento.

IZIDORO TAVARES NETO
Substituto

DECISÕES DE 12 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Pro- cesso na ANS	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS Provisório	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001987/2005-63	ALIANÇA COOP NACIONAL UNI- MED - CONFED DE COOP MEDICAS- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	353728.	02.862.873/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art. 12, I, da Lei nº 9.656/98.)	50.000,00 (CINQUEN- TA MIL REAIS)

IZIDORO TAVARES NETO
Substituto



DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2009

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 9, de 04/07/2007, publicada no DOU de 11/07/2007, seção 2, fl. 25, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da portaria nº 45, de 9/8/2008, publicada no DOU de 11/9/2008, Seção 2, página 34 e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25783.002196/2005-51	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, documentos ou informações devidas ou solicitadas (art. 17, § 4º da Lei 9.656/98)	Advertência
	25783.002196/2005-51	ASL-ASSISTÊNCIA A SAÚDE	411264.	03.716.044/0001-00	Comercializar produtos de que tratam o inciso I e o § 1º da Lei 9.656/98, em condições operacionais ou econômicas diversas das registradas na ANS (art. 19, § 3º, da Lei 9.656/98)	33.280,00 (TRINTA E TRES MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)
	33902.012586/2004-82	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	Anulação do AI nº30321.Arquivamento.

IZIDORO TAVARES NETO
Substituto

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224263/2008-63	UNIMED PENEDO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337269.	70.002.308/0001-51	Reajuste de contraprestação pecuniária sem prévia autorização da ANS (art 58 RN 124/06)	14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 6 DE NOVEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154732/2007-99	VECTRA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA.	401773.	67.163.451/0001-10	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019647/2008-66	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	332682.	00.449.744/0001-98	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019590/2008-03	SEGURANCA SAÚDE CENTER OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	306568.	02.753.324/0001-26	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.093105/2008-55	MASTER PLUS ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	370339.	02.114.321/0001-42	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.019361/2008-81	SEDEL S/C LTDA	343641.	80.920.960/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.091450/2008-54	PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C LTDA	414069.	04.439.104/0001-58	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.224157/2008-80	IRMANDADE DE SANTA CASA MISERICORDIA DE CACONDE	344281.	45.915.675/0001-07	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.155331/2007-56	CENÁCULO DOS CEGOS PROTETOR	408638.	33.859.869/0001-45	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.096900/2008-03	CLINICARD ASSISTENCIA MEDICA S/A	317306.	61.735.494/0001-47	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.155290/2007-06	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.154777/2007-63	CENTRO CLINICO NH LT-DA.	304212.	92.240.605/0001-78	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157806/2007-49	UNICLINICAS PLANO DE SAUDE LTDA	347744.	76.104.132/0001-25	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.096672/2008-63	UNIMED BOA VISTA -COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	304158.	10.169.852/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224118/2008-82	CENÁCULO DOS CEGOS PROTETOR	408638.	33.859.869/0001-45	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.019353/2008-34	A I S ASSISTENCIA ODONTOLOGICA REUNIDA S/C LTDA	344818.	43.363.241/0001-08	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.093249/2008-10	UNIODONTO CIRCUITO DA AGUAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA LTDA	355011.	02.246.412/0001-31	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.091314/2008-64	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTA ROSALIA	408506.	25.104.902/0001-07	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.093284/2008-21	PRO MASTER ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LT-DA.	356956.	96.511.530/0001-73	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)



33902.093499/2008-41	SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA-EPP.	403865.	02.635.197/0001-60	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.019319/2008-60	CENÁCULO PROTETOR DOS CEGOS	408638.	33.859.869/0001-45	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.224140/2008-22	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL	404811.	07.818.313/0001-09	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 5 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154634/2007-51	ASSESSORIA DE EMPRESAS MEDICAS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	332381.	11.544.301/0001-00	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.155318/2007-05	COG SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	372030.	39.494.042/0001-61	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.020480/2008-86	HG - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	404136.	19.402.023/0001-50	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.018756/2008-66	INSTITUTO DE ODONTOLOGIA BARBIN S/C LTDA	402427.	59.003.335/0001-06	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.093257/2008-58	ODONTOS UNIDADE ODONTOLOGICA LTDA	356042.	00.914.355/0001-96	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.091383/2008-78	ODONTOCROSS LTDA - EPP	406490.	03.010.356/0001-02	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.093287/2008-64	MASTER PAX SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA.	357014.	00.909.660/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.120194/2007-39	SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA & INTEGRADOS DIAGNOSTICOS LTDA	408913.	28.657.336/0001-40	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.224149/2008-33	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.093244/2008-89	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.155404/2007-18	PROVIDENCIA SAUDE LTDA	408280.	01.867.966/0001-93	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/2007), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.098066/2008-82	SEDEL S/C LTDA	343641.	80.920.960/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.183224/2008-07	DAYMED LTDA.	415863.	06.853.661/0001-46	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.224239/2008-24	UNIMED REGIONAL DE FLORIANO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	316458.	41.511.429/0001-20	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.102886/2008-86	OPSFELDER ASSESSORIA S/S LTDA	416142.	03.505.750/0001-03	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI 30508. Arquivamento.
	33902.018388/2008-56	IGUAMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.089739/2008-11	ASSOCIAÇÃO ASSIT E EM DEFESA DOS DIREITOS DOS COM. IND. AUT. E TRAB EM GERAL	416304.	05.256.845/0001-66	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.153601/2007-94	IRMANDADE DE SANTA CASA MISERICORDIA DE CACONDE	344281.	45.915.675/0001-07	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.096917/2008-52	IGUAMED ASSISTÊNCIA MEDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.224220/2008-88	CLÍNICAS & ASSOCIADOS DE SAUDE LTDA.	412660.	04.057.602/0001-36	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.224230/2008-13	SAÚDE JOINVILLE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE SAUDE LTDA	303020.	01.400.520/0001-54	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.155339/2007-12	SAMOC S.A. - SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO CIRURGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.098010/2008-28	REGIONAL SAUDE LTDA.	341096.	02.887.228/0001-70	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.019525/2008-70	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DA BAHIA	383317.	15.679.210/0001-25	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.091346/2008-60	MARCAFORTE PLANO DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA.	405477.	00.394.861/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.102780/2008-82	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541.	03.044.932/0001-24	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.093485/2008-28	LINK ASSISTENCIAL S/C LTDA	403202.	68.485.143/0001-74	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.224078/2008-79	MB ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	378577.	55.516.249/0001-46	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.091465/2008-12	VIDA - ASSISTÊNCIA E SAUDE LTDA	413895.	04.389.687/0001-50	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.181616/2008-23	UNIMED (RS) LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	300136.	00.103.956/0001-19	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI 30745. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 12 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.155284/2007-41	MEDICOR - ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA LTDA	406252.	03.193.167/0001-04	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 157/07), no período de referência da RN 128/06. Representação tendo como obj. cond. posteriores ao cancel. do reg. de produtos. Infração não configurada.	Anulação do AI 30574. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.154698/2007-52	UNIMED DO OESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337056.	37.876.414/0001-99	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Repres. tendo como obj. cond. post. à cessão total da cart. Ausência de lesividade.	Anulação do AI 31086. Arquivamento.
	33902.091306/2008-18	ODONTO SERVICE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/S LTDA.	408816.	01.604.483/0001-04	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)



33902.093488/2008-61	PULMONAR CLINICA DE PNEUMOLOGIA E CIRURG TORACICA LTDA.	403369.	12.623.062/0001-39	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.091364/2008-41	ODONTOPLASA ADM.EM SAUDE SOCIEDADE EM-PRESARIA LTDA.	406171.	71.557.797/0001-70	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.091344/2008-71	ATLANTA OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL	405302.	03.216.320/0001-71	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.093472/2008-59	GOTI GRUPO ODONTOLOGICO DE TRATAMENTO INTEGRADO LTDA	402494.	01.707.505/0001-53	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.091360/2008-63	PRONTO SERVICE SERVI-COS DE SAUDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis-tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.119781/2007-85	CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	324892.	43.776.491/0001-70	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	Advertência.
	33902.018380/2008-90	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BENTO CAVALHEIRO	321826.	86.159.340/0001-85	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.018739/2008-29	GOTI GRUPO ODONTOLOGICO DE TRATAMENTO INTEGRADO LTDA	402494.	01.707.505/0001-53	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.120173/2007-13	CLINICA ODONTOLOGICA TORRILHAS LTDA	414395.	04.418.941/0001-09	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI 40239. Arquivamento.
	33902.018575/2008-30	ALL LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - ME	412899.	04.015.891/0001-00	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.018418/2008-24	SOCIEDADE BENEFICENTE DE PAROBE	412139.	88.373.121/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis-tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019586/2008-37	INSTITUTO CLINICO NOS-SA SENHORA DE FATIMA LTDA	367826	33.155.490/0001-54	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis-tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.096904/2008-83	UNIODONTO DO PIAUI - COOP. DE TRAB. ODONTOLOGICO	317462.	01.008.349/0001-32	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis-tro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.097974/2008-59	GRUPO VIDA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA.	331309.	86.960.929/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.154739/2007-19	GRUPO VIDA SERVIÇOS DE ASSESSORIA LTDA.	331309.	86.960.929/0001-88	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.153540/2007-65	HBC SAÚDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/07), no período de referência da RN 128/06. Infração configurada	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.119943/2007-85	AMOD MARINGÁ - SERVIÇOS DE CONVENIO ODONTOLÓGICO S/C LTDA.	401242.	95.642.856/0001-77	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Reparação voluntária e eficaz.	Arquivamento.
	33902.224199/2008-11	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.018415/2008-91	COPE CONVENIO ODONTOLÓGICO PARTE EMPRESARIAL S/C LTDA	304522.	54.722.111/0001-30	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.019351/2008-45	CANP SAUDE S/S LTDA	344877.	02.908.125/0001-40	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.157817/2005-67	COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE MARILIA	407879.	03.129.280/0001-20	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 5 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.076833/2004-79	SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITORIA DA CONQUISTA S/C LTDA.	303691.	00.906.952/0001-79	Descumprimento de obrigações quanto a: doença ou lesão preexist.; mec. de regulação; inform. incorretas; audit. independ.; urg. e emerg.; envio de inform.; cobert. obligat. Art. 10, 12, 22, 35-A, Art. 35-C Lei 9656/98; RN 27/03; Res. CONSU 8/98; Res. CONSU 13/98.	226.032,00 (DUZENTOS E VINTE E SEIS MIL, TRINTA E DOIS REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.152267/2008-32	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Embaraço à fiscalização. Art. 20, §2º Lei 9.656/98. Informações remetidas. Infração não configurada.	Anulação ao AI 27050. Arquivamento.
	33902.224204/2008-95	POLICLINICA AMBULATORIAL DE MIGUEL COUTO LTDA	407992.	03.200.784/0001-90	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
	33902.224174/2008-17	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 171/08), no período de referência da RN 156/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.240288/2003-08	PRISA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA	402541.	03.044.932/0001-24	Descumprimento de obrigações quanto a: inform. sobre reajuste; cláus. de garant. legal; urg. e emerg. Art. 2º, § 2º da RN 36/2003; art. 4º, XVII, Lei 9961/00; art. 10, 10-A, 12, 16, 35-C Lei 9.656/98; Res.CONSU 13/98.	53.568,00 (CINQUENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 94, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 95, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 96, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 97, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Cosméticos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 98, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 99, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Saneantes Domissanitários, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 100, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresa de Produtos para a Saúde constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 102, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 103, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações e as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 104, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 105, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 106, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 107, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 108, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 109, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresa de Medicamentos, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 110, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 111, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 112, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 113, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 114, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação do Cancelamento de Autorização de Especial para Empresas, somente das empresas abaixo citadas, pela Resolução 3.920 de 04 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 171 de 08 de setembro de 2009, Seção 1, página 88 e Suplemento pag. 57.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

EMPRESA: MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 23013
BAIRRO: VILA ALMEIDA CEP: 04795100 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 30.153.811/0001-93
PROCESSO: 25000.025358/99-15 AUTORIZ/MS: 1.20642.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 115, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



RESOLUÇÃO-RE Nº 116, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 117, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Cancelamento da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 118, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 119, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 120, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 121, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 123, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 124, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S. A., CNPJ n.º 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.100-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 125, DE 14 DE JANERO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 126, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ n.º 61.286.647/0001-16, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.047-2 e Autorização Especial n.º: 1.21.911-7;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 127, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A., CNPJ n.º 55.980.684/0001-27, Autorização de Funcionamento n.º: 1.02.214-1 e Autorização Especial n.º: 1.20.612-8 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 128, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 129, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., CNPJ nº 33.009.945/0001-23, Autorização de Funcionamento nº: 1.00.100-4; considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 130, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 131, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Forma Farmacêutica Nova no País - Medicamento Novo, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica Nova no País, Inclusão de Novo Acondicionamento - Medicamento Novo, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País - Medicamento Novo, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Apresentação Comercial - Medicamento Novo, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 139, DE 15 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Renovação de Registro de Medicamento Novo, Retificação de Publicação - ANVISA, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Inclusão de Novo Acondicionamento, Retificação de Publicação - EMPRESA, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova no País e a Renovação de Registro de Nova Associação no País, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 140, DE 15 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro de Produto Biológico, Registro de Medicamento, Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Registro de Forma Farmacêutica Nova no País e a Suspensão Temporária de Fabricação a Pedido, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO-RE Nº 141, DE 15 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Específico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Medicamento Específico, Retificação de Publicação - ANVISA - Similar, Renovação de Registro de Medicamento - Genérico, Renovação de Registro de Medicamento - Solução Parenteral - Específico, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Inclusão de Nova Apresentação Comercial - Fitoterápico, Inclusão de Novo Acondicionamento - Específico; e Publicar o Cancelamento de Registro da Apresentação - ANVISA - Genérico, Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA - Similar, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO-RE Nº 74, DE 13 DE JANEIRO DE 2010(*)**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram concedidas nos termos da RDC nº 185/2001, apenas os documentos exigidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como concedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 75, DE 13 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 76, DE 13 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Alteração e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 78, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009,

considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de cana-de-açúcar, com LMR 0,02 mg/kg e Intervalo de Segurança 14 dias, maçã com LMR 0,1 mg/kg e Intervalo de Segurança 14 dias, e pêssego com LMR 0,03 mg/kg e Intervalo de Segurança 10 dias, na monografia do Ingrediente Ativo L05 - LUFENUROM, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

RESOLUÇÃO-RE Nº 92, DE 14 DE JANEIRO DE 2010()

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 09 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de ampliação de classe, por descumprimento do Art. 3º da RDC nº. 61 de 19 de março de 2004 alterado pela RDC nº. 11 de 16 de fevereiro de 2007, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 93, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 29 de maio de 2007 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 da ANVISA, de 9 de abril de 2009, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento de Empresas - Ampliação de Atividade em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 133, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 09 de Abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 134, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 135, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Retificação e a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 136, DE 14 DE JANEIRO DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 453 de 9 de abril de 2009, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

ANEXO

Produto	Marca	Peso Líquido	Aflatoxinas totais (µg/Kg)	Lote	Validade	Fabricante/UF
Amendoim	ANCHIETA	500g	261,2	33C8	25/02/2010	Indústria de Milho Anchieta Ltda

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de janeiro de 2010

Nº 11 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria No- 453, de 9 de abril de 2009, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei No- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento a análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 03.548.035/0001-58

Processo nº: 25351-067618/2009-67

Expediente Recurso nº: 654436/09-3

Expediente Indeferido n.º: 084021/09-1

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº 2.738, de 3 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 126 de 6 de julho de 2009, Seção 1 Pág. 54 e Suplemento Pág. 94 e 97.

Onde se lê:

EMPRESA: COMERCIAL GOMES E RUAS LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA MOACIR JOSE SILVA Nº 39

BAIRRO: CENTRO CEP: 39508000 - JAÍBA/MG

CNPJ: 04.609.200/0002-88

PROCESSO: 25351.602661/2007-08 AUTORIZ/MS:

0.51285.9

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

Leia-se:

EMPRESA: COMERCIAL GOMES E RUAS LTDA

ENDEREÇO: RUA ARTUR BERNARDES 216

BAIRRO: CENTRO CEP: 39520000 - PORTEIRI-

NHA/MG

Art. 1º Indeferir o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 142, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, e, ainda, a Portaria nº 453, do Diretor-Presidente, de 09 de abril de 2009,

considerando o art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 28, § 1º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o Valor de Referência para aflatoxinas de 20µg/Kg disposto no item 3 do Anexo da Resolução RDC ANVISA nº 274, 15 de outubro de 2002;

considerando o Laudo de Análise nº 10146.00/2009 emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias - IOM/FUNED (LACEN/MG), resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote do produto discriminado no ANEXO desta Resolução por apresentar teores de aflatoxinas superiores ao permitido pela legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

CNPJ: 04.609.200/0001-05
PROCESSO: 25351.201400/2002-51 AUTORIZ/MS:
0.09042.3
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - RE Nº 3.427, de 14 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 156 de 17 de agosto de 2009, Seção 1 Pág. 63 e Suplemento Pág. 56 e 86.

Onde se lê:

EMPRESA: LUIS GUSTAVO GONÇALVES MARQUES

ME

ENDEREÇO: RUA ELMANO SOARES, Nº 173

BAIRRO: CENTRO CEP: 79601020 - TRÊS LA-

GOAS/MS

CNPJ: 05.086.421/0001-09

PROCESSO: 25351.273032/2006-77 AUTORIZ/MS:

0.46557.3

ATIVIDADE/ CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/

PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

AO

CONTROLE ESPECIAL: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Leia-se:

EMPRESA: LUIS GUSTAVO GONÇALVES MARQUES

ME

ENDEREÇO: RUA ELMANO SOARES, Nº 173

BAIRRO: CENTRO CEP: 79601020 - TRÊS LA-

GOAS/MS

CNPJ: 05.086.421/0001-09

PROCESSO: 25351.273032/2006-77 AUTORIZ/MS:

0.46557.3

ATIVIDADE/CLASSE

COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS:

AO

Na Resolução - RE Nº 3.459, de 19 de setembro de 2008,

publicada no Diário Oficial da União nº 183 de 22 de setembro de 2008, Seção 1 Pág. 57 e Suplemento Pág. 60 e 75.

Onde se lê:

EMPRESA: LOPES & CARDOSO FARMÁCIA DE MA-

NIPULAÇÃO

LTDA - EPP



ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAIS, Nº 47
BAIRRO: SANTA PAULA CEP: 09541450 - SÃO CAE-
TANO DO SUL/SP
CNPJ: 07.108.752/0001-10
PROCESSO: 25351.122320/2006-64 AUTORIZ/MS:
0.45502.6
ATIVIDADE/ CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: LOPES & CARDOSO FARMÁCIA DE MA-
NIPULAÇÃO LTDA - EPP
ENDEREÇO: RUA PRUDENTE DE MORAIS, Nº 47
BAIRRO: SANTA PAULA CEP: 09541450 - SÃO CAE-
TANO DO SUL/SP
CNPJ: 07.108.752/0001-10
PROCESSO: 25351.122320/2006-64 AUTORIZ/MS:
0.45502.6
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE Nº 3.725, de 28 de agosto de 2009,
publicada no Diário Oficial da União nº 166 de 31 de agosto de 2009,
Seção 1 Pág. 49 e Suplemento Pág. 49 e 58.

Onde se lê:
EMPRESA: FANCILENIA VIEIRA CARDOSO
ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAN Nº 300
LOJA 01
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 58105000 - CAMPINA
GRANDE/PB
CNPJ: 04.370.647/0001-66
PROCESSO: 25351.020243/2003-66 AUTORIZ/MS:

0.31174.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
Leia-se:
EMPRESA: FRANCILENIA VIEIRA CARDOSO
ENDEREÇO: AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAN Nº 300
LOJA 01
BAIRRO: LIBERDADE CEP: 58105000 - CAMPINA
GRANDE/PB
CNPJ: 04.370.647/0001-66
PROCESSO: 25351.020243/2003-66 AUTORIZ/MS:

0.31174.1
ATIVIDADE/CLASSE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:

Na Resolução - re nº 3.991, de 11 de setembro de 2009
publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 14 de setembro de
2009, Seção 1 e pág. 37 e em suplemento, pág 18.

Onde se lê:
EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NA-
CIONAL S/A
ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12
BAIRRO: POLO DE DESENVOLVIMENTO JK CEP:
70310500 - SANTA MARIA/DF
CNPJ: 60.665.981/0007-03
PROCESSO: 25351.476098/2008-89 AUTORIZ/MS:

1.22181.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NA-
CIONAL S/A
ENDEREÇO: TRECHO 1 CONJUNTO 11 LOTE 6 A 12
BAIRRO: POLO DE DESENVOLVIMENTO JK CEP:
70310500 - SANTA MARIA/DF
CNPJ: 60.665.981/0007-03
PROCESSO: 25351.476098/2008-89 AUTORIZ/MS:

1.22181.1
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EMBALAR: MEDICAMENTO
EXPORTAR: MEDICAMENTO
FABRICAR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDICA-
MENTO
PRODUZIR: MEDICAMENTO

Na Resolução RE ANVISA nº. 4.696, de 22 de outubro de
2009, publicada no DOU nº. 204 de 26 de outubro de 2009, Seção 1
Página 62 e Suplemento a presente edição página 08.
Onde se lê:
MATRIZ
EMPRESA: JC EXPURGOS LTDA.
AUTORIZ/MS: YX35-6502-MM1W VALIDADE:
16/01/2011
CNPJ: 92.003.037/0001-91
PROCESSO Nº. 25751.887.167/2008-46

AVENIDA: ARTHUR DORNELES Nº.: 112
BAIRRO: VILA MILITAR
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96201-290
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou des-
ratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira,
embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados,
aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.
Leia-se:
MATRIZ
EMPRESA: JC EXPURGOS LTDA.
AUTORIZ/MS: YX35-6502-MM1W VALIDADE:
16/02/2011
CNPJ: 92.003.037/0001-91
PROCESSO Nº. 25751.887.167/2008-46
AVENIDA: ARTHUR DORNELES Nº.: 112
BAIRRO: VILA MILITAR
MUNICÍPIO: RIO GRANDE
UF: RS
CEP: 96201-290
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de desinsetização ou des-
ratização em veículos terrestres em trânsito por postos de fronteira,
embarcações, aeronaves, terminais aquaviários, portos organizados,
aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Na Resolução - RE nº 4.764 de 19 de dezembro de 2008,
publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 22 de dezembro de
2008, Seção 1 Pág. 275 e Suplemento Pág. 10.
Onde se lê:
EMPRESA: LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº
697 SL.
LOGCENTER
BAIRRO: LAGOINHA CEP: 14095000 - RIBEIRÃO PRE-
TO/SP
CNPJ: 07.445.103/0001-04
PROCESSO: 25351.607831/2008-13 AUTORIZ/MS:
1.22190.2
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº
697 SL.
LOGCENTER
BAIRRO: LAGOINHA CEP: 14095000 - RIBEIRÃO PRE-
TO/SP
CNPJ: 07.445.103/0001-04
PROCESSO: 25351.607831/2008-13 AUTORIZ/MS:

1.22190.2
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE nº 4.766 de 19 de dezembro de 2008,
publicada no Diário Oficial da União nº 248, de 22 de dezembro de
2008, Seção 1 Pág. 275 e Suplemento Pág. 10.
Onde se lê:
EMPRESA: LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº
697 SL.
LOGCENTER
BAIRRO: LAGOINHA CEP: 14095000 - RIBEIRÃO PRE-
TO/SP
CNPJ: 07.445.103/0001-04
PROCESSO: 25351.607873/2008-54 AUTORIZ/MS:

1.07623.6
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: LOGCENTER LOGÍSTICA LTDA
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº
697 SL.
LOGCENTER
BAIRRO: LAGOINHA CEP: 14095000 - RIBEIRÃO PRE-
TO/SP
CNPJ: 07.445.103/0001-04
PROCESSO: 25351.607873/2008-54 AUTORIZ/MS:

1.07623.6
ATIVIDADE/CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 4.854, de 30 de outubro de 2009,
publicada no Diário Oficial da União nº 209 de 3 de novembro de
2009, Seção 1 Pág. 75 e Suplemento Pág. 10 e 12.
Onde se lê:
CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VERDE
VIDA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL LAMBERT, No- 104
BAIRRO: CENTRO CEP: 37600000 - CAMBUÍ/MG
CNPJ: 01.225.108/0001-45
PROCESSO: 25351.060969/2003-31 AUTORIZ/MS:

0.38740.0
ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS
DE HIGIENE

Na Resolução - RE Nº 4.854, de 30 de outubro de 2009,
publicada no Diário Oficial da União nº 209 de 3 de novembro de
2009, Seção 1 Pág. 75 e Suplemento Pág. 10 e 12.

Onde se lê:
CONTROLE ESPECIAL: -
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VERDE
VIDA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL LAMBERT, No- 104
BAIRRO: CENTRO CEP: 37600000 - CAMBUÍ/MG
CNPJ: 01.225.108/0001-45
PROCESSO: 25351.060969/2003-31 AUTORIZ/MS:
0.38740.0
ATIVIDADE/ CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS
DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: --
Leia-se:
EMPRESA: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO VERDE
VIDA LTDA
ENDEREÇO: RUA CORONEL LAMBERT, Nº 104
BAIRRO: CENTRO CEP: 37600000 - CAMBUÍ/MG
CNPJ: 01.225.108/0001-45
PROCESSO: 25351.060969/2003-31 AUTORIZ/MS:
0.38740.0
ATIVIDADE/CLASSE
APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS: -
COMÉRCIO: COSMÉTICOS/DIETÉTICOS/PRODUTOS
DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -

Na Resolução - RE nº 509 de 22 de fevereiro de 2008,
publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 25 de fevereiro de
2008, Seção 1 Pág. 67 e Suplemento Pág. 50.

Onde se lê:
EMPRESA: SHUTTLE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, Nº 1511
BAIRRO: TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUERI/SP
CNPJ: 04.711.147/0001-40
PROCESSO: 25351.217261/2007-92 AUTORIZ/MS:

1.22026.7
ATIVIDADE/ CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: SHUTTLE LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA TAMBORÉ, Nº 1180, MÓDULOS
B6/67
BAIRRO: SÍTIO TAMBORÉ CEP: 06460000 - BARUE-
RI/SP
CNPJ: 04.711.147/0001-40
PROCESSO: 25351.217261/2007-92 AUTORIZ/MS:

1.22026.7
ATIVIDADE/CLASSE
TRANSPORTAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS/MEDI-
CAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribui-
ções,

Considerando a importância do papel que desempenham os
Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria
da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz,
para a atualização e democratização do conhecimento, para a me-
lhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a
melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de
diagnóstico e tratamento de enfermidades e, observando ética e tec-
nicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos me-
dicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação
de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Ter-
apêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são for-
mulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de
indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de
acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo
assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão
desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a
participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-cien-
tífica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de
pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da
população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico
e Diretrizes Terapêuticas - Hepatite Autoimune, estabelecido pela
Portaria SCTIE/MS nº 70, de 06 de novembro de 2006; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro
de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT,
no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍ-
NICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HEPATITE AUTOIMU-
NE, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e
Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Es-
clarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-
se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da
data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apre-
sentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Proto-
colo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta
Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusiva-
mente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@saude.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do
Protocolo no título da mensagem;

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar
fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

SECRETÁRIO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HEPATITE AUTOIMUNE

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Para a análise de eficácia dos tratamentos específicos da Hepatite autoimune atualmente registrados na ANVISA e, portanto, disponíveis para utilização e comercialização no Brasil, foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo. Foram avaliados todos os estudos disponíveis nas bases descritas e selecionadas para avaliação metanálises e ensaios clínicos randomizados, controlados e duplo-cegos publicados até a data limite de 01/11/2009, além da consulta em livros-texto e no UpToDate.

Na base Medline/Pubmed:

- ("hepatitis"[MeSH Terms] OR "hepatitis"[All Fields]) AND autoimmune[All Fields] AND ("humans"[MeSH Terms] AND (Clinical Trial[ptyp] OR Meta-Analysis[ptyp] OR Randomized Controlled Trial[ptyp])).

Na base Cochrane:

- "autoimmune hepatitis"

2. INTRODUÇÃO

Em 1950 foi descrita por Waldenström uma série de casos de mulheres jovens com uma forma de hepatite grave, associada a "rash" acneiforme, aranhas vasculares, amenorréia e uma elevação marcada das concentrações séricas de gama-globulina. Após ter se estabelecido a origem imunológica da doença, ela passou a ser conhecida por "hepatite lupóide" ou "hepatite autoimune crônica ativa". Em dois encontros internacionais de especialistas, em 1992 em Brighton no Reino Unido e em 1994 em Los Angeles nos Estados Unidos, foi reconhecido que os termos crônica e ativa eram desnecessários, pois a doença é a priori crônica e nem sempre é ativa, devido ao seu caráter flutuante. Desse modo foi recomendada a utilização do termo "Hepatite autoimune" para a sua designação (1).

A prevalência dessa doença, baseada em estatísticas internacionais realizadas na Europa setentrional, situa-se em cerca de 17 casos por 100.000 habitantes, com uma incidência anual de 1,9 casos por 100.000 habitantes (1). No Brasil a incidência não é plenamente conhecida. Em um Inquérito Nacional sobre Hepatite Autoimune, apresentado no XVI Congresso Brasileiro de Hepatologia em 2001, dentre as causas de hepatopatia crônica, sua prevalência foi de 3,3% (2). As principais características da hepatite autoimune são um quadro histológico de hepatite de interface (periportal ou periseptal), a hiper-gamaglobulinemia, a presença de autoanticorpos tissulares e a responsividade a terapia imunossupressora na maioria dos casos (1). Na hepatite autoimune tipo 1, os principais anticorpos são o fator antinuclear (FAN), o anti-músculo liso (AML), o pANCA e o anti-SLA/LP. O anti-LKM1 e o anti-citosol hepático 1 (ALC-1), isoladamente ou em associação, caracterizam a hepatite autoimune tipo 2 (3).

Em cerca de 50% dos casos o início da doença é insidioso, com os pacientes apresentando fadiga, náuseas, anorexia, perda de peso, dor ou desconforto abdominais, icterícia, rash cutâneo, artralgias e mialgias. No exame físico podem estar presentes hepatoesplenomegalia, ascite, eritema palmar, aranhas vasculares, edema periférico e encefalopatia (1,4). Cerca de 30% dos pacientes apresentam-se com um quadro agudo, com icterícia marcada, sendo essencial a identificação precoce e tratamento adequado para evitar-se progressão para insuficiência hepática. O restante dos casos são assintomáticos e são identificados pelo achado incidental de aumento de transaminases (1).

A história natural e o prognóstico da hepatite autoimune dependem do grau de atividade da doença e da presença ou não de cirrose (4). Elevação sustentada de aminotransferase séricas (ALT ou AST) acima de 10 vezes o limite superior da normalidade ou elevação de 5 vezes das mesmas enzimas associada a elevação de 2 vezes o normal nos valores de gamaglobulina, associam-se com aumento na mortalidade, que pode chegar a 90% em 10 anos (5) (6). A mortalidade chega a 40% nos primeiros seis meses para pacientes com doença grave que não recebem terapia imunossupressora (6). A mortalidade em pacientes com cirrose não tratados é de 58% em cinco anos, sendo que a presença de cirrose parece não influenciar na resposta terapêutica (7).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- K75.4 Hepatite autoimune

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico da hepatite autoimune é feito pela soma de informações clínicas, bioquímicas, histológicas e de resposta ao tratamento. É obrigatório que sejam afastadas causas virais, tóxicas e metabólicas antes que se possa firmar o diagnóstico. Corroborar o diagnóstico a presença de aumento expressivo nas gamaglobulinas, grau de elevação das aminotransferases maior do que o grau de

elevação da fosfatase alcalina, presença de FAN, AML ou anti-LKM1 positivos, ausência de anti-mitocôndria e histologia com hepatite de interface com ausência de lesões biliares, granulomas, ou alterações proeminentes sugestivas de outra doença.

Em 1992 foi realizado um painel com 27 médicos especialistas em hepatites autoimunes em que os critérios diagnósticos dessa doença foram discutidos, tendo sido criado um escore diagnóstico, com a finalidade de padronização da doença (11). Este escore

Tabela 1. Escore revisado para o diagnóstico de hepatite autoimune (ERDHAI) (12)

Parâmetro	Escore	Notas Explicativas
Sexo feminino	+2	
Relação Fosfatase Alcalina/AST(TGO) (ou ALT/TGP)		a
< 1,5	+2	
1,5-3,0	0	
> 3,0	-2	
Gamaglobulina ou IgG (nº de vezes acima do normal)		
> 2,0	+3	
1,5 - 2,0	+2	
1,0 - 1,5	+1	
< 1,0	0	
FAN, AML ou anti-LKM1		b
>1:80	+3	
1:80	+2	
1:40	+1	
<1:40	0	
Anti-mitocôndria positivo	-4	
Marcadores de hepatites virais		c
Reagente	-3	
Não reagente	+3	
Consumo medicamentos hepatotóxicos atual ou recente		
Presente	-4	
Ausente	+1	
Consumo médio de álcool		
<25 g/dia	+2	
>60 g/dia	-2	
Histologia hepática:		
Infiltrado peri-portal com necrose em saca bocado	+3	
Infiltrado linfoplasmocitário predominantemente	+1	
Hepatócitos em roseta	+1	
Nenhum dos acima	-5	
Alterações biliares	-3	
Outras alterações	-3	
Outra doença autoimune (própria ou familiar de 1º grau)	+2	
Parâmetros opcionais:		
Positividade de outro anticorpo associado com HAI	+2	d,e
HLA DR3, DR4 ou DR13	+1	d,f
Resposta ao tratamento imunossupressor:		g
Completa	+2	h
Recaída com a diminuição	+3	i

A) Calculado com número de vezes acima do limite superior da normalidade da FA dividido pelo número de vezes acima do limite superior da normalidade da AST.

b) Títulos medidos por imunofluorescência indireta em tecidos de roedores ou para o FAN em células Hep-2. Títulos mais baixos em crianças podem ser significantes e devem pontuar pelo menos 1 ponto (especialmente de anti-LKM1).

c) Considera-se como resultados laboratoriais não reagentes de todos a seguir: anti-HAV IgM, HBsAg, anti-HBc Total, anti-HCV e HCV-RNA qualitativo. Se uma etiologia viral é suspeitada, pode ser necessária a exclusão de citomegalovírus e do vírus Epstein-Barr.

d) Válidos para pontuação apenas se FAN, AML e anti-LKM1 negativos.

e) Incluem anti-SLA/LP, p-ANCA, anti-ASGPR, anti-LC1 e anti-sulfatide.

f) HLA DR13 incluído no escore original de acordo com resultados de estudo realizado em São Paulo (13).

g) Se paciente ainda não foi tratado, desconsiderar e utilizar ponto de corte pré-tratamento (ver a seguir). Incluir a pontuação apropriada após início da terapia.

h) Resposta completa (pelo menos 1 das seguintes situações): 1- melhora importante dos sintomas associada a normalização da AST, ALT, bilirrubinas e gamaglobulinas no prazo de 1 ano do início do tratamento e mantido por 6 meses; 2- melhora dos sintomas com melhora de 50% da AST, ALT e bilirrubinas no primeiro mês de tratamento e com AST e ALT permanecendo no máximo 2 vezes o limite superior da normalidade durante os primeiros seis meses da terapia de manutenção; 3- biópsia durante este período mostrando no máximo atividade mínima.

i) Recaída (uma das seguintes situações após resposta completa): 1- aumento da AST ou ALT acima de 2x o limite superior da normalidade; 2- biópsia hepática mostrando doença ativa; 3- retorno de sintomas que necessitem aumento da imunossupressão acompanhado de aumento na AST ou ALT.

A partir do escore obtido, o diagnóstico de hepatite autoimune é feito da seguinte forma:

a) Pacientes que ainda não tenham sido tratados com imunossupressores:

- ERDHAI de 10 a 15 (diagnóstico provável de hepatite autoimune);

- EEDHAI acima de 15 (diagnóstico definido de hepatite autoimune).

b) Paciente já tratados com imunossupressores:

- ERDHAI de 12 a 17 (diagnóstico provável de hepatite autoimune);

foi estudado em uma série de contextos. Com base nestes estudos, em 1998 nova reunião foi realizada, sendo os critérios revisados e o escore levemente modificado, principalmente com a finalidade de excluir com maior precisão as doenças colestatícas e que continuam válidos atualmente.

Os critérios modificados podem ser vistos na tabela 1.

- EEDHAI acima de 17 (diagnóstico definido de hepatite autoimune).

Nota: Pacientes sem resposta prévia a imunossupressores não exclui a possibilidade do diagnóstico de hepatite autoimune, contudo recomenda-se que esses pacientes realizem investigação complementar para exclusão de outras doenças, especialmente se eles apresentarem alterações colestatícas no perfil bioquímico.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo os pacientes que preencherem os 2 requisitos abaixo (14):

- Diagnóstico definido ou provável de hepatite autoimune segundo escala ERDHAI e;

- Pelo menos um dos itens abaixo:

a) AST 10x acima do normal (6);

b) AST 5x acima do normal associado a gamaglobulina duas vezes acima do normal (6);

c) Presença de necrose em ponte ou multilobular à histologia (15);

d) Cirrose com atividade inflamatória presente (9);

e) Presença de sintomas constitucionais incapacitantes.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Biópsia hepática com ausência de infiltrado inflamatório (ausência de atividade), mesmo com cirrose, pois não há evidência de benefício de terapia imunossupressora nestes casos;

- Pacientes com contra-indicação à utilização de prednisona ou azatioprina;

- Evidência de causas infecciosas, tóxicas ou metabólicas.

7. CASOS ESPECIAIS

- Crianças: o tratamento preconizado para crianças é semelhante ao de adultos, tanto com prednisona monoterapia quanto com prednisona e azatioprina, mas o tratamento é menos estudado nessa faixa etária do que em adultos. Com a intenção de diminuir os efeitos deletérios sobre o crescimento, desenvolvimento ósseo e aparência física é comum o uso de corticóide em dias alternados nesse grupo de pacientes (16). Pacientes pediátricos podem se apresentar com mais gravidade do que os adultos, com menor probabilidade de remissão sustentada sem o uso de medicamentos e maiores taxas de recidiva.

- Mulheres pós-menopáusicas e pacientes idosos: estes pacientes não diferem quanto ao benefício alcançado com a terapia ou quanto à gravidade da apresentação clínica, tendo as mesmas indicações de tratamento dos outros pacientes. Entretanto, apresentam um risco aumentado para osteopenia, osteoporose e fraturas com o uso de corticóide, especialmente com o uso prolongado. Estes pacientes devem receber regimes de manutenção com doses baixas de corticóide ou com azatioprina, caso tenham múltiplas recaídas. Tam-



bém deve ser oferecido profilaxia para osteoporose quando os pacientes estiverem recebendo mais de 5mg de prednisona por mais de 3 meses, conforme protocolo estabelecido para Osteoporose.

- Portadores de cirrose: pacientes com cirrose respondem ao tratamento tão bem quanto os não cirróticos (7). Pacientes com ascite e encefalopatia hepática têm um pior prognóstico, mas podem ter estabilização com terapia específica para a descompensação hepática associada a imunossupressores. A decisão de transplante deve ser adiada, se possível, por 2 semanas, a fim de se observar a resposta terapêutica. Pode haver maior incidência de efeitos adversos do corticóide, secundária à hipoalbuminemia e hiperbilirrubinemia, motivo pelo qual preconiza-se uso de doses baixas de corticóide ou associação com azatioprina.

- Gestantes: pacientes com hepatite autoimune, mesmo com cirrose, não têm contraindicação para gestação, mesmo que cirróticas, embora haja maior risco de parto prematuro, baixo peso ao nascimento e necessidade de cesariana. Pacientes com quadros de cirrose avançados podem complicar durante a gestação pelas alterações hemodinâmicas que ocorrem durante este período, estando indicado contracepção se estiverem menstruando. A maioria das mulheres com cirrose avançada já estão em amenorreia, não precisando de anticoncepção. Existe preocupação com o potencial teratogênico da azatioprina. Mesmo que este risco seja baixo, recomenda-se durante a gestação tratamento com monoterapia com corticóide, que elimina esta apreensão (16).

- Hepatite autoimune com apresentação aguda: os pacientes podem se apresentar com hepatite aguda, e, raramente, com hepatite autoimune fulminante. Estes pacientes devem ser tratados prontamente com corticóides sendo a taxa de resposta semelhante a de outros pacientes com hepatite autoimune;

- Sobreposição (Overlap): algumas características da Hepatite autoimune, como hipergamaglobulinemia, autoanticorpos e hepatite de interface podem estar presentes em outras doenças hepáticas. Em alguns casos, pode haver uma sobreposição de manifestações em que duas doenças possam coexistir. Existem diversos relatos de sobreposição de hepatite autoimune com doenças colestáticas, principalmente cirrose biliar primária (CBP) e colangite esclerosante (CE). Não existe uma nomenclatura unificada internacionalmente para essas situações, sendo frequentemente denominadas de HAI/CBP, CBP com anticorpo antimitocondrial (AMA) negativo, HAI com AMA positivo, HAI colestática, HAI/CE, colangite autoimune e colangiopatia autoimune. Estas síndromes são denominadas de Hepatite autoimune com "overlap". Pacientes com AMA (especialmente o sub-tipo M2) devem ser considerados, segundo o conhecimento atual, como portadores de cirrose biliar primária e tratados como tal (12). Pacientes com HAI colestática são considerados atualmente como tendo a mesma evolução da hepatite autoimune clássica, respondendo bem a imunossupressores da mesma maneira. Overlap de HAI com CE são mais comuns em crianças, normalmente respondendo bem a corticóides.

8. TRATAMENTO

Três ensaios clínicos clássicos avaliaram a utilidade da terapia imunossupressora na Hepatite autoimune. O primeiro, publicado em 1971, avaliou 49 pacientes com o diagnóstico de "Hepatite Crônica Ativa". Os pacientes foram randomizados para receberem 15mg de prednisolona ou permanecerem em acompanhamento sem tratamento. Houve diminuição significativa na bilirrubina sérica e globulinas totais com aumento na albumina sérica dos pacientes recebendo prednisolona em relação aos controles. Após 6 anos de acompanhamento, 3 (13,6%) dos 22 pacientes do grupo prednisolona morreram em comparação com 15 (55,6%) dos 27 pacientes no grupo controle (p<0,01) (8).

Um segundo estudo realizado em 63 pacientes com "doença hepática crônica ativa acentuada" comparou o tratamento com o prednisona 20mg por dia, prednisona 10mg por dia associado a azatioprina 50mg, azatioprina 100mg por dia ou placebo. O estudo foi duplo-cego, mas não fica claro na publicação se os grupos foram randomizados. Houve aumento na sobrevida, resolução dos exames de bioquímica hepática e melhora histológica nos pacientes recebendo prednisona ou associação de prednisona e azatioprina em relação ao grupo azatioprina monoterapia e ao grupo placebo (6).

Um terceiro estudo randomizado com 47 pacientes comparou a eficácia da prednisona 15mg por dia em relação a azatioprina 75mg na terapia de manutenção de pacientes com "hepatite crônica ativa" após tratamento de indução com prednisona 30mg por dia e azatioprina 112,5mg por dia por 4 semanas. O estudo foi interrompido após 2 anos de seguimento pois a sobrevida no grupo prednisona neste momento era de 95% e no grupo azatioprina era de 72%. Os autores não calcularam a significância estatística exata pois os dados não tinham uma distribuição normal (9). Analisando-se os resultados desses estudos, fica claro o benefício da prednisona monoterapia ou associada a azatioprina, mas não da azatioprina isoladamente, em aumentar a expectativa de vida desses pacientes.

Havia uma dúvida quanto ao impacto da insuficiência hepática na biotransformação de prednisona a prednisolona, que é o seu metabólito ativo, o que poderia diminuir a eficácia da prednisona em pacientes hepatopatas. Um estudo avaliou os parâmetros farmacocinéticos da prednisona em comparação com os mesmos parâmetros em voluntários sadios. Não foi encontrada nenhuma diferença no metabolismo da prednisona em pacientes com doença hepática crônica ativa (10), concluindo-se que ela pode ser utilizada com segurança em pacientes com hepatite autoimune.

Prednisona isoladamente ou em dose baixa associada a azatioprina é a base do tratamento da hepatite autoimune (16). Ambos esquemas de tratamento são equieficazes na indução da remissão, sendo que a terapia combinada permite uso de metade das doses de prednisona. A combinação de prednisona e azatioprina é preferida pela menor frequência de efeitos adversos secundários ao corticóide (incidência de 10% versus 44%) (17). O uso da azatioprina isoladamente é uma alternativa (ver abaixo), como forma de tratamento de manutenção, para pacientes com resposta incompleta ao tratamento indutor de remissão ou com múltiplas recaídas.

Tabela 2 - Indicações ideais para monoterapia com prednisona ou associação prednisona e azatioprina (16)

Prednisona e azatioprina	Prednisona monoterapia
Mulheres pós-menopáusicas	Citopenias
Osteoporose	Gestação
Diabete	Doença maligna atual
Hipertensão arterial sistêmica	Curto período de tratamento (< 6 meses)
Labilidade emocional/depressão	Deficiência de tiopurina metil-transferase
Obesidade	
Acne	

O tratamento é iniciado conforme as doses preconizadas na Tabela 3 e mantido até a remissão, falha terapêutica, resposta incompleta ou toxicidade por medicamentos, sendo estas definidas da seguinte forma (16):

- Remissão: ausência de sintomas, normalização das bilirrubinas e gamaglobulina, ALT e AST no máximo duas vezes o limite superior da normalidade e melhora histológica com no máximo infiltrado portal e ausência de hepatite de interface. A melhora clínica e bioquímica precede a melhora histológica em 3 a 6 meses, sendo essencial a comprovação da remissão histológica antes da interrupção do tratamento.

- Falha terapêutica: aumento da AST em dois terços do valor pré-tratamento, piora da atividade histológica ou surgimento de encefalopatia ou de ascite a despeito de uma adequada adesão ao tratamento. Estes pacientes devem ser tratados com as doses preconizadas para falha do tratamento de indução da remissão (ver item 8.2). Apenas 20% desses pacientes alcançarão remissão histológica, sendo que os demais necessitarão de tratamento continuado. Não havendo resposta adequada, com insuficiência hepática irreversível, deverá ser indicado o transplante hepático, com resultados excelentes e sobrevida de 10 anos de 75%. A recorrência pós-transplante pode ocorrer em 40% dos casos, sendo mais histológica do que clínica (3).

- Resposta incompleta: melhora clínica, bioquímica e histológica, contudo sem resposta completa após três anos de tratamento contínuo. Esses pacientes devem ser mantidos em tratamento de manutenção com prednisona dose baixa ou azatioprina (ver item 8.2) (18,19).

- Toxicidade por medicamentos: toxicidade que necessita redução ou interrupção temporária ou definitiva do uso do medicamento. O medicamento que mais frequentemente causa é a prednisona. Se o paciente ainda não está em uso de azatioprina e existe condições de fazê-lo, esta pode ser utilizada para redução da dose do corticóide. Quando os efeitos adversos são intensos, reduz-se a dose mínima possível para evitar-se estes efeitos, sendo em alguns casos necessário interromper o tratamento. Na presença de hepatite colestática, pancreatite, "rash" ou citopenia importante secundários a azatioprina, a interrupção desse medicamento é mandatório.

- Recaída: pacientes com recaída após a retirada da imunossupressão que se segue à remissão histológica devem ser novamente tratados com tratamento de indução da remissão (tabela 3). A recaída é caracterizada pela recrudescência dos sintomas clínicos com aumento de ALT acima de 3 vezes o limite superior da normalidade. A taxa de recaída é da ordem de 20% após comprovada remissão histológica, enquanto chega a 80% quando existe atividade periportal no momento da retirada da imunossupressão, o que enfatiza a necessidade de comprovação histológica da remissão antes de se suspender a imunossupressão. Após uma segunda recaída a probabilidade de alcançar-se uma remissão duradoura sem imunossupressão é muito baixa, devendo-se manter o paciente em regime de doses baixas de prednisona ou de monoterapia com azatioprina (ver item 8.2).

8.1 Fármacos

- a)Prednisona: comprimidos de 5 e 20mg.
b)Azatioprina: comprimidos de 50mg.

8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Os esquemas de administração de imunossupressores são o seguintes:

- Indução da remissão: em adultos utilizam-se as doses preconizadas na tabela 3. Em crianças as doses iniciais recomendadas são de 2mg/kg de prednisona (dose máxima de 60 mg por dia), sendo possível a associação de azatioprina como medida para redução da dose de corticóide (16).

Tabela 3 - Doses utilizadas em adultos do tratamento de indução da remissão (16)

	Tratamento combinado		Prednisona monoterapia
Semanas em tratamento	Prednisona (mg/dia)	Azatioprina (mg/dia)	Prednisona (mg/dia)
1	30	50	60
1	20	50	40
2	15	50	30
Manutenção até desfecho do tratamento	10	50	20

- Esquema para falha do tratamento de indução da remissão: devem iniciar com prednisona monoterapia 60mg por dia ou prednisona 30mg associado a azatioprina 150mg. As doses são reduzidas mensalmente enquanto houver melhora laboratorial (redução de 10 mg por mês para prednisona e de 50mg por mês para azatioprina) até chegar-se a dose de 10mg de prednisona e 50mg de azatioprina ou 20mg de prednisona monoterapia, sendo então manejados conforme pacientes em regimes de tratamento convencional.

- Manutenção com prednisona dose baixa: preconizado para resposta incompleta ou a partir da segunda recaída. Após remissão clínica e bioquímica com a terapia de indução, reduz-se a dose de prednisona 2,5mg enquanto houver estabilidade clínico laboratorial até encontrar-se a dose mínima eficaz para manter o paciente as-

sintomático e com AST abaixo de 5x o limite superior da normalidade. A maior vantagem da estratégia de monoterapia corticóide em doses baixas é a prevenção da teratogenicidade da azatioprina em mulheres em idade fértil.

- Manutenção com azatioprina monoterapia: tem as mesmas indicações da manutenção com prednisona dose baixa. Após remissão clínica e bioquímica com a terapia de indução, a dose de azatioprina é aumentada gradualmente até 2mg/kg.dia⁻¹, permitindo redução na dose de corticóide. A maior vantagem da estratégia de monoterapia com azatioprina é a prevenção dos efeitos adversos dos corticosteróides, em especial nas pacientes pós-menopáusicas.

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tratamento deve ser mantido por tempo indeterminado, havendo reduções de dose ou interrupção de acordo com a resposta ao tratamento conforme item 8.2 Esquema de administração.

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

- aumento na expectativa de vida;
- melhora na qualidade de vida;
- melhora nos sintomas clínicos;
- diminuição da atividade inflamatória à biópsia hepática;
- normalização das aminotransferases;
- prevenção de recaídas.

9. MONITORIZAÇÃO

Para pacientes em uso de corticóides, recomendam-se dosagens de potássio e sódio séricos e glicemia de jejum. Para pacientes em uso de corticóides por períodos superiores a 6 semanas, recomenda-se avaliação oftalmológica (20).

A azatioprina pode acarretar anemia, leucopenia ou trombocitopenia, e hemograma completo deve ser realizado semanalmente no primeiro mês, quinzenalmente no segundo e terceiro meses e, após, mensalmente (21). Também sugere-se hemogramas se houver mudança na dose. Deve ser realizado controle AST e ALT, na mesma periodicidade dos hemogramas nos primeiros 6 meses e depois trimestralmente.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- McFarlane IG. Definition and classification of autoimmune hepatitis. Semin Liver Dis 2002; 22(4):317-324.
- Inquérito Nacional sobre Hepatite Autoimune (HAI) - Sociedade Brasileira de Hepatologia (1997-1999). Disponível em: <http://www.sbhepatologia.org.br/nacional/inquer.htm>. Consultado em 30/07/2003.
- Krawitt EL. Autoimmune Hepatitis. N Engl J Méd 2006; 5(354) 54-66.-
- Manns MP, Strassburg CP. Autoimmune hepatitis: clinical challenges. Gastroenterology 2001; 120(6):1502-1517.
- Geall MG, Schoenfield LJ, Summerskill WH. Classification and Treatment of Chronic Active Liver Disease. Gastroenterology 1968; 55(6):724-729.
- Soloway RD, Summerskill WH, Baggenstoss AH, Geall MG, Gitnick GL, Elveback LR et al. Clinical, Biochemical, and Histological Remission of Severe Chronic Active Liver Disease: A Controlled Study of Treatments and Early Prognosis. Gastroenterology 1972; 63(5):820-833.
- Roberts SK, Therneau TM, Czaja AJ. Prognosis of histological cirrhosis in type 1 autoimmune hepatitis. Gastroenterology 1996; 110(3):848-857.
- Cook GC, Mulligan R, Sherlock S. Controlled prospective trial of corticosteroid therapy in active chronic hepatitis. Q J Med 1971; 40:159-185.
- Murray-Lyon IM, Stern RB, Williams R. Controlled trial of prednisone and azathioprine in active chronic hepatitis. Lancet 1973; 1(7806):735-737.
- Schalm SW, Summerskill WH, Go VL. Prednisone for chronic active liver disease: pharmacokinetics, including conversion to prednisolone. Gastroenterology 1977; 72(5 Pt 1):910-913.
- Johnson PJ, McFarlane IG. Meeting report: International Autoimmune Hepatitis Group. Hepatology 1993; 18(4):998-1005.
- Alvarez F, Berg PA, Bianchi FB, Bianchi L, Burroughs AK, Cancado EL et al. International Autoimmune Hepatitis Group Report: review of criteria for diagnosis of autoimmune hepatitis. J Hepatol 1999; 31(5):929-938.
- Czaja AJ, Souto EO, Bittencourt PL, Cancado EL, Porta G, Goldberg AC et al. Clinical distinctions and pathogenic implications of type 1 autoimmune hepatitis in Brazil and the United States. J Hepatol 2002; 37(3):302-308.
- Czaja AJ, Freese DK. Diagnosis and treatment of autoimmune hepatitis. Hepatology 2002; 36(2):479-497.
- Schalm SW, Korman MG, Summerskill WH, Czaja AJ, Baggenstoss AH. Severe chronic active liver disease. Prognostic significance of initial morphologic patterns. Am J Dig Dis 1977; 22(11):973-980.
- Czaja AJ. Treatment of autoimmune hepatitis. Semin Liver Dis 2002; 22(4):365-378.
- Summerskill WH, Korman MG, Ammon HV, Baggenstoss AH. Prednisone for chronic active liver disease: dose titration, standard dose, and combination with azathioprine compared. Gut 1975; 16(11):876-883.

18. Stellan AJ, Keating JJ, Johnson PJ, McFarlane IG, Williams R. Maintenance of remission in autoimmune chronic active hepatitis with azathioprine after corticosteroid withdrawal. Hepatology 1988; 8(4):781-784.

19. Johnson PJ, McFarlane IG, Williams R. Azathioprine for long-term maintenance of remission in autoimmune hepatitis. N Engl J Med 1995; 333(15):958-963.

20. USP DI(R) Drug Information for the Health Care Professional. Tauton: Micromedex Thomson Healthcare, 2007.

21. Physicians' Desk Reference. 63th ed. Montvale: Medical Economics Thomson Healthcare, 2009.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

AZATIOPRINA

Eu, (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento azatioprina, indicado para o tratamento da hepatite autoimune.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- aumento na expectativa de vida;
- melhora na qualidade de vida;
- melhora nos sintomas clínicos;
- diminuição da atividade inflamatória à biópsia hepática;
- normalização das aminotransferases;
- prevenção de recaídas.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- há evidências de riscos ao feto, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos. Caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- o medicamento é distribuído no leite materno. Mães em uso deste medicamento não devem amamentar, devido ao potencial risco de efeitos adversos no bebê;

- os principais efeitos adversos incluem o sistema hematológico e gastrointestinal. Risco de ocorrência dos seguintes efeitos: hematológicos: anemia, diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue; gastrointestinais: náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, toxicidade para o fígado; diversos: febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, perda de cabelo, aftas, dores articulares, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar, pressão baixa e reações de hipersensibilidade.

- medicamento está contra-indicado em caso de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco ou componentes da fórmula;

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser assistido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico Responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

CONSULTA PÚBLICA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade de atualizar o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Síndrome de Turner, estabelecido pela Portaria SCTIE/MS nº 72, de 6 de novembro de 2006; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - SÍNDROME DE TURNER, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único - O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau-de.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem; e

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único - O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

SÍNDROME DE TURNER

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foi realizada uma revisão de literatura não-sistemática com pesquisa nas bases de dados Medline/Pubmed e Embase usando a estratégia de busca "turner syndrome"[mesh] AND "growth hormone"[mesh] AND and "drug therapy"[mesh] e utilizando como limites: tipo de estudo, ensaios clínicos, metanálises, ensaios clínicos randomizados. Foram identificados 40 artigos, excluídos os duplicados, sendo que 22 preencheram os critérios de inclusão neste protocolo.

Foram também utilizados para elaboração do protocolo o UpToDate versão 17.2, livros textos e artigos não indexados.

2. INTRODUÇÃO

A Síndrome de Turner é a anormalidade dos cromossomos sexuais mais comum nas mulheres, ocorrendo em 1 a cada 1500 - 2500 crianças do sexo feminino nascidas vivas.1 A constituição cromossômica pode ser ausência de um cromossomo X (cariótipo 45,X), mosaïcismo cromossômico (cariótipo 45,X/46,XX), além de outras anormalias estruturais do cromossomo X.

As anormalidades típicas da Síndrome de Turner incluem baixa estatura, disgenesia gonadal, pescoço alado, linha posterior de implantação dos cabelos baixa, fácies típica, tórax alargado com aumento da distância entre os mamilos, linfedema, cúbito valgo, tireoide auto-imune com ou sem hipotireoidismo, anormalidades renais, cardiovasculares, auditivas e deficiência cognitiva em algumas atividades, embora a inteligência média seja considerada normal(2).

Baixa estatura é o achado mais comum da Síndrome de Turner. Caracteristicamente há um retardo leve do crescimento na fase intrauterina, redução progressiva da velocidade de crescimento durante a infância e uma marcada ausência de crescimento na fase puberal(3) Pacientes com Síndrome de Turner não tratadas apresentam uma altura média na idade adulta de 136 a 147 cm.(4).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- Q96.0 Cariótipo 45,X
- Q96.1 Cariótipo 46,X iso
- Q96.2 Cariótipo 46,X com cromossomo sexual anormal,

salvo iso

- Q96.3 Mosaïcismo cromossômico, 45, X/46, XX ou XY
- Q96.4 Mosaïcismo cromossômico, 45, X/outras linhagens celulares com cromossomo sexual anormal
- Q96.8 Outras variantes da síndrome de Turner

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico definitivo da Síndrome de Turner requer a realização de um cariótipo.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Pacientes com diagnóstico de Síndrome de Turner confirmado por meio de cariótipo, e que apresentem:

- idade mínima de 2 anos e no máximo 12 anos;
- quando a idade for inferior a 5 anos, a altura deverá ser inferior ao percentil 5 da altura prevista pela curva da Organização Mundial da Saúde.

- quando a idade igual ou superior a 5 anos, a altura deverá ser inferior ao percentil 5 da altura prevista para a idade, conforme a curva do National Center for Health Statistics (NCHS) de 1977;

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Deverão ser excluídos do protocolo pacientes que apresentem pelo menos uma das condições abaixo relacionadas:

- doença neoplásica ativa;
- anomalias congênitas renais e cardiovasculares não corrigidas;

- doença aguda grave;
- hipertensão intracraniana benigna;
- retinopatia diabética proliferativa ou pré-proliferativa;
- hipersensibilidade ou intolerância ao medicamento ou a um dos seus componentes.

7. CASOS ESPECIAIS

Em caso de doença aguda grave, o tratamento deverá ser interrompido por um a dois meses ou até que haja recuperação do paciente. Em caso de doença neoplásica, o tratamento com somatropina somente poderá ser utilizado após liberação documentada por oncologista, decorridos 2 anos do tratamento e remissão completa da doença (5).

Em caso de anomalias congênitas que necessitem correção cirúrgica, o tratamento deverá ser protelado ou interrompido o tempo necessário para que as correções sejam realizadas e o paciente se recupere.

8. TRATAMENTO

O tratamento da síndrome de Turner é basicamente centrado no tratamento das manifestações clínicas associadas. Entre as estratégias adotadas, inclui-se o tratamento cirúrgico das malformações associadas (principalmente cardíacas), a terapia de reposição com estrogênios (devido à disgenesia gonadal), a suplementação de somatropina e o aconselhamento genético. Hipoacusia, hipertensão arterial, doenças auto-imunes e problemas psicológicos também são comuns e podem requerer tratamento específico.

Os mecanismos que determinam baixa estatura nas pacientes com Síndrome de Turner ainda não são completamente entendidos, visto não haver deficiência de hormônio do crescimento. Provavelmente o que ocorre é uma falha na resposta à ação do hormônio do crescimento combinada com displasia esquelética (6)

A somatropina, forma biossintética do hormônio de crescimento, está disponível desde 1985 e tem sido utilizada no tratamento de diferentes causas de baixa estatura, inclusive Síndrome de Turner (7, 8) Como não há uma deficiência do hormônio, foram estudados os efeitos da administração de doses supra-fisiológicas de somatropina nos pacientes com Síndrome de Turner. Existem evidências de que o uso da somatropina aumenta significativamente a velocidade de crescimento e a altura final de pacientes com Síndrome de Turner. A metanálise de Baxter et al. (9) identificou quatro ensaios clínicos randomizados envolvendo este medicamento (10-15) os quais incluíram 365 indivíduos com síndrome de Turner tratados com somatropina 0,3 a 0,375 mg/kg/semana. Apenas um ensaio clínico10-12 descreveu a altura final atingida por 61 mulheres tratadas (148 cm), e que foi superior àquela encontrada em 43 mulheres não tratadas (141 cm, media de diferença de 7cm, IC 95% 6-8). Os demais estudos avaliaram um período menor de tempo, e demonstraram que existe aumento da velocidade de crescimento após um ano (media de 3 cm/ano, IC 95% 2-4) e após dois anos de tratamento (media de 2 cm/ano, IC 95% 1-2.3). A idade óssea não foi acelerada com o tratamento, e os eventos adversos não foram frequentes.

O principal fator preditivo de melhor resposta é a idade de início do tratamento, com melhores resultados com o início do tratamento mais precoce (6,16), não havendo, entretanto, definição de qual seria a idade ideal para início do tratamento. Estudos que avaliaram o impacto do tratamento sobre qualidade de vida e variáveis neuropsicológicas apresentaram resultados controversos (17-20) Outros estudos sugerem efeito benéfico da somatropina sobre o perfil lipídico, pressão arterial, alterações da voz/fala e proporções corporais das pacientes com síndrome de Turner (21-23).

O conjunto dos estudos sobre uso de somatropina em pacientes com Síndrome de Turner apresenta grande variabilidade em termos de protocolo de tratamento, dose, idade de início, uso concomitante de estrógeno ou esteróide anabolizante. A terapia com estrógeno, que deve ser empregada para o desenvolvimento de caracteres sexuais secundários nas pacientes com Síndrome de Turner e hipogonadismo, diminui a resposta à somatropina, portanto o início da terapia com estrógeno deve ser definido de modo a evitar o efeito negativo sobre o crescimento e proporcionar a indução da puberdade em idade adequada (24,25).

9.1 FÁRMACOS

Somatropina: frasco-ampola de 4 e 12UI. A fórmula de conversão é: 3UI equivalem a 1mg. Existem apresentações com volumes de diluente diferentes para a mesma dose de hormônio, o que deverá ser observado quando da prescrição e orientação ao paciente.

9.2 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

Somatropina: 0,135-0,15 UI/kg/dia (0,045-0,050mg/kg/dia ou 0,3 a 0,375mg/kg/semana) administrados via subcutânea, à noite, 6-7 vezes/semana (26).

9.3 TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tratamento com somatropina deverá ser interrompido nas seguintes situações:

- falha de reposta ao tratamento, definida como aumento da velocidade de crescimento no primeiro ano de tratamento inferior a 50 % da velocidade de crescimento prévia ou como velocidade de crescimento menor do que 2cm/ano12, desde que o paciente esteja em vigência de, ao menos, um ano de tratamento efetivo;
- idade óssea igual ou superior a 14 anos, de acordo com idade óssea estimada por radiografia 12.



9.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS COM O TRATAMENTO CLÍNICO

Aumento da altura final e velocidade de crescimento.

10. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do tratamento com somatropina deverá ser realizada a partir de consultas clínicas com aferição das medidas antropométricas a cada 6 meses. A resposta ao tratamento deve ser acompanhada pelas curvas de altura de Lyon, específicas para Síndrome de Turner (27) Exames laboratoriais para avaliação da glicemia de jejum e função tireoidiana (TSH) devem ser realizados anualmente (28) Exame radiológico para avaliação da idade óssea deverá ser realizado anualmente. Recomenda-se, também, a realização de exame complementar IGF-1 (fator de crescimento insulina similar) anualmente e sempre que houver necessidade de alteração de dose, visto que esta molécula é um marcador da adesão ao tratamento com somatropina e um dos parâmetros para ajuste de dose do medicamento; idealmente, deve-se buscar os valores normais (29) Na presença de níveis elevados de IGF-1, a dose de somatropina deve ser reduzida; na presença de níveis diminuídos de IGF-1, deve-se, inicialmente, verificar a adesão do paciente ao tratamento e, somente na presença de adesão satisfatória, aumentar a dose do medicamento.

A somatropina é considerada um medicamento seguro, com raros efeitos colaterais graves. Deve-se atentar para o risco de desenvolvimento de intolerância à glicose, hipotireoidismo e hipertensão intracraniana benigna (30). Outros eventos associados, nestes pacientes, ao uso de somatropina incluem escoliose, deslizamento da epífise femoral e pancreatite, sendo que a associação com o desenvolvimento de neoplasias e dissecação/ruptura de aorta permanece controversa (31,32).

12. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de pacientes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, da adequação de uso e dos critérios de interrupção do tratamento. Recomenda-se que os pacientes sejam atendidos por especialistas em genética ou endocrinologia e que sejam monitorados os efeitos adversos e benefícios ao longo prazo em serviços especializados.

13. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1-Saenger P. Turner's Syndrome. N Engl J Med 1996;335:1749-1754.

2-Nussbaum RL, McInnes RR, Willand HF. Thompson & Thompson Genetics in Medicine. 6.ed. Philadelphia:WB Saunders Company. 2001.

3-Saenger P, Wikland KA, Conway GS et al. Recommendations for the Diagnosis and Management of Turner Syndrome. J Clin Endocrinol Metab. 2001;86:3061-3069.

4-Rochiccioli P, Malpuech G, Colle M et al. Study of final height in Turner's syndrome: ethnic and genetic influences. Acta Paediatrica 1994;83(3):305-308.

5-Drug and Therapeutics Committee of the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society. 1995 Guidelines for the use of growth hormone in children with short stature: a report by the Drug and Therapeutics Committee of the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society. J Pediatr. 1995;127:857-867.

6-Gault EJ, Donaldson DGC. Efficacy of growth hormone therapy in Turner's Syndrome. <http://bspe.shef.ac.uk> (acessado em 13/06/2003).

7-Cave CB, Bryant J, Milne R. Recombinant growth hormone in children and adolescents with Turner's syndrome (protocol for a Cochrane review). In: The Cochrane Library, issue 1, 2003. Oxford: Update Software.

8-American Association of Clinical Endocrinologists medical guidelines for clinical practice for growth hormone use in adults and children - 2003 update. Endocr Pract. 2003;9(1):65-76.

9-Baxter L, Bryant J, Cave CB et al. Recombinant growth hormone for children and adolescents with Turner syndrome. Cochrane Database Syst Rev 2007;(1):CD003887. Review.

10-Canadian Growth Hormone Advisory Committee. Growth hormone treatment to final height in Turner Syndrome: A randomized controlled trial. Hormone Research 1998;50:25.

11-Stephure DK, Holland FJ, Alexander D et al. Human growth hormone and low dose ethinyl estradiol treatment in Turner syndrome: a prospective randomized controlled trial to final height. In: Hibi I, Takano K, editor(s). Basic and clinical approach to Turner syndrome Amsterdam: Elsevier Science Publishers B.V. 1993:287-91.

12-Stephure DK, Canadian Growth Hormone Advisory Committee. Impact of Growth Hormone Supplementation on Adult Height in Turner Syndrome: Results of the Canadian Randomised Controlled Trial. The Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism 2005;90:3360-3366.

13-Rosenfeld RG. Acceleration of growth in Turner Syndrome patients treated with growth hormone: summary of three years results. J Endocrinol Invest 1989;12(suppl 3):49-51.

14-Kollmann F, Damm M, Reinhardt D et al. Growth-promoting effects of human recombinant growth hormone in subjects with Ullrich-Turner syndrome (UTS). In: Ranke MB, Rosenfeld RG, editor(s). Turner Syndrome : Growth Promoting Therapies Vol. 924, Amsterdam: Elsevier Science Publishers B.V. 1991:201-7.

15-Quigley CA, Crowe BJ, Anglin DG et al. Growth hormone and low dose estrogen in Turner Syndrome: results of a United States Multi-Center Trial to near-final height. J Clin Endocrinol Metab 2002;87:2033-2041.

16-Davenport ML, Crowe BJ, Travers SH et al. Growth hormone treatment of early growth failure in toddlers with Turner syndrome: a randomized, controlled, multicenter trial. J Clin Endocrinol Metab 2007;92(9):3406-16.

17-Rovet J, Holland J. Psychological aspects of the Canadian randomized controlled trial of human growth hormone and low dose ethinyl estradiol in children with Turner Syndrome. Hormone Research 1993;39:60-64.

18-Ross JL, Feuillan P, Kushner H et al. Absence of growth hormone effects on cognitive function in girls with Turner Syndrome. J Clin Endocrinol Metab 1997;82:1814-1817.

19-Van Pareren YK, Duijvenvoorden HJ, Slijper FM et al. Psychosocial functioning after discontinuation of long-term growth hormone treatment in girls with Turner syndrome. Horm Res 2005;63(5):238-44.

20-Carel JC, Elie C, Ecsse E et al. Self-Esteem and Social Adjustment in Young Women with Turner Syndrome - Influence of Pubertal Management and Sexuality: Population-Based Cohort Study. J Clin Endocrinol Metab 2006;91(8):2972-2979.

21-Bannink EM, Van der Palen RL, Mulder PG et al. Long-term follow-up of GH-treated girls with Turner syndrome: metabolic consequences. Horm Res. 2009a;71(6):343-9. Epub 2009 Jun 9.

22-Bannink EM, van der Palen RL, Mulder PG et al. Long-term follow-up of GH-treated girls with Turner syndrome: BMI, blood pressure, body proportions. Horm Res. 2009b;71(6):336-42. Epub 2009 Jun 8.

23-Andersson-Wallgren G, Ohlsson AC, Albertsson-Wikland K et al. Growth promoting treatment normalizes speech frequency in Turner syndrome. Laryngoscope 2008;118(6):1125-30.

24-Chernauek SD, Attie KM, Cara J, Rosenfeld RG et al. Growth hormone therapy of Turner Syndrome: the impact of age of estrogen replacement on final height. J Clin Endocrinol Metab 2000;85:2439-2445.

25-Van Pareren YK, Keizer-Schrama SMPF, Stijnen T et al. Final height in girls with Turner Syndrome after long term growth hormone treatment in three dosages and low dosage estrogens. J Clin Endocrinol Metab 2003;88:1119-1125.

26-National Institute for Clinical Excellence. Guidance on the use of human growth hormone (somatropin) in children with growth failure. Technology Appraisal Guidance No. 42. May 2002. Disponível em: www.nice.org.uk.

27-Lyon AJ, Preece MA, Grant DB. Growth curve for girls with Turner Syndrome. Arch Dis Child. 1988;60:932.

28-Bettendorf M, Doerr HG, Hauffa BP et al. Prevalence of autoantibodies associated with thyroid and celiac disease in Ullrich-Turner syndrome in relation to adult height after growth hormone treatment. J Pediatr Endocrinol Metab 2006;19(2):149-54.

29-Cutfield WS, Lundgren F. Insulin-like growth factor I and growth responses during the first year of growth hormone treatment in KIGS patients with idiopathic growth hormone deficiency, acquired growth hormone deficiency, Turner syndrome and born small for gestational age. Horm Res 2009;71(suppl 1):39-45.

30-Drug Facts and Comparisons 2002. 56 ed. St Louis:Facts and Comparisons,2002.

31-Bolar K, Hoffman AR, Maneatis T et al. Long-term safety of recombinant human growth hormone in Turner syndrome. J Clin Endocrinol Metab 2008;93(2):344-51.

32-Van den Berg J, Bannink EM, Wielopolski PA et al. Aortic distensibility and dimensions and the effects of growth hormone treatment in the Turner syndrome. Am J Cardiol 2006;97(11):1644-9.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Somatropina
Eu,

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento somatropina, indicado para o tratamento da Síndrome de Turner.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:
Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- aumento da altura e velocidade de crescimento
Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- há evidências de riscos ao feto, mas um benefício potencial pode ser maior que os riscos. Caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- o medicamento pode ser distribuído no leite materno, portanto, em caso de amamentação, o médico deverá ser consultado;

- os principais efeitos adversos incluem doenças no ouvido, reações alérgicas, alteração da visão, dores de cabeça, náuseas, vômitos, dor no local da aplicação, inflamação do pâncreas, crescimento anormal das mamas, dor nos músculos, dor nas juntas, inchaço, cansaço, fraqueza, aumento da glicose no sangue, alteração na tireoide.

- o risco de ocorrência de efeitos colaterais aumenta com o aumento da dose;

- medicamento está contra-indicado em caso de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco ou componentes da fórmula;

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser assistido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a Consulta Pública SAS/MS nº 02, de 13 de junho de 2008, do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Raquitismo e Osteomalácia; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - RAQUITISMO E OSTEOMALÁCIA, constante do Anexo deste Ato e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade dele integrante.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico e o Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem; e

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaios Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

RAQUITISMO E OSTEOMALÁCIA

1. METODOLOGIA DE BUSCA NA LITERATURA

Foram realizadas buscas na base de dados Pubmed/Medline com os seguintes termos: "Osteomalacia"[Mesh], "Rickets"[Mesh], "Hypophosphatemic Rickets, X-Linked Dominant"[Mesh], "Diagnosis"[Mesh] e "Therapeutics"[Mesh]. A busca para artigos de tratamento de osteomalácia foi restrita para artigos em humanos e publicados desde janeiro de 2000 até novembro de 2009. Esta busca encontrou 73 artigos que foram revisados e incluídos os artigos de interesse. A busca para artigos de tratamento de raquitismo usou as mesmas restrições e foi restrita para artigos da língua inglesa, localizando 283 artigos. Foram também realizadas buscas na base de dados Embase. Também foram incluídos na revisão artigos conhecidos pelos autores e consultados livros-texto de nefrologia e endocrinologia.

2. INTRODUÇÃO

O raquitismo e a osteomalácia são doenças caracterizadas pelo defeito de mineralização do osso. Elas usualmente coexistem na criança, até o fechamento das cartilagens de crescimento. A osteomalácia ocorre por defeito na mineralização da matriz óssea, se apresenta na vida adulta e é uma das causas de baixa densidade mineral óssea, enquanto que o raquitismo é o defeito de mineralização das cartilagens de crescimento na criança e se apresenta com retardo no crescimento e deformidades esqueléticas(1).

O defeito na mineralização óssea que caracteriza a patogênese destas duas doenças pode ocorrer por várias razões: alteração na produção do osteoide, falta dos substratos (cálcio e/ou fósforo), carência nutricional, deficiência ou incapacidade de absorver, metabolizar ou utilizar a vitamina D, tubulopatia perdedora de fósforo, deficiência da enzima fosfatase alcalina (hipofosfatasia), alteração no pH do osso (nas acidoses metabólicas) ou presença de substâncias inibidoras da mineralização (como bisfosfonados, alumínio, e flúor)(2).

A deficiência de vitamina D é uma das principais causas, tanto de raquitismo como de osteomalácia. Esta vitamina normalmente é sintetizada na pele humana exposta a UVB e é transformada em 25 hidroxivitamina D no fígado, que é a forma mais abundante da vitamina e é medida como marcador de suficiência da mesma. No rim, sob controle mais estrito, é sintetizada a forma mais ativa dessa vitamina, a 1-25 dihidroxivitamina D2. Nos casos de raquitismo, uma das principais causas é a hipofosfatemia que pode ocorrer por perda tubular de fosfato, secundária a excesso de hormônio da paratireóide (PTH) ou não. Esta alteração pode ocorrer como parte da síndrome de Fanconi, na qual há defeito tubular proximal, tendo o mieloma múltiplo como causa mais comum em adultos3. Outra causa são as tubulopatias perdedoras de fósforo primárias, que podem ser herdadas ou adquiridas(4).

O raquitismo pode ser dividido em hipocalcêmico ou hipofosfatêmico. Essa divisão é importante, porque esses dois subtipos apresentam etiopatogenia e características clínicas e laboratoriais diferentes. No entanto, em ambos os casos há hipofosfatemia5. As causas mais comuns de raquitismo hipocalcêmico são a deficiência de vitamina D ou resistência a sua ação, enquanto que o raquitismo hipofosfatêmico é mais comumente causado por perda renal de fosfato. As causas de raquitismo também podem ser divididas em carenciais (que compreendem a exposição solar inadequada ou a ingestão inadequada de vitamina D, cálcio ou fósforo), dependentes de vitamina D (tipo I sendo secundária a um defeito genético que diminui a hidroxilação renal da vitamina D e tipo II secundária a um defeito genético no receptor de vitamina D) e resistentes a vitamina D (que ocorrem por perda renal de fosfato)(1).

Outras causas mais raras de raquitismo são secundárias a tumores e doenças que cursam com má-absorção intestinal. O uso de alguns medicamentos também pode causar raquitismo, como diuréticos de alça, corticóides, anticonvulsivantes e produtos à base de alumínio6. Nos casos hereditários, diversas doenças já foram descritas como causadoras do raquitismo hipofosfatêmico, podendo cursar com um aumento da atividade do fator de crescimento do fibroblasto 23 (raquitismo hipofosfatêmico ligado ao X, raquitismo hipofosfatêmico autossômico dominante e raquitismo hipofosfatêmico autossômico recessivo) ou com defeitos nos canais de reabsorção de sódio dependente de sódio (raquitismo hipofosfatêmico com hipercalemiúria hereditária). Destas a mais comum é o raquitismo hipofosfatêmico ligado ao X(4,7).

Em relação à osteomalácia, a sua causa mais comum é a deficiência de vitamina D, que pode ser secundária a uma alteração em qualquer um dos passos do seu metabolismo ou ação. No nosso meio ocorre mais frequentemente por deficiência dietética e de exposição solar, porém também pode ser causada por má absorção intestinal8, insuficiência renal crônica ou resistência a sua ação. Os níveis séricos de 25 hidroxivitamina D, tanto em adultos jovens quanto em idosos, variam conforme a região geográfica, dependendo da latitude, sendo mais adequadas perto da linha do Equador. Estas concentrações também variam conforme a estação do ano9.

Estudos brasileiros mostraram que a prevalência de hipovitaminose D também varia conforme a população estudada, havendo estudos que não encontraram deficiência de vitamina D no nordeste e em São Paulo(10,11) e estudos que mostraram uma prevalência de 78% em pacientes internados em equipes de medicina interna e de 85% em pacientes idosos moradores de lares no Rio Grande do Sul(12,13). Um estudo de uma coorte de adultos em São Paulo mostrou pico de vitamina D no outono e nadir na primavera, refletindo a insolação UV do mês anterior(14). Também em São Paulo, a prevalência de hipovitaminose D foi alta em idosos, ambulatoriais ou internados(11). Mais recentemente, um estudo realizado em Belo Horizonte mostrou prevalência de 42,4% de hipovitaminose D em pacientes ambulatoriais(15).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E55.0 Raquitismo ativo
- E55.9 Deficiência não especificada de vitamina D
- E64.3 Sequelas do raquitismo
- E83.3 Distúrbios do metabolismo do fósforo
- M83.0 Osteomalácia puerperal
- M83.1 Osteomalácia senil
- M83.2 Osteomalácia do adulto devido à má-absorção
- M83.3 Osteomalácia do adulto devido à desnutrição
- M83.8 Outra Osteomalácia do adulto

4. DIAGNÓSTICO

4.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O raquitismo pode apresentar-se como baixa estatura e/ou diminuição da velocidade de crescimento. Além disso, tem como característica a presença de deformidades esqueléticas que mais comumente atingem as partes do esqueleto com o crescimento mais rápido: antebraço distal, joelhos e junções costo-condrais. Os sinais típicos de raquitismo em geral são encontrados em quadros mais avançados e incluem atraso no fechamento das fontanelas, cranio-tabes, rosário raquítico, isto é, aumento das articulações costo-condrais, sulcos de Harrison, que são causados pela tração dos músculos diafragmáticos nas costelas, aumento do punho e curvatura distal no rádio e ulna, curvatura progressiva do fêmur e da tíbia6. Estas alterações dependem da idade da criança, sendo mais comuns as alterações em membros inferiores em crianças que já iniciaram a deambular.

Outras alterações encontradas no raquitismo são mais específicas de algumas das suas causas. Nos pacientes com raquitismo hipocalcêmico pode ser encontrada hipoplasia do esmalte dentário, convulsões neonatais, diminuição do tônus muscular e aumento de infecções. No raquitismo hipofosfatêmico ocorrem mais comumente abscessos dentários6. Nos pacientes com raquitismo dependente de vitamina D tipo II, frequentemente, se observa alopecia (16).

A osteomalácia pode ser assintomática. Quando sintomática, apresenta-se com sintomas inespecíficos como dor óssea difusa e fraqueza muscular. A dor óssea é geralmente mais pronunciada na coluna lombar, pelve e extremidades inferiores, onde podem ocorrer fraturas com trauma mínimo. Um sinal clínico importante é dor a palpação destes locais. A fraqueza muscular caracteristicamente é proximal e associada com hipotonia, atrofia e desconforto à movimentação. Deformidades esqueléticas são raras em adultos, porém podem ocorrer em pacientes com osteomalácia de longa duração.

4.2. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

A avaliação dos pacientes com raquitismo deve incluir a dosagem da fosfatase alcalina sérica. Usualmente este exame apresenta-se com valores muito acima da referência para idade e, além disso, é um exame útil para o acompanhamento da atividade da doença. Outros exames dependem da causa do raquitismo. Os pa-

cientes com raquitismo geralmente apresentam hipofosfatemia, porém o nível sérico de cálcio é normal, nos pacientes com raquitismo hipofosfatêmico. Já nos pacientes com raquitismo hipocalcêmico, o cálcio sérico é baixo ou próximo ao limite inferior do normal. Os níveis séricos do PTH tende a estar elevado no raquitismo hipocalcêmico e normal no raquitismo hipofosfatêmico. Os níveis séricos de 25 hidroxivitamina D estarão baixos, se a causa do raquitismo for deficiência de vitamina D1.

Outros exames importantes para avaliar a causa de raquitismo são a dosagem de creatinina, CO2 e enzimas hepáticas para exclusão de doença renal ou hepática como causas do raquitismo(6). Os casos de raquitismo dependente de vitamina D, idealmente devem ser encaminhados para serviços especializados. Do mesmo modo, as alterações laboratoriais da osteomalácia são dependentes da sua causa (Tabela 1). No diagnóstico, em geral, algum dos seguintes exames laboratoriais encontra-se alterado: cálcio, fósforo, PTH, 25 hidroxivitamina D e fosfatase alcalina, no soro, excreção urinária de fósforo e cálcio1.

Para o diagnóstico das formas de raquitismo ou osteomalácia secundárias a perda renal de fósforo, é importante o cálculo da taxa de reabsorção tubular de fósforo (TRP) que é feita através da seguinte fórmula:

$$TRP: (1 - \text{fração de excreção de fósforo}) \times 100 = (1 - \text{Pu} \times \text{Creatp/Pp} \times \text{Creatu}) \times 100$$

Onde: Pu é concentração de fósforo urinária, Creatp é concentração de creatinina plasmática, Pp é a concentração de fósforo plasmática e Creatu é a concentração de creatinina urinária.

A fosfatúria é considerada aumentada, isto é, hiperfosfatúria, quando a TRP está acima de 85% em pacientes com hipofosfatemia(17). A hipofosfatemia renal é diagnosticada quando o nível sérico do PTH é normal, em paciente hipofosfatêmico com hiperfosfatúria.

Em um estudo retrospectivo com 17 pacientes com osteomalácia comprovada em biópsia óssea, as anormalidades laboratoriais encontradas foram as seguintes: fosfatase alcalina elevada em 94%, hipocalcemia ou hipofosfatemia em 47% (os dois abaixo do valor de referência em 12%), hipocalciúria em 18%, baixos níveis séricos de 25 hidroxivitamina D em 29% e PTH elevado em 41%. Todos os pacientes apresentavam pelo menos duas das seguintes alterações: hipocalcemia, hipofosfatemia, elevação da fosfatase alcalina ou alteração radiológica sugestiva de osteomalácia(18).

Portanto, a avaliação laboratorial de pacientes com suspeita de osteomalácia deve iniciar com a solicitação dos exames supracitados. Para determinação de sua causa os padrões descritos na Tabela 1 devem ser conhecidos. Se houver suspeita de deficiência de vitamina D, pode-se tentar um teste terapêutico com vitamina D (vide item tratamento).

Tabela 1: Alterações laboratoriais nas diferentes causas de osteomalácia

Causa	Cálcio sérico	Fósforo sérico	PTH	25-OH-vitamina D	Fosfatase Alcalina	Excreção de fósforo	Excreção de cálcio
Deficiência de vitamina D	N ou B	B	E	B	E	B	B
Perda de fósforo	N	B	N	N	E/B	E	N/E
Acidose metabólica	N	B	E	N	N	E	E
Hipofosfatasia	N	N	N	N	B	N	N

N=normal B=baixo E=elevado

4.3. DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICO

As alterações radiológicas decorrentes do raquitismo são melhores visualizadas nas placas de crescimento dos ossos com crescimento rápido, isto é, ulna distal e metáfises dos joelhos. Os sinais iniciais são o alargamento das epífises ósseas e a perda da definição da zona entre a epífise e a metáfise. Com a progressão da doença podem aparecer outros sinais como escavações, cistos e desorganização da placa de crescimento. Outras alterações são diminuição do padrão trabecular, osteopenia e corticais finas. Em quadros graves podem ser encontradas fraturas patológicas e pseudo-fraturas de Looser que são linhas radioluscentes, de 2-5 mm de largura, com bordas escleróticas, bilaterais e perpendiculares à margem cortical do osso.

A osteomalácia pode apresentar-se com baixa densidade mineral óssea. Um achado comum, porém não muito específico, é o adelgaçamento da cortical do osso. Achados radiológicos mais específicos são as alterações em corpos vertebrais e as pseudofraturas de Looser, que são o achado radiológico mais característico da osteomalácia e são mais frequentemente encontradas no colo femoral, mas também podem ser encontradas em outros ossos. Esta alteração foi encontrada em 18% dos pacientes em um estudo com 17 pacientes diagnosticados através de biópsia óssea(18). Os corpos vertebrais apresentam-se com perda da trabeculação óssea com conseqüente aparência de uma radiografia de baixa qualidade. Com o avanço da doença, as vértebras parecem grandes e biconvexas.

4.4. DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO

O exame padrão ouro para o diagnóstico é análise histológica do osso, com marcação por tetraciclina. Estes antibióticos são depositados como uma banda no local de mineralização e, como são fluorescentes, podem ser vistos no microscópio. A distância entre duas bandas de tetraciclina pode então ser medida e estimar a taxa de crescimento do osso. O valor normal é de 1microm/dia. Para o diagnóstico de osteomalácia devem estar presentes a diminuição da distância entre as bandas de tetraciclina e o aumento importante do osteoide (matriz não mineralizada).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Pacientes com diagnóstico de raquitismo ou osteomalácia secundários a deficiência de vitamina D e cálcio de etiologia carencial devem ser tratados com vitamina D e cálcio.

Pacientes com raquitismo hipofosfatêmico hipercalemiúrico devem receber somente fósforo.

Apenas os pacientes que apresentarem todas as características abaixo poderão receber calcitriol:

- Diagnóstico clínico, laboratorial e radiológico de raquitismo/osteomalácia com ou sem exame histopatológico;
- Causas de raquitismo/osteomalácia que não respondam a reposição com vitamina D e cálcio: raquitismo/osteomalácia dependente de vitamina D tipo I (déficit de síntese de 1,25 dihidroxivitamina D), raquitismo/osteomalácia dependente de vitamina D tipo II (resistência a ação da 1,25 dihidroxivitamina D) e raquitismo/osteomalácia hipofosfatêmico não hipercalemiúrico.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

São excluídos do protocolo de tratamento com calcitriol pacientes com raquitismo hipofosfatêmico hipercalemiúrico.

7. TRATAMENTO

O tratamento do raquitismo por deficiência de vitamina D deve ser feito com a suplementação desta vitamina. Além disso, doses adequadas de cálcio e exposição solar devem ser orientadas. Existem recomendações de suplementação de vitamina D a ser iniciada com dois meses de vida em crianças até a adolescência (400UI por dia) para prevenção desta deficiência vitamínica(19).

O tratamento do raquitismo já foi investigado em ensaios clínicos randomizados (ECR). Um ECR aberto, com 42 crianças da Turquia comparou cálcio, vitamina D ou a combinação dos dois medicamentos para o tratamento do raquitismo secundário a deficiência de vitamina D. Neste estudo a combinação de tratamentos alcançou desfechos bioquímicos, isto é, níveis séricos de cálcio e fosfatase alcalina melhores que os dois tratamentos separados. Apesar da conclusão dos autores ser de que o tratamento combinado é melhor que os dois tratamentos separados, os grupos randomizados para somente cálcio ou somente vitamina D apresentaram uma melhora nos níveis de fosfatase alcalina e nas alterações radiológicas, quando comparados com o início do estudo e esta diferença foi similar quando todos os grupos foram comparados(20).



Outro ECR, duplo cego, em crianças na Nigéria, que incluiu 123 crianças com raquitismo também comparou o tratamento com vitamina D, cálcio ou a combinação de ambos. Neste estudo as crianças que receberam cálcio e tratamento combinado apresentaram melhores desfechos, isto é, elevação do nível sérico de cálcio e queda no nível sérico de fosfatase alcalina, quando comparados com o grupo que recebeu apenas vitamina D, demonstrando que a ingestão de cálcio é parte importante do tratamento(21).

A maioria dos estudos existentes sobre o calcitriol no raquitismo dependente de vitamina D tipo I e tipo II são séries de casos(22, 23). Nos pacientes com raquitismo dependente da vitamina D tipo II, a resposta ao tratamento é menos previsível, uma vez que depende do grau de defeito no receptor. Da mesma forma, o tratamento dos raquitismos hipofosfatêmicos é fundamentado, igualmente, em série de casos e entendimento fisiopatológico(24). Estes pacientes devem ser tratados com suplementação de fósforo e calcitriol, a não ser nos casos de raquitismo hipofosfatêmico com hipercalcúria hereditário nos quais se recomenda não usar calcitriol, pois estes pacientes apresentam um nível elevado de 1,25 dihidróxvitamina D7. Nos casos de raquitismo associado a neoplasias o tratamento é o da doença básica.

No caso da osteomalácia, o primeiro objetivo do tratamento é a correção da sua causa básica, quando possível. Além disso, devem ser corrigidos os distúrbios decorrentes (hipocalcemia, hipofosfatemia). O tratamento, tanto da causa, quanto das alterações do metabolismo ósseo decorrente irá variar conforme o mecanismo de desenvolvimento da osteomalácia.

Como no raquitismo, na deficiência de vitamina D a suplementação deve ser feita com vitamina D e não com calcitriol. Diversos estudos têm proposto esquemas diferentes de doses e o aspecto mais importante parece ser a dose cumulativa e não a sua frequência. Um ECR que comparou três posologias diferentes em mulheres idosas com fratura de quadril prévia (1.500UI por dia, 10.500UI por semana e 45.000UI por mês) demonstrou que os três grupos de tratamento apresentaram aumento dos níveis séricos de 25-OH-vitamina D semelhantes(25). Outros esquemas propostos são o uso de dose de ataque de vitamina D (50.000UI por semana por 6 a 8 semanas), seguida então de dose de manutenção de 800 a 1.000UI por dia e até o uso de 100.000UI a cada três meses(2).

Diversos estudos têm demonstrado que este tratamento corrige as alterações do metabolismo ósseo, melhora os sintomas e a força muscular(2). Além disso, estudos recentes têm demonstrado redução do número de quedas, que são um fator de risco importante para fraturas. Existem evidências que a suplementação de vitamina D pode ter também outros benefícios, como melhora em eventos cardiovasculares e até diminuição de mortalidade(26). Estes pacientes, como os pacientes com raquitismo, também devem ter aporte adequado de cálcio.

7.1 FÁRMACOS

Os fármacos utilizados para tratamento do raquitismo e da osteomalácia são a vitamina D, o calcitriol, as preparações com cálcio e as preparações com fósforo.

- Vitamina D: não existem, no Brasil, preparações de vitamina D isoladas, somente em combinação com cálcio ou vitamina A. O uso deste medicamento deve ser feito conforme a dose indicada no item esquemas de administração, com o cuidado de evitar doses excessivas de cálcio e vitamina A.

- Calcitriol: cápsula de 0,25mcg.

- Preparações de cálcio: existem diversas preparações de cálcio disponíveis no Brasil com diferentes sais de cálcio, via de administração (VO e EV) e dose de cálcio elemento. O tratamento deve ser feito com as dosagens sugeridas no item esquemas de administração, que é sempre em relação ao cálcio elemento.

- Preparações de fósforo: não existem preparações comerciais de fósforo no Brasil, sendo que a administração deste elemento é feita através de soluções fosfatadas (fórmula Tabela 2).

Tabela 2: Solução Fosfatada (15mg de fósforo elementar por ml de solução)24

Componente	Quantidade
Fosfato de sódio monobásico	11,55g
Fosfato de sódio dibásico (anidro)	55,6g
Xarope simples	300ml
Solução conservante	10ml
Essência de groselha	1ml
Água destilada	1.000ml

7.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Vitamina D: para crianças com raquitismo por deficiência de vitamina D a recomendação atual de tratamento é feita conforme a idade da criança: crianças menores de um mês devem receber 1.000UI por dia, crianças de 1 a 12 meses devem receber 1.000 a 5.000UI por dia e crianças com mais de um ano devem receber 5.000UI por dia. Estes pacientes também devem receber dose adequada de cálcio (30 a 75mg/kg/dia em cálcio elemento)(27). Para adultos com deficiência de vitamina D vários esquemas posológicos já foram propostos. Podem ser administradas doses semanais de 50.000UI por 6 a 12 meses seguidas de dose de reposição de 800UI por dia. Um esquema alternativo a este é o uso de doses diárias maiores (2.000UI por dia). Em pacientes com doenças que cursam com má-absorção, doses maiores podem ser necessárias.

- Preparações de cálcio: para crianças com raquitismo secundário a deficiência de cálcio, a dose recomendada é de 1.000mg de cálcio elemento por dia(21).

- Preparações de fósforo: a dose de fósforo recomendada para o tratamento de formas de raquitismo com perda urinária de fósforo é de 30 a 60mg/kg/dia. Deve-se iniciar com doses mais baixas e promover um aumento gradativo da dose. O fósforo deve ser administrado de 4 a 6 vezes por dia para estes pacientes, longe da ingestão de leite(4).

- Calcitriol: a dose inicial de calcitriol para o raquitismo dependente de vitamina D do tipo I é de 1mcg/kg dia para crianças com peso menor que 10kg e 2mcg/kg para criança acima deste peso. Esta dose é mantida até resolução das lesões ósseas e então é prescrita dose de manutenção que varia de 0,25mcg a 1mcg por dia. Os pacientes com raquitismo dependente de vitamina D do tipo II devem ser tratados inicialmente com 2mcg de calcitriol e 1000mg de cálcio elemento por dia. As doses devem ser individualizadas nestes pacientes conforme a resposta clínica e laboratorial. Nos casos de raquitismo hipofosfatêmico secundário a perda tubular de fósforo, a dose recomendada de calcitriol é de 30 a 70ng/kg/dia, em uma ou duas doses24. Os pacientes com raquitismo hipofosfatêmico com hipercalcúria hereditário não devem receber calcitriol, pois apresentam níveis elevados de 1,25 dihidroxivitamina D(7).

7.3 TEMPO DE TRATAMENTO (CRITÉRIOS DE INTERUPÇÃO)

Nos pacientes com raquitismo e osteomalácia secundários a deficiência de vitamina D o tratamento com vitamina D deve ser mantido até a normalização das alterações bioquímicas, radiológicas e resolução dos sintomas. Após este período, o paciente deve ser colocado em dose de manutenção, não sendo mais necessárias doses para reposição de deficiência.

Nos pacientes que apresentam indicação para o uso de calcitriol, o tratamento deve ser mantido até o término do crescimento nas crianças. Na fase adulta, estes pacientes devem ser tratados se apresentarem sintomas de dor óssea ou fraturas que não consolidam.

7.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

No caso da osteomalácia secundária a deficiência de vitamina D, espera-se resolução dos sintomas e das alterações no metabolismo ósseo, além de melhora da densidade mineral óssea. O aumento da excreção urinária de cálcio é um indicador importante da melhora dos níveis de vitamina D destes pacientes.

O tratamento das formas hipofosfatêmicas de raquitismo provoca redução dos níveis plasmáticos de fosfatase alcalina, que podem atingir a faixa de normalidade ou situarem-se discretamente acima dos valores normais. Por outro lado, o tratamento não resulta em normalização dos níveis plasmáticos de fósforo ou da reabsorção tubular de fosfato. Apesar de melhorar, o tratamento não restaura totalmente o ritmo de crescimento. As deformidades ósseas secundárias podem ser prevenidas e algumas vezes corrigidas com este tratamento24.

8. MONITORIZAÇÃO

Em crianças que estão sendo tratadas com vitamina D deve-se monitorar a dosagem de níveis séricos de cálcio, fósforo, fosfatase alcalina e níveis urinários de cálcio quatro semanas após o início do tratamento. Após esta primeira avaliação, estes exames devem ser repetidos em três meses juntamente com radiografias dos sítios atingidos para avaliação de resolução das lesões.

As crianças tratadas com calcitriol devem ser monitoradas mensalmente no início do tratamento com dosagem de níveis séricos de cálcio, fósforo, fosfatase alcalina, PTH e níveis urinários de cálcio. Radiografias das áreas atingidas devem ser feitas no primeiro mês e três meses após o início do tratamento. Estas avaliações devem ser feitas em menos tempo naqueles pacientes em uso de doses elevadas de calcitriol. Na fase de manutenção do tratamento, as avaliações devem ser realizadas trimestralmente. A dose deve ser ajustada para alcance da resposta terapêutica.

Os principais efeitos adversos do tratamento com vitamina D ou seus análogos são a hipercalcemia e a hipercalcúria. O calcitriol apresenta taxas mais elevadas destas complicações, por isso o monitoramento deve ser mais rigoroso.

A reposição de fósforo pode apresentar efeitos colaterais transitórios como dor abdominal e diarreia. Além disso, a palatabilidade das formas disponíveis de fósforo para reposição dificulta o seu uso. O tratamento destes tipos de raquitismo deve ser interrompido uma semana antes das cirurgias ortopédicas eletivas, com o intuito de se prevenir a hipercalcemia secundária à imobilização prolongada no pós-operatório. Outras complicações relacionadas a estas doenças e ao seu tratamento incluem o hiperparatireoidismo secundário e terciário e a nefrocalcinose. Estas estão relacionadas ao uso de dose excessiva de fósforo com hipocalcemia secundária que estimula a secreção de PTH. Por estas razões os pacientes devem ser avaliados trimestralmente através de exame clínico e dosagens séricas de cálcio, fósforo, creatinina e fosfatase alcalina. Dosagens urinárias de cálcio, fósforo e creatinina também são importantes nestas avaliações. A dosagem de PTH e a ultrasonografia renal devem ser realizados anualmente(24).

9. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Os pacientes com diagnóstico de raquitismo ou osteomalácia devem ser tratados enquanto persistirem as alterações do metabolismo ósseo, muitas vezes indefinidamente. Estes pacientes devem ter seu tratamento reavaliado anualmente.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento prescritas e dispensadas, da adequação de uso.

O único código da CID-10 que autoriza a dispensação do calcitriol é o E83.3 (distúrbio do metabolismo do fósforo), que abrange a deficiência de fosfatase ácida, hipofosfatasia, hipofosfatemia familiar, osteomalácia e raquitismo resistente a vitamina D.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo.

O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Lorenzo JA, Canalis E, Raisz LG. Metabolic Bone Disease. In: Kronenberg HM, Melmed S, Polonsky KS, Larsen PR, editors. Williams Textbook of Endocrinology. Philadelphia: WB Saunders Company; 2008.

2.Holick MF. Vitamin D deficiency. N Engl J Med. 2007 Jul 19;357(3):266-81.

3.Clarke BL, Wynne AG, Wilson DM, Fitzpatrick LA. Osteomalacia associated with adult Fanconi's syndrome: clinical and diagnostic features. Clin Endocrinol (Oxf). 1995 Oct;43(4):479-90.

4.de Menezes Filho H, de Castro LC, Damiani D. Hypophosphatemic rickets and osteomalacia. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2006 Aug;50(4):802-13.

5.Tiosano D, Hochberg Z. Hypophosphatemia: the common denominator of all rickets. J Bone Miner Metab. 2009;27(4):392-401.

6.Nield LS, Mahajan P, Joshi A, Kamat D. Rickets: not a disease of the past. Am Fam Physician. 2006 Aug 15;74(4):619-26.

7.Bastepe M, Juppner H. Inherited hypophosphatemic disorders in children and the evolving mechanisms of phosphate regulation. Rev Endocr Metab Disord. 2008 Jun;9(2):171-80.

8.Tovey FI, Hall ML, Ell PJ, Hobsley M. A review of post-gastrectomy bone disease. J Gastroenterol Hepatol. 1992 Nov-Dec;7(6):639-45.

9.Premaor MO, Furlanetto TW. [Vitamin D deficiency in adults: to better understand a new presentation of an old disease]. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2006 Feb;50(1):25-37.

10.Linhares ER, Jones DA, Round JM, Edwards RH. Effect of nutrition on vitamin D status: studies on healthy and poorly nourished Brazilian children. Am J Clin Nutr. 1984 Apr;39(4):625-30.

11.Saraiva GL, Cendoroglo MS, Ramos LR, Araujo LM, Vieira JG, Maeda SS, et al. [Prevalence of vitamin D deficiency, insufficiency and secondary hyperparathyroidism in the elderly inpatients and living in the community of the city of Sao Paulo, Brazil]. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2007 Apr;51(3):437-42.

12.Premaor MO, Alves GV, Crossetti LB, Furlanetto TW. Hyperparathyroidism secondary to hypovitaminosis D in hypoalbuminemic is less intense than in normoalbuminemic patients: a prevalence study in medical inpatients in southern Brazil. Endocrine. 2004 Jun;24(1):47-53.

13.Scalco R, Premaor MO, Froehlich PE, Furlanetto TW. High prevalence of hypovitaminosis D and secondary hyperparathyroidism in elders living in nonprofit homes in South Brazil. Endocrine. 2008 Feb;33(1):95-100.

14.Saraiva GL, Cendoroglo MS, Ramos LR, Araujo LM, Vieira JG, Kunii I, et al. Influence of ultraviolet radiation on the production of 25 hydroxyvitamin D in the elderly population in the city of Sao Paulo (23 degrees 34'S), Brazil. Osteoporos Int. 2005 Dec;16(12):1649-54.

15.Silva BC, Camargos BM, Fujii JB, Dias EP, Soares MM. [Prevalence of vitamin D deficiency and its correlation with PTH, biochemical bone turnover markers and bone mineral density, among patients from ambulatories]. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2008 Apr;52(3):482-8.

16.Macedo LC, Soardi FC, Ananias N, Belangero VM, Rigatto SZ, De-Mello MP, et al. Mutations in the vitamin D receptor gene in four patients with hereditary 1,25-dihydroxyvitamin D-resistant rickets. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2008 Nov;52(8):1244-51.

17.Mughal Z. Rickets in childhood. Semin Musculoskelet Radiol. 2002 Sep;6(3):183-90.

18.Bingham CT, Fitzpatrick LA. Noninvasive testing in the diagnosis of osteomalacia. Am J Med. 1993 Nov;95(5):519-23.

19.Wagner CL, Greer FR. Prevention of rickets and vitamin D deficiency in infants, children, and adolescents. Pediatrics. 2008 Nov;122(5):1142-52.

20.Kutluk G, Cetinkaya F, Basak M. Comparisons of oral calcium, high dose vitamin D and a combination of these in the treatment of nutritional rickets in children. J Trop Pediatr. 2002 Dec;48(6):351-3.

21.Thacher TD, Fischer PR, Pettifor JM, Lawson JO, Isichei CO, Reading JC, et al. A comparison of calcium, vitamin D, or both for nutritional rickets in Nigerian children. N Engl J Med. 1999 Aug 19;341(8):563-8.

22.Hochberg Z. Vitamin-D-dependent rickets type 2. Horm Res. 2002;58(6):297-302.

23.Delvin EE, Glorieux FH, Marie PJ, Pettifor JM. Vitamin D dependency: replacement therapy with calcitriol? J Pediatr. 1981 Jul;99(1):26-34.

24.Cabral de Menezes Filho H CP. Raquitismo Hipofosfatêmico Ligado ao X. Projeto diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2004. Disponível em http://www.projetodiretrizes.org.br/4_volume/29-RaquitisH.pdf.

25.Ish-Shalom S, Segal E, Salganik T, Raz B, Bromberg IL, Vieth R. Comparison of daily, weekly, and monthly vitamin D3 in ethanolic dosing protocols for two months in elderly hip fracture patients. J Clin Endocrinol Metab. 2008 Sep;93(9):3430-5.

26.Autier P, Gandini S. Vitamin D supplementation and total mortality: a meta-analysis of randomized controlled trials. Arch Intern Med. 2007 Sep 10;167(16):1730-7.

27.Misra M, Pacaud D, Petryk A, Collett-Solberg PF, Kappy M. Vitamin D deficiency in children and its management: review of current knowledge and recommendations. Pediatrics. 2008 Aug;122(2):398-417.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Calcitriol
Eu, _____
(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento calcitriol, indicado para o tratamento do raquitismo e osteomalácia.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:
Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- melhor controle da doença com melhora dos problemas ósseos e melhora dos sintomas.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- a segurança para o uso do medicamento durante a amamentação deve ser avaliada pelo médico assistente considerando riscos e benefícios, visto ser excretado pelo leite materno;

- os efeitos colaterais já relatados são os seguintes: aumento dos níveis de cálcio no sangue, prisão de ventre, diarreia, secura da boca, dor de cabeça, sede intensa, aumento da frequência ou da quantidade de urina, perda do apetite, gosto metálico, dor nos músculos, náuseas, vômitos, cansaço e fraqueza. Alguns efeitos crônicos podem incluir conjuntivite, diminuição do desejo sexual, irritabilidade, coceiras, infecções do trato urinário, febre alta, aumento da pressão arterial, batimentos cardíacos irregulares, aumento da sensibilidade dos olhos à luz ou irritação, aumento dos níveis de fósforo no sangue, aumento do colesterol, aumento das enzimas do fígado ALT e AST, perda de peso, inflamação no pâncreas e psicose que é o sintoma mais raro;

- medicamento contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico Responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre as Ictioses Hereditárias no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a Consulta Pública SAS nº 14, de 07 de dezembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ICTIOSES HEREDITÁRIAS.

§ 1º - O Protocolo, objeto deste Artigo, que contém o conceito geral das Ictioses Hereditárias, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto;

§ 3º - É obrigatória a cientificação ao paciente, ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento das Ictioses Hereditárias, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ICTIOSES HEREDITÁRIAS

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foram pesquisadas em setembro de 2009 as bases de dados do PubMed/Medline, Cochrane Library e Scielo. As palavras-chave utilizadas foram ictiose, ictiose congênita, tratamentos, tratamentos sistêmicos e acitretina. No PubMed/Medline foram encontrados sete artigos com a combinação ictiose congênita (congenital ichthyosis) e tratamentos sistêmicos (systemic treatment/therapy) - limites: ensaio clínico, ensaio clínico randomizado, metanálise e diretrizes de conduta - e doze artigos com a combinação ictiose congênita (congenital ichthyosis) e acitretina (acitretin) - sem limites. Desses, foram selecionados quatro artigos. As exclusões ocorreram por contemplarem fármacos não disponíveis no Brasil ou não aprovados pela ANVISA além de outras doenças não relacionadas com o tema. Não foram encontradas revisões na Cochrane Library. No Scielo com a palavra ictiose foram encontrados seis artigos, mas apenas um foi pertinente ao protocolo e abordou apenas efeitos adversos, mas não eficácia terapêutica.

2. INTRODUÇÃO

As ictioses são um grupo heterogêneo de doenças hereditárias ou adquiridas que tem como característica comum a diferenciação (cornificação) anormal da epiderme. O processo de cornificação é complexo e não completamente conhecido. Defeitos em diferentes passos e aspectos desse processo promovem um resultado similar: camada córnea anormal, descamação, eritema e hiperqueratose. As ictioses adquiridas podem ter etiologias variadas que incluem infecções, neoplasias, medicamentos, doenças endócrinas, metabólicas e auto-imunes (1).

As ictioses hereditárias podem ser isoladas ou fazer parte de síndromes. Os modos de herança são variáveis, bem como os genes acometidos em cada tipo específico. As taxas de renovação epidérmica podem diferenciar os tipos de ictiose, caracterizando-as em transtornos da hiperproliferação epidérmica ou de retenção prolongada da camada córnea (1, 2).

As ictioses congênicas podem ser distinguidas por questões de ordem clínica, histopatológica e genética em:

- Ictiose vulgar
- Ictiose bolhosa de Siemens
- Ictiose ligada ao X
- Eritroceratodermia
- Síndrome de Sjögren-Larsson

Tabela 1 - Formas de ictiose não síndrômicas

	Ictiose vulgar	Ictiose ligada ao X	Ictiose lamelar (e EIC)	Hiperqueratose epidermolítica
Incidência	1/300	1/2.500 (homem)	1/200.000	1/300.000
Modo de herança	AD/AR	RX	AR	AD
Início da doença	Infância precoce	Ao nascimento	Ao nascimento	Ao nascimento
Genes afetados	FLG	STS	TGM1, Icthyin, ALOXE3/12B, FLJ39501, ABCA12, entre outros	KRT1, 2, 10
Mecanismo	Hiperqueratose com retenção da camada córnea		hiperqueratose hiperproliferativa	
Sintomas típicos	Pele seca e descamativa nas extremidades, melhora no verão	Escamas escuras inclusive no tronco	Bebê colódio, pele seca e descamativa, ectrópio, hipohidrose, eritema	Intensa formação de bolhas na infância, hiperqueratose verrucosa, eritema

AD: autossômica dominante, XR:recessiva ligada ao X, AR: autossômica recessiva, EIC:Eritrodermia ictiosiforme congênita, FLG:gene filagrina, STS: gene esteróide sulfatase, TGM1: gene transglutaminase 1, KRT: gene queratina, ALOX: genes da lipoxigenase, ABCA: gene ATP-ligante cassete A3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- Q80.0 - ictiose vulgar
- Q80.1 - ictiose ligada ao cromossomo X
- Q80.2 - ictiose lamelar
- Q80.3 - eritrodermia ictiosiforme bolhosa congênita
- Q80.8 - outras ictioses congênicas

3. DIAGNÓSTICO

Na maioria dos casos o diagnóstico é clínico, podendo ser realizada biópsia de pele, exame complementar não obrigatório, pois nem sempre contribui.

- Síndrome de Netherton
- Doença de Refsum
- Síndrome de Tay (tricotiodistrofia)
- Ictiose lamelar (eritrodermia ictiosiforme não bolhosa congênita)

- Hiperqueratose epidermolítica (eritrodermia ictiosiforme bolhosa congênita)

As formas não síndrômicas podem ser classificadas em recessivas ou dominantes e tem suas características resumidas na tabela 1. As formas autossômicas recessivas são a ictiose lamelar e a eritrodermia ictiosiforme congênita, que apresentam diferenças clínicas, mas podem ser consideradas partes de um espectro com diferentes graus de descamação e eritema (2).

A ictiose lamelar tem incidência de 1/200.000-300.000 nascimentos, igual distribuição entre os gêneros e envolve uma mutação no gene TGM1 no cromossomo 14 (2-4). A ictiose lamelar é aparente ao nascimento e o neonato geralmente está envolvido por uma membrana de material córneo que descama nos próximos 10-14 dias (bebê colódio). Após essa fase aparece um eritema difuso que evolui para escamas espessas, às vezes escuras que se distribuem num padrão em mosaico por toda a superfície corporal com predomínio em áreas flexoras. Ocorre ectrópio e eclábio associado a distrofias ungueais e alopecia. É comum a ocorrência de hipohidrose em graus variados. A histopatologia da ictiose lamelar é hiperqueratose com normo ou hipergranulose (5).

A eritrodermia ictiosiforme congênita, assim como a ictiose lamelar se apresenta ao nascimento como bebê colódio, mas depois evolui para descamação mais fina e sem ectrópio, eclábio ou alopecia. Existe variação na capacidade de sudorese, mas os pacientes tendem a apresentar sudorese mínima com alto grau de intolerância ao calor.

A ictiose ligada ao X ocorre em 1/2500 nascimentos de meninos e seu padrão de herança é recessivo ligado ao cromossomo X. A mutação ocorre no gene STS, que codifica a enzima esteróide sulfatase. As escamas são maiores formando placas que acometem predominantemente regiões extensoras, mas podem afetar áreas flexoras. Opacidades corneanas ocorrem em metade dos pacientes adultos (6). A histopatologia apresenta hiperqueratose em ortoceratose e camada granular normal (5).

As formas autossômicas dominantes são a ictiose vulgar e a hiperqueratose epidermolítica. A ictiose vulgar é a forma mais comum de ictiose e tem incidência de 1/250 nascimentos. É herdada num padrão autossômico dominante e se apresenta no primeiro ano de vida. A mutação responsável por sua ocorrência ocorre no gene FLG, que codifica a proteína epidérmica filagrina, responsável pela agregação de filamentos intermediários de queratina. Clinicamente há escamas finas que predominam nas áreas extensoras dos membros inferiores. Atopia está associada, bem como ceratose pilar. Raramente há hiperidrose e o quadro clínico tende a melhorar no verão. A histopatologia é de hiperqueratose com hipo ou agranulose (5).

A hiperqueratose epidermolítica ou como antes era denominada, eritrodermia ictiosiforme bolhosa congênita, tem incidência de 1/300.000 nascimentos e é transmitida em um padrão autossômico dominante. O defeito ocorre nas queratinas do tipo 1, 2 e 10. A doença geralmente aparece ao nascimento com bolhas, eritema e descamação e evolui para hiperqueratose com ou sem eritrodermia. A histopatologia nesse caso é específica e geralmente confirma o diagnóstico. Ocorre hiperqueratose com degeneração vacuolar da camada granular (epidermólise) (5).

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos nesse protocolo apenas pacientes com diagnóstico clínico (conforme descrito na introdução), que apresentem exames pré-tratamento normais (vide item monitorização) e com as seguintes doenças:

- Ictioses autossômicas recessivas (lamelar e eritrodermia ictiosiforme congênita);
- Hiperqueratose epidermolítica (eritrodermia ictiosiforme bolhosa congênita);

- Ictiose vulgar;

- Ictiose ligada ao X.

5. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo pacientes que apresentem ao menos uma das seguintes condições:

- Gestação ou plano de gestação nos 3 anos seguintes ao início da terapia;
- Amamentação;
- Etilismo atual;
- Doença renal ou hepática grave;



- Hipertrigliceridemia grave (triglicerídeos acima de 800mg/dl);
- História de hipervitaminose A;
- Hipersensibilidade ao etretinato, acitretina, isotretinoína ou vitamina A e derivados.
- Uso concomitante de tetraciclina por risco de hipertensão intracraniana;
- Uso concomitante de metotrexato por risco de hepatite;
- Ictioses adquiridas.

Na avaliação pré-terapêutica deve-se dosar transaminases, fosfatase alcalina, bilirrubinas, gama-GT, colesterol total e frações, triglicerídeos, uréia, creatinina, glicose, hemograma completo, teste de gestação e exame qualitativo de urina. Na infância, é mandatória avaliação prévia da idade óssea.

6. CASOS ESPECIAIS

Mulheres com potencial de gestação o uso de acitretina deve ser individualizado e, se optado por iniciar tratamento, recomenda-se o uso de duas formas distintas de contracepção (mecânica e hormonal) iniciadas um mês antes do tratamento e suspensas após 3 anos após término do tratamento.

7. TRATAMENTO

Não há cura para as ictioses congênitas, portanto o tratamento visa reduzir os sintomas e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Os alvos a serem abordados no planejamento do tratamento são a qualidade e quantidade de escamas, a espessura da camada córnea, a inflamação da pele, a falha da barreira cutânea, as infecções secundárias, a obstrução de ductos anexiais e a rigidez da pele. Todos esses fatores geram os principais sintomas desses pacientes: xerose, descamação, fissuras e erosões, queratodermia, eritema, prurido, hipohidrose e ectrópio.

O tratamento visa hidratação, lubrificação, queratólise e modulação da diferenciação celular epidérmica. Podem ser utilizados cremes e loções emolientes, hidratantes ou queratolíticos tópicos. Infecções fúngicas e bacterianas são comuns e devem ser tratadas especificamente com antibióticos e antifúngicos tópicos ou sistêmicos (2).

As formas leves como as ictioses comuns (vulgar e ligada ao X) podem ser geralmente controladas com cuidados tópicos enquanto casos graves necessitam de terapia sistêmica. A acitretina é um derivado da vitamina A e pertence ao grupo dos retinóides. Esse fármaco atua no controle da proliferação e diferenciação epidérmicas e por isso é utilizado nas ictioses graves.

As evidências disponíveis a respeito do uso de acitretina nas ictioses estão baseadas em séries de casos realizadas com grupos heterogêneos (que incluem outras doenças também relacionadas a defeitos da queratinização) devido à raridade dos diagnósticos. Não há medidas de aferição de eficácia padronizadas, assim, os relatos de melhora clínica são avaliados pela equipe assistente e pelos pacientes dependendo do estudo (4). Os efeitos adversos têm sua avaliação prejudicada pela heterogeneidade (tanto de doenças quanto de idade) e pequeno número de pacientes estudados.

Em 1991 um estudo avaliou resposta clínica de acitretina em pacientes com doenças relacionadas à queratinização, entre elas ictioses congênitas, e mostrou resultados favoráveis com redução das escamas, do ectrópio e da intolerância ao calor (7).

Em 1994 um estudo com sete pacientes portadores de ictiose lamelar avaliou eficácia e segurança de acitretina na dose de 35mg/dia por quatro semanas, sendo esta dose reavaliada e modificada conforme tolerabilidade e eficácia. O seguimento foi mantido por aproximadamente quatro anos evidenciando uma melhora significativa das lesões cutâneas. Os efeitos adversos (queilite, epistaxe e queda de cabelo) foram quantificados como moderados e na maioria dos pacientes necessitou-se apenas de redução da dose da acitretina (8).

Outro estudo avaliou efeitos adversos em dois pacientes com eritrodermia ictiosiforme congênita em acompanhamento por 25 anos, um deles utilizou acitretina por 8,5 anos consecutivos. Os efeitos adversos foram considerados leves, sem ocorrência de osteoporose. Foram relatadas alterações transitórias de triglicerídeos assintomáticas (9).

Uma série de casos com 29 pacientes portadores de vários distúrbios da queratinização a resposta clínica em pacientes com ictiose lamelar foi considerada moderada a excelente com redução de escamas e ectrópio (10).

No Brasil foi realizado em 2004 um estudo de série de casos com 10 crianças com ictiose lamelar e idades entre 18 meses a 12 anos para avaliar segurança de acitretina em 1 ano de tratamento. Não foram observadas alterações laboratoriais. Em uma série de 6 crianças nas quais foi realizada avaliação radiológica houve alteração de idade óssea e o tratamento foi suspenso (11).

Em 2008 um estudo avaliou eficácia e segurança de acitretina em 28 crianças com doenças congênitas da queratinização (dessas 19 eram alguma forma de ictiose congênita). As idades variaram entre 1 e 13 anos (médias de 7,6 anos) e o seguimento ocorreu por até 36 meses (média de 13,5 meses). Melhora clínica (>90%) ocorreu em 82% dos pacientes em 2-4 semanas de tratamento. Em relação aos efeitos adversos, alterações no perfil lipídico ocorreram em 5 crianças e alterações nas transaminases em 6 crianças, mas foram transitórias e não foi necessária alteração de dose ou suspensão do tratamento. Nenhum paciente teve prejuízo no crescimento ou no monitoramento radiológico (12).

O único ensaio clínico duplo-cego encontrado comparou acitretina e liarozol (fármaco imidazólico bloqueador do metabolismo do ácido retinóico endógeno, não disponível no Brasil) com objetivo de avaliar eficácia, tolerância e segurança. Um total de 32 pacientes adultos portadores de ictiose congênita foram randomizados para receber liarozol 150mg/dia ou acitretina 35mg/dia por 12 semanas. Os resultados não mostraram diferença significativa em relação à eficácia tanto na avaliação da equipe quanto dos pacientes e os efeitos adversos foram considerados leves a moderados em ambos os grupos (4).

7.1 FÁRMACO

- Acitretina: cápsulas de 10 e 25mg

7.2 ESQUEMA DE ADMINISTRAÇÃO

- Adultos: a dose inicial diária é de 25-30mg durante 2-4 semanas. A dose de manutenção deve ser estabelecida de acordo com a eficácia e tolerabilidade. A dose máxima é de 75mg/dia.

- Crianças: a dose em crianças é calculada pelo peso 0,5-1mg/kg/dia. A dose máxima é de 35mg/dia (11). Uma vez obtida melhora clínica, a dose deve ser reduzida até a menor dose clinicamente eficaz.

7.3 TEMPO DE TRATAMENTO

As ictioses são doenças genéticas e incuráveis e o tempo de tratamento não é bem definido. O seguimento em estudos chega a 36 semanas, mas sabe-se que há pacientes em uso do medicamento há vários anos. Sugere-se reavaliar resposta terapêutica a cada seis meses e intolerância antes, se necessário.

7.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS COM O TRATAMENTO

Os benefícios do tratamento são melhora da descamação e redução das escamas e do ectrópio, maior elasticidade cutânea e maior tolerância ao calor com tendência a melhora da sudorese. Os resultados são variáveis e dependem do tipo de ictiose, sendo as formas mais graves também de mais difícil resposta clínica.

7.5 INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

Não administrar concomitantemente vitamina A e outros retinóides para evitar hipervitaminose A. Reduz parcialmente a ligação protéica da fenitoína. Interações com tetraciclina e metotrexato ver critérios de exclusão (item 6).

8. MONITORIZAÇÃO

Os efeitos adversos relacionados ao tratamento com a acitretina incluem queilite, alopecia, xerose, prurido, fragilidade cutânea, xeroftalmia, cegueira noturna, boca seca, paroníquia, parestesias, cefaléia, pseudotumor cerebri (hipertensão intracraniana-mais comum quando associado a tetraciclina), náuseas, dor abdominal, dor articular, mialgias e alterações de provas de função hepática. Em crianças é importante salientar alterações ósseas que podem ser causadas pelo uso de retinóides, entre elas hiperostose, encurtamento de espaços intervertebrais, osteoporose, calcificação de tendões e ligamentos, adelgaçamento de ossos longos, reabsorção óssea, fechamento precoce das epífises e retardo no crescimento (11).

Na monitorização do tratamento, o perfil lipídico (colesterol total, HDL e triglicerídeos), deve ser dosado a cada 2 semanas nas primeiras 8 semanas e então a cada 6-12 semanas. Hemograma, provas de função renal (creatinina) e hepática (ALT/TGP e AST/TGO) devem ser monitorados a cada 3 meses.

O medicamento deve ser interrompido se triglicerídeos alcançarem níveis próximos a 800mg/dl pelo risco de pancreatite. Não foram encontradas descrições precisas sobre os limites máximos para a monitorização do colesterol total e transaminases. Entretanto, essas recomendações foram adaptadas de diretrizes para outro fármaco hepatotóxico (metotrexato): elevações discretas dos níveis de transaminases são comuns. Se exceder duas vezes o limite normal recomenda-se aumentar a frequência das dosagens, se exceder três vezes o limite, considerar redução da dose e se exceder 5x o limite normal suspender a acitretina (13).

Em crianças o monitoramento radiológico anual é importante para evitar alterações ósseas e consiste em exame radiológico da coluna cervical e lombar, ossos longos, mãos e punhos para idade óssea (11). Em adultos com alto risco para osteoporose (ver PCDT de Osteoporose) ou idade acima de 60 anos a densitometria óssea também deverá ser realizada após um ano de tratamento e repetida anualmente.

9. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Após suspenso o tratamento a anticoncepção das mulheres em idade fértil deve ser mantida por 3 anos.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

O fornecimento do medicamento a crianças deve ser vinculado a uma receita atualizada com dose adequada ao peso corporal. Observar as normas para dispensação de acitretina estabelecidas pela ANVISA.

11. CENTROS DE REFERÊNCIA

Pacientes com Ictiose Hereditária devem ser avaliados periodicamente em relação à eficácia do tratamento e desenvolvimento de toxicidade aguda ou crônica. A existência de centro de referência facilita o tratamento em si, bem como o ajuste das doses conforme necessário e o controle de efeitos adversos.

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatório a identificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso do medicamento preconizado neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Freedberg I. Fitzpatrick's Dermatology in General Medicine. 6th ed: McGraw-Hill; 2003.
2. Vahlquist A, Ganemo A, Virtanen M. Congenital ichthyosis: an overview of current and emerging therapies. Acta Derm Venereol. 2008;88(1):4-14.
3. DiGiovanna J. Ichthyosis - Etiology, Diagnosis, and Management. Am J Clin Dermatol. 1991 2003;4(2):81-95.
4. Verfaillie CJ, Vanhoutte FP, Blanchet-Bardon C, van Steensel MA, Steijlen PM. Oral liarozole vs. acitretin in the treatment of ichthyosis: a phase II/III multicentre, double-blind, randomized, active-controlled study. Br J Dermatol. 2007 May;156(5):965-73.

5. Elder D. Histopatologia da Pele de Lever - Manual e Atlas. 1st ed. Barueri: Editora Manole Ltda; 2001.

6. Bruckner-Tuderman L, Sigg C, Geiger JM, Gilardi S. Acitretin in the symptomatic therapy for severe recessive x-linked ichthyosis. Arch Dermatol. 1988 Apr;124(4):529-32.

7. Blanchet-Bardon C, Nazzaro V, Rognin C, Geiger JM, Puissant A. Acitretin in the treatment of severe disorders of keratinization. Results of an open study. J Am Acad Dermatol. 1991 Jun;24(6 Pt 1):982-6.

8. Steijlen PM, Van Dooren-Greebe RJ, Van de Kerkhof PC. Acitretin in the treatment of lamellar ichthyosis. Br J Dermatol. 1994 Feb;130(2):211-4.

9. Macbeth AE, Johnston GA. Twenty-one years of oral retinoid therapy in siblings with nonbullous ichthyosiform erythroderma. Clin Exp Dermatol. 2008 Mar;33(2):190-1.

10. Lacour M, Mehta-Nikhar B, Atherton DJ, Harper JJ. An appraisal of acitretin therapy in children with inherited disorders of keratinization. Br J Dermatol. 1996 Jun;134(6):1023-9.

11. Brito MSA, IP; Figueiroa, F. Evaluation of the side effects of acitretin on children with ichthyosis - a one-year study. An Bras Dermatol. 2004 mai-jun;79(3):283-8.

12. Zhang XB, Luo Q, Li CX, He YQ, Xu X. Clinical investigation of acitretin in children with severe inherited keratinization disorders in China. J Dermatolog Treat. 2008;19(4):221-8.

13. Menter A, Korman NJ, Elmets CA, Feldman SR, Gelfand JM, Gordon KB, et al. Guidelines of care for the management of psoriasis and psoriatic arthritis: section 4. Guidelines of care for the management and treatment of psoriasis with traditional systemic agents. J Am Acad Dermatol. 2009 Sep;61(3):451-85.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE ACITRETINA

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento acitretina, indicado para o tratamento das ictioses.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- melhora da descamação e redução das escamas;
- maior elasticidade cutânea;
- maior tolerância ao calor com tendência a melhora da sudorese.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- medicamento contra-indicado na gestação ou em mulheres planejando engravidar;
- medicamento contra-indicado em casos de alergia ao fármaco, à vitamina A e seus derivados;
- os efeitos adversos incluem dores musculares, dores nas articulações, dores de cabeça, náuseas, vômitos, secura das mucosas, perda de cabelo, sede não usual, irritação, secura nos olhos, alteração do paladar, sensibilidade aumentada à luz solar, unhas quebradiças, prisão de ventre, diarreia, cansaço, aumento do suor, elevação do colesterol e triglicérides. Os efeitos mais raros incluem cheiro anormal da pele, alergias na pele, inflamação da garganta, inflamação do pâncreas (pancreatite) e inflamação do fígado (hepatite).

- o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:
Nome do paciente:
Cartão Nacional de Saúde:
Nome do responsável legal:
Documento de identificação do responsável legal:
Assinatura do paciente ou do responsável legal
Médico Responsável: CRM: UF:
Assinatura e carimbo do médico
Data:

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre o Hipoparatireoidismo no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS nº 5, de 10 de novembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPOPARATIREOIDISMO.

§ 1º - O Protocolo, objeto deste Artigo, que contém o conceito geral do Hipoparatiroidismo, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto;

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento do Hipoparatiroidismo o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME
SECRETÁRIO

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HIPOPARATIREOIDISMO

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Realizada busca na base de dados Medline/Pubmed, utilizando-se os termos "Hypoparathyroidism"(Mesh) e "Diagnosis"(Mesh) e "Therapeutics"(Mesh), e restringindo-se para artigos em humanos, resultou em 120 artigos. Busca na mesma base de dados, utilizando-se a estratégia de busca "Hypoparathyroidism"(Mesh) restringindo-se para Metanálises e Ensaios Clínicos Randomizados, resultou em outros 15 artigos. Todos os artigos foram revisados e os identificados como sendo de interesse para a elaboração do protocolo, incluídos no texto. Os A busca foi feita na data de 23/09/2009, sem limite de data estabelecido.

2. INTRODUÇÃO

Em seres humanos, o metabolismo do cálcio é controlado pelas ações diretas e indiretas do hormônio da paratireóide (PTH) e da vitamina D sobre rins, trato digestivo e ossos (1). O PTH, uma molécula de 84 aminoácidos secretada pelas glândulas paratireóides, é o principal hormônio no controle dos níveis circulantes de cálcio (1, 2).

O Hipoparatiroidismo, caracterizado pela diminuição da liberação de PTH pelas paratireóides, manifesta-se através dos sinais e sintomas da hipocalcemia (1, 2). A causa mais freqüente de Hipoparatiroidismo é o trauma cirúrgico, em cirurgia de tireóide, paratireóide e neoplasias de cabeça e pescoço, podendo ser, nestes casos, transitório ou definitivo (1). No período pós-operatório de cirurgias de tireóide o Hipoparatiroidismo transitório é cerca de 20 vezes mais freqüente que o definitivo (3). Doenças autoimunes das paratireóides são a segunda causa mais freqüente de Hipoparatiroidismo, incluindo dentre estas a Síndrome Poliglandular Autoimune tipo I, que se caracteriza pela associação de insuficiência adrenal e candidíase mucocutânea crônica ao Hipoparatiroidismo (4, 5). Outras causas menos freqüentes são doenças genéticas (6), doenças infiltrativas (1), doenças de depósito (7-9), lesão por irradiação (1) e idiópática (10). O Hipoparatiroidismo ainda pode ser decorrente de hipomagnesemia (11) ou hipermagnesemia (12), sendo nestes casos chamado de Hipoparatiroidismo funcional, pois é reversível com a correção da magnesemia (1).

Já o pseudoHipoparatiroidismo ou resistência tecidual a ação do PTH é uma doença hereditária rara, que se caracteriza por hipocalcemia e níveis normais ou altos de hormônio da paratireóide (1, 2). Não existem dados epidemiológicos brasileiros de incidência ou prevalência desta doença.

As manifestações clínicas da hipocalcemia aguda incluem espasmos musculares, tetania, parestesias e convulsões (1). O eletrocardiograma pode mostrar alterações da repolarização ventricular e aumento do intervalo QT. O Hipoparatiroidismo crônico pode determinar catarata, calcificação em núcleos da base no sistema nervoso central, com conseqüentes sintomas extrapiramidais e retardo mental.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E20.0 - Hipoparatiroidismo idiopático
- E20.1 - Pseudo-hipoparatiroidismo
- E20.8 - Outro hipoparatiroidismo
- E89.2 - Hipoparatiroidismo pós-procedimento

4. DIAGNÓSTICO

4.1 CLÍNICO

As manifestações clínicas no Hipoparatiroidismo são decorrentes da hipocalcemia. A presença de aumento da excitabilidade neuromuscular pode ser avaliada no exame clínico pela presença dos sinais de Trousseau e Chvostek.

O sinal de Trousseau consiste no espasmo carpal, isto é, flexão do pulso e articulações metacarpofalangeanas, extensão das articulações interfalangeanas distais e proximais, e adução do polegar e dedos, em resposta à compressão do braço por meio de esfigmomanômetro insuflado 20 mmHg acima da pressão sistólica durante 3 minutos. O sinal de Chvostek é menos específico de hipocalcemia, pois pode ocorrer em 15% das pessoas normocalcêmicas e consiste no desencadeamento de espasmos dos músculos faciais em resposta à percussão do nervo facial na região zigomática.

A história de cirurgia cervical ou presença de cicatriz de tireoidectomia no pescoço são indicativos de Hipoparatiroidismo pós-cirúrgico (1). Já a presença de insuficiência adrenal ou de candidíase mucocutânea crônica sugere o diagnóstico de Síndrome Poliglandular Autoimune tipo I (1, 4, 5, 13).

4.2 LABORATORIAL

A avaliação inicial deve ser feita com dosagem de cálcio total ou iônico. Para correta interpretação do cálcio total, seu valor deve ser corrigido para a albumina no soro: para cada 1g/dL de albumina abaixo de 4g/dL, deve-se adicionar 0,8mg/dL à medida do cálcio total.

Após identificação de hipocalcemia, PTH, fósforo e magnésio no soro e calcitriol em 24 horas devem ser solicitados (4). Os achados laboratoriais típicos no paciente com Hipoparatiroidismo são PTH baixo ou indetectável (<15pg/mL), cálcio baixo (<8mg/dL) e fósforo aumentado (>5,0mg/dL). Como já comentado, a hipomagnesemia (11) ou a hipermagnesemia (12) podem induzir Hipoparatiroidismo funcional, caracterizado por diminuição da secreção e por resistência tecidual à ação do PTH, que resolve com a correção dos níveis de magnésio.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Indivíduos com diagnóstico laboratorial de Hipoparatiroidismo, definido como cálcio total, corrigido para albuminemia <8mg/dL ou cálcio iônico <4mg/dL, associado a PTH sérico <30pg/mL (14).

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Pacientes com Hipoparatiroidismo transitório ou funcional que tenham normalizado a função das paratireóides;
- Pacientes com hipo ou hipermagnesemia, conforme item 4.2;
- Hipersensibilidade ou intolerância a medicamento preconizado neste protocolo.

7. CASOS ESPECIAIS

Pacientes com resistência à ação do PTH, condição chamada de pseudohipoparatiroidismo, devem ser incluídos neste Protocolo, e a eles se aplicam os mesmos princípios do tratamento do Hipoparatiroidismo (3). Sugere-se como critério diagnóstico de pseudohipoparatiroidismo a dosagem sérica de cálcio total, corrigido para albumina, <8mg/dL ou cálcio iônico <4mg/dL, associado a fósforo >5mg/dL, taxa de filtração glomerular estimada (TFGe) > 60 ml/min/1,73m² e PTH normal ou aumentado. (A TFGe pode ser calculada através das fórmulas MDRD (Modification of Diet in Renal Disease) ou Cockcroft-Gault (disponíveis em <http://nephron.com>)).

O tratamento de mulheres com Hipoparatiroidismo durante a gestação e período puerperal requer cuidados especiais. O principal risco para o feto de gestantes com Hipoparatiroidismo ou pseudo Hipoparatiroidismo é o desenvolvimento de hiperparatiroidismo secundário e desmineralização óssea (15). A vitamina D sintética 1a-hidroxilada com maior experiência de uso durante a gestação é o calcitriol. Ao longo da gestação há necessidade de aumento da dose do calcitriol para a manutenção dos níveis de cálcio no limite inferior da normalidade (15). Após o parto, as necessidades de calcitriol retornam para o patamar pré-gestacional.

8. TRATAMENTO

O tratamento do Hipoparatiroidismo tem por objetivo evitar complicações agudas e crônicas da hipocalcemia. O Hipoparatiroidismo associado à hipocalcemia grave, que se manifesta com tetania, convulsões ou prolongamento do intervalo QT no eletrocardiograma, deve ser tratado emergencialmente, a nível hospitalar, com administração intravenosa de gluconato ou cloreto de cálcio. O tratamento de manutenção do Hipoparatiroidismo consiste na correção da calcemia através da administração de cálcio e vitamina D sintética 1a-hidroxilada por via oral (1, 2).

No Hipoparatiroidismo, a administração de formas ativas da vitamina D se faz necessária uma vez que o PTH, principal estímulo para conversão renal de 25-hidroxivitamina D em 1,25-dihidroxivitamina D, não está presente. A vitamina D ativa tem papel importante na absorção gastrointestinal de cálcio. Logo que foram sintetizados, os metabólitos 1a-hidroxilados da vitamina D₃ passaram a ser utilizados no tratamento do Hipoparatiroidismo, sendo as evidências de benefício provenientes de séries de casos, não havendo estudos comparados contra placebo (16, 17).

As formas de vitamina D sintética 1a-hidroxilada disponíveis no Brasil para o tratamento do Hipoparatiroidismo são o alfacalcidol (1a-hidroxivitamina D₃), que necessita ser hidroxilado no carbono 25 no fígado, antes de se tornar o metabólito ativo 1,25-dihidroxivitamina D₃; e o calcitriol (1,25-dihidroxivitamina D₃), forma já ativa que não precisa ser ativada para ter efeito (18). A comparação do alfacalcidol com o calcitriol mostrou que ambas as formas de vitamina D sintética 1a-hidroxilada são efetivas e apresentam perfil de segurança comparável no tratamento do Hipoparatiroidismo (19). Com boa absorção por via oral, o calcitriol e o alfacalcidol começam a ter efeito cerca de 1-2 dias depois de ingeridos (1). Circulam ligados a proteínas (99,9%) tendo efeito por cerca de 3-5 dias após a ingestão (1, 18).

Nos pacientes com Hipoparatiroidismo tratados com cálcio e vitamina D sintética 1a-hidroxilada, um dos efeitos indesejados é o desenvolvimento de hipercalcúria, pois o PTH tem efeito anticalciúrico (1, 20). Nesses casos, limitação da ingestão de sódio, o uso de diuréticos tiazídicos, ou redução nas doses de cálcio ou vitamina D sintética 1a-hidroxilada podem ser necessárias (1, 2). Essas medidas também podem ser utilizadas no início do tratamento para prevenir hipercalcúria (1).

8.1 FÁRMACOS

Carbonato de cálcio: comprimidos de 500mg

Carbonato de cálcio + vitamina D: comprimidos de 500mg + 400UI

Alfacalcidol: cápsulas de 0,25mcg e 1mcg.

Calcitriol: cápsula de 0,25mcg.

8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Alfacalcidol: dose inicial de 0,5mcg, por via oral, 1 vez ao dia, com ajuste subsequente de acordo com a calcemia. A dose de manutenção é geralmente de 0,5 a 6mcg ao dia em 1 ou 2 administrações (1, 19).

Calcitriol: dose inicial de 0,25mcg, via oral, 1 vez ao dia, com ajuste subsequente de acordo com a calcemia. A dose de manutenção é geralmente de 0,25 a 3mcg ao dia em 1 ou 2 administrações (1, 19).

Carbonato de cálcio: dose usual é de 2 a 6 g ao dia, vias oral, em 2 a 6 administrações, com pelo menos 3 administrações, juntamente com as refeições (1).

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento deve ser mantido por toda a vida.

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento do Hipoparatiroidismo tem por objetivo melhorar os sintomas de hipocalcemia, evitar complicações agudas e crônicas da hipocalcemia, e prevenir complicações oriundas do tratamento com cálcio e vitamina D 1a-hidroxilada.

9. MONITORIZAÇÃO

O objetivo do tratamento é manter o cálcio total no soro no limite inferior da normalidade, isto é, entre 8 e 8,5mg/dL (1). Tentativas de manter o cálcio em níveis mais elevados geralmente não trazem benefício, e ocasionam hipercalcúria, que pode levar a nefrocalcinose, nefrolitíase e insuficiência renal crônica (20). Em pacientes com hipercalcúria persistente, isto é, calcitriol > 300mg/24 horas ou > 4mg/kg de peso/24 horas, devem ser iniciadas medidas terapêuticas para limitá-la, como redução da ingestão de sódio, prescrição de diuréticos tiazídicos, ou redução nas doses de cálcio ou vitamina D sintética 1a-hidroxilada (1).

No acompanhamento dos pacientes com Hipoparatiroidismo, dosagens séricas de cálcio e fósforo e de creatinúria e calcitriol em 24 horas devem ser realizados regularmente (1).

No início do tratamento sugere-se que os exames sejam realizados com periodicidade de 7 a 14 dias, sendo o intervalo das consultas espaçado progressivamente. Quando as doses dos medicamentos estiverem ajustadas, o acompanhamento pode ser feito a cada 3 a 6 meses (17).

O tratamento deve ser contínuo ao longo da vida, com intervalo entre consultas levando em consideração os dados clínicos, e com realização de exames laboratoriais conforme sugerido no item Monitorização.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso.

O tratamento dos pacientes com hipoparatiroidismo deve ser realizado em serviços especializados de endocrinologia.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a identificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Shoback D. Clinical practice. Hypoparathyroidism. N Engl J Med. 2008 Jul 24;359(4):391-403.
2. Marx SJ. Hyperparathyroid and hypoparathyroid disorders. N Engl J Med. 2000 Dec 21;343(25):1863-75.
3. Asari R, Passler C, Kaczirek K, Scheuba C, Niederle B. Hypoparathyroidism after total thyroidectomy: a prospective study. Arch Surg. 2008 Feb;143(2):132-7; discussion 8.
4. Husebye ES, Perheentupa J, Rautemaa R, Kampe O. Clinical manifestations and management of patients with autoimmune polyendocrine syndrome type I. J Intern Med. 2009 May;265(5):514-29.
5. Shikama N, Nusspaumer G, Hollander GA. Clearing the AIRE: on the pathophysiological basis of the autoimmune polyendocrinopathy syndrome type-1. Endocrinol Metab Clin North Am. 2009 Jun;38(2):273-88, vii.
6. Thakker RV. Genetics of endocrine and metabolic disorders: parathyroid. Rev Endocr Metab Disord. 2004 Mar;5(1):37-51.
7. Carpenter TO, Carnes DL, Jr., Anast CS. Hypoparathyroidism in Wilson's disease. N Engl J Med. 1983 Oct 13;309(15):873-7.
8. Toumba M, Sergis A, Kanaris C, Skordis N. Endocrine complications in patients with Thalassaemia Major. Pediatr Endocrinol Rev. 2007 Dec;5(2):642-8.
9. de Seze S, Solnica J, Mitrovic D, Miravet L, Dorfmann H. Joint and bone disorders and hypoparathyroidism in hemochromatosis. Semin Arthritis Rheum. 1972 Summer;2(1):71-94.



10. Goswami R, Goel S, Tomar N, Gupta N, Lumb V, Sharma YD. Prevalence of clinical remission in patients with sporadic idiopathic hypoparathyroidism. Clin Endocrinol (Oxf). 2009 Jun 22.

11. Cole DE, Quamme GA. Inherited disorders of renal magnesium handling. J Am Soc Nephrol. 2000 Oct;11(10):1937-47.

12. Koontz SL, Friedman SA, Schwartz ML. Symptomatic hypocalcemia after tocolytic therapy with magnesium sulfate and nifedipine. Am J Obstet Gynecol. 2004 Jun;190(6):1773-6.

13. Betterle C, Dal Pra C, Mantero F, Zanchetta R. Autoimmune adrenal insufficiency and autoimmune polyendocrine syndromes: autoantibodies, autoantigens, and their applicability in diagnosis and disease prediction. Endocr Rev. 2002 Jun;23(3):327-64.

14. Fukumoto S, Namba N, Ozono K, Yamauchi M, Sugimoto T, Michigami T, et al. Causes and differential diagnosis of hypocalcemia—recommendation proposed by expert panel supported by ministry of health, labour and welfare, Japan. Endocr J. 2008 Oct;55(5):787-94.

15. Pitkin RM. Calcium metabolism in pregnancy and the perinatal period: a review. Am J Obstet Gynecol. 1985 Jan 1;151(1):99-109.

16. Russell RG, Smith R, Walton RJ, Preston C, Basson R, Henderson RG, et al. 1,25-dihydroxycholecalciferol and 1alpha-hydroxycholecalciferol in hypoparathyroidism. Lancet. 1974 Jul 6;2(7871):14-7.

17. Mortensen L, Hyldstrup L, Charles P. Effect of vitamin D treatment in hypoparathyroid patients: a study on calcium, phosphate and magnesium homeostasis. Eur J Endocrinol. 1997 Jan;136(1):52-60.

18. Haussler MR, Cordy PE. Metabolites and analogues of vitamin D. Which for what? Jama. 1982 Feb 12;247(6):841-4.

19. Okano K, Furukawa Y, Morii H, Fujita T. Comparative efficacy of various vitamin D metabolites in the treatment of various types of hypoparathyroidism. J Clin Endocrinol Metab. 1982 Aug;55(2):238-43.

20. Kurokawa K. Calcium-regulating hormones and the kidney. Kidney Int. 1987 Nov;32(5):760-71.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

ALFACALCIDOL E CALCITRIOL

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento alfacalcidol e calcitriol, indicados para o tratamento do Hipoparatiroidismo.

Os termos médicos me foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a), de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- melhorar os sintomas de cálcio baixo no sangue;
- evitar complicações agudas e crônicas de cálcio baixo no sangue;

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, não interrompa o tratamento e avise imediatamente o médico;
- em relação à amamentação a segurança para o uso dos medicamentos deve ser avaliada pelo médico assistente considerando riscos e benefícios, visto ser excretado pelo leite materno

- os efeitos colaterais já relatados para alfacalcidol e calcitriol são os seguintes: aumento da quantidade de cálcio no sangue, caracterizada por dor óssea, constipação, diarreia, secura da boca, dor de cabeça, sede intensa, aumento da frequência ou da quantidade de urina, perda do apetite, gosto metálico, dor muscular, náuseas, vômitos, cansaço e fraqueza. Efeitos crônicos podem incluir conjuntivite, diminuição da libido, irritabilidade, coceira, infecções do trato urinário, febre alta, aumento da pressão arterial, batimentos cardíacos irregulares, aumento da sensibilidade dos olhos à luz ou irritação, aumento dos níveis de fósforo e colesterol no sangue, perda de peso, pancreatite e psicose que é o sintoma mais raro.

- medicamento é contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco, aumento da quantidade de cálcio e vitamina D e osteodistrofia renal com hiperfosfatemia;
- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:

Nome do paciente:

Cartão Nacional de Saúde:

Nome do responsável legal:

Documento de identificação do responsável legal:

Assinatura do paciente ou do responsável legal

Médico Responsável: _____ CRM: _____ UF: _____

Assinatura e carimbo do médico

Data: _____

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a Insuficiência Adrenal Primária no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a Consulta Pública SAS no 11, de 07 de dezembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde/ Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - INSUFICIÊNCIA ADRENAL PRIMÁRIA (DOENÇA DE ADDISON).

§ 1º - O Protocolo, objeto deste Artigo, que contém o conceito geral Insuficiência Adrenal Primária, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto;

§ 3º - É obrigatória a identificação ao paciente, ou ao seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento das Insuficiência Adrenal Primária, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

INSUFICIÊNCIA ADRENAL PRIMÁRIA (DOENÇA DE ADDISON)

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Como fontes de busca de artigos foram utilizadas as bases de dados Pubmed/Medline e EMBASE, e livros-texto de medicina/endocrinologia.

Busca na base de dados Pubmed/Medline (acesso em 14/11/2009):

Utilizou-se como estratégia, os termos "Addison Disease"[Mesh] e "Diagnosis"[Mesh] e "Therapeutics"[Mesh], restringindo-se para artigos em humanos, resultou em 107 artigos. Busca adicional, utilizando-se a estratégia de busca "Addison Disease"[Mesh] restringindo-se para artigos em humanos, sob os tópicos "Clinical Trial", "Meta-Analysis", "Practice Guideline" e "Randomized Controlled Trial", resultou em 52 artigos.

Busca na base de dados EMBASE (acesso em 14/11/2009):

Utilizou-se como estratégia, os termos 'Addison disease/exp e 'diagnosis/exp e 'drug therapy/exp, restringindo-se para artigos em humanos, resultou em 149 artigos. Busca adicional, utilizando-se a estratégia de busca 'Addison disease/exp restringindo-se para artigos em humanos, sob os tópicos [controlled clinical trial]/lim ou [meta analysis]/lim ou [randomized controlled trial]/lim ou [systematic review]/lim, resultou em 38 artigos.

Escolha dos artigos para inclusão no PCDT:

Todos os artigos foram revisados, e os identificados como sendo de relevância para a elaboração do protocolo, foram incluídos no texto. Não foram encontrados ensaios clínicos randomizados testando mineralocorticoide ou glicocorticóides contra placebo ou glicocorticóides contra outros glicocorticóides. Portanto, foram selecionados os primeiros estudos de séries de casos, coortes de pacientes com insuficiência adrenal primária e revisões não sistemáticas sobre o assunto.

Busca em livros-texto:

O livro UpToDate, disponível através do site www.uptodateonline.com, versão 17.2 (2009) foi consultado. Também foram consultados os seguintes livros-texto de endocrinologia: Williams Textbook of Endocrinology (Kronenberg, 2008, 11º Ed.), Greenspan's Basic & Clinical Endocrinology (Gardner, 2007, 8ºEd.) e Endocrinologia Clínica (Vilar, 2006, 3º Ed.).

2. INTRODUÇÃO

A insuficiência adrenal primária (Doença de Addison) corresponde à falência do córtex da glândula adrenal em produzir os hormônios cortisol e aldosterona. É uma condição pouco frequente, com prevalência entre 0,45-11,7 casos por 100.000 habitantes (1-3). Após a introdução de terapia antituberculosa eficaz, a auto-imunidade tornou-se a principal causa de insuficiência adrenal primária em países desenvolvidos. Nos Estados Unidos e Europa, a adrenalite auto-imune é responsável por 68-94% dos casos (4, 5). No Brasil, estudo realizado em São Paulo demonstrou que a etiologia auto-imune é a mais prevalente (39%), seguida de paracoccidiodomicose (28%), tuberculose (11%) e adrenoleucodistrofia (7,3%) (6). Outras causas de insuficiência adrenal primária são infecções virais, histoplasmoses, hiperplasia adrenal congênita, neoplasias malignas metastáticas, hemorragia adrenal e medicamentos (4).

A identificação precoce da condição e tratamento medicamentoso adequado são fundamentais para salvar a vida dos pacientes com insuficiência adrenal primária (7).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E27.1 - Insuficiência adrenocortical primária
- E27.4 - Outras insuficiências adrenocorticais e as não especificadas

4. DIAGNÓSTICO

4.1 CLÍNICO

Para que a insuficiência adrenal primária se manifeste, 90% do tecido funcional do córtex adrenal deve estar comprometido. A insuficiência adrenal primária (Doença de Addison) pode manifestar-se de formas aguda ou crônica. A forma de apresentação do quadro depende da velocidade com que a perda de córtex adrenal funcional ocorre. Pacientes com Doença de Addison de instalação aguda, que perderam rapidamente a função adrenal, tem quadro clínico mais exuberante. Os pacientes com a forma crônica (com instalação insidiosa da perda de função adrenal), tem inicialmente, manifestações mais sutis das deficiências hormonais. Entretanto, tanto os pacientes com apresentação aguda, como crônica, tendem a ficar deficientes em corticóides adrenais. As manifestações clínicas mais comuns em pacientes com insuficiência adrenal primária são dor abdominal, fraqueza, emagrecimento, hiperpigmentação cutânea, hipotensão postural, hipercalcemia, hiponatremia, acidose metabólica, anemia e eosinofilia (5, 8). Todavia, essas manifestações podem ser inespecíficas, ocasionando retardo na suspeita do diagnóstico (6, 8).

4.2 LABORATORIAL

O diagnóstico de insuficiência adrenal primária pode ser feito apenas com dosagens séricas basais de cortisol, que vai mostrar-se reduzido, e de ACTH, que compensatoriamente aumenta (8, 9). Na presença de ACTH elevado, níveis séricos basais de cortisol abaixo de 3mcg/dl já indicam a presença de insuficiência adrenal, enquanto níveis acima de 16mcg/dl excluem o diagnóstico. Quando existe dificuldade na interpretação ou realização do ACTH sérico, pode ser realizado teste de estímulo com 250mcg de ACTH por via endovenosa ou intramuscular, com dosagens de cortisol sérico aos 30 e 60 minutos da injeção. No teste de estímulo com ACTH, um valor de cortisol sérico acima de 18mcg/dl afasta o diagnóstico. Alternativamente o diagnóstico pode ser feito através de dosagens séricas da atividade da renina (aumentada) e da aldosterona (baixa) (9).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Em paciente com quadro clínico sugestivo, apresentar diagnóstico laboratorial de insuficiência adrenal, segundo um dos critérios abaixo:

- Cortisol <3mcg/dl e ACTH > 45pg/ml; ou
- Cortisol <18mcg/dl após teste de estímulo com 250mcg de ACTH (endovenoso ou intramuscular); ou
- Renina plasmática acima do valor de referência e aldosterona no limite inferior ou abaixo do valor de referência.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Resultado de cortisol < 3mcg/dl, com ACTH < 45pg/ml ou sem dosagem de ACTH concomitante.
- Paciente com contra-indicação ou intolerância aos medicamentos especificados.

7. CASOS ESPECIAIS

Em gestantes, para evitar a exposição fetal excessiva aos glicocorticóides, o tratamento é realizado preferencialmente com medicamento metabolizável pela placenta (ex. prednisona, prednisolona ou hidrocortisona). Devido ao aumento nas necessidades de corticoide na gestação, sugere-se que neste período sejam utilizadas doses um pouco mais elevadas de glicocorticóides (cerca de 7,5mg/dia de prednisona ou prednisolona) (10). Na indução do parto, o uso de hidrocortisona em dose de estresse deve ser considerado.

8. TRATAMENTO

O tratamento de pacientes com insuficiência adrenal primária deve ser dirigido a suprir a deficiência glicocorticoide e mineralocorticoide. A prescrição de glicocorticóides e fludrocortisona nesses pacientes não se baseiam em dados de ensaios clínicos randomizados com desfechos clínicos, mas em séries de casos de pacientes com a condição (6, 11).

É consenso entre especialistas que o tratamento de reposição glicocorticoide deve ter posologia prática, e que deve mimetizar o ritmo circadiano de secreção do cortisol, minimizando os efeitos adversos. Em buscas nas bases de dados Pubmed/Medline e EMBASE não foram identificadas comparações diretas entre os diferentes regimes de reposição de glicocorticóides no tratamento da insuficiência adrenal primária. No tratamento crônico de pacientes com insuficiência adrenal primária, a preferência é pelo uso de prednisona ou prednisolona, glicocorticóides que tem pequeno efeito mineralocorticoide, e tem menor incidência de miopatia do que os glicocorticóides fluorados (como a dexametasona) (12).

O uso da fludrocortisona no tratamento de insuficiência adrenal primária é baseado em relatos de casos que demonstraram a efetividade do medicamento em salvar as vidas dos pacientes com esta condição (11). O papel da fludrocortisona como tratamento padrão de insuficiência adrenal primária data do primeiro relato do uso do medicamento, publicada em 1955, por Dr Hamwi e colaboradores (13). Neste estudo, o uso da então recém sintetizada fludrocortisona (14), em uma série de 10 pacientes, mostrou claramente o benefício e efetividade clínica e laboratorial do uso do medicamento para a condição.

Além do cortisol e da aldosterona, a glândula adrenal normofuncionante também produz andrógenos. O principal andrógeno sintetizado pela adrenal é a dehidroepiandrosterona (DHEA). Essa base teórica da suporta a proposição de tratamento com DHEA para pacientes com Doença de Addison. Apesar de resultados promissores em 2 ensaios clínicos randomizados de curta duração, com poucos pacientes, que mostraram melhora na qualidade de vida dos pacientes com insuficiência adrenal tratados com DHEA (15, 16), estudos com maior número de pacientes e com seguimento de mais longa duração (1 ano de seguimento) mostraram que os benefícios da suplementação de DHEA em pacientes com insuficiência adrenal são limitados (17) necessitando ainda estudos para justificar sua recomendação.

9. FÁRMACOS

9.1 GLICOCORTICÓIDES

- Dexametasona: elixir: 0,1mg/mL; comprimido de 4mg; solução injetável de 4mg/mL.

- Prednisona: comprimidos de 5 e 20mg.

- Prednisolona: solução oral de 1,34mg/mL

- Hidrocortisona: solução injetável de 100 e 500mg.

9.1.1 MINERALOCORTICÓIDE

- Fludrocortisona: comprimido de 0,1mg.

Tabela 1. Potências biológicas relativas dos esteróides sintéticos em relação ao cortisol.

Esteróide	Atividade anti-inflamatória (12)	Retenção salina (7)	Supressão do eixo Hipotálamo-Hipofise (12)
Cortisol/hidrocortisona	1	1	1
Fludrocortisona	12	125	12
Prednisona	3	0,8	4
Prednisolona	3	0,8	4
Dexametasona	26	0	17

* A produção diária de cortisol é estimada em 7-9mg/m2 em neonatos (18), 6-7mg/m2 em crianças e adolescentes (19) e 10-15mg em adultos (20).

9.2. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.1 GLICOCORTICÓIDES

O tratamento com glicocorticóides deve ser feito com a menor dose possível para manter controle de sintomas. A prednisolona e a prednisona são os glicocorticóides mais frequentemente empregados, devendo ser usados na menor dose necessária para controle dos sintomas. Muitos pacientes conseguem controle satisfatório dos sintomas com doses de 2,5 a 3,75mg/dia de prednisona/prednisolona. Os glicocorticóides disponíveis para o tratamento da insuficiência adrenal estão listados abaixo:

Dexametasona: administrada por via oral, intramuscular ou endovenosa, em dose única diária. Dose inicial: crianças 0,27mg/m2/dia (21) e adultos 0,25-0,75mg/dia.

Prednisona: administrada por via oral, em dose única diária.

Dose inicial: crianças 2,5-4mg/m2/dia (22) e adultos 2,5-7,5mg/dia.

Prednisolona: administrada por via oral, em dose única diária.

Dose inicial: crianças 2-3mg/m2/dia (22, 23) e adultos 2,5-7,5mg/dia.

Hidrocortisona: administrada por intramuscular ou endovenosa.

Dose inicial: crianças 12-18mg/m2/dia (em estresse/crise adrenal 60-100mg/m2/dia) e adultos 20mg/dia (em estresse/crise adrenal 200-300mg/dia)

9.2.2 MINERALOCORTICÓIDE

O tratamento com mineralocorticóide (fludrocortisona) deve ser feito com a o objetivo de normalizar a volemia, e corrigir os distúrbios de sódio e potássio. A dose de manutenção é normalmente de 0,1mg/dia.

Fludrocortisona: administrada por via oral, em dose única diária.

- crianças 0,1 mg/dia (podendo variar de 0,05-0,3mg/dia).

- adultos 0,1 mg/dia (podendo variar de 0,05-0,4mg/dia).

Tabela 2. Glicocorticóides usados no tratamento da insuficiência adrenal primária.

Esteróide	Dose-equivalente em crianças (mg/m2/dia) (22)	Dose-equivalente em adultos (mg/dia) (12)	Doses ao dia	½ vida (horas) (12)	Vias de administração
Hidrocortisona	10-18	20	2-4	12	EV, IM
Prednisona	2,5-4	5	1	12-36	VO
Prednisolona	2-3	5	1	12-36	VO
Dexametasona	0,27	0,7	1	>48	EV, IM, VO

EV = endovenoso; IM = intramuscular; VO = via oral.

9.3 TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento com glicocorticóides e mineralocorticóides deve ser feito por toda a vida.

9.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento melhora os sintomas de deficiência glicocorticóide e mineralocorticóide, melhora a qualidade de vida e reduz complicações relacionadas à insuficiência adrenal. O tratamento da insuficiência adrenal primária é considerado life-saving para a condição.

10. MONITORIZAÇÃO

É importante que em todas as consultas sejam avaliados sinais clínicos de excesso glicocorticóide, como fragilidade capilar, presença de giba, estrias violáceas, fúrias de lua cheia, fraqueza muscular proximal e hipertensão. O excesso de glicocorticóides (sobretaxamento), tem impacto negativo, podendo levar a osteoporose, miopatia, hipertensão arterial, dislipidemia, diabetes mellitus, esteatohepatite, infecções oportunistas, catarata e prejuízo ao crescimento de crianças (12).

O intervalo entre as consultas é de 2 a 6 meses, devendo-se levar em consideração os dados clínicos e realização de exames laboratoriais. Para acompanhamento da reposição de mineralocorticóide, deve-se dosar renina, sódio e potássio séricos. Os objetivos do tratamento são normalizar sódio (135-145mEq/L) e potássio (3,5-5,5mEq/L), e não suprimir a renina, mantendo a pressão arterial normal. Supressão de renina ou hipertensão podem indicar excesso mineralocorticóide, sendo necessária revisão da dose de fludrocortisona.

É fundamental, para o caso de necessidade de atendimento médico emergencial, que todo paciente com insuficiência adrenal porte consigo identificação (pulseira, corrente ou cartão) que informe da sua condição e que contenha instruções de medidas a serem tomadas.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, da adequação de uso.

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatório a identificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso do medicamento preconizado neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Kong MF, Jeffcoat W. Eighty-six cases of Addison's disease. Clin Endocrinol (Oxf). 1994 Dec;41(6):757-61.
- Willis AC, Vince FP. The prevalence of Addison's disease in Coventry, UK. Postgrad Med J. 1997 May;73(859):286-8.
- Laureti S, Vecchi L, Santeusano F, Falorni A. Is the prevalence of Addison's disease underestimated? J Clin Endocrinol Metab. 1999 May;84(5):1762.
- Falorni A, Laureti S, De Bellis A, Zanchetta R, Tiberti C, Arnaldi G, et al. Italian addison network study: update of diagnostic criteria for the etiologic classification of primary adrenal insufficiency. J Clin Endocrinol Metab. 2004 Apr;89(4):1598-604.
- Nerup J. Addison's disease--clinical studies. A report of 108 cases. Acta Endocrinol (Copenh). 1974 May;76(1):127-41.
- Silva Rdo C, Castro M, Kater CE, Cunha AA, Moraes AM, Alvarenga DB, et al. [Primary adrenal insufficiency in adults: 150 years after Addison]. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2004 Oct;48(5):724-38.
- Stewart PM. The Adrenal Cortex. In Williams Textbook of Endocrinology. Philadelphia: Elsevier; 2008.
- Burke CW. Adrenocortical insufficiency. Clin Endocrinol Metab. 1985 Nov;14(4):947-76.
- Oelkers W, Diederich S, Bahr V. Diagnosis and therapy surveillance in Addison's disease: rapid adrenocorticotropin (ACTH) test and measurement of plasma ACTH, renin activity, and aldosterone. J Clin Endocrinol Metab. 1992 Jul;75(1):259-64.
- Ambrosi B, Barbeta L, Morricone L. Diagnosis and management of Addison's disease during pregnancy. J Endocrinol Invest. 2003 Jul;26(7):698-702.
- Oki K, Yamane K. Therapies for adrenal insufficiency. Expert Opin Pharmacother. 2007 Jun;8(9):1283-91.
- Trikudanathan S, McMahon GT. Optimum management of glucocorticoid-treated patients. Nat Clin Pract Endocrinol Metab. 2008 May;4(5):262-71.
- Hamwi GJ, Goldberg RF. Clinical use of fludrocortisone acetate: preliminary report. J Am Med Assoc. 1955 Dec 24;159(17):1598-601.
- Liddle GW, Pechet MM, Bartter FC. Enhancement of Biological Activities of Corticosteroids by Substitution of Halogen Atoms in Galfa Position. Science. 1954;120:496-7.
- Arlt W, Callies F, van Vlijmen JC, Koehler I, Reincke M, Bidlingmaier M, et al. Dehydroepiandrosterone replacement in women with adrenal insufficiency. N Engl J Med. 1999 Sep 30;341(14):1013-20.
- Hunt PJ, Gurnell EM, Huppert FA, Richards C, Prevost AT, Wass JA, et al. Improvement in mood and fatigue after dehydroepiandrosterone replacement in Addison's disease in a randomized, double blind trial. J Clin Endocrinol Metab. 2000 Dec;85(12):4650-6.

17. Gurnell EM, Hunt PJ, Curran SE, Conway CL, Pulenayegum EM, Huppert FA, et al. Long-term DHEA replacement in primary adrenal insufficiency: a randomized, controlled trial. J Clin Endocrinol Metab. 2008 Feb;93(2):400-9.

18. Metzger DL, Wright NM, Veldhuis JD, Rogol AD, Kerrigan JR. Characterization of pulsatile secretion and clearance of plasma cortisol in premature and term neonates using deconvolution analysis. J Clin Endocrinol Metab. 1993 Aug;77(2):458-63.

19. Linder BL, Esteban NV, Yergey AL, Winterer JC, Loriaux DL, Cassorla F. Cortisol production rate in childhood and adolescence. J Pediatr. 1990 Dec;117(6):892-6.

20. Esteban NV, Loughlin T, Yergey AL, Zawadzki JK, Booth JD, Winterer JC, et al. Daily cortisol production rate in man determined by stable isotope dilution/mass spectrometry. J Clin Endocrinol Metab. 1991 Jan;72(1):39-45.

21. Rivkees SA, Crawford JD. Dexamethasone treatment of virilizing congenital adrenal hyperplasia: the ability to achieve normal growth. Pediatrics. 2000 Oct;106(4):767-73.

22. Kater CE. Hiperplasia Adrenal Congênita - Como Diagnosticar e Tratar. Em Vilar, E. Endocrinologia Clínica. 3º ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2006.

23. Punthakee Z, Legault L, Polychronakos C. Prednisolone in the treatment of adrenal insufficiency: a re-evaluation of relative potency. J Pediatr. 2003 Sep;143(3):402-5.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE FLUDROCORTISONA

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento fludrocortisona, indicado para o tratamento da insuficiência adrenal primária (Doença de Addison). Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- Aumento do crescimento;

- Para a deficiência mineralocorticóide, a fludrocortisona salva a vida.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- Não há relato de efeitos adversos fetais com o uso de fludrocortisona em doses usuais durante a gravidez. Entretanto, caso engravide, o médico deverá ser avisado;

- os efeitos adversos já relatados são os seguintes: náuseas, vômitos, diarreia, dores de cabeça, nervosismo, desorientação, fraqueza, convulsões, ganho de peso, inchaço, alterações do paladar, aumento da pressão arterial, perda de potássio e insuficiência cardíaca congestiva.(6)

- medicamento está contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data: _____
Nome do paciente: _____
Cartão Nacional de Saúde: _____
Nome do responsável legal: _____
Documento de identificação do responsável legal: _____
Assinatura do paciente ou do responsável legal _____
Médico Responsável: _____ CRM: _____ UF: _____
Assinatura e carimbo do médico _____
Data: _____

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 16, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a Hiperplasia Adrenal Congênita no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a Consulta Pública SAS/MS nº 13, de 07 de dezembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA.

§ 1º - O Protocolo, objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da Hiperplasia Adrenal Congênita, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser



utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes;

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto;

§ 3º - É obrigatória a cientificação ao paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento da Hiperplasia Adrenal Congênita, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 849, de 31/10/2002, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de novembro de 2002, Seção 1, pág. 85.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HIPERPLASIA ADRENAL CONGÊNITA

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Utilizou-se como estratégia de busca no Pubmed os termos "Adrenal Hyperplasia, Congenital"[Mesh] e "Diagnosis"[Mesh] e "Therapeutics"[Mesh], e restringindo-se para artigos em humanos, publicados nos últimos 10 anos, resultou em 50 artigos. Busca na mesma base de dados, utilizando-se a estratégia de busca "Adrenal Hyperplasia, Congenital"[Mesh] e Clinical Trials restringindo-se para artigos em humanos, publicados nos últimos 10 anos, resultou em outros 50 artigos. Todos os artigos foram revisados e os 22 identificados como de interesse, incluídos na a elaboração do protocolo. Também foram consultados livros-texto de endocrinologia.

2. INTRODUÇÃO

A denominação hiperplasia adrenal congênita (HAC) engloba um conjunto de síndromes transmitidas de forma autossômica recessiva (1,2) que se caracterizam por diferentes deficiências enzimáticas na síntese dos esteróides adrenais. A incidência de HAC é variável entre diferentes populações, com incidências da forma perdedora de sal variando de 1:280 (3) a 1:42.000 nascidos-vivos (4). No Brasil, a incidência da HAC forma perdedora de sal parece ser de aproximadamente 1:7.500 (5) a 1:10.000 nascidos-vivos (6). As deficiências enzimáticas mais comuns na HAC são: 21-hidroxilase (CYP21A2), que responde por cerca de 95% dos casos (2); e 11-beta-hidroxilase (CYP11B1), encontrada em aproximadamente 5% dos casos. Tanto a 21-hidroxilase como a 11-beta-hidroxilase, estão envolvidas na rota de síntese do cortisol e da aldosterona. Casos muito raros de HAC por deficiência nas enzimas 20,22-desmolase (CYP11A1), 17-alfa-hidroxilase (CYP17), 3-beta-hidroxisreróide-desidrogenase (HSD3B2), aldosterona sintase (CYP11B2) e hiperplasia lipóide (StAR) podem ocorrer.

As manifestações clínicas das HAC dependem da enzima envolvida, e do grau de deficiência enzimática (total ou parcial). A apresentação clínica pode ocorrer por insuficiência glicocorticóide (deficiência na síntese de cortisol), insuficiência mineralocorticóide (deficiência na síntese da aldosterona) ou do excesso de andrógenos (desvio da rota de síntese hormonal, com aumento de síntese dos precursores androgênicos). Em casos de HAC por deficiência das enzimas 11-beta-hidroxilase e 17-alfa-hidroxilase, o acúmulo dos precursores pregnenolona e progesterona pode ocasionar desvio na rota, e aumento na síntese do mineralocorticóide desoxicorticosterona, com consequente hipertensão e hipocalcemia. As síndromes clínicas mais frequentes da HAC podem ser divididas em 3 formas:

Forma clássica perdedora de sal:

Constitui a forma mais comum de HAC clássica (60% dos casos). Nos recém nascidos do sexo feminino há virilização da genitália externa (aumento de clitóris, fusão labial e formação de seio urogenital), decorrente do excesso de andrógenos durante a vida intra-uterina. Nos recém nascidos do sexo masculino e nos do sexo feminino nos quais a virilização da genitália externa não foi identificada, como há deficiência mineralocorticóide, a apresentação é nos primeiros dias de vida com crise adrenal: depleção de volume, desidratação, hipotensão, hiponatremia e hipercalemia.

Forma clássica não perdedora de sal (virilizante simples):

Nos recém nascidos do sexo feminino há virilização da genitália externa. Como nesta forma não há deficiência mineralocorticóide com repercussão clínica, os recém nascidos do sexo masculino são frequentemente identificados em idade tardia por sinais de hiperandrogenismo: velocidade de crescimento aumentada, maturação óssea acelerada, ou pubarca precoce.

Forma não-clássica (de início tardio):

Esta forma de apresentação é cerca de 15 vezes mais frequente que a forma clássica de HAC (7). Os pacientes com as formas não-clássicas frequentemente são assintomáticos ou se apresentam tardiamente na infância ou adolescência. No sexo feminino, devido ao hiperandrogenismo decorrente da deficiência enzimática, a apresentação pode ser por aumento de clitóris, pubarca precoce, ciclos menstruais irregulares e hirsutismo. No sexo masculino, o quadro costuma ser assintomático.

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E25.0 Transtornos adrenogenitais congênitos associados a deficiência enzimática

4. DIAGNÓSTICO

4.1 CLÍNICO

Em recém nascidos do sexo feminino, o diagnóstico de HAC forma clássica é suspeitado pela presença de virilização da genitália externa. Já em recém nascidos do sexo masculino, o diagnóstico clínico de HAC é dependente do grau de deficiência mineralocorticóide. A HAC forma perdedora de sal apresenta-se nos primeiros dias de vida com desidratação, hipotensão, taquicardia, vômitos, perda de peso, letargia, hiponatremia e hipercalemia. A HAC forma não-perdedora de sal (virilizante simples), no sexo masculino, apresenta-se mais tardiamente, com pubarca precoce, velocidade de crescimento aumentada ou maturação óssea acelerada (2).

O diagnóstico de HAC forma não-clássica, em pacientes do sexo feminino, deve ser considerado em meninas com sintomas ou sinais de hiperandrogenismo. Os pacientes do sexo masculino com diagnóstico de HAC forma não-clássica são geralmente assintomáticos. Entretanto, alguns desses pacientes, com tecido adrenal ectópico em testículo, podem apresentar aumento do volume testicular e oligospermia.

4.2 LABORATORIAL

As deficiências enzimáticas da HAC, na síntese do cortisol e da aldosterona, levam ao acúmulo de metabólitos precursores, dentre estes a 17-OH-progesterona.

Forma clássica

A dosagem de 17-OH-progesterona é utilizada como forma de rastreamento neonatal através do Teste do Pezinho (8). Os valores de 17-OH-progesterona em neonatos dependem da idade gestacional ao nascimento (9), da idade de coleta do exame (10), do peso de nascimento (10) e do sexo (11). O uso de corticóide antenatal pela mãe, devido a sua passagem transplacentária, pode suprimir a produção de 17-OH-progesterona no neonato, podendo ocasionar resultados falso-negativos (12). Os valores de referência para ponto de corte para rastreamento de HAC variam de 15 a 40ng/mL.

Pacientes com rastreamento positivo para HAC por papel filtro devem confirmar o resultado através de dosagem de 17-OH-progesterona em sangue periférico. Em neonatos, valores de 17-OH-progesterona < 10ng/mL excluem HAC. Pacientes com HAC geralmente apresentam dosagem de 17-OH-progesterona > 35ng/mL, sendo que resultados de 17-OH-progesterona > 100ng/mL, vistos na maioria dos pacientes com HAC forma clássica, confirmam o diagnóstico (13). Quando os resultados de 17-OH-progesterona basais são indeterminados, teste de estímulo com 250mcg de ACTH, ou teste-tagem por biologia molecular, são opções para complementação da avaliação (1).

Forma não-clássica

Valores de 17-OH-progesterona > 0,8ng/mL em crianças, e > 2ng/mL em mulheres adultas (coletados durante a fase folicular do ciclo menstrual) sugerem o diagnóstico. Nesses casos, teste de estímulo com 250mcg de ACTH, com dosagem de 17-OH-progesterona > 10ng/mL confirma o diagnóstico (14).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Para uso de glicocorticorticóides:

Apresentar diagnóstico de HAC clássica com ou sem deficiência mineralocorticóide, segundo os critérios abaixo:

Diagnóstico de HAC clássica: feito através de dosagem de 17-OH-progesterona em amostra de sangue periférico com valores > 100ng/mL (basal ou após estímulo com 250mcg de ACTH);

Para uso de mineralocorticóide:

Diagnóstico de deficiência mineralocorticóide (forma perdedora de sal): além da dosagem de 17-OH-progesterona em amostra de sangue periférico com valores > 100ng/mL (basal ou após estímulo com 250mcg de ACTH), quadro clínico e dosagem em sangue periférico de sódio e potássio ou renina e aldosterona. Em pacientes com sinais de deficiência mineralocorticóide, são resultados considerados diagnósticos:

- Hiponatremia, (sódio < 135 mEq/L e hipercalemia (potássio > 5,5 mEq/L);

- Renina acima do valor de referência e aldosterona abaixo do valor de referência.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

- Resultado de teste do pezinho com 17-OH-progesterona elevada, sem exame confirmatório em amostra de sangue.

- Paciente com contra-indicação ou intolerância aos medicamentos especificados.

7. CASOS ESPECIAIS

Pacientes do sexo masculino, assintomáticos, com HAC forma não-clássica, não necessitam de tratamento. O tratamento de pacientes do sexo feminino com diagnóstico de HAC forma não-clássica deve ser seguido conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Hirsutismo.

8. COMITÊ DE ESPECIALISTAS/ CENTRO DE REFERÊNCIA (CR)

Pacientes com Hiperplasia Adrenal Congênita devem ser avaliados periodicamente em relação à eficácia do tratamento e desenvolvimento de toxicidade aguda ou crônica. Recomenda-se o atendimento em centro de referência, que facilita o tratamento e o ajuste das doses conforme necessário e o controle de efeitos adversos.

9. TRATAMENTO

O tratamento de pacientes com HAC deve ser dirigido a suprir as deficiências glicocorticóide e mineralocorticóide, e remediar os sinais/sintomas da hiperandrogenemia. O tratamento com contraceptivos orais e antiandrogênicos deve ser seguido conforme protocolo clínico e diretrizes terapêuticas do Hirsutismo É fundamental, para o caso de necessidade de atendimento médico emergencial, que

tudo paciente com HAC forma clássica porte consigo identificação (pulseira, corrente ou cartão) que informe da sua condição e que contenha instruções de medidas a serem tomadas (1).

9.1. FÁRMACOS

9.1.1 GLICOCORTICÓIDES

- Dexametasona: Elixir de 0,1mg/ml; Comprimido de 4mg., Sol. injetável de 4mg/mL.

- Prednisona: Comprimidos de 5 e 20mg.

- Prednisolona: Solução oral de 1,34mg/mL

- Hidrocortisona: Solução injetável de 100 e 500mg.

9.1.2 MINERALOCORTICÓIDE

- Fludrocortisona: Co mprimidos de 0,1 mg.

Tabela 1. Potências biológicas relativas dos esteróides sintéticos em relação ao cortisol.

Esteróide	Atividade anti-inflamatória (15)	Retenção salina (16)	Supressão do eixo Hipotálamo-Hipófise (15)
Cortisol/Hidrocortisona	1	1	1
Fludrocortisona	12	125	12
Prednisona	3	0,8	4
Prednisolona	3	0,8	4
Dexametasona	26	0	17

* Em pessoas sem deficiência enzimática, a produção diária de cortisol é estimada em 7-9mg/m² em neonatos (17), 6-7mg/m² em crianças e adolescentes (18) e 10-15mg em adultos (19).

9.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

9.2.1 GLICOCORTICÓIDES

O tratamento com glicocorticóides deve ser feito com a menor dose possível para manter controlados os níveis de andrógenos. A tentativa de supressão extrema dos níveis de andrógenos leva a excesso glicocorticóide, com desenvolvimento de Síndrome de Cushing iatrogênica (1). Tanto o excesso de andrógenos (subtratamento), como de glicocorticóides (sobretreatamento), tem impacto negativo no crescimento de crianças com HAC (20, 21). O tratamento da HAC pode ser realizado com qualquer um dos glicocorticóides listados abaixo:

Dexametasona: administrada por via oral, intramuscular ou endovenosa, em dose única diária. Dose inicial: crianças 0,27mg/m²/dia (22) e adultos 0,25-0,75mg/dia.

Prednisona: administrada por via oral, em dose única diária.

Dose inicial: - crianças 2,5-4mg/m²/dia (23) e adultos 2,5-7,5mg/dia.

Prednisolona: administrada por via oral, em dose única diária.

Dose inicial: crianças 2-3mg/m²/dia (23, 24) e adultos 2,5-7,5mg/dia.

Hidrocortisona: administrada por intramuscular ou endovenosa:

Dose inicial: crianças 12-18mg/m²/dia (em estresse/crise adrenal 60-100mg/m²/dia) (1) e adultos 20mg/dia (em crise adrenal 200-300mg/dia).

Em gestantes com HAC, para evitar a exposição fetal ao glicocorticóide, o tratamento é realizado de preferência com glicocorticóide metabolizável pela placenta (ex. prednisona, prednisolona ou hidrocortisona).

Tabela 2. Glicocorticóides usados no tratamento da HAC.

Esteróide	Dose-equivalente em crianças (mg/m²/dia) (23)	Dose-equivalente em adultos (mg/dia) (15)	Doses ao dia	½ vida (horas) (15)	Vias de administração
Hidrocortisona	10-18	20	2-4	12	EV, IM
Prednisona	2,5-4	5	1	12-36	VO
Prednisolona	2-3	5	1	12-36	VO
Dexametasona	0,27	0,7	1	>48	EV, IM, VO

EV = endovenoso; IM = intramuscular; VO = via oral.

9.2.2 MINERALOCORTICÓIDE

O tratamento com mineralocorticóide (fludrocortisona) deve ser feito nos pacientes com HAC forma perdedora de sal, com a o objetivo de normalizar a volemia, e corrigir os distúrbios de sódio e potássio. Em crianças com < 6 meses, devido à menor sensibilidade renal aos mineralocorticóides, pode ser necessário uso de doses altas de fludrocortisona e administração de 1-3g/dia de sal suplementar (25). Após os 6-12 meses de vida, a dose pode ser gradualmente reduzida até se atingir a dose de manutenção, que normalmente é de 0,1mg/dia.

Fludrocortisona: Administrada por via oral, em dose única diária.

- crianças 0,1 mg/dia (podendo variar de 0,05-0,3mg/dia).

- adultos 0,1 mg/dia (podendo variar de 0,05-0,4mg/dia).

9.3 TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento com glicocorticóides e mineralocorticóides deve ser feito ao longo da vida em pacientes com HAC forma clássica.

9.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento da HAC forma perdedora de sal com fludrocortisona salva vidas de pacientes afetados. Apesar disso, nestes pacientes, mesmo com o tratamento instituído, quando há problemas de entendimento da doença e de adesão ao tratamento, o risco de morte por insuficiência adrenal aguda (crise adrenal) permanece aumentado (26).

O tratamento da HAC melhora o padrão de crescimento sem, entretanto, normalizá-lo. Pacientes com HAC tratados adequadamente atingem altura final cerca de 1,5 desvios-padrão (~10cm) abaixo da altura prevista (27).

10. MONITORIZAÇÃO

O acompanhamento deve ser feito a cada 3 meses até o primeiro ano de vida e, em crianças com tratamento adequado, a cada 4-6 meses após esse período.

As dosagens de 17-OH-progesterona, androstenediona e testosterona total são realizadas para acompanhamento da reposição de glicocorticóides, com objetivo de manter as dosagens de 17-OH-progesterona entre 4-12ng/mL (1) e androstenediona e testosterona total em valores pouco acima do limite superior do valor de referência. É importante que em todas as consultas sejam avaliados sinais clínicos de excesso glicocorticóide, como fragilidade capilar, presença de giba, estrias violáceas, fâcies de lua cheia, fraqueza muscular proximal e hipertensão. Velocidade de crescimento e maturação óssea devem ter especial atenção, devendo a medida da altura fazer parte de todas as consultas de acompanhamento. A maturação óssea é acompanhada através de realização anual de Raio-X de mãos e punhos para estimativa da idade óssea.

Para acompanhamento da reposição de mineralocorticóide, é importante dosar renina, sódio e potássio. Os objetivos do tratamento são normalizar sódio (135-145 mEq/L) e potássio (3,5-5,5 mEq/L), e não suprimir a renina, mantendo a pressão arterial normal. Supressão de renina ou hipertensão podem indicar excesso mineralocorticóide, sendo necessária revisão da dose de fludrocortisona.

11. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

O tratamento deve ser contínuo ao longo da vida, com intervalo entre consultas levando em consideração os dados clínicos, e com realização de exames laboratoriais conforme sugerido no item Monitorização.

12. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

13. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

14. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Merke DP, Bornstein SR. Congenital adrenal hyperplasia. Lancet. 2005 Jun 18;365(9477):2125-36.

2. Merke DP, Bornstein SR, Avila NA, Chrousos GP. NIH conference. Future directions in the study and management of congenital adrenal hyperplasia due to 21-hydroxylase deficiency. Ann Intern Med. 2002 Feb 19;136(4):320-34.

3. Pang S, Murphey W, Levine LS, Spence DA, Leon A, LaFranchi S, et al. A pilot newborn screening for congenital adrenal hyperplasia in Alaska. J Clin Endocrinol Metab. 1982 Sep;55(3):413-20.

4. Therrell BL, Jr., Berenbaum SA, Manter-Kapanke V, Simmank J, Korman K, Prentice L, et al. Results of screening 1.9 million Texas newborns for 21-hydroxylase-deficient congenital adrenal hyperplasia. Pediatrics. 1998 Apr; 101(4 Pt 1):583-90.

5. Pang SY, Clark A. Congenital adrenal hyperplasia due to 21-hydroxylase deficiency: newborn screening and its relationship to the diagnosis and treatment of the disorder. Screening. 1993;2:105-39.

6. Silveira EL, dos Santos EP, Bachega TA, van der Linden Nader I, Gross JL, Elnecave RH. The actual incidence of congenital adrenal hyperplasia in Brazil may not be as high as inferred--an estimate based on a public neonatal screening program in the state of Goiás. J Pediatr Endocrinol Metab. 2008 May;21(5):455-60.

7. Labarta JJ, Bello E, Ruiz-Echarri M, Rueda C, Martul P, Mayayo E, et al. Childhood-onset congenital adrenal hyperplasia: long-term outcome and optimization of therapy. J Pediatr Endocrinol Metab. 2004 Mar;17 Suppl 3:411-22.

8. Speiser PW. Prenatal and neonatal diagnosis and treatment of congenital adrenal hyperplasia. Horm Res. 2007;68 Suppl 5:90-2.

9. van der Kamp HJ, Oudshoorn CG, Elvers BH, van Baarle M, Otten BJ, Wit JM, et al. Cutoff levels of 17-alpha-hydroxyprogesterone in neonatal screening for congenital adrenal hyperplasia should be based on gestational age rather than on birth weight. J Clin Endocrinol Metab. 2005 Jul;90(7):3904-7.

10. Olgemoller B, Roscher AA, Liebl B, Fingerhut R. Screening for congenital adrenal hyperplasia: adjustment of 17-hydroxyprogesterone cut-off values to both age and birth weight markedly improves the predictive value. J Clin Endocrinol Metab. 2003 Dec;88(12):5790-4.

11. Varness TS, Allen DB, Hoffman GL. Newborn screening for congenital adrenal hyperplasia has reduced sensitivity in girls. J Pediatr. 2005 Oct;147(4):493-8.

12. Gatelais F, Berthelot J, Beringue F, Descamps P, Bonneau D, Limal JM, et al. Effect of single and multiple courses of prenatal corticosteroids on 17-hydroxyprogesterone levels: implication for neonatal screening of congenital adrenal hyperplasia. Pediatr Res. 2004 Nov;56(5):701-5.

13. Speiser PW, White PC. Congenital adrenal hyperplasia. N Engl J Med. 2003 Aug 21;349(8):776-88.

14. New MI, Lorenzen F, Lerner AJ, Kohn B, Oberfield SE, Pollack MS, et al. Genotyping steroid 21-hydroxylase deficiency: hormonal reference data. J Clin Endocrinol Metab. 1983 Aug;57(2):320-6.

15. Trikudanathan S, McMahon GT. Optimum management of glucocorticoid-treated patients. Nat Clin Pract Endocrinol Metab. 2008 May;4(5):262-71.

16. Stewart PM. The Adrenal Cortex. In Williams Textbook of Endocrinology. Philadelphia: Elsevier; 2008.

17. Metzger DL, Wright NM, Veldhuis JD, Rogol AD, Kerrigan JR. Characterization of pulsatile secretion and clearance of plasma cortisol in premature and term neonates using deconvolution analysis. J Clin Endocrinol Metab. 1993 Aug;77(2):458-63.

18. Linder BL, Esteban NV, Yergey AL, Winterer JC, Loriaux DL, Cassorla F. Cortisol production rate in childhood and adolescence. J Pediatr. 1990 Dec;117(6):892-6.

19. Esteban NV, Loughlin T, Yergey AL, Zawadzki JK, Booth JD, Winterer JC, et al. Daily cortisol production rate in man determined by stable isotope dilution/mass spectrometry. J Clin Endocrinol Metab. 1991 Jan;72(1):39-45.

20. Elnecave RH, Kopacek C, Rigatto M, Keller Brenner J, Sisson de Castro JA. Bone mineral density in girls with classical congenital adrenal hyperplasia due to CYP21 deficiency. J Pediatr Endocrinol Metab. 2008 Dec;21(12):1155-62.

21. Rasat R, Espiner EA, Abbott GD. Growth patterns and outcomes in congenital adrenal hyperplasia: effect of chronic treatment regimens. N Z Med J. 1995 Aug 11;108(1005):311-4.

22. Rivkees SA, Crawford JD. Dexamethasone treatment of virilizing congenital adrenal hyperplasia: the ability to achieve normal growth. Pediatrics. 2000 Oct;106(4):767-73.

23. Kater CE. Hiperplasia Adrenal Congênita - Como Diagnosticar e Tratar. Em Vilar, E. Endocrinologia Clínica. 3º ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan; 2006.

24. Punthakee Z, Legault L, Polychronakos C. Prednisolone in the treatment of adrenal insufficiency: a re-evaluation of relative potency. J Pediatr. 2003 Sep;143(3):402-5.

25. Consensus statement on 21-hydroxylase deficiency from the Lawson Wilkins Pediatric Endocrine Society and the European Society for Paediatric Endocrinology. J Clin Endocrinol Metab. 2002 Sep;87(9):4048-53.

26. Swerdlow AJ, Higgins CD, Brook CG, Dunger DB, Hindmarsh PC, Price DA, et al. Mortality in patients with congenital adrenal hyperplasia: a cohort study. J Pediatr. 1998 Oct;133(4):516-20.

27. Eugster EA, Dimeglio LA, Wright JC, Freidenberg GR, Seshadri R, Pescovitz OH. Height outcome in congenital adrenal hyperplasia caused by 21-hydroxylase deficiency: a meta-analysis. J Pediatr. 2001 Jan;138(1):26-32.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE FLUDROCORTISONA

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento fludrocortisona, indicado para o tratamento da hiperplasia adrenal congênita. Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- Aumento do crescimento;
- Para a forma perdedora de sal, a fludrocortisona salva a vida. Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:
- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, o médico deverá ser avisado imediatamente;
- pequenas quantidades do medicamento podem passar para o leite materno, portanto o uso da fludrocortisona durante a amamentação não é indicada;
- os efeitos adversos já relatados são os seguintes: náuseas, vômitos, diarreia, dores de cabeça, nervosismo, desorientação, fraqueza, convulsões, ganho de peso, inchaço, alterações do paladar, aumento da pressão arterial, perda de potássio e insuficiência cardíaca congestiva.(6)
- medicamento está contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;
- o risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local:	Data:
Nome do paciente:	
Cartão Nacional de Saúde:	
Nome do responsável legal:	
Documento de identificação do responsável legal:	
Assinatura do paciente ou do responsável legal	
Médico Responsável:	ICRM: UUF:
Assinatura e carimbo do médico	
Data:	

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre o processo de contratação de operações de crédito, apresentadas no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referente ao exercício de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 6º da Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 60 e 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, aprovado pelo Decreto Nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto Nº 1.522, de 13 de junho de 1995,

Considerando o disposto no item 5, do Anexo, da Resolução Nº 567, de 25 de junho de 2008, do Conselho Curador do FGTS, e

Considerando o contrato de empréstimo firmado entre o Agente Operador e o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, no valor da totalidade do orçamento alocado ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referente ao exercício de 2008, com fulcro no disposto no item 5, do Anexo I, da Instrução Normativa Nº 44, de 24 de setembro de 2008, com a redação dada pela Instrução Normativa Nº 58, de 29 de dezembro de 2008, ambas do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º A celebração dos contratos de financiamento entre o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, e os mutuários finais, lastreados nos recursos alocados ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, referentes ao exercício de 2008, deverá ocorrer até 31 de maio de 2010.

Parágrafo único. O Agente Operador e o Agente Financeiro, Caixa Econômica Federal, procederão aos ajustes contratuais necessários ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre novos prazos e condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 14 da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e o art. 4º da Resolução Nº 30, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, resolve:

Art. 1º A execução das ações orçamentárias vinculadas ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS fica condicionada à apresentação de Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social, na forma prevista pelo art. 12, incisos I e II, da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, observadas as situações a seguir especificadas:

I - para desembolsos de recursos referentes a contratos de repasse ou termos de compromissos firmados até 31 de dezembro de 2009; e

II - para celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso, após 31 de dezembro de 2009, referentes às propostas selecionadas, até a referida data, pelo Ministério das Cidades.

Art. 2º É facultado aos entes federados:

I - enquadrados na situação prevista no inciso I do art. 1º solicitar prorrogação, até 30 de junho de 2010, da apresentação da Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social;

II - que tenham assinado Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, até 31 de dezembro de 2009, e que não se enquadrem nas situações previstas nos incisos I e II do art. 1º, apresentarem, a qualquer tempo, a Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social; ou

III - firmarem Termo de Adesão ao SNHIS, após 31 de dezembro de 2009, ficando a assinatura do aludido Termo condicionada à simultânea apresentação da Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social e à apresentação do plano habitacional de interesse social, até 31 de dezembro de 2010, nos termos da Resolução Nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, do Conselho Gestor do FNHIS.

Art. 3º As solicitações de prorrogação, de que trata o inciso I do art. 2º, serão encaminhadas ao Agente Operador, Caixa Econômica Federal, e obedecerão ao modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º O Agente Operador encaminhará à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades dados e informações sobre as solicitações de prorrogação apresentadas.

Art. 4º Os Termos de Adesão ao SNHIS, firmados após 31 de dezembro de 2009, obedecerão aos modelos constantes dos Anexos II ou III desta Instrução Normativa.

§ 1º Os Termos de Adesão ao SNHIS serão apresentados, pelos entes federados interessados, ao Agente Operador, acompanhados da Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social.

§ 2º Fica o Agente Operador incumbido de verificar a compatibilidade da Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social, apresentada pelo ente federado interessado, com os princípios e diretrizes constantes da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

§ 3º O Agente Operador arquivará a Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social e encaminhará os Termos de Adesão ao SNHIS à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, acompanhados de manifestação firmada nos termos do modelo constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 5º A assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS e a apresentação da Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social e do plano habitacional de interesse social, este último até 31 de dezembro de 2010, constituem-se em condições indispensáveis à participação dos entes federados nos processos de seleção de propostas para acesso aos recursos do FNHIS.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE LEI DE CRIAÇÃO DE CONSELHO E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(local e data)
Prezados Senhores,

Nos termos da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, do Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e da Resolução Nº 30, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, o (município ou estado) de _____, vem manifestar seu interesse em prorrogar até _____ (limite: 30 de junho de 2010) a apresentação da Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social, prevista na cláusula segunda do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, assinado em _____.

Atenciosamente,

(Prefeito Municipal ou Governador do Estado)

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO
(Válido para municípios)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE _____, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 027.147.367-34, e o MUNICÍPIO DE _____, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, _____, CPF/MF nº _____,

celebram o presente TERMO DE ADESÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Os partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Município de _____ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções Nº 2, de 24 de agosto de 2006, e Nº 30, de 16 de dezembro de 2009, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I) São obrigações do MCIDADES:

a) oferecer ao MUNICÍPIO as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

II) São obrigações do MUNICÍPIO:

a) apresentar, no ato de assinatura do presente Termo de Adesão, Lei municipal que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

b) apresentar, até 31 de dezembro de 2010, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

c) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e

d) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O MCIDADES providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____.
MARCIO FORTES DE ALMEIDA
Ministro de Estado das Cidades

Prefeito Municipal de _____
TESTEMUNHAS:
NOME: NOME
CPF nº: CPF nº

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para constituição de fundos e conselhos de caráter regional)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES E _____ (citar os entes federados), OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 027.147.367-34, e _____ (citar os entes federados), doravante denominados ENTES FEDERADOS, neste ato representado por _____ (qualificar os Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes), celebram o presente TERMO DE ADESÃO mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão de _____ (citar os entes federados) ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto Nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e as Resoluções Nº 2, de 24 de agosto de 2006, e Nº 30, de 16 de dezembro de 2009, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES

I) São obrigações do MCIDADES:

a) oferecer aos entes federados as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e

b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

II) São obrigações dos ENTES FEDERADOS:

a) apresentar, no ato de assinatura do presente Termo de Adesão, Lei que determine a constituição de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, e de conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

b) apresentar, até 31 de dezembro de 2010, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

c) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e

d) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estado de _____ (citar nome do Estado) compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (parágrafo aplicável exclusivamente quando o Termo de Adesão envolver Estado)



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O MCIDADES providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em _____ (número de vias equivalente ao número de partícipes) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

Ministro de Estado das Cidades

(Assinaturas dos Chefes do Poder Executivo dos entes federados)

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

CPF nº: CPF nº

ANEXO IV

MODELO DE MANIFESTAÇÃO

SOBRE A LEI DE CRIAÇÃO DE

CONSELHO E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE

SOCIAL

À

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

SAUS, Quadra 1, Bloco H, 11º andar

70.070-010 - Brasília - DF

(local e data)

Senhor (a) Secretário (a),

Informamos que o (município ou estado) de _____ apresentou sua Lei de criação de conselho e fundo de habitação de interesse social, cujo teor apresenta compatibilidade com os princípios e diretrizes constantes da Lei Nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Atenciosamente,

(Agente Operador - Caixa Econômica Federal)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA

E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 281, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 15/01/2010 a 17/01/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.002.016/2002	Telesp Celular	Ribeirão Preto	02.319.126/0001-59	32.863,07	Art. 173 da Lei nº 9.472/97	09/11/2009
53504.009.036/2005	Elza Escarlata da Ana	São Paulo	145.764.208-52	1.752,93	Art. 163 da Lei nº 9.472/97	10/08/2009
53504.006.233/2002	Maria Rosa Furlan Nilsen	Jales	058.282.198-39	250,00	Art. 163 c/c art. 173, II, da Lei nº 9.472/97	29/08/2008

EDÍLSON RIBEIRO DOS SANTOS

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.000.569/2001	Usina da Barra S/A Açúcar e Alcool	Fazenda Pau D'alto	61.125.753/0001-18	282,13	Art. 173, II, da Lei 9.472/97	30/12/2002
53504.002.223/2001	Duraflora S/A	Agudos	043059559/0044-30	250,00	Item 13.5, inciso II, alínea "c" da Norma nº 13/97, instituída pela Portaria nº 455 de 18/09/97	16/10/2002
53504.001.777/2000	TESS S/A	Batatais	02093211/0001-41	1.870,42	Art. 173, inciso II e art. 179, ambos da Lei nº 9.472	03/01/2003

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.006.233/2002	Maria Rosa Furlan Nilsen	Jales	058.282.198-39	250,00	Art. 163 c/c art. 173, II, da Lei nº 9.472/97	18/10/2005

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.000.706/2000	Telesp Celular	São Paulo	02319126/0001-59	1.930,75	Item 5.51 da Norma nº 20/96	19/12/2002

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 173, inciso I, da Lei n.º 9.472/97, por estarem incursas nos preceitos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/SP	CPF/CNPJ	Dispositivo Infringido	Data do Despacho
53504.021.857/2008	Paulo Tarso Ferraz	Descalvado	981.290.158-20	Art. 4 da Resolução nº 242/2000 c/c Item 05 da Norma 01 A /80	21/10/2009
53504.022.416/2008	Saraiva S/A Livreiros Editores	São Paulo	60.500.139/0001-26	Art. 39 da Resolução nº 242/2000, com fundamento no art. 173, I, da Lei nº 9472/97	12/11/2009

EVERALDO GOMES FERREIRA



DESPACHOS DO GERENTE REGIONAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53504.023.598/2005	Elza de Fatima Dias de Moraes	São José do Rio Preto	159.314.258/70	1.752,93	Art. 163 da Lei 9.472/97	01/04/2008

MARCONDES OLIVEIRA BUARQUE
Gerente-Regional
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 240, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53504.000449/2010.RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA -FM - São Paulo/SP. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 276, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 29113.130581/1981.RÁDIO TRAIRY LIMITADA -OM - Natal/RN. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Reportagem Externa

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 302, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº53500.003165/09.L.M.RÁDIO E TELEVISÃO LTDA -FM - Catanduva/SPNatal/RN. Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 309, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000964/10. ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA - RADCOM - Farias Brito/CE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente d

ATO Nº 311, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000965/10. ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCATIVA DE BURITIS - RADCOM - Buritis/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 312, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000966/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE IBAITI - RADCOM - Ibaiti/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 313, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000967/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE SANTO ANTÔNIO DA CAIUÁ - RADCOM - Santo Antônio do Caiuá/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 315, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000968/10. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JOAQUIM COCUNDO - RADCOM - Bezerros/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 316, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000969/10. CENTRO COMUNITÁRIO DE PINHEIRAL - RADCOM - Pinheiral/RJ - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 317, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000970/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CARLOS BARBOSA - RADCOM - Carlos Barbosa/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 318, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000972/10. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA AMIGOS DE COTIPORÃ - RADCOM - Cotiporã/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 319, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000973/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SELBACH - RADCOM - Selbach/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 320, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000974/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA GOSPEL SHALON - RADCOM - Itariri/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 322, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000975/10. RÁDIO COMUNITÁRIA SOCIEDADE FM DE PEDREGULHO - RADCOM - Pedregulho/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 323, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Processo nº 53500.000971/10. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORONEL BICACO - RADCOM - Coronel Bicaço/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 64.816, DE 4 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 194, inciso XI, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 07 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, incisos III e IV, 10, inciso I, e 51, todos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal - SMP, aprovado pela Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002, no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990), bem como nas Cláusulas 8.1 e 9.1 do Termo de Autorização nº 0027/2002 PVCP/SPV, e, especialmente, o que consta no Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações nº 53528.002002/2005 e no Informe nº 58/2007/PVCPA/PVCP, resolve:

Art. 1º Aplicar à BRASIL TELECOM CELULAR S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Geral de Telecomunicações e no art. 2º, inciso V, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 198.390,81 (cento e noventa e oito mil, trezentos e noventa reais e oitenta e um centavos), relativa à prática de considerar a habilitação de estações móveis apenas com a realização da primeira chamada tarifada, caracterizando infração ao artigo 51 do anexo à Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002 - Anatel, bem como à Cláusula 8.1 do Termo de Autorização nº 0027/2002 PVCP/SPV e ao artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º Aplicar à BRASIL TELECOM CELULAR S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Geral de Telecomunicações e no art. 2º, inciso V, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 29.429,25 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), relativa à prática de impor o limite de R\$ 1.000,00 (um mil reais) no bônus da promoção Pula Pula sem qualquer disposição regulamentar, tendo infringido o artigo 6º, incisos III e V, e o artigo 10, inciso I, do anexo à Resolução nº 316, de 27 de setembro de 2002 - Anatel, bem como a Cláusula 8.1 do Termo de Autorização nº 0027/2002 PVCP/SPV e o artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Aplicar à BRASIL TELECOM CELULAR S.A. a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei Geral de Telecomunicações e no art. 2º, inciso V, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, no valor de R\$ 227.820,06 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais e seis centavos), relativos à conduta de prestar informações inverídicas na sua correspondência CT N.º 044/RS/1520/2005, em resposta ao Requerimento de Informações nº 18/2005 - ER05 Anatel, infringindo o artigo 37, incisos I e IV do anexo à Resolução 270, de 19 de julho de 2001, bem como a Cláusula 9.1 do Termo de Autorização nº 0027/2002 PVCP/SPV

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE

ATO Nº 4.326 DE 29 DE JULHO DE 2009

Processo nº 53500003404/2009. Aplica à empresa GRM REPRESENTAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 04.622.998/0001-17, a sanção de multa no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), por violação do art. 46, III, IV, V e VI, e art. 51, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, II, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 6.483, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n. 53504.008618/2008. Aplica à NET AKI INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.425.473/0001-42, a sanção de MULTA no valor de R\$ 1.062,44 (mil e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), por violação do disposto no art 43, §1º e §2º, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001 e art. 60, §1º e §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 8 de janeiro de 2010

Nº 83 - O GERENTE GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições dispostas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19/07/01, em análise ao requerimento de renúncia protocolado sob o n.º 53504.013660/2009, resolve indeferir o pedido, por ausência de instrumento procuratório do signatário da petição, com base nos argumentos expostos no Informe n.º 2/2010/PVCPA/PVCP, de 04/01/2010.

NELSON MITSUO TAKAYANAGI

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 6.993, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53504.029827/2008. Aplica a EULÁSIO MENDES TEIXEIRA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o n.º 084.765.511-34, a sanção de cassação de todas suas Licenças para Funcionamento de Estação de Rádio do Cidadão.

DIRCEU BARAVEIRA
Gerente-Geral

ATO Nº 6.872, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Processo n.º 53500.023516/2009. Aplica à empresa Websul Telecomunicações Ltda. (nova denominação da empresa Telecomunicações ITN Info Ltda.), CNPJ n.º 09.110.655/0001-97, a sanção de advertência, pela violação do art. 6º do Ato n.º 2.834, de 14 de maio de 2008, item 6.3 do Termo PVST/SPV n.º 162/2008 e art. 24 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001, inobservância do prazo regulamentar para a entrega do Resumo do Projeto de Instalação.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 308, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente InterinoSECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 188, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria n.º 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.053431/2006. Aplicar à RBS TV Santa Cruz Ltda., executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, a pena de multa no valor de R\$ 1.191,99, por contrariar o disposto no item 2.5.2 da Portaria MC n.º 38/74, artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e item 9.3.1 do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens e do Serviço de Retransmissão de Televisão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 105, DE 2 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria n.º 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.053450/2006. Aplicar ao Centro de Atendimento Comunitário São Jorge, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Curitiba/PR, a pena de multa no valor de R\$ 771,29, por contrariar o disposto no item 18.1.5 da Norma Complementar n.º 01/2004.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

PORTARIA Nº 138, DE 26 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria n.º 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.005137/2006. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Timbaúba/PE, a pena de multa no valor de R\$ 2.782,76, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos II e XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos itens 14.2, 17.2 e 18.3.2.2 da Norma Complementar n.º 01/2004, artigo 6º da Portaria n.º 26/96 e artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 142, DE 30 DE MARÇO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria n.º 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.054047/2006. Aplicar à Universidade de São Paulo, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 2.892,32, por contrariar o disposto no item 8 da Norma Regulamentadora da Execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, artigo 18 da Resolução Anatel 303/2002, e artigos 45, 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 193, DE 7 DE MAIO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria n.º 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.001661/2008. Aplicar à TV Pajuçara Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Maceió/AL, a pena de multa no valor de R\$ 1.227,05, por contrariar o disposto no artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 399, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria n.º 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.014657/2008. Aplicar à Associação dos Moradores do Loteamento Bonanza II, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Moreno/PE, a pena de multa no valor de R\$ 1.088,56, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XIX e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos itens 17.2, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar n.º 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei n.º 9.612/98.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria n.º 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.036204/2008. Aplicar à Rádio Jornal de Inhumas Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Inhumas/GO, a pena de multa no valor de R\$ 4.946,75, por contrariar o disposto nos itens 5.4.1, 6.1 e 6.3.1, alíneas "c" e "j" do Regulamento Técnico para a Prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e Onda Tropical, artigo 18 da Resolução Anatel 303/2002, artigo 71, § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigos 69 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa Nº 2.141, de 27/10/2009, constante do Processo Nº 48500.004439/2009-43, publicada no D.O. Nº 210, de 04/11/2009, seção 1, página 46, onde se lê: "Art. 1º..., as áreas de terra situadas numa faixa de quarenta metros de largura,...", leia-se: "Art. 1º..., as áreas de terra situadas numa faixa de domínio de dezesseis metros de largura, exceto no trecho entre as estruturas 06 e 07 onde a faixa de domínio será de dezenove metros de largura,...".

Na Resolução Homologatória ANEEL n.º 904, de 27/10/2009, constante do Processo n.º 48500.000553/2008-13, publicada no D. O. Nº 209, de 03/11/2009, seção 1, página 93, onde se lê:

"ANEXO I

Valores estimados das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2010 e 2011 (valores em R\$).

Mês	2010	2011
Janeiro	148.983,35	22.174,13
Fevereiro	145.356,49	15.212,87
Março	14.523,84	15.212,87
Abril	14.523,84	15.212,87
Maio	14.523,84	15.212,87
Junho	14.523,84	15.212,87
Julho	14.523,84	15.212,87
Agosto	15.212,87	15.943,25
Setembro	15.212,87	15.943,25
Outubro	15.212,87	15.943,25
Novembro	15.212,87	15.943,25
Dezembro	15.212,87	15.943,25
TOTAL	445.033,39	195.178,6

ANEXO II

Valores estimados das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para o ano de 2009 (valores em R\$).

Mês	2009
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	36.613,72
Abril	28.669,98
Maio	22.058,41
Junho	22.058,41
Julho	22.058,41
Agosto	22.557,29
Setembro	431.137,96
Outubro	208.918,45
Novembro	207.574,89
Dezembro	477.508,87
TOTAL	1.481.165,39"

leia-se:

"ANEXO I

Valores estimados das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para os anos de 2010 e 2011 (valores em R\$).

Mês	2010	2011
Janeiro	148.983,35	22.174,13
Fevereiro	145.356,49	15.212,87
Março	14.523,84	15.212,87
Abril	14.523,84	15.212,87
Maio	14.523,84	15.212,87
Junho	14.523,84	15.212,87
Julho	14.523,84	15.212,87
Agosto	15.212,87	15.943,25
Setembro	15.212,87	15.943,25
Outubro	15.212,87	15.943,25
Novembro	15.212,87	15.943,25
Dezembro	15.212,87	15.943,25
TOTAL	443.023,39	193.167,60

ANEXO II

Valores estimados das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva para o ano de 2009 (valores em R\$).

Mês	2009
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00



Março	36.613,72
Abril	28.669,98
Maio	22.058,41
Junho	22.058,41
Julho	22.058,41
Agosto	22.557,29
Setembro	431.137,96
Outubro	208.918,45
Novembro	207.574,89
Dezembro	477.508,87
TOTAL	1.479.156,39"

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 15 de janeiro de 2010

Nº 80 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e o que consta do Processo nº 48500.003145/2008-13, resolve não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela LDC Bio Energia S.A, tendo em vista restar exaurida a esfera administrativa e por não vislumbrar qualquer ilegalidade que autorize o exercício da autotutela, mantendo na integralidade a decisão constante no Auto de Infração nº 059/2009-SFE, qual seja, a aplicação de multa no valor de R\$ 53.966,50 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente, por ter a empresa promovido alterações no seu controle acionário sem prévia anuência da ANEEL.

JOSÉ GUILHERME SILVA MENEZES SENNA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS
DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de janeiro de 2010

Nº 72 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL Nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso V, do art. 3º, da Resolução Normativa Nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.003010/07-77, resolve: I - registrar, sob o Nº 5.013/2009, o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o respectivo Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a compradora Cooperativa de Electrificacian San Matias Ltda - CESAM, inscrita no CNC da República da Bolívia sob o Nº 7.709, registro Nacional mediante informe DNM Nº 667/2008, de 28 de julho de 2008, e a vendedora Rede Comercializadora de Energia S.A, CNPJ nº 04.169.257/0001-22, conforme as condições detalhadas abaixo:

Período de Suprimento Ano 2009	Montante Contratado (MW médios)	MWh
01/01 a 31/01 de 2009	0,3699	275,21
01/02 a 28/02 de 2009	0,3699	257,45
01/03 a 31/03 de 2009	0,3699	275,21
01/04 a 30/04 de 2009	0,3699	266,33
01/05 a 31/05 de 2009	0,3699	275,21
01/06 a 30/06 de 2009	0,3699	266,33
01/07a 31/07 de 2009	0,3699	275,21
01/08 a 31/08 de 2009	0,3699	275,21
01/09 a 30/09 de 2009	0,3699	266,33
01/10 a 31/10 de 2009	0,3699	275,21
01/11a 30/11de 2009	0,3699	266,33
01/12 a 31/12 de 2009	0,3699	275,21

II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de janeiro de 2010

Nº 77 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.005993/2009-48, considerando o recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 096/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 240.950,28 (duzentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 78 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.003351/2009-12, considerando o recurso interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 099/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 201.611,46 (duzentos e um mil, seiscentos e onze reais e quarenta e seis centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 79 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa no 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.004475/2008-26, considerando o recurso interposto pela Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, resolve: - manter a decisão constante no Auto de Infração n.º 103/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de advertência e reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 103/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.080.981,82 (um milhão, oitenta mil, novecentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos), alterando-a para o valor de R\$ 849.537,38 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de janeiro de 2010

Nº 93 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.000309/2009-31, resolve: I - Liberar a unidade geradora TGL, de 30.000 kW, da UTE Noble Energia, localizada no Município de Sebastianópolis do Sul, Estado de São Paulo, de titularidade da empresa Usina Noroeste Paulista Ltda., autorizada por meio da Portaria MME Nº 013, de 14 de janeiro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 16 de janeiro de 2010, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 15 de janeiro de 2010

Nº 81 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006378/2008-78, referente a elaboração do projeto básico da PCH Vista Alegre, situada no rio Iratim, Estado Paraná, resolve: I - considerar o recurso apresentado pela empresa Brasfac Ltda. intempestivo. II - ratificar a decisão proferida pelo Despacho Nº 3.536, de 18 de setembro de 2009 no sentido de transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Brasfac Ltda. III - encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 82 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006391/2008-27, referente a elaboração

do projeto básico da PCH Engenho Velho, situada no rio Iratim, Estado Paraná, resolve: I - considerar o recurso apresentado pela empresa Brasfac Ltda. intempestivo. II - ratificar a decisão proferida pelo Despacho Nº 3.538, de 18 de setembro de 2009 no sentido de transferir para a condição de inativo o registro concedido à empresa Brasfac Ltda. III - encaminhar os autos do processo à Secretaria-Geral da ANEEL, para sorteio e distribuição ao competente Diretor-relator.

Nº 83 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006320/2009-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Palmeiras, com potência estimada de 4,88 MW, às coordenadas 28°14'46" de Latitude Sul e 53°33'54" de Longitude Oeste, situada no rio Palmeiras, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 07/10/2009 pela empresa Hidropan Geração de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.438.804/0001-89, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 18/03/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 84 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006822/2009-36, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Figueirinha II, com potência estimada de 8 MW, às coordenadas 18°54'23"de Latitude Sul e 42°38'58"de Longitude Oeste, situada no rio Corrente Grande, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 04/11/2009 pela empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.534.605/0001-74, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL Nº 343/2008. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até a data de 18/03/2011, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL Nº 343/2008. III - Informar que o registro ora efetivado não gera direito de preferência para a obtenção de outorga.

Nº 85 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.007457/2008-04, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho Nº 4.503, de 05/12/2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Jaburu com potência estimada de 14 MW, localizada no rio Machadinho, sub-bacia 15, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Rondônia, solicitado pela empresa Probo Engenharia Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/07/2010.

Nº 86 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003504/2008-32, resolve: I - Revogar os Despachos n's 3.120, de 21 de Agosto de 2008 e o 3.685, de 29 de Setembro de 2009, que efetivou como ativo e concedeu o aceite, respectivamente, para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Uberaba, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a empresa Renova Energia S.A poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 87 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.001701/2006-11, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 1.760, de 13 de maio de 2009, para entrega da revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Juruena, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e do Amazonas, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/06/2010.

Nº 88 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.006488/2008-30, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Canoas, no trecho delimitado entre a nascente e a cota 780m (canal de fuga da UHE Peri), localizado na sub-bacia 71, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, concedido ao Senhor Brahian Kastl Popinhak, inscrita no CPF sob o Nº 043.491.069-44, devido ao não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Revogar o Despacho Nº 4.787, de 24 de Dezembro de 2008.

Nº 89 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003357/2005-87, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho Nº 1.122, de 26 de março de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Cachoeirão, com potência estimada de 64 MW, situada no rio Juruena, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil - Eletronorte, Maggi Energia S/A, MCA Energia e Barragem Ltda. e Linear Participações e Incorporações Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2010.

Nº 90 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000177/2001-65, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 70, de 12 de janeiro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Marabá, com potência estimada de 2.160 MW, situada no rio Tocantins, sub-bacia 29, bacia hidrográfica do rio Tocantins, nos Estados do Pará e do Maranhão, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 30/12/2010.

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.000453/2005-64, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 565, de 12 de fevereiro de 2009, para entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Toricoejo com potência estimada de 84 MW, localizada no rio das Mortes, sub-bacia 26, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -

Eletronorte, Alupar Investimento S.A., Dreen Brasil Investimentos e Participações S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/12/2010.

Nº 92 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 13 de outubro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL Nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.008057/2008-16, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.743, de 19 de dezembro de 2008, para entrega do Projeto Básico da PCH Ponte Indaia Jusante, com potência estimada de 5,82 MW, localizada no rio Indaia, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa VS5 Comercilizadora de Energia Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 26/04/2011.

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº183, de 21 de agosto de 2009 e com base na Resolução de Diretoria Nº 1, de 12 de janeiro de 2010.

Considerando que a ANP tem por finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, de acordo com o estabelecido na legislação, nas diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e em conformidade com os interesses do País, na forma estabelecida no art. 8º da Lei Nº 9478, de 6 de agosto de 1997 e no art. 2º, Capítulo I, Anexo I do Decreto Nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998;

Considerando que a ANP tem como princípio exercer a fiscalização no sentido da educação e orientação dos agentes econômicos do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, das disposições estabelecidas nos contratos e nas autorizações, conforme estabelece o inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto Nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998;

Considerando que compete à ANP estabelecer os requisitos técnicos, econômicos e jurídicos a serem atendidos pelos concessionários nas Instalações de perfuração e produção de petróleo e gás natural, e as exigências de projeto quanto à proteção ambiental e à segurança industrial e das populações;

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios que permitam aos concessionários documentar as condições de Segurança Operacional de modo a atender às necessidades da ANP na fiscalização das atividades de produção; e

Considerando a necessidade de se estabelecer os critérios para implantação e operação de um adequado Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural em Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural, torna público o seguinte ato:

REGIME DE SEGURANÇA OPERACIONAL PARA CAMPOS TERRESTRES

Art. 1º Fica instituído o Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural.

§ 1º Considera-se como Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres a estrutura regulatória estabelecida pela ANP visando à garantia da Segurança Operacional, consideradas as responsabilidades do Concessionário e as atribuições da ANP na condução das atividades de produção de petróleo e gás natural.

§ 2º No Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres são consideradas responsabilidades do Concessionário:

I - determinar que o Operador da Instalação disponha de um sistema de gestão que atenda às práticas do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural em Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI) instituído pela ANP, conforme estabelecido no Regulamento Técnico;

II - determinar que o Operador da Instalação providencie a auditoria de seu sistema de gestão da segurança operacional conforme prescrito no Regulamento Técnico;

III - submeter à ANP a documentação prevista no art. 3º;

IV - prover livre acesso à Área de Concessão e às Operações em curso, para fins de inspeção e auditoria das instalações, inclusive, onde não houver serviços públicos disponíveis, fornecendo transporte, alimentação, alojamento e demais serviços necessários ao cumprimento do estabelecido no inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto Nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e inciso VII do art. 8º da Lei 9.478 de 6 de agosto de 1997; e

V - prover acesso irrestrito e imediato à Área de Concessão e às Operações em curso, fornecendo inclusive transporte, alimentação e alojamento onde não houver serviços públicos disponíveis, para fins de levantamento de dados e informações e apuração de responsabilidades sobre incidentes operacionais ocorridos nas instalações cobertas pelo Regulamento Técnico.

§ 3º No Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres são consideradas atribuições da ANP:

I - efetuar análise da documentação exigida no art. 3º;

II - efetuar auditorias na Instalação para verificação do funcionamento do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural em Campos Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural, a fim de cumprir o estabelecido no inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto Nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e no inciso VII do art. 8º da Lei 9.478 de 6 de agosto de 1997;

III - investigar os acidentes ocorridos nas instalações terrestres de produção, a fim de cumprir o estabelecido no inciso VI do art. 3º, Capítulo I, Anexo I do Decreto Nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e no inciso VII do art. 8º da Lei 9.478 de 6 de agosto de 1997;

IV - exercer ações de injunção quando constatadas não-conformidades com o Regulamento Técnico aprovado por esta Resolução e demais exigências contidas na legislação pertinente, na forma estabelecida em legislação específica sobre os procedimentos de imposição de penalidades.

§ 4º As seguintes Instalações estão cobertas pelo Regime de Segurança Operacional para Campos Terrestres:

I - Instalações Terrestres de Produção; e

II - Instalações Terrestres de Armazenamento e Transferência.

REGULAMENTO TÉCNICO DO SGI

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI) para os campos terrestres de produção, armazenamento e transferência de petróleo e gás natural, disponível no sítio www.anp.gov.br.

Art. 3º O Concessionário apresentará à ANP a Documentação de Segurança Operacional (DSO) estabelecida no Regulamento Técnico.

§ 1º A Documentação de Segurança Operacional (DSO) deverá ser apresentada com 90 (noventa) dias de antecedência mínima da data prevista para o início da produção.

§ 2º Em situações especiais, o prazo para entrega da documentação poderá ser alterado, a critério da ANP, mediante fundamentação técnica.

§ 3º Ao entregar à ANP a Documentação de Segurança Operacional (DSO), o Concessionário assumirá inteira responsabilidade pelo seu conteúdo, bem como pela plena conformidade das condições de Segurança Operacional das instalações com os requisitos contidos no Regulamento Técnico.

§ 4º O início da operação fica vinculado à permissão da ANP, que se dará após a análise da documentação de atendimento a esta Resolução, obedecidos os seguintes prazos:

I - No prazo máximo de 30 dias após o recebimento da DSO, a ANP se manifestará exigindo as modificações e complementações que se fizerem necessárias ou permitindo o início das operações pela demonstração da capacidade do concessionário para desempenho da atividade.

II - No prazo máximo de 30 dias após o recebimento das modificações e complementações da DSO, a ANP se manifestará solicitando modificações e complementações sobre os itens abordados nas solicitações anteriores ou permitindo o início das operações pela demonstração da capacidade do concessionário para desempenho da atividade.

INSTALAÇÕES EM OPERAÇÃO

Art. 4º As instalações de campos terrestres de produção cobertas pelo Regime de Segurança Operacional que se encontrem em operação quando da entrada em vigor desta Resolução, deverão se adequar ao Regulamento Técnico nos prazos estabelecidos no parágrafo 2º do presente artigo.

§ 1º O Concessionário deverá submeter à ANP, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Resolução, um cronograma estabelecendo a data de apresentação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) e o prazo requerido para adequação do sistema de gestão ao Regulamento Técnico, para cada campo terrestre de produção de petróleo e gás natural.

§ 2º O Cronograma deverá ser elaborado considerando os critérios a seguir, mensurados com base na média de produção dos 6 (seis) meses que antecedem a entrada em vigor da presente resolução.

I - Campos com produção de óleo superior a 150 m³/dia ou produção de gás natural superior a 20.000 m³/dia deverão estar adequados até o final do segundo ano;

II - Campos com produção de óleo entre 15 e 150 m³/dia ou produção de gás natural entre 2.000 e 20.000 m³/dia deverão estar adequados até o final do terceiro ano; e

III - Campos com produção de óleo inferior a 15 m³/dia e/ou produção de gás natural inferior a 2.000 m³/dia estão dispensados do cumprimento do presente Regulamento Técnico.

§ 3º A ANP efetuará a análise e a aprovação dos cronogramas propostos.

§ 4º A ANP poderá aprovar ajustes nos cronogramas para atendimento ao estabelecido pela Resolução ou pelo Regulamento, mediante solicitação fundamentada do concessionário.

§ 5º O prazo máximo citado no caput do presente artigo poderá ser estendido, mediante fundamentação técnica a ser encaminhada anexada ao cronograma de adequação, não devendo exceder 5 (cinco) anos.

INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÃO

Art. 5º Os Concessionários deverão apresentar um cronograma de adequação ao Regulamento Técnico, para as instalações de campos terrestres de produção cobertos pelo Regime de Segurança Operacional que se encontrem em construção ou com previsão de entrada em operação de até um ano a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 1º Os campos terrestres citados no caput do presente Artigo deverão se adequar ao Regulamento Técnico em no prazo máximo de 3 (três) anos contados a partir da entrada em vigor da presente Resolução.



§ 2º A ANP efetuará a análise e a aprovação dos cronogramas propostos.

§ 3º A ANP poderá aprovar ajustes nos cronogramas para atendimento ao estabelecido pela Resolução ou pelo Regulamento, mediante solicitação fundamentada do concessionário.

OPERADORES DE INSTALAÇÕES MARÍTIMAS

Art. 6º Os operadores de instalações que já dispõem de um sistema de gestão em conformidade com as práticas do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para Instalações Marítimas de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural (SGSO), instituído pela Resolução ANP Nº 43/2007, deverão estender o sistema de gestão de segurança já praticado em instalações marítimas aos campos terrestres de produção.

§ 1º O Concessionário deverá submeter à ANP, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor desta Resolução, um cronograma estabelecendo a data de apresentação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) dos campos ter-

restres cujos operadores dispõem de um sistema de gestão em conformidade com as práticas do Sistema de Gerenciamento de Segurança Operacional para Instalações Marítimas de Perfuração e Produção de Petróleo e Gás Natural (SGSO).

§ 2º A DSO deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido no Regulamento Técnico.

§ 3º O cronograma de adequação deverá ser elaborado com base nos critérios previstos no Parágrafo 2º do Art. 4º.

§ 4º A ANP efetuará a análise e a aprovação dos cronogramas propostos.

§ 5º A ANP poderá aprovar ajustes nos cronogramas para atendimento ao estabelecido pela Resolução ou pelo Regulamento, mediante solicitação fundamentada do concessionário.

PENALIDADES

Art. 7º O não cumprimento ao disposto nesta Resolução e no Regulamento Técnico do Sistema de Gerenciamento da Integridade Estrutural das Instalações Terrestres de Produção de Petróleo e Gás Natural (SGI) sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e na Portaria ANP Nº 234, de 12 de agosto de 2003, bem como nas demais disposições aplicáveis.

Art. 8º Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON NARCISO FILHO

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 15 de JANEIRO de 2010

Nº 31 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP Nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do produto listado à empresa abaixo relacionada:

Nº31	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A - CNPJ Nº 05.784.795/0001-90						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.005499/2009 - 55	MAXLUB MA-5	SAE N.A.	. DIN 51502, DIN 51517, HLP, CLP	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS HIDRÁULICOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EM GERAL	12006

ROSANGELA MOREIRA DE ARAUJO

Nº 32 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUS-TÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍ-VEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP Nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, à empresa YUSHIRO DO BRASIL IND. QUÍMICA LTDA, CNPJ Nº 44.012.540/0001-60.

Processo ANP: 48600.005625/2009 - 71
Marca comercial: YUSHIRON CUT UB-75 F
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE.

Registro do produto: 0000012189
Processo ANP: 48600.005588/2009 - 00
Marca comercial: YUSHIRON OIL DF-6315
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.

Registro do produto: 0000012190
Processo ANP: 48600.005620/2009 - 49
Marca comercial: YUSHIRON CUT SF-4030
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE E RETÍFICA.

Registro do produto: 0000012191
Processo ANP: 48600.005621/2009 - 93
Marca comercial: YUSHIRON CUT UB-45
Grau de viscosidade: ISO N.A. /

Nível de desempenho: . N.A.
Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE CORTE.

Registro do produto: 0000012192
Processo ANP: 48600.005616/2009 - 81
Marca comercial: YUSHIRON OIL Nº 22
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM.

Registro do produto: 0000012193
Processo ANP: 48600.005617/2009 - 25
Marca comercial: YUSHIRO KEN RS-9500 H
Grau de viscosidade: ISO N.A. /
Nível de desempenho: . N.A.

Produto: ÓLEO LUBRIFICANTE
Aplicação: FLUIDO SINTÉTICO PARA USINAGEM.

Registro de produto: 0000012194

CRISTINA ALMEIDA REGO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 15 de janeiro de 2010

Nº 24 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMEN-TO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização Nº BA0162354 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, per-

tencente ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS SÃO GABRIEL LTDA., com inscrição no CNPJ sob o Nº 05.659.237/0001-00, pelas razões constantes do Processo Administrativo Nº 48610.005434/2009-91.

Nº 25 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMEN-TO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo n.º 48300.012967/1997-38, torna público o cancelamento do Registro n.º 25522-0, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) da Cerquilhoil Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.008.990/0001-30.

Nº 26 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMEN-TO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, art. 1º, da Portaria ANP Nº . 92, de 26 de maio de 2004, e da Portaria ANP Nº 112, de 17 de junho de 2004, com base no disposto na alínea d, inciso II, art. 25, da Resolução ANP n. º 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do Registro n.º 213020, para o exercício da atividade de transpor-tador- revendedor-retalhista (TRR), da TRIMASA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 29.107.067/0001-01, outorgado através do processo Nº . 48300.014446/1995-53, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.002708/2009-90, regularmente desenvolvido com base na Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 27 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/MG0011965	AMERICO ANTONIO DE PAULA FILHO - ME	08.067.595/0001-04	ENTRE RIOS DE MINAS	MG	48610.001928/2007-34
001/GLP/MG0003353	GÁS DO BISPO LTDA ME	66.398.538/0001-04	LAGOA SANTA	MG	48610.000588/2005-62
GLP/MT0173629	MARCELA SILVA MATA - ME.	09.056.889/0001-01	CUIABA	MT	48610.011590/2008-18
001/GLP/PE0005048	MARIA DE LOURDES ARAÚJO ALVES DA SILVA - ME	69.937.175/0001-26	RECIFE	PE	48610.005867/2005-12
001/GLP/RS0019930	NEVIO LAGO X CIA LTDA	01.309.370/0001-78	NOVA PALMA	RS	48610.002005/2008-81
001/GLP/PA0004648	P. L. FONSECA & CIA LTDA.	07.321.393/0001-84	ANANINDEUA	PA	48610.004807/2005-82
001/GLP/PR0014849	SOLANGE MARIA MOREIRA	08.517.287/0001-33	CURITIBA	PR	48610.006489/2007-56

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, e com base na Portaria ANP Nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao POSTO DE SERVIÇOS PAZ, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.105.266/0001-19, mediante Processo Nº 2009.51.01.019214-2, tendo em vista o cumprimento da decisão judicial proferida pelo MM. Juiz Dr. José Luis Castro Rodriguez.

Nº 29 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0182498	ALAHYSIO PEREIRA DE OLIVEIRA CIA LTDA	28.526.101/0001-10	ARARUAMA	RJ	48610.000024/2010-97
GLP/SP0182499	ANTONIO CELESTNO CAVALHEIRO ME	03.435.196/0001-35	SAO PAULO	SP	48610.000041/2010-24
GLP/RJ0182500	ARKE COMERCIO DE GAS LTDA.	68.640.556/0001-86	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000025/2010-31
GLP/PE0182501	CRISTIANE MARQUES BEZERRA DA SILVA	05.391.211/0001-16	PALMARES	PE	48610.000094/2010-45
GLP/PE0182502	LEILA MARIA ALVES DE SOUZA	03.417.994/0001-34	PETROLINA	PE	48610.000043/2010-13



GLP/PE0182503	LEVA GÁS LTDA. EPP.	00.815.523/0001-96	NAZARE DA MATA	PE	48610.015948/2009-54
GLP/MG0182504	OLARIA GÁS LTDA - ME.	02.877.616/0001-70	NOVA LIMA	MG	48610.015960/2009-69
GLP/RJ0182505	POSTO DOIS LTDA ME	01.015.889/0001-43	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000048/2010-46
GLP/MG0182506	PRONTOGAS LTDA	86.513.793/0001-68	UBERLANDIA	MG	48610.000096/2010-34
GLP/MG0182507	REMA COMERCIO DE GÁS LTDA	05.267.219/0001-75	UBERLANDIA	MG	48610.000065/2010-83
GLP/MG0182508	SANTA LUCIA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - ME.	01.061.090/0001-93	BELO HORIZONTE	MG	48610.015959/2009-34
GLP/RJ0182509	TRANSPORTADORA E COMÉRCIO RIO NORTE LTDA	29.514.163/0001-74	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000062/2010-40
GLP/MS0182510	VALDINEIA DOS SANTOS - ME.	04.560.243/0001-35	CAMPO GRANDE	MS	48610.010423/2009-22

Nº 30 - O Superintendente Adjunto de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP Nº 92, de 26 de maio de 2004, e Nº 112, de 17 de junho de 2004, com base na Portaria ANP Nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AL0182511	A BIROSKA MERCEARIA LTDA ME	12.826.434/0001-24	MACEIO	AL	48610.000097/2010-89
GLP/ES0182512	A I DE SOUZA SALOMÃO - ME	11.166.542/0001-55	VILA VELHA	ES	48610.000101/2010-17
GLP/GO0182513	ADÃO VIEIRA MARCELO	11.006.623/0001-98	MUNDO NOVO	GO	48610.015945/2009-11
GLP/RJ0182514	AGLAIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.295.121/0001-24	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000057/2010-37
GLP/MG0182515	AGNEL GONZAGA DE OLIVEIRA - ME.	09.433.303/0001-72	UBERLANDIA	MG	48610.015965/2009-91
GLP/PE0182516	AGOSTINHO E PAIVA LTDA ME	24.568.776/0001-70	GOIANA	PE	48610.000067/2010-72
GLP/ES0182517	AGUELINO HENCKE ME	00.534.135/0001-37	BAIXO GUANDU	ES	48610.000090/2010-67
GLP/BA0182518	ALIONE DOS SANTOS ARAÚJO	09.224.096/0001-46	FEIRA DE SANTANA	BA	48610.000064/2010-39
GLP/SP0182519	ARAÚJO E PAULA JESUS COMÉRCIO DE GÁS	05.094.523/0001-68	ARARAQUARA	SP	48610.015967/2009-81
GLP/PR0182520	AUTO POSTO BRAMBILLA LTDA	75.124.008/0001-69	ARARUNA	PR	48610.000093/2010-09
GLP/PR0182521	AUTO POSTO FIALLA II LTDA.	81.450.538/0001-08	ARAUCARIA	PR	48610.015950/2009-23
GLP/PR0182522	AUTO POSTO TREVINHO LTDA.	73.969.032/0001-73	PONTA GROSSA	PR	48610.015961/2009-11
GLP/MG0182523	CÉLIO ASEVEDO MACHADO & CIA LTDA.	06.126.009/0001-20	ENTRE RIOS DE MINAS	MG	48610.015957/2009-45
GLP/ES0182524	CÍCERO JONAS BARBOSA MIGUEL - ME	01.108.140/0001-40	VITORIA	ES	48610.000045/2010-11
GLP/TO0182525	CLEBIO JORGE CALIXTO ME	04.717.696/0001-22	PALMEIROPOLIS	TO	48610.000100/2010-64
GLP/BA0182526	COMERCIAL DE GÁS MAETINGA LTDA - ME	10.392.555/0001-80	MAETINGA	BA	48610.000073/2010-20
GLP/GO0182527	COMERCIAL DE S. E MOLHADOS S. SEBASTIÃO LTDA.	05.694.001/0001-05	JARAGUA	GO	48610.0007651/2009-15
GLP/PR0182528	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	61.602.199/0157-30	ARAUCARIA	PR	48610.000056/2010-92
GLP/SP0182529	DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA GÁS	10.909.437/0001-04	OURINHOS	SP	48610.015937/2009-74
GLP/RO0182530	DISTRIBUIDORA DE GÁS RIBEIRO LTDA	01.055.743/0002-02	VILHENA	RO	48610.000071/2010-31
GLP/AL0182531	DISTRIBUIDORA NORTE GÁS LTDA.	11.106.925/0001-38	BARRA DE SANTO ANTONIO	AL	48610.000100/2009-10
GLP/PE0182532	ELDER CESAR SALES LINS - ME	11.206.241/0001-08	AGUA PRETA	PE	48610.000042/2010-79
GLP/MG0182533	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS FERNANDES	11.074.957/0001-07	ITAJUBA	MG	48610.015942/2009-87
GLP/SP0182534	ERIK PAULO SANTOS	05.736.195/0003-18	CARAPICUIBA	SP	48610.015941/2009-32
GLP/PE0182535	FABIANA LIMA DOS SANTOS ME	11.204.438/0001-08	BELO JARDIM	PE	48610.000088/2010-98
GLP/PE0182536	G. R. DA SILVA GÁS	10.954.567/0001-50	XEXEU	PE	48610.015964/2009-47
GLP/SP0182537	GERALDO GOMES DE MOURA MERCEARIA ME	00.140.243/0001-25	MIRANTE DO PARANAPANEMA	SP	48610.000092/2010-56
GLP/SP0182538	GILBERTO DANIEL JUNIOR GÁS	05.468.373/0004-58	GUARUJA	SP	48610.000046/2010-57
GLP/ES0182539	GLAUCIA ALBERTO - ME	02.812.375/0001-81	VILA VELHA	ES	48610.000079/2010-05
GLP/SP0182540	GOYOS BATA MINIMERCADO LTDA EPP	08.305.147/0001-00	PIRACAIA	SP	48610.000047/2010-00
GLP/BA0182541	GRUPO G5 REVENDEDORA DE GÁS DE COZINHA LTDA ME	11.249.374/0001-61	SALVADOR	BA	48610.015176/2009-51
GLP/RJ0182542	HILSON DE SOUZA BRAGA DEPÓSITO DE GÁS ME.	36.557.874/0001-91	NOVA IGUACU	RJ	48610.009541/2005-64
GLP/BA0182543	ISAIAS COELHO CARVALHO	10.791.510/0001-88	MORTUGABA	BA	48610.000075/2010-19
GLP/SP0182544	JOSE ADAELSON PORFIRIO - ME.	09.644.694/0001-74	SAO PAULO	SP	48610.000015/2010-04
GLP/SE0182545	JOSE ANTONIO DE ANDRADE MACIEL	32.842.361/0001-71	PINHÃO	SE	48610.000083/2010-65
GLP/BA0182546	JOSÉ FERREIRA DA SILVA DE QUEIMADAS	02.849.634/0001-49	SALVADOR	BA	48610.000106/2010-31
GLP/MT0182547	JOSENILDO ALVES DE LIMA ME.	10.568.670/0002-43	CUIABA	MT	48610.015956/2009-09
GLP/BA0182548	JOSIVAN FERREIRA BARRETO ME.	04.627.742/0001-00	SALVADOR	BA	48610.015966/2009-36
GLP/BA0182549	LAERGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	04.843.817/0003-44	CRISOPOLIS	BA	48610.000044/2010-68
GLP/RJ0182550	LEANDRO DE SOUZA ARRUDA ME.	08.326.426/0001-41	CABO FRIO	RJ	48610.015938/2009-19
GLP/BA0182551	LENILDO PORTO DE ALMEIDA	11.102.885/0001-56	PLANALTO	BA	48610.015940/2009-98
GLP/RJ0182552	LF DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	07.335.361/0001-38	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000054/2010-01
GLP/BA0182553	LINDSON SOUSA DE ANDRADE	03.533.654/0001-79	SAO MIGUEL DAS MATAS	BA	48610.015951/2009-78
GLP/SP0182554	M. B COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	08.848.781/0001-80	SAO PAULO	SP	48610.014704/2009-54
GLP/SP0182555	MARCELO ROCHA GAS - ME	02.964.374/0001-52	SUZANO	SP	48610.000050/2010-15
GLP/RJ0182556	MARIA P. A. DIAS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS ME.	05.762.139/0001-96	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.015952/2009-12
GLP/RS0182557	MARIA SALETE FRANÇA ME.	92.177.856/0001-55	PASSO FUNDO	RS	48610.015949/2009-07
GLP/DF0182558	MELHOR POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.989.654/0004-68	BRASILIA	DF	48610.000040/2010-80
GLP/MG0182559	MOREIRA E SOUSA GÁS LTDA. ME.	11.046.813/0001-39	CONTAGEM	MG	48610.015944/2009-76
GLP/MG0182560	NELMA MARIA DOS SANTOS ARAÚJO	03.991.667/0001-91	JUIZ DE FORA	MG	48610.000049/2010-91
GLP/PR0182561	NILSON ENEAS LARA IPIRANGA	08.924.562/0002-14	IMBITUVA	PR	48610.000104/2010-42
GLP/AL0182562	P. C. DA SILVA COMÉRCIO	10.904.924/0001-76	ATALAIA	AL	48610.000102/2010-53
GLP/ES0182563	P C DE ALMEIDA E CIA LTDA ME	00.514.131/0001-97	IUNA	ES	48610.000063/2010-94
GLP/RJ0182564	PHS TRANSPORTES E COM. DE GÁS LTDA ME	10.905.765/0001-24	DUQUE DE CAXIAS	RJ	48610.000069/2010-61
GLP/RJ0182565	P.L. MOURA REVENDEDOR DE GAS LTDA-ME	05.873.470/0001-83	MACAE	RJ	48610.000105/2010-97
GLP/PA0182566	RC DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS - ME.	10.295.383/0002-07	SANTAREM	PA	48610.015963/2009-01
GLP/PB0182567	RITA DE CÁSSIA HIPÓLITO SILVA	10.397.964/0001-79	JOAO PESSOA	PB	48610.015968/2009-25
GLP/ES0182568	R.M. FERREIRA GÁS ME	07.420.566/0001-11	VITORIA	ES	48610.000052/2010-12
GLP/PB0182569	RODRIGO DOS SANTOS PAULA	11.208.018/0001-08	JOAO PESSOA	PB	48610.000077/2010-16
GLP/SP0182570	ROGÉRIO PILON DENARDI	05.030.865/0001-14	CERQUILHO	SP	48610.016166/2009-32
GLP/ES0182571	ROMEU DE ALMEIDA	06.191.345/0001-56	CONCEICAO DA BARRA	ES	48610.015958/2009-90
GLP/RS0182572	ROSA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	11.116.858/0001-32	TAQUARI	RS	48610.015955/2009-56
GLP/RJ0182573	ROSINEIDE MAURÍCIO DE ALEXANDRIA SILVA	09.441.096/0001-06	NOVA IGUACU	RJ	48610.015946/2009-65
GLP/PR0182574	S. ALVES DE CAMPOS MERCEARIA ME.	78.748.894/0001-90	MARINGA	PR	48610.015943/2009-21
GLP/PB0182575	SEVERINO CASSIMIRO - ME	00.997.540/0002-72	JOAO PESSOA	PB	48610.000087/2010-43
GLP/MG0182576	SHIRLEI SANTANA DA COSTA	10.730.981/0001-86	VARGINHA	MG	48610.015947/2009-18
GLP/SP0182577	SONIA APARECIDA PEREIRA BRIZOLA - ME	08.277.405/0001-83	OSASCO	SP	48610.000081/2010-76
GLP/PB0182578	SUPER GÁS SÃO JOSÉ LTDA.	09.219.324/0001-90	PICUI	PB	48610.015953/2009-67
GLP/PR0182579	SUPRI GÁS LTDA. ME	10.306.036/0001-51	TOLEDO	PR	48610.000061/2010-03
GLP/MG0182580	TELEGAS JR LTDA.	08.806.045/0001-60	SAO JOSE DA LAPA	MG	48610.015962/2009-58
GLP/PE0182581	THEOGOGH COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS GLP LTDA ME	07.093.706/0001-94	PAULISTA	PE	48610.000098/2010-23
GLP/RJ0182582	V. S. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	10.974.116/0001-85	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000055/2010-48
GLP/GO0182583	VALDIVINA MARIA DE OLIVEIRA	10.630.006/0001-04	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.015939/2009-63
GLP/PR0182584	VERGINIO E VERGINIO LTDA ME	78.376.449/0001-46	JANDAIA DO SUL	PR	48610.000089/2010-32
GLP/CE0182585	VIDAL COMERCIAL DE GÁS LTDA.	11.124.482/0001-08	FORTALEZA	CE	48610.000103/2010-06
GLP/PA0182586	VILA DAS CASTANHEIRAS COMÉRCIO GLP LTDA - ME	10.478.135/0001-10	CASTANHAL	PA	48610.000084/2010-18
GLP/BA0182587	VINICIUS ALMEIDA - ME	10.947.341/0001-22	NOVA VICOSA	BA	48610.000060/2010-51
GLP/MG0182588	VIVIANE DA SILVA FERREIRA	11.134.179/0001-96	UBERLANDIA	MG	48610.000091/2010-10
GLP/RJ0182589	WANDER GÁS COMÉRCIO LTDA ME	10.414.177/0001-98	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.000053/2010-59

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA



DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 24, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003344/2008-84, nos termos do art. 56, da Lei Nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás-TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A -NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A -NTN e Petrobras Transporte S/A-Transpetro, autorizado a construir a modernização do Ponto de Entrega de Cexis, situado no Km 9 do Gasoduto Candeias-Camaçari, no município de Candeias, estado da Bahia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 01 de fevereiro de 2011, conforme prorrogação concedida pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, do Estado da Bahia, por meio da Portaria Nº 11.578, de 22 de setembro de 2009.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP Nº 484, de 05 de novembro de 2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 25, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.016231/2009-20 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP Nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 33.000.167/0093-20, autorizado a operar o duto de transferência de óleo diesel S50 de diâmetro 14"/12", com aproximadamente 4 km de extensão, entre a Refinaria Gabriel Passos - REGAP, localizada na Rodovia Fernão Dias BR 381 - km 427, Município de Betim-MG, e as companhias distribuidoras de combustíveis. As características operacionais do duto de transferência são apresentadas na tabela abaixo:

	Máximo	Mínimo	Operação
Vazão (m³/h)	500	380	400
Pressão (kgf/cm²)	19,5	4	17,5
Temperatura (°C)	60	20	38

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 14 de dezembro de 2015, conforme validade do Certificado LO n.º 311 - SUPRAM CM, expedido em 14 de dezembro de 2009, pela Fundação Estadual do Meio Ambiente FEAM, do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 26, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.004412/2008-22 e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Vieira e Rabelo Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 05.822.300/0001-70, autorizada a operar a Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC), situada na Rodovia PE-62, Km 01, s/n.º - Centro, Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 17 de dezembro de 2010, conforme prazo estabelecido pela Renovação da Licença de Operação (RLO) Nº 05.09.12.019.102-0, emitida em 21 de dezembro de 2009 pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH, do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Fica revogada a Autorização Nº 512, de 27 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 8/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Devanei Agostinho Rodrigues - 861645/07
Diamem Mineração Ltda - 861288/03, 861289/03, 861292/03, 861290/03, 861291/03, 861300/03
Diego Alves Barbosa - 860133/08
Luiz Roberto Martins da Costa - 860460/07
Mineração Nova Roma Ltda - 860699/05
Wilson Machado Correia - 861093/05, 862170/05, 862168/05

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

12º DISTRITO

DESPACHOS DA PROCURADORIA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 14/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Aurora Gold Corp - Mineração de Ouro Ltda - 966005/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36959/2010
IND. Reunida de ARTEF. de Cimento e PROD. Cerâmicos LTDA-ME. - 966004/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36958/2010
Jonilson Gomes de Miranda - 966007/10 - R\$ 3.915,14 Incrição N.36961/2010
Jose Lourenço - 966057/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37126/2010
José Vicente de Mendonça - 968446/09 - R\$ 199,68 Incrição N.33302/2009
Mineração Farwell Ltda - 966046/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37129/2010, 966011/10 - R\$ 20.178,86 Incrição N.36965/2010, 966012/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36966/2010, 966013/10 - R\$ 19.260,09 Incrição N.36967/2010, 966014/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36968/2010, 966015/10 - R\$ 13.170,84 Incrição N.36969/2010, 966016/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36970/2010, 966017/10 - R\$ 19.917,83 Incrição N.36971/2010, 966018/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36972/2010, 966019/10 - R\$ 20.193,30 Incrição N.36973/2010, 966020/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36974/2010, 966021/10 - R\$ 19.773,81 Incrição N.36975/2010, 966022/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36976/2010, 966023/10 - R\$ 20.108,34 Incrição N.36977/2010, 966024/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36978/2010, 966026/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36980/2010, 966056/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37125/2010, 966040/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36994/2010, 966039/10 - R\$ 20.151,36 Incrição N.36993/2010, 966053/10 - R\$ 20.206,36 Incrição N.37122/2010, 966054/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37123/2010, 966055/10 - R\$ 20.196,83 Incrição N.37124/2010, 966035/10 - R\$ 20.192,98 Incrição N.36989/2010, 966036/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36990/2010, 966037/10 - R\$ 20.151,78 Incrição N.36991/2010, 966038/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36992/2010, 966049/10 - R\$ 18.972,58 Incrição N.37118/2010, 966050/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37119/2010, 966051/10 - R\$ 20.225,05 Incrição N.37120/2010, 966052/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37121/2010, 966025/10 - R\$ 20.189,81 Incrição N.36979/2010, 966027/10 - R\$ 20.234,64 Incrição N.36981/2010, 966028/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36982/2010, 966029/10 - R\$ 20.121,41 Incrição N.36983/2010, 966030/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36984/2010, 966031/10 - R\$ 20.178,82 Incrição N.36985/2010, 966032/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36986/2010, 966033/10 - R\$ 20.146,10 Incrição N.36987/2010, 966034/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.36988/2010, 966041/10 - R\$ 20.187,03 Incrição N.37113/2010, 966042/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37114/2010, 966043/10 - R\$ 20.129,29 Incrição N.37115/2010, 966047/10 - R\$ 20.002,55 Incrição N.37116/2010, 966048/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37117/2010, 966044/10 - R\$ 1.957,57 Incrição N.37127/2010, 966045/10 - R\$ 20.059,93 Incrição N.37128/2010
Silva & Macedo Silva Ltda - me - 966001/10 - R\$ 495,09 Incrição N.36957/2010

ALVARO MARÇAL MENDONÇA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 2/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
890.283/1987-MARBRASA MÁRMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA- NOT. Nº734/2009
890.163/1988-MINAS DE MARIANA LTDA- NOT. Nº675/2009
890.186/1988-MINAS DE MARIANA LTDA- NOT. Nº542/2009
890.195/1988-AMERICO SIMOES- NOT. Nº658/2009
890.234/1988-MARSAL MÁRMORES SALVIANO LTDA- NOT. Nº629/2009 e 630/2009
890.676/1988-PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA.- NOT. Nº644/2009
890.679/1988-PSC TERMINAIS INTERMODAIS LTDA.- NOT. Nº646/2009
890.709/1988-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO- NOT. Nº651/2009 e 652/2009
890.712/1988-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO- NOT. Nº682/2009
890.521/1989-MARSAL MÁRMORES SALVIANO LTDA- NOT. Nº501/2009
890.723/1989-JOSÉ HENRIQUE TOZZI- NOT. Nº166, 167 E 168/2009
890.264/1990-IVO FELISBERTO DE SOUZA- NOT. Nº775, 776 e 777/2009
890.208/1991-ENGESERVICE MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº893 e 894/2009
890.710/1988-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO- NOT. Nº688/2009
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
890.155/1988-AGROPECUÁRIA ANCHIETA LTDA- NOT. Nº767/2009
890.160/1988-AGROPECUÁRIA ANCHIETA LTDA- NOT. Nº673/2009
891.036/1989-PAULO CAETANO- NOT. Nº679/2009
890.169/1991-GRAMOBRAS MINERAÇÃO LTDA- NOT. Nº660/2009
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
890.183/1990-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA- NOT. Nº689/2009

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DA PROCURADORA
RELAÇÃO Nº 26/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Carlos Aguido Dos Passos -M.E. - 930102/09 - R\$ 2.142,80 Incrição N.24118/2010, 930103/09 - R\$ 2.541,39 Incrição N.24119/2010
Edenilson Ferreira de Almeida - 996265/08 - R\$ 9.940,90 Incrição N.15473/2010
Edvaldo Favarato Filho - 961788/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33236/2010, 961789/09 - R\$ 2.047,38 Incrição N.33237/2010, 961790/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33238/2010, 961791/09 - R\$ 4.255,54 Incrição N.33239/2010
Fgm Rainer Mineração Ltda - 933470/09 - R\$ 2.079,53 Incrição N.35007/2009
Gesner Antônio Tatagiba - 996526/08 - R\$ 3.771,59 Incrição N.16070/2010
José Mauro Cezário - 931128/09 - R\$ 2.600,96 Incrição N.28998/2010
Marcelo de Souza Moreira - 940468/09 - R\$ 2.308,20 Incrição N.33441/2010
Mineração Carrara LTDA. - 931063/09 - R\$ 2.624,10 Incrição N.28274/2010, 931067/09 - R\$ 2.624,10 Incrição N.28279/2010
Mineração Estrela do Norte Ltda - ME. - 986493/09 - R\$ 288,02 Incrição N.32571/2010
Royal Granite do Brasil LTDA. - 932632/09 - R\$ 2.710,76 Incrição N.31761/2010, 931262/09 - R\$ 2.837,25 Incrição N.28957/2010, 931012/09 - R\$ 2.624,10 Incrição N.28252/2010, 931030/09 - R\$ 2.624,10 Incrição N.28266/2010
Sidnei Pinto Rosa - 933249/08 - R\$ 2.205,06 Incrição N.21084/2010

ADRIANA MERLO DE PIANTI MAIA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 497, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009**

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo PREMIUM B-100 de esfigmomanômetro mecânico, marcas PREMIUM e G-TECH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 498, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo DS-1902 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MARK OF FITNESS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 499, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo DIAGNOSTIX 750 ADC de esfigmomanômetro mecânico, marca ADC, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros mecânicos de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 153/2005, resolve:

Aprovar o modelo G-TECH PRO de manômetro mecânico, marcas PREMIUM e G-TECH, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar o modelo MF-46 de esfigmomanômetro eletrônico digital destinado à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MARK OF FITNESS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de esfigmomanômetros eletrônicos digitais de medição não-invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 096/2008, resolve:

Aprovar os modelos MF-36 e MF-38 de esfigmomanômetros eletrônicos digitais destinados à medição não-invasiva da pressão arterial humana, marca MARK OF FITNESS, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o as instruções da Portaria MTIC n.º 63/1944, no que for aplicável, e o procedimento constante do anexo Metodologia de Verificação/Ensaio Dinâmico de Instrumentos de Pesagem Automáticos, de Carga por Eixos, Conjunto de Eixos e Peso Bruto Total de Veículos Rodoviários, a que se refere a presente Portaria, resolve:

Aprovar o modelo BRD 10/4-E, de instrumento de pesagem automático de veículos rodoviários em movimento, fixo/móvel (portátil), marca ATLANTIS, para pesagem de carga por eixos, conjunto de eixos e peso bruto total de veículos rodoviários em movimento, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS**PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 67/2009, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao motor e chassi das motocicletas acima de 450 cm³, constantes na Nota Técnica n.º 116/2001 - SPR/DEAPI/ COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA n.º 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm³:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:

a) carcaça direita do motor com sensor do neutro, pino guia, prisioneiro, pino da engrenagem de partida, bronzina, rolamentos e numeração; NCM 8409.91.12

b) tampa lateral esquerda com bomba de água e pino guia; NCM: 8409.91.90

c) tampa de inspeção da embreagem com eixo de acionamento; NCM: 8409.91.90

d) tampa do gerador com estator e chapa de fixação da fiação; NCM: 8409.91.90

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

a) tanque de combustível de plástico com respiro e coxim; NCM: 8714.19.00

b) roda dianteira e traseira, sem pneu e sem câmara, com rolamentos e espaçador central; NCM: 8714.19.00

c) amortecedor traseiro com articulador; NCM: 8714.19.00

d) lanterna traseira com refletor e presilhas; NCM: 8512.20.29

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

O COORDENADOR SUPLENTE DO COMITÊ DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA - CAPDA, tendo em vista o disposto no art.27 do Decreto n.º

6008, de 29 de dezembro de 2006, e em conformidade com a resolução CAPDA n.º 002, de 21/02/03, que estabeleceu os critérios para o processo de votação eletrônica das matérias submetidas à apreciação e deliberação do CAPDA, Resolve, aprovar a seguinte Resolução: n.º 08/09 -

Art.1º Credenciar o CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE DO AMAZONAS - CITS.AMAZONAS estabelecimento em Manaus - AM, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ n.º 11.189.429/0001-95, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei n.º 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA

**SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL****DESPACHOS DE 1º A 31 DE DEZEMBRO DE 2009**

Ata Nº 216

DOCUMENTOS DEFERIDOS: EMPRESA PÚBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO: 09/103613-5 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/103615-1 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/107834-2 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 09/107835-0 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 09/107836-9 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 09/107845-8 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 09/107846-6 Empresa Gestora De Ativos - Emgea, 09/108883-6 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108884-4 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108885-2 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108887-9 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108888-7 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108889-5 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108890-9 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108891-7 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108892-5 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108893-3 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, 09/108894-1 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/100200-1 Caixa Economica Federal, 09/100201-0 Caixa Economica Federal, 09/100202-8 Caixa Economica Federal, 09/101760-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/101761-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/101762-9 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/101763-7 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/101822-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/101823-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/101824-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/103626-7 Caixa Economica Federal, 09/103627-5 Caixa Economica Federal, 09/103975-4 Caixa Economica Federal, 09/103976-2 Caixa Economica Federal, 09/103977-0 Caixa Economica Federal, 09/104056-6 Caixa Economica Federal, 09/104440-5 Empresa Brasileira De Correios E Te-



légrafos - Ect, 09/104441-3 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/104442-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/104443-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/104444-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/105995-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/105996-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/105997-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/105998-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/105999-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/106000-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/106001-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/106002-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/106019-2 Caixa Economica Federal, 09/106020-6 Caixa Economica Federal, 09/106021-4 Caixa Economica Federal, 09/106022-2 Caixa Economica Federal, 09/109025-3 Caixa Economica Federal, 09/109026-1 Caixa Economica Federal, 09/109027-0 Caixa Economica Federal, 09/109570-0 Caixa Economica Federal, 09/109685-5 Caixa Economica Federal, 09/110306-1 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/110307-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/110308-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/110309-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/110310-0 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/110311-8 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/110312-6 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/110313-4 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, 09/110314-2 Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos - Ect, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/107200-0 Empresa Brasileira De Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, PROCURACAO: 09/108886-0 Empresa Brasileira De Hemoderivados E Biotecnologia - Hemobrás, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA - EMPRESA PUBLICA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/101648-7 Bndes Participações S/A - Bndespar, 09/106618-2 Bndes Participações S/A - Bndespar, 09/107554-8 Bndes Participações S/A - Bndespar, 09/109611-1 Bndes Participações S/A - Bndespar, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 09/105700-0 Banco Do Brasil S.A., 09/105744-2 Banco Do Brasil S.A., 09/105747-7 Banco Do Brasil S.A., ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/102395-5 Banco Do Brasil S.A., 09/102396-3 091023971, 09/102397-1 Banco Do Brasil S.A., 09/102398-0 Banco Do Brasil S.A., 09/102399-8 Banco Do Brasil S.A., 09/102400-5 Banco Do Brasil S.A., 09/102401-3 Banco Do Brasil S.A., 09/102402-1 Banco Do Brasil S.A., 09/102403-0 Banco Do Brasil S.A., 09/102404-8 Banco Do Brasil S.A., 09/102405-6 Banco Do Brasil S.A., 09/102406-4 Banco Do Brasil S.A., 09/102407-2 Banco Do Brasil S.A., 09/102408-0 Banco Do Brasil S.A., 09/109954-4 Banco Do Brasil S.A., 09/109955-2 Banco Do Brasil S.A., 09/109956-0 Banco Do Brasil S.A., 09/109957-9 Banco Do Brasil S.A., 09/109958-7 Banco Do Brasil S.A., 09/109959-5 Banco Do Brasil S.A., 09/109960-9 Banco Do Brasil S.A., 09/109961-7 Banco Do Brasil S.A., 09/109963-3 Banco Do Brasil S.A., 09/109964-1 Banco Do Brasil S.A., 09/109965-0 Banco Do Brasil S.A., 09/109966-8 Banco Do Brasil S.A., 09/109967-6 Banco Do Brasil S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/101522-7 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, 09/101523-5 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 09/107042-2 Centrais De Abastecimento Do Distrito Federal S/A Ceasa/Df, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/105625-0 Brb - Banco De Brasilia S/A, PROCURACAO: 09/105698-5 Banco Do Brasil S.A., SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: ALTERACAO: 09/102393-9 Diagnosticos Da America S.A., 09/107154-2 Mb Engenharia Spe 040 S.A., 09/107155-0 Mb Engenharia Spe 045 S.A., 09/107156-9 Mb Engenharia Spe 046 S.A., 09/107157-7 Mb Engenharia Spe 047 S.A., 09/107158-5 Mb Engenharia Spe 048 S.A., 09/107159-3 Mb Engenharia Spe 049 S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/089718-8 Hospital Lago Sul S/A, 09/100302-4 Mantiqueira Participacoes S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 09/089717-0 Hospital Lago Sul S/A, 09/096213-3 Amapari Energia S/A, 09/097682-7 Brt Serviços De Internet S/A, 09/101861-7 Panda Veiculos S/A, 09/103585-6 Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras, 09/103703-4 Dan-Herbert S/A Construtora E Incorporadora, 09/105693-4 B B Administradora De Cartões De Crédito S/A, 09/105703-5 Equipaf S/A Equipamentos, Maquinas E Ferramentas, 09/105724-8 Rio Verde Energia S/A, 09/107107-0 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 09/104175-9 Hyper Participações S/A, 09/107484-3 Pneuminas S/A Industria E Comercio, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/096647-3 Net Serviços De Comunicação S.A., 09/099005-6 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 09/099006-4 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 09/099010-2 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 09/100098-0 Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, 09/100099-8 Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, 09/100104-8 Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, 09/100105-6 Hsbc Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, 09/103087-0 Hospital Lago Sul S/A, 09/103864-2 Whirlpool S/A, 09/103865-0 Whirlpool S/A, 09/103866-9 Whirlpool S/A, 09/104163-5 Diagnosticos Da America S.A., 09/104449-9 J. Camara & Irmaos S/A, 09/105346-3 Drogasil S/A, 09/105467-2 Diagnosticos Da America S.A., 09/105576-8 Qualix Serviços Ambientais Ltda, 09/106193-8 Banco Santander (Brasil) S/A, 09/106252-7 Fujioka Eletro Imagem S/A, 09/106351-5 Inepar S/A Industria E Construções, 09/106682-4 Votorantim Celulose E Papel S.A., 09/106683-2 Votorantim Celulose E Papel S.A., 09/106684-0 Votorantim Celulose E Papel S.A., 09/106685-9 Votorantim Celulose E Papel S.A., 09/106686-7 Votorantim Celulose E Papel S.A., 09/106687-5 Votorantim Celulose E Papel S.A., 09/106688-3 Votorantim Celulose E Papel S.A., 09/106689-1 Votorantim Celulose E

Papel S.A., 09/106690-5 Votorantim Celulose E Papel S.A., 09/107078-3 Delta Air Lines Inc., 09/107106-2 Brb-Distribuidora De Titulos De Valores Mobiliarios S.A., 09/108235-8 Banco Rabobank Internacional Brasil S.A., 09/109720-7 Drogasil S/A, 09/109748-7 Ocs Investimentos Sa, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/106375-2 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, 09/108956-5 Centrais Eletricas Brasileiras S/A - Eletrobras, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/096214-1 Amapari Energia S/A, 09/097681-9 Brasil Telecom S/A, 09/103783-2 Brasil Telecom S/A, 09/104353-0 Brasil Telecom S/A, 09/105725-6 Rio Verde Energia S/A, 09/108916-6 Americel S/A, PROCURACAO: 09/103867-7 Whirlpool S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/104032-9 Hyper Participações S/A, PROCURACAO: 09/105347-1 Drogasil S/A, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/106085-0 Hyper Participações S/A, PROCURACAO: 09/106255-1 Fujioka Eletro Imagem S.A., ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/106597-6 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 09/106598-4 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 09/108920-4 Brb Credito Financiamento E Investimento S/A, 09/109150-0 Ocs Investimentos Sa, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/109715-0 Rio Verde Energia S/A, 09/109716-9 Rio Verde Energia S/A, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/103622-4 Silco Participações E Investimentos Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 09/105357-9 Base Iv Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/105359-5 Base V Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/105428-1 Base Iii Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/105572-5 Mirante Incorporações E Participações S/A, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/105694-2 Bb Administradora De Consorcios S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 09/097683-5 Ig Participações S.A., 09/098335-1 Noroeste Cde Empreendimentos S/A, 09/098671-7 Mineracao Morro Do Ouro S/A, 09/099002-1 Mineracao Morro Do Ouro S/A, 09/100661-9 True Access Consulting S/A, 09/101106-0 Win Brasilia Factoring Fomento Mercantil S/A, 09/101594-4 Hospital Maria Auxiliadora S/A, 09/102556-7 Flamingo Hotéis E Turismo S/A, 09/102557-5 Flamingo Combustíveis E Lubrificantes S/A, 09/102560-5 Brasil Telecom Call Center S.A., 09/102672-5 Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A., 09/102673-3 Cingapura Participações E Investimentos S/A, 09/103061-7 Ceb Distribuição S.A., 09/103784-0 14 Brasil Telecom Celular S/A, 09/105188-6 Fgr Urbanismo S/A, 09/105302-1 Printer Participações E Investimentos S.A., 09/105365-0 Atrium Empreendimentos Imobiliarios S/A, 09/105418-4 Energetica Corumbá Iii S.A., 09/105440-0 Formula Grafica E Editora S.A., 09/105695-0 Bb Administradora De Consorcios S.A., 09/105696-9 Bb Banco Popular Do Brasil S/A, 09/105706-0 Bb Seguros Participações S.A., 09/105707-8 Bb Aliança Participações S.A., 09/105745-0 Bb Administradora De Consorcios S.A., 09/106704-9 Capital 1 Investimentos Imobiliários S/A, 09/107117-8 14 Brasil Telecom Celular S/A, 09/107166-6 Mb Engenharia Spe 044 S/A, 09/107281-6 Península Empreendimentos Imobiliarios S.A., 09/107530-0 Incorpora Investimentos Imobiliarios E Participacoes S/A, 09/109047-4 San Juan Empreendimentos Imobiliarios S.A., 09/109048-2 Santa Maria - Empreendimentos Imobiliários S.A., 09/109564-6 Concessionaria Do Centro Administrativo Do Distrito Federal S/A Centrad, 09/109945-5 Cast Informática S.A., ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 09/106235-7 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMACAO: 09/103621-6 Silco - Participações E Investimentos S.A., OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/101731-9 H Stern Comercio E Industria S/A, 09/102305-0 Mb Engenharia Spe 003 S/A, 09/102832-9 Ativa S/A Corretora De Titulos, Cambio E Valores, 09/103628-3 Brxnq Telecomunicações S.A., 09/103678-0 Brxnq Telecomunicações S.A., 09/104348-4 Noroeste Cde Empreendimentos S/A, 09/104403-0 Direcional Corretora De Imoveis S/A, 09/104404-9 Direcional Corretora De Imoveis S/A, 09/104540-1 Multigrain Armazens Gerais S.A., 09/105268-8 Alcoa Alumínio S.A., 09/105520-2 Grupo Ibmecc Educacional S/A, 09/105573-3 Mirante Incorporações E Participações S/A, 09/105574-1 Mirante Incorporações E Participações S/A, 09/105732-9 Naoum Turismo E Hospedagem Sa, 09/105940-2 Vivo S.A., 09/106170-9 Empresa Cinemas Sao Luiz S/A, 09/106236-5 Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal - Caesb, 09/107037-6 Drogasil S.A., 09/109626-0 Cast Informática S.A., 09/109737-1 2008 Empreendimentos Comerciais S.A., 09/109749-5 Jorlan S/A Veiculos Automotores Importação E Comércio, 09/109840-8 S L C Alimentos S/A, 09/110109-3 Bb Seguros Participações S.A., 09/110110-7 Bb Seguros Participações S.A., 09/110111-5 Bb Aliança Participações S.A., 09/110112-3 Bb Aliança Participações S.A., ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/101656-8 Ctis Tecnologia S.A., 09/105259-9 Fenae Corretora De Seguros E Administração De Bens S/A, 09/105935-6 Ctis Tecnologia S.A., 09/107533-5 Sabin Vacinas E Imunizações S.A., ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/100662-7 True Access Consulting S/A, 09/103696-8 Ctis Tecnologia S/A, 09/104044-2 Caixa Capitalizacão S/A, 09/105626-8 Cartão Brb S/A, 09/107217-4 Corumbá Concessões S.A., 09/107218-2 Corumbá Concessões S.A., 09/107944-6 Atp Tecnologia E Produtos S/A, 09/109563-8 Concessionaria Do Centro Administrativo Do Distrito Federal S/A Centrad, 09/109565-4 Concessionaria Do Centro Administrativo Do Distrito Federal S/A Centrad, 09/110012-7 Cartão Brb S/A, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO FISCAL: 09/107018-0 Cartão Brb S/A, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/095178-6 Politec Tecnologia Da Informaçao S/A, PROCURACAO: 09/101486-7 Caixa Vida & Previdencia S/A, 09/101487-5 Caixa Capitalizacão S/A, 09/101490-5 Caixa Consórcios S/A Administradora De Consórcios, ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/102270-3 Politec Tecnologia Da Informaçao S.A.,

PROCURACAO: 09/102348-3 Mb Engenharia Spe 003 S/A, 09/102833-7 Ativa S/A Corretora De Titulos, Cambio E Valores, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/103818-9 Moto Agrícola Slaviero S/A, 09/103819-7 Moto Agrícola Slaviero S/A, PROCURACAO: 09/105189-4 Fgr Urbanismo S/A, 09/105941-0 Vivo S.A., 09/106171-7 Empresa Cinemas Sao Luiz S/A, 09/107038-4 Drogasil S.A., ANOTACAO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 09/109149-7 Jorlan S/A Veículos Automotores Importação E Comércio, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMI-TADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/067874-5 Tree Corp Consultoria Empresarial E Engenharia Ltda, 09/069707-3 Consensu Consultoria E Administração Em Ensino Superior Ltda, 09/072890-4 H.K.M.N Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/081441-0 Z & W - Construção E Reformas Ltda, 09/081471-1 Global Soluções Em Seguros Ltda, 09/083530-1 Valente & Milano Comercio De Confeções Ltda, 09/083592-1 Chute Certo Comercio De Materiais Esportivos Ltda, 09/083600-6 Cn1 Comunicação S/A, 09/085792-5 Figo Comercio E Alimentos Ltda, 09/087187-1 Valega Soluções Em Informatica Ltda, 09/087968-6 Miranda Imobiliária Vii Ltda, 09/089497-9 Beleza Pura Cosméticos Ltda Me, 09/090589-0 Brisa Tower Hotelaria E Turismo Ltda, 09/091242-0 Agropecuaria Casa Do Criador Do Campo Ltda, 09/091260-8 Jwr Comercio De Agua Mineral Ltda, 09/091479-1 Sabor Da Terra Distribuidora De Picoles E Sorvetes Ltda, 09/091694-8 Hrglr Representações De Generos Alimentícios Ltda, 09/091864-9 Monteiro De Sa Drogaria Ltda, 09/092149-6 Reis Farrapeira Lan House Ltda, 09/092578-5 O Desabafo Comunicação Escrita E Falada Ltda, 09/092836-9 Adx Consultoria Ltda, 09/093790-2 Mercaria E Distribuidora De Bebidas Duas Irmas Ltda, 09/093855-0 Borges Serviços De Assistência Automotiva Ltda, 09/094859-9 Queiroz Investimentos Imobiliarios Ltda, 09/094953-6 Musicalbend Instrumentos E Acessorios Ltda, 09/095037-2 Dg Restaurante Ltda, 09/095042-9 Tbs Net Ltda, 09/095225-1 Oliveira & Medeiros Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/095276-6 Afb Comercial De Frutas E Verduras Ltda, 09/095336-3 Peixaria Alto Mar Ltda, 09/095420-3 Hidrolink Instalações E Reformas Hidráulicas Elétricas E Civis Ltda, 09/095509-9 Academia Em Especialização Da Beleza Neuma Fernandes Ltda, 09/095748-2 Mazza Treinamento E Assessoria Administrativa Ltda, 09/095767-9 Comercial Progresso Materiais De Construção Ltda, 09/095811-0 Palacio Empreendimentos De Construções E Cargas Ltda, 09/095919-1 Paulinos Corretora E Consultoria De Seguros Ltda, 09/096070-0 M&D Treinamento De Motoristas Habilitados Ltda, 09/096158-7 Santos & Soares Reformas E Pinturas Ltda, 09/096303-2 Rb Albuquerque Comercio De Confeções Ltda, 09/096343-1 Atm Assessoria Comercial Ltda, 09/096504-3 Lvi Reciclagens Ltda, 09/096573-6 Joelma Coiffeur & Cafeteria Ltda, 09/096636-8 Jmlm Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Ltda, 09/096772-0 Delta Nobre Geo Ambiental Ltda, 09/096780-1 Eb Centro De Beleza Ltda, 09/096783-6 Lazans Celulares E Informatica Ltda, 09/096868-9 Smr Realizações Empresariais E Gestao Ltda, 09/096876-0 Consac Assessoria E Consultoria Ltda, 09/096972-3 Toltecas Tecnologia Com Design Ltda, 09/096993-6 S O S Comercio E Representação De Gas Ltda, 09/097666-5 2kge Serviços Gerais Ltda, 09/097767-0 Estrela Comercio De Calçados Ltda, 09/097799-8 Drogaria Biafarma Ltda, 09/097813-7 Panificadora & Confeitaria M P Ltda, 09/097880-3 Pharla Soluções Empresariais Ltda, 09/097895-1 Rpbx2 Representação E Consultoria Em Informatica E Hospitalar Ltda, 09/098009-3 Brasil Ferramentas Atacadista Ltda, 09/098087-5 Hdonen Serviços De Telecomunicações Ltda, 09/098336-0 Chamas Pizzaria Ltda, 09/098340-8 Vidraçaria Campos Ltda, 09/098358-0 J A C Auto Peças E Acessorios Para Veiculos Ltda, 09/098375-0 Toldos Brasília Comercio E Locação Ltda, 09/098385-8 A C 14 - Desenvolvimento De Informatica Ltda, 09/098390-4 Podium Negócios Imobiliarios Ltda, 09/098646-6 Clinkids Especialidades Medicas Em Pediatria E Vacinas Ltda, 09/099003-0 Tweens.Com.Br Comercio Eletronico Ltda, 09/099027-7 Azeredo & Sousa Comercio De Vestuários Ltda, 09/099070-6 Bsa Montagem De Estruturas Metálicas Ltda, 09/099080-3 Bp Panificadora E Confeitaria Ltda, 09/099104-4 Mais Saude Corretora Ltda, 09/099115-0 Sij Pachecos Comercio E Serviços Em Informatica Ltda, 09/099224-5 Ecoimagem E Serviços Médicos Ltda, 09/099264-4 Crislei E Souza Cabeleireiros Ltda, 09/099341-1 Depsagem Instituto De Beleza E Artigos Para Presentes Ltda, 09/100064-5 C&F Construções E Serviços Ltda, 09/100144-7 Jj Transportes De Cargas Ltda, 09/100195-1 Broetto E Jenier Consultorio Odontologico Ltda, 09/100211-7 Rejjane Pires Cunha, 09/100221-4 Mcm Comercial De Embalagens Ltda, 09/100241-9 Rosa Morena - Confeções E Acessorios Ltda, 09/100254-0 Drogaria Raniere E Santos Ltda, 09/100346-6 Rlc Serviços Automotivos Ltda, 09/100350-4 Dalmooliveira Contabilidade E Consultoria Ltda, 09/100362-8 Restaurante Mesquita & Xavier Ltda, 09/100368-7 Moura E Teixeira Comercio De Produtos Alimentício E Bebidas Ltda, 09/100413-6 Vek Cine Foto Som Ltda, 09/100420-9 Alfaville Arquitetura E Construções Ltda, 09/100425-0 Cgr Soares Auto Para Choques Ltda, 09/100458-6 E C Campos Varejistas & Mercados Ltda, 09/100486-1 Nova Impressao Grafica E Papelaria Ltda, 09/100505-1 Repmed Representações De Medicamentos Ltda, 09/100541-8 G.I Guara Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/100583-3 Sihma Serviços De Instrumentação Cirúrgica Ltda, 09/100621-0 Babi Nobre Moda Infantil Ltda, 09/100646-5 Colegio Multipla Escolha Ltda, 09/100666-0 Djl Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/100673-2 Daiane Comercio Varejista De Calçados E Acessorios Ltda, 09/100684-8 Santainox Fabrica De Equipamentos De Aço Inoxidável Ltda, 09/100704-6 Droganay Representações Ltda, 09/100712-7 Grape Distribuição De Materiais Elétricos Ltda, 09/100744-5 Ijda Publicidade E Marketing Ltda, 09/100749-6 Dovalugmam Lanchonete E Creperia Ltda, 09/100777-1 C & R Acessorios Para Autos Ltda, 09/100784-4 Destak Corretora De Seguros E Planos De Saude E Odontologicos Ltda, 09/100800-0 Pst Serviços De Informatica Ltda, 09/100826-3 Coiffeur Beauty Fashion Ltda, 09/100845-0 Drogaria Couto & Cabral Ltda, 09/100864-6 Azevedo

Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/100867-0 F1 Bistron Delivery Pizzas Ltda, 09/100877-8 Silva Ramos Comercio De Calçados Ltda, 09/100886-7 Tripe Imagem Serviços Fotograficos Ltda, 09/100932-4 Rcrtour - Agencia De Viagens E Turismo Ltda, 09/100934-0 Art Vidro Show Comercio De Vidros Ltda, 09/100977-4 Torterita Damores Ltda, 09/100995-2 Lab606 Arquitetura Ltda, 09/100997-9 Am Transporte E Turismo Ltda, 09/101038-1 R Pan Padaria Ltda, 09/101086-1 Bar E Restaurante Taveirao Ltda, 09/101090-0 Mcs Comercio De Gas Ltda, 09/101098-5 Carneiro E Aguiar Comercio De Tintas Ltda, 09/101114-0 Digital Masters Ltda, 09/101145-0 Stilo Construções Empreendimentos E Incorporações Ltda, 09/101181-7 Aser Comercio E Manutenção Para Piscinas Ltda, 09/101187-6 Atalaia Representações Comerciais Ltda, 09/101199-0 A & L Comercio Varejista De Confeccoes Ltda, 09/101230-9 Brindes Castro & Ramos Comercio E Serviços Ltda, 09/101239-2 Soares & Reato Confeccoes E Acessorios Ltda, 09/101307-0 Garota Malhada Moda Fitness E Nutrição Esportiva Ltda, 09/101316-0 Rodoreal Transportes E Distribuição Ltda, 09/101319-4 Iqs Engenharia Ltda, 09/101340-2 Costa&Campos Comercio De Molduras E Decorações Ltda, 09/101534-0 Rocha Eterna E Oliveira Verdadeira Comercio De Confeccoes Ltda, 09/101564-2 Real Max Contabilidade Ltda, 09/101569-3 S O Transportes Ltda, 09/101591-0 Corei Centro De Orientação E Recrutamento Educacional De Inteligencia Ltda, 09/101662-2 Next Run Assessoria Esportiva Ltda, 09/101670-3 Cafe Sao Jorge Bar E Restaurante Ltda, 09/101687-8 Sandu Comercial De Gas Ltda, 09/101729-7 Divine Musique Produções Ltda, 09/101732-7 Instituto Fe De Educação Superior Ltda, 09/101748-3 Carmelita Junqueira Produções E Eventos Ltda, 09/101754-8 Peixe Fino Comercio De Pescados Ltda, 09/101756-4 Jcl Comercio De Medicamentos Ltda, 09/101766-1 Armarioh Silva Ltda, 09/101774-2 Informet Comercio De Informatica Ltda, 09/101814-5 Xtreme Assistencia Tecnica Ltda, 09/101845-5 Dirt Shop Importação E Comercio De Peças Acessorios E Roupas Ltda, 09/101853-6 Wwa Ferreira Transportes Ltda, 09/101862-5 Sk Veículos Ltda, 09/101871-4 Irmaos S Bispo Ltda, 09/101879-0 Mr Da Costa Lanchonete Ltda, 09/102122-7 Phorma Incorporadora E Imobiliária Ltda, 09/102133-2 Burguesia Modas Comercio De Roupas Ltda, 09/102154-5 Pacos Emporio Comercio De Alimentos Ltda, 09/102166-9 Versa Comunicação Multimidia E Tecnologia Ltda, 09/102214-2 Exclusiva Administração De Cartao E Comercio Ltda, 09/102219-3 S & G Bar E Lanchonete Ltda, 09/102234-7 Siga Serviços Especializados Ltda, 09/102236-3 Ponto 7 Lanchonete Ltda, 09/102255-0 Oliveira E Macedo Centro Automotivo Ltda, 09/102297-5 Ler Grafica E Editora Ltda, 09/102354-8 Mercado Saty Ltda, 09/102379-3 Lu Bolsas Confeccoes Calçados E Acessorios Ltda, 09/102387-4 Braange Comercio E Confeccoes De Calçados Ltda, 09/102418-8 Circuito Comercio Varejista De Roupas Ltda, 09/102440-4 Retro Comercio De Bijuterias E Acessorios Ltda, 09/102479-0 Dp Comercial De Alimentos Ltda, 09/102521-4 Pagy Comercio De Alimentos Ltda, 09/102529-0 Nf Investimentos Imobiliarios Ltda, 09/102573-7 Restaurante Sabor Caipira Ltda, 09/102593-1 Maria Bonita Agencia De Noticias Ltda, 09/102595-8 Mm Participações Ltda, 09/102596-6 Patricia Espaço Festa E Buffet Ltda, 09/102598-2 Central De Generos Alimentícios Ltda, 09/102606-7 Costa Barros Comercio De Acessorios Do Vestuario Ltda, 09/102652-0 Yasman Distribuição De Alimentos Ltda, 09/102656-3 Marcenaria Amilton Ltda, 09/102663-6 Um Dos Tais Locação E Montagem De Estruturas Metalicas Ltda, 09/102693-8 Mrs Cursos Pessoais Ltda, 09/102703-9 Via Vox Comunicação Ltda, 09/102716-0 Clinica Jose Carneiro Ltda, 09/102718-7 Pomodoro'S Pizzaria Ltda Me, 09/102723-3 Quatro Rodas Peças Novas E Usadas Ltda, 09/102732-2 J.A 380 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/102733-0 J.A 760 Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/102734-9 Grafica R&G Ltda, 09/102741-1 Salao Origem Beleza & Arte Ltda, 09/102743-8 Meia D' Leite Cafeteria Ltda, 09/102782-9 Vmx Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 09/102804-3 Rezende Prestação De Serviço Em Terraplenagem Ltda, 09/102814-0 Thêscs Comércio E Confeccões Ltda, 09/102816-7 Gw Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/102823-0 Beerbar Distribuidora De Bebidas Jaguar Ltda, 09/102865-5 Pp Idiomas Internacional Ltda, 09/102866-3 Fortuna Bar Restaurante E Pizzaria Ltda, 09/102882-5 Scenario Luz Iluminação E Comercio De Materiais Elétricos Ltda, 09/102899-0 Parente Cursos Ltda, 09/102900-7 Vetor Norte Locações De Contêineres Maquinas E Equipamentos Para Construção Ltda, 09/102904-0 Ambiente Natural & Decorações Ltda, 09/102910-4 Blz Instituto De Beleza E Imagem Ltda, 09/102921-0 Dona Dominio Comercio De Roupas E Acessorios Ltda, 09/102925-2 Mgf Produções E Eventos Ltda, 09/102935-0 Wm Promoções De Vendas Ltda, 09/102938-4 Montes Belos Clinicas De Saude Ltda, 09/102941-4 Elemental Consultoria Estruturação E Gestao De Negocios Imobiliarios Ltda, 09/102961-9 Capital Forte Comercio De Materiais De Construção Ltda, 09/102992-9 Online Serviços De Cargas E Encomendas Ltda, 09/103002-1 Mzm Express Agenciamento De Cargas Ltda, 09/103008-0 Mult Construções Ltda, 09/103011-0 Machado & Landin Ltda, 09/103014-5 Maria Amelia Cafeteria Ltda, 09/103017-0 Montes Agropecuaria Ltda, 09/103018-8 Base Genetica Inseminação Artificial Ltda, 09/103021-8 Studio Luciana Hazin Fisioterapia Ltda, 09/103022-6 Comunix Tecnologia E Soluções Corporativas Ltda, 09/103042-0 Sj Prestação De Serviços Graficos Ltda, 09/103059-5 F & T Comercio Varejista De Roupas Ltda, 09/103067-6 Alicia Atividades Esportivas Ltda, 09/103088-9 Andrade Gomes Construções E Reformas Ltda, 09/103113-3 Capparelli Serviços Administrativos E Decoração Ltda, 09/103553-8 I A O Comercio De Confeccoes Ltda, 09/103564-3 Inove Sinalização E Comunicação Visual Ltda, 09/103566-0 Rg Instalação Reformas E Pinturas Ltda, 09/103570-8 Cartha Brasil Cultura E Gastronomia Ltda, 09/103573-2 Holanda Comercial De Utilidades Domesticas Ltda, 09/103575-9 Kalahari Comercio De Confeccoes Ltda, 09/103579-1 Mercado Açougue E Sacolao Campeao Ltda, 09/103586-4 Acmv Cursos Livres Ltda, 09/103593-7 Comunicação Facil Infra Estrutura De Publicidade Ltda, 09/103597-0 Bibi Baby Comercio De Confeccoes Ltda, 09/103604-6

Lopes & Vieira Medicos Associados Ltda, 09/103610-0 Ejr Comercio E Representações De Materiais Elétricos E Construções Ltda, 09/103619-4 Mk Comercio De Tintas Ltda, 09/103644-5 Pereira E Gabriel Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/103654-2 J & S Moveis Ltda, 09/103665-8 Omega 3 Comercio De Alimentos Ltda, 09/103676-3 Cla Auto Center Comercio De Peças E Acessorios Para Veiculos Automotores Ltda, 09/103699-2 Jf Gestao De Negocios Contabilidade Treinamentos E Capacitação Ltda, 09/103730-1 Supermercado S & M Aguiar Ltda, 09/103737-9 Limpaplus Materiais E Maquinas Para Limpeza Ltda, 09/103752-2 Bar & Lanchonete Bom Jesus Ltda, 09/103760-3 Ribeiro Nantes Academia + Fitness Ltda, 09/103761-1 D Stilo Surf Ltda, 09/103782-4 Brocchi E Brocchi Consultorio De Psicologia Ltda, 09/103787-5 Florippa Comercio De Cosmeticos E Perfumaria Ltda, 09/103810-3 Planeta Moveis E Eletros Ltda, 09/103813-8 Rjp Restaurante Ltda, 09/103839-1 Point Dos Pampas Fornecimento De Refeições Ltda, 09/103861-8 Una Bella Distribuidora De Massas Ferreira Ltda, 09/103872-3 De Criança Comercio De Confeccoes Ltda, 09/103878-2 Entempo Consultoria Organizacional E Ambiental Ltda, 09/103888-0 Servcar Serviços Automotivos Ltda, 09/103890-1 Clinica Oftalmologia Pacheco Ltda, 09/103891-0 Devore Moda E Acessorios Ltda, 09/103898-7 N & D Montagem De Moveis E Assistencia Tecnica Ltda, 09/103901-0 Santa Maria Comercial De Calçados Ltda, 09/103914-2 Bordeaux Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda, 09/103934-7 Il Comercio E Importação De Produtos Medicos Ltda, 09/103936-3 Is Comercio E Importação De Produtos Medicos Ltda, 09/103979-7 Rps Viagens Turismo E Eventos Ltda, 09/103981-9 Andre Gourmet Cozinha Especializada Ltda, 09/103985-1 Mb Comercio De Bebidas Ltda, 09/103987-8 Potiguar Caldos Ltda, 09/104007-8 Gn - Grafica Nacional Ltda, 09/104029-9 M & J Reformas De Roupas Ltda, 09/104050-7 Aquarela Urbana Sites E Logomarcas Ltda, 09/104071-0 Phenix Brasil Comercio De Roupas Infantil E Acessorios Ltda, 09/104073-6 Drogaria Menor Preço Ltda, 09/104081-7 Kl Comercio De Calçados E Confeccoes Ltda, 09/104090-6 Moma Arquitetura E Artes Visuais Ltda, 09/104102-3 C M Da Silva Cabeleireira Me, 09/104111-2 3ms Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/104114-7 Central Carnes Pantanal Ltda, 09/104115-5 J2l Educação E Capacitação Corporativa Ltda, 09/104123-6 Expansao Comercio De Auto Peças Ltda, 09/104149-0 Mundial Diesel Bombas Injetoras Ltda, 09/104180-5 Sakura Flor Plantas Ornamentais Ltda, 09/104250-0 R & J Lava Jato E Salao De Beleza Ltda, 09/104258-5 Valcenar & Silva Ltda, 09/104296-8 Lc Serviços De Lanternação E Pintura Automotiva Ltda, 09/104304-2 Mp Moto Peças E Serviços Ltda, 09/104330-1 Jesus Wm Confeccoes Ltda, 09/104346-8 Galego E Cia Ltda, 09/104356-5 Sgs Revestimentos Ltda, 09/104358-1 R & A Digitação Ltda, 09/104390-5 Roupita'S Comercio De Brinquedos E Confeccoes Ltda, 09/104406-5 Cosmeticos Carvalho Ltda, 09/104436-7 Liderança Comercio De Moveis E Eletrodomesticos Ltda, 09/104450-2 J Vieira Comercial De Cosmeticos Roupas E Acessorios Ltda, 09/104490-1 Speedpress, Comunicação Visual Ltda, 09/104492-8 Multigraos Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda, 09/104495-2 Costa E Silva Moveis Ltda, 09/104535-5 Sorveteria E Lanchonete Redentor Ltda, 09/104599-1 Wda Comercio De Cosmeticos Ltda, 09/104604-1 Ferreira E Lima Planejados E Decorações Ltda, 09/104624-6 Prata Distribuidora De Produtos De Limpeza Ltda, 09/105148-7 Hiperforma Construtora Positiva Ltda, 09/105150-9 Riacho Comercio De Oculos Ltda, 09/105159-2 Morum & Xavier Ltda, 09/105176-2 Sucesso Escola Profissionalizante Ltda, 09/105181-9 Instituto De Análises Clinicas Labluber Ltda, 09/105218-1 Scala Construções E Reformas Ltda, 09/105225-4 M Silva Comercial De Utilidades Ltda, 09/105271-8 Maria N. Correira Confeccoes Me, 09/105296-3 Vaz Agropecuaria Ltda, 09/105298-0 Damaris Restaurante Ltda, 09/105312-9 Capital Altiplana Comercio De Peças E Serviços Automotivos Ltda, 09/105325-0 Impresso Digital Comunicação Visual Ltda, 09/105327-7 Quarto De Bebe Comercio De Moveis E Confeccoes Ltda, 09/105350-1 Auto Mecanica Potencia Ltda, 09/105406-0 Guia Construtora Ltda, 09/105411-7 Wm Comercio De Papelaria E Informatica Ltda, 09/105429-0 A & G Ensino De Idiomas Ltda, 09/105431-1 Distribuidora Chamagas Ltda, 09/105443-5 Noova Serviços E Suprimentos De Informatica Ltda, 09/105493-1 Rocha Conveniencia Ltda, 09/105509-1 Fox Tec Informatica Ltda, 09/105511-3 F L Comercial De Pneus E Peças Ltda, 09/105539-3 Jk Eletronicos Ltda, 09/105562-8 Roselane P Silva Salao De Beleza, 09/105568-7 Instituto De Educação Superior Horizonte Ltda, 09/105571-7 Ljl Projetos Em Tecnologia Da Informatica Ltda, 09/105586-5 Hf Reformas E Serviços Prediais Ltda, 09/105595-4 Alves Fabricação E Manutenção De Calhas Toldos E Policarbonato Ltda, 09/105597-0 Js Restaurante Ltda, 09/105636-5 Gizelle Decoração E Cortinas Ltda, 09/105644-6 Codice Comercio De Joias E Gemas Ltda, 09/105680-2 Clien - Clinica De Endocrinologia E Nutrição Ltda, 09/105682-9 Webline Comercio & Serviços Em Tecnologia E Informatica Ltda, 09/105701-9 Imunecenter Dedetizações E Serviços Em Geral Ltda, 09/105705-1 Dall'Oca Corretora De Seguros Ltda, 09/105728-0 Empreiteira R.P.S. Ltda, 09/105839-2 Maxima Construções E Reformas Ltda, 09/105852-0 S & R Odontologia Ltda, 09/105856-2 Cd Panificadora E Confeitaria Ltda, 09/105890-2 Jeu De L'Amour - Comercio E Confeccoes Ltda, 09/105903-8 Pelucio & Ferreira Bar E Restaurante Ltda, 09/105959-3 Brasília Depilação A Laser Ltda, 09/105972-0 Excellence Clinica Odontologica Ltda, 09/105976-3 Ct Comercio De Bebidas Ltda, 09/105981-0 Valor Arquitetura Ltda, 09/106009-5 Escola De Ensino Superior Esugam Ltda, 09/106053-2 J J Locadora E Turismo Ltda, 09/106063-0 Cordeirinhos Moda Infantil Ltda, 09/106065-6 Moreira Salles Imoveis Ltda, 09/106066-4 Jf Comercio De Confeccoes Ltda, 09/106075-3 Sousa & Associados Confeccoes E Acessorios Ltda, 09/106078-8 Transgaspar Transporte Escolar Ltda, 09/106080-0 Torres E Cardoso Comercio De Materiais De Construção Ltda, 09/106112-1 Mundo Jovem Turismo E Eventos Ltda, 09/106127-0 Fidelidade Comercio De Calçados Ltda, 09/106129-6 Da Silva Construções Ltda, 09/106131-8 Econ Informatica E Processamentos Ltda, 09/106142-3 Lidiane Matias Da Silva

Fernandes Me, 09/106144-0 Construsilva Construtora Ltda, 09/106159-8 Galdino & Mendes Odontologia Ltda, 09/106165-2 H A Construtora Ltda, 09/106177-6 Plasferc Comercio De Acessorios Para Loja Ltda, 09/106179-2 Setemares Lanchonete Terminal Ltda, 09/106185-7 Moura & Prado Comercio De Bebidas Ltda, 09/106194-6 Hidrowoltz Materiais Elétricos E Hidraulicos Ltda, 09/106203-9 Cafe Com Leite Cafeteria Ltda, 09/106226-8 Mundo Natural Produtos Naturais Ltda, 09/106237-3 Ll Lanchonete Ltda, 09/106250-0 Imaginação E Cia Serviços De Festas E Eventos Ltda, 09/106297-7 Pe Comercio Varejista De Peças Novas E Usadas Para Automoveis Ltda, 09/106299-3 Masc Tech Informatica Ltda, 09/106302-7 W E Drogaria E Perfumaria Ltda, 09/106310-8 Ers - Transportes Rodoviaros Ltda, 09/106317-5 Autotech Comercio De Pneus Ltda, 09/106333-7 Drogaria Via Brasil Ltda, 09/106365-5 M D Locação De Equipamentos E Containeres Ltda, 09/106373-6 Matias Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/106382-5 Ferreira & La Plata Assessoria Contabil Ltda, 09/106394-9 Hm Distribuidora De Gas Ltda, 09/106567-4 Drogaria Alves & Oliveira Ltda, 09/106569-0 Agropecuaria Santos & Silva Ltda, 09/106612-3 Isabel Cabeleireiros E Vestuario Ltda, 09/106636-0 Bela Boutique Comercio De Confeccao Ltda, 09/106644-1 Dourotex Informatica E Engenharia Ltda, 09/106653-0 Drogaria Visao Farma Ltda, 09/106655-7 Capital Sindical Consultoria Ltda, 09/106663-8 Arja Ltda, 09/106665-4 Transformers Ltda, 09/106707-3 W Educacional Editora E Cursos Ltda, 09/106713-8 Terra Bella Profissional Cosmeticos Ltda, 09/106965-3 Cinemas Top Mall Ltda, 09/106981-5 Real Engenharia 006 Ltda, 09/106993-9 Instituto De Beleza Fernando Paez Ltda, 09/107010-4 Clinica Dos Computadores Tecnologia Ltda, 09/107016-3 Albuquerque Consultoria Em Saude Ltda, 09/107046-5 Mix - Comercio De Material De Presentes Ltda, 09/107057-0 Stillus Imoveis Ltda, 09/107059-7 Master Center Comercio De Produtos Elétricos Hidraulicos Ferragens E Agropecuarios Ltda, 09/107061-9 Mercado Dom Pedro Ltda, 09/107083-0 Costa Ferreira Lubrificantes Ltda, 09/107102-0 Pizzaria Sabor Da Hora Ltda, 09/107125-9 J.S Peças Novas E Usadas E Serviços Mecanicos Ltda, 09/107131-3 A. M. Vaz Comercial De Alimentos Ltda, 09/107149-6 Rc Interativa Web Design Ltda, 09/107170-4 Sabor De Festa Serviço De Buffet Ltda, 09/107204-2 Essencial Serviços De Transportes Ltda, 09/107206-9 Casa De Tinta Riacho Fundo II Ltda, 09/107213-1 Vj Imoveis Ltda, 09/107238-7 Educare Brasília Centro Educacional Ltda, 09/107268-9 Ecologica Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/107284-0 Balista Comercio De Alimentos Ltda, 09/107288-3 Climato Ar Condicionado Ltda, 09/107293-0 Bb Curado Corretora De Seguros Ltda, 09/107318-9 Instituto De Educação E Cultura Argus Ltda, 09/107322-7 Ar Fomento Mercantil Ltda, 09/107333-2 Espetinhos Biro Biro Bar E Restaurante Ltda, 09/107341-3 Vr Localização Ltda, 09/107346-4 Vita Lanchonete E Confeitaria Fast Food Ltda, 09/107364-2 Consult Cpb Participações E Empreendimentos Ltda, 09/107365-0 Cardoso E Rincon Salao De Beleza Ltda, 09/107392-8 Centro De Treinamento De Futevoley Ltda, 09/107407-0 Sso Serviços Especializados Em Tecnologia Da Informação Ltda, 09/107469-0 Menezes Camara Materiais Para Construção Ltda, 09/107471-1 Aj Bordenados Ltda, 09/107478-9 Nayelly Utilidade Do Lar Ltda, 09/107492-4 R C Brito Representações, 09/107504-1 Assis Processamento De Dados Ltda, 09/107508-4 Bueno Comunicação Ltda, 09/107512-2 Appr - Prestação De Serviços De Paisagismo Ltda, 09/107543-2 F2 Lanternação E Pintura Ltda, 09/107549-1 Gareso Produções De Filmes Ltda, 09/107555-6 Gaby Distribuidora De Bebidas E Conveniência Ltda, 09/107669-2 Pec Planejamento E Execução De Concursos Publicos Ltda, 09/107688-9 R & M Distribuidora De Lentes De Contato Ltda, 09/107762-1 Confidence Comercio De Modas Ltda, 09/107764-8 Br Serviços De Terraplenagem Ltda, 09/107766-4 Ceara Materiais Para Construção Ltda, 09/107779-6 Df System Segurança Eletrônica Ltda, 09/107789-3 Claudia Rodrigues Soares Me, 09/107791-5 Matsumoto Comercio De Piscina Ltda, 09/107804-0 Real Serviços De Refeições Coletivas Ltda, 09/107810-5 Assessoria & Consultoria Torres Ltda, 09/107912-8 Real Consultoria E Assessoria Contabil Ltda, 09/107916-0 Nutricional Comercio De Alimentos Ltda, 09/107953-5 Gte Diesel Eletro Ltda, 09/107955-1 2010 Centro Automotivo Ltda, 09/107958-6 Academia Clube R10 Ltda, 09/107961-6 Centro De Psiquiatria De Brasília Ltda, 09/108037-1 Ir Materiais Esportivos Ltda, 09/108061-4 Proctor Soluções Empresariais Ltda, 09/108068-1 Renascar Cosmeticos Ltda, 09/108084-3 Curso Meta Serviços Educacionais Ltda, 09/108091-6 Mabine Modas E Confeccoes Infantis Ltda, 09/108103-3 Coffee Cafeteria Ltda, 09/108137-8 Alt Clinica Dermatologica E De Cirurgia Plastica Ltda, 09/108149-1 Achei Tagua Produtos Naturais Ltda, 09/108154-8 Araujo & Turial Comercio De Confeccoes Ltda, 09/108156-4 Sextante Topografia Digital Georeferenciada Ltda, 09/108172-6 Inacia & Manoel Distribuidora De Frutas E Verduras Ltda, 09/108236-6 Clinica Ressonance Ltda, 09/108253-6 R & A Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda, 09/108284-6 Bio Serviços E Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 09/108328-1 Dionisio Cabeleiros Ltda, 09/108330-3 Jules Rimet Alimentos Preparados E Industrializados Ltda, 09/108811-9 Bsbinfo Tecnologia Da Informação Ltda, 09/108814-3 3m Construção Reformas E Reparos Ltda, 09/108847-0 Tm Confeccao De Artigos Do Vestuario Ltda, 09/108881-0 Ncp Produtos De Informatica Ltda, 09/108927-1 Legitimus Relações Governamentais E Institucionais Ltda, 09/108930-1 L&F Panificadora E Mercaria Ltda, 09/108949-2 Bar E Lanchonete Ceilandia Ltda, 09/108957-3 Dagaby Comercio De Calçados E Acessorios Ltda, 09/108965-4 Allocare Comercio E Locação De Veiculos Ltda, 09/108980-8 R.N.N Vasconcelos Impermeabilizações Me, 09/109011-3 Oliveira & Viana Comercio E Distribuição Ltda, 09/109050-4 Rbm Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, 09/109114-4 Vm Transportes Ltda, 09/109135-7 Rabelo E Silva Transporte E Turismo Ltda, 09/109181-0 L & R Panificadora E Confeitaria Ltda, 09/109216-7 Executiva Prime Corretora De Seguros Ltda, 09/109269-8 Up Grade Comercio De Suplementos Alimentares E Artigos Esportivos Ltda, 09/109279-5 Apolo Construções E Reformas Ltda, 09/109286-8 Pinto



Peliceri Transportes E Turismo Ltda, 09/109288-4 R & D Distribuidora De Bebidas Ltda, 09/109299-0 Gabriela Decorações Ltda, 09/109301-5 New Decorações Ltda, 09/109313-9 Mek Comercio De Alimentos Ltda, 09/109315-5 Cotap - Centro De Treinamento Profissional Ltda, 09/109469-0 Contabilidade Capital Ltda, 09/109505-0 Danheaven Danceteria Ltda, 09/109516-6 Depyl Body Estetica Facial E Corporal Ltda, 09/109576-0 Decor Comercio De Tintas Ltda, 09/109583-2 Lba Comercio Varejista Especializado De Eletrodomesticos E Equipamentos De Audio E Video Ltda, 09/109599-9 Andrade E Honda Torteria Confeitaria E Cafeteria Ltda, 09/109632-4 J Leao Consorcio Ltda, 09/109652-9 Clinica Medica E Laboratorio Monaco Ltda, 09/109847-5 Clavetech Comercio De Equipamentos Eletro Electronicos E Serviços Ltda, 09/109849-1 Rs Leandro & Leandro Tosa E Banho Ltda, 09/109897-1 Global Comercio De Vidros Ltda, 09/109999-4 Papelaria E Armario Arniqueira Ltda, 09/110009-7 Eron Assessoria De Cobrança E Informações Cadastrais Ltda, 09/110017-8 Vanity Df Perfumaria Ltda, 09/110093-3 S & V Cabeleireiros Ltda, 09/110118-2 Cpc Complexo Preparatorio Para Concursos E Pos-Graduação Ltda, 09/110125-5 Casa Da Beleza Cosmetics E Perfumaria Ltda, 09/110200-6 Peixaria Maranhence Ltda, 09/110217-0 Vieira & Antloga Psicologos Associados Ltda, 09/110251-0 Construtora E Incorporadora Moura Rocha Ltda, 09/110285-5 R&F Electronicos Ltda, 09/110290-1 Planalto Distribuidora De Medicamentos Hospitalares Ltda, 09/110320-7 Du Cheff Restaurante E Lanchonete Ltda, 09/110327-4 Macchiato Cafe E Complementos Ltda, 09/110368-1 Gestao Contabil Serviços Contabeis Ltda, 09/110411-4 Cmcon Comercio De Materiais De Construção Ltda, 09/110440-8 Mmhg Comercio De Auto Peças Lanternagem E Mecanica De Automoveis Ltda, 09/110442-4 Brasmed Distribuidora De Medicamentos Hospitalares Ltda, 09/110466-1 Clinica Ortopedica Saude Df Ltda, 09/110538-2 Tecnica Serviços Gerais Ltda, 09/110561-7 Ndf Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/110579-0 Fernando Peixoto Comercio De Roupas Ltda, 09/110728-8 Autentica Escrita Contabil Ltda, 09/110802-0 G.E. Supermercado Ltda, 09/111166-8 3m Bar E Restaurante Ltda, 09/111241-9 Sete Segurança Eletrônica Ltda, 09/111245-1 Versatil Aquecimento Solar Ltda, 09/111250-8 Agropecuaria Agrosama Ltda, ALTERACAO: 09/059430-4 Cpol Corretora De Seguros Ltda Me, 09/072307-4 Tmt Comunicacao Ltda, 09/079823-6 Brasil Comercial E Distribuidora De Lubrificantes Petrobras Ltda, 09/080849-5 Centro De Treinamento Cao Ideal Ltda Me, 09/080969-6 Bsb - Agente Autônomo De Investimentos Ltda, 09/081424-0 Suprema Locadora E Turismo Ltda Epp, 09/083150-0 Pingo De Gente Comercio Varejista De Artigos Infantis Ltda, 09/083482-8 Janete Gontijo Estetica Corporal E Facial Ltda, 09/083562-0 Panificadora E Confeitaria Puro Trigo Ltda-Me, 09/083602-2 Belloforro Comercio De Forros Ltda-Me, 09/083603-0 Trilha Da Sorte Conveniência Ltda-Me, 09/085078-5 Ribeiro & Cia Ltda Epp, 09/085089-0 Proturc - Projeto Transporte Urbanização E Construção Ltda, 09/085939-1 Sj Distribuidora Alternativa Ltda, 09/086095-0 Master Restaurante Ltda, 09/086494-8 Síntese Arquitetura E Construção Ltda -Epp, 09/086515-4 Max Cabeleireiros Ltda Me, 09/086551-0 Ferreira & Barcelos Alimenticios Ltda Me, 09/086606-1 Clínica Santa Maria Ltda, 09/087182-0 Clínica De Habilitação Mestre D'Armas Ltda, 09/087408-0 Pit Car Lavagem E Lubrificacao Fabricacao De Rodos E Vassouras Ltda Me, 09/088059-5 Churrascaria Koch Ltda, 09/089278-0 Frio Ar Condicionado Ltda Epp, 09/089531-2 Tecsoft - Serviços De Informatica, Tecnologia E Sistema Ltda, 09/090155-0 Ferregi Serviços Ltda, 09/090435-4 "Rna Stutape" Serviços De Reprografia E Congêneres Ltda Epp, 09/090458-3 Expresso Garcia Turismo E Transportes Ltda, 09/091550-0 Rei Dos Eletroeletronicos Ltda, 09/091617-4 A. L. Da Cunha & Cia Ltda, 09/091740-5 HI Serviços Radiológicos Ltda, 09/091794-4 Novolar Material De Construção E Utilidades Ltda, 09/091908-4 Rodrigues E Ferreira Df Ltda, 09/091942-4 Providencia Promotora De Creditos Ltda, 09/092216-6 Prayme Publicidade Ltda-Me, 09/092217-4 Slc Serviços De Limpeza E Conservação Ltda-Me, 09/092243-3 Bico De Ouro Comercio E Industria De Generos Alimenticios Ltda, 09/092247-6 Mgw Cursos Especiais E Consultoria Ltda Me, 09/092305-7 Clínica Odontologica Oficina Do Dente Ltda, 09/092314-6 Auto Posto Chaves Ltda, 09/092345-6 Ferreira Borges Móveis Planejados Ltda Me, 09/092403-7 Via Leste Comercio De Peças Automotivas Ltda Me, 09/092471-1 Diamante Embalagens Ltda, 09/092483-5 Rossi & Heusi Paisagismo Ltda Me, 09/092589-0 Panificadora E Confeitaria Isabelle Ltda, 09/092772-9 Fr Informatica E Bijuteria Ltda, 09/092785-0 Adans Produ'Artes Ltda Me, 09/092793-1 Drograria Sabin Ltda Me, 09/093144-0 Mazarello Distribuidora De Jornais E Revistas Ltda Me, 09/093230-7 Oncodigestiva - Clínica Cirurgica Do Aparelho Digestivo Ltda Me, 09/093735-0 Focu'S Dedetizadora Serviços De Dedetização Ltda Me, 09/093788-0 Mercearia Aguiar Portela Ltda Me, 09/093810-0 República - Comércio De Roupas E Acessórios Ltda Me, 09/093933-6 Kelves Transportes Ltda Me, 09/093951-4 Estação Dos Camelos - Comércio De Doces Ltda Me, 09/094099-7 Império Comercial, Serviços De Dedetização E Reformas Em Geral Ltda, 09/094159-4 Araújo Consultoria Empresarial Ltda, 09/094728-2 Eletrônica Sion Ltda Me, 09/094749-5 Ferragem Eletro Forte Ltda Me, 09/094764-9 City Invest Assessoria E Advocacia Imobiliaria Ltda, 09/094841-6 Nega Bijou Comercio De Bijouterias Ltda-Me, 09/094925-0 Atende Todos Empreendimentos Imobiliarios Ltda Me, 09/095047-0 Auto Mecanica 2 Mineiros Ltda Me, 09/095085-2 Jw Impermeabilizações Construções E Reformas Ltda Me, 09/095097-6 Brasília Produtos E Serviços Ltda, 09/095103-4 R&F - Comércio De Acessórios Femininos Ltda Me, 09/095123-9 L & S Comercio De Roupas Ltda -Me, 09/095140-9 Amparo Serviços Póstumos Ltda Me, 09/095233-2 Jc Serviços De Montagem De Concreto E Alvenaria Ltda - Epp, 09/095292-8 Fonseca & Gomes Ltda Me, 09/095316-9 L S Estacionamentos Ltda, 09/095323-1 Wrc Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, 09/095338-0 Vaz Car Veiculos Ltda Me, 09/095373-8 Mercado Do Setor S Ltda, 09/095380-0 Restaurante E Pizzaria Le Palace Ltda Me, 09/095387-8 Silveira - Comércio Varejista De Tambores Ltda Me,

09/095471-8 Clinica Anjos E Arcanjos Ltda, 09/095515-3 E & C Panificadora Ltda Me, 09/095567-6 Eds Consultoria E Assessoria Contabil Ltda, 09/095628-1 Brunna Ferrari Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 09/095646-0 Gesso Planalto Ltda Me, 09/095652-4 Comércio De Piscinas Lr Ltda Epp, 09/095678-8 Ralifil'S Comercio Ltda Me, 09/095710-5 Persus Construções E Incorporações Ltda, 09/095791-1 Gardenseg Corretora De Seguros Ltda, 09/095843-8 Igrejinha Administracao E Participacoes Ltda, 09/095924-8 W & F - Comercio E Representação De Acessorios Femininos Ltda Me, 09/096064-5 Igor Castro Salao De Beleza Ltda Me, 09/096079-3 Carmeluccia Comercio E Confeccao De Vestuario Ltda Me, 09/096086-6 Madeireira Central Ltda, 09/096123-4 Quimtec Tecnologia De Sistemas Ltda, 09/096143-9 L & M Comercial De Bebidas Ltda Epp, 09/096168-4 El Shaday Shop Ltda Me, 09/096177-3 J H De Souza Representacao Ltda-Epp, 09/096182-0 Anima Psicologia Clinica Ltda, 09/096233-8 Brazuka Imports Comercio De Aparelhos Electronicos Ltda Me, 09/096285-0 Mwa Corretora E Administracao De Seguros Ltda, 09/096385-7 Consulterra Consultoria E Assistencia Tecnica Ltda Me, 09/096396-2 Apoio - Máquinas E Equipamentos Ltda Me, 09/096408-0 Contato Artes Gráficas Ltda Me, 09/096417-9 Central Ventiladores Ltda Me, 09/096426-8 Sarges & Sarges Ltda Me, 09/096452-7 Quality Service Engenharia Em Telecomunicações Ltda Me, 09/096457-8 Sociedade Brasil Forense Cursos Ltda, 09/096501-9 Vipp Comercio Varejista De Roupas E Acessorios Ltda Me, 09/096590-6 Dual Consultoria Em Engenharia Civil Ltda, 09/096644-9 Net Brasília Ltda, 09/096650-3 Net Brasília Ltda, 09/096741-0 Mil Drogas Comercial Farmacêutica Ltda, 09/096745-3 Cmm Engenharia E Construções Ltda-Me, 09/096753-4 Dutra & Calainho Ltda, 09/096760-7 Dentcare - Clínica Odontológica Ltda, 09/096767-4 Freire Dumay Confeccões Ltda Me, 09/096774-7 J G Da Silva Materiais Para Construção Ltda Me, 09/096847-6 Solida Distribuidora De Generos Alimenticios Ltda, 09/096865-4 Duarte Empreendimentos & Incorporadora Ltda Me, 09/096888-3 Anm Modas Ltda-Me, 09/096897-2 Aceg Assessoria Empresarial E Informatica Ltda, 09/096898-0 Paineiras Construção E Incorporação Ltda, 09/096904-9 Imax Impermeabilizacoes Ltda Epp, 09/096939-1 Df Madeiras E Materiais Para Construção Ltda, 09/096970-7 R & C Comercio De Produtos Eletronicos Ltda Me, 09/096995-2 Petrus Construcoes Incorporacoes E Empreendimentos Ltda, 09/097003-9 Ideal Fatura Cursos E Serviços De Faturamento Medico Ltda Me, 09/097041-1 Locau Locadora De Veículos Ltda Me, 09/097558-8 H.A Comercio De Pesca & Camping Ltda Me, 09/097566-9 L/Df 021 Serviços De Limpeza Ltda, 09/097588-0 Apoio Empreendimentos Ltda Me, 09/097593-6 Centro De Treinamento De Lutas & Academia Guy-Gym Ltda, 09/097594-4 M Melo Construtora Ltda, 09/097599-5 Itaiaia Comercio De Material Para Construção Ltda, 09/097614-2 Rei Do Sofa Comercio De Moveis Eletricos E Electronicos Ltda Me, 09/097635-5 Wj Administração De Imóveis Ltda, 09/097693-2 J.J.S Coffechow Comercio De Confeccoes E Representações Ltda, 09/097763-7 Fama Serviços De Entrega Ltda Me, 09/097764-5 Bsb-solutions Infomatica Ltda - Me, 09/097788-2 Lago Empreendimentos Comercial Ltda-Me, 09/097801-3 Life Tecnologia E Consultoria Ltda, 09/097819-6 Dmi Material Médico Hospitalar Ltda, 09/097832-3 Via Brasil Computadores Ltda Me, 09/097839-0 Mega Auto Centro Comercio De Lubrificantes E Serviços Ltda Epp, 09/097869-2 Lene Farma- Drogaria Ltda Me, 09/097879-0 Npe Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/098030-1 Cyber Comercio De Livros Ltda, 09/098064-6 Alternatintas E Materiais Para Construção Ltda Me, 09/098079-4 Gf Escola De Aviacao Civil E Cursos Preparatorios Ltda - Me, 09/098228-2 Avanty Comercio De Moveis Ltda, 09/098267-3 Thiago O. De Lima & Cia Ltda Me, 09/098274-6 Andorinha Azul Engenharia Ltda, 09/098319-0 Ellite Games E Informatica Ltda Me, 09/098379-3 Acn Comercio De Suplementos Alimenticios Ltda Me, 09/098387-4 G & M - Comércio Varejista De Produtos VeterináriosLtda, 09/098655-5 J K S M Tecidos & Confeccoes Ltda Me, 09/098679-2 Ta Comercio De Presentes E Utilidades Para O Lar Ltda-Me, 09/098717-9 Tera Educação E Serviços Empresariais Ltda, 09/098784-5 Consult - Consultoria Patrimonial, Financeira E Incorporadora Ltda, 09/098787-0 Impacto Digital Produtos De Informatica Ltda Me, 09/098790-0 Quedma Marques Moda Feminina Ltda Me, 09/098832-9 Pizzaria Della Roma Ltda Me, 09/099014-5 Retroeste Comercio De Moveis Ltda, 09/099023-4 Servitec Serviços De Manutenção E Tecnologia Ltda-Me., 09/099065-0 Beró Torneadora E Embuchamento Ltda Me, 09/099091-9 Wmt Centro De Multi-Atividades Esportivas Ltda, 09/099141-9 Mf Confeccoes E Creditos Ltda Me, 09/099143-5 Sideral Comercial De Gêneros Alimentícios Ltda, 09/099231-8 Comercial Almeida De Utilidades Domésticas Ltda Epp, 09/099237-7 Brazilianfest Decorações E Eventos Ltda, 09/099297-0 Colégio Fortium Ltda Epp, 09/099338-1 Hortigran Comercial De Produtos Hortigranjeiros Ltda, 09/099345-4 Comercio De Alimentos Sao Geraldo Ltda-Me., 09/099755-7 Bomssucesso Comercio De Produtos Alimentícios Ltda, 09/099760-3 Multimix-Participações E Admionistração De Bens Próprios E De Terceiros Ltda, 09/100063-7 Pollis Serviços Gerais Em Construção Ltda, 09/100096-3 M B & F Diaz Produções E Eventos Ltda Me, 09/100102-1 The Best Comercio E Representações Ltda Me, 09/100118-8 Mix61 Propaganda E Editora Ltda, 09/100122-6 Deluma Restaurante E Mercearia Ltda Me, 09/100150-1 Academia Fit 21 Ltda, 09/100161-7 Capital Dos Onibus Ltda, 09/100163-3 Tridom Eletrônicos Ltda Me, 09/100177-3 Araujo Importações De Produtos Automotivos Ltda-Me, 09/100199-4 Oficina De Criação Comunicação Visual E Serigrafia Ltda Me, 09/100210-9 Pontual Contadores E Auditores Associados Ltda-Me, 09/100225-7 Edi Jeans - Comercio De Roupas Ltda Me, 09/100233-8 Faculdade Educativa De Brasília Ltda, 09/100234-6 Quadro Comercio De Material Eletrico Ltda, 09/100235-4 Clinica De Reabilitação Tme Ltda, 09/100252-4 Oticas Millenium Ltda Me, 09/100300-8 Equipe 1 Corretores Imobiliarios Ltda Me, 09/100331-8 Ct&E Comercio De Auto Peças Ltda Me, 09/100354-7 Mx Comercio De Veiculos Ltda Me, 09/100357-1 Best Buy Informatica E Representações Ltda, 09/100360-1 Santa Feli-

cidade Comercial De Alimentos Ltda, 09/100364-4 Crz Construções E Instalações Ltda Me, 09/100380-6 Lopes & Catulio Comercio De Bebidas Ltda-Me, 09/100381-4 Comercio De Pescados Peixe Vivo Ltda Epp, 09/100401-2 Canto Verde Alimentação Lazer E Cultura Ltda, 09/100410-1 Barramas Empreendimentos Ltda, 09/100411-0 Potencial Consultoria E Assessoria Em Gestao Publica Ltda-Me, 09/100428-4 Serra Branca Comercial De Moveis Lanchonete E Pasteleria Ltda, 09/100437-3 Confeccoes Linnanza Ltda Me, 09/100440-3 Noagro Comercio De Agropecuaria E Produtos Agricolas Ltda-Epp, 09/100443-8 Planalto Service Ltda, 09/100455-1 Hp Construções Ltda, 09/100495-0 Recreacao Infantil Venus Ltda Me, 09/100555-8 Barreto Transportes E Turismo Ltda Me, 09/100590-6 Freioscar Peças E Serviços Para Autos Ltda Me, 09/100591-4 Panificadora E Confeitaria Lagoense Ltda Me, 09/100592-2 Tatiana Materiais De Construção Ltda-Me, 09/100610-4 Ecovap Higienização De Veiculos Ltda, 09/100636-8 Brasília Comercio E Representação Ltda, 09/100642-2 J A Supermercado Ltda Me, 09/100683-0 Brasília Turismo Ltda, 09/100698-8 Information Systems Tecnologia Ltda Me, 09/100702-0 Rf Impressoes E Imagens Digitais Ltda-Me., 09/100730-5 Zive Construtora Ltda, 09/100741-0 D' Max Comercio E Confeccoes E Serviços Ltda Me, 09/100743-7 Comercial De Utilidades Domesticas Planalto Ltda Epp, 09/100756-9 Essencial Moveis Planejados Ltda, 09/100771-2 Comercial De Calçados Araujo Ltda Me, 09/100792-5 Bnw Administração E Comércio Exterior Ltda, 09/100799-2 Atacadista De Alimento Fonte Fofinho Ltda, 09/100823-9 Paralelo Comunicação E Multimidia Ltda-Me., 09/100824-7 Toca Dos Frios Comercio De Alimentos Ltda, 09/100840-9 Costa & Costa Comercio Varejista De Cortinas Ltda Me, 09/100856-5 Konsonant Serviços E Consultoria Ltda, 09/100860-3 Wellington & Silva Comercio De Informatica Ltda Me, 09/100919-7 Distribuidora De Bebidas Sousa & Silva Ltda-Me, 09/100959-6 Centro Automotivo Ferrari Ltda Me, 09/100966-9 Econel Engenharia E Serviços Ltda, 09/100971-5 Nnk Comércio De Roupas E Acessórios Em Geral Ltda Me, 09/100985-5 Taguatinga Vidros Ltda Epp, 09/100991-0 Nosso Lar Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/101004-7 Damage Eventos Ltda Me, 09/101022-5 Energia Do Cerrado Ltda, 09/101040-3 A. R. V. Comércio De Alimentos Ltda Me, 09/101042-0 Renomar Comercio De Alimentos Ltda-Me, 09/101044-6 S G Dos Santos Representações Comerciais Ltda, 09/101050-0 Expressa Distribuidora De Medicamentos Ltda, 09/101051-9 Mary De Barros Wines Comercio Importação E Exportação Ltda Me, 09/101052-7 Rcg Comercio E Equipamentos Ltda Me, 09/101061-6 Lg Polipedras Ltda, 09/101149-3 Satélite Promoções E Comercio Ltda-Epp, 09/101152-3 Ap Serviços Ltda Me, 09/101170-1 Beleza & Harmonia Cosmetics E Perfumaria Ltda Me, 09/101184-1 J A - Comércio De Bebidas Ltda Me, 09/101195-7 Tebni Consultoria Financeira E Corretora De Seguros Ltda, 09/101206-6 Fujikolor Cine Foto Som Ltda, 09/101213-9 Parati Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 09/101225-2 Arp Administração E Participações Ltda, 09/101226-0 Gpg Locação De Containers Ltda Me, 09/101227-9 Delta Segurança Eletrônica E Construções Ltda-Me, 09/101233-3 Enigma Comercio E Confeccoes De Roupas Ltda Me, 09/101235-0 Caixeta & Santos Ltda Me, 09/101238-4 Siena Produtos Alimentícios Ltda Me, 09/101241-4 Kaprcy Adminstradora De Imoveis Proprios Ltda., 09/101289-9 Heberdam Informática Ltda Me, 09/101290-2 Vgm Distribuidora De Cosmetics Ltda Epp, 09/101294-5 Transgema Transportes Ltda Me, 09/101295-3 Cristal Gas Comercial De Glp Ltda-Me, 09/101318-6 Automonna Serviços Ltda Me, 09/101323-2 Cybele Barbosa Arquitetura E Interiores Ltda, 09/101330-5 Sen'A Comercio De Confeccoes Ltda-Me, 09/101357-7 Contenge Engenharia E Locações Ltda, 09/101366-6 Julieta Pedrosa Designs Ltda-Me, 09/101371-2 S.P Utilidades Ltda Me, 09/101374-7 Brazilian Connection Negocios Imobiliarios Ltda, 09/101476-0 Erg Empreendimentos E Construções Ltda, 09/101478-6 Armarioh Sao Sebastiao Ltda, 09/101480-8 Mz Mac Comercio De Roupas Ltda -Epp, 09/101492-1 Pamoharia Mineira Ltda, 09/101504-9 Multifer Vidros Ferragem Alumínio E Correlatos Do Ramo Ltda Me, 09/101524-3 Marina'S Confeccoes E Brindes Ltda Me, 09/101533-2 Global Cartuchos Ltda, 09/101543-0 Colegio Modelle Ltda - Me, 09/101560-0 Braspac Brasília Pavimentadora E Construtora Ltda, 09/101563-4 2a Decoração, Importação E Distribuição De Artigos Ornamentais Ltda Me, 09/101579-0 Cardoso & Cardoso Transportes Ltda-Me, 09/101585-5 Kadchary Empreendimentos Imobiliarios & Construção Civil Ltda Me, 09/101613-4 V & S Realce E Serviços Ltda Me, 09/101614-2 Vigna Construtora Ltda, 09/101618-5 Armazem Do Juca Comercio De Alimentos Ltda, 09/101633-9 Salvo Corretora De Seguros Ltda, 09/101635-5 Emme Fashion Ltda Me, 09/101640-1 Hotel Camara Ltda Me, 09/101641-0 Wbs Materias De Construção Ltda Me, 09/101642-8 Lanchonete 803 Ltda Me, 09/101647-9 Frazão - Serviços, Conservação & Limpeza Ltda Epp, 09/101650-9 C & E Transportes Ltda, 09/101657-6 Decorvidro Comercial De Vidros Ltda Epp, 09/101669-0 Rafa Participações & Eventos Ltda, 09/101672-0 Sk Alimentos Ltda, 09/101679-7 Oficina Mecanica Montreal Ltda Me, 09/101698-3 Agap Representação Comercial Exportação E Importação Ltda Me, 09/101702-5 Hotel Potiguar Ltda Me, 09/101712-2 Jdr Construções Ltda, 09/101726-2 Moveis Araguaia Ltda, 09/101737-8 Serviços De Suspensao Box Car Centro Automotivo Ltda Me, 09/101738-6 Jc - Construções Ltda -Me, 09/101750-5 Serb Servicos De Restaurante E Lanchonete Brasília Ltda, 09/101758-0 Reforcom Reformas Ltda Me, 09/101764-5 Coudel Produtos E Serviços Veterinarios Ltda-Me., 09/101768-8 Mv Comercio Industria De Produtos Metalugicos Ltda, 09/101770-0 Iglu Comercio E Alimentos Ltda Me, 09/101778-5 Importaki - Importação Exportação E Comércio Eletro Eletrônicos Ltda Me, 09/101780-7 Fred Informatica E Acessorio Ltda Me, 09/101788-2 Vasconcelos Impermeabilizações Ltda Me, 09/101789-0 Aguas Lindas Participações Ltda, 09/101818-8 Comercio Farmaceutico Azambuja & Oliveira Ltda Me, 09/101825-0 Atual Consultoria Organizacional E Soluções Inovadoras Ltda, 09/101827-7 Locarango Rent A Car - Locadora De Veículos Ltda, 09/101839-0 Anima Consultoria Ltda, 09/101847-1 Rs Bar E Restaurante Ltda, 09/101851-0 Lucaro Comercio E Fabricação De Moveis Ltda Me, 09/101856-0 Control

Construtora Ltda, 09/101857-9 Luta Participacao E Investimentos Ltda, 09/101895-1 Bm - Tecidos E Plásticos Ltda Epp, 09/102118-9 Arakatu Equipamentos Esportivos Ltda Me, 09/102127-8 Arco Iris Serviços Fotograficos Ltda, 09/102136-7 Lwn Comercio E Representações Ltda, 09/102137-5 Jrm Comercio E Representações Ltda, 09/102142-1 Rk Material Para Construção Ltda Me, 09/102147-2 Jpe Comercial De Ferramentas Ltda-Me., 09/102164-2 Cardoso Organizacao De Contabilidade Tecnica E Fiscal Ltda, 09/102201-0 Net Comando Consultoria Em Informática Ltda, 09/102203-7 Nexti Manutenção Em Tecnologia Da Informação Ltda Me, 09/102204-5 E-Sec Tecnologia Em Segurança De Dados Ltda, 09/102210-0 Oba Legal Serviços De Festas E Eventos Ltda Me, 09/102226-6 Cota Tudo Comercio De Celulares Ltda Me, 09/102235-5 Casa Klim Comercio E Representação De Produtos De Limpeza E Similares Ltda, 09/102242-8 Moderna Solução Comercio Varejista De Gesso E Premoldados Ltda Me, 09/102243-6 Binário Distribuidora De Equipamentos Eletrônicos Ltda, 09/102258-4 Sg Contadores Associados Ltda Epp, 09/102271-1 Formale Engenharia E Consultoria Ltda, 09/102273-8 Espaço De Bem Estar Comércio Estética E Serviços Ltda-Me, 09/102278-9 Fininho Diesel Serviços De Mecânica Em Geral Ltda Me, 09/102292-4 Kis Comercio Varejista De Perfumes & Cosméticos Ltda, 09/102295-9 F.S- Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 09/102296-7 Fsc - Brasil Agrobusiness Investimentos Corporate Importacao E Exportacao Ltda, 09/102316-5 Rbs Construcões Ltda, 09/102322-0 Drogaria E Perfumaria O Todo Poderoso Ltda Me, 09/102323-8 Rjm Revestimentos Ltda Me, 09/102342-4 Vip Tour Viagens Ltda Me, 09/102359-9 Quirino E Peixoto Comercio De Frios Ltda Me, 09/102367-0 Brasília Agora Empresa Jornalística Ltda Me, 09/102370-0 Drogaria Haniel Ltda Me, 09/102376-9 Hdmm Acompanhamento E Reforço Pedagógico Cursos Pre Vestibulares Ltda, 09/102391-2 Sb Comercio De Joias E Acessorios Ltda, 09/102416-1 Luca Pecas & Acessorios Ltda Epp, 09/102421-8 Craft Comercio E Serviços Ltda Me, 09/102426-9 3s Produções E Eventos Ltda Me, 09/102427-7 Eletrolog - Instalações E Telecomunicações Ltda, 09/102437-4 Iage - Instituto Ação E Ginástica Na Empresa Ltda, 09/102448-0 Goldpel Representações De Produtos De Higiene Pessoal Ltda Me, 09/102452-8 Rifa Choperia E Pizzaria Ltda Me, 09/102453-6 A P S Junior Publicidade Ltda, 09/102455-2 Decolando Turismo E Representação Ltda Me, 09/102459-5 Stealth Informatica Ltda Me, 09/102468-4 Sigma Construções Ltda, 09/102469-2 Academia De Esportes Show De Bola Ltda, 09/102474-9 C & P - Soluções Em Telemarketing Ltda Epp, 09/102480-3 Triângulo Utilidades Domésticas Ltda Me, 09/102481-1 Neves E Gontijo Ltda Me, 09/102485-4 Felix & Valentim Comercio De Remédios Ltda Me, 09/102487-0 Novo Estilo Comercio De Confeccões Ltda-Me, 09/102490-0 Pede Chinelo Comercial De Calçados Ltda-Me, 09/102496-0 G K Comercio De Moveis Ltda Me, 09/102497-8 Vicks Distribuição De Informatica E Eletronicos Ltda, 09/102498-6 Rota Certa Comercial Service Ltda Me, 09/102505-2 Brasília Investimentos , Participações , Incorporações E Construções Ltda, 09/102508-7 Gol De Letra Futebol E Educação Ltda Me, 09/102512-5 S & S Comercio De Produtos E Acessorios Para Pet Shop Ltda-Me, 09/102516-8 E & C Serviço De Cobranças Extrajudiciais Ltda Me, 09/102523-0 Lopes Comercio De Celulares Ltda Me, 09/102538-9 Df Materiais De Construção Ltda Me, 09/102542-7 Coimbra Dias Consultoria E Eventos Ltda Epp, 09/102543-5 Oliveira E Amaral Comercial De Vidros Importacao Exportação Ltda, 09/102544-3 Condor Consultoria E Administração Ltda Epp, 09/102546-0 Lw Recuperadora De Auto Peças Ltda Me, 09/102548-6 Serviços Tec Top Ltda -Epp, 09/102554-0 Hajime Material De Construção Ltda Me, 09/102561-3 World Telecomunicações Ltda Me, 09/102567-2 A Mult Elétrica Ltda, 09/102603-2 Terra Propaganda Ltda, 09/102627-0 Hlb Comercio De Alimentos E Panificadora Ltda Me, 09/102634-2 Comercial Ng De Armazinhos Ltda, 09/102638-5 Iguatemi Participações Ltda, 09/102649-0 Teleshopping Assistencia Tecnica E Equipamentos Ltda Epp Me, 09/102651-2 Gnv Equipamentos Ltda Epp, 09/102655-5 R A Neto - Suveniers Brinquedos E Presentes Ltda Me, 09/102660-1 Ouro Solar Ltda Epp, 09/102661-0 Lema Livraria E Papelaria Ltda, 09/102668-7 M R A Engenharia Ltda-Me, 09/102669-5 Ga- Grupo De Arquitetos Ltda, 09/102690-3 Centro Clínico Angiovascular Ltda, 09/102692-0 Drogaria Estrela Ltda, 09/102696-2 Vva Auto Center Ltda Me, 09/102702-0 Ropeg Confeccões Ltda, 09/102706-3 Aif Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/102710-1 Serralheria E Estrutura Mineira Ltda Me, 09/102711-0 F Brasil Bijuterias Acessórios E Piercing Ltda Me, 09/102712-8 Núcleo De Pneumologia E Medicina Do Sono De Taguatinga Ltda, 09/102713-6 Escondedaria Comercio De Alimentos Ltda, 09/102714-4 Metropole Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/102715-2 Empresa Jornalística Lago Notícias Ltda Me, 09/102721-7 Lettieri Empreendimentos Ltda, 09/102722-5 Total Net Serviços De Informatica Ltda Me, 09/102725-0 Hemoclínica Clínica De Hematologia E Hemoterapia Ltda, 09/102729-2 Fibra Construções Ltda, 09/102738-1 Fator Vertical Locação De Equipamentos Esportivos Ltda Me, 09/102739-0 Odyssea Desenvolvimento Humano Ltda, 09/102740-3 Panificadora Pao Sueco Ltda Me, 09/102745-4 Transreal Transportes Escolares Turismo E Serviços Ltda Me, 09/102748-9 Bsk Construções E Instalações Ltda Me, 09/102751-9 Mercado Municipal Comércio De Alimentos Ltda Epp, 09/102752-7 Controle - Assessoria Contábil Ltda, 09/102753-5 Ybadoo - Consultoria E Desenvolvimento Em Software Ltda, 09/102754-3 Ibrapi - Instituto Brasileiro De Psicoterapias Integradas Ltda, 09/102757-8 Bom Pedaco Serviços De Buffet Ltda Me, 09/102758-6 Tinp - Uti Pediátrica E Neonatal Ltda-Epp, 09/102759-4 Centro De Ortodontia E Ortopedia Facial E Locação De Consultorios Ltda, 09/102772-1 Imobiliária Jb Ltda Me, 09/102773-0 Kairós Novidades E Presentes Ltda Me, 09/102777-2 Innicon Gráfica E Editora Ltda Me, 09/102778-0 Cibx Tecnologia Da Informação Ltda-Epp, 09/102779-9 Bmfs Manutenção E Serviços De Reforma Ltda Me, 09/102785-3 Lucas Mill Brasil Comercio De Serriarias Ltda, 09/102787-0 Clarart Decorações Ltda Me, 09/102788-8 Comercio Eletronico Facil Ltda, 09/102789-6 Troca Troca Dos Oculos Ltda, 09/102794-2 Sb Produtos Alimentícios E

Embalagens Ltda Me, 09/102795-0 Ls Importação E Comercio De Eletronicos Ltda, 09/102796-9 Hércules Produtos Químicos Do Brasil Ltda-Epp, 09/102803-5 Manger Comercio De Alimentos Ltda -Epp, 09/102807-8 Candango Bar Ltda Me, 09/102809-4 Cafeteria Ana Banana Ltda Me, 09/102810-8 Flores Do Planalto Ltda Me, 09/102811-6 Quarks Desenvolvimento De Pessoas Ltda Me, 09/102812-4 Centro De Tratamento Otorrinolaringologico Ltda, 09/102813-2 Costa Barros Comercio E Serviços De Acessorios Esteticos Ltda Me, 09/102818-3 Casa Das Torneiras Materiais Para Construção Ltda Me, 09/102819-1 Cosmos Traduções E Interpretações Ltda, 09/102821-3 Clínica De Psicologia Acolher Ltda, 09/102822-1 Ibac-Instituto Brasileiro De Analise Do Comportamento Ltda, 09/102825-6 Cb Consultoria Financeira Ltda, 09/102828-0 Freire E Magalhães Clínica Oftalmológica Ltda Epp, 09/102829-9 Poliotica Comercio De Materiais Oticos Ltda-Epp, 09/102830-2 Otica Santa Rita Ltda Epp, 09/102831-0 Dias & Freire Comercio Otica Ltda-Epp, 09/102835-3 Terra De Havila Consultorio Medico Ltda, 09/102836-1 Agil Consultoria Contabil Ltda, 09/102841-8 Rps Transportes Ltda - Me, 09/102843-4 Brazilian Hair Distribuidora De Cosméticos Ltda Epp, 09/102844-2 Df Med Distribuidora De Medicamentos Do Distrito Federal Ltda, 09/102846-9 Intelit Processos Inteligentes Ltda, 09/102851-5 Terraço Pizzaria Bar E Restaurante Ltda, 09/102852-3 Tessier Restaurante Ltda Epp, 09/102853-1 Produtora De Audio T3 Ltda Me, 09/102854-0 Cardoso & Cardoso Comercio E Serviços Em Bicicletas Bicicletas Motorizadas E Motocicletas Ltda Me, 09/102859-0 Ola Franquias E Cursos Profissionalizantes Ltda, 09/102861-2 Convento Gestao E Promoção De Eventos Ltda, 09/102863-9 Arara Azul Materiais Para Construção Ltda Epp, 09/102868-0 Santana & Custódio Ltda Me, 09/102869-8 Centro De Fisioterapia Reabilitacao E Estetica De Bsb Ltda, 09/102870-1 Efatá Projetos E Serviços Ltda Epp, 09/102872-8 Lab Pam Saber E Tecnocógia De Avaliação Ltda, 09/102877-9 Capita Clínica De Especialidades Medicas Ltda, 09/102884-1 Rodizio Caminhões Comercio De Transportes Ltda Me, 09/102889-2 Academia Olympo Ltda Me, 09/102890-6 Arte Design Móveis E Eletros Ltda, 09/102896-5 América Elevadores Ltda Epp, 09/102897-3 F. G. Comercio De Areia E Brita Ltda Epp, 09/102903-1 Brasília Projectus Serviços Terceirizavesi E Reformas De Construção Civil Em Geral Ltda, 09/102908-2 Bf Acessorios Pecas E Servicos Ltda Me, 09/102915-5 Ortoplus Consultorio Odontologico Ltda, 09/102918-0 Chance Incorporadora E Construtora Ltda, 09/102919-8 Veton Eletromedicina Ltda-Epp, 09/102923-6 Vendruscolo & Vendruscolo Medicos Associados Ltda, 09/102927-9 Santana Imoveis Ltda, 09/102928-7 Bali Fashion Confeccoes E Acessorios Ltda Me, 09/102932-5 Vox Legis-Instituto De Consultoria, Cursos E Eventos Ltda, 09/102934-1 Heat Bar E Restaurante Ltda Epp, 09/102937-6 Rota 360 Graus Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 09/102940-6 Vasfox - Prestação De Serviços Em Informática Ltda Me, 09/102943-0 Mas Materiais E Serviços Ltda Me, 09/102944-9 Paula Melo Comercio De Vestuario Ltda Epp, 09/102945-7 Delpho'S Turismo Ltda, 09/102949-0 Viabilis Serviços Administrativos Preparação E Organização De Documentos Ltda, 09/102954-6 Transfer Logistica E Transportes Especiais Ltda, 09/102963-5 Alumisol Designs Em Alumínio E Madeira Ltda Me, 09/102969-4 "Fazenda Bela Vista Produtos Naturais Ltda" Me, 09/102970-8 Qualitycard Distribuidora De Cartoes Ltda, 09/102972-4 Fast Pier Eventos E Consultoria Ltda Me, 09/102973-2 Aguiar Santos Assessoria Ltda Epp, 09/102974-0 Usadão Da Informatica E Comercio Ltda Me, 09/102976-7 A M Produtos Farmaceuticos Ltda-Me., 09/102989-9 Armazinho Santa Catarina Ltda Me, 09/102994-5 Gme Construções Ltda Me, 09/103010-2 Ebos Comercio De Artigos De Papelaria Ltda Me, 09/103013-7 Comercial De Alimentos Comunidades Ltda Me, 09/103016-1 Cantina Luigi Alimentando O Futuro Ltda Me, 09/103023-4 Restaurante Emporio Do Sul Ltda Me, 09/103024-2 Control Time Sistemas De Segurança Ltda Epp, 09/103025-0 Tr Representação Ltda, 09/103032-3 Transportadora Martiniana E Serviços Ltda Me, 09/103037-4 Pampa Transportes E Turismo Ltda Me, 09/103038-2 Dva-P Produções E Tecnologia Em Equipamentos E Serviços Ltda-Me, 09/103040-4 Minare Distribuidora De Cosméticos Ltda Epp, 09/103041-2 C T Comunicação Ltda Me, 09/103044-7 Querubins Comercio Varejista De Moda Infante Juvenil Ltda Me, 09/103047-1 Argp Lanternação E Pintura Ltda Epp, 09/103048-0 Cygni Tecnologia Em Informática Ltda, 09/103049-8 Radioluz -Auxilio Diagnostico Por Imagem Ltda, 09/103051-0 Recanto Das Tintas Ltda Epp, 09/103052-8 Idtv Tecnologia E Comunicação, 09/103054-4 Transkacamba Transporte Rodoviário Ltda Me, 09/103055-2 Kz Administração De Recursos Proprios Ltda, 09/103058-7 Opção Mecânica Lanternação E Pintura Ltda Me, 09/103071-4 William S Veículos Nacionais Importados E Representacoes Ltda, 09/103077-3 Lima & Lima Materiais Para Construção Ltda Me, 09/103085-4 Cebral Comercio E Exibições Brasília Ltda, 09/103086-2 Kamar Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/103092-7 Comercial De Alimentos E Panificadora Km Ltda Me, 09/103105-2 T.N.G. Peças E Serviços Mecanicos Ltda, 09/103112-5 Data Business Informatica Ltda Me, 09/103115-0 Ferrari Motors Veiculos Ltda, 09/103125-7 Cristina'S Restaurantes Ltda Me, 09/103126-5 Brasília Odonto Ltda, 09/103130-3 W&N Serviços De Transportes E Logistica Ltda Me, 09/103544-9 Nova Marchesa Comercio De Modas E Acessorios Ltda-Me, 09/103555-4 Locare-Instalações E Equipamentos Ltda Me, 09/103561-9 Agromix Comercio De Produtos De Animais Ltda, 09/103563-5 Industria E Comercio De Alimentos Panitella Ltda Me, 09/103568-6 E M Da Cruz & Cia Ltda, 09/103577-5 Drogaria Bela Vista Ltda Me, 09/103578-3 Drogaria Augusto & Camargo Ltda Epp, 09/103581-3 Tropical Brasil Importação E Exportação Ltda Me, 09/103583-0 R.P.A. Comunicação Visual E Informática Ltda - Me, 09/103602-0 Xys Interatividade E Tecnologia Ltda, 09/103606-2 Alumínio Maximo Ltda-Epp, 09/103609-7 Carneiro & Sá Coemrcio De Utilidades Do Lar Ltda Me, 09/103625-9 Geosat Topografia Ltda Me, 09/103633-0 Moreiraalexandre Engenharia Ltda, 09/103639-9 M & J Comércio De Confeccões Ltda Me, 09/103640-2 Ciclo Duas Rodas - Comércio Va-

rejista De Peças E Serviços Para Bicicletas Ltda Me, 09/103641-0 Toni Cutolo Obra E Objeto Ltda Me, 09/103642-9 Global Ip Tecnologia Da Informação Ltda Epp, 09/103643-7 Alo Gas Distribuidora Ltda Me, 09/103646-1 Transbelem Transportes Ltda, 09/103647-0 Lider Forte Materiais Para Construção Ltda Epp, 09/103648-8 Evas Modas Ltda Me, 09/103649-6 Novateo Comercial Ltda, 09/103659-3 Prisma - Comércio De Confeccões Ltda Me, 09/103663-1 Clínica Denise Camoes & Sílvia Reis Alergia E Pneumologia Ltda-Me., 09/103683-6 A P Construcões Ltda, 09/103685-2 Comercial Produtiva Agrícola Ltda Me, 09/103686-0 Kroll Assessoria Aduaneira Ltda, 09/103690-9 Walnir Silva Mendes Machado & Cia Ltda Epp, 09/103691-7 Dom Gabriel Ecco Materiais De Acabamento E Construção Ltda, 09/103692-5 R C Construção E Incorporação Ltda, 09/103694-1 Medtins Comércio De Produtos, Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda Epp, 09/103704-2 Helivier Comercio E Representacoes De Baterias Ltda, 09/103705-0 Construtora Santa Juliana Ltda, 09/103706-9 Th - Queiroz Comercio De Oculos Ltda Me, 09/103708-5 Versatill Comercio E Serviços De Equipamentos Ltda Epp, 09/103716-6 Somar Consultoria Empresarial Ltda, 09/103717-4 O Universitário - Restaurante, Indústria, Comércio E Agropecuária Ltda, 09/103721-2 Diagonal Comercio De Moveis Ltda Epp, 09/103729-8 R J Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos Ltda, 09/103733-6 Volkspeças - Peças E Acessorios Para Veiculos Ltda Me, 09/103734-4 Betone Concretos Ltda Me, 09/103739-5 Evolução Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda Me, 09/103745-0 Filadelfia Comercio E Industria De Refrigerantes Ltda Me, 09/103747-6 Lourdes Comercio De Confeccões Ltda Me, 09/103749-2 Strauss Engenharia E Consultoria Ltda Me, 09/103750-6 R.M. Auto Reguladora Ltda Me, 09/103751-4 Mourão Comércio De Móveis Ltda Epp, 09/103757-3 Shamah Comercio De Colchoes Ltda Me, 09/103758-1 Studio Do Sono Comercio De Colchoes Ltda Me, 09/103759-0 Fitcordis Serviços Em Medicina Do Exercício Ltda, 09/103767-0 H & D Representações Comerciais Ltda, 09/103768-9 Clínica L'Ideal Serviços Medicos E Psicologicos Ltda, 09/103769-7 Auto Reguladora Cearense Ltda Me, 09/103770-0 Connarus Ambiental Ltda, 09/103771-9 Exata Distribuição De Alimentos Ltda, 09/103772-7 Batista & Ramos Ensino Profissionalizante Ltda Me, 09/103779-4 Madrerosa - Materiais De Construção Ltda-Epp, 09/103780-8 Marmoraria Trindade Ltda Me, 09/103785-9 Egl Engenharia Ltda, 09/103788-3 Telhafix Produtos Para Construção Ltda Me, 09/103800-6 A&M Comunicação E Editora Ltda, 09/103812-0 Retifica Carvalho & Oliveira Ltda-Me, 09/103824-3 Interliga - Corretora De Seguros Ltda, 09/103825-1 Águia Locadora De Veículos Ltda Me, 09/103830-8 Skap Comercio E Representações Ltda Me, 09/103837-5 Restaurante Maria Moura Ltda Me, 09/103852-9 Sie Tecnologia - Comercio E Serviços De Informatica Ltda Me, 09/103853-3 Rezende Administradora De Bens Ltda, 09/103863-4 Rella Comercio De Alimentos De Massas Ltda, 09/103868-5 M D K Eletrônicos Ltda Me, 09/103895-2 Ib Tecnologia E Sistemas Ltda, 09/103903-7 Serel Consultoria E Informatica Ltda, 09/103907-0 M&T Comercio De Pescados E Frutos Do Mar Ltda Me, 09/103908-8 Safety Park Administradora De Estacionamentos Ltda, 09/103912-6 Santos E Silva Comercio De Bebidas Ltda Me, 09/103913-4 Mmd Comércio De Representações Ltda, 09/103917-7 Pcvs Tecnologia Ltda, 09/103919-3 Tnx Comércio, Importação E Exportação Ltda Epp, 09/103926-6 Mercaria Irmaos Carvalho Ltda, 09/103927-4 Fazendo Entregas Transporte Ltda Me, 09/103928-2 Fazendo Contas Contadores Associados Ltda Me, 09/103933-9 Ciepro Centro De Reabilitacao Oral Ltda, 09/103938-0 Atitude Fashion Produtos De Beleza Ltda - Me, 09/103939-8 Maria Xyka Papelaria Ltda-Me, 09/103941-0 Wl Comercio De Material De Acabamentos Para Construção Ltda Me, 09/103943-6 Imobiliária Monte Carlo Ltda, 09/103944-4 Gastrocentro - Centro De Gastroenterologia E Endoscopia Digestiva Ltda, 09/103945-2 Erisstel Construções Ltda, 09/103956-8 Silvery Importacao E Exportacao Ltda, 09/103962-2 Visual System Informatica Ltda, 09/103970-3 Metodo Serviços De Digitação Ltda Me, 09/103973-8 Codetech Comercio De Produtos E Serviços Para Laboratorio Ltda Epp, 09/103982-7 Acontat Assessoria Contabil E Tributaria Ltda-Me, 09/103983-5 Universo Turismo Ltda Me, 09/103992-4 Comercial De Alimentos Eloah Ltda Me, 09/103995-9 Belas & Belos Alugueis De Roupas Para Festas Ltda Me, 09/103997-5 Concord Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 09/103999-1 Mendes Comercio De Tintas Ltda Me, 09/104002-7 Vagalume Records Produções Culturais Ltda, 09/104003-5 Borges E Maria Comercio De Presentes Ltda Me, 09/104019-1 Europa Meios Consultoria Em Gestao Empresarial Ltda, 09/104023-0 Abdão Bio Wash Lavagem Automotiva Ltda Me, 09/104026-4 Gráfica Marusa Ltda Me, 09/104027-2 Clínica Odontológica Pro Implante Ltda, 09/104028-0 Meia Lua Bijuterias E Acessorios Ltda, 09/104036-1 Café Sete - Alimentos Ltda Me, 09/104038-8 Lanchonete Manjares Ltda -Me, 09/104040-0 Ws Representação Comercial Ltda Me, 09/104052-3 Eps Engenharia Projetos E Serviços Ltda, 09/104053-1 Lordello Comercio E Representacoes Ltda Me, 09/104055-8 Expansao Comercio De Tintas E Materiais Para Construção Ltda Me, 09/104079-5 Lanchonete Nutre Mais Ltda Me, 09/104087-6 Nova Terra Comercio De Moveis E Materiais De ConstrucO Ltda Me, 09/104095-7 Suko No Sako Lanchonete Ltda Me, 09/104096-5 Escola De Musica Alfa & Omega Ltda Me, 09/104097-3 Tecruz Tecnologia Da Informação Ltda, 09/104098-1 Freitas E Araújo Serviços De Odontologia Ltda, 09/104099-0 Comercial De Alimentos Ramalho Ltda, 09/104101-5 Cici Cabeleireira Ltda Me, 09/104107-4 Gdm Comercio De Artigos Para Presente Ltda., 09/104109-0 Sistema M De Comunicação Ltda, 09/104110-4 Superlar Utilidades Ltda-Me., 09/104112-0 Zen Distribuidora De Alimentos Atacadista Ltda, 09/104113-9 Wgr Consultoria E Serviços Ltda Me, 09/104120-1 Baby Hair Cabeleireiros Ltda Me, 09/104136-8 Twa Business Technologies Informatica Ltda, 09/104139-2 Argus Serviços Auxiliares De Transporte Aereo Ltda, 09/104143-0 Emplavi - Realizações Imobiliárias Ltda, 09/104144-9 Emplavi - Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/104145-7 Emplavi - Incorporações Imobiliárias Ltda, 09/104146-5 Emplavi - Partici-



pações Imobiliárias Ltda, 09/104147-3 Fonte Information Precassamento De Dados Ltda Me, 09/104155-4 Lua De Cristal Artesanatos Ltda Epp, 09/104156-2 Centro De Estética Body House Ltda Me, 09/104158-9 Mcl - Construções E Incorporações Ltda Epp, 09/104160-0 Físio-Cor Clínica De Fisioterapia Ltda, 09/104161-9 Digimaq Serviços E Maquinas Para Escritorio Ltda Me, 09/104165-1 M&C Serviços E Reformas Prediais Ltda Me, 09/104166-0 Netpaper Serviços E Comercio De Produtos Para Escritorio Ltda Me, 09/104167-8 Panificadora E Confeitaria W.L.J. Ltda Me, 09/104170-8 Max Decorações E Cortinas Ltda Me, 09/104172-4 Ms Soluções Eletrônicas Ltda Me, 09/104176-7 Dgrau Multimidia Ltda, 09/104178-3 Canal Tintas Participações E Lincenciamentos Ltda Epp, 09/104187-2 Frios Center Comercial De Frios Ltda Me, 09/104190-2 Real Dp Serviços Gerais Ltda Me, 09/104192-9 Via Norte Paes E Conveniencia Ltda Me, 09/104196-1 Crocodillus Sanduiche E Grelhados Ltda, 09/104198-8 Ars Construtora E Engenharia Ltda, 09/104201-1 Gpf Negocios Inteligentes Ltda, 09/104203-8 Jr Transportes Ltda Epp, 09/104204-6 Infinity Clube De Negocios Ltda Me, 09/104206-2 Sara Cabeleireiros E Cosméticos Ltda Me, 09/104209-7 Distribuidora De Bebidas Gelax Ltda Me, 09/104210-0 Embalsamentos Brasília Ltda Me, 09/104211-9 Carlot's Transporte Escolar Serviços E Turismo Ltda Me, 09/104239-9 Ipiranga Premium Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/104242-9 E. C. E Computadores Ltda-Epp, 09/104244-5 Virtual Cursos Treinamentos E Materiais Ltda Me, 09/104246-1 Lev Comercio De Calçados Ltda Epp, 09/104247-0 Futura Comercio De Motos Ltda, 09/104251-8 Abnara Corretora De Seguros Ltda, 09/104252-6 Digital Consultoria E Publicidade Ltda, 09/104253-4 Quiosque Do Muller Ltda Me, 09/104257-7 Atp - Atividades Físicas Ltda, 09/104262-3 Ecc Empresa De Construção Civil Br Ltda, 09/104265-8 Art Papelaria Ltda Me, 09/104267-4 Hospital Das Clinicas Sk Steckelberg Ltda, 09/104271-2 Transgesso Transportadora E Comercio De Gesso Ltda Me, 09/104272-0 Tempo De Café Comercio Varejista De Alimentos Ltda Me, 09/104280-1 Maiami Shop Comércio De Maquinas Fotograficas Ltda Epp, 09/104281-0 Autocenter Araguaia Ltda Me, 09/104295-0 Paranoa Music Ltda, 09/104299-2 A C Comercio De Materiais De Construção Informatica E Serviços Ltda Me, 09/104303-4 Hefaruan Esporte E Recreacao Ltda Me, 09/104306-9 Original Construções E Comercio Ltda, 09/104307-7 Facil Papelaria Livraria E Informatica Ltda, 09/104309-3 Fw Comercio Varejista De Alimentos Ltda Me, 09/104311-5 Fox Desentupidora Ltda Me, 09/104316-6 Agrofal Agropecuária Falgueto Ltda, 09/104322-0 Ra Materiais Eletricos Ltda-Me, 09/104325-5 Home Frios Supermercado Varejista E Atacadista Ltda Me, 09/104327-1 Induscon Comercio Importação E Exportação De Condimentos Ltda, 09/104328-0 Dipromed Distribuidora De Medicamentos Hospitalares Ltda, 09/104337-9 Notabilis - Comunicação E Marketing Ltda, 09/104342-5 Apkels Participações E Empreendimentos Ltda, 09/104343-3 Bf Brasília Lanches Ltda, 09/104344-1 Srg Armazem E Transporte Ltda-Epp, 09/104347-6 Ia Administração De Bens Ltda, 09/104349-2 Talentos Treinamentos Empresariais Ltda Me, 09/104365-4 Credbrax Assessoria, Consultoria E Serviços Financeiros Ltda, 09/104370-0 Alvo Tactical Confeccoes Ltda-Me., 09/104379-4 "Espaço Do Bebê Artigos Infantis Ltda" Epp, 09/104383-2 Jhennyfer Atacado Ltda Me, 09/104384-0 Santa Auto Center Serviços De Balanceamento Ltda Me, 09/104386-7 Portas E Portões Brasil Ltda Me, 09/104389-1 Prodesigner Intalações E Desenhos Técnicos Ltda Me, 09/104395-6 JI Calçados & Acessórios Femininos Ltda Me, 09/104397-2 Panificadora E Confeitaria Granada Ltda Me, 09/104398-0 Neves E Gontijo Ltda Me, 09/104399-9 Garotinho Comercio & Industria De Produtos De Limpeza Ltda Me, 09/104402-2 Master Franchising E Participacoes Ltda, 09/104409-0 Manan Consultoria Em Informática Ltda, 09/104410-3 Piran Participações E Investimentos Ltda, 09/104413-8 Itaporanga Turismo E Transporte Ltda, 09/104414-6 Metal Comercio Metal Ltda Me, 09/104420-0 Janus Educare Serviços De Informática Ltda, 09/104427-8 Panificadora E Confeitaria Carolina Ltda Me, 09/104429-4 Moura & Borges Serviços De Jogos Ltda Me, 09/104431-6 T U L Comercio De Produtos De Telefonia Ltda Me, 09/104447-2 Capital Atacadista De Produtos Alimentícios De Limpeza E Descartáveis Ltda Me, 09/104448-0 Transportes Rezende Ltda Me, 09/104453-7 Metropole Interativa Informatica Ltda, 09/104455-3 Panda - Produções De Áudio E Vídeo Ltda, 09/104459-6 Centro De Formação De Condutores B Premio Ltda Epp, 09/104460-0 Mv Silva Consultoria Empresarial Ltda, 09/104467-7 Camon Informática Soluções Tecnológicas Ltda Me, 09/104469-3 Copiza Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, 09/104470-7 S.A. Atacadista De Alimentos Ltda, 09/104471-5 Ebenezer Ebenezer Viagens E Eventos Ltda Me, 09/104477-4 Copacabana Artigos Do Vestuário Para Noivas Ltda Me, 09/104481-2 Hidra-Comercio E Servicos De Bombas E Pocos Ltda Me, 09/104482-0 Grafica Cristal Ltda, 09/104483-9 A & E - Comercial De Manufaturados Ltda Epp, 09/104484-7 Innovatt - Comercio De Equipamentos E Serviços Ltda, 09/104486-3 Suporte - Representações De Peças E Produtos Automotivos Ltda Me, 09/104487-1 Silva E Lucena Pizzaria Ltda Me, 09/104488-0 Jc Confeitaria E Salgados Ltda Me, 09/104494-4 Garcia Empreendimentos Ltda Me, 09/104499-5 Master Comercio De Placas E Serviços Ltda Me, 09/104511-8 Restaurante Encontro Do Sabor Ltda Epp, 09/104512-6 Frutaço Ltda Epp, 09/104513-4 Opções Comercio Varejista De Bebidas Ltda Me, 09/104514-2 A.B.A. Produtos E Servicos Oticos Ltda Me, 09/104517-7 Welt Motors Ltda, 09/104518-5 R & C Comércio De Moda Infantil Ltda Me, 09/104519-3 Vivacor Varejão Comercial De Tintas Ltda Epp, 09/104598-3 Ciriaco & Silva Comércio De Eletrônicos Ltda Epp, 09/104601-7 A A R A Imp E Exp Produtos Eletro Eletronicos Ltda, 09/104602-5 C I Ca B Centro Infantil Camila Baby Ltda, 09/104603-3 Shaty Turismo Ltda Me, 09/104607-6 Comércio De Confeccões E Calçados Zoonk Ltda Me, 09/104611-4 Dica - Distribuidora De Componentes Automotivos Ltda, 09/104618-1 Restaurante S & Caldas Ltda Me, 09/104619-0 Achei Auto Peças Novas E Usadas Ltda Me, 09/104623-8 Brasília Poética Web Ltda-Me, 09/104626-2 A & M Centro Automotivo Ltda

Me, 09/105119-3 Hidromar Material Para Construção Ltda Me, 09/105120-7 Econtec Consultoria Ltda, 09/105121-5 Panificadora Aruba Ltda Me, 09/105137-1 Dunas Confeccoes Ltda Epp, 09/105138-0 Mama Lene Alimentos Ltda-Me, 09/105140-1 Jce Comercial De Oculos Ltda Me, 09/105141-0 Vcr Celulares E Informatica Ltda Me, 09/105143-6 Serv Mais Supermercado Ltda, 09/105146-0 M & F Cosméticos Ltda Me, 09/105153-3 Fg Medicos Associados Ltda, 09/105156-8 Vb - Representação Comercial Ltda Me, 09/105157-6 Panificadora E Conveniencia Hnb Ltda-Me, 09/105158-4 Ernesto'S Comercial De Alimentos Ltda-Me, 09/105161-4 Saori & Yamada Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/105163-0 Yann Kid'S Confeccões Ltda Me, 09/105164-9 Edm Distribuição De Alimentos Ltda, 09/105166-5 Gh Fabricação E Vendas De Uniformes Ltda Me, 09/105167-3 Mega Comercio De Eletronicos Ltda, 09/105171-1 Supermercado Terra Forte Ltda Me, 09/105173-8 Drogabella Comercio Ltda-Me., 09/105174-6 Metalúrgica Santa Inês Ltda Epp, 09/105175-4 Ze Do Caldo Distribuidora De Bebidas E Lanchonete Ltda Me, 09/105178-9 Carvalho Pinto Produção E Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/105182-7 Rocha Comércio Varejista De Derivados De Petróleo Ltda, 09/105185-1 Impacto Organização De Eventos Ltda Epp, 09/105186-0 C & I Odontologia Ltda-Me., 09/105187-8 Tema Stickers Decorações Ltda Me, 09/105190-8 Mercado E Açougue Nacional Ltda Me, 09/105191-6 Café Piracanjuba Comércio E Indústria Ltda Epp, 09/105195-9 Drogaria Disk Pharma Ltda Me, 09/105207-6 Collossal Do Brasil Serviços Ltda, 09/105214-9 Wd Logística E Distribuição Ltda, 09/105216-5 Smge Reforma De Imóveis Ltda Epp, 09/105219-0 Magri Industria E Comercio De Enxovais Ltda, 09/105227-0 Duo Desenvolvimento De Software Ltda, 09/105229-7 Frutos De Goias Industria E Comercio De Sorvetes Ltda, 09/105232-7 Apache Engenharia Serviços Ltda -Epp, 09/105236-0 Topazio Investimentos E Participações Ltda, 09/105239-4 Fdl Serviços De Registro, Cadastro, Informatização E Certificação De Documentos Ltda, 09/105240-8 Opusmind Treinamento E Consultoria Ltda, 09/105241-6 Radial Administradora Patrimonial Ltda, 09/105246-7 Clínica De Dermatologia Dr. Alessandro Guedes Ltda, 09/105249-1 Servcin Serviços De Manutenção E Informática Ltda-Epp, 09/105261-0 Malunga Produtos Agropecuarios Ltda, 09/105263-7 Rg Reboque E Transportes Especiais Ltda Me, 09/105264-5 Organizacoes Alle Ltda, 09/105265-3 Prestaserv Portoes Ltda Me, 09/105266-1 Psc Comercio E Distribuidora De Peças Automotivas Ltda Me, 09/105270-0 Shopping Couros Ltda Me, 09/105272-6 New Master Assessoria Contabil E Empresarial Ltda Me, 09/105273-4 Kornelius Investimentos E Participacoes Ltda, 09/105275-0 Tagualoc Aluguel De Equipamentos Para Construção Civil Ltda, 09/105276-9 Araxa - Centro Automotivo Ltda Me, 09/105278-5 Gesso Beltrão Ltda -Me, 09/105286-6 Sorriso Clínica Ltda, 09/105290-4 Carlot's Transporte Escolar Serviços E Turismo Ltda Me, 09/105292-0 Comercial Campos Comércio De Utilidades Domésticas Ltda, 09/105311-0 Harmonia Em Cores Comercio De Produtos Artesanais Ltda Me, 09/105314-5 Via Comércio De Eletrônicos Ltda Me, 09/105316-1 Souza E Andrade Comercio De Geladeiras Ltda-Me., 09/105317-0 Link Comercio De Refrigeração Ltda Me, 09/105318-8 Notavel Sabor-Industria De Alimentos Ltda Me, 09/105319-6 Ferreira E Selos Entretenimento Infantil Ltda Me, 09/105320-0 Inteleto Instituto De Analise Do Comportamento E Desenvolvementos De Competencias Ltda, 09/105321-8 Philos Auto Peças Ltda Me, 09/105322-6 Kk Moto Peças Ltda Me, 09/105323-4 C & L Auto Peças Ltda Me, 09/105329-3 Mister Comércio De Alimentos Ltda Me, 09/105338-2 Ms Ayrton Arquitetura Ltda, 09/105339-0 Transportadora E Importadora 2r Ltda, 09/105349-8 Metalica Montagem De Estruturas Ltda Me, 09/105353-6 Jump - Brasília Fitness Ltda-Me., 09/105354-0 Soma Serviços Profissionais Ltda-Epp, 09/105355-2 Instituto De Educação Rejane Bastos Ltda Me, 09/105367-6 Conecte World Informática Ltda Epp, 09/105381-1 Bufet Infantil Traquinando Ltda Me, 09/105384-6 Blacto Construção E Incorporação De Imóveis Ltda, 09/105385-4 Distribuidora Brasil Comércio E Informática Ltda Me, 09/105391-9 Elfa Medicamentos Ltda, 09/105392-7 Data Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 09/105394-3 Arte Divisórias Ltda Epp, 09/105395-1 Mb Multimarcas Brasília Ltda, 09/105396-0 V12 Motors - Comércio De Automóvel Ltda, 09/105398-6 Eletrocontrole Engenharia Comércio E Representação Ltda, 09/105399-4 Marmoraria Real Ltda Epp, 09/105401-0 Trans Centro Transportadora E Comercio Ltda Me, 09/105402-8 Sbi Engenharia E Transportes Ltda-Me., 09/105403-6 Gvp Consultoria E Produção De Eventos Ltda Me, 09/105404-4 Engesoftware Consultoria De Sistemas Ltda, 09/105405-2 R J Transporte Ltda Me, 09/105407-9 Proseg Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/105415-0 Reis & Marques Confeccoes Ltda-Me, 09/105419-2 Green Leather Industria E Comercio Ltda, 09/105421-4 Santos E Couto Comercio De Tubos Ltda Me, 09/105422-2 Confiance Comércio De Móveis Planejados Ltda Me, 09/105425-7 Nr - Locação Maquinas E Equipamentos Para Construção Civil Ltda Me, 09/105436-2 Harv Soluções Em Sistemas Tecnologia Da Informação Ltda, 09/105445-1 Cunha Transportadora E Locadora Ltda Me, 09/105449-4 Ortoshop Produtos Ortodonticos Ltda Me, 09/105450-8 D S Comercio De Carnes Ltda Me, 09/105452-4 Negociador - Distribuição Logística E Representações De Produtos Alimentícios Ltda, 09/105455-9 Maos De Arte Produção Cultural Ltda-Me, 09/105462-1 Starpel Comercio E Representações Ltda Me, 09/105463-0 Giro Rapido Distribuidora Alimentos Bebidas E Transporte Ltda Me, 09/105465-6 Globell Serviços De Tecnologia Comercial Ltda, 09/105470-2 Banqueteria Rio 40º Ltda Me, 09/105477-0 Re Participações E Consultoria Ltda, 09/105478-8 Thn Madeiras E Materiais De Construção Ltda, 09/105481-8 Abc Importação E Exportação Ltda, 09/105483-4 Gaia Moda Presentes E Livros Ltda Me, 09/105492-3 Bms Engenharia Ltda, 09/105495-8 Hap Distribuidora De Cosméticos Ltda, 09/105504-0 Sacaria Leal Ltda Epp, 09/105505-9 Aliança Enxovais Ltda Me, 09/105507-5 Hort-Mil Produção, Comércio, Importação E Exportação De Alimentos Ltda, 09/105515-6 Noieto & Meneses Ltda Me, 09/105517-2 Md Casa De Carnes E

Distribuidora De Bebidas Ltda-Me, 09/105521-0 Multivistos Ltda -Me, 09/105522-9 Sinal Brasileiro De Comunicação S/C Ltda, 09/105525-3 Grafisan Grafica E Editora Ltda Epp, 09/105527-0 Ansi Consultoria E Informática Ltda Epp, 09/105528-8 Viva Construtora E Incorporadora Ltda, 09/105529-6 Mj Estofados Ltda Me, 09/105536-9 Music Center Studio Ltda Me, 09/105537-7 Raad Eletronicos Ltda Me, 09/105543-1 Disfreio Distribuidora De Freios Ltda Me, 09/105546-6 Estação Um Equipamentos E Eventos Ltda Epp, 09/105547-4 Jfa - Audio, Video E Iluminacao Ltda Me, 09/105549-0 Nuapsi Clinica De Psicopedagogia Ltda -Me, 09/105557-1 Enoque Artes Ltda Me, 09/105558-0 Engecon Engenharia E Empreendimentos Ltda Epp, 09/105560-1 C S Comercial De Produtos E Serviços Profissionais Ltda Me, 09/105561-0 Rj Salao De Beleza Ltda Me, 09/105564-4 Ggt Comercio De Cosméticos Ltda-Me, 09/105565-2 Beira Lago Empreendimento Imobiliario S.A, 09/105566-0 Classe A Construções E Serviços Ltda, 09/105567-9 D'Vila Distribuidora De Bebidas E Alimentos Ltda Me, 09/105569-5 R & S Construção E Incorporação Ltda Me, 09/105578-4 Ljl Comercio De Medicamentos E Perfumaria Ltda Me, 09/105579-2 Fundamental Comercio E Serviços Ltda, 09/105588-1 Pape Bem Restaurante Ltda Me, 09/105592-0 Fkb Comercio Varejista De Roupas E Organização De Eventos Ltda -Me, 09/105606-3 "Coperauto Comercio De Auto Pecas Ltda Me", 09/105608-0 Nathalia Veiculos Multimarcas Ltda, 09/105610-1 Padaria Colorado Ltda Me, 09/105611-0 Jk Factoring Ltda, 09/105612-8 Full Imports - Compra Venda De Veiculos Automotores Ltda, 09/105613-6 Ki - Comércio De Roupas Ltda Me, 09/105619-5 Drogaria Sorriso Ltda Me, 09/105620-9 Centro De Ensino N & C Ltda Me, 09/105624-1 Empada Mineira Industria E Comercio De Alimentos Ltda-Me., 09/105650-0 Merceria Sousa Ltda-Me., 09/105656-0 3d Papelaria E Artigos Para Escritorios Lta Me, 09/105663-2 Comercial Agropecuária Asa Sul Ltda, 09/105664-0 L & A Informatica Ltda Me, 09/105666-7 Telma Coiffeur Cabeleireiros Ltda Me, 09/105668-3 Fp Comercio De Roupas Ltda, 09/105669-1 Tz Produções Artísticas Ltda Epp, 09/105672-1 Midia Quantica Sedign Multimidia Ltda Me, 09/105673-0 Br Estacionamentos Ltda, 09/105675-6 Smp Comercio De Alimentos Ltda Epp, 09/105676-4 Casa Das Divisórias, Forros E Gessos Ltda Me, 09/105685-3 Bastos E Pereira Lanternagem E Pinturas Ltda Me, 09/105688-8 Somar Consultoria Auditoria E Contabilidade Ltda, 09/105704-3 Icone Soluções Empresariais Comercio E Serviços Ltda Me, 09/105717-5 Mdamd Serviços De Informatica E Telecomunicações Ltda Epp, 09/105722-1 Apache Engenharia Serviços Ltda -Epp, 09/105726-4 Instituto Brasília E Serviços Manufaturados Ltda Me, 09/105730-2 M R Werner Distribuidora De Livros Ltda Epp, 09/105731-0 Saborosa Comercio De Refeição Ltda Me, 09/105735-3 Allvision - Produtos Oftalmológicos Ltda, 09/105739-6 Vencer Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda Epp, 09/105740-0 Zen Distribuidora De Alimentos Atacadista Ltda, 09/105748-5 Vetrina - Centro De Beleza E Moda Ltda Me, 09/105755-8 Prólogos Consultoria Empresarial Ltda, 09/105764-7 Grafica E Editora Real Industria E Comercio Ltda Epp, 09/105766-3 Miranda Imobiliária Ltda-Epp, 09/105767-1 Brandao & Rebello Clínica Veterinária Ltda-Epp, 09/105768-0 Oca Dos Bichos Pet Shop Ltda-Epp, 09/105769-8 Gp - Granplastic Reciclaives Do Brasil Ltda, 09/105779-5 Via Delta Construtora Ltda Epp, 09/105785-0 Arco Iris Moda Infantil Ltda Me, 09/105787-6 H & A Merceria E Panificadora Ideal Ltda Me, 09/105790-6 Mjc Confeccoes Ltda-Me, 09/105794-9 Foxink Informatica Ltda, 09/105796-5 Mf Serviços Gerais Ltda, 09/105797-3 Tal Administradora De Imóveis Ltda, 09/105799-0 Designer Industria E Comercio De Concreto Estampado Ltda, 09/105803-1 Limite Calçados Ltda, 09/105804-0 Utilar - Utilidades Para O Lar Ltda Epp, 09/105805-8 High Systems Informática Ltda Me, 09/105806-6 J Pessoal Consultoria Ltda, 09/105807-4 Comercial De Vidros Premier Ltda Me, 09/105808-2 Espaço Informatica Ltda Me, 09/105809-0 Intervention Comercio De Perucas Ltda-Epp, 09/105815-5 Ence-Escola De Negocios Cursos E Especialização Ltda, 09/105821-0 Life Defense Seguranca Ltda, 09/105828-7 Rc Oliveira Eletronica E Comunicacoes Ltda, 09/105831-7 Cbr Industria Grafica E Editora Ltda Me, 09/105833-3 Jck Automoveis Ltda Epp, 09/105834-1 Morrone Wind Artigos Esportivos Ltda Me, 09/105835-0 Via Norte Veiculos Ltda Epp, 09/105836-8 Cristina Roberto Buffet E Producoes Culturais Ltda Epp, 09/105838-4 Ml Serviços De Engenharia Ltda, 09/105847-3 Carvalho Empreendimento Odontologico Ltda-Me, 09/105848-1 Glamour'S Comercio De Roupas Acessorios Ltda, 09/105849-0 Megaimóveis - Construção, Incorporação E Edificação Ltda, 09/105859-7 Cesario & Alcantara Comercio De Roupas Ltda, 09/105875-9 Mercado Rodrigues E Rodrigues Ltda Me, 09/105876-7 Coesa - Comércio De Artigos Em Couro Para Automóveis Ltda Me, 09/105879-1 Avs Moda Academia E Praia Ltda Me, 09/105880-5 Vision Net Segurança Eletrônica Ltda Me, 09/105885-6 Autêntica Digitação Ltda Me, 09/105889-9 Carmofaro Corretora De Seguros E Previdência Ltda, 09/105892-9 Sudoeste Industria Grafica Ltda Me, 09/105893-7 Jjb Serviços De Entregas Rápidas E Encomendas Ltda Me, 09/105897-0 Kaza Agenciamento E Treinamento De Profissionais Ltda, 09/105899-6 Banzai Comercio E Representação De Alimentos Ltda., 09/105900-3 Datacred Analise De Credito Ltda, 09/105906-2 Filtros Norte Ltda Epp, 09/105907-0 Ps Soluções Em Automação Ltda Epp, 09/105915-1 Panificadora E Confeitaria Pão Moreno Ltda Me, 09/105922-4 Imna Auto Centro Ltda - Me, 09/105930-5 Global Distribuidora De Combustíveis Ltda, 09/105933-0 Assessoria De Condomínios Da Asa Norte Ltda, 09/105937-2 Amg Informatica Ltda, 09/105939-9 Metropole Comercio De Produtos Hospitalares Ltda, 09/105945-3 Machado & Santos Comercial De Alimentos Ltda Epp, 09/105947-0 Sulamar Pensao Ltda Me, 09/105965-8 Credpag - Administradora De Cartão De Crédito Ltda, 09/105975-5 Milanez & Suassuna Ltda-Me, 09/105978-0 Mercado Fernando E Silva Ltda Me, 09/105980-1 A3 Brasil Apoio Logístico Eventos Turismo E Comercio Ltda Me, 09/105983-6 Rjp Comercio De Calçados Ltda, 09/105984-4 Casas Vitoria Materiais Para Construção Ltda Me, 09/105991-7 Instituto Dinatos Ltda, 09/105992-5 Bsb Engenharia Ltda, 09/105994-1 Ar Master Comercio

De Ar Condicionado E Utensílios Ltda Me, 09/106006-0 Wd Transportes E Mudanças Ltda Me, 09/106010-9 Horda Digital - Comércio, Importação E Exportação Ltda Me, 09/106013-3 Agro Cão Agropecuária Ltda Me, 09/106014-1 Mundial Serviços De Vigilância Ltda, 09/106015-0 J S Acessórios Ltda, 09/106025-7 Rio Grande Do Sul Representações E Importações Ltda, 09/106027-3 Lch Produções E Eventos Ltda, 09/106030-3 Chili Pepper Norte Restaurante E Bar Ltda, 09/106032-0 Marlene Marques Informatica Ltda, 09/106033-8 Drograria Jukallana Ltda-Me, 09/106034-6 Richter Wenzel Tecnologia Científica E Laboratorial Ltda, 09/106037-0 4 Bears Informatica Ltda, 09/106040-0 Foco Serviços Gerais Ltda, 09/106041-9 Lavanderia Bristol Ltda - Epp, 09/106042-7 Socarge Administração De Imóveis Ltda, 09/106043-5 All Tech Elevadores Serviços Ltda-Me., 09/106044-3 Castro E Souza Vateriaia Ltda Me, 09/106050-8 Boulevard Viagens E Turismo Ltda -Epp, 09/106052-4 Delta Comércio De Produtos De Limpeza Ltda Epp, 09/106072-9 Donária Comercial De Alimentos Ltda, 09/106073-7 Centro Eletrônico Omegaton Ltda Epp, 09/106074-5 Atual Administração De Imóveis Ltda, 09/106077-0 Ype Comércio De Móveis Ltda Me, 09/106087-7 Time - Informática, Consultoria E Comunicação Ltda, 09/106090-7 Alfa Micro Cell Ltda Me, 09/106091-5 L & M Mercado E Comércio De Generos Alimentícios Ltda Me, 09/106093-1 Emc Comercio De Materiais Para Construção Ltda, 09/106094-0 Base Comércio De Materiais Para Construção Ltda-Me., 09/106095-8 Auto Posto Iticar Ltda, 09/106097-4 A.J. Perfumaria E Produtos Alimentícios Ltda Me, 09/106106-7 Brazao Empreendimentos Ltda Me, 09/106107-5 Barramas Empreendimentos Ltda, 09/106108-3 Crz Construções E Instalações Ltda Me, 09/106109-1 Potencial Consultoria E Assessoria Em Gestao Publica Ltda-Me, 09/106110-5 Servegel Apoio Administrativo E Suporte Operacional, 09/106115-6 Dois Irmãos Comercio De Material Elétrico E Hidráulico Ltda Me, 09/106116-4 Gfs Comercio Instalações E Manutenções Ltda, 09/106117-2 Dc Restaurante Ltda Me, 09/106118-0 Reforcom Reformas Ltda Me, 09/106125-3 Franci - Turismo Ltda Me, 09/106126-1 Novamente Comercio De Calçados Ltda Me, 09/106134-2 Nefromed Assistência Médica Ltda, 09/106140-7 Lidia E Luiz Comercio De Roupas Infantis E Adulto Ltda Me, 09/106143-1 Ceidutos Montagens E Instalações De Ar Condicionadolta Me, 09/106146-6 Passiflora Plantas E Flores Ltda Me, 09/106151-2 Casa Dos Filtros Ltda Epp, 09/106155-5 Bloco Participações Imobiliárias Ltda, 09/106156-3 Edson Alarmes E Acessórios Ltda Me, 09/106161-0 Dom Mineiro Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 09/106163-6 Intacto Serviços De Criação De Logomarcas Ltda Me, 09/106164-4 Seek - Serviços De Propaganda E Publicidade Ltda, 09/106167-9 Imc Construções Ltda, 09/106173-3 Sandu Assessoria E Consultoria Ltda, 09/106182-2 Koch & Storti Ltda Me, 09/106189-0 Bar E Merceria Juventude Ltda Me, 09/106197-0 Água Panfletagem Ltda Me, 09/106208-0 Premium Enterprise Corretora De Seguros Ltda., 09/106214-4 Mm Radiadores Serviços De Manutenção Ltda Me, 09/106215-2 Brandão E Gomes Ltda Me, 09/106216-0 Madeireira Flor Da Mata Ltda Me, 09/106221-7 Link Comercio De Veículos E Cargas Ltda Me, 09/106223-3 Nr Distribuidora De Gás Ltda Me, 09/106224-1 100% Acompanhamento E Reforço Escolar Ltda Me, 09/106257-8 Dias & Dias Comercio De Equipamentos Eletrônicos E Serviços De Instalação Ltda Me, 09/106265-9 Americas Consulting Ltda, 09/106266-7 Merceria Central Ltda Epp, 09/106270-5 Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda, 09/106277-2 Paper Guedes Ltda Me, 09/106281-0 I M Comercio E Serviços De Produtos Eletroeletrônicos Ltda Me, 09/106284-5 Compunet Locur Informatica Ltda Epp, 09/106286-1 Cn Vitória Comercio De Bijuterias Ltda Me, 09/106293-4 Disa Cabeleireiros Ltda - Me, 09/106296-9 R & R Comercio De Alimentos Ltda-Epp., 09/106306-0 N.C. Transportes E Serviços Ltda Me, 09/106311-6 Lanchonete Estrela D'Alva Ltda Me, 09/106315-9 Arcanjo Materiais Para Construção Ltda Me, 09/106321-3 Caldas Tur Agencia De Viagens E Turismo Ltda Me, 09/106323-0 Santa Apolônia Industria E Comercio De Produtos Odontológicos Ltda Epp, 09/106324-8 Editora 300 Ltda, 09/106326-4 Instituto De Educação Christus Ltda, 09/106328-0 Predilecta - Incorporações, Comércio E Imóveis Ltda, 09/106336-1 On Line Assessoria Contabil Ltda Me, 09/106344-2 Sanders - Representações Ltda, 09/106354-0 Fenix Industria E Comercio De Tintas Ltda Me, 09/106355-8 Unique Clínica Odontológica Ltda, 09/106356-6 Catana Comercio De Moveis De Madeira Ltda Me, 09/106367-1 Aldeia Animal Comercio De Produtos Veterinários E Rações Ltda Me, 09/106377-9 J & L Transportadora E Comércio Ltda Epp, 09/106379-5 Atual Office Tabacaria E Livraria Ltda Me, 09/106381-7 Papelaria Grafit Ltda - Me, 09/106385-0 Urodoctor Clínica De Urologia Ltda, 09/106388-4 Construtora Sao Miguel Ltda, 09/106558-5 Caetano Transportes Rodoviário Ltda, 09/106566-6 Comptech Tecnologia E Informatica Ltda Me, 09/106572-0 Isb Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/106573-9 Helliciu'S Corretora De Seguros Ltda, 09/106574-7 Patrício Brasileiro Comércio De Peças Para Autos Ltda Me, 09/106576-3 Supermercado M & R Ltda, 09/106577-1 Ponto Com Linha Corte E Costura Ltda., 09/106580-1 Softdata - Serviços De Processamento De Dados Ltda Me, 09/106581-0 Desafio Comunicação E Editora Ltda Me, 09/106582-8 Giga SI Serviços Gráficos Ltda Me, 09/106589-5 Verde Source Tecnologia Da Informação E Consultoria Ltda, 09/106591-7 Ornato Construtora E Incorporadora Ltda, 09/106599-2 C-Con Construção E Conservação Ltda, 09/106611-5 Miss Mulher Comercio De Confeções Ltda-Me, 09/106615-8 Digicon Consultoria Contabil Ltda Me, 09/106616-6 Souza Letreiros Ltda Me, 09/106617-4 Yvensbonny Corretora De Seguros De Vida Ltda Me, 09/106619-0 Artwork Programacao Visual Ltda Me, 09/106620-4 H. Y. M Produtos Naturais Ltda Me, 09/106622-0 A Casa Do Camarao Distribuidora De Pescados E Frutos Do Mar Ltda, 09/106638-7 Wemp Contabilidade & Consultoria Ltda, 09/106639-5 Expotrade Produções E Eventos Ltda Me, 09/106640-9 Yottabyte Serviços De Informatica Ltda Me, 09/106641-7 Palma Tecnologia E Informática Ltda, 09/106642-5 Frotazul Transportes Gerais Ltda, 09/106656-5 Xti Informática Ltda, 09/106659-0 Tpe Marketing & Produções Ltda, 09/106661-1 Scm

Informática Ltda, 09/106662-0 Jm Brasil Consulting Assessoria Ltda, 09/106667-0 Belladonna Comercio De Cosméticos Ltda-Me, 09/106672-7 Di Gagliardi Buffet Ltda-Epp, 09/106673-5 A Carneria Comércio De Carnes Ltda Me, 09/106692-1 Hsa Serviços De Informações Cadastrais Ltda -Me, 09/106696-4 Mega - Assessoria E Consultoria Ltda, 09/106702-2 Colorado Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/106710-3 Inkit- Comercio E Consumíveis De Informatica Ltda Me, 09/106712-0 Calango Forte Comércio De Suplementos Alimentares E Artigos Esportivos Ltda Me, 09/106958-0 Sonho De Beleza Cabeleireiros Ltda Me, 09/106962-9 Girassol Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 09/106963-7 Cromma - Tecnologia Em Metais Ltda Epp, 09/106978-5 American Labs Imports Ltda, 09/106983-1 Ecs - Empresa Centralizadora De Serviços Administrativos Financeiros E Processamento De Dados Ltda, 09/106986-6 Karango Estacionamento E Limpeza De Veículos Ltda Me, 09/106987-4 Avcont Solução Empresarial E Assessoria Contabil Ltda Me, 09/107000-7 Valor Produções Comunicação E Eventos Ltda, 09/107009-0 Freire E Ciukailo Pecas E Acessorios Para Autos Ltda Me, 09/107012-0 Extra Comercio De Carnes E Mercado Ltda Me, 09/107013-9 Portal Comercio De Carnes E Mercado Ltda, 09/107014-7 R C Comercio De Carnes Ltda, 09/107019-8 Angolusa Varejao Comercial De Tintas Ltda Epp, 09/107025-2 Santos & Nunes Comercial De Alimentos E Panificação Ltda Me, 09/107032-5 Comercial De Bebidas Oliveira Alves Ltda, 09/107033-3 Masterserv Serviços E Assistência Técnica De Informática Ltda, 09/107036-8 Produzir Eventos Ltda, 09/107043-0 Bioplasma - Produtos Para Laboratórios E Correlatos Ltda, 09/107045-7 Mega Clean - Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me, 09/107056-2 Evolucao Fonoterapia Ltda, 09/107065-1 Editora Justilex Ltda, 09/107073-2 Solotrat Centro Oeste Engenharia Geotecnica Ltda, 09/107074-0 Garibaldi Construtora E Incorporadora Ltda, 09/107076-7 Reformax Construção E Reformas Ltda Epp, 09/107077-5 C8 Pinturas E Reformas Ltda Epp, 09/107081-3 Julitek Ensino Profissionalizante Ltda Me, 09/107096-1 Assad Associação De Arte E Danças Ltda -Me, 09/107098-8 Plugnet Comercio Varejista De Materiais De Construção Ltda Me, 09/107108-9 Jsp Comercial De Calçados Ltda, 09/107115-1 Newform Formulários Contínuos E Gráfica Ltda-Me, 09/107116-0 Mil Comercial E Serviços Ltda-Epp, 09/107122-4 Futura Wendell Informatica Ltda Me, 09/107128-3 Araujo & Torres Agropecuaria Ltda Me, 09/107133-0 Psaf Projetos Serviços Ambientais E Florestais E Representações Ltda -Epp, 09/107136-4 Gsa Patrimonial Participações E Administração Ltda, 09/107137-2 Gsa Participações E Administração Ltda, 09/107141-0 Matheus Cellano Hair Stylist Ltda Me, 09/107143-7 Ae Distribuidora De Alimentos Ltda Me, 09/107151-8 New House Empreendimentos Imobiliários Ltda Me, 09/107164-0 Abc Business Investimentos Comerciais Ltda, 09/107172-0 Tudo E Prático Construção E Reforma Ltda-Me, 09/107176-3 Rodoviário Planalto Transportes E Logística Ltda, 09/107177-1 Central Paes E Doces Ltda Epp, 09/107179-8 Bourbon Viagens E Turismo Ltda-Epp, 09/107181-0 Rdr Informatica E Tecnologia Ltda, 09/107183-6 Sax Hotel Ltda Me, 09/107189-5 Esquadria Metalica C & A Ltda Me, 09/107194-1 Filial Comércio De Auto Peças Novas E Usadas Ltda Me, 09/107198-4 Duartefrança Corretora De Seguros Ltda, 09/107201-8 Mr Auto Locadora Ltda Me, 09/107208-5 Quantum Informatica Ltda, 09/107214-0 Augemodas Alfaiataria E Confeções Ltda Epp, 09/107215-8 J. C. Vitória Construções & Consultoria Ltda, 09/107219-0 Old Times Industria De Moveis Ltda, 09/107222-0 M&M Floricultura Park Way Me, 09/107223-9 Initrode Serviços De Informática Ltda Me, 09/107229-8 Camargo Distribuição De Materiais Para Construção Ltda - Epp, 09/107230-1 102 Drogas Ltda, 09/107234-4 Abelha Eventos E Gastronomia Ltda, 09/107236-0 Eterc Engenharia Ltda, 09/107242-5 J A Drograria Ltda-Me, 09/107250-6 Transportadora Tolentino Ltda Me, 09/107251-4 Rc Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 09/107255-7 Qi Reforços Escolar Ltda, 09/107263-8 Dimensão Cobrança Extrajudicial Ltda, 09/107266-2 Crachás Brasília Ltda Me, 09/107267-0 Opção Comercio E Serviços De Sinalização Ltda Me, 09/107271-9 Spor1 Assessoria E Comunicação Ltda, 09/107272-7 Única Brasília Automóveis Ltda, 09/107275-1 Guia De Beleza Serviços De Cabeleireiros Ltda Me, 09/107277-8 Mercado Das Tintas Ltda Me, 09/107278-6 Dival Engenharia Ltda, 09/107282-4 Wsf Serviços Viários Urbanos E Interurbanos Ltda-Me, 09/107287-5 Barbearia Tradicional Ltda Me, 09/107292-1 Imperial Artigos Festivos Ltda Me, 09/107295-6 Brenda Comercial De Bebidas Ltda Me, 09/107302-2 Sbe - Soares Barros Engenharia Ltda, 09/107306-5 Multicon Engenharia Ltda, 09/107307-3 Centerdata Analises De Sistemas E Serviços Ltda Epp, 09/107309-0 Agil Consultoria E Assessoria Ltda, 09/107310-3 Umque Comunicação Integrada Limitada, 09/107314-6 Kangoo Industria Comercio De Bolsas Vestuários E Representações Ltda Me, 09/107315-4 Adasme Serviços De Engenharia Ltda Me, 09/107316-2 Mg Pereira De Assis Restaurante Ltda-Me, 09/107317-0 Símbolos - Comunicação Educativa Através Da Arte Ltda Epp, 09/107324-3 Dona Beta Confeitaria Ltda, 09/107325-1 Asa'S Grill Espetinhos Ltda Me, 09/107327-8 A & D Informática Ltda Me, 09/107329-4 Shalon Viagens E Turismo Ltda Me, 09/107332-4 Super Concreto Ltda, 09/107339-1 Drograria Luzfarma Ltda Me, 09/107344-8 In Planta Consultoria Agronomica Ltda, 09/107345-6 Via Eventos E Locação Ltda-Me, 09/107349-9 Ssi Sistemas De Segurança Da Informação Ltda, 09/107355-3 Grape Distribuição De Materiais Elétricos Ltda Me, 09/107357-0 Kas Informatica Ltda Me, 09/107362-6 Seven Consultoria Empresarial Ltda, 09/107363-4 Kompazo Consultoria Empresarial Ltda, 09/107371-5 Norte Diesel Mecânica Ltda Me, 09/107372-3 Vbs Express Logística E Serviços Gerais Ltda-Me, 09/107373-1 Central Comercio E Serviços Ltda Me., 09/107376-6 Alvorada Pet Distribuidora De Produtos Veterinários Ltda Me, 09/107380-4 Medicina Da Visão - Clínica Oftalmológica Ltda, 09/107384-7 Protege Alarmes E Sistema De Segurança Ltda Epp, 09/107388-0 Casa Do Alfaiate Ltda Epp, 09/107390-1 Sertania Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 09/107391-0 Aumony Babur Comercio Distribuição E Serviços De

Cobrança Ltda Epp, 09/107396-0 Imperband Impermeabilização Comercio E Construções Ltda, 09/107404-5 X Picanha Lanches E Alimentos Ltda -Me, 09/107405-3 Ccc Comercio De Calçados Confeções E Utilidades Domesticas Ltda Me, 09/107414-2 Venda + Comercio Atacadista Em Generos Alimentícios Ltda Me, 09/107421-5 Mca Restaurante E Comercio De Buffet Ltda-Me, 09/107425-8 Capital 1 Participações Ltda, 09/107428-2 La Comércio E Serviços De Películas Ltda Epp, 09/107433-9 Itashampoo Comercio De Material De Construção Ltda Me, 09/107434-7 Js Med - Produtos Hospitalares Ltda, 09/107437-1 Prisma Serviços Especializados Ltda Me, 09/107439-8 Boaz Comercio De Portas E Portais Ltda, 09/107442-8 Bira'S Bar Ltda-Me., 09/107443-6 Df-Con Comercio E Industria De Containes Ltda Me, 09/107450-9 Rde Consultoria Imobiliária Ltda, 09/107460-6 Organização Sebba Materiais Para Construção Ltda, 09/107463-0 Magico Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/107467-3 Ngn Construtora Ltda Me, 09/107473-8 Prisma Distribuidora De Produtos Alimentícios Ltda Me, 09/107475-4 Jrca Drograria E Perfumaria Ltda Me, 09/107485-1 Winner Utilidades Ltda, 09/107490-8 Xama Comercio De Veículos Ltda Me, 09/107491-6 R & C Comércio De Moda Infantil Ltda Me, 09/107500-9 Clínica Da Mulher Ginecologia E Obstetrícia Ltda, 09/107501-7 Uniao Batista De Ensino Superior Ltda Me, 09/107507-6 Vip Centro Automotivo Ltda Me, 09/107511-4 Premium Distribuicao E Logistica Ltda, 09/107516-5 Tritium Pharma Assessoria E Representacoes Ltda Epp, 09/107521-1 Lacerda Representações Ltda Me, 09/107526-2 Frededom Motors Ltda, 09/107532-7 Metropolitana Comercio E Serviços Ltda Me, 09/107536-0 Carreiro Serviços E Alimentação Ltda Me, 09/107562-9 Agropecuaria Distrito Federal Ltda, 09/107572-6 R & B Serviços De Estética Ltda, 09/107671-4 Windi Side Turismo Ltda Me, 09/107673-0 Jc Lima Bar, Restaurante E Lanchonete Ltda-Me, 09/107674-9 Mineirão Auto Peças E Serviços Ltda, 09/107681-1 Jsc Comércio De Artesanatos Artes Gold Stones Ltda Me, 09/107685-4 Sabor Do Café Restaurante Ltda Me, 09/107686-2 Garcia E Garcia Comercio E Transporte De Glp Ltda-Me, 09/107687-0 Orion - Consultoria Em Tecnologia Da Informação Ltda, 09/107695-1 Exta Comercio De Açougue E Frios Ltda-Me, 09/107699-4 Panificadora & Lanchonete Sabor E Arte Ltda Me, 09/107700-1 "Allegro" Alegria Festas E Decorações Ltda Me, 09/107708-7 Jadsom Araujo Transportadora Ltda Me, 09/107709-5 Euro Brasil Comercio De Produtos E Suprimentos Para Informatica Ltda, 09/107710-9 Eiti-Empreendimentos Inovadores Em Tecnologia Da Informação Ltda-Me, 09/107711-7 Msl Empreendimentos E Participações Imobiliárias Ltda, 09/107712-5 Dinâmica Participações E Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/107714-1 Selos Serviços De Excelência Logística E Organização Social Ltda, 09/107718-4 Transportadora De Laticínios Tambyinho Ltda Me, 09/107720-6 Socepmi Corretora De Seguros Ltda, 09/107721-4 Caxton Soluções Em Tecnologia Da Informação Ltda, 09/107724-9 Fd Comercio De Roupas Ltda Epp, 09/107725-7 Acalanto Consultorio De Psicologia Ltda, 09/107726-5 Acron Assessoria Empresarial E Contábil Ltda Me, 09/107731-1 Sonho & Art Locações E Ornamentações Ltda-Me, 09/107732-0 Filadelfo Pereira De Sousa E Cia Ltda, 09/107738-9 Sasse Comércio De Confeções Ltda, 09/107740-0 Drograria Rps Ltda Me, 09/107744-3 L E G Comercio De Roupas E Acessorios Ltda -Me, 09/107748-6 Revolução - Comércio De Carnes Ltda Me, 09/107749-4 Casa De Carnes Via Ltda Me, 09/107752-4 Apolo Agencia De Viagens E Turismo Ltda Epp, 09/107754-0 Rio Doce Construções Ltda, 09/107755-9 Sia Serviços Postais Ltda, 09/107757-5 Toscano Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/107759-1 Comercial De Verduras Reis Ltda Me, 09/107776-1 Xiquexique Comércio De Móveis Ltda Me, 09/107781-8 Sma Construtora E Incorporadora Ltda-Me, 09/107786-9 Studio Dança Comigo Ltda Me, 09/107788-5 Harmonia Em Cores Comercio De Produtos Artesanais Ltda Me, 09/107790-7 Comercial Petekel Ltda Me, 09/107797-4 Renome Galeria De Design Ltda, 09/107801-6 Panificadora E Confeitaria Cinco Estrela Ltda-Me, 09/107803-2 Café Sabor Brasil Ltda Me, 09/107811-3 Mb Agencia De Automoveis Ltda, 09/107819-9 Softcon Contabilidade Ltda, 09/107825-3 Ge Producoes E Eventos Publicitarios E Artisticos Ltda, 09/107828-8 Narvicon Comercio De Bicletas Ltda, 09/107830-0 Audi-Lex Consultoria Auditoria E Treinamento Empresarial Ltda, 09/107849-0 Alt Comercio De Alimentos Ltda Epp, 09/107852-0 Hidro Fitness Academia De Ginástica Ltda, 09/107859-8 Vruim Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda, 09/107861-0 Suiane Construções E Reformas Ltda Me, 09/107862-8 Finavel Veículos Ltda, 09/107863-6 Posto Cidade Do Automovel Ltda, 09/107867-9 Taguasul - Car Veiculos Ltda, 09/107868-7 Instituto De Beleza Sao Judas Tadeus Ltda Me, 09/107869-5 Cruza Prestadora De Serviços Agropecuarios Ltda Me, 09/107873-3 R & N Odontologia Ltda Me, 09/107875-0 Academia Sport Health Ltda Me, 09/107881-4 Acqua Adventure Centro De Mergulho Ltda-Me, 09/107885-7 JI Wega Representações De Móveis Ltda, 09/107886-5 Papelaria E Armarinho Santa Ines Ltda Me, 09/107887-3 A V M Construções E Incorporações Ltda Me, 09/107888-1 Centro De Ensino Universalizante Brasileiro Ltda-Me, 09/107889-0 Navaje Comercial De Alimentos Ltda, 09/107890-3 Jhl- Serviços De Produções Eventos E Turismo Ltda Me, 09/107891-1 Swot - Serviço De Festas E Eventos Ltda Me, 09/107892-0 Gaia - Comunicação & Produções Ltda, 09/107893-8 Galante & Galante Ltda Me, 09/107899-7 Zip'S Serviços De Transporte E Representacao Ltda, 09/107900-4 Trans - Serviços De Transportes Ltda Epp, 09/107902-0 Panificadora E Confeitaria Jeanlu Ltda Me, 09/107903-9 Nunes E Gonçalves Serviços De Motoboy E Comercio Varejista De Auto Peças Ltda Me, 09/107904-7 Auto Pecas E Eletrica Satellite Ltda, 09/107905-5 Hemotec Tecnica Radiologica E Enfermagem Ltda, 09/107908-0 Motorcycle Serviços Automotivos Ltda Me, 09/107918-7 An - Materiais Para Construção Ltda Me, 09/107921-7 Curinga Dos Pneus Ltda, 09/107945-4 Monte Carlo Comercio De Materiais Para Construção Ltda Me, 09/107949-7 Video Locadora E Papelaria Van Damme Ltda Me, 09/107951-9 Balas Paraíso Indústria E Comércio Ltda Me, 09/107952-7 Lr Comércio De Alimentos Ltda Me, 09/107960-8 Moramar Investimentos Ltda, 09/108038-0 Emporio



Do Lago Comercio De Bar E Restaurante Ltda Epp, 09/108039-8 De La Rocque Bar E Restaurante Ltda Epp, 09/108040-1 C.D - Bar E Restaurante Ltda Epp, 09/108041-0 Mezzaluna Comércio De Bar E Restaurante Ltda -Epp, 09/108043-6 Zian Brasil Construção Incorporação E Empreendimentos Ltda Me, 09/108053-3 Auto Senna Comercio De Veiculos Ltda-Epp, 09/108055-0 Eb Centro De Beleza Ltda Me, 09/108064-9 Aliança Serviços De Lava Jato Ltda Me, 09/108066-5 Albuquerque & Oliveira Assessoria Jurídica E Parlamentar Ltda, 09/108073-8 Aliança Transportes Ltda, 09/108082-7 Simple Life Corretora De Seguros Ltda, 09/108087-8 Solução Turismo Ltda Epp, 09/108088-6 Assessoria Contabil Hotdata Ltda-Me, 09/108089-4 Taigyo Clínica Médica Hospitalar Ltda, 09/108095-9 Rest Lagosul Comercio De Alimentos Ltda Epp, 09/108098-3 Al Serviços De Comunicações Ltda, 09/108100-9 Gráfica E Editora Santa Clara Ltda Epp, 09/108101-7 Couto Propaganda E Marketing Ltda, 09/108107-6 Toros Tecnologia Em Informatica Ltda-Me, 09/108109-2 Collection Hair Capital Cosméticos Ltda Me, 09/108110-6 Souza & Costa- Serviços Ltda Me, 09/108114-9 Copal - Administracao E Participacoes Ltda, 09/108116-5 Almeida Comercio Varejista De Vestuários Ltda, 09/108119-0 Centro Show Empreendimentos Ltda Me, 09/108120-3 Regazzi E Viana Medicos Associados Ltda, 09/108121-1 Rtm Comercio De Motos Ltda, 09/108123-8 Artocol Materiais Para Construção Ltda, 09/108124-6 Al Albuquerque Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/108130-0 Ng Tecnologia E Serviços Em Informatica Ltda Me, 09/108131-9 Drogaria Povao Ltda Me, 09/108132-7 Hianny Presentes E Embalagens Ltda Me, 09/108136-0 Freeman Comércio Alimentício Ltda Me, 09/108139-4 Agil Comunicação Ltda, 09/108140-8 Evidence - Produtora De Eventos Ltda Me, 09/108143-2 Fera Comercio De Oculos E Acessorios Ltda Me, 09/108152-1 V Line Industria E Comercio De Materiais De Construção Ltda Me, 09/108159-9 Map - Comércio E Serviços Ltda Epp, 09/108160-2 Via Facil Dental Produtos Odontologicos Ltda, 09/108161-0 Kr Serviços De Odontologia Ltda, 09/108168-8 Jujuba Comercio De Calçados E Acessorios Ltda-Me., 09/108169-6 Eurotech Produtos Laboratoriais E Servicos Ltda Me, 09/108174-2 Rigueti Acessorios De Conforto Ltda-Me., 09/108176-9 G O M Comercio De Material Eletrico E Hidraulico Ltda, 09/108177-7 Pacheco E Pinto Representações Comerciais Ltda, 09/108178-5 Santa Lucia Comércio De Produtos Alimentícios Ltda, 09/108181-5 Rdm Engenharia Ltda Epp, 09/108183-1 Fisiovitta Terapia Empresarial Ltda, 09/108184-0 Biovita - Centro De Beleza Ltda Epp, 09/108187-4 Hermanitos Comércio De Gêneros Alimentícios Ltda Epp, 09/108188-2 Astoke Construções Ltda Me, 09/108190-4 Mirante Informática Ltda Me, 09/108191-2 Eaqd Loreno Soluções Em Educação E Tecnologias Ltda, 09/108199-8 Solução Serviços Especializados Ltda, 09/108200-5 Serv Promotora De Credito Ltda Me, 09/108201-3 Zim Participações E Investimentos Ltda, 09/108203-0 M R Comercio De Materiais Eletricos Ltda Me, 09/108204-8 Ars Serviços De Audio

E Acustica Ltda, 09/108209-9 Cat Tv Aquarios Ltda Me, 09/108214-5 Dondoca Comercio De Roupas Femininas Ltda-Me., 09/108215-3 Comercialde Alimentos Gertudes Ltda Epp, 09/108219-6 Auto Mecânica El Shaday Ltda Me, 09/108222-6 Tga Serviços Ltda Me, 09/108228-5 Maxsoft Informatica Ltda Epp, 09/108229-3 Ciranda Consultoria Em Projetos Sociais Ltda Me, 09/108230-7 Elétrica Industrial Ltda-Me, 09/108231-5 Mrl Sistemas De Serviços Especializados Ltda, 09/108232-3 Clesse Moveis E Serviços Ltda Me, 09/108238-2 Vidracaria Planalto Ltda-Epp, 09/108256-0 P&A Moda Feminina E Masculina Ltda Me, 09/108258-7 Alianca Medicina Domiciliar Ltda, 09/108259-5 Restcanto Comercio De Alimentos Ltda Epp, 09/108260-9 Mirante Incorporadora E Construtora Ltda, 09/108263-3 Angioplástico - Instituto De Angiologia E Cirurgia Plástica Ltda, 09/108264-1 Jf Turismo E Servicos Ltda-Me, 09/108273-0 Cohiba Tabacaria E Souvenir Ltda, 09/108276-5 Recuperacao Ativa Servicos Automotivos Ltda Me, 09/108277-3 Nz Comercio De Alimentos Ltda, 09/108278-1 Arc Comercio De Alimentos Ltda, 09/108280-3 Fresh - Comércio De Alimentos Ltda, 09/108282-0 Vip Comercial De Automoveis Ltda Me, 09/108286-2 Ds Servicos De Comunicação E Consultoria Ltda Me, 09/108287-0 The Nutty Brasileira Comércio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 09/108294-3 Biomedica Equipamentos E Suprimentos Hospitalares Ltda Epp, 09/108307-9 Cosmos Traduções E Interpretações Ltda, 09/108308-7 Brito & Silva Ltda, 09/108313-3 Qd Tecnologia Da Informacao Ltda, 09/108316-8 Bier Brasil Ltda-Me., 09/108326-5 Medlease Locação De Equipamentos Medicos Ltda, 09/108327-3 Tiger Brazil Comercio E Representações Ltda, 09/108335-4 Suedi Industria De Alimentos Ltda Me, 09/108803-8 Fm Mattos Informatica Ltda Me, 09/108808-9 Izaara Comércio De Roupas Íntimas Ltda Me, 09/108813-5 Elite Presentes Ltda Me, 09/108816-0 Engenharia4 Segurança Eletrônica Ltda Me, 09/108822-4 Expresso Service Maquinas E Servicos Ltda Epp, 09/108829-1 Predileta- Terceirização De Mão De Obra Ltda, 09/108836-4 Referencia Nacional Comércio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 09/108842-9 Wintel Soluções Em Conectividade E Informática Ltda Me, 09/108843-7 Global Limpeza E Conservação Ltda, 09/108850-0 D & M Assistência De Saude Oral Ltda, 09/108865-8 Distribuidora De Embalagem E Produtos Descartaveis Brasil Ltda Me, 09/108868-2 Delicias Do Mar Comercio De Pescados Ltda Me, 09/108870-4 Regel Comercial De Tecidos Ltda Me, 09/108875-5 Ortoimed Ortopedia E Imagens Medicas Ltda, 09/108882-8 Hengefran Engenharia E Tecnologia Ltda, 09/108896-8 Centro De Beleza Bessa Ltda-Me, 09/108898-4 Ada Engenharia, Consultoria, Projetos E Certificações Ltda Epp, 09/108902-6 Stilo Comunicacao Empresarial Ltda, 09/108903-4 Laranja Lima Comercio De Confeccoos Ltda Me, 09/108904-2 Uno & Dume Cafeteria Conjunto Ltda Me, 09/108907-7 R2f Comercio De Kart Ltda Me, 09/108908-5 Hello Park Festas Ltda-Me, 09/108910-7 Distribuidora E Cervejaria Do Baiano Ltda Me, 09/108917-4 Metro Construções E Serviços Ltda, 09/108921-2 Veloso & Silva Ltda Me, 09/108922-0 Auditech Elettronica Ltda Me, 09/108926-3 Zzi Serviços E Comercio Ltda, 09/108932-8 Sul Industria De Alimentos Ltda Me, 09/108942-5 M. S.

M Serviços De Acabamentos Ltda-Me, 09/108943-3 Sub Zero Ar Condicionado Ltda-Me, 09/108953-0 Verneti Bar E Restaurante Ltda Me, 09/108955-7 A & F Drogaria Ltda Me, 09/108959-0 Df Triedos Comunicação Visual Ltda Epp, 09/108960-3 Unique Promoções E Eventos Ltda Me, 09/108963-8 Dm Auto Peças Ltda Epp, 09/108964-6 Calmedy Medical System Ltda, 09/108970-0 Vscotti - Design E Pesquisa Ltda, 09/108971-9 Athenas Comunicação Ltda Me, 09/108973-5 Novo Horizonte Brinquedos Ltda Me, 09/108974-3 J. L. Prado Manutencao De Maquinas E Equipamentos Ltda Me, 09/108979-4 Vasconcelos Impermeabilizações Ltda Me, 09/108982-4 Siqueira Campos Importação E Distribuição Ltda, 09/108986-7 C. M. Carnes Ltda Epp, 09/108989-1 Locamaq - Locação De Máquinas Ltda, 09/108992-1 Mobili R M - Comercio De Moveis Ltda, 09/108999-9 Soagro Comercio E Distribuição De Produtos Agrícolas Ltda Me, 09/109009-1 Casa Agropecuária Paulista Ltda Me, 09/109013-0 Dablue Comércio E Representações Ltda, 09/109016-4 Interesse Informatica Ltda Me, 09/109023-7 Super Net Grafica E Informatica Ltda, 09/109024-5 Horacio Fast Food Comercio De Alimentos Ltda, 09/109028-8 Janyny Confeccões Ltda Me, 09/109031-8 Panificadora Central Df Ltda, 09/109038-5 Bandeira Serviços Gerais Ltda Me, 09/109039-3 Ativo Corretora De Seguros Ltda Me, 09/109046-6 Idea Serviços Administrativos Ltda Me, 09/109052-0 Lanai Industria E Comercio De Comestiveis Ltda, 09/109056-3 Bobson Brasilia Higiene Ltda Me, 09/109057-1 Notavel Sabor-Industria De Alimentos Ltda Me, 09/109058-0 Fisioterapia Brasil Ltda, 09/109070-9 Home Tech Comercio E Serviços De Informatica E Segurança Eletrônica Ltda Epp, 09/109072-5 G. S. M. Material Para Construção Ltda-Me, 09/109093-8 Avante Brasil Informatica E Treinamentos Ltda, 09/109095-4 Samurai Equipamentos Esportivos Ltda Me, 09/109101-2 Dumont Administração Imobiliária Ltda, 09/109104-7 Garças Manutenção Automotiva Ltda Me, 09/109116-0 Towb Comercio E Serviços Em Tecnologia Ltda, 09/109118-7 Rodrigues Dias E Dias Ltda Epp, 09/109126-8 Bsb Designer Coberturas E Toldos Ltda Epp, 09/109127-6 Lima Júnior Agentes Autônomos De Investimentos S/S Ltda, 09/109128-4 Nilquim Borracharia Ltda Me, 09/109132-2 Samdu Modas - Comércio De Artigos Do Vestuário Ltda Me, 09/109133-0 Supermercado Leal & Leal Ltda Me, 09/109134-9 Supermercado Dornelas & Leal Ltda Me, 09/109142-0 Arkadia Comercio De Moveis Ltda, 09/109143-8 N C Construtora E Incorporadora Ltda, 09/109148-9 Pb Artigos De Borracha Ltda Epp, 09/109155-1 Automax Representações Comerciais Ltda, 09/109156-0 Avalon Agropecuaria Ltda-Epp, 09/109157-8 Alice Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 09/109158-6 Genérica Alice Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 09/109159-4 Heitor Comércio De Produtos Farmacêuticos Ltda Me, 09/109161-6 Gauss Turismo Operadora Ltda Me, 09/109169-1 M & M Confeccoes Acessorios E Cosméticos Ltda-Me, 09/109170-5 Santa Maria Gestao E Administracao De Obras Ltda., 09/109179-9 Flavio Freitas Construções E Comércio Ltda, 09/109183-7 Cinco Gestao Estrategica Ltda-Epp, 09/109184-5 Erma Construções Ltda-Epp, 09/109186-1 Techsol Informática Ltda Me, 09/109187-0 Plamel Comercio De Ferragens Ltda-Me., 09/109189-6 Joaquim Botafogo Comercio De Carne Ltda-Me, 09/109195-0 New Sol Comercio De Materiais De Construção Ltda- Me, 09/109196-9 Constrobraz Reformas E Instalações Ltdame, 09/109200-0 Auto Posto Peter Pan 01 Ltda, 09/109204-3 Torneadora Jc Ltda Me, 09/109207-8 Msw Consultoria Administração E Participações Ltda, 09/109208-6 Drogaria Horizonte Ltda Epp, 09/109222-1 Falcão & Tapioca Comunicação E Produção Ltda, 09/109224-8 Arco Iris Comercio De Doces Ltda, 09/109228-0 Tribo Do Cao Comercio De Produtos Veterinarios Ltda Epp, 09/109229-9 W H Lanchonete E Restaurante Ltda Me, 09/109230-2 Mv Promoção E Produção De Eventos Ltda Me, 09/109231-0 Rodifarma Drogaria Ltda Me, 09/109232-9 J.L. - Ferragens Ltda Me, 09/109234-5 Seda Serviços De Apoio Administrativo Ltda Me, 09/109235-3 Nf Industria E Comercio De Calçados Ltda., 09/109241-8 Centro Educacional Ursinhos Carinhosos Ltda-Me, 09/109242-6 Uni-Cfc Centro De Formação De Condutores "A" Ltda, 09/109245-0 Micromed Biotecnologia Ltda, 09/109252-3 Shalom Comercio De Moto Peças Ltda Me, 09/109257-4 Platina Turismo Ltda, 09/109262-0 Metalog Transporte E Entrega De Volumes Ltda-Me, 09/109264-7 Js Assessoria E Consultoria Ltda, 09/109275-2 Rs Transporte E Turismo Ltda Me, 09/109276-0 Z.R-Oficina Mecanica De Auto Ltda Me, 09/109293-0 Rf Diversões Eletrônicas Ltda Me, 09/109294-9 Tt Comercio E Distribuição De Alimentos Ltda, 09/109304-0 Dimensao Grafica, Editora E Papelaria Ltda Me, 09/109306-6 Distribuidora De Roupas Melo Ltda Me, 09/109309-0 Mrt Engenharia Ltda, 09/109310-4 Mundial Refrigeração Ltda, 09/109312-0 Jlc Transportes Ltda Me, 09/109320-1 J & M Linderasio Assistencia Tecnica Ltda Me, 09/109321-0 Drogaria Força E Vida Ltda-Me., 09/109322-8 Construtora Rocha De Carvalho Ltda-Me, 09/109331-7 Integra Soluções Ltda, 09/109472-0 Sabor Goiano Produtos Panificados Ltda Me, 09/109475-5 Centro De Formação De Condutores B Sudoeste Ltda Me, 09/109476-3 Instituto De Beleza Elieth Ltda Me, 09/109482-8 Organize Consultoria Empresarial Ltda Me, 09/109487-9 Panificadora E Confeitaria Ispartacus Ltda Me, 09/109488-7 Sky Line Turismo Ltda, 09/109502-6 Exame - Laboratórios De Patologia Clinica Ltda, 09/109508-5 "Capital Brasil Agencia De Viagens E Turismo Ltda" Me, 09/109512-3 Ponce De Leon Brasília Comércio De Produtos Para Eventos Ltda -Epp, 09/109514-0 Tatiana Materiais De Construção Ltda-Me, 09/109515-8 Arv Lourenço Comércio De Produtos De Segurança Ltda -Epp, 09/109519-0 Itgov Sistemas Ltda, 09/109521-2 Alfashopping Empreendimentos Ltda Epp, 09/109522-0 M F Comercio De Carnes Ltda, 09/109523-9 Maragatos Construtora Ltda, 09/109524-7 Ultra Comp Informatica Ltda Me, 09/109525-5 Lucia Bevenutti Construtora E Incorporadora Ltda-Me, 09/109526-3 Blackout Lanchonete, E Promoções De Eventos, 09/109534-4 Flavla Confeccoos Ltda Me, 09/109543-3 Zap Transporte Turismo E Serviços Ltda Me, 09/109550-6 Centro Sul - Centro De Formação De Condutores Ltda Me, 09/109551-4 Plenitude Ambiental Conservação, Comércio, Importação E Exportação Ltda, 09/109552-2 Fitcorpus - Assessoria E

Serviços Ltda, 09/109567-0 Transbrasil Viagens E Transportes Ltda Me, 09/109573-5 Aires Protese Odontologica Ltda Me, 09/109574-3 Beleza & Harmonia Cosméticos E Perfumaria Ltda Me, 09/109586-7 Fagundes Comercio E Serviços De Produtos De Celular E Informatica Ltda-Me, 09/109590-5 Orion Construtora Ltda, 09/109592-1 Objetiva Contabilidade E Assessoria Empresarial Ltda Epp, 09/109595-6 Miranda Cruz Serviços Psicopedagogicos Ltda, 09/109601-4 4 Ti Solutions Ltda, 09/109602-2 A 3 M Ultimarcas Comercio Varejista De Automoveis Ltda, 09/109603-0 Restaurante E Lanchonete Lendario Ltda Me, 09/109609-0 OrtoCentro Centro De Ortodontia Especializada Ltda, 09/109610-3 L & L Consultores Associados Ltda, 09/109617-0 Voritec Comercio E Serviços De Informatica Ltda, 09/109620-0 Supermercado Leal Ltda Me, 09/109625-1 D F Capital Factoring Fomento Mercantil Ltda, 09/109628-6 Mv Service Asseio E Conservação Ltda Me, 09/109636-7 Wn Salao De Beleza & Cosméticos Ltda, 09/109638-3 Bsb Natus Produtos Naturais Ltda, 09/109646-4 Pallazzo Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/109650-2 Agropasto Agropastoril Santa Angela Ltda Me, 09/109682-0 Prates Tecnologia De Informacao Ltda Me, 09/109689-8 Cerimonial Festas Ltda Epp, 09/109690-1 Nippon Comercio De Alimentos Ltda Epp, 09/109693-6 Guarde Facil Locação E Logística Ltda, 09/109696-0 Artre Artefatos De Couro Ltda-Me, 09/109697-9 Ar 3 Artefatos De Couro Ltda-Me., 09/109699-5 Jbn Tecnologia Termica Ltda, 09/109701-0 Ferrari Academia De Ginastica Ltda, 09/109704-5 Manchester Construtora E Incorporadora Ltda, 09/109710-0 Notte E Giorno Moveis De Interiores Ltda, 09/109727-4 Oficina Da Palavra Ltda, 09/109731-2 J & S Materiais Elétricos E De Construção Ltda Me, 09/109754-1 Baer Consultoria Tributaria Ltda, 09/109755-0 Atomo Paintball Comercio E Serviço De Artigos Esportivos Ltda -Me, 09/109757-6 Hirako Transporte Escolar Ltda Me, 09/109758-4 Mix Comércio De Tintas Ltda Epp, 09/109764-9 Rwm Comércio E Manutenção Em Produtos De Informática Ltda Me, 09/109771-1 Tamme Comércio De Peças Ltda Me, 09/109839-4 Comercio De Carnes Super Bom Ltda, 09/109841-6 Mercado Seguro Corretora De Seguros Ltda, 09/109844-0 Charph Serviços De Promoções E Eventos Ltda Me, 09/109855-6 Ezequias M. Boaventura & Cia Ltda, 09/109869-6 Vento Bravo Comunicação Ltda., 09/109871-8 Cidade Em Alerta Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/109873-4 Brugge Industria E Comercio De Alimentos Ltda, 09/109880-7 Link Brasil Gestao Empresarial Ltda Me, 09/109883-1 Carneiro E Azevedo Transporte Rodoviario Ltda Me, 09/109893-9 Ypanema Serviços E Materiais De Construção Ltda Me, 09/109896-3 Frog Viagens E Turismo Ltda, 09/109900-5 Macrowave Tecnologia E Telecomunicações Ltda, 09/109904-8 Clilic Clinica De Cirurgia Laparoscopica Ltda, 09/109907-2 Madeireira Jireh Ltda Me, 09/109916-1 Ene Trading E Holding Ltda, 09/109920-0 Fator Midia Ltda, 09/109925-0 Tarsila Perfumaria Ltda Me, 09/109940-4 Nery & Nery Serviços Ltda Me, 09/109941-2 Emporio Da Bebida Comercio E Distribuição De Bebidas Ltda Me, 09/109948-0 Maçangana Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/109950-1 Soggia Treinamentos Ltda Me, 09/109951-0 Unlimited Resources International Importação E Exportação Ltda, 09/109972-2 Luzmar Iluminação E Elétricos Ltda, 09/109973-0 Remo & Remo Clínica De Radiologia Ltda, 09/109974-9 R M Hotel Fazenda Ltda Epp, 09/109985-4 Renata Guimaraes Treinamentos Empresariais Ltda, 09/109987-0 J. Santos Comercial De Alimentos Ltda Me, 09/109994-3 Capcon Organização Contabil Ss Ltda, 09/109997-8 Rb Cursos De Inglês Ltda, 09/110008-9 Real Barbearia Ltda Me, 09/110015-1 Centro De Formacao De Condutores B Braz Ltda Me, 09/110054-2 Essenciali Estetica Corporal Ltda Me, 09/110075-5 Dat-Cesmont - Centro Especial De Montanhismo Ltda, 09/110086-0 Estação Dos Oculos Ltda-Me, 09/110092-5 Matheus Pizza Expressa Ltda Me, 09/110098-4 Belem Comercio Varejista De Bebidas Alimentos E Embalagens Ltda Me, 09/110102-6 Arcanjo Ferragens Ltda Me, 09/110129-8 J P V - Informatica Ltda Me, 09/110132-8 Fortes Comércio De Embalagens Plasticas Ltda Me, 09/110140-9 Monitore Vigilância Eletrônica Ltda, 09/110144-1 Construtora-Construções E Comércio Ltda, 09/110150-6 Citycom Soluções Em Informática Ltda, 09/110156-5 Vulcao Material Eletrico E Ferragens Ltda Me, 09/110158-1 Construpetro Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/110159-0 Lm Servicos De Entrega De Jornais E Revistas Ltda Me, 09/110161-1 Sys Informatica Ltda Me, 09/110166-2 Stragliotto Comercial De Alimentos Ltda Me, 09/110175-1 Bsb Centro De Telefonia Movel Ltda, 09/110176-0 Clinica De Pediatria E Neurologia Infantil Aucelio Ltda, 09/110177-8 Digital Serviço Em Informática Ltda Me, 09/110185-9 R N E Assessoria Empresarial Ltda Me, 09/110192-1 Casa Lar Comercio De Utilidades Para O Lar Ltda Me, 09/110205-7 Bs Comercio Importação E Exportação Ltda, 09/110207-3 Dr&W Informatica Ltda Me, 09/110211-1 Tva Construção E Locacao De Equipamentos Ltda, 09/110213-8 Comercio Alimentos Carvalho Lima Ltda Me, 09/110218-9 Panificadora E Confeitaria Chagas & Silva Ltda Me, 09/110221-9 Cap Conveniencia E Revistas Ltda, 09/110227-8 Rs Jave Jire Alugueis De Roupas Ltda, 09/110228-6 Res Artigos Festivos E Bijuterias Ltda Me, 09/110232-4 Primos Viagens E Turismo Ltda Me, 09/110240-5 Hj - Transportes De Cargas Ltda, 09/110243-0 Lochness Estúdio E Sonorização Ltda Me, 09/110257-0 Hpj Comércio De Móveis Ltda Epp, 09/110265-0 Imperial Plaza Hotel Ltda Me, 09/110266-9 Coelsa-Engenharia Construccoes E Saneamento Ltda, 09/110272-3 Fm - Papelaria E Servicos Ltda Me, 09/110277-4 L E S Comercio Agropecuario Ltda, 09/110282-0 Diazul De Cinema Produções Artísticas E Audiovisuais Ltda Epp, 09/110292-8 Administra - Cobranças E Serviços Ltda Me, 09/110293-6 Administra - Administração E Serviços Ltda Epp, 09/110299-5 G & M Serviços Automotivos Ltda Me, 09/110300-2 Sp - Artigos De Papelaria E Merceria Ltda-Me., 09/110304-5 Ebenezer Empreendimentos Imobiliários Ltda, 09/110305-3 Fenitty Industria E Comercio De Cosméticos Ltda Me, 09/110318-5 Sm-Terras Agropecuárias Ltda, 09/110329-0 Empreiteira Jonalson Ltda, 09/110339-8 Cyber House Internet, Conveniência E Lanchonete Ltda Me, 09/110346-0 Tupã - Serviços E Manutenção Em Informática Ltda-Me, 09/110352-5 Po-

lytotal Comércio E Importação Ltda, 09/110357-6 W.M Comercio De Alimentos Ltda Epp, 09/110365-7 Futura Escavações, Maquinas E Equipamentos Ltda Me, 09/110367-3 Destak Cursos Ltda, 09/110370-3 Carlos Ananias Imoveis Ltda, 09/110384-3 Gama Super Radio Am Ltda, 09/110400-9 Fc Transportes Ltda Me, 09/110402-5 Sete Tecnologia Em Informatica Comercio Servicos Tecnicos Ltda Me, 09/110408-4 Atacado Do Bazar Ltda Me, 09/110417-3 Rome Feiras E Promocões Ltda, 09/110419-0 Comercial Representacoes Miranda Ltda Me, 09/110432-7 Cali'S Café Ltda Me, 09/110433-5 Ibise Escola Teologica Ltda Me, 09/110435-1 Lobato Consultoria Empresarial Ltda, 09/110439-4 Davi E Barbara Instalação E Acessorios Automotivos Ltda Me, 09/110443-2 RealmaK Serviços E Comercio Ltda Epp, 09/110452-1 Lajes Pre Moldadas Rodrigues Martins Ltda Me, 09/110455-6 Transmartins Transporte Escolar Ltda Me, 09/110459-9 Clinic Odontologica Especializada Ltda, 09/110460-2 Online Comercio E Representacoes Ltda, 09/110465-3 Cede Mecanica De Autos Ltda Me, 09/110497-1 Stylo Comercio Varejista De Peças De Veiculos Automotores Ltda Me, 09/110498-0 Brutus Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/110503-0 Geração Comercio E Manutenção De Equipamentos De Informatica Ltda Me, 09/110504-8 Berçário E Creche Santo Antonio Ltda Me, 09/110510-2 Gnp Brasil Propaganda Ltda, 09/110518-8 Acc-Df Areia Cascalho E Carrocerias Ltda Me, 09/110521-8 Clinica Odontologica Boca E Saude Ltda, 09/110522-6 Mestre Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/110526-9 Pet Shop Do Lago Ltda Me, 09/110545-5 C.P. Promotora De Credito Ltda, 09/110555-2 Cristalino Comercial De Graos Ltda, 09/110557-9 Mk Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/110567-6 Nt Services Tecnologia Ltda, 09/110570-6 Irmaos Vilar Produtos De Limpeza Ltda Me, 09/110577-3 Santos & Silva Comercial De Alimentos Ltda Epp, 09/110578-1 Manoel Branco Comercio E Representações Ltda, 09/110580-3 Esquadro Revestimentos & Interiores Ltda, 09/110588-9 Apollon Comercio Limitada, 09/110593-5 Dutra Clinic Odontologia Integrada Ltda, 09/110595-1 Moena Restaurante Lounge Ltda., 09/110605-2 Ab Construção Civil Ltda Me, 09/110611-7 Capital Comunicação & Marketing Ltda, 09/110612-5 Contelb Contabilidade E Auditoria Ltda, 09/110614-1 Eficacia Organização De Eventos Ltda Me, 09/110622-2 Comercial De Calçados Dress Ltda, 09/110623-0 Comercial De Calçados Negreiros Ltda, 09/110635-4 Toptec Informática Ltda, 09/110636-2 Savannah Empreendimentos Imobiliarios Ltda-Me, 09/110641-9 Rbs Puplicidade Ltda, 09/110642-7 Plug & Gml & Play Representações Ltda, 09/110643-5 Terragiga Informatica Ltda Me, 09/110644-3 Br & Lima Serviços Em Legislação Sanitaria E Administrativos Ltda, 09/110647-8 Trans-Dourado Transportes Ltda - Epp, 09/110648-6 Guara Transportes Ltda Me, 09/110650-8 Incorporadora De Imoveis Estrutural Ltda, 09/110660-5 Pro Comercio Representações E Tecnologia Ltda, 09/110681-8 Fries Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Me, 09/110684-2 Lamina Laboratorio De Patologia E Prevenção De Cancer Ltda, 09/110694-0 Sanoli Indústria E Comércio De Alimentação Ltda, 09/110695-8 P.N.L Participações E Negócios Ltda, 09/110698-2 M.I.G. Montagem De Instalacoes De Gas Ltda Me, 09/110702-4 Bunito Panificação Ltda Me, 09/110720-2 Drogaria Arruda Ltda Me, 09/110744-0 Bsb Filtros Ltda Me, 09/110751-2 Aeroclima Serviços Técnicos Ltda Epp, 09/110756-3 Acquavinil Comercio E Industria De Piscinas Ltda Me, 09/110768-7 Aw Informatica Ltda, 09/110769-5 Academia De Ginastica Duarte Ltda-Me., 09/110779-2 Baby Liss Cabeleireiros Ltda Me, 09/110801-2 Real Engenharia 003 Spe Ltda, 09/110804-7 Canadá - Manufaturados E Serviços Ltda Epp, 09/111109-9 Urbani Salao De Beleza Ltda-Me, 09/111117-0 Montar-Montagem Industrial Ltda Epp, 09/111120-0 Ellus Serviços De Cobranças Extrajudiciais Ltda Me, 09/111129-3 Escola Aquarela Novo Horizonte Ltda Me, 09/111146-3 Dhm Soluções Em Informatica E Serviços Graficos Ltda-Me, 09/111164-1 Impacto Digital Produtos De Informatica Ltda Me, 09/111174-9 Comersil - Comércio E Serviços Ltda Epp, 09/111181-1 Nobre Presentes Ltda, 09/111183-8 Integra Saude No Trabalho E Gestao De Pessoas Ltda, 09/111191-9 Brava Esquadras De Alumínio Ltda Me, 09/111200-1 Asa Branca Distribuição Ltda, 09/111202-8 L Gomes Industria E Atacadista De Pescados Ltda Me, 09/111207-9 Staroffice Informatica Ltda Me, 09/111210-9 Disbrasil - Distribuidora Brasileira De Produtos Para Supermercados Ltda, 09/111215-0 Cdi - Centro De Diagnostico Por Imagem Ltda, 09/111218-4 Embalagens Monalisa Ltda Epp, 09/111219-2 Traço Engenharia E Arquitetura Ltda, 09/111225-7 Best Buy Viagens E Turismo Ltda Me, 09/111230-3 Federal Eat Empresa De Alimentos Ltda Me, 09/111233-8 Dace Comercio De Eletronicos Ltda Me, 09/111235-4 Drogaria Multfarmacos Ltda Me, 09/111236-2 Laborclin Serviços Laboratoriais Ltda, 09/111255-9 Fc Atacadista De Frutas E Verduras Ltda Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 09/096645-7 Net Brasilia Ltda, 09/096646-5 Net Brasilia Ltda, 09/096649-0 Net Brasilia Ltda, 09/102793-4 Lps Brasília - Consultoria De Imóveis Ltda, 09/103589-9 Administradora De Cartões Sicredi Ltda, 09/105238-6 Dzeta Engenharia Ltda, 09/105919-4 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/105920-8 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/105921-6 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/107874-1 Piran Participações E Investimentos Ltda, 09/108823-2 Expresso Service Maquinas E Servicos Ltda Epp, 09/109010-5 Piran Sociedade De Fomento Mercantil Ltda, 09/109677-4 Pb Construções E Comercio Ltda, 09/109678-2 Pb Construções E Comercio Ltda, 09/109679-0 Pb Construções E Comercio Ltda, 09/109680-4 Pb Construções E Comercio Ltda, 09/109875-0 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, 09/109943-9 Administradora De Cartões Sicredi Ltda, 09/110634-6 Bsb Administradora E Corretora De Seguros Ltda, EXTINCAO/DIS-TRATO: 09/023941-5 E R Alimentos Ltda, 09/084952-3 Santa Sofia Engenharia, Industria E Comercio Ltda, 09/086589-8 M&M Comercial De Materiais Eletricos Ltda, 09/088232-6 M. C. A. Antenas Comercio E Representacoes Ltda Me, 09/092256-5 Isthair Estudio De Dancas Orintais Ltda, 09/093187-4 Movimento Academia De Ginástica Feminina Ltda, 09/094027-0 Alliance Park Estacionamentos Ltda, 09/094809-2 Endocrino - Clinica De Endocrinologia Ltda,

09/094838-6 Coimbra Materiais De Construcões Ltda, 09/095107-7 Nutribele Perfumaria Ltda Me, 09/095606-0 Moveis E Decoracoes Cantense Ltda Epp, 09/095813-6 Auto Shopping Car Comercial De Veiculos E Peças Ltda, 09/096608-2 Fora Do Tempo Produções Ltda Me, 09/096630-9 Prospecta - Participações, Estudos E Projetos Financeiros Ltda., 09/096771-2 Sportime Atividades Desportivas Ltda Me, 09/097629-0 Escola De 1 Grau Caneta Ltda, 09/099175-3 L. & E. Enxovais - Artigos De Cama, Mesa E Banho Ltda Me, 09/099257-1 R & R Cosntruições Ltda, 09/099761-1 Sduun - Servicos Domesticos Utilitarios Noturnos Ltda Me, 09/100296-6 Inoda Software E Internet Ltda, 09/100361-0 Estação Contabil Ltda, 09/100513-2 Ocidental Comercio De Alimentos Ltda-Me, 09/100788-7 Cleusa Noivas Confeccoes Ltda Me, 09/100807-7 Extintintas Extintores Ltda Me, 09/101128-0 Sarom Farmacia Homeopatica Ltda Me, 09/101745-9 Castro Oficina De Artesanato Ltda, 09/101893-5 Mcp Metodos E Planejamento Ltda, 09/101894-3 Clinica Dentaria Pro-Dental Ltda, 09/102277-0 So Caminhos Servico Mecanico Ltda Me, 09/102338-6 Foliium Comercio E Servicos De Jardinagem Ltda, 09/102436-6 Aragao & Prado Ltda, 09/102465-0 Mercers Cabeleireira Ltda, 09/102695-4 VictorS Factoring E Fomento Mercantil Ltda, 09/102708-0 Elegancia Great Comercio Varejista De Confeccoes Ltda Epp, 09/102709-8 Merceria E Frutaria Andrade Ltda, 09/102727-6 Cel Centro De Ensino De Linguas Ltda Epp, 09/102762-4 Foco Tecnologia Industria E Comercio De Equipamentos Eletronicos Ltda Me, 09/102820-5 Gss Representacoes Ltda, 09/102827-2 Fonseca & Borges Ltda Me, 09/102860-4 Astro Assessoria E Treinamento Organizacional Ltda -Me, 09/102864-7 Contabilidade Novo Milenio Ltda -Me, 09/102874-4 Infoserv Comunicacao E Informatica Ltda, 09/102875-2 Cruzeiro Calçados Ltda Me, 09/102902-3 Baviera Equipamentos E Suprimentos Ltda Epp, 09/102917-1 Almeida Consultoria Em Saude Ltda, 09/102920-1 Restaurante E Buffet Le Arcate Ltda Me, 09/102924-4 Wwu Informática Ltda, 09/102959-7 Congel Contabilidade Geral Ltda, 09/102977-5 Sublime Comercio E Confeccao De Fraldas Ltda Me, 09/103033-1 Compjob - Informatica Ltda Me, 09/103050-1 Baroni Comércio E Operações Logísticas Ltda, 09/103128-1 Comercial De Alimentos Sao Luis Ltda Me, 09/103129-0 Nira Representações Ltda, 09/103607-0 Clinica Nossa Senhora De Fatima Ltda, 09/103631-3 Mha Dos Santos & Cia Ltda Me, 09/103693-3 Clinica De Odontologia Eliane Escorsin Ltda, 09/103756-5 W Egidio - Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/103805-7 Rebecca Reis Centro De Beleza Ltda-Me, 09/103834-0 St Mulher Confeccões Ltda Me, 09/103845-6 Sara Calçados Ltda Me, 09/103887-1 Prestige Auto Importadora De Veiculos Ltda, 09/103918-5 Rmz Lanchonete Ltda Me, 09/103929-0 Grafinserv Comercio E Serviços Ltda Epp, 09/103940-1 Unite Comércio E Serviços De Informática Ltda, 09/103947-9 Mais Saude - Comercio De Material Medico Hospitalar Ltda-Me, 09/103952-5 Jpj Arte E Decoracoes Ltda Me, 09/103960-6 Visual Press-Comunicacao Visual Ltda Me, 09/103989-4 Partata Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/104020-5 B & M Consultoria Ltda, 09/104068-0 Hidrogarden Sistema De Irrigacao Ltda Me, 09/104069-8 Consultorio De Beleza Capilar M & W Cabeleireiros Ltda, 09/104277-1 Maclaren Comercio De Veiculos Ltda Me, 09/104278-0 Pierre Aluguel De Roupas Ltda Me, 09/104289-5 Eletrica E Hidraulica Dos Amigos Ltda-Me, 09/104321-2 Lanchonete Caseb Ltda, 09/104368-9 Zinnia Cosméticos Ltda Me, 09/104369-7 Caramelada Bomboniere E Brinquedos Ltda Me, 09/104446-4 Mbn Tecnologia Comercio E Serviços Ltda, 09/104522-3 J D Comercio De Roupas Infantis Ltda, 09/104524-0 Cembal Artigos Metalurgicos Ltda Me, 09/104529-0 Viosky Comercio De Roupas E Acessorios Ltda Me, 09/104532-0 Maximo Alimentos Ltda-Epp, 09/104613-0 Potencial Materiais Para Escritorio Ltda Me, 09/105139-8 Riacho Construção Ltda Me, 09/105205-0 Soterocao Consultoria Empresarial Ltda, 09/105237-8 Lisboa E Huet Comércio De Alimentos Ltda, 09/105282-3 Ace Idiomas Ltda Me, 09/105301-3 Helio Locadora De Equipamentos Ltda-Me, 09/105362-5 Millenium Invellon Brasil Comércio De Colchoaria E Produtos Magnéticos Ltda Me, 09/105379-0 Fhkm Participacoes Ltda, 09/105388-9 Pr Representações Ltda Me, 09/105393-5 Pereira & Oliveira Ltda, 09/105413-3 P & K Confeccoes Ltda-Me, 09/105485-0 Conengeo - Consultoria E Serviços De Geologia Geotecnica Engenharia E Meio Ambiente Ltda, 09/105491-5 Andrea Mendes Galeria De Arte Ltda, 09/105499-0 Menegaz & Ribeiro Ltda, 09/105501-6 Sbz - Telecomunicações Ltda, 09/105502-4 Contemporânea Comércio De Roupas Bijuterias E Acessórios Ltda Me, 09/105523-7 Salao De Beleza Imperial Ltda Me, 09/105524-5 Comercio De Balas E Bombons Sonho De Criança Ltدامة, 09/105538-5 Via Brasil Comércio De Calçados Ltda Me, 09/105556-3 Auto Company Veiculos Ltda, 09/105641-1 W2 E.R Engenharia Ltda Me, 09/105670-5 Sorelle Modas Ltda Me, 09/105727-2 Mastersoft - Informatica Servicos Ltda, 09/105736-1 El Comercio De Peças E Acessorios Ltda Me, 09/105763-9 Ciência Do Sucesso Editora, Cursos E Treinamentos Ltda-Me, 09/105775-2 Luzia Art Biju Ltda Me, 09/105801-5 Alexandre Magno Pinheiro & Cia Ltda Me, 09/105908-9 Albuquerque & Amorim Ltda Epp, 09/105909-7 Br Contabilidade Ltda-Me, 09/105925-9 Fortintas Comercio De Tintas Ltda Me, 09/105974-7 Metatrust Comércio E Serviços De Informática Ltda Epp, 09/106004-4 V. B. Comercio De Calçados Ltda-Me, 09/106049-4 Jrv - Tênis De Mesa Ltda Me, 09/106071-0 D & J Comercio De Confeccoes Ltda Me, 09/106153-9 Ignis Informatica Ltda, 09/106168-7 Maria Julia Comercio De Confeccoes Ltda Me, 09/106175-0 Bela Arte Cabeleireiros Ltda Me, 09/106206-3 Comercial De Alimentos E Presentes Gota Dourada Ltda Me, 09/106268-3 Rtr Comercial De Produtos Para Limpeza Ltda Me, 09/106325-6 Pattern- Consultoria De Informatica Ltda, 09/106353-1 Transnava Assessoria Ao Comercio Exterior Empresarial Ltda, 09/106390-6 Angiocardio - Clinica De Hemodinamica E Cardiologia Intervencionista Ltda, 09/106579-8 Souza & Specht Ltda, 09/106583-6 Nativa Gráfica E Brindes Ltda Me, 09/106594-1 Data Pro Informatica Ltda Me, 09/106624-7 B & M Industria E Comercio De Armarios Ltda Me, 09/106959-9 Iorfe Instituto Odontologico De Reabilitação E Estetica Ltda, 09/106975-0 Neri Auto

Mecânica Ltda Me, 09/106976-9 Riachao Vidros E Forros Ltda Me, 09/107004-0 Mecanica Automatic Transmiss?Es Ltda Me, 09/107050-3 Brasil Celulares Ltda, 09/107067-8 N Ideias Marketing E Informatica Ltda, 09/107142-9 Mineiros Copiadora E Recargas De Cartuchos Ltda Me, 09/107148-8 Odos Assessoria E Consultoria Em Informatica Ltda, 09/107150-0 Unidas Multimarcas Comercial De Veiculos E Peças Ltda, 09/107161-5 De Tudo Ferragens Feramentas E Artigos Domesticos Ltda, 09/107245-0 A.M.S Consultoria E Administração De Imoveis Ltda, 09/107259-0 Souza Organizacao E Administracao De Eventos Ltda Me, 09/107290-5 Armarinho E Papelaria Bom Despacho Ltda -Me, 09/107328-6 4data Soluções Em Tecnologia Ltda, 09/107359-6 J. Z. Comercio De Frutas E Confeccoes Ltda -Me, 09/107438-0 Lima Auto Pecas Usadas Ltda Me, 09/107453-3 Bellucci Serviços E Construções Ltda Me, 09/107525-4 Agencia De Notícias Brasil Business Ltda, 09/107547-5 Boschini Video - Comércio E Locação De Fitas De Vídeo E Dvds Ltda, 09/107560-2 Bellas Formas Instituto De Beleza Ltda Me, 09/107715-0 Rp - Produtos Cosmeticos Ltda Me, 09/107719-2 Advance - Administracao E Participacoes Ltda, 09/107833-4 Ss Multimarcas Comercio De Veiculos Ltda Me, 09/107901-2 Toscano & Cia Ltda, 09/107937-3 Wellington Corretora De Seguros De Vida Ltda, 09/108044-4 Carla Vasquez & Cecilia De Abreu Fisioterapia Ltda Epp, 09/108078-9 Filial Consultoria E Representação Ltda, 09/108083-5 Apga - Desenvolvimento De Sistemas De Informatica Ltda., 09/108105-0 Ideal Distribuidora Auto Som E Auto Elétrica Ltda -Me, 09/108194-7 Auto Pecas Combate Ltda Me, 09/108213-7 Mf Bandeira Bezerra & Cia Ltda, 09/108217-0 Brasil Central De Cobranças Ltda Me, 09/108262-5 Mercearia Tokio Ltda, 09/108309-5 Antonio & Barbara Informatica Ltda Epp, 09/108320-6 All Tech Assistencia Tecnica E Manutencao Ltda Me, 09/108336-2 Jm Assessoria E Consultoria Ltda, 09/108855-0 Distribuidora De Bebidas R V T M Ltda Me, 09/108873-9 Lorrane Decorações Ltda-Me, 09/108874-7 Bn Tecidos E Plasticos Ltda Me, 09/108988-3 Acqualuz Construção Civil Industria Exportação E Comercio Ltda Epp, 09/108990-5 Delta 4 Tecnologia Informatica E Consultoria Ltda Me, 09/108997-2 J. E. . Comercio De Eletronicos Ltda-Me, 09/109004-0 Clinica Alvarez Ltda, 09/109054-7 Mercado Miranda Ltda-Me., 09/109125-0 Plenitude Servicos Gerais Ltda-Me, 09/109160-8 Instituto De Cursos Gauss Ltda, 09/109209-4 Stomatus Odontologia Ltda, 09/109210-8 Clinica Odontologica Cruzeiro Ltda, 09/109243-4 Meta Atacadista Ltda Me, 09/109285-0 Sena E Silva Comércio E Serviços Ltda Me, 09/109303-1 Café Kadu Comercio & Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 09/109318-0 Mmvp Representação Comercial Ltda-Me, 09/109495-0 Salao E Barbearia Santos Ltda Me, 09/109518-2 Braz Tuning Comercio De Acessorios Ltda Me, 09/109547-6 Isabel Nogueira Barros De Araujo E Cia Ltda Me, 09/109741-0 Messias & Barbosa Ltda, 09/109924-2 Feedback Treinamento Gerencial Ltda Me, 09/109949-8 Santa Luzia Compra E Venda De Automoveis Ltda, 09/110021-6 Centro Educacional Ebenezer Ltda Me, 09/110062-3 Cafeteria E Lanches Serrano Ltda Me, 09/110083-6 Abritta & Cia Ltda Me, 09/110145-0 Papelaria Corarte Ltda -Me, 09/110155-7 Papelucho Papelaria Ltda -Me, 09/110202-2 Brasilia Assessoria Em Recursos Humanos, Limpeza E Investigacao Ltda, 09/110254-5 Artecores Comercio De Artesanato Ltda, 09/110281-2 Nexibilis Software Ltda Me, 09/110283-9 Salao E Boutique Mazax-Xani Ltda, 09/110295-2 Conservadora União Segurança Vigilância Ltda Me, 09/110364-9 Auto Nivel Comercial De Veiculos Ltda, 09/110514-5 Pao E Conveniencia Ltda Me, 09/110602-8 Real Center Diesel Auto Pecas E Servicos Ltda, 09/110616-8 Lanchonete Do Rulk Ltda Me, 09/110674-5 Granada Comercio De Oticas E Fotograficos Ltda Epp, 09/110739-3 Acesso Relacoes Governamentais Ltda-Me, 09/111138-2 Transbelo Transporte Escolar E Turismo Ltda Me, 09/111155-2 Arcel - Pecas E Servicos Ltda Me, 09/111220-6 Merceria Rosa Ltda Me, 09/111227-3 Guimaraes & Maia Panificadora Ltda Epp, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/056727-7 Viação Satellite Ltda, 09/084546-3 Geodis Soluções Globais De Logistica Do Brasil Ltda, 09/085079-3 Ribeiro & Cia Ltda Epp, 09/091909-2 Rodrigues E Ferreira Df Ltda, 09/092058-9 Baden Brasil Ltda, 09/093320-6 Via Veneto Roupas Ltda, 09/093987-5 Lave Bras Serviços Ltda, 09/094839-4 Coimbra Materiais De Construcões Ltda, 09/095460-2 Industria E Comercio Kodama Ltda, 09/095607-9 Moveis E Decoracoes Cantense Ltda Epp, 09/096087-4 Madeireira Central Ltda, 09/100391-1 Diveo Do Brasil Telecomunicações Ltda, 09/100879-4 Livraria E Papelaria Itarumi Ltda, 09/101202-3 Proativa Passagens E Cargas Ltda, 09/101203-1 Credikhias Solução Em Crédito Imobiliário Para Compra E Venda De Imoveis Ltda Me, 09/105133-8 Fast Shop Comercial S/A, 09/101536-7 Kavó Do Brasil Industria E Comercio Ltda, 09/101623-1 Proeza Negocios E Comercio De Alimentos Ltda, 09/102325-4 Comfortstar Sistemas De Ar Condicionado Ltda Me, 09/102377-7 Hdmr Acompanhamento E Reforço Pedagógico Cursos Pre Vestibulares Ltda, 09/102552-4 Novo Mundo Móveis E Utilidades Ltda, 09/102704-7 Flavio'S Calçados E Esportes Ltda, 09/102728-4 Dencare - Clínica Ondotológica Ltda, 09/102730-6 Favorita Transportes Ltda, 09/102840-0 Marisa Lojas Varejistas Ltda, 09/102856-6 Sobesa Industria De Alimentos Santanense Ltda, 09/102858-2 Sobesa Industria De Alimentos Santanense Ltda, 09/102885-0 Max Locadora De Veiculos Ltda Me, 09/102913-9 Lugaas Empreendimentos Imobiliarios Turismo E Hospedagem Ltda, 09/103101-0 Brooksdonna Comercio De Roupas Ltda, 09/103698-4 Poit Energia Ltda, 09/103715-8 Via Net Comercio E Serviços De Eletronicos Ltda, 09/103781-6 Microtécnica Informática Ltda, 09/103846-4 Sara Calçados Ltda Me, 09/103871-5 Beleza & Harmonia Cosmeticos E Perfumaria Ltda Me, 09/104009-4 Andrade Galvao Engenharia Ltda, 09/104042-6 Brooksfild Comercio De Roupas Ltda, 09/104094-9 Johnson Controls Be Do Brasil Ltda, 09/104130-9 Tba Do Brasil Distribuidora Ltda, 09/105284-0 La Hotels Empreendimentos 1 Ltda, 09/105417-6 Roberto Cervellini & Cia. Ltda., 09/105466-4 Globell Serviços De Tecnologia Comercial Ltda, 09/105681-0 Martel Assessoria E Consultoria Aeronautica Ltda, 09/105733-7 Construtora América Indústria E Comércio Ltda,



09/105734-5 Construtora América Indústria E Comércio Ltda, 09/105781-7 Lvmh Fashion Group Brasil Ltda, 09/105784-1 Cargosoft Transportes Ltda, 09/105791-4 Acolari Industria De Comercio De Vestuario Ltda, 09/105894-5 Zinzane Comercio E Confeccao De Vestuario Ltda Me, 09/106260-8 Transportadora Melo E Reis Ltda Me, 09/106318-3 Picolli Telecomunicações Comercio E Prestação De Serviços Ltda, 09/106378-7 Seaviation Serviços Aeroportuarios Ltda, 09/106979-3 Aliança Administradora De Benefícios De Saude Ltda, 09/107087-2 Cálamio Distribuidora De Produtos De Beleza S/A, 09/107209-3 Casa Bahia Comercial Ltda, 09/107286-7 Kavo Do Brasil Industria E Comercio Ltda, 09/107381-2 Shoulder Industria E Comercio De Confeccões Ltda, 09/107395-2 Walnir Silva Mendes Machado & Cia Ltda Epp, 09/107413-4 Comercial De Bebidas Vila Boa Ltda Me, 09/107495-9 Rádio E Televisão Capital Ltda, 09/107770-2 Pascholotto Recuperação De Créditos Ltda, 09/108115-7 Casa D'Ideias Marketing E Propaganda Ltda Epp, 09/108317-6 Global Village Telecom Ltda, 09/109479-8 Wal-Mart Brasil Ltda, 09/109548-4 Isabel Nogueira Barros De Araujo E Cia Ltda Me, 09/109594-8 Golden Distribuidora Ltda, 09/109614-6 Global Limpeza E Conservação Ltda, 09/109743-6 Xerox Comercio E Industria Ltda, 09/109744-4 Xerox Comercio E Industria Ltda, 09/110273-1 Fm - Papelaria E Serviços Ltda Me, 09/110371-1 Carlos Ananias Imoveis Ltda, 09/110445-9 Capital 1 Participações Ltda, 09/110483-1 Exame - Laboratórios De Patologia Clínica Ltda, 09/110484-0 Exame - Laboratórios De Patologia Clínica Ltda, 09/110535-8 Radio Transamerica De Brasília Ltda, 09/110551-0 Ga Consultoria, Administração E Serviços Ltda, 09/110585-4 Adubos Araguaia - Indústria E Comércio Ltda, 09/111121-8 Radio Araguaia Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 09/107054-6 Latincinos Bela Vista Ltda, 09/108060-6 Di Santinni Comercial De Calçados Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 09/104140-6 Styllo Tecnologia De Ativos E Fomento Mercantil Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 09/096892-1 Jw Impermeabilizações Construções E Reformas Ltda, 09/097642-8 H & I - Utilidades Ltda Me, 09/097870-6 Lene Farma- Drogaria Ltda Me, 09/101102-7 Flor Da Síria Comércio De Alimentos Ltda Me, 09/101658-4 Boulevard Turismo Ltda Me, 09/102148-0 Jpe Comercial De Ferramentas Ltda-Me., 09/102990-2 Amarinho Santa Catarina Ltda Me, 09/103053-6 Brugus Panificadora Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/104205-4 Infinity Clube De Negocios Ltda Me, 09/105506-7 Aliança Enxovais Ltda Me, 09/105692-6 Gtc Comercio De Produtos Alimenticios Ltda Me, 09/105719-1 Mdam Serviços De Informatica E Telecomunicações Ltda Epp, 09/106278-0 Paper Guedes Ltda Me, 09/107502-5 União Batista De Ensino Superior Ltda Me, 09/109220-5 Restiao Alimentos Ltda Me, 09/109221-3 Braz - Lanches Ltda Epp, 09/109258-2 Platina Turismo Ltda, 09/110447-5 Stragliotto Comercial De Alimentos Ltda Me, PROCURACAO: 09/072891-2 H.K.M.N Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/081470-3 Global Soluções Em Seguros Ltda, 09/088233-4 M. C. A. Antenas Comercio E Representações Ltda Me, 09/093321-4 Via Veneto Roupas Ltda, 09/096648-1 Net Brasília Ltda, 09/096906-5 Joao Ferreira Da Silva & Cia Ltda Me, 09/097004-7 Petrus Construcoes Incorporacoes E Empreendimentos Ltda, 09/097005-5 Petrus Construcoes Incorporacoes E Empreendimentos Ltda, 09/098384-0 A C 14 - Desenvolvimento De Informatica Ltda, 09/100433-0 Borges E Castro Comercio De Produtos Agropecuarios Ltda, 09/100740-2 Joao Ferreira Da Silva & Cia Ltda Me, 09/101041-1 A. R. V. Comércio De Alimentos Ltda Me, 09/101043-8 Renomar Comercio De Alimentos Ltda-Me, 09/101204-0 Credikhasa Solução Em Credito Imobiliário Paracompra E Venda De Imoveis Ltda Me, 09/101250-3 Hospital E Clinicas Sk Stechelberg Ltda, 09/102240-1 Caraiba Hotéis Ltda Epp, 09/102378-5 Hdmr Acompanhamento E Reforço Pedagógico Cursos Pre Vestibulares Ltda, 09/102639-3 Iguatemi Participações Ltda, 09/102691-1 Centro Clínico Angiovascular Ltda, 09/102699-7 Bip - Business Integration Partners Do Brasil Ltda, 09/102700-4 Bip - Business Integration Partners Do Brasil Ltda, 09/102705-5 Flavio'S Calçados E Esportes Ltda, 09/102707-1 Aif Empreendimentos Imobiliarios Ltda, 09/102750-0 A Maior Produtos De Limpeza Ltda Me, 09/102790-0 Troca Troca Dos Oculos Ltda, 09/102855-8 Cardoso & Cardoso Comercio E Serviços Em Bicletas Bicletas Motorizadas E Motocicletas Ltda Me, 09/102857-4 Sobesa Industria De Alimentos Santanense Ltda, 09/102914-7 Lugasa Empreendimentos Imobiliarios Turismo E Hospedagem Ltda, 09/102953-8 Gordos Pizzaria Ltda Epp, 09/103069-2 Celler Tecnologia Da Informação Ltda, 09/103102-8 Brooksdonna Comercio De Roupas Ltda, 09/103623-2 C & M Artigos Esportivos Ltda Me, 09/103624-0 Playtennis Comercio De Artigos Esportivos Ltda Me, 09/103652-6 Global Soluções Em Seguros Ltda, 09/104043-4 Brooksfild Comercio De Roupas Ltda, 09/104058-2 Shoppel Perfumes E Cosmetics Ltda, EMANCI- PACAO: 09/104121-0 Baby Hair Cabeleireiros Ltda Me, PROCURA- CAO: 09/104197-0 Multimarcas 4 Rodas Comércio De Veículos Ltda, 09/104371-9 Horizontal Confeccoes Ltda-Me, 09/104372-7 Vertical Comercio De Confeccões Ltda Me, 09/104419-7 Staefa Control System Ltda, 09/105233-5 Apache Engenharia Serviços Ltda -Epp, 09/105234-3 Apache Engenharia Serviços Ltda -Epp, 09/105337-4 Maná - Decorações E Cortinas Ltda Me, 09/105426-5 Nr - Locação Maquinas E Equipamentos Para Construção Civil Ltda Me, 09/105484-2 Gaia Moda Presentes E Livros Ltda Me, 09/105526-1 Grafisan Grafica E Editora Ltda Epp, 09/105723-0 Apache Engenharia Serviços Ltda -Epp, 09/105756-6 Prólogos Consultoria Empresarial Ltda, 09/105780-9 Via Delta Construtora Ltda Epp, 09/105782-5 Lvmh Fashion Group Brasil Ltda, 09/105783-3 Lvmh Fashion Group Brasil Ltda, EMANCI- PACAO: 09/105934-8 Toldos Brasília Comercio E Locação Ltda, PROCURACAO: 09/106213-6 Paiva E Paiva Comercio De Produtos Para Pesca Ltda-Me, EMAN- CIPACAO: 09/106244-6 Jcl Comercio De Medicamentos Ltda, PRO- CURACAO: 09/106303-5 W E Drogaria E Perfumaria Ltda, 09/106316-7 Arcanjo Materiais Para Construção Ltda Me, 09/106643-3 Protazul Transportes Gerais Ltda, 09/106992-0 A & M Centro Automotivo Ltda Me, 09/107273-5 Única Brasília Automó-

veis Ltda, 09/107274-3 Única Brasília Automóveis Ltda, 09/107542-4 Athram - Comercio Ltda Me, 09/107777-0 Zian Brasil Construção Incorporação E Empreendimentos Ltda Me, 09/107826-1 Alfashopping Empreendimentos Ltda Epp, 09/107827-0 Chao E Teto Negocios Imobiliario Ltda Epp, EMANCI- PACAO: 09/107853-9 Centro De Psiquiatria De Brasília Ltda, PROCURACAO: 09/108042-8 Eventu'S Comercio De Confeccoes Ltda Me, 09/108118-1 Héacles Produtos Químicos Do Brasil Ltda-Epp, 09/108318-4 Global Village Telecom Ltda, 09/108337-0 Jm Assessoria E Consultoria Ltda, 09/108797-0 J D Construção E Sondagens Ltda, 09/108798-8 J D Construção E Sondagens Ltda, 09/108799-6 J D Construção E Sondagens Ltda, 09/108952-2 Duramar - Indústria E Comércio Ltda, 09/109053-9 Shekinah - Escritório De Locação De Máquinas Ltda Me, EMANCI- PACAO: 09/109097-0 Escola De Ensino Superior Esugam Ltda, PROCURACAO: 09/109253-1 Shalom Comercio De Moto Peças Lt- da Me, 09/109323-6 Construtora Rocha De Carvalho Ltda-Me, 09/109324-4 Construtora Rocha De Carvalho Ltda-Me, 09/109633-2 Ul'Tlar -Utilidades Para O Lar Ltda Me, 09/109686-3 Xrn Industria E Comercio De Equipamentos Comerciais Ltda Epp, 09/109765-7 Instituto De Beleza Fernando Paez Ltda, 09/109894-7 Idr- Instituto De Doenças Renais Ltda, 09/110120-4 Cpc Complexo Preparatório Para Concursos E Pos-Graduação Ltda, 09/110430-0 Nascimento Construcoes E Reformas Ltda, EMANCI- PACAO: 09/110581-1 Alfashopping Empreendimentos Ltda Epp, PROCURACAO: 09/110760-1 Pbtí Soluções Ltda, 09/11123-4 Ype Comércio De Móveis Ltda Me, EM- PRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/097850-3 Antonio Paes Da Silva, 09/083558-1 Ueliton Alves Teixeira, 09/083573-5 Joao França Da Silva, 09/083594-8 José Ifran Araújo Da Silva, 09/092016-3 Aa Dos Santos Recanto Carioca Coma Bem, 09/092280-8 Renato Jose Santos Consultoria Contábil, 09/092282-4 José Paulo Alves, 09/093880-1 M C Da Silva Cabeleireiros, 09/093959-0 J. M Rocha Vidros, 09/094730-4 W.A. Dos Santos, 09/094849-1 Delicias Da Carne Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/094890-4 Anderson Do Vale Freitas, 09/095143-3 Waldir De Paula Evangelista - Desenhos Graficos, 09/095147-6 Gilberto Da Silva Mercado Unai, 09/095543-9 Lar Nobre Construções E Reformas Ltda, 09/095738-5 Pedro Marinho Chaves, 09/095751-2 Sueli Albergaria Estrela, 09/095830-6 Dupé Comércio De Bicletas E Acessórios Ltda, 09/096093-9 Alessandra Fedrigo, 09/096145-5 Alexandre Ferreira Camargo, 09/096485-3 Gustavo Ramos Bezerra, 09/096498-5 A S Porto Oficina Mecânica Ltda Me, 09/096536-1 S Mattos Filho Ltda Me, 09/096751-8 Ricardo Dos Santos-Fornecedora De Refeição, 09/097009-8 Gleidison P. Da Silva Distribuidora De Bebidas, 09/097600-2 D Narciso De Oliveira Brita, 09/097720-3 Jose De Assis Araujo Carvalho, 09/097901-0 F.P. Mourao - Bar, 09/097953-2 Neide Synara Costa Mascarenhas, 09/098056-5 Vp Rodrigues Purificadores, 09/098076-0 Retifica De Cabeçotes Mbs Ltda Me, 09/098085-9 R. A Batista Lan House, 09/098243-6 Fa Serviços De Construção E Reforma De Imoveis Ltda Me, 09/098282-7 Luana Silva Santos, 09/098702-0 A A M De Oliveira - Fabricação De Pre Moldados, 09/098773-0 Ildebrandina Bandeira Da Silva Confeccões, 09/099025-0 Eliane Cristina M Da Silva, 09/099130-3 Interseg Sistemas De Segurança Eletrônica Ltda Epp, 09/099289-0 C C I Ca B Centro Infantil Camila Baby Ltda, 09/099309-8 Robinson Welker Azevedo Patriota, 09/099316-0 Ivone Felizardo Rodrigues, 09/100129-3 Pwc Comercio Varejista De Artigos Para Presentes Ltda Me, 09/100435-7 Antonia De Maria Martins Santiago De Araujo, 09/100445-4 Andre Alexandre Monteiro Da Silva, 09/100451-9 Ariel Fernando Saires, 09/100627-9 Francisca Bernardino Da Silva, 09/100793-3 Shirley Maria Vieira De Paula, 09/100834-4 Thaynara Presentes Ltda Me, 09/100848-4 Karina Medeiros, 09/100870-0 S.L.Vieira Assessoria Contábil, 09/100954-5 Verdura E Mercaria Vitoria Ltda Me, 09/101036-5 Marcelo Vieira Martinho, 09/101054-3 Mariana De Brito Seixas Neves - Odontologia, 09/101139-6 W De S Costa Informatica, 09/101208-2 An Sousa Serviços De Comunicação Ltda Me, 09/101220-1 Leandro Schrammel, 09/101270-8 Waldir Brasil Rodrigues Me, 09/101328-3 Rosilene Viana Rodrigues, 09/101345-3 Emerson Dos Santos Clemente, 09/101355-0 Mercia Henrique Bougleux, 09/101496-4 Agua Na Boca Pizzaria E Lanchonete Ltda, 09/101509-0 Francisco Joaci Nunes Feitosa, 09/101589-8 Keila Roberta Cortez Silva, 09/101690-8 Edisa Materiais De Construção Ltda Me, 09/101722-0 Claudio Dias Da Rocha Me, 09/101798-0 Aldineia De Oliveira Souza & Cia Ltda Me, 09/101821-8 Suely Valadares Serviços Imobiliarios E Comercio Varejista De Confeccoes Ltda Me, 09/101874-9 Centro De Krav Maga De Brasília Ltda Me, 09/101883-8 A. Do E. Santos E Silva Nascimento Confeccões, 09/101890-0 Nr - Locação Maquinas E Equipamentos Para Construção Civil Ltda Me, 09/102175-8 Ellen Christiane Gonçalves Do Nascimento, 09/102217-7 Carlos Eduardo De Souza Almeida & Cia Ltda Me, 09/102261-4 Roca Aluguel De Veiculos E Serviços Ltda, 09/102262-2 Tatiane Ribeiro Pedrosa, 09/102491-9 Marcus Fellip Afonso Costa, 09/102527-3 Farmagreen Farmacia De Manipulação Ltda Epp, 09/102539-7 Angelina Lima Batista, 09/102630-0 P R Da Silva, 09/102645-8 Hotel Diplomata Ltda, 09/102666-0 R. F. Silva, 09/102680-6 Simone De Matos Carpaneze Araujo Costa, 09/102683-0 Sandra Carvalho Suzuki, 09/102701-2 Rosane Do Nascimento Tupinambá, 09/102736-5 Armando Benicio Alves, 09/102784-5 Marques E Melo Representações Comerciais Ltda, 09/102797-7 J.M. Reichert Consultoria E Administração Empresarial, 09/102799-3 F.C. De Jesus Costa Representações De Pneus, 09/102801-9 M.C. De Sousa Alves Representações De Pneus, 09/102837-0 Livia Xavier Arana, 09/102849-3 Bárbara Pupe Coelho Agenciamento De Espaços Publicitários, 09/102906-6 Lucelma De Souza Guimarães Costa, 09/102929-5 Wallace Dantas Bezerra, 09/102950-3 Francisca Rodrigues Da Silva Calçados E Bolsas, 09/102987-2 E.A. De Carvalho Confeccões Infantis, 09/102997-0 F G R Lopes, 09/103046-3 Milpf - Clínica Medica De Fisioterapia E Psicologia Ltda, 09/103057-9 Rodrigues & Nunes Gas Ltda Me, 09/103079-0 Wellington P. Lima Construções E Instalações, 09/103549-0 Janine De Lucena Costa, 09/103551-1 Maria Zilda Si- queira Da Silva, 09/103557-0 R N Da Silva Construção E Reforma,

09/103636-4 G L N Montagens De Moveis Ltda, 09/103637-2 Ana Pereira Dos Santos Bomboniere, 09/103650-0 Ivanir Greco Junior, 09/103656-9 Francisco Bandeira Dos Santos, 09/103671-2 M. A. Dias, 09/103711-5 Delicias Do Mar Comercio De Pescados Ltda Me, 09/103743-3 Marcio Marques Rosa, 09/103778-6 Jc Serviços De Entrega De Documentos Ltda, 09/103793-0 Junovaldo Gonçalves Santana Calçados, 09/103796-4 Fase Soluções Em Tecnologia Ltda Me, 09/103798-0 Finacon Contabilidade Ltda Me, 09/103806-5 Welberth Nunes Menezes, 09/103816-2 Aline Roberta De Souza, 09/103822-7 Valdenir Vieira Da Silva, 09/103826-0 F.E.Fernandes Lima Restauracao De Moveis, 09/103850-2 Andre Wesley Rodrigues De Souza, 09/103853-7 Everton Alves Pereira Transportadora, 09/103856-1 Francisco Umberto Saraiva, 09/103879-0 Carlos Henriques Souto Da Silva, 09/103893-6 Georgina Cardoso Dos Santos Da Silva Distribuidora De Bebidas., 09/103963-0 Eva Almeida De Sousa, 09/103996-7 J A Magalhaes De Magalhaes, 09/104016-7 Wesley Silva Cardoso, 09/104062-0 Maycon Renato Da Silva Santos, 09/104075-2 Felipe De Oliveira Pedreira - Representações E Fabricação De Cosméticos, 09/104077-9 Nilton Rodrigo De Freitas Buna, 09/104088-4 Floripes Dos Santos, 09/104093-0 Magico Industria E Comercio De Alimentos Ltda Me, 09/104134-1 Ramon Aldenor Moreira De Assunção, 09/104141-4 A Miranda Dos Santos Jaruzo, 09/104181-3 Adoaldrô Alves Rocha Junior, 09/104254-2 Jailton De Sousa Silva Dutra, 09/104269-0 F R Da Silva Pizzaria, 09/104312-3 Cintia Cristina De Queiroz, 09/104387-5 Alexander De Melo Moura, 09/104424-3 Kr Comercio Varejista De Roupas Ltda Me, 09/104426-0 Eletronica Candanga Ltda Me, 09/104433-2 Vc Schneider Fagundes, 09/104472-3 Carlos Duarte Barbosa, 09/104505-3 Luiz Nogueira Fernandes Confeccoes, 09/104508-8 Fabrício Lima Batista Contabilidade, 09/104520-7 Francisca Jaqueline Santana Quidute, 09/104538-0 Ga De Souza Lanches, 09/104608-4 Rubenilde Soares Da Silva, 09/105123-1 Izael Dino De Oliveira, 09/105133-9 E.P. Coelho Cabeleireiros, 09/105169-0 Antonio Pereira Do Lago, 09/105198-3 Jose Jurandi Martins, 09/105210-6 Leonildo Dos Santos Oliveira, 09/105212-2 Jose Eustaquio Batista, 09/105247-5 S Ferreira Junior, 09/105250-5 Isabella Cavalcanti Rizzo Silva, 09/105307-2 V M Sampaio - Idiomas, 09/105335-8 Ana Maria De Amorim Alexandria, 09/105433-8 Maria Lucelia Silva De Almeida, 09/105435-4 Gustavo De Melo Bacelar Representação De Material De Construção, 09/105441-9 Eliane Cabral Silva, 09/105487-7 Artur Sa Fortes Tecnologia, 09/105489-3 Elan Alves De Oliveira Evangelista, 09/105518-0 Meniten De Sousa Guimaraes, 09/105541-5 Alberto Almeida Da Silva, 09/105599-7 Andrea Do Carmo Souza Ferreira, 09/105622-5 Rogério Mireles De Almeida, 09/105632-2 G. Gomes De Mesquita Supermercado, 09/105645-4 Joana Angelica Portela Bandeira, 09/105648-9 Paulo Francisco Bastos Peres Dos Santos, 09/105737-0 Jacon Bandeira Dos Santos Me, 09/105742-6 Lidia Maria Ferraz, 09/105751-5 Kleber Campos Rodrigues Filho, 09/105841-4 Carlos Roberto Medeiros De Lima, 09/105850-3 Eduardo De Souza Minimercado, 09/105857-0 P R D Calacia, 09/105869-4 Ruth Maria Da Silva, 09/105871-6 Eliana De Paula Silveira, 09/105882-1 Maria Madalena Sousa Fonseca, 09/105913-5 A C Gonçalves De Abrantes Informatica, 09/105943-7 Josimar De Alcântara, 09/106017-6 Imperio Plaza Hotel Ltda Me, 09/106147-4 Dalmi Lima Batista, 09/106191-1 Edvaldo Antonio De Farias, 09/106198-9 Regina Maria Dos Santos, 09/106209-8 Rodrigo Da Silva Quirino, 09/106242-0 Francisco Berto De Abrantes, 09/106258-6 Wesley Tolledo Dos Santos, 09/106563-1 Gilvan Transportes Ltda Me, 09/106588-7 Alves & Oliveira Comercio De Bebidas E Lanchonete Ltda, 09/106605-0 Jacqueline Alves De Sousa, 09/106607-7 Jasmária Ferreira De Carvalho, 09/106677-8 Zildene Vasconcelos De Aguiar, 09/106964-5 Mdpa Cruz Importações E Exportações, 09/106990-4 A.A Da Cruz Modas E Acessórios, 09/107002-3 Fernanda Kelly Cavalcante De Sousa - New Design, 09/107021-0 Edilson Barbosa Da Silva Contabilidade, 09/107079-1 Jose Leonardo Da Conceição Pereira, 09/107085-6 Suzana Aparecida Da Silva Pimenta, 09/107089-9 Lucas S Da Silva Moto Auto Pecas, 09/107168-2 Maria Solidade De Sousa, 09/107296-4 Reginaldo Silva Pitão, 09/107298-0 Alvaro Alfredo Araya Casasola, 09/107311-1 Marcos Aurelio Bento Cordeiro, 09/107351-0 Jose David Resende Gomes, 09/107367-7 M V De Jesus Serviços De Ferragens, 09/107377-4 Edna Da Silva Aquino, 09/107400-2 S.P Araujo Radiadores, 09/107411-8 Wilson Bezerra Da Silva, 09/107445-2 Eduardo Alves Ramos, 09/107451-7 A Araujo Dos Santos, 09/107465-7 Sebastião Guedes Materiais De Construção, 09/107522-0 L. A. Jorge, 09/107693-5 Edson Pedro Da Silva, 09/107703-6 Bruno Rocha Da Fonseca, 09/107704-4 Isaias Rosa De Jesus Junior, 09/107706-0 Fabiana Da Silva Moraes, 09/107727-3 Stephany Brauna Dos Santos, 09/107729-0 S. Oliveira Ramos Materiais Para Construção, 09/107793-1 V Da C Freire Distribuidora De Bebidas, 09/107817-2 Flavio Andrade, 09/107964-0 N F Teles Boutique, 09/108047-9 Marina Schneider Mendes Silva Agenciamento De Publicidade, 09/108070-3 Daniel Cassiano Franca De Aguiar, 09/108141-6 Livia Mota Antunes De Oliveira Agenciamento De Espaços Para Publicidade, 09/108195-5 A A Martins Regis, 09/108240-4 Lucimar Maia Da Silva, 09/108242-0 Pictor Benmaman, 09/108244-7 Lillian Moreira Oliveira, 09/108246-3 Esteveao Machado C De Rezende, 09/108249-8 Baru Lopez Yuste, 09/108300-1 Kenia Alves Batista Cleto Serviço De Taxi, 09/108302-8 Jose Julio De Araujo Cleto Serviço De Taxi, 09/108804-6 E M Brito Comercio De Alimentos E Bebidas, 09/108830-5 José Geraldo Carvalho, 09/108838-0 E. M. F. De Assis Cabeleireiros, 09/108859-3 Leillane Nunes Paiva, 09/108934-4 Zuleide Silva Marques Mercaria, 09/108945-0 Escola De Musica De Taguatinga Ltda Me, 09/108978-6 Corpo Em Forma Comercio De Suplementos Alimentares Ltda Me, 09/109123-3 Maria Rafaela Gonçalves Vieira Tecidos, 09/109146-2 Gisele Vieira De Sousa, 09/109174-8 Cecilia Silva De Lima Maciel, 09/109202-7 Henrique Amaral Dos Santos, 09/109205-1 Renata Dos Santos Gaspar, 09/109213-2 Beatriz Helena Moura, 09/109272-8 Eber Ribeiro Braga, 09/109273-6 Raimundo Dos Santos Correia Neto, 09/109277-9 Mercia Lima Pimentel, 09/109291-4 Ricardo Dias Spag-

nol, 09/109490-9 N. Da S. Alves Comercio E Servicos, 09/109527-1 G R Ferreira Engenharia, 09/109539-5 Elizandro F De Oliveira, 09/109558-1 Luciane De Jesus Santos, 09/109568-9 Ilza Alves Rezende, 09/109604-9 Joelma Pereira Silva, 09/109615-4 Thiago Rodrigues Filomeno, 09/109654-5 Pedro De Jesus Jardim Sousa, 09/109667-7 Claci Griebeler, 09/109767-3 Maria Aparecida Da Silva Costa, 09/109858-0 Antenor Lopo Alecrim, 09/109860-2 Robson Augusto Barbosa Da Silva, 09/109932-3 Huegno Holanda Da Silva, 09/109968-4 Nara Cristiane Xavier Pinheiro Mazzola, 09/110002-0 Marlange De Sousa Aguiar Lopes, 09/110059-3 Fabíolla Aguiar Martins, 09/110071-2 Silvana Vieira Vargas, 09/110107-7 Rodolfo Leopoldo Da Cunha Rodrigues Martins, 09/110198-0 Elienay Silva Marques Corretor De Seguros, 09/110222-7 Marcio Melo Rodrigues, 09/110235-9 Marcia Da Silva Cardoso, 09/110238-3 O. G. Cardoso Serviços E Comercio, 09/110269-3 Daiane Santos Silva, 09/110297-9 Maria V. L. De Medeiros, 09/110325-8 Juarez Da Rocha Sousa, 09/110405-0 Mauricio Oliveira De Souza Filho House Comunicação Me, 09/110467-0 Guilherme Von Gal Milanezi, 09/110491-2 Sport Mix Academia E Dança Ltda Me, 09/110536-6 L. P. Da Silva Restaurante, 09/110562-5 Rafael Aragão Da Silva, 09/110571-4 N W I Da Silva, 09/110656-7 John Kennedy Campos Moreira Alves, 09/110686-9 Adriana Moreira De Souza Confeccoes, 09/110688-5 Mário Eustáquio Gontijo, 09/110716-4 Fabiane Ribeiro De Albuquerque, 09/110734-2 Rafael Cavalcanti Da Silva, 09/110758-0 Luanha Aparecida De Oliveira, 09/111126-9 S. De A Ribeiro - Comercial De Alimentos, 09/111136-6 Adriano Silva De Oliveira, 09/111199-4 Wander Nizam Salam, 09/111213-3 Joze Jurandi Sabino, 09/111216-8 Alessandro Rosa De Souza, 09/111288-5 Jm Da Silva Cozinha E Restaurante, 09/111302-4 Luciano Dias De Lima, 09/111329-6 Marquinel dos Santos Albuquerque, 09/111331-8 Thiago Silva Da Silva, 09/111368-7 Graciene De Souza Vicente, 09/111371-7 R. Ribeiro Dantas, 09/111398-9 Ailon Moreira Da Silva, ALTERAÇÃO: 09/077519-8 Joice Novais De Castro Me, 09/083540-9 Mauricio Antonio Bernardes Pimentel - Me, 09/085129-3 Maria Do Carmo Da Silva Pinheiro Me, 09/088387-0 Jackson Lima Jacome, 09/089626-2 Orlando Pereira De Ataides, 09/091663-8 Surame Freire Gomes Nunes, 09/092628-5 Zezinho Distribuidora Varejista De Frutas E Verduras Ltda Me, 09/092629-3 Maria Madalena Lima Pereira Me, 09/093848-8 Márcio André Alves De Faria - Me, 09/094164-0 Alberto Ferreira Das Mercês Restaurante, 09/094848-3 Larissa Cruz De Freitas Borges Me, 09/095108-5 Lorena Oliveira Ribeiro Silva, 09/095226-0 D F De Deus Bar E Restaurante Central Me, 09/095312-6 Marcio Ferreira Dos Santos Me, 09/095542-0 Francisco Orion Do Nascimento Me, 09/095783-0 Claudelice Felix Carvalho, 09/096499-3 A S Porto Oficina Mecânica Me, 09/096535-3 S Mattos Filho Materiais Para Construção Ltda Me, 09/097686-0 G.R. Tome Informatica Me, 09/097727-0 Enedino Alves Ferreira, 09/097951-6 Mauro Lucio Alves Panta - Me, 09/097989-3 Adilair Francisca De Sousa Me, 09/098075-1 André Saraiva Amorim Me, 09/098242-8 Antonio Augusto De Oliveira Me, 09/098302-5 Bibiano Ferreira Muniz Me, 09/098303-3 Bibiano Ferreira Muniz Me, 09/099128-1 Rodrigo Amaral Epp, 09/099288-1 Zenilda Levi De Lima, 09/100110-2 P.A.M.F.N. Da Silva Publicidade Me, 09/100128-5 Charles Robson De Sousa Me, 09/100563-9 Jose Gonçalves Dos Santos Me, 09/100796-8 Eugenio Antonio Bezerra Me, 09/100833-6 Tania Regina De Souza - Me, 09/100884-0 Antonia Gonçalves Costa Da Silva - Epp, 09/100918-9 R.P. Da Silva Construtora, 09/100953-7 Fabio Barbosa De Sousa Me, 09/101062-4 David Ferreira Da Paixão, 09/101118-3 G P De Sousa Produções E Serviços De Escritorio, 09/101207-4 Neila Cristina De Medeiros Sousa - Me, 09/101259-7 Julio Cesar Borges Me, 09/101352-6 Wandir Fernandes Silva Me, 09/101495-6 Gc Toledo Pizzaria E Lanchonete Me, 09/101602-9 Jose Wilson Do Bomfim Lopes Me, 09/101615-0 Aivalton Moreira Dias, 09/101675-4 M C De Menezes Video Locadora Epp, 09/101689-4 Raimundo Edson Trajano, 09/101746-7 Timoteo Jose Da Silva Neto, 09/101769-6 Valmir Silva Dos Santos Me, 09/101797-1 Aldineia De Oliveira Souza Me, 09/101820-0 Suely Martins Valadares Me, 09/101850-1 Maria Do Carmo Pereira Salvador - Me, 09/101873-0 Fernando Luiz Osorio Matos Academia Me, 09/101889-7 João Machado De Lima - Me, 09/102186-3 Janete De Souza Da Costa Me, 09/102216-9 Carlos Eduardo De Souza Almeida Me, 09/102221-5 Maria De Lourdes Cavalcante Soares Me, 09/102233-9 Nilma D. Costa Me, 09/102260-6 V. L. S. Dos Santos Locação De Veiculos Me, 09/102311-4 Waldecira Maia Dos Santos Aguiar Me, 09/102526-5 Aparecida Mikami Epp, 09/102571-0 Jg Do Nascimento Comercio De Gesso, 09/102584-2 Francisca Maria De Sousa Barros Me, 09/102644-0 Lara Zakhour, 09/102775-6 Elaine Carvalho De Oliveira Me, 09/102783-7 I N P De Melo Me, 09/102826-4 Orlando Rocha Barroso Som E Luz Me, 09/102876-0 L. Dos Santos L. Farias - Eletrodomesticos Epp, 09/102898-1 Aldir Luciano Brun - Epp, 09/102946-5 João Bosco De Melo Pinto Me, 09/102948-1 Luiz Carlos Costa Pereira Me, 09/102958-9 Jose Alair Alves Sobrinho Me, 09/102993-7 Dilso Biato Me, 09/102999-6 D M F Dos Anjos Me, 09/103027-7 Andressa Lacerda Aragao Me, 09/103031-5 Maria De Lourdes Trajano Me, 09/103045-5 Maria Inês Lago Pacha, 09/103056-0 Ildeu Nunes Da Silva - Me, 09/103064-1 Geraldo Cabral De Lacerda - Me, 09/103065-0 Inacio Leite Primo Me, 09/103070-6 Sandra Aparecida Da Silva Panificadores Me, 09/103090-0 M. Da Penha Ricardo Me, 09/103097-8 Nilson Lopes Da Mata Me, 09/103111-7 Veronica Pinheiro Nogueira Fernandes Me, 09/103119-2 Sandra Roberta Beserra Me, 09/103120-6 Vanusa Lima Da Silva Me, 09/103560-0 Joacir Correa Araujo Me, 09/103587-2 Girlene S Serpa Lanches Me, 09/103599-6 Igor Herik De Barros Pinto Me, 09/103600-3 Ronaldo Toledo De Menezes, 09/103603-8 Jonivan De Sales Pereira Me, 09/103632-1 Lindionor Pires Dantas Me, 09/103635-6 Gilvan Francisco Nunes Me, 09/103658-5 Adriano Da Silva Do Nascimento-Me, 09/103673-9 Asterio J. M. Guimarães - Me, 09/103707-7 Jose Francilino Ferreira Dos Santos Me, 09/103777-8 Jose Cremilson Ribeiro De Moraes Me, 09/103792-1 Marieze Virginia Aguiar Bijuterias Me, 09/103795-6 Wilton Cassiano Dos Santos

Wiltonweb Soluções Em Ti - Me, 09/103797-2 Jean Sebastião Vilas Bôas - Me, 09/103815-4 Thayane Rodrigues Araujo Me, 09/103828-6 Marcos Tadeu Kuster Prado Me, 09/103951-7 Gaspar Sabino Borges Me, 09/103968-1 Pedro Pereira Soares - Me, 09/104012-4 Carlos Daniel Martins Schneider Me, 09/104015-9 Jose Augusto Toledo Patay Me, 09/104039-6 Jose Roberto De Jesus Santana Me, 09/104067-1 Antonio Luciano Nogueira-Me, 09/104080-9 Nair Pereira Nascimento Me, 09/104084-1 Rodrigo Otavio Claudio Romani Me, 09/104125-2 Cleia Regina De Sousa Me, 09/104164-3 Rl De Oliveira Mercado E Panificadora Vida Me, 09/104186-4 Valdeir Alves Torres Me, 09/104188-0 Antonio Silva Mour?O Me, 09/104191-0 Daiana Oliveira Mendes Soares Me, 09/104195-3 Paulo Sergio Lucena De Souza - Epp, 09/104237-2 Oswaldo Antonio Alves Filho Me, 09/104238-0 Renato Augusto Mueller Me, 09/104241-0 Edson Bezerra Da Silva, 09/104293-3 Gustavo Neiva Rabelo Me, 09/104317-4 Geraldo Fraga - Me, 09/104332-8 Sayonara Santana De França, 09/104355-7 Egrinaldo P Sousa - Me, 09/104362-0 Wagner Dos Santos Araujo - Me, 09/104366-2 Adario Rodrigues Da Silva Me, 09/104374-3 Eunandia De Souza Martins Me, 09/104401-4 Maria Luiza Bezerra Acessorios, 09/104423-5 Katia Costa Da Silva Me, 09/104425-1 Clara Xavier Juarez Me, 09/104432-4 Denilson Gonçalves Barroso Me, 09/104452-9 Eduardo Arruda Vanazzi Me, 09/104466-9 Edvânia Weruska Azevedo Bastos Me, 09/104468-5 Moacir Oliveira Melo-Me, 09/104479-0 Giovana Banheti Da Silva Me, 09/104497-9 Francimar Vilarindo De Oliveira Me, 09/104516-9 Marines Aguiar Brito Me, 09/104533-9 Lcf Veloso Lanches Me, 09/104620-3 Silvio Bandeira Viana De Porto Seguro Me, 09/105130-4 C R Dos Santos Me, 09/105200-9 Ileny Jose Alves De Magalhaes Me, 09/105222-0 Joel Faria Salão De Beleza-Me, 09/105253-0 Raimundo De Jesus-Me, 09/105255-6 Sandra Trindade Rosa De Campos - Me, 09/105277-7 D R Moreira Modas Me, 09/105333-1 Marcus Paulo Martins Soares, 09/105382-0 Marcelo Lopes Ferreira Me, 09/105420-6 Valdomirio Guindani Me, 09/105427-3 Edmilson Alves Da Silva Me, 09/105447-8 Luzinete Nunes Coelho Me, 09/105451-6 Adalgiso Rodrigues De Brito Me, 09/105482-6 A Dos Santos Ribeiro Comercio De Pescados Me, 09/105497-4 Felipe Neto De Carvalho Me, 09/105533-4 M B P Bezerra Confeccões Me, 09/105534-2 M B P Bezerra Confeccões Me, 09/105548-2 S A Domingos Serviços De Iluminação E Decoração Me, 09/105593-8 Adriano De A Freire Serviços Gerais E Informática, 09/105630-6 José Wilson Barbosa Junior Me, 09/105638-1 Joseane Franco Torres, 09/105639-0 Gardênia Franco Torres Me, 09/105642-0 Francisco Vasceildo Soares Me, 09/105643-8 Francisco Vasceildo Soares Me, 09/105658-6 Ana Elisa Alves De Moura Me, 09/105684-5 Iany Da Silva Rocha Me, 09/105691-8 Josenilton Vieira - Me, 09/105778-7 Sergio Sarquis Je-reissati Filho Me, 09/105818-0 Ricardo De Azevedo Silva Me, 09/105823-6 Katia Silene Alves Da Silva, 09/105824-4 E. P. Pascoa Informatica, 09/105827-9 Genival Francisco De Sousa Me, 09/105837-6 C. A. Barbosa Atividades Físicas Me, 09/105901-1 J J Femande Panificador Me, 09/105926-7 Andreza Dias Silva Ferreira Lima Me, 09/105985-2 W J C Fornaziere Moda Me, 09/105989-5 Maria Eudina Vale Rocha Me, 09/106016-8 Oswaldo Menezes Filho Me, 09/106084-2 Adenil Dos Santos Dourado-Me, 09/106089-3 M. J. C. Da Silva Representações-Me, 09/106096-6 G. Da Silva Segismundo, 09/106111-3 R. Souza Aguiar, 09/106211-0 Glayton Alves Calixto Me, 09/106219-5 M Alexandre Ferreira Da Silva Distribuição E Logistica Me, 09/106228-4 Flavio Junio Avelino Da Silva Me, 09/106282-9 Claudiano Monteiro Dos Santos Me, 09/106292-6 Alexandre De Almeida Carvalho Me, 09/106327-2 A F Duarte Cabeleireiros Me, 09/106339-6 Claudenir Jose De Toledo Me, 09/106341-8 Maria Celia Torres Rocha Me, 09/106562-3 Gilvan De Almeida Martins Me, 09/106587-9 F Das Chagas Silva Carvalho, 09/106596-8 Telma Da Silva Lorga Me, 09/106658-1 H L Prata Me, 09/106680-8 G. Santiago De Freitas, 09/106716-2 Gláucio Fabiano Ferreira De Oliveira Me, 09/106960-2 S A Costa Farias Tendas E Toldos Me, 09/106961-0 M A De Araujo Mesquita Comercio E Serviços Me, 09/107026-0 Patricia Vieira Formiga Me, 09/107092-9 Manoel De Figueredo Neto Me, 09/107097-0 Vg Do Amaral Materiais Elétricos Me, 09/107104-6 Sonia Maria P.Feitosa Oficina Mecânica, 09/107241-7 Maria Do Socorro De Souza Alves Utilidades Do Lar Me, 09/107253-0 Orlando Pereira Portugal Sonorizacão E Publicidade, 09/107254-9 Graziella Oliveira Correa Organizacao De Eventos Epp, 09/107261-1 Carlos A R Dos Reis Me, 09/107308-1 M De O Cunha Agropecuaria Me, 09/107323-5 Maria De Lourdes De Sousa Brito, 09/107356-1 G De Macedo Neto Me, 09/107397-9 Josefa Eunice Costa De Andrade Me, 09/107486-0 Rafael Diego Ferreira Araújo Me, 09/107496-7 Francisco Carneiro Sobrinho - Me, 09/107503-3 Marcia Maria De Sousa Me, 09/107528-9 Giovanni Manoel Salviano Greco, 09/107548-3 Lanuice Helena Alves Dos Santos, 09/107551-3 Marco Antonio Valadares Versiani, 09/107568-8 Joana D'Arc Barbacena Me, 09/107696-0 Neli De Fatima Boleli-Me, 09/107698-6 Valdemir Oliveira Souza Me, 09/107701-0 S. D. Paulo Mat De Construção Me, 09/107734-6 H Vogel, 09/107736-2 Rodrigo Castanho Ribeiro, 09/107760-5 Maria Regina Machado Da Mota Regina Fashion Hair, 09/107761-3 G. P. Da Silva Serviços De Bar - Me, 09/107872-5 Fernando Costa Maia -Me, 09/107882-2 Valtemir Rodrigues De Sousa Me, 09/107906-3 Luiz Felipe Martins Dos Reis - Me, 09/108059-2 Maria Do Socorro Silva Bezerra Me, 09/108106-8 Eunice Gomes De Lira - Me, 09/108122-0 Jose Messias De Castro Me, 09/108127-0 Renata Machado Correia Aquino Nunes - Me, 09/108129-7 J R Nobre Me, 09/108211-0 Evandro Andrade Almeida

Me, 09/108218-8 Carlos Blaese Neto Epp, 09/108269-2 Patricia De Sa Carvalho Serviços De Credito - Me, 09/108292-7 Fábio V. R. De Almeida Consultoria Em Projetos Me, 09/108339-7 Douglas Carlos Da Costa Me, 09/108340-0 M. P. Gonçalves Transporte E Comercio De Brita E Cascalho Me, 09/108807-0 Maria Joana C. De Souza - Me, 09/108809-7 Raul Bernardo De Castro Teixeira Me, 09/108858-5 Antonio De Paula Galdino Carvalho Dos Santos, 09/108937-9 Juno Veloso Vidal Dos Santos, 09/108939-5 Deusires Meneses Rodrigues Me, 09/108944-1 Geziel Rodrigues E Silva Me, 09/108977-8 A. J. Portela De Souza Móveis Me, 09/108985-9 Cesar Augusto Da Silva Martins, 09/109020-2 J A Guimarães Junior Me, 09/109044-0 Dulcineia Dos Santos Martins Me, 09/109098-9 Elizabeth Batista Dos Santos Mergulhão Me, 09/109144-6 Andre Luis De Oliveira Pinheiro Me, 09/109173-0 Celia Regina De Aquino Macedo Me, 09/109178-0 E A De Almeida Aluguel De Computador Me, 09/109233-7 J L M Neves Papelaria Me, 09/109471-2 Gilson Alves Pereira Me, 09/109473-9 Vicente De Paulo Filho Me, 09/109489-5 Jose Maria De Araujo Filho Me, 09/109492-5 Marcos Antonio Sousa Araujo Me, 09/109496-8 Jeane De Oliveira Alves Teles Me, 09/109497-6 Edvan Ferreira De Sa, 09/109501-8 J. F. Rodrigues, 09/109529-8 A F Da Silva Lava Jato E Restaurante Me, 09/109578-6 Claudio Ferreira De Sousa Me, 09/109629-4 Leia Carvalho Rodrigues Me, 09/109656-1 E. R. Miranda Relogios Digital Me, 09/109659-6 Paulo Cesar Alves Campos, 09/109666-9 Divino Gomes Furtado, 09/109669-3 Ruth Das Almas Correa, 09/109674-0 A. A. Dos Reis Souza Me, 09/109705-3 Leonardo Moreira Dos Santos Me, 09/109730-4 R M De Queiroz Armazinho - Me, 09/109740-1 Joaquim Oliveira De Souza Jads Me, 09/109862-9 Reginaldo Santana Borges - Me, 09/109909-9 Silma Gonçalves De Andrade - Me, 09/109934-0 Js Nascimento Me, 09/109986-2 J A Da Silva Reformas Em Geral, 09/110047-0 Maria L D' A Pizzolante-Me, 09/110048-8 Albertina V. De Sousa Me, 09/110069-0 Ana Amélia Carvalho Fontinele Me, 09/110073-9 Thaiane Alves Barbosa - Me, 09/110074-7 Ana Maria Lima Da Silva - Me, 09/110122-0 Marcia De Moraes Cerqueira Chaves Me, 09/110123-9 Dalila Lopes De Aguiar Me, 09/110165-4 Nonato Alves Freires Me, 09/110180-8 A Martins Camilo Me, 09/110183-2 Luiz Henrique Salêh Gomes Me, 09/110189-1 Patricia Cavalcante Laureano Da Silva Me, 09/110214-6 Gleizer Lira Soares Me, 09/110247-2 Valdino Gonçalves Dos Santos Me, 09/110258-8 Eliton Borges Avelar - Me, 09/110271-5 Leondas Gonçalves De Oliveira Junior-Me, 09/110288-0 Luiz Costa De Moura Me, 09/110294-4 Elizabeth Batista Dos Santos Mergulhão - Me, 09/110335-5 Joao Batista Correia De Lima Me, 09/110337-1 M. De Oliveira-Epp, 09/110338-0 Walter Farias De Miranda Me, 09/110345-2 Waluce Waldir Ferreira - Me, 09/110359-2 Luciana Jordão Ramos De Souza E Silva - Graduat, 09/110391-6 Rubiania Angelica De A. Santos Me, 09/110420-3 Geraldo Paiva Da Silva, 09/110429-7 Lc Dos Santos Entregas Me, 09/110444-0 Jonas Nogueira Falcao Me, 09/110490-4 Joselito Barbosa Neres Me, 09/110525-0 J. M. De Souza Preparação De Solo, 09/110632-0 Antonio Carlos De Carvalho Oliveira Me, 09/110697-4 Berlinda Rodrigues Vidigal Castro Me, 09/110710-5 Iri H. V. Ferreira Me, 09/110731-8 Marcia Viana De Souza Costa - Me, 09/111110-2 Stela Dalva Abritta, 09/111176-5 Flavio Eufrasio Rodrigues Cardoso Me, 09/111240-0 Maria Nilza Veloso Me, 09/111269-9 Maurivan F, Da Silva Me, 09/111276-1 Reinhold Dem Me, 09/111283-4 E R Ribeiro Pinho Promoções E Eventos Comerciais Me, 09/111286-9 Luiz Carlos Araújo Costa Me, 09/111307-5 Juscelino Naves Da Silva Me, 09/111312-1 Alexandre Ferreira Cardoso - Epp, 09/111321-0 Ernesto Pinheiro Coelho Me, 09/111358-0 Carolina Nepomuceno Magalhaes Poli Me, EXTINCAO/DISTRATO: 09/093196-3 Francisco Leite De Assuncao Me, 09/096776-3 Christianne Asper Y Valdes, 09/097726-2 Enedino Alves Ferreira Me, 09/100072-6 Edvalda De Oliveira Batista Armazinho Me, 09/100523-0 Cidelia Maria Ribeiro De Brito Me, 09/100781-0 , 09/100828-0 Sueli Rezende Abdulmassih - Me, 09/101183-3 Francisco Gomes Pinto Me, 09/101360-7 Mirela Maria Piechocki Martorelli, 09/101586-3 Marta Lucia Da Silva Sousa Me, 09/101725-4 Marcos Jose Vilela, 09/101744-0 Jose Roberto Marçal Da Camara Me, 09/101816-1 Altair Vieira De Leles, 09/102300-9 Joaquim Marcelo Lima Me, 09/102457-9 Rodrigo C Dos Santos Epp, 09/102687-3 Elizangela Maria Nunes Me, 09/102726-8 C C De Farias Me, 09/102774-8 Mauricio Nobrega Do Nascimento-Me, 09/102881-7 M. P Da Silva Correia Cabeleireiros Me, 09/102895-7 F H S De Sousa Me, 09/102965-1 Dorgival Pinto Venceslau, 09/102995-3 Creuzenir Magalhaes Da Costa Gonçalves Me, 09/103035-8 Carlos Alberto Abrante - Me, 09/103066-8 Carlos Porfirio Barcelos Epp, 09/103068-4 Maria Divina Pereira - Me, 09/103121-4 Maria Da Conceicao Dos Santos Rodrigues Me, 09/103596-1 Marcio Schuster Poli, 09/103664-0 Amaury Fernandes Ferreira Me, 09/103669-0 Eliel Manoel De Franca - Me, 09/103670-4 Antonio Pedro Da Silva Me, 09/103746-8 Elder Vando Candido Da Silva Junior - Me, 09/103789-1 Laurindo Yoshihiro Inoue Me, 09/103882-0 Aladim Henrique Pereira Me, 09/103930-4 Jaimy Alves Moreira Me, 09/103931-2 Celso Jose Ribeiro Deposito De Bebidas - Me, 09/103955-0 Ls Mundim Eletrônica Me, 09/104054-0 Sueli Fraga Dos Santos, 09/104260-7 Narcizo Moreira Raposo Me, 09/104261-5 Osvaldina Rodrigues De Amorim Me, 09/104338-7 J B De Sousa Bar E Snoker Me, 09/104341-7 Roberto Carlos De Abreu Costa Me, 09/104357-3 Renato Martins De Medeiros Me, 09/104428-6 Wesley De Sousa Cardoso - Me, 09/104475-8 Lucimar Rodrigues Ângelo - Me, 09/104478-2 M. T. Rosa De Lima, 09/104597-5 Altino Borges Da Silva Me, 09/105243-2 Humberto De Cássia Araújo Me,



09/105295-5 Leonidas Alves Ferreira Filho - Me, 09/105310-2 J. Oliveira Silva, 09/105336-6 Gerson Peres Da Silva Junior, 09/105348-0 S. S. Dos Santos - Me, 09/105364-1 Maria Gorete Brito Pimentel Me, 09/105375-7 Valdeli Alves De Sousa Me, 09/105377-3 Juliana Duarte Bittar-Me, 09/105516-4 Terezinha Maria Moro Me, 09/105687-0 Carla Luana Gomes Pacheco Araujo Me, 09/105795-7 G. Do Espírito Santo E Silva - Me, 09/105822-8 Francisca Cristiane De Brito Cavalcante Me, 09/105954-2 Airton Glauco Amancio Barbosa - Me, 09/105993-3 Jose Ledy Da Silva Maciel Me, 09/106060-5 Paulo Octávio Palmer F. A. Pereira Me, 09/106083-4 Jeronimo Martins De Souza Me, 09/106196-2 Joao Da Cruz Leal, 09/106269-1 Leonardo Alves Dábadia Me, 09/106340-0 Emilanne Elias Rocha Me, 09/106632-8 Jaqueline Lemos De Azevedo Me, 09/106971-8 C.A. Do Carmo Centro Automotivo Peças E Serviços -Me, 09/107028-7 A W V De Souza Livraria Me, 09/107123-2 Valeria Leite Me, 09/107160-7 W Ottoni Da Silva, 09/107173-9 Orlando Neves Dourado Me, 09/107190-9 Maria Lucimar Da Costa Silva Me, 09/107224-7 Ortuam Fideles De Albuquerque, 09/107340-5 Jose De Lima Rodrigues Me, 09/107432-0 Patricia Da Costa Freddi, 09/107441-0 E. A. De Oliveira Comercio De Produtos Naturais Me, 09/107723-0 Maria Do Socorro Alves Da Silva - Me, 09/107753-2 Daniel Ferreira Menezes Me, 09/107796-6 Maria Da Gloria Firmino Da Cunha Me, 09/107832-6 Naziozene Barbosa De Oliveira Me, 09/107871-7 Grazielli Feldhaus Me, 09/107878-4 Evanilde De Sousa Lima Me, 09/107917-9 Onicia Neves Da Silva Me, 09/107950-0 Flávia Rejane Dos Reis - Me, 09/108058-4 Pedro Ximenes Furtado Me, 09/108086-0 Roberto Vieira Dos Santos Me, 09/108164-5 Elvimar Dias De Almeida, 09/108165-3 Antonio Ribeiro De Sousa Bar Me, 09/108175-0 Inacia Pereira Da Silva Me, 09/108810-0 Rejane De Azevedo Leão - Me, 09/108869-0 Renata Candida De Souza Me, 09/108906-9 Adelson Alves Pimenta Me, 09/108918-2 Liodete Sousa Lima Me, 09/108983-2 Eduardo Reichert Costa Me, 09/108995-6 Marcelo Resende Ceruli - Me, 09/109049-0 Francisco Eusimar Cabral - Me, 09/109105-5 Dalci Carvalho Guerra Me, 09/109145-4 Rodrigo Sergio Batista Me, 09/109236-1 J V Pinheiro Comercio De Pneus Me, 09/109249-3 Antonio Araujo Sampaio Epp, 09/109256-6 Conceicao De Oliveira Nascimento Me, 09/109311-2 Jose Antonio De Lima Me, 09/109478-0 Maria Da Conceicao Alves De Almeida Me, 09/109545-0 S. V. Da Silva Neto Bar Me, 09/109555-7 Laurinda Pereira De Sousa-Me, 09/109634-0 Cleuza De Sa Guimaraes, 09/109661-8 Maria Madalena Bastos Carneiro Me, 09/109683-9 Lm De Araujo Me, 09/109931-5 P Henrique Barbosa Da Silva Calçados - Me, 09/109984-6 Renato Fabiano Freire Da Silva Me, 09/110055-0 Alessandra Correia De Souza Me, 09/110068-2 Luiza Maria Soares Me, 09/110085-2 Janice Lustosa Alencar Castro - Me, 09/110139-5 Maria Conceição De Lourdes Damasceno Me, 09/110181-6 Tarcisia De Sousa Farias Me, 09/110237-5 Jose Almir Inacio Dantas Me, 09/110259-6 Claudia Maria S. De Santana - Me, 09/110287-1 Antonia Ferreira Do Nascimento Acougue E Mercearia Me, 09/110289-8 Jesuino Meira Santos Me, 09/110333-9 Lg Da Silva Clínica De Oftalmologia Me, 09/110334-7 Antonia Da Costa Oliveira Me, 09/110348-7 Francisca Sonia Gomes Pereira-Me, 09/110377-0 Debora Da Col Tavares-Me, 09/110600-1 Francisca Das Chagas Santana Me, 09/110613-3 Jose Rui De Santana Me, 09/110631-1 Rodrigue Da Conceição De Jesus Me, 09/110645-1 Clenes Marques Pinto Me, 09/110661-3 Marilene M Dos Santos Me, 09/110748-2 Lucêno Pereira Da Silva Me, 09/111131-5 D.A. Dos Reis Eletronicos - Me, 09/111171-4 M. A. De P. G. Pereira Cosméticos Me, 09/111212-5 Harry Pfaff Junior Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/093197-1 Francisco Leite De Assuncao Me, 09/100952-9 Rhaynnier Alexandre Alcantara E Silva Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 09/107814-8 Paulo Sergio Lucena De Souza Epp, PROCURACAO: 09/100073-4 Edvalda De Oliveira Batista Armarinho Me, 09/101891-9 João Machado De Lima - Me, 09/102301-7 Joaquim Marcelo Lima Me, 09/102839-6 M.C. R. P. Alves Epp, 09/102952-0 Lisliê Silva Guimarães Epp, 09/103660-7 David Ferreira Da Paixao, 09/106229-2 Flavio Junio Avelino Da Silva Me, 09/106283-7 Claudiano Monteiro Dos Santos Me, 09/107737-0 Rodrigo Castanho Ribeiro, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO: 09/079780-9 Cooperativa De Trabalho Dos Arbitros Desportivos Do Distrito Federal - Coadedf, 09/093887-9 Cooperativa Central Base De Apoio Do Sistema Escosol No Distrito Federal Ltda- Escosol Base Brasília, 09/103584-8 Cooperativa De Representação Dos Radiodifusores E Das Emissoras De Radio E Televisao Do Brasil Cooperadifus, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 09/100209-5 Coohep Cooperativa Habit E Comerc Dos Empresarios Do Dist Federal E Entorno Ltda, 09/103675-5 Cooperativa De Produção Do Distrito Federal E Entorno Bem Me Quero, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 09/092559-9 Cooperativa Habitacional Casabella Ltda, 09/093254-4 Cooperativa Da Industria Da Construção Civil Do Distrito Federal - Coopercon-Df, 09/095601-0 Coofisio - Cooperativa Dos Fisioterapeutas De Brasília Ltda, 09/099183-4 Cooperativa Habitacional Casabella Ltda, 09/100604-0 Cooperativa De Reciclagem E Produção Do Distrito Federal E Entorno- Coopdf, 09/100836-0 Coophamdfe - Cooperativa Habitacional Dos Moradores Do Distrito Federal E Entorno Ltda, 09/101784-0 Coopertran-Cooperativa Dos Transportes Publicos Do Df, 09/103764-6 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Tribunal De Contas Da União Ltda, 09/105812-0 Cooperativa Habitacional Dos Servidores Do Tribunal De Contas Da União Ltda, 09/107153-4 Credfaz-Cooperativa De

Economia E Credito Mutuo Dos Funcionarios Do Ministerio Fazenda E Dos Órgãos Da Estrutura Da Presidencia Da Republica, 09/107680-3 Cooperativa De Ensino De Língua Estrangeira Moderna - Cooplem, 09/110358-4 Cooperativa Habitacional Da Policia Civil Ltda Coohapc, 09/110398-3 Cooperativa Habitacional Da Policia Civil Ltda, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 09/109975-7 Cooperativa Brasileira De Transportes Autonomos Escolares, Turismo E Especiais Do Distrito Federal - Cobrataete, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 09/107567-0 Cooperativa Agropecuária Da Região Do Distrito Federal Ltda Coopa/Df, 09/109225-6 Cooperativa De Feirantes Do Setor Habitacional Vicente Pires Coopervip, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 09/10785-8 Coopertran-Cooperativa Dos Transportes Publicos Do Df, 09/110399-1 Cooperativa Habitacional Da Policia Civil Ltda Coohapc, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO: 09/097210-4 Credisutri Cooperativa De Credito Mutuo Dos Servidores Do Poder Judiciario No Distrito Federal E Ministerio Publico Da União Ltda, 09/100395-4 Cootransp - Cooperativa Mista Dos Transportadores Rodoviaros Autonomos De Passageiros Do Distrito Federal Ltda, CONSÓRCIO DE SOCIEDADES: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/107118-6 Consorcio Juina-Mt, 09/107702-8 Consorcio Hidrotopo Dzeta Tecnol, 09/109562-0 Consorcio Smp Mp-Mt, ALTERACAO: 09/109887-4 Consorcio Cmt - Egesa/Mirancema, EXTINCAO/DISTRATO: 09/102888-4 Consorcio Serra Dourada, PROCURACAO: 09/108840-2 Consorcio Engesoft / Architech, 09/108841-0 Consorcio Engesoft / Architech, INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS CONFIRMADAS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: EMPRESÁRIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 09/083538-7 R. C. Silva Artes E Informatica, 09/083541-7 Thais Fernandes Da Rocha Comercio De Roupas Intimas, 09/083543-3 Rui Guilherme De Araujo Godinho, 09/083545-0 Jessica Poliana M. Da S. Nascimento, 09/083548-4 Dinaide Moreira Queiroz, 09/083550-6 Luzia Do Nascimento Caetano, 09/083552-2 Gilberto M. De Souza, 09/083554-9 Ivanete Da S. Santos, 09/083556-5 Jussara Liese Gomes De Lima, 09/083563-8 Servo B. Pacheco Brinquedos E Utilidades, 09/083567-0 W. Goncalves Da Silva, 09/083569-7 Thalita Fernandes De Andrade, 09/083575-1 Horlanildo Pereira Da Silva, 09/083579-4 Fabiana Costa Lima Da Silva, 09/083581-6 Patricia Da Silva Lima Leite, 09/083582-4 Geraldo Teodoro Da Silva Neto Manutencao Em Eletronicos, 09/083588-3 Joao Rodrigues Campelo, 09/083590-5 A. J. S. Rodrigues, 09/097128-0 Carla Dattoli Duarte, 09/098574-5 M. S. Do Nascimento Spagari Brinquedoteca, 09/098584-2 Rosiclei Marques Nobre Nunes, 09/098822-7 H. Pamplona Fontoura Instrutor De Patinacao Artistica, 09/098838-3 Francisco Rosineuton Uchoa, 09/098890-1 Nilzan Batista Pugas, 09/099918-5 M. H. Dias Filho Comercio De Confeccoes, 09/099924-0 Jose Mauricio Pinto De Sena Informatica, 09/099930-4 Agda Alves Ferreira Mendes, 09/099934-7 Ana Maria De Oliveira Leite, 09/099936-3 Ana Pia De Jesus, 09/099940-1 Ruth Das Almas Correa, 09/099952-5 Renato Carlos Cesar De Lima, 09/101940-0 D. M. A. Moura Tecnologia, 09/101944-3 Maria Bezerra Da Costa Filha, 09/101950-8 B. R. De Sousa Casa Da Roca, 09/101972-9 Fabricio Fagner Dos Santos, 09/102016-6 Cleuza Seixas Cardoso, 09/102020-4 Aparecida Lopes De Jesus, 09/102030-1 Wesley Da Silva P. Lopes, 09/102032-8 C. De Jesus Galvao Comercio De Alimentos, 09/102035-2 M. Do Carmo Do Nascimento Lustosa Comercio De Alimentos, 09/102038-7 Fernanda Moreira Vargas De Almeida, 09/102040-9 A. B. Lemos, 09/102042-5 Ginilson De S. Franca, 09/102044-1 Amaristone Souza Da Silva, 09/102049-2 A. M. N. Santana, 09/102054-9 A. I. Alves Tecrossi, 09/102062-0 Carlos F. Andrade Bitencourt, 09/102064-6 Ana Kelly Vitor De Jesus, 09/102066-2 Nilda Jose De S. Rodrigues, 09/102068-9 Renato Rubens Coutinho, 09/102070-0 Maria De L. A. Silva, 09/102072-7 Rose De Oliveira Trindade, 09/102074-3 Pedro Andre F. De Oliveira, 09/102076-0 J. Araujo Souza Barboza, 09/102078-6 Suely Dos Santos Cremonez, 09/102080-8 Iran Rodrigues Alves, 09/102082-4 Sheila Guedes Pereira Suzuki, 09/102084-0 Patricia De Cassia Gomes, 09/102086-7 Tiago Bento Dos Santos, 09/102088-3 Luiz Rogrigues De Souza, 09/102090-5 Maria Gardenia Viana Do Nascimento, 09/102092-1 Thaise Monteiro Dourado, 09/102094-8 Anita Monteiro Do Carmo, 09/102096-4 Marcos F. Da Silva, 09/102098-0 Hermes Lima Cunha Silva, 09/102100-6 Maria Aragao Fontenele, 09/102102-2 Ivone Francisco Da Silva, 09/102104-9 Rafael R. Da Silva, 09/103133-8 G. Da Silva Segismundo, 09/103135-4 Carlos Humberto Lins Ch Lins Fotojornalismo, 09/103137-0 Rosa Delma Teles Coelho, 09/103139-7 Alessandro De S. Pinto, 09/103147-8 C. A. F. Damacena, 09/103150-8 Israel B. Araujo Lavador De Carro, 09/103151-6 Judite Santos De Jesus, 09/103153-2 W. P. Serpa Cabelreiro, 09/103155-9 Arilma Evangelista Torres, 09/103159-1 M. E. Dos Santos Lanches, 09/103162-1 I. M. Da Silva Santos Lanchonete E Restaurante, 09/103164-8 A. C. Leitao Bar, 09/103168-0 M. A. De Oliveira Bar, 09/103173-7 Andrea Magna Vieira Costa, 09/103177-0 Lucineide Viana De Brito, 09/103179-6 Maria Dos Remedios De Sousa Carneiro, 09/103183-4 Edivaldo Alves Bento, 09/103185-0 A. Gilson S. Pinto, 09/103187-7 G. N. Vilanova, 09/103189-3 Mariene Benvindo Mascarenhas, 09/103191-5 J. Da S. Quintanilha, 09/103195-8 Agnaldo Da Silva Fagundes, 09/103197-4 Joana D. De Sousa, 09/103199-0 Dilma Do R. Soares, 09/103203-2 Ines Rodrigues Da Silva Bezerra, 09/103205-9 Vera Lucia Moreira Dos Santos, 09/103207-5 Mario Sergio Da Silva Junior, 09/103209-1 Pedro De Macedo Souza, 09/103211-3 Edineides Viana De Brito, 09/103214-8

Joana Paula Diogo Do Nascimento, 09/103216-4 Juciele Benta Da Paixao, 09/103218-0 J. L. Bento Do Amaral, 09/103219-9 J. R. R. Da Rocha, 09/103221-0 Antonieta Alves Feitosa, 09/103223-7 Luana C. Dias Azevedo, 09/103225-3 Geomarcos De Andrade Viana, 09/103227-0 Daniel Crizante Torres, 09/103229-6 Paulo J. C. De Figueiredo, 09/103232-6 Fleurimar Da Silva, 09/103234-2 Francisco Jose Gomes, 09/103235-0 Roseli Gomes Leite, 09/103237-7 P. Roberto Siqueira Da Silva Junior, 09/103239-3 Maria Do Socorro De Andrade Dantas, 09/103245-8 Antonio Raimundo De Freitas, 09/103247-4 Francivaldo Amorim Moraes, 09/103249-0 Dalto M. Do Nascimento Placart Comunicacao Visual, 09/103253-9 D. Moizes Junior Costa, 09/103257-1 Elizabete Jose De Oliveira Fabrica De Biscoitos Caseiros, 09/103259-8 Rosenaldo Barreira Da Silva, 09/103265-2 Iolanda Rodrigues Cadete, 09/103267-9 G. Melo Da Silva, 09/103269-5 M. De Lourdes Alves Dos Santos, 09/103273-3 Laiza Fernandes Tossin, 09/103275-0 E. Chaves Ribeiro, 09/103277-6 G. E. Pires Martins Cabeleiros, 09/103279-2 Wilson S. Da Silva, 09/103283-0 Rosaria Leite Sabino, 09/103285-7 Aderlindo Sales De Aquino, 09/103287-3 Marcia Silva M. Lima, 09/103289-0 Jose Leao Soares, 09/103291-1 Adriellen Lemes E Silva, 09/103293-8 M. Das Flores Rodrigues, 09/103295-4 J. C. Benfica, 09/103297-0 Ana Valeria Ferreira Rodrigues, 09/103299-7 Hercules Cardoso Sousa, 09/103301-2 Aldeisa Brito Da Costa, 09/103303-9 Glauce Nara Mira Dos Santos Servicos De Paisagismo, 09/103305-5 Jose Borges Da Cruz, 09/103307-1 Lindalva Gargao De Sousa, 09/103311-0 A. S. De Araujo, 09/103313-6 Gabriel M. Da C. E Costa, 09/103316-0 Jorge Filipe Moreira, 09/103319-5 Aricelia Alves De Souza, 09/103321-7 Quezia Damaceno L. Silva, 09/103325-0 Ana Maria Pereira Fontenele, 09/103327-6 Willian Marcos F. Machado, 09/103331-4 Anesio Da Silva, 09/103333-0 Fabio Luis Ferreira, 09/103335-7 Joselia Xavier Da Silva, 09/103337-3 R. Nunes De Oliveira, 09/103339-0 Elisenita Maria Ramos Ribeiro, 09/103343-8 Heloisa Pereira Carneiro, 09/103346-2 Jaqueline Souza Araujo Ribeiro, 09/103347-0 Josailda Pinheiro Jo Massagem, 09/103349-7 V. F. De Sa Comercio De Vestuario, 09/103351-9 J. Silveira Dos Anjos, 09/103353-5 Maria De Lurdes Ferreira Dos Santos, 09/103357-8 Rosa Maria Aguiar Monte, 09/103359-4 Elza B. Nunes, 09/103361-6 I. R. De Moraes Servicos De Cabeleireiro, 09/103365-9 Clotilde Moura Da Silva, 09/103367-5 Rosa Dias Paiva De Sousa, 09/103369-1 Genilson Marques, 09/103371-3 Sueli Da Silva Santos, 09/103374-8 Sandro Ribeiro Da Trindade, 09/103377-2 Euza De F. Faria Araujo Comercio De Roupas, 09/103381-0 Elizamar Alves Moura, 09/103383-7 A. L. P. Sales Loresalles, 09/103385-3 Fabio De Almeida Vilasso, 09/103387-0 G. Etel Silva, 09/103389-6 Edson Figueredo Lima, 09/103391-8 Patricia Rodrigues Da Silva, 09/103395-0 F. L. De Assis Refrigeraçao, 09/103397-7 C. L. Bispo, 09/103399-3 Evandro Geraldo Dos Santos, 09/103403-5 Nadir Campos Falcao Ferreira, 09/103405-1 Lidiane Urbano De Sousa, 09/103407-8 M. G. Rodovalho, 09/103409-4 Levi I. Da Silva, 09/103411-6 Rosiva Martins Da Silva, 09/103415-9 Luciana P. M. Andrade, 09/103417-5 Daniel Yamaguti, 09/103419-1 Denise Nogueira De Souza Domingos, 09/103423-0 Marcos A. De Lima, 09/103425-6 Erivalter Ferreira Da Silva, 09/103433-7 Maria Do Carmo Borges Da Silva, 09/103435-3 Rosimeire Maria De Souza Pires, 09/103437-0 Maria Aparecida Calazans Naves, 09/103439-6 W. Alves Cardoso, 09/103441-8 Edilene Alves Da Trindade, 09/103445-0 Carlos Ribeiro Rodrigues, 09/103447-7 Helena Silva Dos Anjos, 09/103449-3 Ricardo Donovan Guimaraes Mariano, 09/103451-5 Jailse Azevedo Silva, 09/103485-0 Leonardo Augustus Rosa Dos Santos, 09/103489-2 Maria Terezinha Marques Sobreiro, 09/103492-2 R. T. Fidelis, 09/103517-1 S. R. De Souza Cabelo E Maquiagem, 09/103519-8 Cleber Rodrigues Veiga, 09/103521-0 Ricardo Marques Lott Importacao, 09/103523-6 M. A. Goncalves Vieira Comercio De Roupas, 09/103525-2 Bruno Afonso Barbosa, 09/103527-9 Romildo Vieira Lourenco, 09/103529-5 Alzenira Mercedes Faustino, 09/103533-3 Juscelina Pires Dos Santos, 09/103537-6 Maria Lina De Oliveira Barbosa, 09/103539-2 Moacir Alves Da Silva Moveis Projetados, 09/106717-0 Jose A. Galdino, 09/106719-7 Washington L. Martins De Paula, 09/106721-9 Raquel Pereira Da Silva, 09/106723-5 Antonio Marcos M. Estrela, 09/106725-1 Delano Jose Figueredo De Sousa, 09/106727-8 Antonio De Paula Galdino Carvalho Dos Santos, 09/106729-4 Maria Dos Santos Bar, 09/106731-6 Maria R. De Sousa, 09/106737-5 Luana Dos Reis Goncaves, 09/106739-1 Gustavo Luiz Gomes De Oliveira, 09/106741-3 Oscar Gomes De Araujo, 09/106743-0 L. Clodino Dos Anjos, 09/106745-6 J. R. Correia Torres, 09/106747-2 Maria Norma Da Silva Loiola, 09/106749-9 Gertrudes Xavier Da Trindade, 09/106751-0 Luciana Dias Azevedo, 09/106753-7 Jovina Marques De Paz, 09/106755-3 Carlos Pereira Jorge, 09/106759-6 Edilene Cardoso De Moraes, 09/106761-8 Francisco Jomar Loura, 09/106763-4 Evando Pereira Da Gama, 09/106765-0 Maria Helena P. Babinski Tia Helena Lanches, 09/106767-7 M. Das Gracas Santos Da Costa, 09/106769-3 M. Lima De Souza, 09/106771-5 Helton Benedito De Guimaraes, 09/106773-1 Geisson De J. Silva Tecnologia, 09/106777-4 Alberto Oliveira Rocha, 09/106779-0 Eva Fontinele De Farias, 09/106781-2 Adriana Magalhães Guedes, 09/106783-9 Josue Lima Sampaio, 09/106785-5 S. C. Oliveira Da Mata, 09/106787-1 Alexandrina Furtado Alves, 09/106789-8 Tiago De Oliveira Maciel, 09/106791-0 Daniel Pereira Da Silva, 09/106793-6 F. J. Da Silva, 09/106795-2 Debora Barbosa Da Silva, 09/106797-9 F. Cruz De Souza, 09/106799-5 T. Cristina C. De Oliveira, 09/106801-0 Paulo Vicente Lima Pereira, 09/106803-7 Renata Alves Da Silva, 09/106809-6 Joaquim Da Silva Sousa,



09/106811-8 J. F. Rodrigues, 09/106813-4 W. F. C. Targino Corporate Training, 09/106815-0 Lilian Nicole Brogio Da Silva, 09/106817-7 F. A. Do Monte, 09/106819-3 Edivaldo R. Pereira, 09/106823-1 Renata Arraes Duarte, 09/106825-8 Eduardo Antonio Rodrigues, 09/106827-4 Elias Evangelista De Jesus Filho, 09/106829-0 Leandro Simao Da Silva, 09/106831-2 Sebastiao Borges Santana, 09/106833-9 Angela Alves Flores, 09/106835-5 Manoel Adao Ambrosio, 09/106837-1 M. Jovanete Maia Nazario, 09/106841-0 Janete Abreu Lima, 09/106844-4 M. A. A. Da Costa, 09/106845-2 Adaelma Da Silva Santos El-mashair, 09/106847-9 Marli Aragao Da Mata, 09/106849-5 Antonio Barros Refrigeracao E Consertos, 09/106851-7 Eltenyr R. Fernandes, 09/106854-1 Rosangela Pio De Oliveira Sousa, 09/106857-6 W. Lima Da Silva, 09/106861-4 L. G. De Aguiar, 09/106863-0 Maria Do Amparo Araujo Leal Bispo, 09/106866-5 R. A. De Souza Artistica Mr, 09/106867-3 J. Marcio Lacerda, 09/106869-0 Sonaria Lucia Matos De Sousa Comercio De Alimentos, 09/106872-0 Maria Efigenia Soares Da Silva, 09/106874-6 Francimar Miranda Oliveira, 09/106875-4 Edneuzza De Jesus Da Silva, 09/106877-0 Betania De Paula Pereira Souza, 09/106880-0 Marineide Florinda Da Cruz, 09/106881-9 V. S. De O. Batista Comercio De Roupas E Acessorios, 09/106884-3 Maria Jose A. M. Cabral, 09/106885-1 Maria Do Socorro M. De Almeida, 09/106894-0 T. L. Leal Comercio De Roupas, 09/106895-9 E. Valeriano Da Costa, 09/106899-1 Rubiania Angelica De A. Santos, 09/106901-7 Edilene Queiroz De Souza, 09/106905-0 Rogerio Da Conceicao Silva, 09/106907-6 I. Martins Goncalves, 09/106909-2 David Pereira Leite Silva, 09/106913-0 W. P. Nerys, 09/106915-7 Daniel Tunes Dos Santos, 09/106917-3 L. Batista Dos Santos, 09/106919-0 R. B. Da Silva Chaveiro, 09/106921-1 Silvana P. Tavares, 09/106923-8 Vanuza S. De Oliveira, 09/106925-4 Sebastiana Dias Santana, 09/106927-0 Cosme Gomes Dantas, 09/106929-7 J. A. S. De Matos, 09/106931-9 Gelza Da Silva Venceslau, 09/106933-5 R. De Souza Torres R S Assessoria Contabil, 09/106936-0 Jesus S. A. Silva, 09/106937-8 M. R. Pacheco Cabeleireira, 09/106941-6 F. M. Carvalho De Freitas, 09/106945-9 Olavo Alves Dos Santos, 09/106947-5 Natasha Barros Cardoso, 09/106950-5 Mitilene P. Aguiar, 09/106951-3 Odete Maria Dos Santos Pinhati, 09/106953-0 Renato Barbosa Belo Junior, 09/106955-6 Angelo Marco Dos S. Vieira, 09/107575-0 Edini Lucio Da Silva, 09/107577-7 R. Lucia Lamounier Costa, 09/107579-3 Edmilson Rodrigues Da Silva, 09/107581-5 Alisson Muniz De Sousa Servicos Tecnicos Em Informatica, 09/107583-1 Flavia Tabata Brandao, 09/107587-4 Jose Sebastiao Ferreira De Rezende, 09/107591-2 Josuer Iran Reboucas De Oliveira Junior, 09/107593-9 Franselia Veras De Amorim Franselia Veras De Amorim Planterras, 09/107595-5 Maria Das Mercês Cruz, 09/107597-1 Patricia Paulina Dos Santos Cordeiro Carvalho, 09/107599-8 Alaercio Elias Santiago, 09/107601-3 Maria Luceli Lopes Bezerra, 09/107603-0 Erisberge Alves Candido, 09/107606-4 Vilma Bazilio De Sousa, 09/107609-9 J. C. P. Da Silva Buffet Festas E Eventos, 09/107614-5 O. Rauter Bsb Eventos, 09/107615-3 Maria De Jesus Fonseca De Alcantara, 09/107617-0 E. P. De Jesus, 09/107619-6 S. S. L. Dos Santos, 09/107621-8 M. Dos Santos Rabelo, 09/107624-2 Quaresma Gomes Da Silva, 09/107626-9 Cleane De Jesus Andrade Viegas, 09/107627-7 Maria Ivone Dos Santos Luz, 09/107629-3 Vania Carvalho Silva, 09/107631-5 Claudineia Pereira Da Silva, 09/107633-1 Eliana Rosa Da Costa, 09/107635-8 M. Da Penha Gonzaga Confeccoes, 09/107637-4 Valdivino Alves Santana, 09/107639-0 J. S. Magalhaes Serralleria, 09/107641-2 J. F. M. Da Silva Refrigeracao, 09/107645-5 Airtion Dino C. Dos Santos, 09/107647-1 Edilson J. Da Silva, 09/107649-8 Aline Marine Gomes De Souza, 09/107651-0 A. C. Do N. Humberto, 09/107653-6 Maria Da Silva Maximo, 09/107661-7 Raimundo B. Dos Santos, 09/107663-3 Elaine Aparecida Carvalho, 09/107665-0 V. V. Brito Val, 09/107667-6 Joana Darque Bizerra Lima, 09/109335-0 Maira L. Pestana Da Silva, 09/109339-2 Glaciara Conceicao De Lima, 09/109341-4 M. De Jesus F. Rodrigues, 09/109343-0 Rosangela Da Conceicao Pereira, 09/109346-5 Laudice Goncalves Da Silva, 09/109347-3 Valdisom Pereira De Ornelas, 09/109349-0 J. Bosco Ferreira, 09/109351-1 Antonio Nunes Ribeiro, 09/109353-8 Antonio A. Ferreira Dos Santos, 09/109355-4 Maria P. Da Silva Doces, 09/109357-0 Jucimar Lomas De Souza, 09/109360-0 Elisa S. De Carvalho, 09/109361-9 Claudionor De Souza Oliveira Junior Transporte Escolar, 09/109363-5 Cirllea Osorio Araujo Costa, 09/109365-1 M. Araujo Batista, 09/109369-4 F. D. M. Da Rocha Babi Modas, 09/109371-6 M. De J. M. Pereira Brinquedos E Bijouterias Em Geral, 09/109373-2 M. M. Milanez Servicos, 09/109375-9 F. Das C. Dos Santos Ferreira, 09/109377-5 J. G. E. Lira Lava Lato, 09/109381-3 Ienides J. Ferreira, 09/109383-0 Sandra Maria Do Carmo Dias, 09/109385-6 R. Nunes De Souza, 09/109389-9 J. A. Goncalves Costa, 09/109391-0 Valdeisa Umbelino Sobreira, 09/109393-7 V. L. De Araujo Eletrica, 09/109395-3 Jose Nascimento Da Cruz, 09/109397-0 Luciano Henrique Santana Lima, 09/109403-8 C. A. De J. Carvalho Salao De Beleza, 09/109405-4 D. Fernandes, 09/109407-0 Maria Antonia Correia Da Rocha, 09/109409-7 L. Gonzaga Viana, 09/109413-5 R. A. De Alencar Lopes, 09/109415-1 Onelia Da Guia De Medeiros, 09/109417-8 Abdias Alves Dos Santos, 09/109419-4 Aluizio Gomes De Menezes, 09/109421-6 Sivoney Coelho De Magalhaes, 09/109427-5 Eudes Goncalves Martins, 09/109429-1 Elson F. Dos Reis, 09/109431-3 Victor O. Santos, 09/109433-0 Tatiana De Araujo Vieira, 09/109435-6 F. De Assis Da Silva, 09/109437-2 Eliezer Da Costa Pontes, 09/109439-9 Sebastiao Rodrigues Pereira, 09/109441-0 Welton Dias De Sousa, 09/109443-7 Sergio Ramos Ran-

gel Junior, 09/109445-3 Wellington C. De Assuncao, 09/109449-6 Rita De S. Oliveira, 09/109451-8 D. A. S. Alberton, 09/109453-4 C. De O. Lira, 09/109455-0 Maricelia Carneiro Dos Santos, 09/109457-7 Sandra Maria De Sousa Cardozo, 09/109461-5 Valdivan Cardozo De Souza, 09/109465-8 Suemy M. Da Silva, 09/109467-4 A. Costa Filho Servicos De Barbearia, 09/110809-8 Regina C. Dos S. Vieira Vestuario Alternativo, 09/110811-0 Ana Lucia S. Nogueira, 09/110813-6 Marcos M. De Arruda, 09/110820-9 Aglae De Oliveira Gontijo Aglae S Art, 09/110825-0 S. P. De Q. Nunes, 09/110827-6 Helena De Fatima Soares Do Nascimento, 09/110831-4 Eremita Crispim Da Silva, 09/110833-0 Maria De F. Sousa, 09/110836-5 Max P. Maciel, 09/110840-3 Claudia Simone Freire Da Silva, 09/110842-0 M. V. De Paula, 09/110845-4 N. A. Silva Cosméticos E Perfumes, 09/110847-0 H. R. Silva Informatica, 09/110849-7 G. A. Felisberto Divulgacoes, 09/110854-3 E. F. Da Silva Celular, 09/110858-6 N. S. Soares Lanternagem, 09/110863-2 Domingos S. Ferreira, 09/110865-9 Francisco Carlos Rodrigues Mesquita, 09/110867-5 Maria Aparecida Da Silva Ferreira Cida, 09/110869-1 Orlando Esteves Oliveira, 09/110874-8 Jefferson De Sousa Ramos, 09/110876-4 D. Polovina Filho Marcenaria, 09/110878-0 Luis Paulo Teixeira, DOCUMENTOS INDEFERIDOS: 09/013699-3, 09/025597-6, 09/055272-5, 09/062862-4, 09/074365-2, 09/084436-0, 09/085029-7, 09/087799-3, 09/088337-3, 09/088988-6, 09/091045-1, 09/091988-2, 09/092171-2, 09/097853-6, 09/097854-4, 09/100329-6, 09/100731-3, 09/102383-1, 09/102385-8, 09/103099-4, 09/103100-1, 09/103959-2, 09/104169-4, 09/104318-2, 09/104527-4, 09/105469-9, 09/107379-0, 09/108844-5, 09/108845-3, 09/110649-4, 09/110749-0, 09/110764-4, INSCRIÇÕES PROVISÓRIAS CANCELADAS - MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: 09/083565-4, 09/083577-8, 09/083604-9, 09/098420-0, 09/098592-3, 09/102036-0, 09/102047-6, 09/102056-5, 09/102058-1, 09/102106-5, 09/102108-1, 09/103141-9, 09/103143-5, 09/103157-5, 09/103169-9, 09/103175-3, 09/103193-1, 09/103201-6, 09/103241-5, 09/103251-2, 09/103255-5, 09/103261-0, 09/103281-4, 09/103317-9, 09/103323-3, 09/103341-1, 09/103355-1, 09/103372-1, 09/103393-4, 09/103401-9, 09/103413-2, 09/103421-3, 09/103427-2, 09/103429-9, 09/103431-0, 09/103487-6, 09/103531-7, 09/103535-0, 09/106733-2, 09/106735-9, 09/106757-0, 09/106805-3, 09/106807-0, 09/106821-5, 09/106859-2, 09/106889-4, 09/106891-6, 09/106897-5, 09/106903-3, 09/106911-4, 09/106939-4, 09/106943-2, 09/107585-8, 09/107589-0, 09/107611-0, 09/107644-7, 09/109333-3, 09/109337-6, 09/109379-1, 09/109899-6, 09/109447-0, 09/110818-7, 09/110822-5, 09/110838-1, 09/110856-0, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 08/100561-0, 08/101523-2, 08/101911-4, 09/032687-3, 09/057739-6, 09/058109-1, 09/071400-8, 09/083586-7, 09/083598-0, 09/084229-4, 09/086086-1, 09/086591-0, 09/087644-0, 09/088054-4, 09/088170-2, 09/088378-0, 09/089354-9, 09/090534-2, 09/091173-3, 09/091318-3, 09/091483-0, 09/091612-3, 09/091684-0, 09/091765-0, 09/091998-0, 09/092034-1, 09/092249-2, 09/092252-2, 09/092306-5, 09/092519-0, 09/092625-0, 09/092942-0, 09/093733-3, 09/093734-1, 09/093740-6, 09/093846-1, 09/094059-8, 09/094162-4, 09/094163-2, 09/094998-6, 09/095109-3, 09/095179-4, 09/095228-6, 09/095379-7, 09/095397-5, 09/095439-4, 09/095455-6, 09/095480-7, 09/095532-3, 09/095561-7, 09/095650-8, 09/095869-1, 09/096084-0, 09/096242-7, 09/096337-7, 09/096591-4, 09/096747-0, 09/096764-0, 09/096802-6, 09/096803-4, 09/096804-2, 09/096809-3, 09/096900-6, 09/096982-0, 09/097006-3, 09/097020-9, 09/097565-0, 09/097734-3, 09/097735-1, 09/097810-2, 09/097817-0, 09/097992-3, 09/098032-8, 09/098034-4, 09/098093-0, 09/098230-4, 09/098241-0, 09/098332-7, 09/098381-5, 09/098382-3, 09/098626-1, 09/098650-4, 09/098667-9, 09/098762-4, 09/098799-3, 09/098800-0, 09/098801-9, 09/099067-6, 09/099148-6, 09/099292-0, 09/100060-2, 09/100214-1, 09/100292-3, 09/100326-1, 09/100415-2, 09/100476-4, 09/100578-7, 09/100619-8, 09/100668-6, 09/100688-0, 09/100690-2, 09/100714-3, 09/100779-8, 09/100806-9, 09/100844-1, 09/101026-8, 09/101029-2, 09/101031-4, 09/101129-9, 09/101133-7, 09/101121-0, 09/101320-8, 09/101339-9, 09/101350-0, 09/101369-0, 09/101370-4, 09/101485-9, 09/101499-9, 09/101556-1, 09/101620-7, 09/101622-3, 09/101673-8, 09/101694-0, 09/101717-3, 09/101718-1, 09/101734-3, 09/101782-3, 09/101803-0, 09/101826-9, 09/101832-3, 09/101834-0, 09/101837-4, 09/101842-0, 09/102121-9, 09/102125-1, 09/102126-0, 09/102132-4, 09/102187-1, 09/102294-0, 09/102315-7, 09/102328-9, 09/102330-0, 09/102339-4, 09/102345-9, 09/102372-6, 09/102373-4, 09/102412-9, 09/102413-7, 09/102424-2, 09/102425-0, 09/102435-8, 09/102460-9, 09/102499-4, 09/102503-6, 09/102549-4, 09/102564-8, 09/102569-9, 09/102574-5, 09/102585-0, 09/102589-3, 09/102612-1, 09/102619-9, 09/102635-0, 09/102682-2, 09/102688-1, 09/102731-4, 09/102746-2, 09/102749-7, 09/102755-1, 09/102756-0, 09/102760-8, 09/102761-6, 09/102763-2, 09/102776-4, 09/102780-2, 09/102786-1, 09/102806-0, 09/102808-6, 09/102845-0, 09/102873-6, 09/102879-5, 09/102880-9, 09/102891-4, 09/102892-2, 09/102894-9, 09/102909-0, 09/102912-0, 09/102931-7, 09/102936-8, 09/102955-4, 09/102960-0, 09/102971-6, 09/103007-2, 09/103012-9, 09/103028-5, 09/103030-7, 09/103072-2, 09/103081-1, 09/103103-6, 09/103106-0, 09/103108-7, 09/103109-5, 09/103118-4, 09/103543-0, 09/103548-1, 09/103556-2, 09/103559-7, 09/103590-2, 09/103614-3, 09/103616-0, 09/103634-8, 09/103653-4, 09/103667-4, 09/103697-6, 09/103701-8, 09/103702-6, 09/103710-7, 09/103735-2, 09/103741-9, 09/103742-5, 09/103763-8, 09/103765-4, 09/103766-2, 09/103775-1, 09/103832-2, 09/103835-9, 09/103836-7, 09/103847-2, 09/103848-0, 09/103849-9, 09/103858-8, 09/103859-6, 09/103869-3, 09/103883-9, 09/103884-7, 09/103885-5, 09/103897-9, 09/103909-6, 09/103910-0, 09/103911-8, 09/103942-8, 09/103957-6, 09/103966-5, 09/103967-3, 09/104021-3, 09/104059-

0, 09/104065-5, 09/104085-0, 09/104086-8, 09/104126-0, 09/104137-6, 09/104152-0, 09/104153-8, 09/104168-6, 09/104183-0, 09/104185-6, 09/104193-7, 09/104245-3, 09/104275-5, 09/104276-3, 09/104282-8, 09/104290-9, 09/104291-7, 09/104297-6, 09/104310-7, 09/104333-6, 09/104360-3, 09/104381-6, 09/104385-9, 09/104392-1, 09/104411-1, 09/104416-2, 09/104454-5, 09/104500-2, 09/104501-0, 09/104502-9, 09/104503-7, 09/104523-1, 09/104528-2, 09/104530-4, 09/104614-9, 09/104628-9, 09/105117-7, 09/105118-5, 09/105122-3, 09/105128-2, 09/105160-6, 09/105165-7, 09/105179-7, 09/105192-4, 09/105193-2, 09/105197-5, 09/105208-4, 09/105209-2, 09/105215-7, 09/105223-8, 09/105242-4, 09/105245-9, 09/105256-4, 09/105258-0, 09/105260-2, 09/105262-9, 09/105267-0, 09/105269-6, 09/105303-0, 09/105305-6, 09/105309-9, 09/105330-7, 09/105331-9, 09/105332-3, 09/105334-0, 09/105341-2, 09/105342-0, 09/105343-9, 09/105344-7, 09/105371-4, 09/105380-3, 09/105397-8, 09/105408-7, 09/105409-5, 09/105424-9, 09/105456-7, 09/105496-6, 09/105500-8, 09/105508-3, 09/105582-2, 09/105584-9, 09/105589-0, 09/105590-3, 09/105609-8, 09/105614-4, 09/105621-7, 09/105627-6, 09/105651-9, 09/105652-7, 09/105653-5, 09/105654-3, 09/105659-4, 09/105660-8, 09/105661-6, 09/105662-4, 09/105665-9, 09/105686-1, 09/105699-3, 09/105710-8, 09/105770-1, 09/105771-0, 09/105772-8, 09/105776-0, 09/105777-9, 09/105788-4, 09/105793-0, 09/105800-7, 09/105813-9, 09/105816-3, 09/105829-5, 09/105844-9, 09/105845-7, 09/105846-5, 09/105860-0, 09/105862-7, 09/105887-2, 09/105888-0, 09/105902-9, 09/105927-5, 09/105931-3, 09/105936-4, 09/105942-9, 09/105948-8, 09/105957-7, 09/105962-3, 09/105986-0, 09/105988-7, 09/106005-2, 09/106008-7, 09/106029-0, 09/106036-2, 09/106038-9, 09/106039-7, 09/106045-1, 09/106047-8, 09/106048-6, 09/106061-3, 09/106098-2, 09/106101-6, 09/106119-9, 09/106122-9, 09/106124-5, 09/106135-0, 09/106136-9, 09/106152-0, 09/106154-7, 09/106162-8, 09/106169-5, 09/106172-5, 09/106187-3, 09/106201-2, 09/106212-8, 09/106220-9, 09/106225-0, 09/106230-6, 09/106232-2, 09/106241-1, 09/106245-4, 09/106253-5, 09/106261-6, 09/106263-2, 09/106264-0, 09/106280-2, 09/106285-3, 09/106287-0, 09/106289-6, 09/106294-2, 09/106307-8, 09/106308-6, 09/106309-4, 09/106312-0, 09/106319-1, 09/106320-5, 09/106322-1, 09/106335-3, 09/106337-0, 09/106342-6, 09/106347-7, 09/106349-3, 09/106352-3, 09/106369-8, 09/106371-0, 09/106383-3, 09/106386-8, 09/106387-6, 09/106392-2, 09/106557-7, 09/106560-7, 09/106564-0, 09/106585-2, 09/106586-0, 09/106590-9, 09/106593-3, 09/106601-8, 09/106603-4, 09/106629-8, 09/106630-1, 09/106633-6, 09/106646-8, 09/106648-4, 09/106650-6, 09/106651-4, 09/106660-3, 09/106668-9, 09/106671-9, 09/106679-4, 09/106681-6, 09/106695-6, 09/106697-2, 09/106698-0, 09/106699-9, 09/106701-4, 09/106705-7, 09/106708-1, 09/106696-6, 09/106977-7, 09/106982-3, 09/106984-0, 09/106995-5, 09/106996-3, 09/107008-2, 09/107023-6, 09/107029-5, 09/107031-7, 09/107034-1, 09/107048-1, 09/107049-0, 09/107066-0, 09/107068-6, 09/107070-8, 09/107072-4, 09/107082-1, 09/107094-5, 09/107095-3, 09/107121-6, 09/107129-1, 09/107130-5, 09/107134-8, 09/107135-6, 09/107147-0, 09/107163-1, 09/107174-7, 09/107175-5, 09/107178-0, 09/107180-1, 09/107185-2, 09/107186-0, 09/107188-7, 09/107191-7, 09/107195-0, 09/107202-6, 09/107211-5, 09/107216-6, 09/107227-1, 09/107228-0, 09/107231-0, 09/107237-9, 09/107243-3, 09/107244-1, 09/107248-4, 09/107252-2, 09/107262-0, 09/107265-3, 09/107279-4, 09/107294-8, 09/107300-6, 09/107320-0, 09/107321-9, 09/107331-6, 09/107350-2, 09/107358-8, 09/107369-3, 09/107374-0, 09/107375-8, 09/107382-0, 09/107383-9, 09/107386-3, 09/107387-1, 09/107394-4, 09/107402-9, 09/107406-1, 09/107409-6, 09/107410-0, 09/107416-9, 09/107419-3, 09/107422-3, 09/107426-6, 09/107430-4, 09/107431-2, 09/107436-3, 09/107444-4, 09/107454-1, 09/107455-0, 09/107456-8, 09/107457-6, 09/107458-4, 09/107459-2, 09/107462-2, 09/107474-6, 09/107476-2, 09/107487-8, 09/107488-6, 09/107493-2, 09/107498-3, 09/107506-8, 09/107509-2, 09/107517-3, 09/107519-0, 09/107534-3, 09/107537-8, 09/10



Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reuniões extraordinárias realizadas em 11/12/2009 e 22/12/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001592/2009-14
Proponente: Comitê Olímpico Brasileiro
Título: Sistema de Apoio aos Programas Permanentes de Capacitação de Treinadores
Registro/ ME: 02RJ011552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.117.366/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 4.821.425,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2865 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24360-4
Período de Captação: 15/01/2010 até 31/12/2010
2 - Processo: 58701.001788/2009-09
Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Título: AFSU, Transformando Vidas Através do Esporte
Registro/ ME: 02PR036662009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.505.588/0001-59
Cidade:Umuarama - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 324.651,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0645 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38187-X
Período de Captação: 15/01/2010 até 31/12/2010

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 22 do Anexo I ao Decreto nº. 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada do Diário Oficial da União do dia subsequente e,

Considerando o disposto na Lei 6.938, de 31 de gosto de 1981, na Lei nº. 8.005, de 22 de março de 1990, na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº. 6.514, de 22 de julho de 2008, na Instrução Normativa nº. 14, de 15 de maio de 2009, na Instrução Normativa nº. 27, de 8 de outubro de 2009 e demais instrumentos legais e normativos que estabelecem e regulamentam as infrações administrativas ambientais, resolve:

Art. 1º. Instituir no âmbito de Presidência do IBAMA Equipe Técnica com a atribuição de receber e analisar os processos de auto de infração, em fase recursal, dirigidos ao Presidente do IBAMA e os processo de auto de infração submetidos à Câmara Recursal, conforme disposto na Instrução Normativa nº. 14, de 15 de maio de 2009 e na Instrução Normativa nº. 27, de 8 de outubro de 2009;

§ 1º A Equipe Técnica será composta por até 10 servidores de nível superior e coordenada por Analista Ambiental;

§ 2º Os membros da Equipe Técnica serão designados por meio de Portaria do Presidente do IBAMA, que indicará o seu Coordenador e disporá sobre os procedimentos necessários à condução dos trabalhos, inclusive seu fluxo decisório.

Art. 2º. Compete ao Coordenador da Equipe Técnica:

I. Distribuir os processos entre os membros da Equipe para análise, estabelecendo critérios de prioridade;

II. Implementar metas de trabalho e de produtividade definidas pelo Conselho Gestor do IBAMA para cumprimento pela Equipe Técnica;

III. Aprovar os pareceres técnicos e manifestações dos membros da equipe e submetê-los à decisão do Presidente do IBAMA ou da Câmara Recursal;

IV. Promover junto às Superintendências a uniformização dos procedimentos previstos nas Instruções Normativas nºs. 14 e 27, ambas de 2009.

Art. 3º Fica delegada à Procuradora-Chefe a competência para requisitar, para análise técnica e jurídica, os autos de infração cujo valor atribuído à multa seja igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

Art.4º As unidades do IBAMA conferirão prioridade às solicitações do Coordenador da Equipe Técnica necessárias à análise técnica dos autos de infração.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados com respaldo na Portaria nº. 15 de 8 de setembro de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogadas as disposições em contrário.

SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVSKI

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

A PRESIDENTA, SUBSTITUTA, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e pela Portaria nº 153 de 06 de junho de 2008, ambas publicadas no Diário Oficial da União, Considerando os elementos constantes no Processo Nº 02070.003767/2009-39; Considerando a inserção urbana do Parque Nacional de Brasília; Considerando a necessidade de promover a integração entre as comunidades e a unidade de conservação, visando sua valorização e percepção sobre a importância de preservar os recursos naturais ali existentes; e Considerando a Portaria MMA 366, de 7 de outubro de 2009, artigo 8º, que autoriza o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade a estabelecer os percentuais e aplicação dos descontos dos valores dos ingressos praticados nas Unidades de Conservação federais, resolve:

Art. 1º Estabelecer um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) ao visitante que comprove ser titular ou parente em até primeiro grau de beneficiário de programa de desenvolvimento social voltado a famílias de baixa renda.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

SILVANA CANUTO MEDEIROS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 34, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/MP nº 374, de 29 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 12 do Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as metas institucionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para os períodos de 1º de setembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e de 1º de março a 31 de agosto de 2010, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade em Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Analista de Infraestrutura e aos ocupantes do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior.

Art. 2º O percentual mínimo de alcance das metas é de 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo único. Abaixo desse percentual, a parcela da GDAIE, correspondente à avaliação institucional, será igual a 0 (zero).
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

Secretaria do Patrimônio da União - SPU						
METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL						
PPA 2008-2011		METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL				
PROGRAMA	AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE		PRODUTO/ META FÍSICA	UNIDADE DE MEDI-DA	PREVISTO	REALIZADO
					SET2009/ FEV2010	MAR 2010/ AGO/2010
Gestão do Patrimônio Imobiliário da União	Desenvolvimento do Projeto Orla Produto: Município apoiado Unidade de Medida: Unidade	Desenvolvimento do Projeto Orla	Município apoiado	Unidade	25	42
	Arrecadação e Cobrança Administrativa de Créditos Patrimoniais Produto: Receita Arrecadada Unidade de Medida: R\$	Arrecadação e Cobrança Administrativa de Créditos Patrimoniais	Receita Arrecadada	R\$	204.391.497	264.198.630
	Destinação de Imóveis da União Produto: Imóvel destinado Unidade de Medida: Unidade	Destinação de Imóveis da União	Imóvel destinado	Unidade	8	6
	Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União Produto: Imóvel cadastrado Unidade de Medida: Unidade	Caracterização do Patrimônio Imobiliário da União	Imóvel cadastrado	Unidade	7.107	11.182
	Fiscalização e Controle do Uso de Imóveis da União Produto: Imóvel fiscalizado Unidade de Medida: Unidade	Fiscalização e Controle do Uso de Imóveis da União	Imóvel fiscalizado	Unidade	7.853	16.960
	Regularização Fundiária em Imóveis da União Produto: Imóvel regularizado Unidade de Medida:Unidade	Regularização Fundiária em Imóveis da União	Imóvel regularizado	Unidade	32	12

ANEXO II

Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI						
METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL						
PPA 2008-2011		METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL				
PROGRAMA	AÇÃO/PRODUTO/UNIDADE		PRODUTO/ META FÍSICA	UNIDADE DE MEDI-DA	PREVISTO	
					set 2009/ fev2010	mar/ago 2010
Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União	Avaliação de Viabilidade Técnica e Socioeconômica de Projetos	Pareceres emitidos pela SPI, no período, sobre Projetos de Grande Vulto, de análise obrigatória, recebidos em conformidade com a metodologia definida em manual específico e em prazo suficiente para avaliação.	Parecer emitido pela SPI	% de execução física	90	90
	Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	Validação ou devolução com justificativa dos cadastros de empreendimentos em execução no PAC, sujeitos a autorização de empenho, recebidos pela SPI com preenchimento dos campos obrigatórios para liberação de recursos	Empreendimentos do PAC com cadastro avaliado	% de execução física	70	70
	Estudos de Apoio ao Planejamento	Elaboração e atualização interna dos Documentos de Referência Temática - DRT's, vinculados aos temas de infraestrutura	DRT em elaboração/ atualização (*)	unidade	15	15
(*) No 1º período, o produto/meta física é a "Elaboração de DRT" ficando a "Atualização de DRT" para o 2º período.						

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos para a modificação da unidade de exercício dos servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, nos Decretos nºs 5.176, de 10 de agosto de 2004, 6.944, de 21 de agosto de 2009 e 7.063, de 13 de janeiro de 2009, a delegação de competência de que trata a Portaria GM nº 395, de 18 de dezembro de 2008, e a Portaria SEGES nº 81, de 02 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º O procedimento para a modificação da unidade de exercício de servidor da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG para os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se como modificação da unidade de exercício as situações previstas pelos incisos I, III, IV, V, VI do Art. 18 da Lei 11.890, de 2008.

Art. 2º A análise das solicitações de modificação da unidade de exercício a que se refere o art. 1º observará o interesse da Administração, as prioridades de governo e a correlação entre as atividades a serem exercidas no órgão ou na entidade pública e as atribuições inerentes ao exercício do cargo de EPPGG.

Art. 3º O procedimento para a modificação da unidade de exercício ocorrerá mediante solicitação da autoridade competente ao Órgão Supervisor, com anuência do órgão ou entidade de exercício atual do servidor.

§1º Não será deferida solicitação de modificação de exercício:

I - quando o servidor não houver completado dois anos de efetivo exercício no órgão ou entidade, salvo se no interesse da administração;

II - quando a nova unidade de exercício proposta localizar-se fora do Distrito Federal, exceto nos casos de nomeação para cargo em comissão ou equivalente, ou para exercício na sede de entidade federal situada fora do Distrito Federal.

§2º Quando houver exoneração do cargo em comissão a que se refere o inciso II do parágrafo anterior, o servidor deverá se apresentar à Coordenação-Geral da Gestão da Carreira de EPPGG.

§3º Não se aplica o disposto nos parágrafos anteriores às seguintes situações:

I - cessão para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em outros órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais.

II - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargos em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 ou de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

III - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública ou sociedade de economia mista federal; e

IV - requisição irrecusável na forma de lei específica.
Art. 4º O procedimento de solicitação para modificação da unidade de exercício será efetuado mediante preenchimento e envio por meio eletrônico de requisição e formulário próprio disponível no endereço www.siorg.gov.br.

§1º A solicitação será realizada por servidor indicado pelo órgão setorial do SIORG.

§ 2º A solicitação de modificação de unidade de exercício de EPPGG por entidade vinculada deverá ser enviada por meio do órgão setorial do SIORG.

§ 3º A resposta à solicitação será enviada por meio de mensagem eletrônica, datada e numerada, dirigida ao servidor solicitante, ao interlocutor setorial previsto pelo art. 11 da Portaria SEGES nº 94, de 28 de julho de 2009 e ao servidor integrante da carreira de EPPGG.

§ 4º A autorização para modificação da unidade de exercício do servidor será publicada no Diário Oficial da União.

Art. 5º As consultas apresentadas em desacordo com esta Instrução Normativa serão consideradas insubsistentes e serão arquivadas.

Art. 6º O servidor deverá manter atualizado seu cadastro junto à Coordenação-Geral da Gestão da Carreira de EPPGG.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao procedimento eletrônico de que trata o Art. 4º, que entrará em vigor 45 dias após a data de publicação.

MARCELO VIANA ESTEVÃO DE MORAES

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Substituto, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 384 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 04 de novembro de 2009, publicada no DOU em 05 de novembro de 2009, Seção 2, página nº 40, com respaldo na Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto 3.725, de 10 de janeiro de 2001, com redação dada pela Lei 11.481/2007, resolve:

Art.1º. Autorizar a construção do ramo de ligação das Rodovias BR 356 E MG 030, inserido no denominado Complexo do Portal Sul de Belo Horizonte, em imóvel situado à Rodovia MG 030 Km 1, Bairro Belvedere, Município de Belo Horizonte/MG, matriculado sob nº 35.406, Livro 2, do Cartório 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, com lote de forma irregular de área de 9.955,00m², parte do terreno de área total de 17.705,00m².

Parágrafo único. A autorização a que se refere o caput fica condicionada à aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, incluindo as licenças e alvarás dos órgãos competentes exigidos para a obra, nos termos da Portaria MP nº 384/2009.

Art. 2º. A obra, ora autorizada, será realizada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, visando atender ao Programa 1458 Vetur Logístico Leste, Projeto de Construção de Acesso Rodoviário - Entroncamento com MG 030 com BR 040, na BR 356, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 1º, da Portaria SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o processo 04997.001374/2009-74, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Rondonópolis/MT à União, com base na Lei Municipal nº 5.665, de 05 de março de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 5.772, de 22 de maio de 2009, do imóvel constituído pelo Lote nº 01, da Quadra 20-A, com área de 1.050,00 m2, localizado na Vila Operária, Zona Urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula 42.478, livro 2, do 1º Tabelionato e Registro de Imóveis de Rondonópolis.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção da sede própria da 46ª Zona Eleitoral / Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO COSTA AMORIM



PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MATO GROSSO-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 1º, da Portaria SPU nº 437, de 28 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553, do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o processo 04997.001694/2008-43, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Tangará da Serra/MT à União, com base na Lei Municipal nº 2.988, de 23 de setembro de 2008, do imóvel constituído pelo Lote nº 22, da Quadra 06, com área de 686,63 m2, localizado no Loteamento Jardim Olímpico, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula 22.070, do Cartório de Registro de Imóveis de Tangará da Serra.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção do Cartório da 19ª Zona Eleitoral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SÉRGIO COSTA AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere inciso III , do artigo 2º da Portaria SPU/MP nº 173, de 31 de agosto de 2009, publicada no D.O.U de 02 de setembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, resolve:

Art. 1º- Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com base na Lei municipal nº 4.762, de 15 de maio de 2009, do imóvel denominado terreno P7, situado na Rua Cristina Procópio Silva, encravado na Granja Provisão II, no Bairro Catolé, com inscrição municipal 02.01.059.1.0184.001, no município de Campina Grande, Estado da Paraíba, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis "Ivandro Moura Cunha Lima"da Comarca de Campina Grande-PB, às fls. 54 do Livro 2/E-Z, sob o nº de Ordem R-4-41.229, em 16 de dezembro de 2009. A doação se faz de acordo com os elementos que integram o Processo 05615.002240/2009-81.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Ministério Público Federal visando a construção do Edifício que abrigará a Sede da Procuradoria da República do Estado da Paraíba, no Município de Campina Grande- PB.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUGO DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 5, de 11 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de janeiro de 2010, Seção 1, página 82, onde se lê: Portaria nº 5, de 11 de fevereiro de 2009, leia-se: Portaria nº 5, de 11 de janeiro de 2010.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 28 de dezembro de 2009 e 20 de fevereiro de 2010, à PRE-FEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, de 2 áreas de uso comum do povo situadas nas faixas de areia da Praia do Boqueirão e da Praia do Caiçara, Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, perfazendo 450,00m2 de superfície a ser utilizada pelos equipamentos. Tais áreas serão destinadas à realização de evento cultural denominado "Verão, Cultura & Curtição", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.014183/2009-19, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor corresponde à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "PRAIA GRANDE / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 15 e 17 de janeiro de 2010, à IDEIABRASIL PROMOÇÃO E EVENTOS LTDA, de uma área de uso comum do povo situada entre a Av. Miguel Stéfano e a faixa de areia da Praia da Enseada, no alinhamento da Av. Argentina, Município do Guarujá, Estado de São Paulo, perfazendo 100,00m2 de superfície a ser utilizada pelos equipamentos. Tal área será destinada à realização de evento promocional denominado "BM&F BOVESPA VAI À PRAIA", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000191/2010-11, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor corresponde à utilização onerosa da área.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 15 de Janeiro de 2010

Arquivamento
O Secretário de Relações do Trabalho - Adjunto, no uso de suas atribuições legais, resolve:
ARQUIVAR os processos de pedido de registro do sindicato abaixo, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46211.003848/2009-52
Entidade	SINDCAM - Sindicato dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Município de Contagem e Região
CNPJ	10.913.441/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 01 /2010

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

Institui regras e critérios para a formalização de apoio a eventos do turismo e de incremento do fluxo turístico local, regional, estadual ou nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Federal, tendo em vista ao disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no DOU, de 22 de setembro de 2008, e nos arts. 11 e 12, do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 1967, republicado no DOU, de 17 de julho de 1967, resolve:

Art. 1º Instituir regras e critérios para a formalização de apoio a eventos que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito nacional, de acordo com os objetivos da Política Nacional de Turismo - PNT 2007/2010 mediante a gestão descentralizada em consonância com o disposto na Lei Geral do Turismo, proporcionando a expansão do mercado interno e a inserção efetiva do País no cenário turístico mundial.

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Podem habilitar-se a receber apoio do Ministério do Turismo - MTur, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, assim como entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente cadastrados no SICONV e que atendam aos requisitos previstos na Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada, e na legislação que rege a espécie.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar em cada praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "AREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ / SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL BISCHOF DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 15 de dezembro de 2009

Nº 45 - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.008236/2009-56 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários do Instituto Educacional Acalanto Ltda, mantenedor do Acalanto Instituto de Educação Infantil, inscrito no CNPJ: 16.732.372/0001-42, situado na Rua Tabelião Ferreira de Carvalho, 500, Cidade Nova, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

§ 1º Somente poderão receber apoio do Ministério do Turismo as entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que disponham de condições técnicas para executar o convênio e cujas competências/objeto social sejam compatíveis com as características do projeto proposto, conforme dispõe o inciso VII, do art. 6º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

§ 2º A destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos dependerá de análise pela área competente do MTur quanto à viabilidade e adequação do projeto proposto aos objetivos do Programa Nacional de Turismo - PNT, além da comprovação da atividade regular da entidade nos últimos 3 (três) anos, a qual será atestada pela inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e por 3 (três) declarações de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida por 3 (três) autoridades locais, sob as penas da lei, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária do respectivo exercício.

§ 3º O proponente deverá enviar declaração de que as empresas a serem contratadas não possuem em seu quadro societário pessoas com vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com os dirigentes do Proponente.

Art. 3º Os eventos a serem apoiados pelo Ministério do Turismo devem servir ao fortalecimento das políticas públicas e ao desenvolvimento e a promoção do turismo interno, desde que contemplem ações capazes de contribuir para:

I - gerar novos empregos e ocupações, a fim de proporcionar melhoria na distribuição de renda e na qualidade de vida das comunidades;

II - valorizar, conservar e promover o patrimônio cultural, natural e social com base no princípio da sustentabilidade;

III - estimular processos que resultem na criação e qualificação de produtos turísticos que caracterizem a regionalidade, genuinidade e identidade cultural do povo brasileiro;

IV - promover à qualificação profissional, o incremento do produto turístico, a diversificação da oferta, a estruturação de destinos e segmentos, além da ampliação do mercado de trabalho e do consumo turístico.

Parágrafo Único. Para fins desta Portaria, consideram-se eventos os encontros planejados e de temporalidade determinada, em função de assuntos, temas, idéias ou ações que fomentem o desenvolvimento das atividades turísticas, promovam a imagem do destino turístico e/ou gerem fluxo turístico.

Art. 4º Os eventos de que trata esta Portaria são classificados nas seguintes categorias:

I - Eventos do Turismo; e

II - Eventos Geradores de Fluxo Turístico.

Art. 5º A solicitação de apoio deve ser apresentada sob a forma de projeto que, dentre as diversas ações, estruturas e conteúdos, contemple também os seguintes aspectos:

I - promoção de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

II - contribuição em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável & Infância.

Art. 6º Serão disponibilizados aos proponentes, na área destinada aos convênios do site <www.turismo.gov.br>, vídeos de promoção do turismo brasileiro de responsabilidade do Ministério do Turismo, para que sejam exibidos, obrigatoriamente, durante todos os eventos apoiados.

Art. 7º Os projetos para apoio à promoção de eventos deverão ser encaminhados ao Ministério do Turismo em conformidade com as normas estipuladas pelo SICONV, bem como as disponíveis na Seção - Convênios do sítio do MTur na rede mundial de computadores.

Art. 8º É vedado ao Conveniente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos convênios apoiados pelo Ministério do Turismo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

Art. 9º Nos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo é obrigatória a inserção das logomarcas do Governo Federal e Ministério do Turismo em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado, nos termos do Decreto nº 6.555, de 08 de setembro de 2008, e da Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ressalvados os casos previstos em Lei.

Seção II

Dos Eventos do Turismo

Art. 10. Eventos do Turismo são aqueles tipicamente do setor turístico e constituem-se de 3 (três) espécies:

I - Eventos Intrínsecos ao Turismo;

II - Eventos Temáticos; e

III - Eventos de Apoio à Comercialização.

Subseção I

Dos Eventos Intrínsecos ao Turismo

Art. 11. Eventos Intrínsecos ao Turismo são aqueles propostos por entidades e órgãos que integram o setor do Turismo.

§ 1º O requisito básico para o apoio a esta modalidade de projeto é que o proponente seja Membro do Conselho Nacional do Turismo - CNTur e, ainda, que realize encontros periódicos da área que representa.

§ 2º O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur, que deverá considerar, além dos aspectos formais e legais, aqueles relativos à representatividade da entidade em relação ao setor, em comparação ao universo das empresas associadas à entidade e às constantes no Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo - Cadastur.

§ 3º O teto para apoio a essa categoria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por evento.

§ 4º As entidades descritas no caput deste artigo poderão se unir, considerando seus objetivos institucionais e áreas afins, para apoio aos eventos intrínsecos ao turismo, respeitando-se, neste caso, o limite máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por evento.

Subseção II

Dos Eventos Temáticos

Art. 12. Eventos Temáticos são aqueles que têm como objetivo discutir e promover assuntos relevantes para o turismo brasileiro, bem como as respectivas políticas públicas em relação aos segmentos da oferta e da demanda turística e do turismo social.

§ 1º O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur, que deverá considerar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo, os aspectos formais e legais, a relevância da temática no contexto das políticas de turismo.

§ 2º O teto para apoio a essa categoria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por evento.

Subseção III

Dos Eventos de Apoio à Comercialização

Art. 13. Eventos de Apoio à Comercialização são aqueles que têm como objeto ações relacionadas à articulação, promoção e comercialização dos roteiros e produtos turísticos no País.

§ 1º O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur, que em sua análise deverá considerar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo e dos aspectos formais, as condições oferecidas pela estrutura do evento quanto à capacidade de promover e comercializar o produto turístico brasileiro.

§ 2º O teto para apoio a essa categoria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento.

Seção III

Dos Eventos Geradores de Fluxo Turístico

Art. 14. Eventos Geradores de Fluxo Turístico são aqueles que efetivamente contribuem para a promoção turística do destino, interna ou externamente, e/ou a movimentação de fluxos regionais, nacionais ou internacionais de turistas no Brasil.

Art. 15. Eventos Geradores de Fluxo Turístico constituem-se de duas espécies:

I - Eventos apoiados com Recursos de Programação; e

II - Eventos apoiados com Recursos de Emendas Parlamentares.

Art. 16. Com vistas ao enquadramento da natureza do evento, para as categorias descritas nesta Seção III, ficam definidos os grupos a seguir:

a) Carnaval;

b) Carnaval fora de época;

c) Cavalgadas;

d) Etapas de Eventos Esportivos - Nacional ou Mundial;

e) Festas Juninas;

f) Festividades Natalinas;

g) Festivais de Cinema;

h) Festivais Culturais;

i) Festivais Folclóricos;

j) Festivais Gastronômicos;

k) Festivais de Inverno/Verão;

l) Festivais de Pesca Esportiva;

m) Feiras e Exposições de Produtos locais, regionais ou nacionais;

n) Vaquejadas;

o) Réveillon; e

p) Rodeios.

Art. 17. Poderão ser apresentados projetos para as categorias de eventos previstos nesta Seção III, restringindo-se, taxativamente, aos seguintes itens:

a) locação de palco ou de recintos destinados à execução do objeto, tais como: auditórios, salas de espetáculos, centro de convenções, salões e congêneres;

b) locação de tenda;

c) locação de som;

d) locação de iluminação;

e) locação de banheiros químicos;

f) contratação de serviços de segurança;

g) locação de alambrados/fechamentos;

h) locação de estandes;

i) locação de grupo gerador de energia;

j) locação de arquibancadas;

k) contratação de serviços de limpeza;

l) contratação de recepcionistas;

m) locação de vídeo e imagem (telão e/ou projetor); e

n) pagamento de cachês de artistas e/ou bandas e/ou grupos.

§ 1º Para fins de pagamento de cachês, fica estipulado o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por artista e/ou banda e/ou grupo.

§ 2º O conveniente deverá exigir do contratante dos artistas e/ou bandas e/ou grupos documento comprobatório do efetivo recebimento do cachê por parte dos mesmos, a ser apresentado no ato da prestação de contas.

Art. 18. O Ministério do Turismo deverá manter banco de dados contendo os registros dos valores praticados no mercado, referentes aos bens e serviços descritos no art. 17 desta Portaria, que servirá como comparativo para área técnica embasar sua avaliação.

Art. 19. O proponente deverá cadastrar e enviar sua proposta para análise da área técnica do MTur, por meio do SICONV, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início da vigência do convênio, acompanhada, ainda, de toda documentação que comprove e valide as informações prestadas por ocasião da apresentação do pleito.

§ 1º Após o cadastramento e envio da proposta para análise da área técnica fica vedada a alteração do objeto proposto.

§ 2º Qualquer solicitação de alteração da data prevista para realização do evento deverá ocorrer durante o procedimento de análise da proposta e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da nova data de início da vigência do convênio.

§ 3º Após firmado o Convênio não será admitida a alteração da data prevista para realização do evento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Art. 20. Serão comunicadas ao proponente, por meio do SICONV, quaisquer irregularidades, insuficiências ou imprecisões constatadas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser sanadas, atendo-se ao prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, antes da data do início da vigência do convênio.

Parágrafo Único. A ausência de manifestação, a manifestação extemporânea, ou aquela que não atenda adequadamente ao pedido de diligências implicará na rejeição sumária da proposta.

Art. 21. Fica limitado em 6 (seis) o número de convênios firmados ou o valor máximo global de até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), por ano, o que ocorrer primeiro, entre o Ministério do Turismo e as entidades privadas sem fins lucrativos para os eventos tratados na Seção III desta Portaria.

Parágrafo Único. Para atendimento ao caput deste artigo, não serão computados os Convênios apoiados com recursos de Emendas Parlamentares Individuais especificamente destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que estejam identificadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 22. Os Convênios firmados com Municípios serão limitados de acordo com o número de habitantes, tendo por base os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme segue:

I - Nos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, o limite será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais por ano, não podendo exceder o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil) reais por convênio;

II - Nos Municípios com 20.001 (vinte mil e um) até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, o limite será de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) reais por ano, não podendo exceder o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) reais por convênio;

III - Nos Municípios com 50.001 (cinquenta mil e um) até 100.000 (cem mil) habitantes, o limite será de até R\$ 900.000,00 (novecentos mil) reais por ano, não podendo exceder o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais por convênio; e

IV - Nos Municípios acima de 100.000 (cem mil) habitantes serão obedecidos os limites de valores previstos nesta Portaria.

Subseção I

Dos Eventos apoiados com Recursos de Programação

Art. 23. O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur, que deverá analisar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo e dos aspectos formais e legais, a realização das bases turísticas para o desenvolvimento da atividade de forma sustentável, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas no aspecto qualitativo e quantitativo, visando ao desenvolvimento do turismo.

Art. 24. Os eventos apoiados com recursos de Programação poderão ser definidos por meio de processo de competição entre os diversos projetos apresentados, cujas condições de participação e critérios de avaliação serão estabelecidos pelo Ministério do Turismo.

§ 1º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o Ministério do Turismo poderá, com vista a selecionar propostas, realizar Chamada de Projetos, em edital específico, o qual ficará disponível, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, no sítio <www.turismo.gov.br> e no Portal dos Convênios.

§ 2º As propostas inscritas na Chamada de Projetos deverão ser devidamente preenchidas em formulário próprio do Ministério do Turismo, disponível no sítio <www.turismo.gov.br>, em conformidade com as normas vigentes, o qual deverá ser encaminhado ao MTur, juntamente com a documentação de comprovação e validação das informações prestadas por ocasião da apresentação do pleito.

§ 3º As Chamadas de Projetos serão analisadas por uma Comissão Técnica Avaliadora devidamente designada para essa função, a qual deverá observar os aspectos formais e legais, e, principalmente se eles guardam relação com as disposições do Plano Nacional de Turismo - PNT.

Art. 25. O teto para apoio a essa categoria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento.

Subseção II

Dos Eventos apoiados com Recursos de Emendas Parlamentares

Art. 26. Os eventos apoiados com recursos provenientes de Emendas Parlamentares são aqueles cujos valores foram alocados no orçamento do Ministério do Turismo oriundos de Emendas Parlamentares Individuais ou de Bancada.

Art. 27. As propostas deverão ser previamente cadastradas e obrigatoriamente enviadas para análise à área técnica do Ministério do Turismo, juntamente com o ofício do parlamentar responsável pela emenda, no qual deverá constar: endereçamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Turismo, o nome da entidade pública ou privada para qual o recurso se destinará, o objeto, o valor, a data da proposta e a modalidade específica de aplicação do recurso.

Art. 28. O critério utilizado para avaliação da proposta é de natureza técnica, com base em parecer da área técnica específica do MTur, que deverá analisar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo e dos aspectos formais e legais, a realização das bases turísticas para o desenvolvimento da atividade de forma sustentável, de modo a aferir o atendimento das variáveis previstas de modo qualitativo e quantitativo, visando ao desenvolvimento do turismo.

Art. 29. O teto para apoio a evento com recursos de Emenda Parlamentar Individual limita-se a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por evento, sendo possível o apoio conjunto de Emendas Parlamentares Individuais distintas, respeitando-se, neste caso, o limite máximo de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) por evento.

§ 1º O apoio a eventos em valores acima de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) somente poderá ser viabilizado com recursos oriundos de Emendas Parlamentares de Bancada.

§ 2º Para realização dos eventos previstos nesta subseção deverão ser observados os limites de valores previstos nos artigos 21 e 22 desta Portaria.

Art. 30. Para os eventos apoiados com recursos oriundos de Emendas Parlamentares Individuais, o Ministério do Turismo estipulará 2 (dois) períodos no ano para abertura do SICONV, sendo um no primeiro semestre e outro no segundo semestre, para inserção de novas propostas.

Parágrafo Único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, as datas de abertura do SICONV serão previamente divulgadas no sítio oficial do MTur <www.turismo.gov.br>, ficando à disposição dos interessados.

Seção IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Será divulgada no sítio <www.turismo.gov.br> a relação dos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo.

Art. 32. O Ministério do Turismo somente firmará convênio com órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, dos Estados, Distrito Federal e Municípios em valor mínimo igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



Art. 33. Para recebimento dos recursos o Conveniente deverá comprovar o depósito da contrapartida pactuada em conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso aprovado.

Art. 34. As propostas enviadas à área técnica do MTur que se encontrem pendentes de análise, bem como os convênios celebrados anteriormente à data da publicação desta Portaria, continuarão regidos pelas prescrições normativas vigentes à época de sua celebração.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho, que necessariamente deverá acompanhar as propostas enviadas à área técnica do MTur, deverá conter:

- I - justificativa para a celebração do Instrumento, inclusive com a data da realização do evento;
- II - descrição do objeto a ser executado;
- III - descrição das metas a serem atingidas;
- IV - definição das etapas ou fases da execução;
- V - cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente.

Art. 35. As propostas enviadas ao Ministério do Turismo deverão conter a descrição pormenorizada dos bens e serviços a serem adquiridos com os recursos federais, sendo vedada a aquisição de bens e contratação artística de forma genérica.

Parágrafo único. O conveniente fica obrigado a manter seu cadastro atualizado, inclusive com as alterações do estatuto ou contrato social registrado no cartório.

Art. 36. O Ministério do Turismo acompanhará e fiscalizará, por meio de um ou mais representantes, especialmente designados e registrados no SICONV, a boa execução dos recursos federais transferidos para consecução do objeto dos Convênios, avaliando, entre outros aspectos, os seus resultados e reflexos, conforme estabelecido no respectivo Instrumento e, ainda, a fiel execução do objeto do Convênio de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

§ 1º Nos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo deverá ser franqueado o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução dos convênios, que não poderão ser sonegados, sob as penas da lei.

§ 2º O Conveniente deverá, sempre que solicitado, disponibilizar um representante para acompanhar o servidor no ato da fiscalização in loco.

Art. 37. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério do Turismo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 38. O Conveniente deverá comunicar o cancelamento do evento à Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios do Ministério do Turismo no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes do início do mesmo, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados pelo Ministério do Turismo com o envio de servidores para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

Parágrafo único. A não realização do evento na data prevista no Plano de Trabalho aprovado ensejará a anulação da nota de empenho e rescisão unilateral do convênio pelo Ministério do Turismo, com a devida publicação no DOU.

Art. 39. O Conveniente está obrigado a enviar 2 (duas) vias do Termo de Convênio, devidamente assinado, à Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios - CGMC, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a inserção do Termo no SICONV ou encaminhamento ao Conveniente.

Art. 40. Os Convenientes ficam obrigados a apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após expirado a vigência do convênio, a Prestação de Contas ou o comprovante de recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado finan-

ceiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, em conformidade com o disposto nos artigos 56 a 60, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada, que prevê:

"Art. 56. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

- I - ato normativo próprio do concedente ou contratante estabelecerá o prazo para apresentação das prestações de contas; e
- II - o prazo mencionado na alínea anterior constará no convênio ou contrato de repasse. (alterado pela Portaria Interministerial 342/08, de 05.11.08, publicada no DOU de 06.11.08).

§ 1º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio ou contrato de repasse, o concedente ou contratante estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei. (alterado pela Portaria Interministerial 342/08, de 05.11.08, publicada no DOU de 06.11.08).

§ 2º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente ou contratado não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do § 1º, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 3º Cabe ao prefeito e ao governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.(alterado pela Portaria Interministerial 534/09, de 30.12.09, publicada no DOU de 31.12.09).

§ 4º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 5º Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

§ 6º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 7º No caso do conveniente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º deste artigo. (os §§ 4º, 5º, 6º e 7º foi introduzidos pela Portaria Interministerial 534/09, de 30.12.09, publicada no DOU de 31.12.09).

Art. 57. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 58. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo conveniente ou contratado no SICONV, do seguinte:

- I - Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- IV - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

V - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VI - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

VII - termo de compromisso por meio do qual o conveniente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º.

Parágrafo único. O concedente ou contratante deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

Art. 59. Incumbe ao órgão ou entidade concedente ou contratante decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinto, ao seu sucessor.

Art. 60. A autoridade competente do concedente ou contratante terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao concedente ou contratante prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência".

Art. 41. Os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no SICONV, deverão ser nele registrados, conforme estabelece o § 1º do, art. 3º, da Portaria Interministerial nº 127/2008 MPOG/MF/CGU, atualizada.

Art. 42. Fica delegada ao Secretário-Executivo e ao Secretário Nacional de Políticas do Ministério do Turismo, conjuntamente, a competência para decidir acerca das excepcionalidades que venham a surgir relacionadas a esta Portaria, após prévia análise e parecer técnico da área responsável.

Art. 43. Revoga-se a Portaria MTur nº 171, de 19 de setembro de 2008, publicada no DOU de 22 de setembro de 2008.

Art. 44. O texto desta Portaria altera e substitui o publicado no Diário Oficial da União em 08 de outubro de 2009.

Art. 45. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Dispõe sobre a transferência voluntária de recursos do Ministério do Turismo para apoio a realização de Eventos Geradores de Fluxo Turístico, no Período Eleitoral.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista ao disposto no Decreto de 19 de setembro de 2008, publicado no DOU de 22 de setembro de 2008, e na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997, resolve:

Art. 1º Fica vedada a transferência voluntária de recursos do Ministério do Turismo para Estados, Distrito Federal, Municípios e Entidades Privadas sem fins lucrativos que vise à realização de Eventos Geradores de Fluxo Turístico, previstos na Seção III, da Portaria nº 153/2009, e que ocorram no período eleitoral compreendido entre 02 de julho e 31 de outubro de 2010.

Art. 2º Ficam ressalvados da vedação de que trata o artigo anterior os eventos selecionados em Chamada de Projetos, convocada via edital específico disponível no sítio www.turismo.gov.br e no Portal de Convênios, observado o disposto na alínea "a", do inciso VI, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1.997.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, em exercício no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA; Considerando a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA definida pela Portaria nº 124, de 24/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 06/09/2007 e alterada pela Portaria nº 321, de 27/08/2009, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2009; resolve:

Art. 1º. Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º. Republicar a estrutura da Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, na forma discriminada, em anexo.

GUIOMAR RECHIA GOMES

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Nº	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
Funções					
	GABINETE DO PROCURADOR CHEFE			GABINETE DO PROCURADOR CHEFE	
1	Procurador Chefe	CC 05	1	Procurador Chefe	CC 05
	CHEFIA DO GABINETE			GABINETE	
1	Chefe de Gabinete	CC03	1	Chefe de Gabinete	CC03



1	Chefe	SECRETARIA DO GABINETE	FC 02	1	Assistente do Gabinete SECRETARIA DO GABINETE Chefe	FC 01 FC 02
1	Chefe	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE	CC 03	1	ASSESSORIA JURÍDICA DO PROCURADOR-CHEFE Chefe	CC 03
1	Chefe	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	CC 02	1	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO Chefe	CC 02
1	Chefe	ASSESSORIA DE APOIO AOS PROCURADORES	CC 02	1	ASSESSORIA DE APOIO AOS PROCURADORES Chefe	CC 02
DIRETORIA REGIONAL				DIRETORIA REGIONAL		
1	Diretor	Diretor Regional	CC 04	1	Diretor Regional	CC 04
1	Chefe	SECRETARIA DA DIRETORIA REGIONAL	FC 02	1	SECRETARIA DA DIRETORIA REGIONAL Chefe	FC 02
1	Chefe	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO	FC02	1	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe	FC02
1	Chefe	SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO	FC01	1	SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO Chefe	FC01
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
1	Diretor		CC 02	1	Diretor	CC 02
DIVISÃO ADMINISTRATIVA				DIVISÃO ADMINISTRATIVA		
1	Diretor		CC02	1	Diretor	CC02
1	Chefe	SETOR ADMINISTRATIVO	FC 02	1	SETOR ADMINISTRATIVO Chefe	FC 02
1	Chefe	SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	FC 02	1	SETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO Chefe	FC 02
1	Chefe	SEÇÃO DE COMPRAS E CONTRATOS	FC 03	1	SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS Chefe	FC02
1	Chefe	SETOR DE COMPRAS	FC-02	1	PREGÃO Pregoeiro-Chefe	FC 03
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E BENEFÍCIOS				DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E BENEFÍCIOS		
1	Diretor		CC 01	1	Diretor	CC 01
1	Chefe	SETOR DE PESSOAL	FC 02	1	SETOR DE PESSOAL Chefe	FC 02
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS				DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS		
1	Diretor		CC 02	1	Diretor	CC 02
DIVISÃO PROCESSUAL				DIVISÃO PROCESSUAL		
1	Diretor		CC 03	1	DIRETORIA DE 1º GRAU Diretor	CC 03
5	Chefe	SECRETARIA DA CODIN	FC 02	4	SECRETARIA DE NÚCLEO DE 1º GRAU Chefe	FC 02
1	Chefe	SECRETARIA DE AUDIÊNCIAS	FC02	1	SECRETARIA DE AUDIÊNCIAS Chefe	FC02
1	Chefe	SECRETARIA DA COINTER	FC 03	1	DIRETORIA DE 2º GRAU Diretor	FC 03
1	Chefe	SECRETARIA DE AÇÕES E RECURSOS	FC 02	1	SECRETARIA DE AÇÕES E RECURSOS Chefe	FC 03
1	Chefe	SECRETARIA DE PERÍCIA	FC 02			
DIRETORIA DE PTM				DIRETORIA DE PTM		
7	Diretor		FC 02	7	Diretor	FC 02
				1	Secretaria Administrativa Chefe	FC 01

PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 286.2009.03.010/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e em face da necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: fraudes à relação de emprego - terceirização, trabalho análogo ao de escravo, trabalho degradante, pagamentos não contabilizados, etc., resolve, nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 286.2009.03.010/5 em face de DESTILARIA ALPHA LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 07.407.806/0001-48, localizada na Rodovia MG 260, KM 39, Zona Rural, Cep: 35530-000, Cláudio/MG.

Determina-se, de início, enviar os autos à ASSEMT, para elaboração de cláusulas para subsidiar TAC ou ACP.

ALOÍSIO ALVES

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85:

Considerando o teor dos autos da Representação Nº 001/2010-ITA, bem como do despacho proferido nos mesmos às fls. 11;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sobre o tema: 7. COORDINFÂNCIA / 7.1. Trabalho em Ambiente Insalubre ou Perigoso; Resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de JOSELINO DE SANTANA, para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade;

Designar o servidor Fábio Lobão, matrícula 6004538-8, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009(*)

Dispõe sobre a regulamentação da publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos tribunais e conselhos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário conforme o artigo 103-B, parágrafo 4º, VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira dos tribunais e conselhos promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que "dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências", implica definições que impactarão a forma de publicação das informações referidas na Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009;



CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a apresentação das informações, de modo a lhes conferir inteligibilidade e comparabilidade em benefício da eficácia do controle social sobre os gastos públicos;

CONSIDERANDO que a padronização da apresentação das informações alusivas à gestão orçamentária e financeira dos tribunais e conselhos permitirá a construção de indicadores de eficiência e mecanismos de comparação entre os órgãos jurisdicionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 88, de 8 de setembro de 2009; e

CONSIDERANDO o decidido nos autos do procedimento Ato nº 20091000060870, Numeração Única 0006087-84-2009.2.00.0000, na 96ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Os tribunais indicados nos incisos II a VII do Art. 92 da Constituição Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho da Justiça Federal publicarão, em seus sítios na rede mundial de computadores e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça, observados as definições e prazos constantes desta Resolução:

I - os dados de sua gestão orçamentária e financeira, na forma dos Anexos I e II desta Resolução;

II - as informações sobre as respectivas estruturas remuneratórias, quantitativos de pessoal efetivo e comissionado, e origem funcional dos ocupantes dos cargos em comissão;

III - a relação de membros da magistratura e demais agentes públicos;

IV - a relação dos empregados de empresas contratadas em exercício nos órgãos; e

V - a relação dos servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio em exercício no órgão, excluídos os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 1º A página inicial do sítio de cada órgão na rede mundial de computadores conterá o ícone "Transparência", como caminho para acesso às informações referidas nesta Resolução.

§ 2º Os dados referentes à Justiça Federal de 1º Grau serão informados pelos Tribunais Regionais Federais, desagregados por Seção Judiciária Federal.

Capítulo I

Das informações sobre gestão orçamentária e financeira.

Art. 2º Para os fins das informações a serem prestadas nos termos deste capítulo, na forma do Anexo I, definem-se:

I - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais são despesas de custeio relativas aos servidores ou empregados dos órgãos, inclusive requisitados e comissionados, ressalvado o disposto no inciso II, observado o seguinte detalhamento:

- a) despesas com pessoal ativo;
- b) despesas com pessoal inativo e pensões;
- c) encargos sociais incidentes sobre a remuneração do pessoal, e

d) despesas com sentenças judiciais transitadas em julgado (precatórios, requisições de pequeno valor e débitos judiciais periódicos vincendos) pagos a servidores ou empregados, conforme ação orçamentária específica.

II - Outras Despesas de Custeio são aquelas necessárias à manutenção dos serviços anteriormente criados, referentes ao funcionamento da Administração, observado o seguinte detalhamento:

- a) benefícios a servidores e empregados - auxílio-transporte;
- b) benefícios a servidores e empregados - auxílio-alimentação;
- c) benefícios a servidores e empregados - auxílio-creche;
- d) benefícios a servidores e empregados - assistência médica e odontológica;
- e) diárias pagas a membros da magistratura, agentes públicos, servidores, empregados e colaboradores;
- f) passagens e despesas com locomoção;
- g) indenizações de ajuda de custo, transporte e auxílio moradia;
- h) aluguel de imóveis;
- i) serviços de água e esgoto;
- j) serviços de energia elétrica;
- k) serviços de telecomunicações;
- l) serviços de comunicação em geral;
- m) serviços de informática, incluindo manutenção e locação de software, locação de equipamentos de processamento de dados, serviços de tecnologia da informação, serviços técnico-profissionais de tecnologia da informação, aquisição de software sob encomenda, manutenção e conservação de equipamentos de processamento de dados, e comunicação de dados.

n) serviços de limpeza e conservação;

o) serviços de vigilância armada e desarmada;

p) serviços de publicidade;

q) locação de mão de obra, ressalvado o apropriado nas alíneas "n", e "o";

r) serviços de seleção e treinamento;

s) aquisição de material de expediente;

t) aquisição de material de processamento de dados e de software;

u) aquisição de material bibliográfico;

v) aquisição de combustíveis e lubrificantes;

w) aquisição de gêneros alimentícios;

x) aquisição de material de consumo, ressalvado o apropriado nas alíneas "s" a "w";

y) serviços médico e hospitalares, odontológicos e laboratoriais

z) demais despesas de custeio.

III - Despesas de Investimentos são despesas de capital referentes à construção e ampliação da infra-estrutura física e operacional do órgão, observado o seguinte detalhamento:

a) Construção e reforma de imóveis;

b) Aquisição de material permanente - veículos;

c) Aquisição de material permanente - equipamentos de informática;

d) Aquisição de material permanente - programas de informática; e

e) Aquisição de material permanente - demais itens.

IV - Despesas com Inversões Financeiras são despesas de capital que impliquem aquisição de imóveis e participações em empresas ou empreendimentos, passíveis de alienação posterior, observado o seguinte detalhamento:

a) Aquisição de imóveis, ou de bens de capital já em utilização;

b) Outras Inversões.

V - Repasses recebidos são os recursos financeiros transferidos ou colocados à disposição do órgão pelo tesouro nacional ou estadual, em cada mês, destinados ao pagamento de:

a) pessoal e encargos sociais;

b) despesas de custeio;

c) investimentos; e

d) inversões financeiras;

VI - Receitas são os ingressos de recursos diretamente arrecadadas pelo órgão em cada mês, observado o seguinte detalhamento:

a) recursos a título de custas judiciais;

b) recursos a título de taxas judiciárias;

c) recursos a título de serviços extrajudiciais; e

d) demais recursos conforme previsão em leis específicas.

§ 1º Despesas realizadas são aquelas cujos empenhos foram liquidados nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, exceto os relativos aos restos a pagar não-processados, que serão tratados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º As despesas relativas aos empenhos cujo direito adquirido pelo credor ainda não foi verificado, considerados liquidados no encerramento do exercício por força do inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64 (restos a pagar não-processados), não serão computadas na informação relativa ao mês de dezembro.

§ 3º Serão publicadas anualmente, observado o mesmo detalhamento constante dos incisos I a IV do art. 2º, as informações referentes às despesas inscritas em restos a pagar não-processados.

Capítulo II

Das informações sobre recursos humanos e remuneração.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, os órgãos referidos no caput do art. 1º publicarão, nos respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça:

I - as estruturas remuneratórias dos respectivos quadros de pessoal efetivo, dos cargos e funções comissionados, e os subsídios dos membros do Poder Judiciário e demais agentes públicos neles atuantes, vigentes em 31 de agosto de 2009, na forma do Anexo III desta Resolução;

II - os quantitativos de cargos efetivos e comissionados existentes em 31 de agosto de 2009, discriminando, por níveis, no caso dos cargos efetivos, os vagos, os ocupados por servidores estáveis e os ocupados por servidores não estáveis, e, no caso dos cargos e funções comissionados, os vagos, os ocupados por servidores com e sem vínculo com o respectivo ente federado, na situação vigente em 31 de agosto de 2009, na forma do Anexo IV;

III - a relação completa de membros da magistratura e demais agentes públicos, efetivos ou não, na forma do Anexo V;

IV - a relação completa dos empregados de empresas contratadas, em exercício nos órgãos, na forma do Anexo VI; e

V - a relação completa de servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio, em exercício no órgão mediante requisição, cessão, exercício temporário ou qualquer outra forma, excluídos os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, na forma do Anexo VII.

VI - as remunerações e diárias pagas individualmente a membros da magistratura, servidores, colaboradores e colaboradores eventuais, sem identificação nominal do beneficiário, na forma do Anexo VIII, agrupados por unidade administrativa (secretarias e congêneres) ou judiciária (gabinetes e varas).

§ 1º Não serão considerados como cargos e funções vagos, para efeito deste artigo, as autorizações legais para a criação de cargos efetivos e em comissão e funções de confiança cuja efetividade esteja sujeita à implementação das condições de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição.

§ 2º Para os fins do inciso VI deste artigo, considera-se:

I - Cargo no CNJ: é a denominação do cargo ou função ocupado pelo agente público no Conselho, acrescida, quando for o caso, da classe e padrão onde o servidor estiver posicionado.

II - Remuneração Paradigma: soma do vencimento básico e demais vantagens permanentes percebidas pelo servidor ocupante de cargo efetivo no Órgão, excluídas as explicitadas nos demais incisos deste artigo;

III - Vantagens Pessoais: soma das vantagens pessoais do servidor do quadro do Conselho, incluindo Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, Adicional por Tempo de Serviço e vantagens pessoais decorrentes de sentença judicial ou decisão administrativa;

IV - Função ou Cargo Comissionado: retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função comissionada, incluindo a diferença de subsídio no caso de conselheiros ou juizes auxiliares;

V - Auxílios: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio pré-escolar, auxílio-saúde e auxílio-natalidade.

VI - Vantagens Eventuais: abono constitucional de 1/3 de férias, indenização de férias, antecipação de férias, gratificação natalina, antecipação de gratificação natalina, serviço extraordinário, substituição e pagamentos retroativos;

VII - Remuneração de Origem: Remuneração ou subsídio do servidor requisitado no órgão de origem quando optante por aquela remuneração. (Informação não exigida no caso de colaborador, colaborador eventual ou servidor requisitado sem cargo ou função comissionada no órgão declarante.)

VIII - Total Bruto: soma das parcelas referidas nos incisos II a VII;

IX - Retenção por Teto Constitucional: parcela da remuneração mensal retida por exceder o teto remuneratório constitucional, conforme Resoluções CNJ nºs 13 e 14/2006;

X - Diárias: valor creditado a título de diárias no mês de referência, ainda que relativo a períodos que o ultrapassem.

§ 3º Na publicação das informações referidas no inciso VI, as unidades administrativas ou judiciárias que tenham menos de vinte servidores deverão ser agrupadas a outras de mesma natureza e hierarquia, na quantidade necessária para atingir este número, indicando-se a composição do grupo de unidades no cabeçalho do totalizador.

§ 4º Os tribunais de justiça e de justiça militar estadual adaptarão os anexos III e IV às estruturas remuneratórias das respectivas carreiras, planos de cargos, cargos e funções comissionados.

Capítulo III

Dos prazos e definições técnicas.

Art. 4º A publicação das informações de que trata esta Resolução observará os seguintes prazos:

I - até trinta dias após a publicação desta Resolução serão publicadas as informações referidas no art. 3º, incluindo as atualizações previstas no § 1º deste artigo;

II - até 1º de março de 2010 serão publicados os demonstrativos detalhados no Anexo I, referentes a cada um dos meses dos anos-calendário de 2007, 2008 e 2009, bem assim os demonstrativos referidos no § 3º do art. 2º referentes aos exercícios de 2007, 2008 e 2009;

III - até 1º de março de 2010 serão publicados os demonstrativos orçamentários constantes do Anexo II consolidados, para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;

IV - até o vigésimo dia de cada mês, a partir de abril de 2010, serão publicados os demonstrativos mensais detalhados nos anexos I e II, abrangendo todas as despesas e as receitas realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º As informações publicadas nos termos do inciso I serão atualizadas:

I - trimestralmente no caso do inciso II, de modo a refletir as posições vigentes no último dia dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, comparativamente às mesmas datas do ano imediatamente anterior.

II - sempre que houver alteração nas estruturas remuneratórias, no caso do Inciso I do art. 3º;

III - sempre que houver modificação das relações no caso dos incisos III, IV e V do art. 3º; e

IV - mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao de referência, no caso do inciso VI do art. 3º.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2009 serão incorporados aos anexos IV e V, a partir da primeira atualização subsequente nos termos do § 1º.

§ 3º As informações referidas nesta Resolução serão publicadas em formato hipertexto (HTML - Hypertext Markup Language), cuja cópia deverá estar disponível em arquivo para download no sítio dos órgãos.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os dados publicados serão encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça, eletronicamente, em formato definido pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI do CNJ, na mesma data em que ocorrer a publicação ou retificação.

§ 5º As informações publicadas serão mantidas nos sítios pelo prazo mínimo de trinta e seis meses.

§ 6º O Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderão publicar em seus sítios quadros informativos consolidados referentes aos Tribunais Regionais Federais e os Tribunais Regionais do Trabalho respectivamente.

Art. 5º Para os tribunais e conselhos federais, a publicação dos dados referidos no art. 3º supre a exigência contida no art. 78 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009.

Capítulo IV

Das disposições gerais e transitórias.

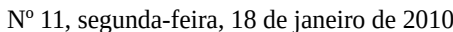
Art. 6º Fica postergado para 28 de maio de 2010 o prazo fixado no art. 5º da Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009, no que se refere aos sistemas de informação descritos no seu art. 2º, inciso III.

Parágrafo único. A partir da plena vigência do art. 2º da Resolução nº 79, de 2009, será mantida a sistemática de publicação de informações prevista nesta Resolução, cabendo aos órgãos a garantia da consistência de ambos os conjuntos de informações.

Art. 7º O cumprimento do disposto nesta Resolução é de responsabilidade do presidente de cada órgão.

Art. 8º O CNJ incluirá em suas rotinas operacionais procedimentos para a compilação das informações referidas nesta Resolução, bem assim para verificação periódica da integridade dos dados, inclusive mediante inspeções nos sistemas de administração financeira geradores dos dados primários.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça poderá alterar, no todo ou em parte, os anexos a esta Resolução e os prazos de publicação.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TÉCNICO	B	12							
		11							
		10							
		9							
		8							
	A	7							
		6							
		5							
		4							
		3							
AUXILIAR	C	2							
		1							
		15							
		14							
		13							
	B	12							
		11							
		10							
		9							
		8							
	A	7							
		6							
		5							
		4							
		3							
		2							
		1							

b) Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Cargo/Função	Integral	Opção pelo Cargo Efetivo
CJ-04		
CJ-03		
CJ-02		
CJ-01		
FC-06		
FC-05		
FC-04		
FC-03		
FC-02		
FC-01		

c) Membros da Magistratura:

Membros da Magistratura	Subsídio	Gratificação pelo exercício na Justiça Eleitoral		
		TSE	TRE	1ª Instância
Ministro de Tribunal Superior				
Juiz de Tribunal Regional e Desembargador do TJDFT				
Juiz Federal, Juiz de Vara Trabalhista, Juiz Auditor Militar e Juiz de Direito				
Juiz Substituto				

ANEXO IV
QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS - BASE 31/08

a) cargos efetivos.

CARREIRA CLASSE / PADRÃO			Quantidade de Cargos											
			Ocupados						Vagos			Total		
			Estáveis		Variação %	Não-Estáveis		Variação %			Variação %			Variação %
2008	2009	2008	2009	2008		2009	2008		2009					
ANALISTA	C	15												
		14												
		13												
		12												
		11												
	B	10												
		9												
		8												
		7												
		6												
	A	5												
		4												
		3												
		2												
		1												
TOTAL ANALISTA														
TÉCNICO	C	15												
		14												
		13												
		12												
		11												
	B	10												
		9												
		8												
		7												
		6												
	A	5												
		4												
		3												
		2												
		1												
TOTAL TÉCNICO														
AUXILIAR	C	15												
		14												
		13												
		12												
		11												
	B	10												
		9												
		8												
		7												
		6												
		5												
		4												



	A	3												
		2												
		1												
TOTAL AUXILIAR														
TOTAL CARGOS														

b) cargos em comissão e funções de confiança.

Cargo/ Função	Ocupados							Vagos			Total		
	Com Vínculo Efetivo				Sem Vínculo Efetivo								
	Optante Remuneração Cargo Efetivo	Variação %		Remuneração Integral Cargo/Função	Variação %			2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %
CJ-04	2008	2009		2008	2009								
CJ-03													
CJ-02													
CJ-01													
FC-06													
FC-05													
FC-04													
FC-03													
FC-02													
FC-01													
TOTAL													

c) origem funcional dos ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

CARGOS E FUNÇÕES	OCUPADOS POR SERVIDORES COM VÍNCULO EFETIVO															OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO EFETIVO			VAGOS			TOTAL GERAL				
	MESMO ENTE FEDERADO										OUTROS ENTES FEDERADOS															
	Quadro Próprio			Carreiras do Judiciário de outros órgãos			Estatutários de outras carreiras			CLT			Estatutários		CLT											
	2008	2009	%	2008	2009	%	2008	2009	%	2008	2009	%	2008	2009	%										2008	2009
CJ-04																										
CJ-03																										
CJ-02																										
CJ-01																										
FC-06																										
FC-05																										
FC-04																										
FC-03																										
FC-02																										
FC-01																										
TOTAL																										

d) Situação funcional dos servidores ativos.

CLASSE / PADRÃO			Servidores ativos											
			Exercício no órgão			Cedidos			Outros afastamentos			Total		
			2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %	2008	2009	Variação %
ANALISTA	C	15												
		14												
		13												
		12												
		11												
	B	10												
		9												
		8												
		7												
		6												
	A	5												
		4												
		3												
		2												
		1												
TOTAL ANALISTA														
TÉCNICO	C	15												
		14												
		13												
		12												
		11												
	B	10												
		9												
		8												
		7												
		6												
	A	5												
		4												
		3												
		2												
		1												
TOTAL TÉCNICO														
AUXILIAR	C	15												
		14												
		13												
		12												
		11												
	B	10												
		9												
		8												
		7												
		6												
	A	5												
		4												
		3												
		2												
		1												
TOTAL AUXILIAR														
TOTAL CARGOS														

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****RESOLUÇÃO Nº 97, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 63 da Lei n. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 85/SOF/MP, datada de 22 de dezembro de 2009, ad referendum, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, o crédito especial aberto pela Lei n. 12.185, de 29 de dezembro de 2009, no valor de R\$17.000,00 (dezessete mil reais) para atender à programação constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA

ANEXO

Fundamento legal: Artigo 63 da Lei n. 12.071/09, de 12 de agosto de 2009

ORGÃO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

REABERTURA DE CREDITO ESPECIAL									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATI- CA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R
0569 PRESTACAO JURISDICCIONAL NA JUSTICA FEDERAL									17.000
02 122	0569 10AQ	PROJETOS							17.000
02 122	0569 10AQ 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DE SECAO JUDICIA- RIA DE RONDONOPOLIS - MT							17.000
		CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DE SECAO JUDICIA- RIA DE RONDONOPOLIS - MT - NO MUNICIPIO DE RON- DONOPOLIS - MT	F	4	2	90	0	300	17.000
TOTAL - FISCAL			17.000						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			17.000						

**CONSELHO SUPERIOR
DA JUSTIÇA DO TRABALHO****ATO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, crédito especial, no valor global de R\$ 2.898.682,00.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRE-
SIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições
legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c com o art. 63, da Lei n.º 12.017/2009, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 85, de 23 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, crédito especial, tipo 300, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 2.898.682,00, relativo ao crédito especial aberto pela Lei n.º 12.185, de 29 de dezembro de 2009, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

ANEXO

ORGÃO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

CREDITO ESPECIAL											
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F E	V A L O R		
0571 PRESTACAO JURISDICCIONAL TRABALHISTA									2.898.682		
02 122	0571 127M	PROJETOS									
		RESTAURACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRT DA 11ª REGIAO							2.898.682		

02 122	0571 127M 0101	RESTAURACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRT DA 11ª REGIAO - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM EDIFICIO-SEDE RESTAURADO (% DE EXECUCAO FISICA) = 100	F	3	2	90	0	150	2.898.682
		TOTAL - GERAL							2.898.682
		TOTAL - FISCAL							2.898.682

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO****ATO Nº 1, DE 13 DE JANEIRO DE 2010**

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na r. decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Ministro Cezar Peluso, do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 28.447, e

Considerando o disposto na Lei nº 12.041, de 8 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2009;

Considerando o escalonamento entre os diversos níveis da Magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, previsto no art. 93, V, da Constituição Federal e no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.474, de 27 de junho de 2002;

Considerando a Resolução nº 415, de 15 de outubro de 2009, do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2009;

Considerando o artigo 11 da Resolução nº 13, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar público o subsídio mensal dos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com valores vigentes a partir de 1º de setembro de 2009:

MEMBROS DA MAGISTRATURA	SUBSÍDIO (R\$)
Desembargador de Tribunal Regional do Trabalho	23.216,81
Juiz de Vara Trabalhista	22.055,97
Juiz Substituto	20.953,17

Des. EDUARDO AUGUSTO LOBATO

ATO Nº 2, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base na r. decisão liminar proferida pelo Excelentíssimo Ministro Cezar Peluso, do Excelso Supremo Tribunal Federal, nos autos do Mandado de Segurança nº 28.447, e

Considerando o disposto na Lei nº 10.698, de 02 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2003,

Considerando o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2006,

Considerando o artigo 6º da Resolução nº 14, de 21 de março de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2006, resolve:

Tornar pública a tabela de vencimentos dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, com valores vigentes a partir de 1º de dezembro de 2008:

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (Ane- xo IX da Lei 11.416/06)	G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06)	Vencimentos (total)
ANALISTA JUDICIÁRIO	C	15	6.957,41	3.478,71	10.436,12
		14	6.754,77	3.377,39	10.132,16
		13	6.558,03	3.279,02	9.837,05
		12	6.367,02	3.183,51	9.550,53
		11	6.181,57	3.090,79	9.272,36
	B	10	5.848,22	2.924,11	8.772,33
		9	5.677,88	2.838,94	8.516,82
		8	5.512,51	2.756,26	8.268,77
		7	5.351,95	2.675,98	8.027,93
		6	5.196,07	2.598,04	7.794,11
	A	5	4.915,86	2.457,93	7.373,79
		4	4.772,68	2.386,34	7.159,02
		3	4.633,67	2.316,84	6.950,51
		2	4.498,71	2.249,36	6.748,07
		1	4.367,68	2.183,84	6.551,52
TÉCNICO JUDICIÁ RIO	C	15	4.240,47	2.120,24	6.360,71
		14	4.116,96	2.058,48	6.175,44
		13	3.997,05	1.998,53	5.995,58
		12	3.880,63	1.940,32	5.820,95
		11	3.767,60	1.883,80	5.651,40
	B	10	3.564,43	1.782,22	5.346,65
		9	3.460,61	1.730,31	5.190,92
		8	3.359,82	1.679,91	5.039,73
		7	3.261,96	1.630,98	4.892,94
		6	3.166,95	1.583,48	4.750,43
	A	5	2.996,17	1.498,09	4.494,26
		4	2.908,90	1.454,45	4.363,35
		3	2.824,17	1.412,09	4.236,26
		2	2.741,92	1.370,96	4.112,88
		1	2.662,06	1.331,03	3.993,09

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento Básico (Ane- xo IX da Lei 11.416/06)	G.A.J. (Art.13,§1º,VI, Lei 11.416/06)	Vencimentos (total)
AUXILIAR JUDICIÁ RIO	C	15	2.511,37	1.255,69	3.767,06
		14	2.403,23	1.201,62	3.604,85
		13	2.299,74	1.149,87	3.449,61
		12	2.200,71	1.100,36	3.301,07
		11	2.105,94	1.052,97	3.158,91
	B	10	1.992,37	996,19	2.988,56
		9	1.906,58	953,29	2.859,87
		8	1.824,48	912,24	2.736,72
		7	1.745,91	872,96	2.618,87
		6	1.670,73	835,37	2.506,10

A	5	1.580,63	790,32	2.370,95
	4	1.512,57	756,29	2.268,86
	3	1.447,43	723,72	2.171,15
	2	1.385,10	692,55	2.077,65
	1	1.325,46	662,73	1.988,19

FUNÇÃO COMISSIONADA INTEGRAL (Anexo III da Lei 11.416/06)		CARGO EM COMISSÃO INTEGRAL (Anexo VI da Lei 11.416/06)	
FUNÇÃO	VALOR R\$	CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$
FC-06	4.726,70	CJ-4	11.686,76
FC-05	3.434,43	CJ-3	10.352,52
FC-04	2.984,45	CJ-2	9.106,74
FC-03	2.121,65	CJ-1	7.945,86
FC-02	1.823,15		
FC-01	1.567,95		

FUNÇÃO COMISSIONADA - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VIII da Lei 11.416/06)		CARGO EM COMISSÃO - OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (Anexo VII da Lei 11.416/06)	
FUNÇÃO	VALOR R\$	CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$
FC-06	3.072,36	CJ-4	7.596,39
FC-05	2.232,38	CJ-3	6.729,14
FC-04	1.939,89	CJ-2	5.919,38
FC-03	1.379,07	CJ-1	5.164,81
FC-02	1.185,05		
FC-01	1.019,17		

Vantagem Pecuniária Individual Lei 10.698/03 = R\$ 59,87

Des. EDUARDO AUGUSTO LOBATO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2028. Data de Registro: 12 de janeiro de 2010. Processo: CF-840/2006. Re-querente: Iara Rozoita Papp Tomio, CPF: 803.012.589-53. Co-autores: Arqª. Iara Rozoita Papp Tomio, RNP: 2505056161 e Eng. Civil Cláudio Jansen, CPF: 564.236.919-91. Identificação da Obra: "Ginásio de Atividades Aquáticas". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de anteprojeto de ginásio para atividades aquáticas, com área de 1.692,76 m², prevendo estrutura em concreto armado e cobertura em estrutura metálica em arco e telhas metálicas; fechamentos em alvenaria rebocada e pilares revestidos com tijolos maciços aparentes.

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo!



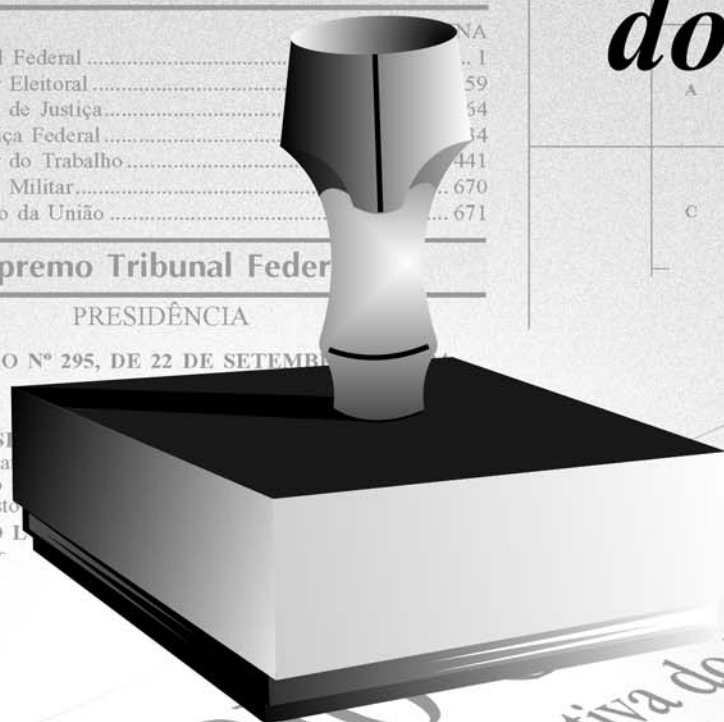
MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.069, de 1954, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004



TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.